

Tribunal Superior do TrabalhoCORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

DESPACHOS

PROC. NºTST-PP-182459/2007-000-00-00.8

REQUERENTE : DANIEL DE SOUSA VOLTAN - JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE

REQUERIDO : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA

D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Exmo. Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande/RS.

Comunica a ausência de fundos na conta bancária cadastrada no BACEN-JUD nº 524891, da agência nº 0412 do Banco Bradesco S.A., constatada na resposta da ordem de bloqueio on-line de nº 20060000158409.

Notificado a manifestar-se (fls. 6 e 8), sob pena de descadastramento, o Requerido deixou transcorrer in albis o prazo assinalado (fl. 14).

Preliminarmente, faz-se necessário um relato sobre as tentativas de bloqueios eletrônicos efetuados pelo juízo.

Na espécie, no dia 21/3/2006 o Exmo. Sr. Juiz determinou o bloqueio on-line da conta especial de nº 524891, da agência nº 0412 do Banco Bradesco S.A., por intermédio da ordem de nº 20060000158409, obtendo a resposta de que "o réu executado não é cliente (não possui contas) nas instituições financeiras selecionadas pelo Juízo" (fl. 15).

No dia 14/11/2006, na reiteração de bloqueio eletrônico de nº 20060000853259, não houve o bloqueio do valor, pois o sistema acusou a efetivação da construção em cumprimento de "determinação anterior" (fl. 16).

Sucedo que tão-somente em 15/5/2007 obteve-se sucesso no bloqueio judicial por meio da ordem de nº 20070000587283 (fls. 17/18), incidindo nas demais contas correntes do Requerido, em várias instituições financeiras.

Os requisitos para o cadastramento de conta especial no sistema BACEN-JUD encontram-se especificados no artigo 58 da mencionada Consolidação dos Provimentos. Dentre eles, destaca-se o de que o interessado em manter conta especial deve oferecer conta bancária "única apta a acolher bloqueios on-line".

O que se percebe dos documentos acostados é que a conta corrente informada para receber bloqueios específicos oriundos do BACEN-JUD não atende a esse requisito.

A invalidade no cadastramento da conta especial, em função do fornecimento de dados que não permitem a localização do Requerido como cliente pela instituição bancária, não faculta, sequer, o sistema aferir a existência, ou não, de saldo positivo na conta registrada no BACEN-JUD.

Assim, a despeito de a penhora indiscriminada ter garantido o juízo, constata-se que houve desrespeito ao artigo 59 da Consolidação, ensejando o descadastramento da conta especial.

Ademais, o fato de o Requerido, notificado a manifestar-se, inclusive com a informação de que se encontrava sujeito à penalidade de descadastramento, não ter se pronunciado denota o desinteresse em manter a conta cadastrada perante o sistema BACEN-JUD.

Desse modo, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta nº 524891, da agência nº 0412 do Banco Bradesco S.A., mantida por Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA, CNPJ nº 74.109.828/0001-19.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Daniel de Sousa Voltan, e ao Requerido.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC - 179135/2007-000-00-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, julgar procedente o dissídio coletivo de natureza jurídica, para declarar que, conforme fixado nas Cláusulas 2ª e 3ª da convenção coletiva, as bolsas pagas aos estagiários que exerçam funções nas casas bancárias deverão ter valores iguais ao estabelecido nas referidas normas, observando-se as áreas de atuação.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

SUSCITADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC - 181580/2007-000-00-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: I) homologar a desistência do dissídio em relação às cláusulas sociais; II) homologar o acordo quanto à greve, no sentido dos trabalhadores retornarem ao serviço, assim que pagos os salários atrasados, e a empresa não descontar os dias parados; III) deferir, em parte, a CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL, fixando em 3,2% (três vírgula dois por cento) o índice de reajuste salarial da categoria para o período 01.04.2006 a 31.03.2007, respeitado o salário mínimo para os níveis salariais em que a aplicação do índice implicar salário inferior ao mínimo legal; IV) indeferir as cláusulas 2.2 - ABONO DE FÉRIAS e 2.3 - PLR. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ângelo Boer, patrono do Suscitante.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO

SUSCITADO(A) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 546/2005-000-03-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso ordinário.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI - MG

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20233/2002-000-02-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato patronal Suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos, Super Pesados, Líquidos, Entregadores de Mercadorias Diferenciados, Depósitos, Locadoras de Veículos e Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos, Atibaia, Arujá, Mairiporã, Bragança Paulista, Santa Isabel, Nazaré Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Piracéia e Joanópolis - SINDICARGAS. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi declarou-se impedida. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Recorrente(s).

A presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s).

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS, SUPER PESADOS, LÍQUIDOS, ENTREGADORES DE MERCADORIAS, DIFERENCIADOS, DEPÓSITOS, LOCADORAS DE VEÍCULOS E CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE GUARULHOS, ATIBAIA, ARUJÁ, MAIRIPORÃ, BRAGANÇA PAULISTA, SANTA ISABEL, NAZARÉ PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDÕES, PIRACÉIA E JOANÓPOLIS - SINDICARGAS

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS - SINDIPESA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS E REGIÃO - SINCOVERG

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20072/2005-000-02-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelas Empresas Suscitadas e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi declarou-se impedida.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Recorrente(s).

A presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s).

RECORRENTE(S) : LINCE COMERCIAL LTDA.
 RECORRENTE(S) : ORGUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20318/2005-000-02-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma que possibilita o art. 267, inc. IV, do CPC.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Wesley Cardoso dos Santos, patrono do Recorrente(s).

A presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s).

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 24002/2004-909-09-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: a) negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão regional que declarou não-abusiva a greve; b) dar provimento ao recurso para desobrigar a empresa do pagamento dos dias de paralisação; c) dar provimento ao recurso, no particular, para, reformando a decisão regional, excluir da sentença normativa as Cláusulas referentes à PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR e à REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, mantendo, quanto a esta, a jornada semanal de 42 horas.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s).

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 817/2006-000-03-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belo Horizonte e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de validade, com fulcro no inciso IV do artigo 267 do CPC, invertendo o ônus das custas ao sucumbente; II - julgar prejudicado o exame do recurso interposto pelo Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de Minas Gerais.

Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Bustamante de Almeida e Dr. Ubiracy Tôres Cuóco

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1512/2005-000-04-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformada a decisão, extinguir-se o processo conforme o disposto no art. 267, inciso VI, do CPC.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Recorrente(s).

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ELETRO-ELETRÔNICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAT/RS
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE GRAVAÇÃO DE DISCOS, FITAS E VÍDEOS, DUPLICAÇÃO, REPRODUÇÃO DE DISCOS, FITAS, VÍDEOS, IMAGENS, SONS, JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, CD-ROM, DISQUETES E SIMILARES EM GERAL NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ, BAHIA, PERNAMBUCO E NO DISTRITO FEDERAL - SINDIGRAVA/SP/RJ/MG/RS/PR/BA/PE /DF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC - 12/2005-000-04-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.

Ministro João Oreste Dalazen. Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, e Milton de Moura França votaram na sessão de julgamento do dia 14/06/2007 no sentido de: I - conhecer de ambos os recursos; II - rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da Suscitada, para determinar a vigência da sentença normativa, entre 01/11/04 e 31/10/05; e III - negar provimento ao recurso adesivo do Suscitante.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENNERGISUL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 306/2006-000-03-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE SAUNAS E DE EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE UBERABA E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINIBREF/MG

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 691/2004-000-07-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar que o desconto estabelecido na Cláusula 13, a título de contribuição assistencial, deverá ser reduzido a 50% (cinquenta por cento) do primeiro salário-dia, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional, nos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1059/2006-000-04-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, relativamente aos recorrentes, por falta de pressuposto processual de validade, com fulcro no inciso IV do artigo 267 do CPC. Invertido o ônus das custas ao sucumbente.

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINGASUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS E DERIVADOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE SERRARIAS E MARCENARIAS DE NOVO HAMBURGO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CAL, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FECOERGS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20063/2004-000-02-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC - 184/2003-000-17-00.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, I - por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do feito, argüida de ofício pelo relator, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Milton de Moura França; e II - por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do relator. Observação: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE SERRA, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, SERRA, IBIRAÇU, JOÃO NEIVA E FUNDÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC - 256/2004-000-12-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, I - por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do feito, argüida de ofício pelo relator, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Milton de Moura França; e II - por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRIÇIUMA E REGIÃO - SINTIACR

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL

RECORRIDO(S) : SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - OCESC

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE TUBARÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 322/2006-000-08-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ - SINJOR

RECORRIDO(S) : DIÁRIOS DO PARÁ LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 477/2004-000-11-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS

RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 482/2003-000-01-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a inexistência de "quorum" deliberativo da assembléia geral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC - 627/2004-000-12-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, I - por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do feito, argüida de ofício pelo relator, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Milton de Moura França; e II - por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARAVILHA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1055/2006-000-15-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.



RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA REMO LTDA.

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA

DE ITANHAÉM, BERTIOGA, GUARUJÁ, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINDERGEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1119/2002-000-12-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: a) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para conceder aos integrantes da categoria profissional a correção dos salários no percentual de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) a partir de 1º/10/02; 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, para adaptá-la aos termos do PN 83/TST, que assim dispõe: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 21ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO, para adaptá-la aos termos do PN 115/TST: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; 29ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE, para adaptá-la ao PN 70/TST: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; b) dar provimento ao recurso para excluir as cláusulas 2ª - PISO SALARIAL e 4ª - ADICIONAL NOTURNO; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 3ª - HORAS EXTRAS; 10ª - GARANTIA GERAL DE EMPREGO; 25ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO e 32ª - PENALIDADES.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL DE SANTA CATARINA - SINPESC

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LAGES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1722/2006-000-04-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, I - por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do feito, argüida de ofício pelo relator, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Milton de Moura França; e II - por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERIANA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 5446/2002-000-04-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: A) - TRABALHADORES AUXILIARES

DE ARMAZÉNS GERAIS EM GERAL (EXCETO OS QUE LABORAM NA CESA) - 1) dar provimento parcial ao recurso, quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 9,5% (nove vírgula cinco por cento) o índice de reajuste salarial da categoria para o período abrangido pelo presente dissídio, aplicável também aos salários normativos preexistentes, constantes da Cláusula 3ª - PISO SALARIAL; 6ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA, para adaptar a redação da cláusula ao PN/85 do TST; 16ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para fixar o valor do desconto assistencial em 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado e limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao Sindicato, nos termos do PN/119 do TST; 2) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 5ª - HORAS EXTRAS; 7ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS; 8ª - ELEIÇÕES DAS CIPAS; 10ª - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO; 11ª - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA; 13ª - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; 3) dar provimento ao recurso quanto à cláusula 17ª - VIGÊNCIA, para fixar em 1 (um) ano o prazo da vigência da sentença normativa, a partir de 01/05/02; B) TRABALHADORES AUXILIARES DE ARMAZÉNS GERAIS QUE LABORAM NA CESA. 1) Julgar prejudicado o exame da Cláusula I.1.1 - REAJUSTE SALARIAL - DEFASAGEM NO PERÍODO 2000/2001, por já ter sido objeto do acordo celebrado, conforme documento juntado à fl. 641 dos autos; 2) dar provimento ao recurso para excluir a cláusula I.1.13 - ESTABILIDADE RETORNO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO; 3) negar provimento ao recurso quanto à cláusula I.1.16 - DELEGADO SINDICAL; 4) dar provimento parcial à cláusula I.1.17 - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SUSCITANTE, para adaptá-la aos termos do PN 83 do TST, e à cláusula I.1.24, para fixar o valor do desconto em 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado e limitando seu desconto aos empregados associados ao Sindicato, nos termos do PN 119 do TST; 4) dar provimento ao recurso quanto à cláusula I.1.25 - VIGÊNCIA, para fixar em 1 (um) ano a vigência da sentença normativa, a partir de 01/05/02.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20143/2005-000-02-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, I - por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do feito, argüida de ofício pelo relator, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Milton de Moura França; e II - por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do relator.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20230/2005-000-02-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: a) negar provimento ao recurso ordinário quanto à alegação preliminar de julgamento "extra petita"; b) negar provimento ao recurso quanto à estabilidade provisória de emprego, mantendo-a pelo período de 90 dias a toda a categoria profissional representada, nos termos do PN 82/TST; c) dar provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão regional, declarar a abusividade da greve e autorizar o conseqüente desconto dos dias de paralisação dos que aderiram ao movimento paretista.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVERDE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CUBATÃO, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, SANTOS E SÃO VICENTE - SINDILIMPEZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 121/2004-000-03-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ouro Branco e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OURO BRANCO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 398/2005-000-04-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato patronal suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular. Prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM

CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA MARIA - SECOVISM

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E SIMILARES, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 3542/2005-000-04-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto por Centrais Elétricas de Carazinho S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de ausência de comum acordo para o ajuizamento do Dissídio Coletivo de natureza econômica, e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS
, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,
OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS
DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20163/2002-000-02-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, I - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato patronal suscitado; e II - por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20205/2003-000-02-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E ANEXOS DE GUARULHOS E REGIÃO - SINDICARGAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 55/2003-000-05-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: 1) negar provimento ao recurso quanto à arguição de nulidade da Sentença Normativa; 2) dar provimento ao recurso quanto à CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA, para adaptá-

la ao Precedente Normativo 85 do TST; 3) dar provimento ao recurso, para excluir da sentença normativa as Cláusulas: OITAVA - AUXÍLIO CRECHE, NONA - ACIDENTE DO TRABALHO, DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS, DÉCIMA-PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA, DÉCIMA-TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO, DÉCIMA-QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE, DÉCIMA-SÉTIMA - REFEIÇÕES, VIGÉSIMA-PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL, VIGÉSIMA-TERCEIRA - FOLGA DOMINICAL, TRIGÉSIMA-TERCEIRA - CESTA BÁSICA; 4) negar provimento ao recurso, quanto às Cláusulas: TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL, QUARTA - HORAS EXTRAS, DÉCIMA-SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA e VIGÉSIMA-QUINTA - SEGURO EXTRAORDINÁRIO; 5) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a Cláusula DÉCIMA-NONA - ABONO DE FALTAS ao Precedente Normativo 95 do TST, e a VIGÉSIMA-QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ao Precedente Normativo 115 do TST.

RECORRENTE(S) : 279 PARTICIPAÇÕES S.A.
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 294/2003-000-12-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC: 1) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - PISO SALARIAL, 3ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, 4ª - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS, 7ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS, 8ª - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO, 9ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, 10 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER; 2) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria no percentual de 18,40% (dezoito, vírgula, quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 2003; para adaptar a Cláusula 5ª - JORNADA DE TRABALHO ao Precedente Normativo 83 do TST e a CLÁUSULA 6ª - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO ao Precedente Normativo 72 do TST; II - RECURSO ORDINÁRIO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN: acolher o pedido conjunto, para extinguir o processo quanto à Suscitada, a teor do art. 269, inciso III, do CPC, resultando prejudicadas as alegações recursais; III - RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX: negar provimento ao recurso.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX
RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 480/2006-000-04-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformada a decisão, extinguir o processo conforme o disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO VALE DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FE-COSUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 768/2003-000-15-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: 1) negar provimento ao recurso quanto às arguições preliminares de ausência de bases de conciliação e ilegitimidade ativa; 2) dar provimento ao recurso para adaptar a Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR ao Precedente Normativo 80 do TST e, quanto à Cláusula QUADRAGÉSIMA-OITAVA - VIGÊNCIA, para fixar em um ano a vigência da Sentença Normativa, a partir de 1º de janeiro de 2003; 3) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: NONA - SALÁRIO ADMISSÃO, DÉCIMA-PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO, DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO, DÉCIMA-SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA, VIGÉSIMA-QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO, VIGÉSIMA-QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL, TRIGÉSIMA-TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS, TRIGÉSIMA-SEXTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - VESTIÁRIOS; 4) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO, TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO, SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, DÉCIMA-QUARTA - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, DÉCIMA-QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE, DÉCIMA-SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, VIGÉSIMA - GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA, VIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VIGÉSIMA-SEGUNDA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO, VIGÉSIMA-SEXTA - AMAMENTAÇÃO, VIGÉSIMA-NONA - DIREITO ADQUIRIDO, TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS, TRIGÉSIMA-OITAVA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS, QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS, QUADRAGÉSIMA-QUINTA - FERIADOS; 5) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: PRIMEIRA - REJUSTAMENTO SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 14% (catorze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2003; QUINTA - FÉRIAS, para excluir o item "a" da Cláusula; DÉCIMA-OITAVA - ABONO ESCOLAR, para adaptar a primeira parte da Cláusula ao Precedente Normativo 70 do TST; DÉCIMA-NONA - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo 83 do TST; VIGÉSIMA-SÉTIMA - BERÇÁRIO - CRECHE, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo 22 do TST; VIGÉSIMA-OITAVA - ATESTADO MÉDICO, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo 81 do TST; TRIGÉSIMA-QUINTA - MULTA, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo 73 do TST; TRIGÉSIMA-NONA - DESCONTO EM FOLHA, para adaptar a Cláusula à Súmula 342 do TST.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 992/2005-000-04-00.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: 1) dar provimento ao Recurso Ordinário DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para, reformada a decisão, extinguir-se o processo, conforme o disposto no art. 267, inciso VI, do CPC; 2) prejudicadas as demais alegações recursais.



RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINGASUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL E OUTROS
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CAL, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FECOERGS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 994/2005-000-04-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformada a decisão, extinguir o processo conforme o disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
---------------	--

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
--------------	--

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 2236/2005-000-04-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformada a decisão, extinguir o processo conforme o disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
---------------	---

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA
--------------	---

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS
--------------	---

RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
--------------	--

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 3629/2005-000-04-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformada a decisão, extinguir o processo à luz do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS
---------------	---

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO, SÃO LEOPOLDO, ESTÂNCIA VELHA, IVOTI, PRESIDENTE LUCENA, LINDOLFO COLADOR, DOIS IRMÃOS, SANTA MARIA DO HERVAL, MORRO REUTER, CAMPO BOM E SAPIRANGA
--------------	---

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 78/2003-000-15-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGAS NO VALE DO PARAÍBA - SINDIVAPA
---------------	---

RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
--------------	---

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA
--------------	--

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 101/2006-000-15-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de autorização do Sindicato suscitante para suscitar o presente dissídio coletivo. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
---------------	---------------------------

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA
--------------	--

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 178/2006-000-15-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de extinção do feito, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade "ad causam" do Suscitante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC.

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
---------------	---

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS E GASOSAS, VIVAS, PRÓPRIAS E TRABALHADORES MOTORISTAS E AJUDANTES NAS EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITO DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, EMPRESAS COLETORAS DE LIXO E CONCRETEIRAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDICARGAS
--------------	--

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 280/2006-000-18-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA, CÂMARAS CLARAS E ESCURAS NO ESTADO DE GOIÁS
---------------	--

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS CLÍNICAS RADIOLÓGICAS, ULTRA-SONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDICINA NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMAGEM
--------------	---

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1409/2006-000-04-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, em face da ausência do pressuposto processual do comum acordo para o Dissídio Coletivo.

RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
---------------	---

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE IJUÍ
--------------	---

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 3612/2005-000-04-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodríguez Fernández Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, em face da ausência do pressuposto processual do "comum acordo" para o ajuizamento do Dissídio Coletivo.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTARGS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-185877/2007-000-00-00.8TST

REQUERENTE : SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO - SINTRATEL D E S P A C H O

O Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos - Sintelmark requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo nº 20232/2006-000-02-00.7. Trouxe cópia, entre outros, da decisão normativa (fls. 605/671 e 523/528), das razões do recurso (fls. 702/732) e do despacho de admissibilidade respectivo (fl. 738). À análise.

CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo estabelecido acima, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições." (fl. 611).

O Requerente sustenta que a matéria é própria para negociação entre as partes e que a Justiça do Trabalho extrapolou sua competência ao estabelecer essa cláusula. Invoca o art. 611 da CLT e a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal.

Não se trata de condição preexistente.

A cláusula tem a redação do Precedente Normativo nº 35 do TRT da 2ª Região e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, apreciando recursos ordinários oriundos do mesmo Tribunal sobre matéria idêntica, vem se manifestando reiteradamente no sentido de que, na forma do art. 2º da Lei nº 10.101/2000, a introdução da participação nos lucros ou resultados depende de ajuste entre as partes, mediante constituição de comissão paritária ou celebração de acordo coletivo, sendo, portanto, imprescindível a negociação entre os protagonistas das relações coletivas de trabalho. Em consequência, não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer normas procedimentais para a criação dessa comissão nem prazo para conclusão de estudos relativos à Participação nos Lucros ou Resultados (RODC-20216/2003-000-02-00.1, relator Min. Barros Levenhagen, DJ 30/3/2007; RODC-697153/2000.4, relator Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 16/2/2007; RODC-20236/2004-000-02-00.3, relator Min. Barros Levenhagen, DJ 20/10/2006; RODC-20415/2003-000-02-00.0, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ 3/2/2006; RODC-20193/2002-000-02-00.4, relator Min. Barros Levenhagen, DJ 24/6/2005; RODC-131134/2004-900-02-00.0, relator Min. Barros Levenhagen, DJ 18/2/2005).

Ante o posicionamento do órgão normativo deste Tribunal Superior do Trabalho e a real probabilidade de reforma da sentença, defiro o pedido.

CLÁUSULA 13 - AVISO-PRÉVIO - EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

"Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula 7ª." (fl. 612).

O Requerente alega a impossibilidade de ser ampliada proteção já concedida pela legislação vigente.

Não se trata de condição preexistente.

O posicionamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte em relação à matéria harmoniza-se com aquele adotado pelo Supremo Tribunal Federal, que, interpretando o art. 7º, XXI, da Constituição Federal (RE nº 197.911), entendeu que a ampliação do prazo do aviso prévio constitui matéria afeta à reserva legal, não podendo ser objeto de atuação do Poder Normativo.

Defiro.

CLÁUSULA 26 - HORAS NOTURNAS

"Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas." (fl. 614).

O Requerente aduz que o adicional noturno está previsto no art. 73 da CLT, não podendo ser majorado por sentença normativa. Assevera tratar-se de cláusula nova.

Verifica-se a preexistência da cláusula cuja matéria foi tratada no acordo anterior (fl. 328) e em que se estabeleceu percentual igual ao determinado na lei. Dessa forma, escapa ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho fixar adicional noturno em percentual superior ao previsto em lei e repetido em acordo anterior. Para tanto é imprescindível celebração de convenção ou acordo coletivo.

Defiro.

CLÁUSULA 28 - AUXÍLIO-CRECHE

"As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade." (fl. 614).

Afirma o Requerente que a matéria já está equacionada em lei.

Por se tratar de condição preexistente, e em razão do princípio da preservação das garantias convencionais mínimas contido no § 2º do art. 114 da Constituição Federal, entendo ser conveniente manter a eficácia da cláusula até a sua apreciação pelo Colegiado. Deve prevalecer, entretanto, a redação que lhe foi conferida no instrumento negociado anterior.

Defiro parcialmente o pedido, para adaptar a redação da cláusula à conferida no instrumento negociado anterior, que assim dispõe: "As empresas que tenham mais de 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que não disponham de creche própria ou convênio com creches reembolsará suas empregadas e também os empregados que não têm cônjuge até o valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo para o filho com até 12 (doze) meses de idade, mediante comprovação." (fl. 328).

CLÁUSULA 38 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais)." (fls. 615/616 e 523).

O Requerente sustenta que a matéria é insuscetível de apreciação pela Justiça do Trabalho, jamais foi prevista nas normas coletivas anteriores e cria impacto econômica impossível de ser suportado pelas empresas.

Não se trata de condição preexistente.

A jurisprudência firme da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte é no sentido de que a concessão de tíquetes-refeição constitui faculdade do empregador, a quem cabe o ônus inerente ao benefício, sendo matéria adstrita à negociação coletiva. A Justiça do Trabalho, no exercício do seu poder normativo, não pode impor ao empregador tal obrigação (RXOF e RODC-20137/2002-000-02-00.0, relator Min. Rider de Brito, DJ 20/4/2007; RODC-55956/2002-900-02-00.1, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ 23/3/2007; RODC-786/2005-000-03-01.4, relator Min. Barros Levenhagen, DJ 4/5/2007).

Defiro.

CLÁUSULA 41 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA

"Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal." (fl. 616).

O Requerente requer a suspensão da eficácia da cláusula, invocando o Precedente Normativo nº 119 da Seção de Dissídios Coletivos, a jurisprudência desta Corte e os arts. 5º, XX, e 8º, V, da Carta Magna.

A cláusula não é preexistente, institui desconto muito elevado, além de obrigar também os empregados não-associados ao sindicato, colidindo, assim, com a jurisprudência pacífica desta Seção Especializada (RXOF e RODC - 20150/2003-000-02-00, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ de 3/8/2007; RODC - 415/2003-000-17-00, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 7/10/2005; RODC-7279/2002-000-04-00, relator Min. João Oreste Dalazen, DJ de 22/4/2005; e Precedente Normativo nº 119 da SDC)

Defiro parcialmente o pedido, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119 da SDC e também à jurisprudência desta Corte, restringindo o desconto assistencial ao equivalente a 5% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia apenas dos empregados associados ao sindicato respectivo.

CLÁUSULA 49 - ESTABILIDADE - AFASTAMENTO POR DOENÇA

"O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta." (fls. 616/617).

O Requerente argumenta que a matéria limita-se ao âmbito da negociação entre as partes e, conseqüentemente, foge à competência do Judiciário Trabalhista. Afirma não haver preexistência da cláusula.

De fato, não se trata de condição preexistente. Em sendo assim, o entendimento consolidado nesta Corte Superior é de que não compete à Justiça do Trabalho, em decisão normativa, suplementar ou ampliar a garantia de emprego prevista como matéria de lei na Constituição Federal (art. 7º, I). Com esse fundamento, quando da apreciação de recursos ordinários, tem sido excluída das sentenças normativas cláusula que assegura garantia de emprego ao afastado por doença.

Defiro.

CLÁUSULA 61 - FALTA - ABONO POR DOENÇA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

"Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante." (fl. 618).

Diz o Requerente que os atestados médicos e odontológicos não devem ser emitidos por quem tenha ligação com sindicato.

Não se trata de cláusula preexistente, devendo ser adaptada aos termos do Precedente Normativo nº 81 da SDC.

Defiro parcialmente o pedido, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 81 da SDC, no sentido de assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, nos seguintes termos: a) suspender a eficácia das Cláusulas 6ª - Participação nos lucros e resultados, 13 - Aviso-prévio - Empregados com mais de 45 anos de idade, 26 - Horas noturnas, 38 - Auxílio-alimentação e 49 - Estabilidade - Afastamento por doença; b) adaptar a redação da Cláusula 28 - Auxílio-creche à conferida no instrumento negociado anterior, que assim dispõe: "As empresas que tenham mais de 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que não disponham de creche própria ou convênio com creches reembolsará suas empregadas e também os empregados que não têm cônjuge até o valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo para o filho com até 12 (doze) meses de idade, mediante comprovação"; c) adaptar a Cláusula 41 - Contribuição Assistencial/Confederativa ao Precedente Normativo nº 119 da SDC e também à jurisprudência desta Corte, limitando o desconto assistencial ao equivalente a 5% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia aos empregados associados aos sindicatos respectivos; e d) restringir a eficácia da Cláusula 61 - Falta-Abono por doença - Atestado médico e odontológico, nos termos do Precedente Normativo nº 81 da SDC, que assegura eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Falta-Abono por doença - Atestado médico e odontológico, nos termos do Precedente Normativo nº 81 da SDC, que assegura eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Oficie-se ao requerido e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, apense-se, oportunamente, estes autos ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RODC-491/2006-000-03-00.6

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA/MG
 ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINIAIS E MÃO -DE-OBRA ESPECIALIZADA E NÃO-ESPECIALIZADA DE JUIZ DE FORA
 ADVOGADO : DR. DOMÍCIO CARLOS BEVILÁQUA PROCÓPIO
 TERCEIROINTE-RESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA - SINTEAC
 ADVOGADO : DR. RAFAEL SALES PIMENTA
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do TRT da 3ª Região que declarou extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, CPC (fls. 346-351), insurge-se o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora-MG, alegando sua legitimidade ad processum para ajuizar dissídio coletivo como representante dos interesses dos membros da categoria profissional (fls. 367-375). O acórdão regional acolhera a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora-SINTEAC (fls. 106-121) e na defesa do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Prestação de Serviços Condominiais e Mão-de-Obra Especializada e Não-Especializada de Juiz de Fora (fls. 168-179).



Argüi o Sindicato-Recorrente que apenas ele ostenta **registro sindical** junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, tornando insuperável sua legitimação ativa à luz da Orientação Jurisprudencial 15 da SDC/TST, que pacificou entendimento sobre esse requisito necessário para comprovar a legitimidade de entidades sindicais para atuação em Juízo. Aduz que, possuindo personalidade sindical, está habilitado e legitimado para praticar todos os atos sindicais, como a representação de sua categoria profissional, a realização de negociação coletiva e a instauração de dissídio coletivo. Argumenta que a decisão judicial proferida na Justiça do Trabalho, reconhecendo a representatividade da categoria profissional pelo Sindicato profissional Interveniente-SINTEAC é inócua para caracterizar a ilegitimação do Recorrente, porquanto pendente de julgamento no TST o Processo nº AIRR-651/2005-038-03-40.3, com trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora. Sustenta que, desprovida de caráter definitivo, a decisão não teria eficácia para excluir a legitimação do Sindicato-Recorrente na instauração do presente dissídio coletivo (fls. 371-372).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Como se constata, trata-se de recurso ordinário em dissídio coletivo de natureza econômica, cuja questão central gira em torno da titularidade de representação sindical entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora-MG e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora - SINTEAC, disputa que se inscreve no âmbito de competência da Justiça do Trabalho, em razão da EC 45/2004 (art. 114, III, CF).

O Sindicato-Interveniente foi admitido no feito pelo Regional na condição de **Assistente**, porquanto o Sindicato-Interveniente tem interesse jurídico no acolhimento da ilegitimidade ativa suscitada na defesa. A intervenção de terceiro deve ser admitida, mormente em face da competência da Justiça laboral para dirimir disputas entre sindicatos pela titularidade da representação de categorias de trabalhadores.

A controvérsia acerca da **representatividade sindical** constitui questão prejudicial do dissídio coletivo, porquanto sua solução precede o exame do mérito da causa (pauta reivindicatória), que define se o Suscitante ostenta, ou não, legitimidade ativa.

Como bem assentou o parecer do Ministério Público do Trabalho, o **exame incidental da legitimidade ativa** neste dissídio coletivo seria "viável justamente porque a decisão judicial na instância competente resolvendo a controvérsia não está acobertada pelo manto da coisa julgada", e que a sentença da 4ª Vara de Juiz de Fora no Processo nº 651/2005, confirmada em grau de recurso ordinário, atribuindo a representatividade sindical da categoria interessada ao SINTEAC estava "apta a produzir seus jurídicos efeitos, considerando-se que o agravo de instrumento pendente de julgamento não se reveste de efeito suspensivo" (fls. 385-389).

Com efeito, o **Processo nº TST-AIRR-651/2005-038-03-40.3**, que discute a legitimidade de representação dos trabalhadores em empresas de asseio e conservação no município de Juiz de Fora, encontrava-se pendente de julgamento nesta Corte.

Ocorre que o **Agravante**, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e de Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora, requereu a desistência do Agravo, com a aquiescência do Agravado, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora-SINTEAC. Tal desistência foi homologada em despacho da lavra da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, publicado no DJ em 28/08/2007, conforme informação constante do "site" do TST.

Ora, o **objeto** do processo de relatoria da Min. Calsing era a definição de qual Sindicato representante da categoria na base territorial em questão. Tendo o Agravante desistido de sua pretensão, está reconhecendo a legitimidade do Sindicato-Agravado.

Assim, tendo em vista que a desistência daquele apelo reflete inevitavelmente neste, já que a **competência funcional** para solver conflito de representação sindical é da Vara do Trabalho, conclui-se pela perda do interesse processual do Recorrido, razão pela qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 423/2006-561-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JULIANO CÉSAR SOARES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
 AGRAVADO : IRMÃIS THÖNNIGS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÉSAR SOUZA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 9/5/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10/5/2007, findando em 17/5/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/5/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3/2006-049-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO CELIBALDO DE OLIVEIRA TAVARES
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 7/2006-611-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL
 AGRAVADO : ROBSON CARVALHO SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARTINHO NEVES CABRAL

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: os acórdãos do TRT do recurso ordinário e dos embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 8/2004-001-16-40.1 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
 AGRAVADO : REGINA CÉLIA DA SILVA DOURADO
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subscrito. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecete. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 10/2004-141-17-40.2 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO RIBEIRO ALVES
 ADVOGADA : DRA. NIVALDA ZANOTTI
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE COLATINA
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 15/2006-089-09-40.2 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE APUCARANA
 ADVOGADO : DR. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
 AGRAVADO : CRISANTO NETO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. VALTER MOURE

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: intimação do Reclamado do acórdão do TRT; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva intimação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 17/2005-001-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MIRIAM FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. NICOLAU OLIVIERI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 22/2007-001-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSESA - CONSTRUTORA SERRA DO SALITRE LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
 AGRADO : ANTÔNIO PAULO GONÇALVES BARBOSA
 ADOVADA : DRA. ELMARA PEREIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 30/2005-007-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : OPERATOR - SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇA LTDA.
 ADOVADO : DR. EDMILSON FREIRE PINTO
 AGRADO : PAULO ROBERTO BISSANI
 ADOVADA : DRA. MARLISE SEVERO
 AGRADO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 35/2005-068-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUazes - LEOPOLDINA
 ADOVADO : DR. LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO
 AGRADO : PEDRO AUGUSTO DA CRUZ
 ADOVADO : DR. JECY ANTONIO FOGAL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/7/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 15/7/2005, findando em 22/7/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/7/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 37/2006-021-12-40.1TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORA : DRA. ISABEL PARENTE MENDES GOMES
 AGRADO : AMADEUS JOSÉ DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. MOACIR EVALDO HELLINGER
 AGRADO : CONSELHO COMUNITÁRIO BENEDITO THEREZIO DE CARVALHO JR.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a procuração outorgada ao advogado do segundo agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 43/2005-122-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ DE JESUS
 ADOVADA : DRA. TATIANA CRISTINA SOUTO MINARELLO
 AGRADO : VILLARES METALS S.A.
 ADOVADO : DR. JULIANA F. FAGUNDES DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 43/2006-027-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADOVADO : DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO
 AGRADO : DAMIÃO BESSA DE SOUZA
 ADOVADO : DR. MARCOS KNOPP

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 50/2005-611-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
 AGRADO : LUIZ MARCOS DE JESUS PORTO E OUTRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 55/2005-067-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELSUL SERVIÇOS S.A.
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA
 AGRADO : LUIZ CARLOS SILVA LISBOA
 ADOVADA : DRA. VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE
 AGRADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 76/2006-018-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS
 AGRADO : ODAIR JOSÉ RIBEIRO FEITOSA
 ADOVADO : DR. MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
 AGRADO : RETÍFICA MOTORZERO LTDA.
 ADOVADO : DR. GILSON MOREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 84/2005-057-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO
AGRAVADO : JOSAFÁ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO
AGRAVADO : SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 84/2006-019-13-40.3TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DAS NEVES FIGUEIREDO SALVIANO
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO : DR. VANDERLY PINTO SANTANA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 91/2006-007-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS
AGRAVADO : EDNA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. THAMARA BARBOSA DE SOUZA
AGRAVADO : L & M - PANIFICAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR VOLNEY PÓVOA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 99/2003-121-05-40.7 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES
AGRAVADO : CLÁUDIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. CARLA ADÓRNO LANDIM DOURADO
AGRAVADO : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 105/2006-002-10-40.5 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS
AGRAVADO : CLOTILDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO : ANA PAULA OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MÁRIO MARTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 123/2005-101-22-40.2 TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES
ADVOGADO : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO : PAULO AFONSO NUNES
ADVOGADO : DR. CÍCERO DE SOUSA BRITO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 130/2003-054-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMARILDO APARECIDO SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
AGRAVADO : MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 131/2005-005-24-40.5 TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : VEIGRANDE VEÍCULOS LTDA.
 ADOVADO : DR. FÁBIO DE MELO FERRAZ
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE VITALINO DA CRUZ
 ADOVADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 133/1998-062-02-40.9 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : ADAVIR CEZAR DEL BORGEO E OUTROS
 ADOVADA : DRA. SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 149/2003-242-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MAURO BITTENCOURT MONTEIRO
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO
 AGRAVADO : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.
 ADOVADA : DRA. RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; certidão de publicação dos embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 156/2001-471-05-40.7 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : ESCOLINHA MEU CANTINHO LTDA.
 AGRAVADO : RUBEM MOREIRA SANTOS
 AGRAVADO : DÉBORA CARVALHO BORGES SANTOS
 ADOVADA : DRA. LUCIENE BRANDÃO COSTA
 AGRAVADO : ANA CLÉBIA TEIXEIRA BASTOS
 ADOVADO : DR. GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 163/2007-053-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA.
 ADOVADA : DRA. LUCILENE CINTRA XAVIER
 AGRAVADO : BEATRIZ FERNANDES BARROS
 ADOVADA : DRA. HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

O agravo de instrumento foi interposto por meio do Sistema de Protocolo Postal e embora conste a juntada, no verso da folha de apresentação do recurso, do comprovante referente à Sedex convencional, em que se observa data relativa ao último dia do prazo recursal (6/7/2006), não é possível admitir a postagem do mencionado recurso na agência de Correios para efeito de se aferir a tempestividade do apelo destinado a esta Corte Superior, uma vez que não há norma positivada apta a validar o protocolo postal, na esteira de diversos julgados desta Corte.

A jurisprudência desta Corte Superior assenta que o protocolo do Tribunal, e não a data de postagem é o meio adequado para se aferir a tempestividade do apelo. Precedentes: STF-AI-290.095/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 20/04/01; TST-RR-AIRR-2.187/2005-771-04-40.6, Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2ª Turma DJ de 17/11/06; TST-AIRR-762/2004-031-23-40.5, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma DJ de 08/09/06; TST-AIRR-360/2005-026-04-40.0, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DJ de 25/08/06; TST-RR-2.115/2002-141-06-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 15/09/06; TST-E-AIRR-9.196/2002-906-06-40.1, Red. Designado Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 31/03/06.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 181/2003-012-08-40.6 TRT - 8ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : KELLY CRISTINA DA SILVA ROMANO
 ADOVADA : DRA. RENATA GEÓRGIA GUIMARÃES COSTA
 AGRAVADO : DIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
 AGRAVADO : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
 ADOVADO : DR. LUIZ PAULO A. ZOGHBI
 AGRAVADO : JOEL LOPES DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 181/2004-221-04-40.6 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADOVADA : DRA. DENISE SILVA CARDOSO
 AGRAVADO : JOÃO HENRIQUE ALMEIDA BEUX
 ADOVADA : DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : A.R. VALINHOS LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 196/1991-018-04-40.0 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
 AGRAVADO : SONIA REGINA VELASQUEZ ALVES
 ADOVADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.



Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 197/2005-044-12-40.3 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ORSON NOVACKI - ME
 ADOVADO : DR. SARA NUNES FERREIRA WAHL
 AGRAVADO : JOEFERSON ESTEVAM DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. ÊNIO GERALDO CÂNDIDO NOGARA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 205/2005-033-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : NORDATA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADA : DRA. DIANA VILAS-BOAS JUCÁ
 AGRAVADO : ADSON MARTINS CARDOSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação; petição do recurso de revista; despacho agravado e procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 222/2004-013-20-40.6 TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : CHURRASCARIA O RECANTO DA SERRA LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO
 AGRAVADO : LEILIANNE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
 ADOVADO : DR. JOÃO GONÇALVES VIANA JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/5/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/5/2005, findando em 23/5/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 24/5/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 227/2001-025-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
 AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
 ADOVADO : DR. FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 230/2000-001-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TEMON - TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADA : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN
 AGRAVADO : NEI GOMES PECHIM
 ADOVADO : DR. RONALD DE CASTRO FILHO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 234/2007-114-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
 ADOVADO : DR. REINALDO DE SOUZA PINTO
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS PIMENTA
 ADOVADA : DRA. HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 248/2003-611-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PHARMÁCIA BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
 AGRAVADO : MÁRIO DE SOUZA PEREIRA
 ADOVADO : DR. OSVALDO CAMARGO JÚNIOR

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 251/2006-108-08-40.8 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FARO
 ADOVADO : DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
 AGRAVADO : LÁZARO LOPES PIMENTEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva intimação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 264/2002-012-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LAR DOS MENINOS
ADVOGADA : DRA. EMILIA CRISTINA SILVA CACHEM
AGRAVADO : SANDRA ABIERI CESARIO DE MELLO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e o inteiro teor da petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 268/2006-108-08-40.5 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FARO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
AGRAVADO : DINAIR DOS SANTOS COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva intimação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 272/2006-108-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FARO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
AGRAVADO : MARILENE DA COSTA MENDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva intimação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 274/2002-511-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MABEL FREZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ULISSES DA GAMA
AGRAVADO : CLAUDINEI JAQUES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicações dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração) e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 275/2005-143-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA DE SOUSA RAMOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO SALES DE SOUZA RAMOS
AGRAVADO : JOSÉ RITA FAGUNDES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA COUTINHO FERAZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 278/1993-018-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUÍZIO ESQUIVEL MILLÁS
AGRAVADO : CILAS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELENA PIUNTI KIRIAZI
AGRAVADO : CASA DE REPOUSO DE ITU S/C LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, foi intimado do despacho agravado em 10/3/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 11/3/2005, findando em 28/3/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 30/3/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 278/2006-084-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JAN MOED
ADVOGADO : DR. GILSON ANTÔNIO MENDES TEIXEIRA
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado e as procurações outorgadas aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Ressalte-se que documento extraído da internet não tem validade para fins de formação de instrumento. O termo traslado no sentido jurídico é a expressão utilizada para designar a cópia extraída do documento original. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 279/2006-108-08-40.5 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FARO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
AGRAVADO : ELISANGELA DOS SANTOS PINTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva intimação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 284/2004-024-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. DAISY ROSSINI DE MORAES
AGRAVADO : TANIA DE BARROS NICOLETTI SHINZATO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 284/2006-025-09-40.0 TRT - 9ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS
 AGRAVADO : CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE: AMERIOS 12ª R.S.
 ADVOGADO : DR. CELSO N. YOKOTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 286/2006-007-16-40.9 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO : RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação e ou intimação da decisão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação e ou intimação da decisão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 288/2004-001-23-40.0 TRT - 23ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JUEL PRUDÊNCIO BORGES
 AGRAVADO : ASCENDINO FRANCISCO DE BRITO
 ADVOGADO : DR. NIVALDO CAREAGA
 AGRAVADO : CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 AGRAVADO : DISCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - MT

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou inteiro teor da cópia do acórdão (falta última lauda com assinatura e data) contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 291/2005-019-15-40.6 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
 AGRAVADO : UNIÃO ESPÍRITA PAZ E CARIDADE
 ADVOGADO : DR. JAIR BELMIRO ROCHA
 AGRAVADO : SEBASTIANA APARECIDA LANDIN
 ADVOGADA : DRA. IRANI BUZZO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o INSS foi intimado da publicação do despacho agravado em 07/02/2007 (fl. 74), quarta-feira; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/02/2007, findando em 23/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 294/2003-017-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO MEDEIROS
 ADVOGADA : DRA. REGINA MESQUITA PARADA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do recurso ordinário do TRT e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante subscritor do agravo de instrumento e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 294/2006-070-03-40.2 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PASSOS
 ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
 AGRAVADO : LUCIANA ROSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
 AGRAVADO : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 297/2006-108-08-40.7 TRT - 8ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FARO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
 AGRAVADO : IVETE GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva intimação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 298/2005-021-10-40.1 TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ
 PROCURADOR : DR. VILMAR RÉGO OLIVEIRA
 AGRAVADO : JÚLIA PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 AGRAVADO : FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 307/2005-021-10-40.4 TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO ERMELINDO ALVES DINIZ
 AGRAVADO : FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
 AGRAVADO : GISELE RODRIGUES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do despacho agravado e a procuração outorgada ao advogado do agravado, FLO-RA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 311/2006-037-03-40.7 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
 ADVOGADA : DRA. JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
 AGRAVADO : WENDELL ALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DE LIMA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 313/2006-108-08-40.1 TRT - 8ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FARO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
 AGRAVADO : ONIVALNETE FARIAS DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva intimação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 330/2003-004-05-40.9 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : RÁDIO TRANSAMÉRICA DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
 AGRAVADO : ALEXANDRE BADARO BORGES
 ADVOGADA : DRA. MARIA PAULA NOGUEIRA ÁVILA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 22/6/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 23/6/2005, findando em 30/6/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 4/7/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 338/2005-015-05-40.0 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 AGRAVADO : ANA LÚCIA RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA NATIVIDADE ATAÍDE ADAM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 340/2005-102-22-40.9 TRT - 22ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARIBAS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LIMA LEAL
 AGRAVADO : ROMÊNIA NOLETO GUEDES
 ADVOGADO : DR. VALMIR VICTOR DA SILVEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 341/2002-019-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : GILSON MOREIRA PADRÃO
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. VANESSA CHRISTINA LACERDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 343/2006-023-21-40.1 TRT - 21ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
 AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO DA COSTA E OUTRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva intimação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 354/2006-016-21-40.3 TRT - 21ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA
 ADVOGADO : DR. POLIANA BARBOSA CAPELO
 AGRAVADO : FRANCISCO SALES SARAIVA FONSECA
 ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 354/2006-058-19-40.6 TRT - 19ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANAPI
 ADVOGADO : DR. MANOEL GONZAGA DA SILVA
 AGRAVADO : CÍCERA MARIA MENDES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 358/2004-641-05-40.6 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
 AGRAVADO : ROSÂNGELA DOS SANTOS DE BRITO
 ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS
 AGRAVADO : PAX NACIONAL - SERVIÇO SOCIAL DE LUTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS FUNERÁRIOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 368/2005-007-16-40.2 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
 AGRAVADO : ADRIALDO FREITAS FILHO
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação do Município do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 370/2005-019-13-40.8 TRT - 13ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TAVARES
 ADVOGADO : DR. WALTER DE AGRA JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 376/2006-106-03-40.2 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ALESSANDRO MÁRCIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
 AGRAVADO : CESA S.A.
 AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DIAS DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de publicação e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 378/2005-007-16-40.8 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
 AGRAVADO : OSVALDO LIMA
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 380/2006-070-03-40.5 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PASSOS
 ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
 AGRAVADO : VÂNIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
 AGRAVADO : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 384/2005-016-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOROCABA REFRESCOS LTDA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE CRISTINA DA SILVA
 AGRAVADO : ADILSON MARTINS GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. EDILBERTO MASSQUETO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 386/2004-122-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
 AGRAVADO : EDVILSON NUNES DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. JAMILE ABDEL LATIF
 AGRAVADO : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALESSANDRO DE PAULA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, foi intimado do despacho agravado em 7/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 8/2/2007, findando em 23/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 388/2005-007-16-40.3 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
 AGRAVADO : TEREZINHA DE JESUS CARDOSO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 403/2006-068-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADO : TRANSPORTADORA EUREKA LTDA.
 AGRAVADO : EDMAR DE FREITAS GOUVÊA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 404/2005-661-05-40.2 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CAMANDARROBA CASTELO BRANCO
 AGRAVADO : A VIGILÂNCIA - SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 406/2003-011-16-40.4 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : MARILENE LOPES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADA : DRA. ELINE AGUIAR DA COSTA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 406/2003-011-16-41.7 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO : MARILENE LOPES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 407/2005-008-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
 AGRAVADO : THAICE CRISTINA DE GODOY MAIA AMORIM
 ADVOGADA : DRA. RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES
 AGRAVADO : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS



DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AC-180.841/2007-000-00-00.2 TST

AUTOR : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR. DANIEL GONÇALVES DE MELO
RÉUS : ADELZÍRIO DA COSTA MACIEL, MARIA DA GLÓRIA

DO NASCIMENTO, LEONICE RAMOS, MARIA CELESTE DE SOUZA GOMES,

OLINDINA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES,

FRANCISCA PAULA DA SILVA, MARIA

DAMIANA FONSECA DA SILVA, JOSÉ CLÁUDIO

DA SILVA, REGINALDO RODRIGUES

LIMA E FRANCISCO LIMA PEREIRA

D E S P A C H O

Determino que os réus Maria Damiana Fonseca da Silva, Reginaldo Rodrigues Lima e José Cláudio da Silva sejam citados, via postal, nos respectivos endereços indicados à fl. 169, para, querendo, integrarem a relação processual no prazo de dez dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 937/2005-058-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : MARIA NATÁLIA REIGADA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 425/2003-016-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : JANETE PAISAGISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
AGRAVADO : MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL VITORINO ALVES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 15/6/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/6/2005, findando em 23/6/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/6/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 438/2002-048-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : DÉCIO PONTES FILHO
ADVOGADA : DRA. RENATA RUSSO LARA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 447/2003-531-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : GISELLE LOPES VIGIANE
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE FARIA SOARES
AGRAVADO : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO
AGRAVADO : FIANÇA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO
AGRAVADO : BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LARISSA NASCENTE GUIMARÃES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 450/2003-201-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IPIRÁ
ADVOGADO : DR. ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR
AGRAVADO : ELENITA OLIVEIRA DE SANTANA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 450/2006-005-21-40.8 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. ESTELA TERESA DIAS DE SALES
AGRAVADO : GREGÓRIO LOURENÇO XAVIER NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 451/2003-201-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IPIRÁ
ADVOGADO : DR. ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR
AGRAVADO : NEUZA DA SILVA ARAÚJO SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 462/2006-108-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
AGRAVADO : MARIA DILZA BARBOSA
ADVOGADO : DR. GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 463/2005-094-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : WILSON ROBERTO CESTARI
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 464/2004-048-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS SALATIEL BRAGA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 465/1997-005-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : WALDIR MARQUES
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 475/2004-029-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
 AGRAVADO : ANDERSON MAURO CARNAVALI
 ADVOGADO : DR. ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN
 AGRAVADO : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
 ADVOGADA : DRA. EDNA FLÁVIA CUNHA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, foi intimado do despacho agravado em 7/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 8/2/2007, findando em 23/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 475/2005-007-12-40.2 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRA DA
 AGRAVADO : SIRLEIA REGINA BRANCO MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
 AGRAVADO : CORREIO LAGEANO LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 480/2005-660-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARLENE APARECIDA CHALO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. GISELE KARINE COSTA
 AGRAVADO : IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 486/2004-342-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE SÁ CARDOSO
 AGRAVADO : ANTONIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE DE PAULA CAMPOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/11/2006, findando em 27/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 486/2006-046-12-40.6 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : TATIANA FERNANDES
 ADVOGADA : DRA. DIANA CORRÊA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIS MAYER

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.



Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 488/1998-017-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MANOEL CORRÊA DANTAS
 ADVOGADO : DR. NORIVAL VIRÉSSIMO GONÇALVES
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. BERNARDO SOARES BARROS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 495/2005-037-15-40.9 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
 AGRAVADO : THERMAS DO ANHANGUERA S.A.
 AGRAVADO : BENEDITO VIEIRA GARCIA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, foi intimada do despacho agravado em 21/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 22/2/2007, findando em 9/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 12/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 495/2005-038-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA CELI LTDA.
 ADVOGADO : DR. RUI FARIAS DE MELO
 AGRAVADO : AMÉRICO LINO FILHO
 ADVOGADO : DR. JORGE EVANILDO MORAIS RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 527/2001-121-04-41.8 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
 AGRAVADO : AUGUSTO JESUS LEMOS DA LUZ E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do agravo de petição do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 532/2004-001-23-40.4 TRT - 23ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CRISTINA ROSA DE ARRUDA SILVA
 ADVOGADO : DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. DARUICH HAMMOUD

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 537/2005-043-12-40.0 TRT - 12ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
 ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA
 AGRAVADO : PEDRO FRANCISCO BENTO
 ADVOGADO : DR. LEDEIR BORGES MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 540/1997-205-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAFÉ E BAR MAR DEL PLATA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO : AMAURI OLIVEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. VALDEMIRO SILVA SANTANA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; comprovante do depósito recursal do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 540/2006-035-15-40.3 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ARNALDO ALVES VIEIRA
 ADVOGADO : DR. FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO
 AGRAVADO : EDÉLCIO TADEU DE GODOY
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 541/2005-026-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EDMAR COSTA DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ - COOPEX
 ADOVADO : DR. LUIZ FELIPPE CHELLES
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR. EURICO DE JESUS TELES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 546/2006-004-21-40.0 TRT - 21ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 PROCURADOR : DR. DINARA MARIA BARRETO FERNANDES
 AGRAVADO : GILSON GABRIEL SILVA DA COSTA E OUTROS
 ADOVADO : DR. KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES
 AGRAVADO : RANGEL E FARIAS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 552/2006-058-19-40.0 TRT - 19ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANAPI
 ADOVADO : DR. MANOEL GONZAGA DA SILVA
 AGRAVADO : VERA LÚCIA LIMA DA SILVA
 ADOVADA : DRA. MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação do Município do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 555/2006-082-03-40.4 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSE DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADOVADA : DRA. DANIELA SOARES ABRANTES
 AGRAVADO : JOSIVAN WILLIAN RODRIGUES SILVEIRA
 ADOVADO : DR. CHARLES ANDRÉ SILVEIRA DIAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 564/2005-005-19-40.8 TRT - 19ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : AMÉLIA FERREIRA ROMÃO
 ADOVADA : DRA. NORMA MARIA BARROS LIMA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. PABLO LOVATO GIULIANI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 2/4/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 3/4/2007, findando em 10/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a interposição de embargos de declaração em face de decisão interlocutória não suspende o prazo do recurso em conformidade com a Súmula n° 214 do TST.

Ademais a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula n° 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 564/2005-005-19-41.0 TRT - 19ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. PABLO LOVATO GIULIANI
 AGRAVADO : AMÉLIA FERREIRA ROMÃO
 ADOVADA : DRA. NORMA MARIA BARROS LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 2/4/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 3/4/2007, findando em 10/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 14/5/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a interposição de embargos de declaração em face de decisão interlocutória não suspende o prazo do recurso em conformidade com a Súmula n° 214 do TST.

Ademais a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula n° 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 575/1986-007-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JAYME MEDEIROS
 ADOVADO : DR. SÉRGIO PALOMARES
 AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV E OUTRO
 ADOVADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 585/2006-007-16-40.3 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
 ADOVADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO : RAIMUNDO FERNANDES DE MESQUITA
 ADOVADO : DR. CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação e ou intimação da decisão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação e ou intimação da decisão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 589/2006-007-16-40.1 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO : HENRIQUE MAGNO LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procuração outorgada ao advogado do agravado e a certidão de publicação do despacho do recurso ordinário do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 590/2003-342-05-41.8 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
 AGRAVADO : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. RODRIGO PONTUAL MALTA DE ALENCAR
 AGRAVADO : EUCLIDES JOSÉ DO CARMO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DE MELO JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 591/2004-058-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANA CORBO
 AGRAVADO : ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 592/2006-007-16-40.5 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO : MARIA NEUSA ROCHA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação e ou intimação da decisão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação e ou intimação da decisão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 595/2004-067-15-40.6 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADO : AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA ZUFELLATO ZERI
 AGRAVADO : LUIZ BIANCHI FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JORGE SIMÃO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, foi intimada do despacho agravado em 21/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 22/2/2007, findando em 9/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 12/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 598/2006-026-03-40.1 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DIAS DE SOUZA
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 604/2004-003-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
 AGRAVADO : ELENIR BATISTA DE MELO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 609/2006-007-16-40.4 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO : ANDRÉ ANTÔNIO LIMA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação e ou intimação da decisão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação e ou intimação da decisão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 629/2004-126-15-40.5 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADOR : DR. CARLOS JACI VIEIRA
 AGRAVADO : LUÍS ROBERTO MARQUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR
 AGRAVADO : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 630/2006-384-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
 AGRAVADO : MARIA TERESA PRIETO APARÍCIO
 ADVOGADO : DR. CONRADO DEL PAPA
 AGRAVADO : UNIÃO (PGF)

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do despacho agravado, pois a fotocópia de fl. 54 está imperfeita. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 636/2004-203-04-40.1 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ADEMIR DA SILVA LOPES
 ADVOGADA : DRA. JULIANA VARGAS FERNANDES
 AGRAVADO : SERRALHERIA SETEMINE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERNANI LUIS DANIEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 637/2005-017-15-40.3 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
 AGRAVADO : TARCÍSIO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. MILTERMAI ASCÊNCIO SANCHES
 AGRAVADO : WALMAR FITAS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, foi intimado do despacho agravado em 7/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 8/2/2007, findando em 23/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 641/2005-662-04-40.5 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : LUIZ AIRTON DE PAULA
 ADVOGADA : DRA. MORGANA BORDIGNON
 AGRAVADO : TOPPSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALEXANDRE FIORE
 AGRAVADO : FABRÍCIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALEXANDRE FIORE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 643/2001-373-04-40.0 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FABIANA MAGALHÃES SOUZA
 AGRAVADO : ENIO PEDRO CAYE
 ADVOGADO : DR. CLÉCIO MEYER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 648/2005-003-15-40.0 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : ANTONIO CARLOS MASSAGLI
 ADVOGADO : DR. ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 662/2004-041-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EUNIDE ANDRÉ DE SOUSA DELGADO
 ADVOGADA : DRA. NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO
 AGRAVADO : CODERTE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DRA. TATIANA SIMÕES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 673/2006-134-03-40.7 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : XINGULEADER COUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
 AGRAVADO : LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. Ressalte-se, ainda que o envio de peças através de fac-símile necessita da apresentação os originais em conformidade com a Súmula nº 387 do TST. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 676/2004-120-15-40.0 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS ROA
 ADVOGADO : DR. ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN
 AGRAVADO : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OCTÁVIO DE MORAES MONTESANTI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, foi intimada do despacho agravado em 21/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 22/2/2007, findando em 9/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 12/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 678/2004-461-04-40.0 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : VOLMIR FACHIN
 ADVOGADA : DRA. LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 27/5/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/5/2005, findando em 6/6/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 7/6/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 679/2005-067-15-40.0 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : IDALINA NOBILE AMBRÓSIO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADA : DRA. MARÍLIA TOLEDO VERNIER DE OLIVEIRA NAZAR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: a cópia do acórdão do TRT está ilegível; portanto, considero inexistente; e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado, também ilegível, portanto, também inexistente para efeito de traslado, e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 680/2003-067-15-40.3 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO FABIANO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : PAULO DE TARSO ALVIM
 ADVOGADO : DR. HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 682/2002-005-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E RE-GIÃO - SINTERGIA
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 682/2006-004-22-40.4 TRT - 22ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA
 AGRAVADO : EDVALDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUEL

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 698/2003-531-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO CARLOS RIBEIRO
 AGRAVADO : MARIA NIVALDA DE SOUZA BRANCO
 ADVOGADO : DR. NERCELIO GOMES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 714/2006-312-06-40.8 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO : GLERISTON THIAGO TAVARES NUNES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 716/1994-016-15-41.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : GERALDO JOSÉ FRATONI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 725/2005-026-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IONE GARCIA DE SOUZA SÁ
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS
 AGRAVADO : CÉLIA PINHEIRO SOARES
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BATISTA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, não possui o registro do protocolo. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Além disso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 726/2000-078-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : WAGNER ROBERTO ALBUQUERQUE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ÉLIO ROSA BATISTA
 AGRAVADO : INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 733/2004-028-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HAZAFER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : CHARLES SANTOS DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CLAUDIA MEDEIROS AHMED

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 735/2002-073-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO : LEONARDO ANICETO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOHNNY QUINTINO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 751/1994-003-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : DJALMA JÚLIO
 ADVOGADA : DRA. SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 762/2005-006-08-40.8 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAS - CPRM
 ADVOGADO : DR. DANIEL KONSTADINIDIS
 AGRAVADO : RUY GUILHERME SANTOS DE LIMA PAES
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); certidão de julgamento ou acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 769/2003-222-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUDIVALDO DE JESUS SANTOS
 ADOVADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
 AGRAVADO : FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO ANTUNES B. CARDOSO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 22/6/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 23/6/2005, findando em 30/6/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 4/7/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 788/2001-225-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BAYER S.A.
 ADOVADO : DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADO : PEDRO FERREIRA PONTEIRO
 ADOVADO : DR. HELEOVAM DE CARVALHO LUCAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 796/2005-029-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADA : DRA. SELENA MARIA BUJAK
 AGRAVADO : MARIA SIMONE CABREIRA ABRAHÃO
 ADOVADO : DR. LUIZ ADOLFO CARDOSO DE AZAMBUJA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 799/2005-035-05-41.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
 AGRAVADO : SÉRGIO PORTO MACHADO E OUTRO
 AGRAVADO : PLENA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. - PEE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação; petição do recurso de revista; despacho agravado e procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 814/2005-221-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ESCADA
 ADOVADA : DRA. VIVIANE ALVES URSULINO
 AGRAVADO : CECÍLIA MARIA LINS
 ADOVADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADE-SATEV

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 823/2006-076-23-40.7 TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVONEIDE MARIA DA PAZ
 ADOVADO : DR. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO JOÃO FERREIRA IGLESIAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 833/2002-036-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : DR. IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA
 AGRAVADO : LÚCIA HELENA TELES TEODORO
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA FONSECA DE CASTRO WERNER-CK
 AGRAVADO : FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 837/2000-281-02-40.1 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR. TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA
AGRAVADO : GLÓRIA MARQUES DE PAULO
ADVOGADO : DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 843/2000-055-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ACADEMIA ACAIAH DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOANA DOIN BRAGA
AGRAVADO : LUIZ CARLOS M. HALLIER JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 860/2004-093-15-40.2 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR. CARLA ALESSANDRA MENIGHINI
AGRAVADO : WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MARINO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 863/2004-061-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO ESTEVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO CHIMENES FERNANDES
AGRAVADO : DESTAK PINTURAS LTDA.
AGRAVADO : IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOUZA TORREÃO DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 885/2003-141-06-40.3 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PAULO DA CÂMARA ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
AGRAVADO : SEVERINO BELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DJALMA DE BARROS
AGRAVADO : GRANJA CAPIM AÇU (IVON SOUZA VIEIRA)

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 15/6/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/6/2005, findando em 23/6/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/6/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 887/2005-035-05-40.0 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SERCON ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS
AGRAVADO : ALESSANDRO DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 905/2005-006-12-40.0 TRT - 12ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRA DA
AGRAVADO : RICARDO MASSAHICO KAGIMOTO
ADVOGADO : DR. MAURO PHILIPPI
AGRAVADO : MB EXPORTADORA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 923/2005-104-03-40.6 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO : THIAGO CARNEIRO COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO DELLEVA CHAGAS JUNIOR
AGRAVADO : TW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS MIRANDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 928/2004-093-15-40.3 TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
 AGRAVADO : FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EUGENIO VIEIRA PELLEGRINA
 AGRAVADO : BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALDISON BORGES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1801/2004-004-21-41.2TRT - 21ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : LÚCIA ESPÍNOLA ARAÚJO DE SENA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 939/2005-005-16-40.6 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
 AGRAVADO : TERESINHA DE JESUS MENEZES SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 940/2005-005-16-40.0 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
 AGRAVADO : CLEUDILENE ARAÚJO CAMPOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 941/2005-005-16-40.5 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
 AGRAVADO : ELELDI RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 951/2005-005-16-40.0 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
 AGRAVADO : MARIA TERESA COSTA E COSTA
 ADVOGADO : DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 953/2005-005-16-40.0 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
 AGRAVADO : ROSÂNGELA FRAZÃO
 ADVOGADO : DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 954/2005-005-16-40.4 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
 AGRAVADO : NELINELSON SILVA REIS
 ADVOGADO : DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 968/2004-092-03-40.4 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANIEL GUERRA AMARAL
 AGRAVADO : JOSÉ OTACÍLIO SANTANA MOREIRA
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 978/2004-017-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO ESPÍRITO SANTO CAMACHO
 ADVOGADO : DR. MARCELO DAVIDOVICH
 AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 14/12/2006, findando em 8/1/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 23/1/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 987/2006-401-04-40.8 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PAULO WALDIR LUDWIG
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
 AGRAVADO : GILMAR DOS REIS MARTINS
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO VERGANI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1002/2005-009-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE REAL CARDOSO
 ADVOGADO : DR. RAQUEL FERREIRA PIAU

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1005/2005-821-10-40.9TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : ADONIAS PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ADILAR DALTOÉ
 AGRAVADO : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1014/1991-009-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO : FLÁVIO DE MORAES GOMES
 ADVOGADA : DRA. MARLI MARQUES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de intimação do acórdão do TRT e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1019/2002-091-09-40.0 TRT - 9ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
 AGRAVADO : ADALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANDREY LEGNANI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1048/2005-013-10-40.4TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TB ALIMENTOS DE BRASÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES
 AGRAVADO : LUCINÉIA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BARRETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1079/2003-009-15-40.7TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 AGRAVADO : LAUDEMIR ALVES DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1080/2005-018-10-40.1TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA
 AGRAVADO : ALFREDO CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 AGRAVADO : AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1088/1998-050-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : DEVANI DE FARIÁ MIRANDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1100/2003-433-02-40.1 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
 AGRAVADO : CELSO XAVIER DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR. NEIDE ANDRÉA NAHAS BORGES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1109/2001-002-22-40.0TRT - 22ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
 ADVOGADA : DRA. MARY BARROS BEZERRA MACHADO
 AGRAVADO : EDUARDO RAIMUNDO TEIXEIRA
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1117/2004-056-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
 AGRAVADO : ELESYLVIO LIMA
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1130/2006-921-21-40.8TRT - 21ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR. JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR MONSENHOR WALFREDO GURGEL
 AGRAVADO : FRANCISCA CANINDE ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JANDUÍ FERNANDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1168/2004-491-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : HOTÉIS OTHON S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS
 AGRAVADO : EUNICE GONÇALVES DANTAS
 ADVOGADO : DR. IRAMAR DUARTE DE SÁ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/9/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 7/9/2006; findando em 15/9/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/9/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1169/2006-034-03-40.6 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CONTEPE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARISA ADRIANA FONSECA ALVES
 AGRAVADO : ROBERTO INÁCIO CUSTÓDIO
 AGRAVADO : CONTEPE ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1176/2003-076-15-40.1TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
 AGRAVADO : CLEBER LUÍS PEREIRA PINTO
 ADVOGADO : DR. EMERSON ANTÔNIO DIAS
 AGRAVADO : POSTO ALVORADA DE FRANCA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, a Procuradoria Regional do INSS de Campinas foi intimada do despacho agravado em 7/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 8/2/2007, findando em 23/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1177/2005-006-16-40.1TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO : MARIA DO AMPARO DINIZ COSTA
 ADVOGADO : DR. HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1178/2005-006-16-40.6TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO : RAIMUNDA LOPES
ADVOGADO : DR. HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1185/2000-042-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TRANSPASSA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NÉLSON GAUER DA SILVA COSTA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : AGNALDO LUIZ DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado (Reclamante). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1191/2004-065-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : NORMA DE SOUZA CHRISTINO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1192/2005-005-10-40.6TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MILENE GROSSI MORATO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. AMÉRICO PAES DA SILVA
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1205/2006-011-17-40.1TRT - 17ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA
AGRAVADO : DENIS CLÁUDIO BENEDICTO JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1208/2006-001-14-40.4TRT - 14ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS FILIPE ARAÚJO BARBEDO
AGRAVADO : MARCOS CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1217/2001-010-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO : OSWALDO REGO PONTES
ADVOGADA : DRA. NATHALIE MOURA DINIZ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1219/2006-031-03-40.6 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO : JÚNIO RENEY DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1220/1998-311-05-40.9 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
 AGRAVADO : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA
 AGRAVADO : LÉLIO FERREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1230/2004-464-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MILTON ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCOS ALBERTO TOBIAS
 AGRAVADO : LOGÍSTICA TAUBATÉ LTDA.
 ADVOGADO : DR. ODIVAL JOSÉ TONELLI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1231/2005-136-15-40.4TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DECOMEDES BAPTISTA
 AGRAVADO : RUI BAKKENIST
 ADVOGADA : DRA. LUÍZA TERESA SMARIERI SOARES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1240/2003-017-02-40.8 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FERNANDO HONÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSIAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2006, findando em 20/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1250/2006-071-24-40.1TRT - 24ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ABRAHÃO TEIXEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.
 AGRAVADO : MF ALIMENTOS BR LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1276/2003-030-15-40.0TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SALVADOR DONHA GIMENES NETO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MEIX
 AGRAVADO : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIA BERBEL BENDASSOLI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1311/2003-005-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
 PROCURADOR : DR. WALDIR ZAGAGLIA
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE ASSIS MANSO
 ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa e o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1318/2004-461-02-40.6 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : BASÍLIO HELVIDIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO ALVES DA SILVA
 AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1322/2004-016-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : HENRY HOYER DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. JAMIL ALVES DA SILVA
 AGRAVADO : SIMONE MARIA DA GRACA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA
 AGRAVADO : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1328/2005-031-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. SONIA REGINA DIAS MARTINS
AGRAVADO : RENATO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO
AGRAVADO : LTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS MANOEL DO NASCIMENTO

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1336/2003-120-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO : DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN
AGRAVADO : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, foi intimada do despacho agravado a Procuradoria Regional do INSS de Campinas em 7/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/2/2007; findando em 23/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1337/2004-001-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
AGRAVADO : ROSIMEIRE FERNANDES MARTINS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1340/1998-071-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : MARIA JULIETA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR MANOEL SOARES

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1349/1996-007-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO : CEIDES RAMIRES ALVES
ADVOGADA : DRA. ROSANA D'ÁVILA ABRUNHOZA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1350/2005-053-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANANIAS DA SILVA MATOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1358/2006-921-21-40.8TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO
AGRAVADO : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. RONALDO SOLANO FEITOSA
AGRAVADO : FERRARI ANTÔNIO DE OLIVEIRA BASÍLIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARLINDO CARLOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1380/1998-521-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FORT DODGE MANUFATURA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK
AGRAVADO : OLAVO CRISÓSTOMO DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.



Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1380/2003-055-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA GARCIA
 AGRAVADO : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRECA CONSENTINO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista (sem assinatura); procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1380/2005-070-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : ANGÉLICA THEREZINHA DE ASSIS MELLO CAMPOS
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT, recurso ordinário e embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1395/2003-006-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEVERINO RAMOS FAUSTINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1399/2000-018-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
 AGRAVADO : MARCOS ALEXANDRE GALVÃO AMORIM
 AGRAVADO : ESPORTE CLUBE VITÓRIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e as procurações outorgadas aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1407/1991-033-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADO : BENJAMIN DA SILVA PELLEGRINO
 ADVOGADO : DR. JUAREZ BISPO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1471/2004-032-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADO : PATRÍCIA FRANCISCO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. PLÍNIO AMARO MARTINS PALMEIRA
 AGRAVADO : SOROCAMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDSON MACIEL ZANELLA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, foi intimada do despacho agravado em 7/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 8/2/2007, findando em 23/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1473/2004-281-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS
 AGRAVADO : LUCIANA BARROS PAES DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1476/2005-022-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADE
 AGRAVADO : MECAL 101 LTDA.
 ADVOGADO : DR. GELSON JOSÉ RODRIGUES
 AGRAVADO : RENILDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ISRAEL JOSÉ HENNING

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1493/2003-077-03-41.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÉLIO FERREIRA GOMES
 ADVOGADO : DR. NOÉLIO BARBOSA MAGALHÃES
 AGRAVADO : GERALDO PINTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1502/2006-466-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOÃO VIEIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA
 AGRAVADO : RASSINI - NHK AUTOPEÇAS LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do inteiro teor do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1529/2001-063-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO : EDILBERTO GOMES BUSTO
 ADOVADO : DR. JOÃO ARTHUR DENEGRI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1555/2004-054-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : LUÍZA DE OLIVEIRA LESSA
 ADOVADO : DR. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
 AGRAVADO : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA FONTES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1555/2005-006-06-40.1 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EDINALDO TINÉ DA SILVA
 ADOVADO : DR. JOSÉ CAUBI ARRAES B. JÚNIOR
 AGRAVADO : CCE DA AMAZÔNIA S.A.
 ADOVADO : DR. MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1578/2005-111-03-40.6 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
 AGRAVADO : SUELI MENDES BATISTA
 ADOVADO : DR. CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO
 AGRAVADO : ADP - AGÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS
 ADOVADO : LOJAS MIG
 AGRAVADO : ZENILDA SARAIVA DE JESUS ESTEVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1579/2003-102-15-40.2TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADO : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DRA. MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE
 AGRAVADO : ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. JOSÉ BENEDITO SERAPIÃO
 AGRAVADO : PELZER DO BRASIL LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, a Procuradoria Regional do INSS de Campinas foi intimada despacho agravado em 7/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 8/2/2007, findando em 23/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/2/2007; quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1601/2005-361-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADOVADO : DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES
 AGRAVADO : MARCELO ALVES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1614/2003-004-15-40.8TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADOVADA : DRA. MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES
 AGRAVADO : NEUSA DE OLIVEIRA SANCHES
 ADOVADO : DR. AMARILDO FERREIRA DE MENEZES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.



Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1619/2005-009-17-40.3TRT - 17ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI
 AGRAVADO : ATÍLIO JOSÉ FAVALESSA ROSA
 ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1662/2003-027-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
 PROCURADORA : DRA. RENATA COTRIM NACIF
 AGRAVADO : MAURY MOREIRA ARAÚJO FILHO
 AGRAVADO : DR. JOSÉ RUY PALHANO DE ARAÚJO
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
 ADVOGADO : DR. THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de intimação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1671/1997-060-02-40.7 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : LÚCIO LEONEL DA GRAÇA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1674/2003-108-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
 AGRAVADO : IVAN JOSÉ VENDRAMINI E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEIXOTO MACIEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos declaratórios). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1675/2003-301-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FRESCA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANDERSON MANSINI LEPSCH
 AGRAVADO : CARMEM LÚCIA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1718/2003-019-12-40.8TRT - 12ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : METALÚRGICA LOMBARDI LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO BEDUSCHI
 AGRAVADO : CHRYSYIAN CHARLES MAES
 ADVOGADO : DR. RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 9/5/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10/5/2005, findando em 17/5/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 7/6/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que interposição de embargos declaratórios em face de decisão interlocutória não suspende o prazo do recurso, em conformidade com a Súmula nº 214 do TST.

Ademais, a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1757/1997-053-02-40.1 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : PAULO ROGÉRIO MOREIRA BONASSI
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DUARTE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1759/2005-019-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. RENATO SPAGGIARI
 AGRAVADO : GILBERLANDIO RAIMUNDO
 ADVOGADO : DR. NELSON DANCUS GUERRA
 AGRAVADO : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1781/2003-222-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO : JORGE MIGUEL DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. GILMAR MIGUEZ DE MOURA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do acórdão do TRT e da petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1788/2002-043-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
 AGRAVADO : DELCIO PANTANO
 AGRAVADO : PANIFICADORA CONFETARIA ALIANÇA DA BOA VISTA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia das procurações dos agravados, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1793/2003-048-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO GRELL DE MORAES
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA RITA RAHAL
 AGRAVADO : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FUNDUNDES

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subscritamento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1800/2004-004-21-41.8TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : GERALDO PILAR DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA C. JALES SOARES
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 88872/2003-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRAMET - TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. KAOR TIBA
 AGRAVADO : JOSÉ ALVES DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. VALTER M. CASTILLO PALMA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1811/2003-023-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÉRGIO FURLAN
 ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 AGRAVADO : TELEMIG CELULAR S.A.
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE OLIVEIRA LETTE LEOPOLDINO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1851/2003-004-23-40.5TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA AMÉLIA SOUSA NEGREIRO
 ADVOGADA : DRA. EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
 AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1859/2002-014-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARIANA FORTI ZARIF
 AGRAVADO : MARISA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MASSAO YAMAMOTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 4/3/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 7/3/2005, findando em 14/3/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/4/2005; quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 557, caput, do CPC e do 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1861/2002-030-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARMANDO RODRIGUES (FAZENDA SÃO LUIZ)
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBIERO
 AGRAVADO : RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NILTON LUIZ DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.



Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1885/1998-482-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : JOSÉ PATRÍCIO DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1902/2001-011-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : RENATA MENEZES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES
 AGRAVADO : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SCAFFONE NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1905/2005-511-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PARADISE WATER PARK LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
 AGRAVADO : FLÁVIA ANA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ECV ARAGÃO PADILHA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravado, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1937/2003-003-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : LUIZ AUGUSTO FERREIRA CIMA
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1954/2003-044-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA DOMINGUES PAES & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ODINEI ROGÉRIO BLANCHIN
 AGRAVADO : AMARILDO BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/3/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 15/3/2005, findando em 22/3/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/3/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1963/1996-055-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : CARLOS DARGESSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1964/1998-024-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COLÉGIO PEDRO II
 PROCURADORA : DRA. ROZANA DIAS DA SILVA
 AGRAVADO : LAURO SANTANA
 ADVOGADO : DR. MAURILIO PATRÍCIO DE SOUZA
 AGRAVADO : CAPITAL CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1977/2005-045-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : TIRADENTES ESPORTE CLUBE
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SEVERIANO
 AGRAVADO : VALDIR LEAL
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA FARIA LAUS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT (sem assinatura, portanto inexistente) e respectiva certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1986/2003-032-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
 AGRAVADO : OLAIR JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DANIEL KRAUSE
 AGRAVADO : VICTÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. PRISCILA LEITE ALVES PINTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1990/2001-064-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
 AGRAVADO : CLEONICE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1991/2000-026-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 AGRAVADO : MARIA HELENA JACINTO
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista (faltando à terceira lauda), peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2004/1996-004-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : ROGÉRIO LUIS PIRES
 ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2018/2003-021-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : ANTÔNIO TADEU LUCENA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2073/2003-171-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 ADVOGADA : DRA. TEREZA DE J.S. LYRA E SILVA
 AGRAVADO : CLÁUDIA MARIA SARAIVA
 ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO : COOPRESAM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL

ADVOGADA : DRA. VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2121/1988-004-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : LUIZ GONZAGA DE BARROS
 ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2123/2002-093-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE ANTÔNIO FLOR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALDO FERREIRA NOBRE
 AGRAVADO : YELLOW POWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, foi intimado do despacho agravado em 7/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 8/2/2007, findando em 23/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2139/1996-016-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS SORENTE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2167/2001-031-12-40.1TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : DISTLÊ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MIRVALDO AQUINO DE CAMPOS
 AGRAVADO : SÍLVIO DE MELO
 ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2191/2003-017-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GALHARDO VIEGAS DE MACEDO
 AGRAVADO : MARISA DO CARMO VIGETA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO AUED

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. As peças acostadas nos autos não são pertinentes, pois se referem a outras partes. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2198/2004-044-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZORAH MAYRA CASTANHO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PAULO GUSTAVO BORACCHINI CENTOLA
 AGRAVADO : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
 PROCURADORA : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2208/2001-262-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HELAINE CARIOLY FONTES
 ADVOGADO : DR. ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES
 AGRAVADO : LABORATÓRIOS B. BRAUN S. A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO EVANGELISTA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2224/2002-464-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADORA : DRA. ROSANE REGINA FOURNET
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
 ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI
 AGRAVADO : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2226/2004-431-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ACTIVAS PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JACILENE SENA DE SOUZA
 AGRAVADO : GENIVALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. INGRID MONTEIRO SCIORILLI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2006, findando em 20/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2311/2002-481-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO : CLÁUDIO RENATO BARBOSA QUINTAN
 ADVOGADO : DR. ORANDI MENDES SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2339/2003-921-21-40.6TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA TORQUATO DA SILVA RINGELSEN
 AGRAVADO : VILCEMAR FERNANDES MAIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO EUGÊNIO COUTO SILVEIRA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2392/2005-134-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO RUAS BALDIN
 AGRAVADO : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. AIRES VIGO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2403/2002-243-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO : VANDERLEI DAS NEVES
 AGRAVADO : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2501/1997-044-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SOARES
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2501/2002-053-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PIZZERIA BELLA BOCCA LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SGUEGLIA PEREIRA
AGRAVADO : ELENICE TEREZA FLORES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2562/2006-140-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO : OTAVIANO DUARTE JALES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. EURICO DE JESUS TELES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, OTAVIANO DUARTE JALES JÚNIOR, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2587/2005-004-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO : CLEMILDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO ZANIRATO
AGRAVADO : MARTINEZ INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2588/2005-015-16-40.5TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS
ADVOGADO : DR. EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO : MARIALVA DE JESUS PINTO
ADVOGADO : DR. EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2732/1999-074-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO : ANTÔNIO ALVES DIAS FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2844/2002-381-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO : FLAVIO BARBOSA MARTINIANO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2877/1996-011-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO : JOSÉ CUTER E OUTROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2922/1997-028-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. SAINT-CLAIR MORA NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2943/1992-020-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : PAULA NOGUEIRA DE FARIAS
 ADVOGADO : DR. SAINT-CLAIR MORA NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2945/1996-047-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : ONOFRE DE CAMPOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3065/1998-024-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS YAMASHITA
 ADVOGADO : DR. RICARDO DAGRE SCHMID
 AGRAVADO : DTB PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MICHEL ROSENTHAL WAGNER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3254/2006-114-08-40.5 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUBRIN LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
 AGRAVADO : OSVALDO SILVA VIEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3334/1997-008-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : LUIZ GERALDO PINTO E OUTROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3348/1997-011-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : VICENTE JOSÉ MOREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3421/1997-243-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDILAMAR BARROZO MADUREIRA DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
 AGRAVADO : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4159/2003-342-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO : DIONIZIO AFFONSO DO NACIMENTO
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4320/2003-341-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MILTON DE SOUZA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
 AGRAVADO : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista (sem assinatura, portanto inexistente). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4341/2003-341-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELINA PEIXOTO PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
 AGRAVADO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO AUGUSTO AGUIAR DE CASTRO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 6965/2005-034-12-40.5TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADOR : DR. EMEDI CAMILO VIZZOTTO
 AGRAVADO : ELIANNE CALDINI
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 7694/2006-005-11-40.6TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL VIDA SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ELOY DAS NEVES LOPES JÚNIOR
 AGRAVADO : ALDAIANY RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA VALE OYAMA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 8145/2005-036-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRA DA
 AGRAVADO : DILMAR LOPES E SILVA
 ADVOGADO : DR. IVO BORCHARDT
 AGRAVADO : SÓ EXATAS S.S.

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 8189/2004-014-12-40.2TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRA DA
 AGRAVADO : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO BERLEZE
 AGRAVADO : RICARDO POSSAMAI
 ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
 AGRAVADO : TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 11912/2006-008-11-40.6 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAVI DE LIMA FARIAS
 ADVOGADO : DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO : VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/6/2007, findando em 15/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 14084/2006-007-11-40.1 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : JULIETA IZABEL DA COSTA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/6/2007; findando em 15/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 19329/2006-007-11-40.7 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMERSON ROBERTO PEREIRA MUNIZ
 ADVOGADO : DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/6/2007, findando em 15/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 21395/2005-002-09-40.5 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ISRAEL MOURA PAREDE
 ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS
 AGRAVADO : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 24057/2006-012-11-40.2 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALEXANDRE CUNHA DE MORAES
 ADVOGADO : DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO : VIACÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/6/2007, findando em 15/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 24060/2006-012-11-40.6 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : HELENA FORTES DE MATOS
 ADVOGADO : DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/6/2007, findando em 15/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 25194/2006-007-11-40.9 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : DJALMA RAMOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/6/2007, findando em 15/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 28904/2002-902-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LURGI - CFA SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO LESSA SILVA
 AGRAVADO : MAURO COUTINHO E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. ROSANE PÉREZ FRAGOSO MARIN

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 32105/2004-010-11-40.1 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO : JOÃO PEDRO ROSA
 ADVOGADO : DR. FELIPE LUCACHINSKI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 48160/2002-902-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : ORLANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RESOLUÇÃO Nº 140/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Sena Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 140, que edita a Instrução Normativa nº 30, nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007 DO TST

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

CAPÍTULO I**INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL****NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, na Justiça do Trabalho, será disciplinado pela presente instrução normativa.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão em suas dependências e nas Varas do Trabalho, para os usuários dos serviços de petição eletrônico que necessitarem, equipamentos de acesso à rede mundial de computadores e de digitalização do processo, para a distribuição de peças processuais.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho terão o prazo de um ano da publicação da presente instrução normativa para atenderem ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Art. 3º No âmbito da Justiça do Trabalho, o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 4º A assinatura eletrônica, no âmbito da Justiça do Trabalho, será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, com uso de cartão e senha;

II - assinatura cadastrada, obtida perante o Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, com fornecimento de login e senha.

§ 1º Para o uso de qualquer das duas modalidades de assinatura eletrônica, o usuário deverá se credenciar previamente perante o Tribunal Superior do Trabalho ou o Tribunal Regional do Trabalho com jurisdição sobre a cidade em que tenha domicílio, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT).

§ 2º No caso de assinatura digital, em que a identificação presencial já se realizou perante a Autoridade Certificadora, o credenciamento se dará pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário devidamente preenchido.

§ 3º No caso da assinatura cadastrada, o interessado deverá comparecer, pessoalmente, perante o órgão do Tribunal no qual deseje cadastrar sua assinatura eletrônica, munido do formulário devidamente preenchido, obtendo senhas e informações para a operacionalização de sua assinatura eletrônica.

§ 4º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo (mediante criptografia de senha), a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 5º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do Portal-JT.

§ 6º O credenciamento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a responsabilidade do credenciado pelo uso indevido da assinatura eletrônica.

CAPÍTULO III**SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**

Art. 5º A prática de atos processuais por meio eletrônico pelas partes, advogados e peritos será feita, na Justiça do Trabalho, através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC).

§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponibilizado no Portal-JT, na Internet.

§ 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O sistema do e-DOC deverá buscar identificar, dentro do possível, os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

§ 4º A parte desassistida de advogado que desejar utilizar o sistema do e-DOC deverá se cadastrar, antes, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes.

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Art. 7º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso.

Art. 8º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial em meio eletrônico, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharam.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados e os respectivos recibos.

Art. 10. Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC:

I - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, enquanto não generalizada a virtualização do processo, que dispensará os autos físicos;

II - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;

III - as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet;

IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no sítio do Tribunal.

§ 1º A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

§ 2º Deverão os Tribunais informar, nos respectivos sítios, os períodos em que, eventualmente, o sistema esteve indisponível.

Art. 12. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo sistema do e-DOC.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 2º Incumbe ao usuário observar o horário estabelecido como base para recebimento, como sendo o do Observatório Nacional, devendo atender para as diferenças de fuso horário existente no país.

§ 3º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, mas o de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho.

Art. 13. O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

NO

PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 14. O Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT) é o sítio corporativo da instituição, abrangendo todos os Tribunais trabalhistas do país, gerenciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e operado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, incluindo, entre outras funcionalidades:

I - o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (DJT), para publicação de atos judiciais e administrativos dos Tribunais e Varas do Trabalho;

II - Sistemas de Pesquisa de Jurisprudência, de Legislação Trabalhista e Atos Normativos da Justiça do Trabalho, de acompanhamento processual, de acervo bibliográfico, com Banco de Dados Geral integrado pelos julgados e atos administrativos de todos os Tribunais trabalhistas do país;

III - Informações gerais sobre os Tribunais e Varas do Trabalho, incluindo memória da Justiça do Trabalho, dados estatísticos, magistrados, concursos e licitações, entre outros;

IV - Informações sobre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), incluindo seu Regimento Interno, suas resoluções e decisões, além de seus integrantes e estrutura do órgão;

V - Informações sobre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), incluindo quadro diretivo, de professores, de alunos e de cursos, bem como disponibilizando ambiente para o ensino à distância;

VI - Sistemas de Assinatura Eletrônica, Peticionamento Eletrônico (e-DOC) e de Carta Eletrônica (CE).

VII - Informações sobre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações de que trata este artigo deverá ser assinado digitalmente, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 15. A publicação eletrônica no DJT substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 1º Os atos processuais praticados pelos magistrados trabalhistas a serem publicados no DJT serão assinados digitalmente no momento de sua prolação.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJT.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 16. As intimações serão feitas por meio eletrônico no Portal-JT aos que se credenciarem na forma desta Instrução Normativa, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º A intimação de que trata este artigo somente será realizada nos processos em que todas as partes estejam credenciadas na forma desta Instrução Normativa, de modo a uniformizar a contagem dos prazos processuais.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 7º Observadas as formas e as cautelas deste artigo, as citações, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 17. As cartas precatórias, rogatórias e de ordem, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão transmitidas exclusivamente de forma eletrônica, através do Sistema de Carta Eletrônica (CE) já referido, com dispensa da remessa física de documentos.

§ 1º A utilização do Sistema de Carta Eletrônica fora do âmbito da Justiça do Trabalho dependerá da aceitação pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º Eventuais falhas na transmissão eletrônica dos dados não desobriga os magistrados e serventários do cumprimento dos prazos legais, cabendo, nesses casos, a utilização de outros meios previstos em lei para a remessa das cartas.

Art. 18. As petições e demais documentos referentes às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, não apresentados pelas partes em meio eletrônico, serão digitalizados e inseridos no Sistema de Carta Eletrônica.

Art. 19. Os documentos em meio físico, em poder do Juízo deprecado, deverão ser adequadamente organizados e arquivados, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Poderá o Juízo deprecante, em casos excepcionais, solicitar o documento físico em poder do Juízo deprecado.

Art. 20. Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes relativos ao andamento da carta, obtidos junto ao sistema Carta Eletrônica (CE), com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em papel.

Art. 21. Os Tribunais Regionais do Trabalho ficarão obrigados a comunicar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho qualquer alteração na competência territorial de suas Varas do Trabalho.

CAPÍTULO V

PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 22. Na Justiça do Trabalho, os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 23. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 24. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o serviço respectivo do Portal-JT se tornar indisponível por motivo técnico que impeça a prática do ato no termo final do prazo, este fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 25. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça do Trabalho e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 5º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 26. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados de forma a preservar a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel e autuados na forma dos arts. 166 a 168 do CPC.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 27. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os credenciamentos de assinatura eletrônica já feitos pelos Tribunais Regionais do Trabalho antes da publicação desta Instrução Normativa e que estejam em desacordo com as regras nela estabelecidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias da última publicação desta Resolução, devendo os interessados promover o credenciamento adequado até essa data.

Art. 29. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 30. Para efeito do disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a presente Instrução Normativa será publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial em uso, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 31. A presente Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua última publicação, revogada a Instrução Normativa nº 28 desta Corte.

Sala de sessões, 13 de setembro de 2007.

ANA LÚCIA REGO QUEIROZ
Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos



COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a vigésima quarta sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luís Antônio Camargo de Melo Subprocurador-geral do Trabalho e a Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutora Adonete Maria Dias de Araujo. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen. Antes de passar a palavra aos Senhores Ministros que dela queiram fazer uso, O Excelentíssimo Ministro Antônio Barros Levenhagen registrou a presença, na sala de sessão, dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Euro-Americano - Unieuro, acompanhados pela professora Nildete Santana de Oliveira. Em seguida explicou o funcionamento da seção. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta a seguir consignados. Julgamento de processos aqui consignados: **Processo: AR - 119478/2003-000-00-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Sidnei da Silva Madalena e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Réu: Banco Santander Banesp S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator que reformulou o voto, acompanhando a divergência aberta pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho no sentido de acolher a Ação Rescisória, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Observação: presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Autor. **Processo: ROAR - 1196/2002-000-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Miguel Guimarães Franco, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Battistella Trading S.A. - Comércio Internacional, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre de Miranda Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, consigna voto no sentido de: I - negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na ação rescisória; III - julgar improcedente a ação cautelar em apenso (processo nº TST-AC-169.301/2006-000-00-00.9), revogando a liminar anteriormente concedida. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva abriu divergência no sentido de negar provimento ao recurso ordinário do reclamante e pela procedência da cautelar. O Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes consignou voto no sentido de extinguir a Ação Rescisória sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI e Improcedência do pedido formulado na Ação Cautelar em Apenso revogando a liminar anteriormente deferida. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira acompanhou o voto do relator. O Exmo. Ministro Antônio Barros Levenhagen acompanhou o voto do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: ROAR - 17/2006-000-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Osdiva Maria Silva, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora, das quais fica isenta do pagamento na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROAR - 1065/2006-000-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cláudio Zimmermann, Advogado: Dr. Pedro Sureaux de Oliveira, Recorrente(s): Ribeiro Jung S.A. - Comércio de Automóveis, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao recurso ordinário do autor; II - não conhecer do recurso adesivo, por ausência de interesse recursal. **Processo: RXOF e ROAR - 1189/2006-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Construtora J.R. Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eli Vander Tavares, Recorrido(s): José Maria Martins da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 17, I, do CPC, para desconstituir em parte o acórdão do TRT da 3ª Região proferido no Processo nº 185/2005-066-03-00.0 e, em juízo rescisório, absolver o recorrente da multa por litigância de má-fé. **Processo: ED-ROAR - 1205/2005-000-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Felipe

Grossi Dias, Embargado(a): Mauro Mauro Neto, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 3523/2005-000-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adriana Maria Nascimento dos Santos e Outras, Advogado: Dr. José Angélico Santos da Rosa, Recorrido(s): Redecard S.A., Advogado: Dr. Pedro Baumgarten Cirne Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao recurso ordinário para afastar a decadência decretada pelo Regional, II - julgar improcedente a ação rescisória. **Processo: ROAR - 10249/2004-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Recorrido(s): Adilson Antônio Penido, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAG - 11441/2006-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): GCCB Restaurante Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para absolver o impetrante da multa por litigância de má-fé a que fora condenado no acórdão recorrido. **Processo: AG-AC - 185046/2007-000-00-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centro de Formação de Vigilantes Canedo Ltda (ME) e Outro, Advogado: Dr. Adriano Minor Uema, Agravado(s): Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-AIRO - 195/2006-000-24-41.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adão José Rodrigues, Advogado: Dr. Jerônimo Ivo da Cunha, Agravado(s): Zilda Ramos Gotardi e Outros, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103,44 (cento e três reais e quarenta e quatro centavos), em favor dos Agravados, em face do caráter manifestamente infundado do apelo; II - acolher o parecer do Ministério Público do Trabalho e determinar a remessa de cópias do presente processo à OAB/MS, a fim de adotar as providências que entender cabíveis. **Processo: A-ROAR - 864/2005-000-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhães Filho, Agravado(s): José César Samor, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ROAG - 2115/2006-000-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Alcides Debus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.599,27 (mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-ROAR - 6140/2005-909-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sedimar Patrício da Silva, Advogado: Dr. Henrique Schneider Neto, Agravado(s): Pampavel Auto Mecânica e Escapamentos Ltda., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROMS - 10948/2006-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Jamil Zarif, Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Recorrido(s): Carlos José Camilo, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AG-ROMS - 11041/2004-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eduardo Sakuma, Advogado: Dr. Emerson de Almeida Maioline, Agravado(s): Reginaldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Márcia Cabral Henrique, Agravado(s): Shield's Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. João José Pedro Frageti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos), em favor do Reclamante, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: CC - 179958/2007-000-00-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Suscitante: Lojas Arapuá S.A., Advogada: Dra. Monica Ester Gois Manso Roman, Advogada: Dra. Carolina C.S.de Carvalho Rezende, Suscitado(a): Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito suscitado pela Reclamada para, no mérito, ratificar a liminar deferida e declarar que a competência para analisar a petição da Reclamada é do juízo deprecado, a Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete(MG). **Processo: ROAR - 10/2005-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rosa Maria de Souza Campos, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Recorrido(s): Ana Paula Francisco, Advogada: Dra. Clélia Sueli Sacchis, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora, das quais é isenta. **Processo: ROAR - 163/2004-000-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Associação Atlético Banco do Brasil - Tijuca, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Recorrido(s): Paulo César Alves de Castro, Advogado: Dr. Christóvão

Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário, quanto ao pedido de rescisão da sentença dos Embargos de Declaração; II - julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito ao pedido de rescisão do acórdão do Agravo de Instrumento; III - receber o pedido de antecipação de tutela como cautelar e julgá-lo improcedente. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: AIRO - 245/2000-000-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Luchini Teixeira Trindade, Advogada: Dra. Mariângela Tiengo Costa Gherardi, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ROAR e ROAC - 308/2006-000-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Renato Gouveia dos Reis, Recorrido(s): Sandro do Amaral, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: AIRO - 427/2005-000-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Agravado(s): Ricardo José Andrade das Neves, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: Retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ROAR - 656/2007-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Darci Waechter, Advogado: Dr. Aúreo Luiz Jaeger, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário; II - determinar, em atenção ao princípio da fungibilidade, o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que aprecie e julgue o Apelo como Agravo Regimental como entender de direito. **Processo: RXOF e ROAR - 2434/2006-000-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Zélia Barboza Falcão, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: Retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RXOF e ROAR - 10147/2006-000-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Lise Maria de Carvalho Leite, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido, e quanto ao pedido de rescisão relativo aos honorários advocatícios fixados na Reclamação Trabalhista, julgar procedente o pedido e, em juízo rescisório, desconstituir em parte o acórdão TRT-RXOF-01117/2003-001-22-00.8 (Reclamação Trabalhista 1117/03 da 1ª Vara do Trabalho de Teresina), para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar, para julgá-la procedente, em parte, determinando, desde logo, a suspensão da execução do acórdão rescindendo, na parte relativa à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, até o trânsito em julgado da última decisão a ser proferida nestes autos. Custas processuais a cargo da Ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: ROMS - 10208/2006-000-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Enéas Alves de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Gilmária Carvalho Moreira Chaves, Advogada: Dra. Cristiane Maria Martins Furtado, Recorrido(s): Transcol Tur Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROMS - 12132/2005-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Joel de Melo, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROAG - 12646/2006-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marlene Braga Martins, Advogado: Dr. Paulo Antônio da Silva, Recorrido(s): Ivan Fernando Alanes Acunã, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e conceder, em parte, a segurança para afastar da execução os valores recebidos a título de pensão por morte, no importe de R\$ 1.555,44 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a partir de maio de 2006, autorizando o prosseguimento da execução quanto aos valores remanescentes. **Processo: ROMS - 14304/2005-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Bol-do, Recorrido(s): José Carlos Hernandes da Cunha Bueno, Advogado: Dr. Antônio César de Oliveira, Recorrido(s): João Batista Juster da Silva, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais pelo Autor, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). **Processo: AR - 20586/2002-000-00-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro

José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): José Moacir dos Anjos, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Réu: Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, cumprindo determinação do excelso Supremo Tribunal Federal, fixar o salário básico como parâmetro para o cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AR - 158025/2005-000-00-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Jerônimo Moraes Falcão, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Réu: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido de benefício da justiça gratuita; II - indeferir pedido de honorários advocatícios; III - julgar improcedente o pedido contido na Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor de R\$ R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), atribuído à causa na inicial, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dos quais fica isento do pagamento, por força do benefício da justiça gratuita. **Processo: RXOFROAR - 27/2002-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Olga Marlene Leite, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio Barros Levenhagen, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de afastar o óbice contido nas Súmulas 83 do TST e 343 do STF e passando-se ao imediato julgamento do mérito da causa na forma autorizada pelo § 3º do artigo 515 do CPC, julgar improcedente a presente ação rescisória. **Processo: RXOF e ROAR - 292/2003-000-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Recorrente(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal), Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Vânia Maria Paula dos Anjos e Outras, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, ante o óbice contido na Súmula 303, item I, letra "a", do TST. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: AIRO - 528/2005-000-06-41.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cecon - Central de Cobranças do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Karla Virgínia Albuquerque Ferreira Marques, Agravado(s): João Ananias da Silva Filho, Advogado: Dr. João Rodrigo de Luna e Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROAR e ROAC - 708/2005-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Recorrido(s): Solange Inez Piccinini, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário em ação rescisória para, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC (violação do artigo 225 da CLT), julgar procedente em parte a ação rescisória para rescindir, no que tange ao tema pré-contratação de horas extras, o v. acórdão de fls. 51/57, e, em juízo rescisório proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais pelo restabelecimento de verbas de horas extras suprimidas bem assim dar provimento parcial ao recurso ordinário em ação cautelar para, suspender, em parte, a execução até o trânsito em julgado da decisão que foi proferida nestes autos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: AG-ROAG - 830/2006-000-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eduardo Bittencourt Silva Representações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Agravado(s): Fernando Tótar Correia e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 907/2002-000-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Ferreira de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Helder Lavigne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: A-AIRO - 1294/2003-000-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Esmeraldo Vitor de Alvarenga, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Agravado(s): Carbonífera Caçapava Ltda., Advogado: Dr. Fernando Amante Chidiquimo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-ROAR - 2280/2004-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nivaldo José Cecanho, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ROAR - 3245/2004-000-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maurício Ricardo da Silva Lacerda e Outro, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Agravado(s): Ipiranga Petroquímica S.A. e Outra, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 64718/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Jarmola e Outra, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): José Antônio Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edison Lorensi de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas já arbitradas (fls. 377) e devidamente recolhidas (fls. 420). **Processo: ROAG - 95/2006-909-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gleuza Gouvêa Gomes, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza Lima, Recorrido(s): Marlene Siqueira de Farias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 135/2006-000-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cuiabá e Outro, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Luiz Amgarten, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: A-ROAR - 214/2005-000-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Amélia Cruvinel Sampaio, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ROMS - 1022/2002-000-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Danieli da Silva Bretas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'anna Cortez, Advogado: Dr. Carlos André Pereira Aiub, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 2739/2005-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Marco Aurélio Azevedo de Azevedo, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Processo: ROMS - 10113/2005-000-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Welton Rodrigues Liola, Recorrido(s): Luiz Laécio Feitosa Nunes, Advogado: Dr. Marcelo José Cavalcante, Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por não-cabimento da ação, nos termos dos artigos 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso IV, do CPC. **Processo: A-ROAR - 10670/2004-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Claudete Meloque Luconi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Interval International Finanças Serviços Ltda., Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROMS - 10697/2005-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Márcio Veiga, Advogada: Dra. Regina Aparecida Duarte, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Erich Vinicius Schramm, Recorrido(s): Ape- ma Aparelhos, Peças e Máquinas Industriais Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Soares, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAR - 13101/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Supra Esportes Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): Ivany Aparecida Simões Passos, Advogado: Dr. Luís Lopes Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso tão-somente para afastar a extinção do processo, sem a resolução do mérito, e, quanto ao mérito da ação rescisória, negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Processo: ROMS - 13363/2004-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Gonsales, Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães Furulli, Recorrido(s): Ricardo Baraldo Passalacqua, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Wisconsin Consultor Engenharia Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: A-ROAR - 55048/2000-000-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Energoplan - Consultoria, Projetos e Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Nilson Ramiro Reis, Advogado: Dr. Antônio Jorge Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e um minuto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO
Coordenadora da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO TST - RR - 625494/2000.9

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLEIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DORNELES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLEONICE DA SILVA DIAS

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - A-AIRR - 901/2002-332-02-40.4

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ADVOGADO : DR. OSVANIR BASTOS VIANA

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - AG-AIRR - 500/2004-028-04-40.1

AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : MARIBEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE ARAÚJO

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - AG-AIRR - 1844/2003-171-06-40.6

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DE MOURA
AGRAVADO(S) : LUZIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL - COOPRESSAM
ADVOGADA : DRA. VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - AG-AIRR - 1906/2004-005-21-40.5

AGRAVANTE(S) : GILVAN DOMINGUES DE LIRA
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 147/2002-046-03-41.8

AGRAVANTE(S) : WILLIAM PINHEIRO SILVA
ADVOGADA : DRA. DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FER- NANDES
AGRAVADO(S) : RITA DOS SANTOS RUAS
ADVOGADO : DR. AMARONI DO MORAIS NASCIMENTO

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação da Excelentíssima Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 1582/1996-036-12-40.1**

AGRAVANTE(S) : HÉLIO BARBOSA FONTES
 ADVOGADO : DR. JOÃO ZANOTTO FILHO
 AGRAVADO(S) : FELIPE GONZAGA DAUX
 ADVOGADO : DR. EDELMAR DEKKER
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ANTUNES
 ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO
 AGRAVADO(S) : DIZZY BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO ZANOTTO FILHO

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação da Excelentíssima Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 17256/2002-900-18-00.1

AGRAVANTE(S) : BELCHÓ INÁCIO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
 AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
 ADVOGADO : DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 707, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 185/2005-017-10-40.7

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ALBERTO MARTINS DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. EDSON DIAS QUIXABA

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação da Excelentíssima Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 359/2004-001-10-40.5

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : FERNANDO DA COSTA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 394/2005-019-10-40.3

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : CLEIA ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 638/2000-042-03-41.1

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADOR : DR. DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 EMBARGADO(A) : MARIA HELENA GONÇALVES FRAGA
 ADVOGADA : DRA. ENI LÁZARA DORNELAS SILVA

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 865/2005-005-10-40.0

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : INÊS ALENCAR CUNHA
 ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 1200/1991-002-17-41.3

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO
 EMBARGADO(A) : JARBAS DUARTE GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOEL GUIMARÃES GOMES

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação da Excelentíssima Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 1645/2003-007-08-40.6

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. KARLA KATIANNIA DE MORAIS E SILVA
 EMBARGADO(A) : CLODOALDO DA SILVA CARDOSO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
 EMBARGADO(A) : PANIFICADORA VILPAN LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação da Excelentíssima Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 1690/1991-001-23-41.9

EMBARGANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEFET/MT
 PROCURADOR : DR. DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS
 EMBARGANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEFET/MT
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 EMBARGADO(A) : ACYR MATOSO
 ADVOGADA : DRA. IONI FERREIRA CASTRO

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação da Excelentíssima Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 1828/2003-082-15-40.0

EMBARGANTE : SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
 ADVOGADA : DRA. ELLEN CRISTHINE DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : ROSÂNIA CALDEIRA
 ADVOGADO : DR. BENEDITO ADALBERTO VALENTE

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 2109/2001-006-08-40.0

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. KARLA KATIANNIA DE MORAIS E SILVA
 EMBARGADO(A) : LÉO JOSÉ FARIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação da Excelentíssima Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - ED-RR - 650727/2000.4

EMBARGANTE : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ISRAEL CARVALHO
 ADVOGADO : DR. BRÁULIO RENATO MOREIRA

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - ED-RR - 717437/2000.9

EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : DORIVAL ANASTÁCIO CAMARGO
 ADVOGADO : DR. PEDRO STEFANICHEN

D E S P A C H O

Considerando o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, determino a redistribuição do PROCESSO, mediante sorteio, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROCESSO TST - RR - 576207/1999.5

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO ALVES FILHO
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Considerando o retorno dos autos em decorrência de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Presidente da 1a. Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Representou o Mi-

nistério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 2004/1990-262-01-40.0 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Gercy Ferreira de Mello, Advogado: Dr. Ruben Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2414/1992-016-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Dulce Maria Fausto de Castro, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966/1994-024-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vanderlei Dias Paschoalino, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2562/1995-322-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Félix João das Neves, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1699/1996-041-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adão da Costa, Advogada: Dra. Bárbara Moraes S. da Silveira, Agravado(s): Massa Falida da Ludgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 238/1998-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Jorge Luiz Bastos Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1726/1998-657-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Clube Atlético Primavera, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco, Agravado(s): Antônio Jorge Pupo Negelski, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2305/1998-022-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Renato Costa Veiga, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2692/1998-002-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lourival Augusto Mazeto Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia Battagini Alves da Nóbrega, Agravado(s): Iguatemi Estacionamentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante e julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 2759/1998-024-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Liceu Artes e Oficinas da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): Aurelino de Macedo Oliveira, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1339/1999-047-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jair do Rosário, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): Engefe - Engenharia de Fundações e Estruturas Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Agravado(s): CBPO - Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2465/2000-008-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): João de Deus Pereira de Souza, Advogado: Dr.

Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 10/2001-107-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletro Metalúrgica Ciafundi Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pitoon Filho, Agravado(s): Rubens Soares de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799/2001-045-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Beton S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Manuel Arilo Laurentino de Lima, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 801/2001-060-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Félix de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Agravado(s): Vigilância e Transportes de Valores S/C - Imunilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1827/2001-663-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Elias Calheiros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Milenia Agro Ciências S.A., Advogado: Dr. Raquel Cristina Silva das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 729337/2001.8 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marlene Teixeira Fernandes Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Antônio Osterno R. Souza, Procurador: Dr. Eth Cordeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 753259/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Vanderlei Xavier dos Santos, Agravado(s): Sebastião Viana Paiva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754260/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geraldo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 265/2002-060-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Miguel da Silva, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Agravado(s): Município de União dos Palmares, Advogado: Dr. Marcos Albuquerque de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637/2002-096-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda. - Divisão Química, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Silvio Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 852/2002-341-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - Ceg, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Wallace Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 929/2002-007-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasília Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Emerson Kronieques da Silva, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 969/2002-028-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Tavares, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169/2002-002-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sebbival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lathênia de Freitas Varão, Agravado(s): Manoel Evangelista Sinhorinho, Advogada: Dra. Míriam da Costa Lima Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1179/2002-202-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Fernando Cunha Krause, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2002-039-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Tristão Tavares Santos, Agravado(s): Helber Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano José de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1559/2002-017-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Milena Penteado de Azevedo Passeto, Advogado: Dr. Miltermaí Ascêncio Sanches, Agravado(s): Rogério da Silva Rosa, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2154/2002-432-02-**

40.7 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Aloísio Maia Glória, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2427/2002-074-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nagib Abdussalam Kahil & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Paulo Hilario Campbell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3935/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rita de Cássia Pereira Álvares, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 7395/2002-002-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Esteio-Engenharia e Aerolevantamentos S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Wanderley Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 8609/2002-001-00-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Luiz Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Darcy Bernardo Filho, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 17535/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Andriati, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravados de Instrumento. **Processo: AIRR - 47464/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Rosana Fiamoncini Ferreira, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 162/2003-015-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Samuel Teodoro de Faria, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): Armando Antônio Rizatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265/2003-013-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sebastião Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Khattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 524/2003-070-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Alves, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589/2003-003-14-40.4 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio José da Prata de Souza e Outros, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1019/2003-087-03-42.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Jorge Franco, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019/2003-087-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Jorge Franco, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Henrique Araújo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064/2003-002-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Kiane Núbria Dias Muniz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1747/2003-043-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cimento Tupi S.A., Advogado: Dr. Fabrício Nunes de



Souza, Agravado(s): Santos Loureiro de Melo, Advogada: Dra. Adriana Alves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2230/2003-056-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rubens dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2317/2003-521-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Marisa de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2324/2003-314-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Grace Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2787/2003-341-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Francisco Wilde Bittencourt Ferreira, Advogado: Dr. Jésus Monção Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 5141/2003-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): José Marinho, Advogado: Dr. Josué Costa Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10652/2003-002-20-40.1 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Ennergie, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): Guadalupe Bárbara de Santana Melo, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81/2004-006-20-40.3 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): Carlos Américo Andrade de Santana, Advogado: Dr. Júlio Rochadel Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88/2004-007-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Agravado(s): Tibiriçá Sampaio Filho, Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 233/2004-098-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Green Card Factoring Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Maria Paula Tofoli dos Santos, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 308/2004-012-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Maria de Fátima Visconti Vieira, Advogado: Dr. Lezir Alves Bahiense Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 490/2004-521-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural de Erechim Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Agravado(s): Adriano Prando, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 510/2004-039-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): José Veríssimo, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 579/2004-076-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Natureza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 789/2004-026-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Roberto Zampieri, Agravado(s): Genelci Ferreira Alves de Moura, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2004-009-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Volkswagen S.A. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Felipe Carvalho Andrade, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR -**

1251/2004-105-15-40.6 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Air Liqueide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Valdir Norberto Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2004-011-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Restaurante Shangai Palace Ltda., Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Edilene Maria dos Santos Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2004-001-22-40.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Japan Veculos Ltda., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Eliane Nascimento Maia, Agravado(s): Poupá Ganha Administradora e Incorporadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1480/2004-019-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sérgio Diegas Martins, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628/2004-031-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): Mário Carnevale Filho, Advogado: Dr. Ivan Pacheco Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1640/2004-058-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unesul de Transportes Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Edilson Silva da Conceição, Agravado(s): Valdir Alves Leite, Advogado: Dr. Amauri de Oliveira Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1950/2004-001-17-40.1 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União de Educação e Cultura Gildasio Amado, Advogado: Dr. Sandro Cogo, Agravado(s): José Maria Lemos Saiter, Advogada: Dra. Márgda Silvana Perpétuo de Mendonça Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2033/2004-055-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação do Sangue, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Elsa Laurinda da Silva, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2067/2004-442-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdir de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogm/Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2137/2004-513-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Aguinaldo de Souza Freitas, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Agravado(s): Construções Civis Peixoto Ltda., Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 7219/2004-026-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Adenilson Manoel de Souza, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 12118/2004-651-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): José Eduardo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Jonas Goulart, Agravado(s): Open Administração de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 41/2005-332-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Freios Control S.A., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): Jurandi Masetto, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 73/2005-006-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Investiplan Computadores e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Otávio Wilson Dias de Couto, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira da Rocha, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 130/2005-009-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo César Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta

Corte. **Processo: AIRR - 287/2005-009-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Neli Silveira dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 456/2005-421-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): Marli de Menezes Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 538/2005-006-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 634/2005-051-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gualter da Silva Rocha, Advogada: Dra. Débora Batista de Oliveira Costa Machado, Agravado(s): Votorantim Metais Niquel S.A., Advogado: Dr. Sami Abrão Helou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 669/2005-002-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Luís Tironi, Advogado: Dr. Luciane Borges, Agravado(s): Massa Falida de Retrebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Marco Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 840/2005-321-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Sérgio Rodrigues Barros, Advogado: Dr. Roberto Pinto dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 867/2005-403-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Toigo Móveis Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso, Agravado(s): Samara de Souza Pereira, Advogada: Dra. Maira Tomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2005-004-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Bank's Segurança Ltda., Advogado: Dr. André Franco Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268/2005-020-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adão de Jesus Machado da Silva e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1408/2005-007-12-40.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Bet Stedille, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): A.M.C. Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Johnny Higashi, Agravado(s): King's Confeções Ltda., Advogado: Dr. Wilson Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1558/2005-232-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Milton Volnei Trevisan Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1621/2005-007-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elinalda Lopes Fiuza Ferreira, Advogada: Dra. Isabel Cristina Ximenes Carneiro da Cunha, Agravado(s): S E da Silva Macedo e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633/2005-312-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru - FAFICA, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Rivaldo Soares de Lima, Advogada: Dra. Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1646/2005-012-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Inco - Instituto do Coração do Pará Ltda., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Adriana Dayse da Silva, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1694/2005-035-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Custódio Virgílio Oliveira Campos, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): Conservadora Soccer Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1876/2005-108-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anderson Aparecido Campos, Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, Agravado(s): Magda Alice Vaccari, Advogado: Dr. Horst Peter Gibson Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1889/2005-053-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azevedas Pereira, Agravado(s): Vitor Silva Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2265/2005-129-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): Luís Alberto Peluso, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4371/2005-026-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Diego Moraes Serafim, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18/2006-044-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Ivo Alberto Knebel, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Célio Marcos Oleksyszen - ME, Advogado: Dr. Marcos Rogério Hoberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 359/2006-801-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): Mohamad M. Khatib & Companhia. Ltda., Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555/2006-412-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Maria Nunes de Souza Álvares, Advogado: Dr. Luiz Henrique do Vale Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 568/2006-020-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): Adriano dos Santos Soares, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664/2006-019-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Orca Veículos Ltda., Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Reinaldo Feitosa Gonçalves, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Enio Carlos de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2006-142-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Naiara Heloisa Silva, Agravado(s): Bruno Helder Soares de Sena, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1041/1989-010-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Yolanda Persivo Vieira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública. Medida Provisória nº 2.180-35/2001." por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 109/1995-018-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Elisete Araújo dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa, Recorrido(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do precatório complementar os juros de mora referentes ao período de que trata o artigo mencionado. **Processo: RR - 143/1995-331-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva Santana, Advogado: Dr. Jaques Marco Soares, Recorrido(s): Restaurante Piauca de Itapeperica da Serra S/C Ltda., Advogado: Dr. Romualdo Del Manto Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1387/1995-003-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): Maria de Lourdes Carvalho, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 62 da Constituição da República, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27 de agosto de 2001, data em que publicada a Medida Provisória nº 2.180-35. **Processo: RR - 49/1996-012-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Audeir Luiz de Marco, Recorrido(s): Anelito Emílio Bogoni, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Audeir Luiz de Marco. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 92/1996-**

029-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Ana Cléris de Freitas Luiz e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 5º, II e 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados, à partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24 de agosto de 2001, no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% ao mês, conforme previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: RR - 443/1997-060-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Luiz Sampaio Lourenço, Advogada: Dra. Christiane Lopes Rodrigues, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "limitação da condenação à data-base da categoria", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos da Súmula nº 322 do TST. **Processo: RR - 506/1998-161-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eládio Pereira Cerqueira, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 564/1999-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Dr. Cristian R. Prado, Recorrido(s): Manoel Pedro da Silva Rosa e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Executada para por virtual violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista. Quanto ao recurso de revista, conhecê-lo por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos da OJ nº7 do Tribunal Pleno do c. TST. **Processo: RR - 924/1999-203-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AEB Estruturas Metálicas Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Arildo Antônio Tomé, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastando a deserção do Recurso Ordinário, e determinar a remessa dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1339/1999-047-01-00.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1339/1999-047-01-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Recorrido(s): Manoel Henrique de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição relativamente aos descontos efetuados anteriormente a 16/7/1994, considerando-se o ajuizamento da ação em 16/7/1999. **Processo: RR - 2129/1999-073-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ieda Ficks, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas juntada às fls. 343, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Julgar prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2791/1999-043-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Maurício Alves da Silva, Advogada: Dra. Azenaide Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2979/1999-066-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Marques Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 900/2000-075-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Atílio Bassi, Advogado: Dr. José Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 643164/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Celso Azevedo da Roza, Advogado: Dr. Joao Batista Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677075/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Prestes Miramontes Neto, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693098/2000.0 da 5a. Região**,

Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Amâncio de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 698999/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Tânia Leide de Almeida Prado Basso, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - intervalo intrajornada - bancário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deduzir da condenação em horas extras, o intervalo intrajornada de quinze minutos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a apuração dos descontos fiscais segundo os critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante; **Processo: RR - 706225/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Eliane Scaramussa, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reintegração - nulidade, por violação do art. 173, § 1º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença no que diz respeito ao indeferimento do pedido de reintegração. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à reintegração - Convenção 158 da OIT, por ofensa ao art. 7º, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reintegração com base na Convenção 158 da OIT, restabelecendo a r. sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à ajudantização - integração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da referida parcela à remuneração da Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos fiscais por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a apuração dos descontos fiscais segundo os critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para a reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os referidos descontos sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, III, desta Corte. **Processo: RR - 714788/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Recorrido(s): Fábio Silva Cerqueira, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à natureza salarial do veículo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do salário-utilidade. **Processo: RR - 210/2001-061-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Katayama Agro-Avícola e Pecuária S/C Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Paulo Quirino, Advogado: Dr. Pedro Olívio Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 877/2001-008-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Procurador: Dr. Eduardo Cordeiro Rocha, Recorrido(s): Noeme Melo da Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - Ascarp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos da OJ nº7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1137/2001-117-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Waldir Ribeiro, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1143/2001-103-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Luiz Carlos Lopes Costa, Advogada: Dra. Leni Maria da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1160/2001-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Maria Aparecida Maestro Lodo, Advogado: Dr. Donizete Eugenio Lodo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: cerceamento de defesa, horas extras e intervalo intrajornada, e conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária por atrito com a Súmula nº381, do TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária aplicado seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

Processo: RR - 1259/2001-003-22-00.6 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de José de Freitas, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Recorrido(s): Francisco Severo de Oliveira, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST; conhecer por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto



ao tema CONTRATO NULO, para, reformada a decisão regional, ajustar a condenação aos termos da Súmula n.º 363 do TST; e dar provimento ao recurso do Reclamado, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1307/2001-078-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): IBGM - Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos, Advogado: Dr. Manoelito de Oliveira Santos, Recorrido(s): Fernando Gabriel, Advogado: Dr. Gilberto Cedano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal 43, parágrafo único, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1370/2001-068-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Silvério Borges Pires Neto, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1732/2001-048-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Mesquita Filho, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Recorrido(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Walter Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada pelo Regional quanto aos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 1751/2001-472-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ernando Bernardino Feitosa, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Recorrido(s): Pães e Doces Rainha da Nova Gerty, Advogado: Dr. Ademir Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei n.º 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, nos percentuais de 20% para a Reclamada e 11% para o Reclamante. **Processo: RR - 2315/2001-035-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Laselva Comercial Ltda., Advogado: Dr. Márcio Plasa de Souza, Recorrido(s): Lilian Hasckel de Lima, Advogado: Dr. Roberto Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal 43, parágrafo único, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 11594/2001-008-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Sônia Mara Hartelt, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722574/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Antônio Herculano da Silva Filho, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722575/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Antônio Bonfim Rodrigues, Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 725635/2001.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Recorrido(s): Paulo Henrique da Matta Monteiro, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 734153/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Atílio Martins, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 734850/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ana Lúcia Rodrigues, Advogado: Dr. Violeta F. Daccache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734851/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Francisco de Andrade Mota, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à OJ 32 da SBDI-1/TST, hoje convertida na Súmula 368, II e III, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II e III, do TST. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 742254/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Dalmi Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 743811/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda., Advogado: Dr.

Norberto González Araújo, Recorrido(s): Valdemir da Silva Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Edmundo Borges de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749407/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Givaldo Ramos Correia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à gratificação semestral - cálculo, por contrariedade à Súmula 115/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração das horas extras na remuneração do Autor para o cálculo das gratificações semestrais, restabelecendo, em consequência, a sentença, quanto ao tema. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Romero dos Santos Salles. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 750029/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vitoriano Camargo da Rocha, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - adicional de 100% por contrariedade à Súmula 146/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o trabalho prestado em domingos e feriados seja remunerado com adicional de 100%, durante todo o período contratual imprescrito. **Processo: RR - 750139/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edinar Nunes da Silva, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Recorrente(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Castro Prado, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 764561/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Algemiro de Fraga, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - negociação coletiva, por violação do art. 7º, XIV e XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diariamente trabalhadas, restando prejudicado o exame do recurso quanto à aplicação da Súmula 85/TST. **Processo: RR - 771728/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Márcia Luzinete Mendes, Advogada: Dra. Rosa Maria dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido a partir do dia 1º. **Processo: RR - 771729/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Mello, Recorrido(s): João Messias da Costa, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 780958/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Luciana de Faveri Brasil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 784934/2001.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Milton Carlos Franco, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Vilma Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785239/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aluizio Flavio Vieira do Nascimento, Advogada: Dra. Aika Uchida, Recorrido(s): De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Roberval Lisboa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ 116 da SBDI-1, hoje convertida na Súmula 396/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo o pedido sucessivo de fl. 6, item I, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade acidentária (10 meses), bem como de gratificação natalina (10/12), férias (10/12) com adicional de 1/3 e depósitos para o FGTS relativos ao período de dez meses e de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos para o Fundo. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$2.500,00. **Processo: RR - 791481/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sélis Augusto Rodrigues, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 792388/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Re-

corrido(s): Veroni Mendes do Couto, Advogada: Dra. Lia Beatriz Woltmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - higienização de sanitários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir essa parcela da condenação. **Processo: RR - 804088/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Marcos Domingos dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 804819/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Caciada Santos da Silva, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - negociação coletiva, por violação do art. 7º, XIV e XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diariamente trabalhadas, restando prejudicado o exame do recurso quanto à aplicação da Súmula 85/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir essa parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial com a Orientação Jurisprudencial 228/SB-DI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais nos moldes da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 219/2002-656-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. Edison José Lucksch, Recorrido(s): Ednilson José dos Santos, Advogado: Dr. Laures Joaquim Piskisk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula n.º 85, item IV, desta Corte, e no tocante à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 228 e à OJ n.º 2 da SDI-1 do TST. No mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, as horas prestadas além do limite semanal, serão pagas como extras, com o respectivo adicional, bem como determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 246/2002-001-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Gilberto Silva, Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 271/2002-048-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gerson Müller Filho, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Época própria para correção monetária dos salários. Súmula 381 do TST", por divergência jurisprudencial com a Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja efetuada de acordo com os índices do mês subsequente ao trabalhado, nos termos desse Verbete Sumular. **Processo: RR - 306/2002-001-10-01.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rafael Berti Cavaliere, Advogado: Dr. José Leite Saraiva, Recorrido(s): Construtora Líder Ltda., Advogado: Dr. Jorge Nicolau Munaier Tannure, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 350/2002-045-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Minae Kayano, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 422/2002-018-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Angelo Maraninchi Giannakos, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 430/2002-202-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Moacir Viana de Fraga, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 437/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Regina Lovato Franco, Recorrido(s): Antônio Soares Filho, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Recorrido(s): Município de Amajari, Advogado: Dr. Jaido Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, mas conhecer quanto ao tema NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS, por contrariedade ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e à Súmula n.º 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reconhecimento e a anotação do vínculo de emprego na CTPS do Reclamante, bem como para excluir o pagamento das verbas aviso prévio; férias 97/98 em dobro; férias 98/99 simples e multa de 40% sobre o FGTS. **Processo:**

RR - 468/2002-101-18-00.0 da 18a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Maria Borges Lopes e Outro, Advogado: Dr. Ricardo de Paiva Leão, Recorrido(s): Walter Lemes de Oliveira, Advogado: Dr. Sandra Miranda Rocha Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 494/2002-043-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido(s): Magaly Pereira de Souza, Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 616/2002-072-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Domiro Vasconcelos, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 671/2002-122-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Saula Maria Escalier da Senhora, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos do disposto na OJ nº 7 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 1179/2002-021-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Odair José da Costa, Advogado: Dr. Elizeu Alves Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "quitação - Súmula nº 330/TST" e "intervalo intrajornada - adicional de horas extras". Conhecer do Recurso de Revista no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 1179/2002-202-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 1179/2002-202-04-40.4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Fernando Cunha Krause, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o reflexo das horas extras habituais sobre o sábado. **Processo: RR - 1234/2002-017-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sílvia Lúcio Vidal, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Expresso Riacho Ltda., Advogado: Dr. Daniel Vieira Sarapu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a invalidade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, bem como dos reflexos decorrentes. **Processo: RR - 1503/2002-120-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Antônio de Araújo Camargo, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1733/2002-052-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge Rizzo do Nascimento, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): Allegro Produções Artísticas Ltda., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 2065/2002-012-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Gilmar de Souza Alves, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, bem como os seus reflexos. **Processo: RR - 2672/2002-003-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maximiliano Gaidinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Benner, Recorrido(s): Ronaldo da Silva Cândido, Advogado: Dr. Eliéser Gonçalves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada suprimido, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2965/2002-027-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcos Luís Porfírio Feltrin, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafrá, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação plena em razão da adesão ao Programa de Dispensa Incentivada, determinar o retorno do processo à Vara de origem a fim de que se julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 4450/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Célio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o adicional de periculosidade e reflexos, tal

como postulado a fl. 3 da petição inicial. **Processo: RR - 5097/2002-921-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Josimar Virgínio Pereira e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5102/2002-921-21-00.1 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcos Antônio Braga Ponte e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6295/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcelos, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): Josefa Benedita da Costa, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Cláudio Mendes Neto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 10487/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Recorrido(s): Roberto Mauro Ambrósio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos descontos legais obedeça o estabelecido na Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 11779/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ossamu Endo, Advogado: Dr. Alexandre Filipe Fiorotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12163/2002-651-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): AJB Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Fabiano José Machado, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 16529/2002-900-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Batista Menezes, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20010/2002-001-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Idalécio Alves Cabral e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário dos Reclamantes e do Adesivo da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 30970/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Mara Regina Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. José Francisco Scheibler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional e por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 32040/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): João Batista de Lima, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 55743/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Master Security Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Recorrido(s): Izaac José de Amorim, Advogada: Dra. Aika Uchida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 66982/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Advogada: Dra. Mariluce Barcellos Brum, Recorrido(s): José Pereira de Souza e Outros, Advogada: Dra. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 e à OJ nº 2 da SDI-1 do TST, e no tocante ao reequilíbrio - diferenças salariais, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após 04.10.88, incida sobre o salário mínimo vigente, e excluir da condenação a determinação de reequilíbrio dos Reclamantes no nível médio do cargo de Técnico em Móveis e Esquadrias. **Processo: RR - 53/2003-015-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sônia Regina Parise, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista; e II - deferir à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Cláudio Mendes Neto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 71/2003-003-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Antônio Belo de Barros, Advogada: Dra. Florizina Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 87/2003-125-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Case - Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Genoveva Marcolina da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Vacaro de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94/2003-003-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco J.P. Morgan S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): MCM Serviços Ltda., Advogado: Dr. Olma Beiró Resende, Recorrido(s): José Pessoa Maia Filho, Advogado: Dr. José Ricardo Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá a correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 159/2003-118-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Maria Pepato, Recorrido(s): Manoel Bento Vieira, Advogado: Dr. José Mário Seccolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 211/2003-461-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valdecir Gomes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 240/2003-010-13-00.1 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Ferreira Filho (Fazenda São Domingos), Advogada: Dra. Vanina C. C. Modesto, Recorrido(s): Antônio Justino de Melo, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 263/2003-102-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Ivonete Ferreira Braga, Advogado: Dr. Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao CONTRATO NULO, por divergência com a Súmula 363/TST e quantos aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por divergência com as Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação ao pagamento do saldo de salários (salários vencidos de junho a novembro de 2001), em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS e para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 269/2003-191-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Salgado S.A., Advogada: Dra. Maria Barbosa Tavares de França, Recorrido(s): José Severino de Jesus Silva, Advogada: Dra. Jarlenira de Araújo Albuquerque Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 283/2003-006-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - Cresp, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Recorrido(s): Luiz Eduardo Corrêa Mellone, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 1º, do Decreto-Lei 779/69 e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 338/2003-253-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença. **Processo: RR - 362/2003-315-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogado: Dr. Antônio Márcio Léga, Recorrido(s): Antônio Raimundo de Sales Filho, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 625-D da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se, ainda, o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, isen-



to. **Processo: RR - 417/2003-255-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Genivaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 344 da SBDI-1/TST, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 463/2003-611-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adalvone Paiva Santos, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade quanto à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar provimento ao Recurso do Reclamante para deferir o pagamento da multa de 40% sobre saldo do FGTS expurgada pelos planos econômicos. **Processo: RR - 478/2003-026-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edivânia Alves da Silva Viração, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Dr. Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 503/2003-004-16-00.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Luís Braid Ribeiro Simões, Recorrido(s): Francisco Félix Arruda de Brito, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 530/2003-009-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (Ministério do Meio Ambiente), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Elisângela Márcia Cruz dos Reis, Advogado: Dr. Hudson de Faria, Recorrido(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 538/2003-254-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alahert Chioro Júnior, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 564/2003-255-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rui Veloso, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Recorrido(s): Columbian Chemicals Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Copebrás S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS existentes na conta vinculada do autor, em razão dos expurgos inflacionários, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação fixado na sentença (R\$5.000,00), invertido o ônus de sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 640/2003-255-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adalto Correa de Souza Júnior e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lacerda, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 677/2003-372-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Calçados Myrabel Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Maria Emilia Medronha Matos, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 858/2003-004-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida da Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Ana Cláudia Albino, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - natureza jurídica - incidência - contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a contribuição previdenciária sobre o excedente pago a título da multa do FGTS. **Processo: RR - 1060/2003-024-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ediouora Publicações de Lazer e Cultura Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Maurício Moreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1096/2003-133-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Helena Maria Giffone de Souza, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): Posto Avenida de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1259/2003-443-02-01.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mauro Peres Teixeira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Transchem - Agência Marítima Ltda., Advogada: Dra. Maria Nanci Goes, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1352/2003-079-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Agro Pecuária São Bernardo Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Recorrido(s): Aparecido José Gomes, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Prescrição rural - EC 28/2000 - contrato de trabalho em curso quando da sua promulgação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1381/2003-069-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Recorrido(s): Aparício Severo, Advogado: Dr. Waldy Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, assim restabelecendo a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1410/2003-005-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Giovani Ioost Souza, Advogada: Dra. Laine Lattik Pajak, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - telefonista" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1440/2003-008-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Afonso Ferreira de Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1443/2003-015-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Recorrido(s): Alexandro Pimentel Silva, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1585/2003-017-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Augusto Moreira Rodrigues, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que esse analise o Recurso Ordinário do Reclamante, sem o óbice da ausência de pressuposto processual, como entender de direito. **Processo: RR - 1605/2003-011-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Gomes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Mossoró Agro-Industrial S.A. - Maisa, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): Maisa Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): EIT - Empresa Industrial Técnica S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 86 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e, por consequência, anular a decisão de fls. 76/87 e 99/102. Prejudicado o exame do outro tema apresentado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1634/2003-002-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): Raimunda Maria de Sousa Lacerda, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição e à gratificação de quebra de caixa e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 219, quanto aos honorários advocatícios. No mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1638/2003-009-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fernando Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Recorrido(s): Net Goiânia Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 91 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1650/2003-021-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Doralice Nogueira Duarte, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1657/2003-027-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da necessidade de assinatura do Termo de Adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01 ou do

trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta na Justiça Federal como requisito à percepção das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1708/2003-003-12-85.5 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Romancini e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da necessidade de assinatura do Termo de Adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01 ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta na Justiça Federal como requisito à percepção das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2256/2003-066-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Jacinto Pellegrino, Recorrido(s): Cristina Kiyoko Kuga, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2284/2003-027-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Airtton José do Livramento e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da necessidade de assinatura do Termo de Adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01 ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta na Justiça Federal como requisito à percepção das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2361/2003-027-12-85.8 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Joaquim, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da necessidade de assinatura do Termo de Adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01 ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta na Justiça Federal como requisito à percepção das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 8071/2003-014-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alexandre Luís Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial 279 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais relativas à inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao quinquênio (12/12/1998), conforme sentença (fl.152). Mantido o valor da condenação arbitrado em sentença para efeito de custas e depósito recursal (fl.155). **Processo: RR - 76040/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marlis Teresa dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Recorrido(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Maria Consuelo F. Ciarlina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto face à aposentadoria e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir a multa de 40% sobre o FGTS somente do período anterior à aposentadoria, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Custas pela Reclamada, no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00, novo valor arbitrado à condenação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 76595/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Marcelo Rodrigues Cervantes e Outro, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 83107/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Mª Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Maria Cristina Vieira Pasini, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso integralmente. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta

procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 87682/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Wálter Teixeira Nóbrega, Advogado: Dr. Moacyr Collaço, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Embu, Advogada: Dra. Eliane Maciel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista reclamante por contrariedade à Súmula nº 390, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante o direito à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição da República, declarar nula a demissão imotivada e, por consequência, determinar a sua reintegração no quadro de servidores da reclamada, condenando-a ao pagamento integral dos salários, e demais direitos trabalhistas, a contar da data da dispensa, até a data da efetiva reintegração. Os valores recebidos a título de indenização das verbas rescisórias deverão ser compensados. **Processo: RR - 23/2004-121-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João José Pinheiro, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Recorrido(s): Adubos Trevo S.A., Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 35/2004-002-22-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Lina Rosa Melo Castro, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF por violação direta do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos abonos previstos nos acordos coletivos de 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004 e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas integrantes do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF. Prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, em razão do julgamento do recurso interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: RR - 71/2004-191-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): Antônio Ninz, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Construtora Glória Ltda., Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema: "ente público - caracterização como dono da obra - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade trabalhista do Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 73/2004-251-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nelson Gomes Ornellas, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120/2004-361-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hidrax Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Sebastião Aloisio Raimundo, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 255/2004-006-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Vasconcelos Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Serviço externo. Controle de horário." e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 304/2004-047-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Decorações Karícia Ltda., Recorrido(s): Kleyton Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Adriana Cortes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 310/2004-029-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Jean Carlo Bacci, Advogado: Dr. Marcos Ronei de Oliveira, Decisão: por maioria conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, afastada a intempestividade e deserção. Regirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 322/2004-004-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Procurador: Dr. Márcio Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Luiz da Conceição, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO, por divergência com as Súmulas 228 e 17/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a sentença (fl.67). **Processo: RR - 359/2004-073-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Ezílio Henrique Manchini, Recorrido(s): João Viçosi Filho, Advogado: Dr. Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do

Recurso de Revista por violação dos arts. 5º, II e 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos do disposto na OJ n.º 7 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 381/2004-032-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dora Ramos Correa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos honorários advocatícios; conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade pelo pagamento dos expurgos inflacionários e, no mérito, dar provimento ao Recurso da Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos. **Processo: RR - 453/2004-091-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, que conheceu por divergência jurisprudencial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Leonaldo Silva. Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: RR - 464/2004-721-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gilberto Freitas Rodrigues, Advogado: Dr. André Ferreira Kabbas, Recorrido(s): Granitos Fagundes Ltda. - ME, Advogado: Dr. Helvio Chiapinotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 494/2004-031-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Dantas de Andrade, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Giovanni Maldí de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 506/2004-002-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): Aparecido Faria, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 562/2004-063-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrido(s): Berckman de Almeida Nunes, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Cristiane Souza Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão regional, ajustar a condenação aos termos da Súmula n.º 363 do TST. **Processo: RR - 577/2004-026-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lidio Scalón Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): Afonso da Silva, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, se prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 653/2004-081-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Walter Brigante, Advogada: Dra. Valdeze Nave da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "salário in natura - utilização de veículo - combustível", por contrariedade à Súmula nº 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração nas demais verbas do valor correspondente à utilização do veículo e combustível. **Processo: RR - 1071/2004-001-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Joana Maria da Conceição Pereira, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; dele conhecer no tópico "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos - Servidor Público Contratado sem Concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, saldo de salário e diferenças decorrentes da integralização do mínimo legal; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 1127/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Cláudia Paulino, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): COOPROMED - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços Médicos de Roraima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1153/2004-007-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Viana, Advogada: Dra. Selma Rodrigues Dias Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): José de Arimatéa Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Têlvio Valim, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do Recurso de Revista do Município de Viana, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para

restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS (sem a multa de 40%); (II) não conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios"; e (III) julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. **Processo: RR - 1178/2004-029-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Samantha de Crequi Borelli, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1178/2004-067-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Luís Antônio Bertollo, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1254/2004-471-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Process Development Corporation do Brasil S/C Ltda., Advogado: Dr. Joel de Souza Lima, Recorrido(s): João Carlos Galzerani Moreno, Advogada: Dra. Maria Emilia Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 195, inciso I, alínea a, da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total estabelecido no acordo judicial. **Processo: RR - 1285/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Lucineide Veras Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; e dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 1481/2004-064-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Wilton Loyola, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1500/2004-021-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): José Benedito da Silva, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1657/2004-432-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa, Recorrido(s): Josué de Campos, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): T & P Assessoria, Telemarketing e Produtividade Ltda., Recorrido(s): T & P Distribuição e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 195, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total estabelecido no acordo judicial. **Processo: RR - 1697/2004-062-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gilberto Oliveira Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro de Messas, Recorrido(s): SAS Seiva Comércio e Serviços de Alimentação Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, se prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1740/2004-002-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Clebia Kaarina N. dos Santos, Recorrido(s): Selumite de Freitas Carmo, Advogado: Dr. Leonam Gondim Cruz Júnior, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Advogado: Dr. Délcio Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2547/2004-045-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Daniel da Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Gonçalves, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para além de uma segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 3815/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Lina Maria Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e diferenças da afirmada redução salarial; dele não conhecer quanto aos temas "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 -



Constitucionalidade - Irretroatividade", "Redução salarial" e "Compensação". **Processo: RR - 30347/2004-001-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Isaías Natalino Barbosa Soares, Advogada: Dra. Gláucia Cristina B. da Silva, Recorrido(s): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 125974/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Cláudia de Souza Marques, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 126513/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): José Augusto de Assumpção, Advogada: Dra. Elizabete Fátima Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado reclamado por divergência jurisprudencial com a Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação obreiro, nos termos da Súmula 382 do TST, e julgar improcedente a reclusão isento do reclamante. **Processo: RR - 127754/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carla Adriana Lindemann, Advogado: Dr. Jane de Oliveira Lapa, Recorrido(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto aos temas "Multa do art. 477 da CLT. Reconhecimento de vínculo empregatício em juízo. Cabimento. OJ 351 do TST. Aplicabilidade" e "Guias do seguro desemprego. Indenização. Cabimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da indenização deferida na origem pelo não-fornecimento das guias de seguro desemprego, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 130850/2004-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Luciene Gama Dalles, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do Recurso de Revista do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL) por atrito à OJ-SBDI-1 nº 261, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL) do pólo passivo da lide, em decorrência da sua ilegitimidade passiva ad causam configurada a partir do reconhecimento da sucessão trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas integrantes do Recurso de Revista do recorrente; II - Não acolher a preliminar de irregularidade de representação oposta em contra-razões ao Recurso de Revista do BANCO BANERJ S/A. Não conhecer do Recurso de Revista do BANCO BANERJ S/A quanto ao caráter programático da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, e conhecer do Recurso relativamente à limitação da condenação à incidência da primeira data base e ao critério de incidência do imposto de renda sobre a condenação. No mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 ao período compreendido entre janeiro a agosto de 1992, inclusive, conforme se apurar em liquidação de sentença, sem a incorporação salarial do percentual respectivo; e para determinar que a incidência do imposto de renda se dê sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. **Processo: RR - 131672/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Departamento de Água e Esgoto de Bagé - DAEB, Advogado: Dr. Ney Jesus Cougo, Recorrido(s): Augusto Sérgio Moreira Nobre, Advogado: Dr. Vera Lúcia Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS, por contrariedade à Súmula n.º 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das verbas vale-transporte, vale-alimentação e salário-família; adicional noturno; gratificações natalinas; férias; multa do art. 477 da CLT e multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 133921/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Claudiomiro Rodrigues Camacho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): Município de Lavras do Sul, Advogada: Dra. Laura Oflívia Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 263 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o envio dos autos à Justiça Comum, para que se aprecie o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 23/2005-073-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Ezílio Henrique Manchini, Recorrido(s): Marlene Crispim da Silva, Advogado: Dr. Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos do disposto na OJ n.º

7 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 40/2005-086-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltrio de Miranda Filho, Recorrido(s): Osvaldo Dal Belo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prazo Prescricional. Expurgos Inflacionários", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito do Reclamante e, consequentemente, extinguir o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante nos termos da lei. **Processo: RR - 52/2005-102-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Solene Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 91/2005-666-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pinceis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Mara Denise Vassellai, Recorrido(s): Cleberton Bortoluzze e Cia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 92/2005-058-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Poço das Trincheiras, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Zaque Gomes Feitosa, Advogado: Dr. Sebastião Vanderlei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação ao pagamento do saldo de salários, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS e para excluir da condenação as anotações na CTPS do Reclamante. **Processo: RR - 117/2005-003-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleiro, Recorrido(s): João Francisco Leite do Nascimento, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 153/2005-104-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Deusdete Nunes Pereira, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, e por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição nuclear, com a extinção do processo com resolução do mérito, conforme o disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tornando insubsistente a condenação imposta, prejudicado o exame dos demais temas recursais. Custas, em inversão, das quais fica isento o Reclamante, enquanto beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 163/2005-054-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Raimundo Jorge Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da São Paulo Transporte S.A. para figurar no pólo passivo do presente feito. **Processo: RR - 170/2005-043-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ivan Manoel Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - REDUÇÃO DA HORA NOTURNA - REFLEXOS, mas conhecer quanto ao DIVISOR PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a utilização do divisor 200 para o cálculo das diferenças de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 187/2005-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Jorge Luiz da Rocha Batista, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do Recurso de Revista, por violação direta do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono previsto no acordo coletivo de 2004/2005 e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas integrantes do Recurso de Revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em razão do julgamento do recurso interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. **Processo: RR - 187/2005-010-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Arthur Domingos

Sgrott e Outro, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 237/2005-251-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banca de Jogo de Bicho Sonho Real, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): Alesandro Barbosa Jerônimo, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrito com a OJ nº 199 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo Reclamante. **Processo: RR - 294/2005-013-20-00.0 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Luciano do Nascimento, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 301/2005-026-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Ana Bezerra Rodrigues, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 343/2005-641-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimentini, Recorrente(s): Município de Tenente Portela, Advogado: Dr. Douglas Trindade, Recorrido(s): Ernesto Lunardi, Advogado: Dr. Maurício Daniel Bartzten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Tenente Portela quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas dele conhecer no tocante à nulidade do contrato - efeitos, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%; bem como das horas extras excedentes à 8ª, sem o adicional de 50%, e dos intervalos intrajornada não concedidos. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 476/2005-013-20-00.0 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): José Teolo de Santana, Advogado: Dr. James Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 495/2005-002-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lorentino dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - Samae, Advogada: Dra. Patrícia de Fátima Finger Dei Ricardi, Recorrido(s): Las Serviços Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se declarou a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado pelas eventuais verbas inadimplidas durante todo o período da sua contratualidade. Mantido o valor da condenação fixado na sentença, invertidos os ônus de sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 548/2005-003-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Daniel Vitorino de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S. A. e, por consequência, declarar a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide. **Processo: RR - 555/2005-057-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José Roberto Bragion, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls.252-253), em que se pronunciou pela prescrição total das pretensões declinadas na presente ação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 564/2005-025-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pis-sarra Marques, Recorrido(s): Valteson Souza Cruz, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrito à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da São Paulo Transporte S.A. para figurar no pólo passivo do presente feito. **Processo: RR - 578/2005-031-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcos Rodolfo Gervin, Advogado: Dr. Wilson Mariot, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a tese de transação, sejam apreciados os pedidos do Reclamante. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Cláudio Mendes Neto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 637/2005-221-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Usina União e

Indústria S.A., Recorrido(s): Emília Fernanda Barreto Manta, Advogado: Dr. José Américo Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 715/2005-003-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gilberto Cândido de Oliveira, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento, Recorrido(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Santino Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, inciso I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e determinar que na apuração dos haveres seja considerada a jornada declinada na inicial. **Processo: RR - 811/2005-108-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Roge Distribuidora e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Mello, Recorrido(s): Vera Lúcia Teixeira Leal Moraes, Advogada: Dra. Maria Teresa Casali Rodrigues Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos temas "inépcia da inicial", por divergência jurisprudencial, e "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento no que concerne ao segundo, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 857/2005-301-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sigma Leather Ltda., Advogada: Dra. Eunice Notari Siedler, Recorrido(s): Arnildo Borno, Advogado: Dr. Edson Roberto Bianchi Belle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo (artigo 76 da CLT), nos termos da Súmula n.º 228/TST e da OJ n.º 2 da SBDI-1/TST, assim como para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 868/2005-026-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antonietta Barone, Advogada: Dra. Isabel Costa Lang, Recorrido(s): Neusa Souza Santos, Advogado: Dr. Lourdes Boeira Batista, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Ad-ministrativa n.º 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego e de pagamento das verbas respectivas. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, isenta. **Processo: RR - 934/2005-007-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Recorrido(s): Valmir da Rosa Laurindo, Advogado: Dr. Rafael Soares Frasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 936/2005-016-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Xingó e Outras, Advogada: Dra. Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): Espólio de José Rivaldo dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 987/2005-026-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônia Cerlândia Bezerra de Sousa, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo - jornada reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos honorários advocatícios - reversão ao sindicato. **Processo: RR - 1098/2005-013-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Esther Cowan Kotula de Oliveira, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1210/2005-003-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Clébia Kaarina Santos, Recorrido(s): Blitz - Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Rebelo Rolim, Recorrido(s): Reginaldo Damasceno Monteiro, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1346/2005-128-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústrias Machina Zaccaria S.A., Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): Aparecido Antônio Firmino, Advogado: Dr. Horácio Antônio D' Onofrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas juntada às fls. 212, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que prossiga o Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicados os demais tópicos do Recurso de

Revista. **Processo: RR - 1366/2005-009-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adenilce Miranda Pinto, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas reconhecidos, nos termos consagrados pela Súmula n.º 331, IV, deste Tribunal Superior do Trabalho, em face da culpa in eligendo e in vigilando quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora e real empregadora por ele contratada. **Processo: RR - 1449/2005-012-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Recorrido(s): Márcio Guize, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA - RE-FLEXOS" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1510/2005-002-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Natal Mendes Rosa, Advogado: Dr. Elson Batista Ferreira, Recorrido(s): Cical S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1611/2005-006-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. José S. de Campos Sobrinho, Recorrido(s): Francisco Luiz da Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Angelo de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "deserção do Recurso Ordinário - custas - irregularidade da guia DARF", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e em relação ao tópico "Embargos de Declaração - multa" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, e excluir da condenação a multa pela oposição dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1611/2005-014-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Distribuidora de Gesso TS Ltda., Advogado: Dr. Miguel Villegas, Recorrido(s): Francisco Ronilson Ferreira Souza, Advogada: Dra. Vanilda Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1643/2005-011-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Delta Publicidade S.A., Advogado: Dr. Danielle Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, prossiga-se no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2815/2005-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisca Maria de Sousa Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Contrato nulo. Efeitos, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a conseqüente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 5471/2005-026-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina - Sintec/SC, Advogado: Dr. Rogério Carneiro de Mesquita, Recorrido(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22/2006-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Boa Vista Energia S.A., Advogado: Dr. Alexandre Dantas, Recorrido(s): Lucival Costa Silva, Advogado: Dr. Rárisson Tataíra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 363/TST, e, no mérito dar-lhe provimento apenas para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre as partes, em face da nulidade do contrato de trabalho, já que tem o Reclamante dispensado o direito de levantar os valores do FGTS depositados. **Processo: RR - 25/2006-023-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo de Lima Coelho, Advogado: Dr. Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "FGTS - MULTA DE 40%, DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL" e "FGTS - MULTA DE 40% - DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", mas conhecer quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 100/2006-026-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lídio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alcyr Borges Lira, Recorrido(s): Dianary Carvalho Borges, Advogado: Dr. Escacela Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 263/2006-108-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Laura Lúcia de Araújo Souza, Advogado: Dr. Klinger da Silva San-

tos, Recorrido(s): Município de Faro, Advogado: Dr. Francisco Sávio Fernandez Mileo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer da ação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do Recurso Ordinário do Município, como entender de direito. **Processo: RR - 287/2006-007-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Róber César da Silva, Recorrido(s): Ricardo Paulino da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "deserção do Recurso Ordinário - custas - irregularidade da guia DARF", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e também conhecer do apelo em relação ao tópico: "Embargos de Declaração - multa" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, e excluir da condenação a multa pela oposição dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 364/2006-007-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos Vieira Arruda, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1059/2006-002-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Recorrido(s): Kwomann Power Conversion Ltda., Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Recorrido(s): Melquisedec Fraga Lima, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 179015/2007-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AG-AIRR - 814628/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Advogado: Dr. Rafael Vicari Rebouças, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mirele Paiva, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): Ana Maria de Carvalho Vasconcellos, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR e RR - 667460/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Julieta Fontenele da Silva Santos e Outra, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos à Corte "a quo", a fim de que se pronuncie sobre o pedido de diferenças do adicional de função previsto em norma coletiva; por unanimidade, julgar prejudicados os Agravos de Instrumento interpostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj. **Processo: AIRR e RR - 1539/2001-111-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sotrange - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Caio Augusto Silva dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): José Renato Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Albione Tamietti, Recorrente(s): Minas Sul Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 751398/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Estadual de Viação - Serve, Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Agravado(s) e Recorrido(s): Walter Afonso Pereira, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 812851/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s) e Recorrente(s): Ana Bispo Farias, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Agravado(s) e Recorrido(s): Limptec - Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, por unanimidade, I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto. Determinar a reatuação dos presentes autos, para fazer constar como Agravada e Recorrida LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.

Processo: AIRR e RR - 53608/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Juraci Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): Laminacão Nossa Senhora do Ó Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar



prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 1053/2003-020-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): Marcos Fernando Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Eunice Francine Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2586/2003-017-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Alessandra Almeida Brito, Advogado: Dr. Marcelo Luís Avila de Bessa, Agravado(s): Edvaldo Luís Camargo da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Dragados Telecomunicações Dycel Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 569/2004-055-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): Paulo Sérgio Pinto, Advogada: Dra. Náglia Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 963/2004-043-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): William de Sousa, Advogado: Dr. Wilson Senigalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1809/2004-203-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Roberto Pereira da Silva, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Agravado(s): Servilit Administração de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: A-RR - 30947/2004-006-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Maria de Nazaré Cruz Cramer, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Agravado(s): Unidos Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 2043/1997-068-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): João Divino Gomes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 9348/2000-014-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vilmar Silvério, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 624181/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Emília Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Embargado(a): Renato Alves Cerillo, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacioti, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 692997/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaípu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Mauri Meurer, Advogada: Dra. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 694819/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar Antônio de Castro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 700996/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Nazário Ventura, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 743727/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marcelo Vaz Tostes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 799912/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Hebert Silva Lessa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 170/2002-831-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Neusa Martins Chaves, Advogada: Dra. Julieta Maria de Paula Viero, Embargado(a): Eficiente - Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 17143/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana

Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Bar e Lanches Lima Ltda., Advogado: Dr. José Renato de Lourenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 119/2003-031-24-40.5 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elias Martins Medina, Advogado: Dr. Elcilande Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 137/2003-087-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Admir Bosqueiro de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 169/2003-007-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Alcides Barbosa Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 328/2003-102-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Carlos Pimentel, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 761/2003-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Balleiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Simão Pedro Barros, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1298/2003-004-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 84058/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rui Quilici, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: por unanimidade: I - acolher os presentes Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão, conhecer do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1822/2004-044-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Triângulo S.A. - Tribanco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Denys Freitas Martins, Advogado: Dr. Bruno Manzi Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 4268/2004-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisco Leitão Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 4299/2004-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Janete de França Vieira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-AIRR - 159/2005-921-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Adelfo Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Severino Urbano Sobrinho, Embargado(a): Emac - Empreendimentos e Serviços Ltda., Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 673/2005-040-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Cidade de Caieiras Ltda., Advogado: Dr. Nelma Cristina Manzaneres Tupinambá de Oliveira, Embargado(a): Márcio do Prado, Advogada: Dra. Tânia Célia Russo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 804/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Pedro Queiroz de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-AIRR - 4609/2005-001-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cléia Elisabete Brito Silva e Outros, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 11149/2005-012-11-40.1 da 11a.**

Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - Sindicargas, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Embargado(a): Acesso Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 697554/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): João Marcelino de Andrade, Advogado: Dr. Valdir Jorge Minatti, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 2227/2002-029-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Danilo Luiz Costa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: AIRR - 632/2004-064-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Raleigh Brasil Comercial, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Wilson Cândido da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Engespico Engenharia de Pisos Industriais Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283/1997-070-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Soiccom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, Advogada: Dra. Mariluce Castor Aragão, Agravado(s): Mário José Pena de Oliveira, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 1502/2000-004-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Neide Aparecida de Fátima Resende, Advogada: Dra. Neide Aparecida de Fátima Resende, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista quanto: à preliminar de negativa de prestação jurisdicional; à fixação de adicional de horas extras de 100% no período posterior a 31.08.96; aos honorários advocatícios decorrentes do vínculo empregatício; e às horas extras e seus reflexos sobre o descanso semanal remunerado. Conheceu do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que, no período entre 05.07.04 e 31.08.96, seja aplicado o adicional de hora extra de 50%, previsto em Acordo Coletivo. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: AIRR - 18/2006-009-06-40.4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Novo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): Cristiano Messias Beltrão, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Wildson Emanuel Nunes Barreto, Agravado(s): Companhia Sulamericana de Tabacos S.A., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, tendo em vista a petição nº 120066/2007.9. **Processo: RR - 915/2006-081-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Robson Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique S. Pinheiro, Recorrido(s): Proguarda Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Galan Peixoto Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, conheceu do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo não concedido, nos termos do art. 71, § 4º da CLT e reflexos vindicados, de acordo com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST e, para determinar que, quanto às horas destinadas à compensação de jornada, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário e como extraordinárias as horas que ultrapassarem o limite das 44 semanas. Compareceu à Sessão a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi e o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-185734/2007-000-00-00.4 TST

AUTORA : MA RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1. MA RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, qualificada nos autos, ajuíza ação cautelar inominada incidental ao Proc. nº AP-415/2007-015-08-00.3, em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, com pedido de liminar tendente à suspensão da efetivação da penhora sobre os créditos da Autora, ou para determinar o bloqueio do valor correspondente ao lucro da empresa, com o fim de se evitar danos de difícil e incerta reparação.

2. Os documentos que acompanham a petição inicial não estão autenticados, nos termos do art. 830 da CLT.

Por outro lado, não é possível identificar em relação a qual processo a presente ação cautelar é incidental. É necessário esclarecer se a medida cautelar se dirige ao processo de execução em curso na 8ª Região (AP-415/2007-015-08-00) ou ao mandado de segurança (MS-395/2007-000-08.1).

Assim, sob pena de indeferimento, a Autora, em 10 (dez) dias, emendará a petição inicial, para oferecer documentos que fixem a competência e o cabimento da ação, bem como para autenticar todos os já oferecidos, com a informação referida e necessária ao que postula.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Ministro ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROCESSO TST-RR-131/2004.059.03.00.6

RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : LÚCIO SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DESPACHO

Informo que no processo supra citado, às fls. 984, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo Sr. Ministro **Rider Nogueira de Brito**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho:

"1 - À CT3 para juntar, desde que observadas as formalidades legais.

2 - A execução provisória da sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

3 - Publique-se.

Em, 17-08-2007.

Ministro Rider Nogueira de Brito

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho "

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROCESSO TST-RR-1620/2003099.03.00.3

RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. DANIEL CORDEIRO GAZOLA
 RECORRIDO : EDUARDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DESPACHO

Informo que no processo supra citado, às fls. 891, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo Sr. Ministro **Rider Nogueira de Brito**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho:

"1 - À CT3 para juntar, desde que observadas as formalidades legais.

2 - A execução provisória da sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

3 - Publique-se.

Em, 17-08-2007.

Ministro Rider Nogueira de Brito

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho "

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria de Assis Calsing, o Procurador Regional do Trabalho Antonio Luiz Teixeira Mendes e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 2161/1994-040-02-40.0 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Agravado(s): Vera da Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/1995-262-01-40.9 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Galo Branco Ltda., Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): José Antônio Medeiros, Advogada: Dra. Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1812/1997-464-02-40.0 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Waldir Benincasa de Castro Lima, Advogada: Dra. Rosemeire A. Pereira de Brito, Agravado(s): Adriana Maria Pires Miranda, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2185/1998-231-04-40.7 da 4ª. Região**, corre junto com RR - 143175/2004-900-04-00.7, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Selma Terezinha dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4480/1998-244-01-40.0 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Roberto Ferreira Alves, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 794/2000-093-03-40.2 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigigerantes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): João Cirilo Costa Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Pedro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3456/2000-244-01-40.0 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mary Ângela Pinto Barreto, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125/2001-102-04-40.2 da 4ª. Região**, corre junto com RR - 134725/2004-900-04-00.6, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Laci Moraes Machado, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 575/2001-048-01-40.0 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Sidney Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2001-011-13-41.5 da 13ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Enildo de Moraes Dias, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805/2001-037-03-40.7 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Miguel Arcanjo Mendes, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643/2001-022-09-40.2 da 9ª. Região**, corre junto com RR - 1643/2001-022-09-00.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR e Outro, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Löss Storoz, Agravado(s): Wilton Mattos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1972/2001-028-01-40.5 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Sônia Regina Pontes Figueira, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2107/2001-002-22-40.9 da 22ª. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe pro-

vimento. **Processo: AIRR - 754/2002-028-01-40.4 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Antônio José dos Santos Rogério, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910/2002-030-01-40.3 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transpev - Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Nelsomar Viana, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937/2002-024-02-40.9 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Adriana Araújo de Matos, Advogada: Dra. Marli Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2002-057-02-40.7 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nelson Antônio Pustiglione Júnior, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173/2002-043-15-40.6 da 15ª. Região**, corre junto com RR - 1173/2002-043-15-00.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nilton César de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Marcelo de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494/2002-016-01-40.4 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Tarceti Assessoria Empresarial e Serviços Ltda, Agravado(s): Maria de Lourdes Martins Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617/2002-022-09-40.5 da 9ª. Região**, corre junto com RR - 1617/2002-022-09-00.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ozeias Nunes de Godoy, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1867/2002-481-02-40.3 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio Carlos Bordinhom, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185/2003-054-02-40.9 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Empresa Limpadora União Ltda., Advogada: Dra. Barbara Kely Cardoso Imamura, Agravado(s): Maria Lucilene Mendes da Silva, Advogada: Dra. Michela Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213/2003-059-15-40.9 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Agravado(s): Joaquim Jorge da Silva, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238/2003-001-07-40.9 da 7ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Celia Batista Rodrigues, Agravado(s): Luíza Nívia Ribeiro Jerônimo, Advogado: Dr. Tarcisio Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408/2003-906-06-40.6 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - Cepasa, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Agravado(s): Délcio José dos Santos, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417/2003-821-04-40.2 da 4ª. Região**, corre junto com RR - 417/2003-821-04-00.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valmir Anhaia Paim, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477/2003-021-01-40.6 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Guilherme dos Santos Varela, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481/2003-028-01-40.9 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihr Rocumback, Agravado(s): Marcelo Costa Moreira, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): Vison Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Neusimar Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2003-056-01-40.4 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Gilson Santos da Silva, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): Viatic Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2003-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antonieta Maria Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Carlos de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893/2003-008-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Agravado(s): Antônio Cândido Baptista, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916/2003-091-15-41.8 da 15a. Região.** corre junto com AIRR - 916/2003-091-15-40.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio Micheloto, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Agravado(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 916/2003-091-15-40.5 da 15a. Região.** corre junto com AIRR - 916/2003-091-15-41.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Micheloto, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Agravado(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento, em face do pronunciamento externado no processo TST-AIRR-916/2003-091-15-41.8, que tramita paralelamente ao presente apelo. **Processo: AIRR - 1488/2003-055-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Sandra Aparecida Guerato Silveira Leitão - ME, Advogado: Dr. André Freire Kutinskas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514/2003-063-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Raimundo Ramos Bezerra, Advogada: Dra. Judite Nahas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida do Auto Viação Vitória Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Boscaroli Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628/2003-043-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Moreira, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657/2003-341-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Reinaldo de Souza Lima, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1673/2003-342-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Getúlio Elias de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827/2003-342-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Fausto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 2203/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luís Renato Paraiso de Andrade, Agravado(s): José Rodrigues Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2458/2003-002-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manoel Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3182/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Luís Renato Paraiso de Andrade, Agravado(s): Benedito de Almeida Careli, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3318/2003-341-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Rogério Machado Ramos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3477/2003-342-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João Bosco de Paiva, Advogado: Dr. Joaquim Washington de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4789/2003-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): INAL - Indústria Nacional de Aços Laminados S.A., Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Sereje, Agravado(s): José Raymundo Vicente, Advogado: Dr. Josué Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18993/2003-011-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Peterson Zancanella, Agravado(s): Nelson André Machado dos Santos, Advogado: Dr. Heiglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): OK Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): Assessoria Empresarial Apts Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5/2004-203-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): Maria da Glória da Silva Ceschia, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2004-072-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Atlas Indústria de Eletrodinâmicos Ltda., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Agravado(s): Vivaldino Vieira da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117/2004-021-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Arosa Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Agravado(s): Darilio Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Everton Alan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319/2004-141-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349/2004-047-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Luiz Farah, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Armando Cerello Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401/2004-003-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mozart Gonçalves Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lacerda Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406/2004-051-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sonia Sílvia Moreira de Sousa, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425/2004-002-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): Sidnei Gomes de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/2004-001-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Fabiana Karine Coliadi Bussi, Advogado: Dr. José Carlos Virgílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 453/2004-050-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eliane Tamara Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Casas Guanabara Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Aires Roberto de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455/2004-132-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bavária S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Agravado(s): João Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Milton Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/2004-531-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Alcindo Zaro, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478/2004-017-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cleide Maria Barreto, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489/2004-047-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): José Tavares de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525/2004-033-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Carlos de Freitas Cardoso, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561/2004-036-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Josimar Silva de Lucena, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594/2004-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins

Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Edson Marcos da Silveira Raposo, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/2004-038-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Agravado(s): Wili Zuchmacher, Advogado: Dr. Rogério Trindade Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/2004-057-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Espólio de Sebastião Lopes, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 885/2004-043-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Daniel Vinício Arantes Neto, Agravado(s): Amilton Martins, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 911/2004-662-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Luiza Weigel, Agravado(s): José Roberto Miranda, Advogado: Dr. Rodrigo Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970/2004-008-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): Paulo Cezar Pereira Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975/2004-058-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Adriana Reis Vale da Silva, Agravado(s): Alexandre Guida de Almeida, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/2004-073-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Salvador Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Vallim Scaramussa, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2004-004-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gesse Cardoso Costa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2004-221-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Luiz Carlos Santos Pontes e Outros, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): Dangus Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245/2004-054-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): K Capital - Administração e Participação Ltda., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Alexandre Leite de Oliveira, Agravado(s): Universe Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273/2004-014-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Soares de Sousa, Agravado(s): Joacir Pinos Greco, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281/2004-014-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Sérgio Fontoura Rezende de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295/2004-005-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sólange Dayse Ayres Trindade e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Protector Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2004-010-18-41.0 da 18a. Região.** corre junto com AIRR - 1319/2004-010-18-40.8, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Probank S.A., Advogada: Dra. Sílvia Alves Carvalho Pietrobom, Agravado(s): Sebastião Bento Ferreira, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 1319/2004-010-18-40.8 da 18a. Região.** corre junto com AIRR - 1319/2004-010-18-41.0, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alfredo Ambrósio Neto, Agravado(s): Sebastião Bento Ferreira, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467/2004-025-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Carlos Augusto Bokel Alfaya, Advogada: Dra. Vyvian de Souza Siciliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 1592/2004-055-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcio de Oliveira Morgado, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cristiane Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1831/2004-109-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): Marcelo Fernandes Balsoro, Advogado: Dr. Edson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2540/2004-073-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anselmo de Jesus Nunes, Advogada: Dra. Denise de Sousa, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por irregularidade em sua formação. **Processo: AIRR - 2821/2004-004-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Maria de Fátima Brígido Freire, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13309/2004-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchelus, Agravado(s): Rodrigo Celso Pires, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18938/2004-001-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Enimar Luciano de Lima, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): Brascan Energética S.A., Advogada: Dra. Marilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71/2005-655-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): Rodrigo Pirichowski de Castro, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166/2005-016-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Gelson Francisco Borges da Costa, Agravado(s): Rosenir Silva da Costa, Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166/2005-668-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferdinando Stelger, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Agravado(s): Município de Guaiara, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222/2005-142-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Jasiel Leonel Francisco, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292/2005-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Joaquim Alves de Mattos, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Leão, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2005-461-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Mendes de Souza, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Município de Itajuípe, Advogado: Dr. Carlson Lemos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491/2005-251-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Genival Freitas Pinto Lopes, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513/2005-022-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Posto Locatellinho Ltda., Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Agravado(s): Elzo de Souza, Advogada: Dra. Viviani Mantovani Carenho Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548/2005-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): Maria Alice do Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Real Serviços Técnicos Empresariais Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563/2005-096-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Agravado(s): Cristiano Rogério Pereira, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Jorca Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 583/2005-002-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marques Motorsport S. A., Advogada: Dra. Renata Rebelo Lima, Agravado(s): João Ricardo Nedochetko, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591/2005-069-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Helena Siskas Cinacchi, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601/2005-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição

S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Teresinha Fachina, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609/2005-601-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Carmela Carolina Covello, Agravado(s): Sílvia Cesar Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvia Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623/2005-012-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Hilda Verônica Kessler, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777/2005-003-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): José Lázaro Carlos dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Agravado(s): Master Locação de Mão-de-Obra e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863/2005-094-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Nelsi de Souza Prezotto, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Pedro Serednick, Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Agravado(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878/2005-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cícero dos Santos Fagundes, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918/2005-053-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Kátia Leidens Tajra, Agravado(s): Irenice Marinho de Carvalho Vilas, Advogado: Dr. Luís Guilherme Tavares Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932/2005-010-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 932/2005-010-04-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sandra Stawinski, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Ubea, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2005-019-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eduardo Cruz Nunes, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059/2005-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Maria Angélica Pereira Bueno, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2005-005-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hatsue Arita, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212/2005-003-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tintas Coral Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Rejane Melo da Cunha, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Guerra de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1227/2005-099-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Massa Falida de Miranda Indústria e Comércio de Enxovais Ltda., Advogada: Dra. Taís Peixoto, Agravado(s): Maria de Fátima Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258/2005-013-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adami S.A. - Madeiras, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Giovanni Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Altair Stopassoli Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274/2005-242-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Luiz Carlos Moreira, Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2005-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Haroldo de Souza, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397/2005-463-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vitemberg Bonfim Filho, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Patrícia Cunha Lima, Agravado(s): BM Logística Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544/2005-007-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Agravado(s): Lucimar Galdino, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento. **Processo: AIRR - 1698/2005-005-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Incor - Instituto do Coração do Pará Ltda., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Welba Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747/2005-921-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPE/RN, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): Tenize Maria de Araújo Carvalho, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, descontinuado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1763/2005-511-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agenildo Conceição de Jesus, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876/2005-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edilzo da Silva Matos, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1917/2005-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Concept Comércio de Soldas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Eduardo de Carvalho Castro, Agravado(s): Rosana de Fátima Ferreira, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992/2005-202-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Leandro Moreira, Advogado: Dr. Henrique Comissoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2175/2005-133-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Abdias Almeida de Souza, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2661/2005-008-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Elisa Aquila Moretto, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3099/2005-005-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luciane de França Afonso, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5098/2005-664-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Darci Ribeiro Calisto da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Agravado(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): Associação Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5247/2005-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nirlei Osvaldo Porto Paes, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, descontinuado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5354/2005-036-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcio Cimiano, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6791/2005-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kelly Rahhal, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13/2006-021-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Francisco Monteiro de França, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Cegelec Ltda., Advogado: Dr. Corrado Barale, Agravado(s): Technip Engenharia S.A., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24/2006-102-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marcelo Sousa Santos, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ZAY2 - Sistemas e Informações Ltda., Advogada: Dra. Lucenir Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54/2006-141-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Luiz Rombaldo, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor,



Agravado(s): Adriano da Costa, Advogado: Dr. José Hamilton Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2006-048-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eduardo Augusto Servija, Advogado: Dr. Abeline Chaves Lisboa, Agravado(s): Tracomal - Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104/2006-412-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Guarapés Agrícola S.A., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Agravado(s): Wilson Sebastião de Sá, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131/2006-054-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): Antônio Camilo da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180/2006-004-20-41.7 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 180/2006-004-20-40.4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Toledo Piza Advogados Associados S/C Ltda., Advogado: Dr. Márcio Menezes, Agravado(s): Kleber Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Agravado(s): Aval Administração de Cobrança e Cadastro Ltda., Advogado: Dr. Márcio Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180/2006-004-20-40.4 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 180/2006-004-20-41.7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aval Administração de Cobrança e Cadastro Ltda., Advogado: Dr. Gutemberg Oliveira de Araújo, Agravado(s): Kleber Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Agravado(s): Toledo Piza Advogados Associados S/C Ltda., Advogado: Dr. Márcio Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203/2006-145-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Leonardo Leite Fonseca, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228/2006-069-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Verediano Canuto e Outros, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229/2006-085-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adenício Ferreira dos Anjos, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230/2006-034-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 230/2006-034-03-00.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Filhos de Maria Aparecida Martins Prado Ltda. (Colégio Lúcia Casassanta), Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2006-005-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Maria Egídia de Aruda, Advogado: Dr. Sidney Bertucci, Agravado(s): RCS Representação, Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/2006-041-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ednilson Nicassio, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2006-152-03-41.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 275/2006-152-03-40.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa de Abreu, Agravado(s): Alfredo Maluf, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2006-152-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 275/2006-152-03-41.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alfredo Maluf, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2006-012-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): Edna Áurea Custódio de Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288/2006-143-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Agravado(s): Renivaldo Cavalcante Pereira, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386/2006-102-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Quirinópolis, Advogado: Dr. Felicitíssimo Sena, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procuradora: Dra. Suse Lane do Prado e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Processo: AIRR - 435/2006-146-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Edson Randal Carvalho, Agravado(s): Wilson Soares da Rocha, Advogado: Dr. Sebastião Borges Gama Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Jairo Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2006-112-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outra, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Paulo Roberto Guimarães, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462/2006-007-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Elizeu dos Santos Nestor Santiago, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464/2006-003-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Leão Cavalcanti e Outros, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469/2006-094-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Rodrigo da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537/2006-013-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes, Agravado(s): José de Deus Filho, Advogada: Dra. Marivone Almeida Leite, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Terezinha do Prado Monteiro, Agravado(s): Cetead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração, Advogada: Dra. Margareth Estrela Humbelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620/2006-021-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Roma Automóveis e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Ivan de Santana Gomes, Advogado: Dr. Ademir Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 625/2006-014-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adriano Leonardo de O. F. Galvão, Agravado(s): Renilda Soares da Fonseca Johnson, Advogada: Dra. Maria José de Sales Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653/2006-010-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Soebrás - Associação Educativa do Brasil, Advogado: Dr. Fernando Tadeu da Silva Quadros, Agravado(s): Maria Dalva de Souza Cavalcante, Advogado: Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 742/2006-005-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elizabeth Pacheco Alves, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778/2006-092-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Sérgio Diniz Pereira, Advogada: Dra. Jussara Andréa Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784/2006-001-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Delvair Cardoso de Oliveira, Advogada: Dra. Gilmara Campos Alves Melo, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Gelva Carolina Piatti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785/2006-002-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ana Luiza de Freitas Fernandes, Agravado(s): Antônio José Amorim Leite, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/2006-022-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Agravado(s): Dalva Rejane Menezes Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833/2006-024-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Oswaldo José da Conceição, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): Mendonça e Muller Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875/2006-111-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Hercules Soares de Paula e Outra, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908/2006-043-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada:

Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): Geraldo Alves Coelho, Advogada: Dra. Bárbara Queiroz Borges Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2006-102-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Eliane Maria Gonçalves, Advogada: Dra. Silvana dos Santos Coutinho Nascimento, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057/2006-075-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Parisio de Barros Cobra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Camilo, Agravado(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391/2006-140-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Jairo Gonçalves Lima, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397/2006-103-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Praia Clube Sociedade Civil, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570/2006-149-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edson Aparecido Cândido, Advogada: Dra. Regina Alves, Agravado(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2722/2006-086-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Garcia Costa, Agravado(s): Maria Gorete da Silva, Advogado: Dr. Igor Makiyama, Agravado(s): Massa Falida de Embrasa S.A. - Alimentos e Serviços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53120/2006-652-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosicler Ferreira da Silva - ME, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Agravado(s): Celso Luiz Podgurski, Advogada: Dra. Ângela Maria Marcelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8/2007-099-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Shelt Empresa de Higiene e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. André Paula dos Santos, Agravado(s): Devailton Pereira de Laia, Advogado: Dr. Fábio Christóstomo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 197/1995-122-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Luiz Fernando Costa, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1686/1997-261-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Marno Junqueira dos Santos, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35, em 1º de setembro de 2001. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 440/1998-446-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hilário Borges dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Maurício Guimarães Curry, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 672/1998-021-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Cardus Guedes, Recorrido(s): Vera Inês Rohyann Laux, Advogada: Dra. Alvani Odete Peretti Dietrich, Recorrido(s): San Marino Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo INSS. **Processo: RR - 831/1998-316-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Recorrido(s): José Geraldo Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, somente no tocante ao tema horas extras - acordo de compensação de jornada, por conflito à Súmula n.º 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja pago apenas o adicional e, quanto às demais horas laboradas além do limite semanal, sejam pagas como extras com o respectivo adicional, à luz da predita Súmula, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2285/1998-065-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Family Hospital S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): Ailton Cardoso, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 434483/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ferroeste Industrial Ltda., Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Recorrido(s): Sindicato dos

Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1652/1999-242-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Anson Engenharia, Participações e Empreendimentos S.A., Advogada: Dra. Magda Aparecida Piedade, Recorrido(s): João Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Rodrigues Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 154/2000-009-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Isaura Nunes Pedrosa, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à limitação dos juros de mora decorrentes da condenação imposta à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1391/2000-241-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ronaldo Gomes Américo, Advogada: Dra. Angélica Lopes de Mesquita, Recorrido(s): Desaf Cotia Prestação de Serviços e Cursos Preparatórios S/C Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689652/2000.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Murilo de Mattos Succi, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do julgado; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da adesão a programa de desligamento voluntário, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao Apelo para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento da Reclamatória, afastada a quitação geral anteriormente reconhecida, declarando-se prejudicados os demais tópicos ventilados no recurso obreiro. **Processo: RR - 984/2001-011-18-00.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Zélia dos Reis Rezende, Recorrente(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1147/2001-011-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Procurador: Dra. Lília Almeida Sousa, Recorrido(s): Clério José de Menezes, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35, em 1.º de setembro de 2001. **Processo: RR - 1643/2001-022-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1643/2001-022-09-40.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wilton Mattos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR e Outro, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas prescrição bial - trabalhador avulso e adicional de risco - trabalhador avulso, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: presente à sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona do recorrido. **Processo: RR - 1692/2001-070-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edmo Ezequiel Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10370/2001-009-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Giovana Célia Sicon, Recorrido(s): João Maria dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Ester Romero, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 784660/2001.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hospital José Alberto Maia Ltda., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Adriana Gomes do Monte e Outra, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluy, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 449/2002-006-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo, Recorrido(s): Maria das Graças Soares, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Promoção e Eventos - COOPROMOÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1173/2002-043-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1173/2002-043-15-40.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Recorrido(s): Nilton César de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1433/2002-073-02-**

00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Mario Fini, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1617/2002-022-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1617/2002-022-09-40.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Ozéias Nunes de Godoy, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, com entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1797/2002-401-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Antônio Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Marco Antônio Letti Manozzo, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 4811/2002-030-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Laudesmir Lima Vieira, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Recorrido(s): HI Equipamentos Eletromecânicos Ltda EPP, Advogado: Dr. Herbert Zimath Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 22480/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TV Omega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Luiz Henrique de Moura, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Falou pela Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 33801/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Ibirapuera de Pesquisas, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Ana Fernandes Braga Lima, Advogado: Dr. José Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54513/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vera Cruz Exportadora, Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Bruno Garcia de Castro, Recorrido(s): Manoel Nazaré de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º da CLT - controvérsia - vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 59071/2002-900-14-00.6 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogério José, Recorrido(s): Érica da Silva Alves Cornélio, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, Recorrido(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à sucessão de empresas, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da PRODATEC - Processamento de Dados e Cursos Técnicos LTDA. quanto aos direitos trabalhistas no período no qual a Reclamante prestou serviços para a empresa Agel Góes & Pereira Ltda. **Processo: RR - 61382/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sponchiado Jardine Veículos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Tarso Tedesco, Recorrido(s): Luís Eduardo Martins Alves, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque de Azeredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61390/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eclício Ferreira Lima, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à ajuda alimentação, por contrariedade à Súmula 241 do TST e por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a sua integração ao salário, no período anterior a 1994. Observação: presente à sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Santanna, patrono do Recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 64174/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Arildo Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Virgínia Toniolo Zander, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 111/2003-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Laureci Paranha, Advogado: Dr. Rodrigo Wernesbach Ronchi, Recorrido(s): Conserve - Conservação e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160/2003-551-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Arcom S.A., Advogado: Dr.

Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Fernando Pires Macedo, Advogado: Dr. Edgard Larry A. Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Observação: presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 417/2003-821-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 417/2003-821-04-40.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Valmir Anhaia Paim, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas indenização pelo período estável, por divergência jurisprudencial, e diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade, por contrariedade ao item II da Súmula n.º 132; no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e, quanto ao segundo, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso. **Processo: RR - 552/2003-254-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Romeu Fraccari, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Union Carbide do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os demais temas recursais constantes do Apelo patronal, bem como o Recurso Ordinário interposto pelo Autor. **Processo: RR - 600/2003-008-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Nelson Sebastião da Silva, Advogada: Dra. Leonilde Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Falou pela Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 644/2003-058-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Roberta Ribeiro Alexandre, Recorrido(s): Jorge de Souza Morgado, Advogado: Dr. Lindouro Alfredo Dornelas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 766/2003-055-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Alcides Braga de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 832/2003-048-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp e Outro, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Rosa Martins Macedo, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 1070/2003-701-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Machado & Filhos Ltda., Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Elvis Adriano Soares Machado, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Éri, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1125/2003-034-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Cafés Bom Retiro, Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Recorrido(s): Antônio Civitanova Filho, Advogado: Dr. Antônio Fernando Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição da pretensão do rurícola - Emenda Constitucional 28/00, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a incidência da prescrição quinquenal, restabelecendo, destarte, a sentença de origem. **Processo: RR - 1682/2003-036-23-00.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Wilson Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Recorrido(s): Auto Posto Novo Piquiri, Advogado: Dr. Névio Pegoraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo INSS. **Processo: RR - 1940/2003-018-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): A Esperança Afogados (Jogo do Bicho), Advogado: Dr. Clemente Nestor de Toledo, Recorrido(s): Jofre Emanuel Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Galdino Otanel da Silva Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à OJ n.º 199 da SBDI1, e, no mérito, dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a Reclamatória, não subsistindo nenhum dos títulos que haviam sido deferidos, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para que tome as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 2600/2003-021-23-00.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ozália Martins Kerninski, Advogado: Dr. Onedson Car-



valho da Silva, Recorrido(s): Marli Alves Tibola, Advogado: Dr. Antônio Francisco Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo INSS. **Processo: RR - 100870/2003-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): José Belém de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 6/2004-018-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Daniel José de Vargas e Outro, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no índice de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 24/2004-011-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Algemiro Schovinden, Advogado: Dr. André Tito Voss, Recorrido(s): Heidrich Industrial Mercantil e Agrícola S.A., Advogado: Dr. Ralf José Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão regional que indeferiu o pedido de pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS, referentes ao período anterior ao advento da aposentadoria. **Processo: RR - 145/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Oliveira Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a sentença, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 149/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Fátima Rogério Carvalho, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 150/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 165/2004-521-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sponchiado, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogada: Dra. Patrícia Madalozzo, Recorrido(s): Lauri Luiz Brustolin, Advogado: Dr. Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento do saldo de salários correspondente aos dias efetivamente trabalhados e às diferenças de depósito FGTS, na esteira da Súmula n.º 363 do TST. Prejudicada a análise dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4.ª Região e do Município de Erechim, por versarem sobre o mesmo tema. **Processo: RR - 189/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marinez Moura de Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em

julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 205/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Gleidson Brito de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 327/2004-143-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paulo Ricardo e Silva Esperidião (Banca de Jogo de Bicho A Esperança 44), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): João Batista da Costa, Advogado: Dr. Nilo Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa por interposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à OJ n.º 199 da SBDII, para, no mérito, dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a Reclamatória, não subsistindo nenhum dos títulos que haviam sido deferidos, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para que tome as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 605/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação ao pagamento do FGTS relativo a todo o período trabalhado e do saldo de salário, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 608/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Suely Lira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação ao pagamento do FGTS relativo a todo o período trabalhado e do saldo de salário, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 680/2004-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fidel Bourguignon Brazolin, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 258-259, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 253-254, como entender de direito, enfrentando todos os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes à existência/validade de cláusula no acordo coletivo de trabalho que contemple a supressão ou redução do intervalo intrajornada, ficando prejudicada a análise dos outros temas do apelo. Falou pela Recorrida o Dr. Ely Talyuli Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. **Processo: RR - 713/2004-001-14-00.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716/2004-231-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sueli Paixão Dias, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Recorrido(s): Emplal - Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização decorrente da estabilidade da gestante, sendo devido o pagamento dos valores referentes aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, porquanto já exaurido o período estabilizatório, na forma do que consigna a Súmula n.º 244 do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 762/2004-009-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Adv-

gado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Luciana Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Integral Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa convencional imposta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: RR - 833/2004-031-23-01.8 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Terezinha Pinto Ribeiro, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Recorrido(s): Terminal Rodoviário da Japonesa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo INSS. **Processo: RR - 838/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Pedro dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação ao pagamento do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 839/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimunda da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 872/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eunice da Silva Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 901/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sebastiana Magalhães dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 926/2004-008-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Souza Luz, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Santanna, patrono do Recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 966/2004-005-23-00.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sérgio Almeida de Aquino, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Recorrido(s): Serralheria Montal Ltda., Advogado: Dr. José Israel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo INSS. **Processo: RR - 1035/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Angela Maria Castro da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal

de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1275/2004-004-07-00.0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Maria das Graças Gomes da Silva, Advogada: Dra. Carmolinda Soares Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão e pronunciando a prescrição total da ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1345/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio de Souza Almada, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS deferidas, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1606/2004-026-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rafael Viciari Rebouças, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elena Ohta Murashita, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados. **Processo: RR - 1631/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Jesus Lopes Silva e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1712/2004-032-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Leles Souza, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Cescs, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista na matéria referente aos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 276, e, no mérito, dar provimento para, restabelecendo a sentença, incluir os anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1821/2004-121-06-00.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banca de Jogo de Bicho Sonho Real, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): Débora Cristina Leite da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Lins, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à OJ n.º 199 da SBD11, para, no mérito, dar provimento ao Recurso para julgar impropriedade a Reclamatória, não subsistindo nenhum dos títulos que haviam sido deferidos, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para que tome as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 1954/2004-433-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dia Brasil Sociedade Ltda., Advogada: Dra. Olga Maria do Val, Recorrido(s): Regiane Aparecida Marques, Advogado: Dr. Eduardo Venâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2170/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Licélia de Souza, Advogado: Dr. José Jerônimo Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2505/2004-049-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alice Garcia, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Colégio Dante Alighieri, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2836/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jeane Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2944/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Graciete Garcia Peixoto, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 2952/2004-051-11-00.2 da 11a. Região. Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Neide Leite Dourado, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS deferidas, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3493/2004-039-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rodrigo de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao Plano de Demissão Incentivada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso quanto à quitação do contrato de trabalho, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 3495/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Inácio Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3527/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria da Administração, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Euza Maria Alves Fernandes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação ao pagamento do FGTS relativo a todo o período trabalhado e do saldo de salário, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3557/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luzeilde da Silva Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3614/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Beatriz Lima da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação ao pagamento do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 134725/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 125/2001-102-04-40.2, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Laci Moraes Machado, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 143175/2004-900-04-00.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 2185/1998-231-04-40.7, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Selma Terezinha dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ n.º 302, da SBD11, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção dos valores pagos a título de FGTS seja feita pelos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, na forma do disposto no referido Precedente. **Processo: RR - 146807/2004-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paulo de Abreu Vieira, Advogado: Dr. Elvío Bernardes, Recorrido(s): Fundação Clemente de Faria e Outro, Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Decisão: unanimemente,

conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada, determinando o retorno dos autos ao Regional para que proceda ao exame do mérito do Recurso Ordinário interposto pelo Autor. **Processo: RR - 251/2005-322-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Recorrido(s): André de Moraes Campos, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas intervalo intrajornada - supressão ou redução - natureza jurídica - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os reflexos concernentes ao intervalo intrajornada, em face do seu caráter indenizatório; e devolução dos descontos das contribuições, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 463/2005-312-06-00.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luciano Bernardino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Albino Gonçalves de Mello Neto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula n.º 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar provimento ao Apelo para restabelecer os termos da decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal na satisfação do crédito obreiro. **Processo: RR - 483/2005-024-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hospital Fêmima S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Recorrido(s): Vera Maria Pereira da Frota, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SBDI-1 e à Súmula n.º 228, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 485/2005-020-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Sérgio Rubens Salema de Almeida Campos, Recorrido(s): Enes Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Enoque Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 504/2005-244-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dilson Neves Chagas, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Recorrido(s): Ruy Wildner Real, Advogado: Dr. Paulo C. Fernandes Mendoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 508/2005-231-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): Eredi Pereira Prado, Advogada: Dra. Cristiane Viegas Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação ao pagamento do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST, como também da diferença de horas trabalhadas e dos honorários advocatícios, já que não houve insurgência quanto a esses tópicos. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 567/2005-012-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): André Luiz dos Santos Lara, Advogado: Dr. Manoel dos Santos, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Órgãos da Segurança Pública dos Ministérios da Justiça, Defesa e Órgão Vinculados no Distrito Federal - Coopercred Ltda., Advogado: Dr. Inácio Bento de Loyola Alencastro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 599/2005-281-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Coopresma - Cooperativa Prestadora de Serviços Cívicos e Manutenção Industrial Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Mauren Saile, Recorrido(s): Amarildo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Davi Eloi Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados apenas em relação à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 745/2005-064-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luciano Cotas Ferreira, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscilli Kury, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema auxílio-alimentação - supressão - aposentadoria - prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total, mantendo-se a prescrição parcial, e, com fulcro nos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido. **Processo: RR - 752/2005-003-16-00.5 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Maíse Garçes Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: RR - 794/2005-161-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Albino Alves Correia e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", argüidas em contra-razões pela Fundação Petros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste de 5% - mudança de nível - Acordo Coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. Falou pelo Recorrente o Dr. Marcos Luís Borges de Resende. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 816/2005-011-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nádia Alves Nunes, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema promoções - prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 932/2005-010-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 932/2005-010-04-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Ubea, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Recorrido(s): Sandra Stawinski, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 933/2005-002-20-00.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro AL/SE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Petros e da Petrobrás S.A. apenas quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste de 5% - mudança de nível - Acordo Coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento ficam os reclamantes isentos, em razão da existência, na inicial, de requerimento do beneplácito da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, da CLT). Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios constante da revista da Fundação Petros. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 967/2005-025-05-00.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Alberto Barreto, Advogada: Dra. Apoena Lopo Sambrano, Recorrido(s): Dalva Correia de Araújo, Advogado: Dr. Abdon Menezes, Recorrido(s): SWR Viagens e Turismo Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional, para prosseguimento do julgamento do Agravo de Petição interposto pelo Terceiro-Embargante. **Processo: RR - 1123/2005-022-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Carlos Queiroz dos Santos, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Petros e da Petrobrás apenas quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste de 5% - mudança de nível - Acordo Coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento fica o autor dispensado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita pela Vara de origem. **Processo: RR - 1131/2005-201-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Marlinda Carvalho Lopes, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores dos depósitos de FGTS sem a multa fundiária, excluindo-se as demais verbas e a determinação de anotar a CTPS, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1170/2005-661-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Cristina da Silva, Advogada: Dra. Cynthia Martini Scipioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1204/2005-058-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Manoel do Nascimento Souza, Advogado: Dr. Laerte Quadra de Araújo, Recorrido(s): Empresa Brasileira

de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1237/2005-002-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ailton José de Andrade Morais e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões, conhecer do recurso de revista em relação ao tema isonomia salarial entre inativos e empregados em atividade - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1401/2005-003-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Maria de Lourdes Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lindoavo Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 1415/2005-292-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Ana Elsa de Souza Espíndola, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 1918/2005-008-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Kleber Moreira da Silva, Recorrente(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Erika Cristina de Mendonça, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial. **Processo: RR - 2476/2005-010-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Prodiigi Informática Ltda., Advogado: Dr. Demis Roberto Correia de Melo, Recorrido(s): Credicard Banco S.A., Advogada: Dra. Carla Alessandra Menighini, Recorrido(s): Celeste Soares da Silva Santos, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e considerando nula a decisão proferida pelo 2º TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de que julgue a apelação interposta pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2713/2005-664-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. João Luiz Martins Esteves, Recorrido(s): Eglydio Casagrande, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à contratação nula, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, restando mantida a condenação do pagamento das horas extras reconhecidas como devidas em sede de Recurso Ordinário, a serem pagas de forma simples, sem o adicional, porquanto constituem horas efetivamente trabalhadas e do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste colendo TST. **Processo: RR - 2887/2005-004-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Recorrido(s): Nadja Sandro Queiroz Gonçalves de Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Fernandes Pineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 388, e, no mérito, dar parcial provimento para apenas excluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2984/2005-104-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Leontina Venzekeda Nova Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Melo Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 7939/2005-012-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procuradora: Dra. Maria Helena Barroso Guedes, Recorrido(s): Francisco Edivaldo da Silva Gama, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieira, Recorrido(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8465/2005-007-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procuradora: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Reis, Recorrido(s): Maria de Nazaré Mota da Costa, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): Ita Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9088/2005-012-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Semad, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Rosana do Nascimento Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do Recurso quanto ao tema vínculo de emprego - nulidade da contratação, por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363, e, no mérito, dar-

lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Município de Manaus, com cópias das decisões proferidas, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 76/2006-003-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Recorrido(s): Gregório Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123/2006-001-06-00.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gildo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Fabiana Karla Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 169/2006-023-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Beneditina da Providência - Abenp, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Recorrido(s): Sandra Regina Raupp, Advogada: Dra. Luiza Pereira Scharadosim de Barros, Recorrido(s): Porto Brasil Hospitalar Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Márcio Ivo Tramontin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada não usufruído em outras parcelas. **Processo: RR - 230/2006-034-03-00.3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 230/2006-034-03-40.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Recorrido(s): Filhos de Maria Aparecida Martins Prado Ltda. (Colégio Lúcia Casassanta), Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492/2006-009-06-00.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luciano Luiz da Silva, Advogada: Dra. Rosemary Costa Cavalheiro Mendonça, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Sandra Mirelly de S. Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 519/2006-125-08-00.2 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cast - Consultoria e Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Jacqueline V. da Gama Malcher, Recorrido(s): Ivan Melo da Cruz, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 845/2006-007-12-00.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Afonso Marin, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 1868/1991-036-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Jacira Pereira, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1182/2001-020-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Adriana de Freitas Araújo, Advogado: Dr. Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.027,90 (três mil e vinte e sete reais e noventa centavos). **Processo: A-AIRR - 1511/2001-032-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maurílio Rosa Almeida, Advogada: Dra. Elza Maria Argenton Queiroz, Agravado(s): Telefino Telecomunicações e Eletrificação Ltda., Advogado: Dr. Gilson Takao Hayashida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 463,52 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 1260/2002-041-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Advogado: Dr. Fábio Dourado Oliveira, Agravado(s): Francisco Nunes da Silva, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1353/2002-120-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 278,95 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), em face do caráter mani-

festamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 979/2003-444-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luciano Maciel e Outros, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 869,04 (oitocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 1675/2003-002-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luciano Simões Eugênio de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Márcio Moreira Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 246,74 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 2913/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Eliaci Rocha Sousa, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 630,69 (seiscentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 165/2005-020-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Jurupiranga, Advogada: Dra. Débora Maroja Guedes Neta, Agravado(s): Heleno Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 80,41 (oitenta reais e quarenta e um centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 615/2005-091-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Global Value Soluções S.A., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Hélio de Almeida Gomes, Advogado: Dr. Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 981/1992-052-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Assessor Consultores Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Carlos Masetti Júnior, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 89690/1993.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Federais de Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - Sindiprev, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Selda Mari Nunes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1418/1995-025-04-40.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 1418/1995-025-04-41.6, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Hipólito Campello Lopes, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1549/1997-019-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Vanor Luiz Marques Pereira e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamantes apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado; acolher os embargos declaratórios do reclamado para, sanando a omissão apontada e concedendo-lhes efeito modificativo, fazer constar da parte dispositiva do acórdão a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da limitação das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06%, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI-1-Transitória nº 26 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, considerar devido o percentual de 26,06%, no período de 20 de agosto de 1992 a 31 de agosto de 1992, em face da prescrição quinquenal declarada na sentença, às fls. 184.". **Processo: ED-AIRR - 1428/1999-084-15-40.0 da 15a. Região.** corre junto com ED-AIRR - 1428/1999-084-15-00.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: João Antônio Dantas da Silveira, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Pereira, Embargado(a): Vinac Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1428/1999-084-15-00.5 da 15a. Região.** corre junto com ED-AIRR - 1428/1999-084-15-40.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Vinac Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): João Antônio Dantas da Silveira, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1690/1999-004-13-40.7 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Jornal Correio da Paraíba Ltda., Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Embargado(a): Carlos Antônio da Costa, Advogado: Dr. Irenaldo Virgínio de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, ante sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-RR - 2337/1999-033-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Nei dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1691/2000-007-17-00.9 da 17a. Re-**

gião. Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 1733/2000-771-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Clécio Sackser, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 66972/2000.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Carlos Alberto Araújo, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 717103/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Coinbra - Frutesp S.A. e Outras, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Geraldo Brito Filomeno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1235/2001-009-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Lasie Antônio Biolo, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 200/2002-924-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enerul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elena Alves de Rezende, Advogado: Dr. Amílcar Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Reclamada e aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 1115/2002-022-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luís Fernando Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Renato Eccard, Embargado(a): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1963/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luíza Rosa dos Santos Dementino, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2294/2002-038-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): Deoclésio Bordignon, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 5696/2002-002-09-40.9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR - 5696/2002-002-09-41.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eduvirge Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-RR - 69221/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Cacildo Castanho Neves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 88/2003-022-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando aos Reclamantes multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 858/2003-011-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - EAFRS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Serlimcol - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Embargado(a): Anésio José Linhares, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 119181/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Oswaldo de Souza Filho, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes deste voto. **Processo: ED-AIRR - 742/2004-010-10-40.4 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Juliana Xavier, Embargado(a): Ana

Rosa Azevedo Vilhena, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 898/2004-016-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Roberto Soares dos Santos, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por oposição de EDs infundados, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1326/2004-038-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Centro de Diagnóstico Cláudio Ramos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Antônio Diniz Júnior, Advogado: Dr. Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar aos Reclamados a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1530/2004-030-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Juscelino Celestino dos Santos, Advogado: Dr. Mário Augusto Santos Teixeira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, ante sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-RR - 2679/2004-031-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Cléia Regina Roza de Campos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 184/2005-010-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Condomínio do Edifício Residencial Tamoio, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Vieira Fernandes, Embargado(a): Antônio Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Cívus Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, ante o seu manifesto caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 286/2005-054-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Supervida Distribuidor Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atiê, Embargado(a): Lázaro Sérgio Pereira, Advogado: Dr. José Geraldo da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 1178/2005-008-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Inês Cavalli, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco, Advogado: Dr. Leonardo Martins Fornari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1323/2005-654-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ana Canetti Avelar e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônias Galileu dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1501/2005-005-08-00.4 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Nelson Alves Chaves, Advogado: Dr. Nelson Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2697/2005-434-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Paulo Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Declair Passerine da Silva, Embargado(a): Di Genio & Patti S/C Ltda. - Curso Objetivo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 3046/2005-664-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Odilon Cerilo Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 289/2006-054-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Escola de Educação Infantil Criança Feliz Ltda., Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): Luciana Quirino Soffa, Advogada: Dra. Maria Helena Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 333/2006-009-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fernando Lúcio da Paixão, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Embargado(a): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 451/2004-091-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Agripino Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do



pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Falou pelo Recorrente o Dr. Leonaldo Silva. Falou pela segunda Recorrida o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: RR - 1399/2005-058-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): Antônio Luiz Winter, Advogada: Dra. Cleidy Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 368/2006-271-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Orlando Melo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 696/2006-143-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Hilda Martins Silva Sathler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: inicialmente, por maioria, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação por deficiência técnica, argüida de ofício, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator; e, à unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro relator. Falou pela recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da Quarta Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1507/2002-055-01-40.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/09/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : WILSON KING S.A. - AUTOMÓVEIS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 11757/2002-012-09-41.7

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR-11757/2002-012-09-40.4
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/09/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NILCE GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 11910/2002-902-02-00.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/09/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PIZZARIA MARCO LUCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ROMAGNANI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 238/1995-241-04-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/09/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA PORTO
ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS COLLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de setembro de 2007.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 15795/2004-011-09-41.4

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-RR-15795/2004-011-09-00.7
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/09/07, às 09h00), após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente.

AGRAVANTE(S) : ELIAS DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1026/2006-921-21-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/09/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. JULIANA DE MORAIS GUERRA
AGRAVADO(S) : NARA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de setembro de 2007.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 266/2006-060-03-41.0

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR-266/2006-060-03-40.8
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/09/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE SÍLVIO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 266/2006-060-03-40.8

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR-266/2006-060-03-41.0
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/09/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE SÍLVIO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS

Coordenador da 4a. Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, e do Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO a partir das dez horas e cinquenta minutos, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro EMMANOEL PEREIRA, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 862/1995-006-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jair dos Santos e Outros, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2057/1997-061-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Severino Miguel da Silva, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1608/1998-004-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga S.A., Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): Edmilson Pereira Carneiro, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 577/1999-006-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Geraldo Jorge Chaparra, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 714/1999-063-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nelson Luiz Matins de Camargo, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Climber Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Olyntho de Rizzo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2920/1999-003-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Raimundo Souza Nascimento Filho, Advogado: Paulo Kléber Carneiro, Agravado(s): Fundação Bradesco, Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 240/2000-070-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Ângela Costa, Advogado: Renato Porte da Paixão, Agravado(s): Lopes Consultoria de Imóveis S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 474/2000-046-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Fabiana Mendes Costa, Agravado(s): MCRR Lanches Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1196/2000-005-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Conserve - Conservação e Serviços Ltda. - ME, , Agravado(s): Maria Lúcia Freitas e Outra, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanês, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144/2001-009-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): Eduardo Silva dos Santos, Advogado: Luis Filipe Pedreira Brandão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sissal Bahia Hotéis Turismo S.A., Advogada: Rosane Maria Salomão, Decisão: à unanimidade, em face de possível violação do art. 2º, § 2º, da CLT, afastar o óbice apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, reservar para o exame das razões do recurso de revista a manifestação sobre os demais temas veiculados no agravo.; **Processo: AIRR - 262/2001-024-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Classic Hotel Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 292/2001-001-22-41.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de União, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Orisvaldo Capucho Gomes, Advogado: José Augusto Carvalho Mendes Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1101/2001-070-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Dora Emília Moreno - ME, Advogada: Adriana Martins Pinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1133/2001-026-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Pasta Presto Restaurantes Ltda., Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1193/2001-023-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Hebel Levi de Teive e Argollo Fernandes e Outros, Advogado: Luis Filipe Pedreira Brandão, Agravado(s): Sissal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, em face de possível violação do art. 2º, § 2º, da CLT, afastar o óbice apontado na decisão agravada e dar pro-

ovimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, reservar para o exame das razões do recurso de revista a manifestação sobre os demais temas veiculados no agravo.; **Processo: AIRR - 1437/2001-027-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Carlos Butuhy, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho (Hospital São José), Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1453/2001-035-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sidimar Ferreira de Oliveira, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): Perfect Administração e Serviços Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1931/2001-028-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Paulo Custódio Lara, Advogada: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2185/2001-009-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): João Carlos Ribeiro de Albuquerque, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19804/2001-007-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): J. A. Vieira & Companhia Ltda., Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): João Leite de Lima, Advogado: Lourival Barão Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 428/2002-006-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Graça Peixoto, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 521/2002-079-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Márcio Fontes Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): M & F Restaurantes Ltda., Advogado: Sandro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 835/2002-032-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Márcio Fontes Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Jardim da Mooca Pizza Bar Ltda., Advogado: Wanderlei Antonio Galacini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1042/2002-017-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Jefferson Lourenço de Oliveira, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares dos Serviços de Saúde, Advogado: Rogério Silva Netto, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS SUP 4, Advogada: Mônica de Oliveira Fernandes, Advogado: Ana Cláudia Rueda Galeazzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1447/2002-058-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): Aucleteclino da Costa, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1511/2002-025-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Paulo César, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1608/2002-421-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sebastião Rubens da Silva, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): Evaristo Turismo e Viagens Ltda., Advogado: José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1628/2002-006-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Claudino Terezino da Costa, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1661/2002-900-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Maria de Lourdes L. Brogelli, Agravado(s): Paulo Henrique Eufrásio Vieira, Advogado: Wagner Pereira Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1858/2002-281-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): Adilson Silva, Ad-

vogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1866/2002-465-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Riselda Maria da Silva, Advogado: Hélio da Silva Fontes, Agravado(s): Kostal Eletromecânica Ltda., Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1935/2002-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Israel Claudino Dionísio, Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Agravado(s): Solepoxi Estacas Moduladas Vjeland's Ltda., Advogado: Ely Batista do Rêgo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1975/2002-023-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vânia Regina Dubas Gurgueira, Advogado: Jorgino Pazin, Agravado(s): Estetic Center Lukahefe Ltda., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2048/2002-050-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Roseli Aparecida Santana, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2147/2002-076-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Zaira Sena Corrêa, Agravado(s): José Nilson Souza Bispo, Advogada: Joelma Freitas Rios, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2383/2002-055-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jocelina Souza Machado, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2466/2002-042-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Elaine Fonseca Pontes, Agravado(s): Churrascaria Chalé dos Pampas Ltda., Advogado: Gerson Serra Branco Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2487/2002-056-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Rosalina Fernandes da Silva, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3185/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Ludgarde Amorim dos Santos, Agravado(s): Elza Litiéri Dias, Advogado: Roberto Eisenberg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9528/2002-906-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): Sandra Amorim Viriato de Medeiros Alcântara e Outro, Advogado: Armando Garrido Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16840/2002-900-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Leonardo Lourenço da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 18940/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Bar e Lanches Zaca Ltda., Advogada: Neuza Maria Marra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27122/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Confeitaria Maiori Ltda., Advogada: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31553/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Celso Godoi Mariano, Agravado(s): Caramba Indústria e Comércio de Sorvetes e Alimentos



Ltda., Advogado: Moacil Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35280/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio de Melo Leal, Advogado: Armando Augusto Lage Sampaio, Advogado: Aika Uchida, Agravado(s): Isfel Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Nelson Augusto Villa Real, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 45337/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Restaurante Sorte Grande Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47825/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cícera Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Ronaldo Pinheiro de Almeida, Agravado(s): Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47828/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Supermercados Planaltão S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Idalina Araújo P. da Silva, Advogada: Sônia Maria Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70479/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Elio Di Franco, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Advogada: Raquel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Guilherme Domingues Breslauer, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 34/2003-010-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ivaldo de Lima, Advogado: Luiz Andrade Riff, Agravado(s): José Gregório dos Santos, Advogado: Maurício Cavalcanti Santos, Agravado(s): Homero Lobo Cabral de Vasconcelos e Outra, Advogado: Antônio Kleber Cabral e Santos, Agravado(s): Drograria Encruzilhada Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66/2003-221-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Leomar Américo Vaz, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): Expresso Rio Guaíba Ltda., Advogado: Gilberto Jorge Lain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 179/2003-057-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Maria das Graças Brandão Ferreira, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 253/2003-008-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fibra Negócios e Serviços Ltda., Advogada: Suzana Roitman Farina, Agravado(s): Lucimar Henrique de Moraes, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 291/2003-070-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Firmo Pimentel, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., , Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 307/2003-005-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Mary Angela Benites das Neves, Agravado(s): José de Oliveira, Advogado: Lúcia de Souza Kretter, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 566/2003-055-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): ALB Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 628/2003-005-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Espólio de Márcio Aparecido Brito, Advogado: João Bráulio Salles da Cruz, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 682/2003-018-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Viação Rio Branco Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Antônio Eustáquio Campos Araújo, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 842/2003-010-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José Miranda Pacheco de Souza Silva, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, De-

cisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 853/2003-034-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Ferreira Lima, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Worklife Consultoria Empresarial Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 859/2003-026-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nilo Sérgio Gaertner Zorzetto, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Jair Vitek, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): Lourenço Maurício Muller, , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1513/2003-383-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Débora Pereira da Silva, Advogado: Saray Sales Saraiva, Agravado(s): Universidade Bandeirante de São Paulo - Uniban, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1599/2003-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Leopoldino Maurício Cotrin, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Sisa Sociedade Eletromecânica Ltda., Advogado: Sergio Batista Paula Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1613/2003-432-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): José Henrique Marinheiro Júnior, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1644/2003-381-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cimaf Cabos S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, Advogado: Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1741/2003-058-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sandra Cerqueira e Outro, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1938/2003-093-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): RBN Comercial Tubos e Conexões Ltda., Advogado: Perla Couto de Castro Manita, Agravado(s): Regina Lúcia Bueno, Advogado: Fernando Antônio Vido, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2140/2003-465-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jesus de Lana Gomes, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2265/2003-311-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Excel Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): Alexandre Custódio, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): Transportes Bertolini Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2314/2003-005-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Van Carlos Pereira Dias, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Advogado: Seinôr Ichinoseki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2393/2003-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Cirene Silva da Cruz, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2637/2003-055-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rogério Machado, Advogada: Maria Augusta dos Santos Leme, Agravado(s): Corset - Comercial Artes Gráficas Ltda., Advogado: Cláudio Victoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2804/2003-069-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Geraldo Estevam de Souza, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Bicycletas Monark S.A., Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2980/2003-242-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Concessionária da Ponte Rio Niterói S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Antonieta de Castro Fernandes, Advogado: José Mendonça Filho, Agravado(s): New Glasgow Ltda., , Agravado(s): Nivel Conservadora Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13882/2003-001-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gislaire Otto, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): Associação de Ensino Versalhes, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19083/2003-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Quimilaus Indústria e Comércio de Produtos Químicos

Ltda., Advogada: Zilda Suizani Ciagniwoda, Agravado(s): Carlos Alberto Brustolin, Advogado: Ariovaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 74171/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Chan Ying Lon, Advogado: Miguel Sanchez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104847/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Roberto Tomaz, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180/2004-029-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisca da Silva de Oliveira Pires, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 202/2004-030-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Ranhel de Lira do Nascimento, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229/2004-052-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): Sueli Fernandes da Costa Bianchini, Advogado: Celso Joppert Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 424/2004-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eleonora Passos Rodrigues, Advogada: Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond Ferreira, Agravado(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 604/2004-019-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): Carlos Joaquim Rodrigues, Advogado: Sérgio José Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 694/2004-401-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Donizete de Lara, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 981/2004-033-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josefina Raimundo Sampaio, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1011/2004-053-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Rogério Vieira de Melo, Advogada: Maria Cristina Barros Ferreira, Agravado(s): Mastervig Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1012/2004-401-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: André Luiz Barata de Lacerda, Agravado(s): José Bruno Vian, Advogado: Ivan Antonio Dinneber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1109/2004-134-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A., Advogado: Rodrigo Santos de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Cíntia Barreto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1150/2004-005-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Airton Rodriguez Severo, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Unibanco AIG Seguros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1164/2004-028-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lance Livre Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Fabiane Nascimento de Oliveira, , Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Caris Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1678/2004-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Sérgio Siqueira, Advogado: Francisco Odair Neves, Agravado(s): Embrasa Embalagem Brasileira Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1797/2004-121-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Kátia de Melo Baelcer Chaves, Agravado(s): Glauce Rejane de Lima, Advogada: Joana Carneiro Amado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1909/2004-065-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniela Stringasci A.C.A. Morais, Agravado(s): Alessandra Aparecida de Almeida, Advogado: Fernando Al-

meida Rodrigues Martinez, Agravado(s): Chapisco Refeições Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4150/2004-004-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ivori Vieira de Jesus, Advogado: Alexandre Fuchter, Agravado(s): Ponto Auto Veículos Ltda., Advogado: Edson Hodecker, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13262/2004-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cidionil de Almeida, Advogado: Luiz Carlos Barreto, Agravado(s): Massa Falida de Equipe Distribuição de Medicamentos, Comércio e Representações Ltda., Advogada: Cleusa Chimentão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21131/2004-015-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Paulo Roberto Pinto Costa, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17/2005-103-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Roberto de Fátima Vieira, Agravado(s): Udifort Serviços Empresariais Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35/2005-060-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marco Antônio Craveiro, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Agravado(s): Município de Amparo, Advogada: Valquíria Amalia Aló Eilers, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136/2005-120-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procurador: Izabela Rodrigues, Agravado(s): João Barros Pereira, Advogado: Aluízio Moraes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158/2005-003-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MM Otorrinos Ltda., Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Fernanda Lúcia Torres Gomes, Advogado: Andréia de Oliveira Botelho, Agravado(s): Hospital e Maternidade Santa Paula Ltda., Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Agravado(s): Vitória Apart Hospital S.A., Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 165/2005-121-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luis Silva Aleixo, Advogada: Bruna Ferro, Agravado(s): Nordeste Generation Energia Ltda., Advogado: Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, Advogada: Carmen Ligia Diffrence Dalla Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 193/2005-181-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): João dos Santos Damião, Advogado: Rivaldo Moreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 227/2005-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mauro Almeida Montenegro, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 228/2005-151-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Agravado(s): Francisco Heraldo Duarte, Advogado: Augusto Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, constatando a indicada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I e a consequente violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, afastar o óbice apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 272/2005-010-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Fábio de Paula Pereira Ruela, Advogado: Luiz Têlvio Valim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 356/2005-131-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carpel S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Claudenir de Barros Fernandes, Advogado: Cláudio Serpa Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 368/2005-101-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carefior Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Francisco Evandro de Lucena, Advogado: Waldomiro Rodrigues de Andrade, Agravado(s): Braservs Brasília Prestação de Serviços de Limpeza Empacotador Panfletagem e Portaria Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 439/2005-054-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Rodrigo José Rufino, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455/2005-271-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): Fabiano Barbosa dos Santos, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do pro-

cesso e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 584/2005-027-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fera Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marco Antônio Ceni Lemos, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 674/2005-118-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Facchini S.A. - Tamoyo Hotel, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Agravado(s): Ana Paula Pereira Ramos, Advogado: Edson Luiz Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 726/2005-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Mauro Vicente de Miranda, Advogada: Marli Izabel de Souza, Agravado(s): Empreiteira Alcântara Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801/2005-003-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Leabis Derbi de Almeida, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Márcio Machado Garrão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 808/2005-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Juliano Salazar Pereira, Advogada: Márcia Regina Lameira Hennemann, Agravado(s): BCP S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 905/2005-551-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Arquimedes Damo, Advogado: Antônio Luiz Pinheiro, Agravado(s): Eroni Duarte Farias, Advogada: Terezinha Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1161/2005-012-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemig Celular S.A., Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Agravado(s): Ronan Reis da Silva, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Uptime Sistemas Ltda., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1347/2005-921-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Jussier Fernandes, Advogado: José de Deus Alves dos Santos, Agravado(s): Anvale - Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Assu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1357/2005-006-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Paranhos Silva e Cia. Ltda., Advogada: Olga Bayma da Costa, Agravado(s): Olgarina Oliveira dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Prestes Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1452/2005-232-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Francismara Martins de Castro, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1565/2005-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adão Francisco da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1657/2005-037-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasintercomunicações Ltda., Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Solange Iung de Castro Fernandes, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1683/2005-107-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Josevan Silva e Silva, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2171/2005-101-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Arapari Navegação Ltda., Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Agravado(s): Marcos Clei Cunha Batista, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2950/2005-131-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Osvaldo Cassemiro de Andrade, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Alexandre Leandro Miorin, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2971/2005-434-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Maria Camini, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3677/2005-008-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Thelmo Oswaldo Barreto Leitão, Agravado(s): Cicera Maria da Silva Romão, Advogado: Manoel Vicente de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5111/2005-004-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Antônio Genivaldo Batista Cavalcante, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; **Processo: AIRR - 36/2006-005-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Raimundo Martins de Alcântara, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 205/2006-007-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Severino Joaquim e Outros, Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Agravado(s): Rangel e Farias Ltda., Advogado: Nickson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 317/2006-015-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Elise Ramos Correia, Agravado(s): Aragões Dias da Silva, Advogado: Guy Furtado de Andrade, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Advogado: Enio Carlos de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 320/2006-010-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Sander Brêttas, Agravado(s): Itamar Salgado, Advogada: Monica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 367/2006-086-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Stéfano Módena Ferreira, Advogado: Maria Gorete dos Santos, Agravado(s): Fábio Vilela Junqueira Vilarinho, Advogado: Nério Andrade de Brita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 427/2006-146-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Tadeu Matos Fontes, Agravado(s): João Rocha de Sá, Advogado: Sebastião Borges Gama Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Eduardo Figueredo Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 493/2006-005-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lourenço e Silva Ltda. - ME, Advogado: Antônio Osman de Sá, Agravado(s): Johnata Leite Ferreira, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 961/2006-095-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ailson Geraldo Costa, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Expresso Luzziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1377/2006-029-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Distribuidora Pequi Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Anderson do Carmo de Jesus, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: AIRR - 1401/2006-080-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ednaldo Santana de Sousa, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Agravado(s): Consórcio Trólebus Arican-duva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2178/2006-081-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): Hernando da Silva Lima, Advogada: Heloisa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): Jericó Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2356/2006-085-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Martini, Agravado(s): Valdomiro Francisco de Carvalho, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 43/2007-004-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Constatino Ribeiro Carmo, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 10/1992-025-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de São Domingos, Advogado: Ademilso Biasus, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Celina Duarte Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 653/1993-002-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Miguel da Silva, Advogado: Antônio Jesus dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao disposto na Súmula nº 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os reajustes salariais provenientes do IPC de março de 90, restabelecer a sentença de fls. 130.; **Processo: RR - 176036/1995.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Al-



berto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para corrigir erro material contido na certidão de julgamento de 20 de junho de 2007 onde figura como tendo sido o voto do eminente Relator Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo no sentido de conhecer do recurso de revista passe a figurar como não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios. Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do Recurso de Revista. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 460/1997-099-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Polyenka Ltda., Advogado: Nilso Dias Jorge, Recorrido(s): Roberto Coltro Parizi, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 989/1997-463-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Advogada: Adriana Andrade Terra, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Sindicato, quanto ao tema "legitimidade ativa", por violação ao art. 8º inc. III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando sua legitimidade ativa, determinar que os efeitos da condenação se estendam a toda a categoria; e II) - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao art. 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que a multa cominada incida sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 41/1998-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Helen Mable Carreço Almeida, Recorrido(s): José Gonçalves Dias e Outros, Advogado: Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, bem como o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1148/1999-025-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Audeir Luiz de Marco, Advogado: Audeir Luiz de Marco, Recorrido(s): Carlos Augusto de Camargo Pasqual, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais. Forma de apuração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda, devidos por lei, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Audeir Luiz de Marco. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1181/1999-531-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): José Alberto Oliveira Rodrigues e Outros, Advogado: Clodoaldo José Macena, Recorrido(s): Município de Teixeira de Freitas, Advogada: Sibéria Farias Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no exame dos Embargos de Declaração de fls. 66/67, como entender de direito.; **Processo: RR - 2493/1999-261-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Graciene Ferreira Pinto, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Alexandre Trevizzano Marim, Advogado: FRANCIVALDO FERREIRA RODRIGUES, Recorrido(s): Município de Diadema, Procuradora: Sofia Hatsu Stefani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 48/2000-005-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústria de Confecções Braun Ltda., Advogado: Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Recorrido(s): Jânia Maria Guimarães Queiroz, Advogado: Noé Alexandre de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 461/2000-006-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasileiro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Inepar - FEM Equipamentos e Montagens S.A., Advogado: Anselmo Marcos Francischini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário no procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso. Prejudicada a análise da matéria relativa a horas extras, presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 484/2000-020-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Bra-

sileira de Distribuição, Advogado: Ilidio Lopes Mundim Filho, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Carivaldo Ferreira Cabral, Advogado: Luiz Brito de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras, por ofensa ao art. 62, II, da CLT, e à caracterização do veículo como salário-utilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença de origem, no tópico; e b) excluir da condenação a integração da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao salário-utilidade, bem como as diferenças dela decorrentes.; **Processo: RR - 814/2000-005-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Ivanildo Alves de Carvalho e Outros, Advogado: Sóstenes Marinho Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão formulada na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, fixadas na sentença de fls. 70/73, das quais ficam isentos os Reclamante.; **Processo: RR - 830/2000-341-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe, Recorrido(s): Anacleto Ferreira Santos, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2669/2000-383-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Claudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Manoel Aparecido Farias, Advogada: Avani Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas, de forma simples, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 17250/2000-007-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): F. T. Industrial Reflorestadora Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Marcos Roberto dos Santos, Advogado: Joseney Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1007/2001-431-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Arnaldo de Melo Júnior, Advogado: José Marconi Castelo da Silveira, Recorrido(s): N.Z. 7 - Propaganda Ltda., Advogada: Karina Ferreira Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1677/2001-462-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Augusto Lopes, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2272/2001-054-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Recorrido(s): Catarina do Carmo Nazario, Advogado: Caetano Bellomo Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2576/2001-040-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sônia Scigliano Pagliano, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, em observância ao princípio do duplo grau de jurisdição, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, tendo em vista a existência de pedidos referentes a unicidade do contrato de trabalho não examinados pelo juízo de origem. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 10991/2001-007-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Moacir Alves de Araújo, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "acordo de compensação de jornada - horas extras", por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação e, quanto àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal, deverá ser feito o pagamento com o acréscimo do respectivo adicional, na forma da Súmula 85, item IV, do TST.; **Processo: RR - 785450/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria de Fátima Menezes Viana, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 803765/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Joaquim Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): Eletrônica E. Blanco, Advogado: Ronaldo Pinheiro de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 6º, VII, d, e, 83, III, da LC 75/93, e 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer

a legitimidade do Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução e julgamento da presente ação civil pública.; **Processo: RR - 122/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jairo Sérgio Barbosa, Advogado: Cristiano Peruzzo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do Recurso adesivo interposto pela reclamada (art. 500, inc. III, do CPC).; **Processo: RR - 212/2002-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Elimara Aparecida Assad Salum, Recorrido(s): Silene de Fátima Cambui Granso, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, determinando, em consequência, nos termos do art. 790-B da CLT, a inversão do ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 373/2002-069-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mara Lameirinhas Bastos e Outro, Advogado: Rafael Guimarães Veites Novaes, Recorrido(s): Joelza Vieira, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 717/2002-002-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilberto Santana Borges, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos constantes na petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 758/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Carlos Nascimento, Advogado: Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Aloizio Paulo Cipriani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 790/2002-020-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altair Diogo Ferrão, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela relativa ao adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1063/2002-008-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Christi Jordan Freitas de Almeida, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Distribuidora Paraíso Ltda., Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-os do pagamento de custas.; **Processo: RR - 1120/2002-065-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sônia Maria Manso Vieira, Advogado: Ricardo Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por violação ao art. 7º, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, determinar que seja acrescido à condenação o pagamento do valor relativo ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS concernente a todo o período contratual.; **Processo: RR - 1290/2002-670-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Gerson dos Santos Paulo, Advogada: Janete de F. S. B. Bringhentí, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto a fls. 50/57, como entender de direito.; **Processo: RR - 1370/2002-024-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fernando Feliciano Ferreira, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Eliane de Moura Lopes, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1555/2002-521-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): José de Souza Miranda, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2248/2002-041-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): CBC Capital Brasil Carrier Transportes Ltda. - ME, Advogado: José Roberto Alonso Garcia, Recorrido(s): Vanderlei Carlos Batista, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5541/2002-906-06-00.3 da 6a.**

Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): José Soares da Silva, Advogado: Cláudio Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10175/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Leonardo Silva, Recorrido(s): Lúcia Colombo de Dio, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Silva, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 10532/2002-900-05-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cláudio Roberto de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10789/2002-900-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. e Outro, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): Valdivino Euripedes da Silva, Advogado: Ailtamar Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10924/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Valter Model, Advogado: Maron José Abdala Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 38651/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rita de Cássia Bicudo Tosatti, Advogada: Flávia Pedrosa de Moraes, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS SUP 4, Advogado: Ana Cláudia Rueda Galeazzi, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 51513/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jota Ele Construções Civis Ltda., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Antônio Fragoço Ribeiro, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas extras - regime 12X36 - acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, e "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no que tange ao regime de acordo de compensação e determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 52395/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. e Outros, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco de Assis Cysne, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como a de cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que aprecie o Recurso Ordinário nos termos propostos na fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Redigirá acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 54283/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): José Manoel da Silveira, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Leonardo Silva, Advogado: Leonardo Silva, Recorrido(s): Os Mesmos., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tópico referente à gratificação por aposentadoria antecipada, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação por aposentadoria antecipada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 54332/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Recorrido(s): Edson José Ferreira, Advogado: Paulo Henrique Vida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos referentes às contribuições fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível à reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 54570/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Luiz Pereira de Souza, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): Ferrobraz - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes,

Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 37/2003-009-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Aparecida Mello dos Santos, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, e determinar o retorno dos autos à Segunda Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, a fim de que examine os pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 58/2003-751-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Íria de Moura, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 98/2003-023-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Singel Engenharia Ltda., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Evaldo Nunes Gonçalves, Advogado: Mauro Rogério Nunes Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os da condenação.; **Processo: RR - 194/2003-011-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Antônio Silvestre da Silva, Advogado: José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 214/2003-006-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Xavier da Silva, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras nos exatos termos convençados no acordo coletivo da categoria.; **Processo: RR - 216/2003-058-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Francisca Lopes Angeloni, Advogada: Marilda Izique Chehab, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 522/2003-014-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida da Cerâmica Terranova Ltda., Advogado: Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): Roberto Carlos Monteiro, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): Terrafort Cerâmicos Ltda., Advogado: Lázaro Alfredo Cândido, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do caput do art. 124 da Lei nº 11.101/2005 - Nova Lei de Falências.; **Processo: RR - 526/2003-372-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Auto Posto Logus Ltda., Advogado: Ozair Alves do Vale, Recorrido(s): José Ribeiro Nunes, Advogado: Aniceto Barbosa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 596/2003-251-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Orlando de Lima, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastando a prescrição da pretensão ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 612/2003-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Beatriz Ferraz Chiozzini, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Patrícia Campos Conceição, Recorrido(s): Anizia Pereira Nunes Geraldini, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 699/2003-124-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Simone Barbosa de Souza, Advogado: Nivaldo dos Reis Gimenes, Recorrido(s): Município de Penápolis, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 933/2003-020-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mauro Barbosa de Brito, Advogado: Edson Arcari, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 945/2003-472-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Amazônia Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogada: Hideli Maria Passador Tomei, Recorrido(s): Antônio Nogueira de Oliveira, Advogado: Janio

Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.; **Processo: RR - 953/2003-731-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Recorrido(s): Berenice Franco de Oliveira, Advogado: Eugênio Carlos Mota de Almeida, Decisão: por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, bem como de suas repercussões nas parcelas deferidas, e, em consequência, excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários periciais.; **Processo: RR - 961/2003-004-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Carmélia Costa Lessa, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o pedido de diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS em face dos expurgos inflacionários, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Luciana Dantas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 964/2003-446-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mythos Produções e Eventos Ltda., Advogado: Thiago Queiroz, Recorrido(s): Andrea Luciana Oliveira Marques, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.; **Processo: RR - 998/2003-048-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Recorrido(s): Dácio Coelho Lemos, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1047/2003-013-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Cristiano Ferreira Barros Filho e Outros, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1118/2003-004-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Ivaldo Vieira de Lira, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1537/2003-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rosa Maria da Silva Botta Carvalho, Advogado: Rosâne Rosa, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 341 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade do empregador ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, julgar procedente em parte reclamação, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças sobre o acréscimo de 40% do FGTS pela atualização do saldo da conta vinculada, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas.; **Processo: RR - 1556/2003-019-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Britto Lyra, Recorrido(s): Cláudio José de Souza, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário de fls. 376/380, como entender de direito.; **Processo: RR - 1650/2003-003-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisca Elisângela de Oliveira Pompeu, Advogado: José Arlindo Alves, Recorrido(s): Aldeota China Restaurante Ltda., Advogada: Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os comandos da sentença.; **Processo: RR - 1700/2003-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jorge Antônio Durval, Advogado: Giovana Ferreira Fonseca, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1984/2003-243-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sérgio França, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar provimento ao recurso, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do FGTS, determinada pela Lei Complementar nº 110/2001.; **Processo: RR - 2045/2003-003-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Verônica Souza Gomes, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Recorrido(s): Empreendimentos Pague Menos S.A.,



Advogado: Gustavo Leal Mello da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade do disposto no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período abrangido pela estabilidade provisória.; **Processo: RR - 2079/2003-013-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-Trans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Nivaldo Sá de Souza, Advogado(s): Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente.; **Processo: RR - 2352/2003-472-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Scorpions da Amazônia Ltda., Advogada: Sandra Silva Giralaldi, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Williams Carlos Sôfio, Advogado: Aparecido Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2520/2003-004-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): José Maria Viçolla, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente.; **Processo: RR - 62/2004-092-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos José Fuoco, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastando a prescrição da pretensão ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 195/2004-026-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Heleonora Schmidt Ribeiro, Recorrido(s): Sandra Ferreira Belmonte, Advogado: Saimon Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "multa prevista no art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário profissional, a teor da Súmula 17 do TST.; **Processo: RR - 229/2004-017-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins nos Estados da Bahia e Sergipe, Advogado: Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 229/2004-031-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Vaz dos Santos, Advogado: João Batista Ramos, Recorrido(s): TCL - Transportes e Comércio Ltda., Advogado: João Batista Antunes de Carvalho, Recorrido(s): MBV Mineração Bela Vista Ltda., Advogado: Cláudio Atala Inácio Ferreira, Recorrido(s): José Sena Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (TCL Transportes e Comércio LTDA), ante sua deserção.; **Processo: RR - 229/2004-102-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Guaribas, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Márcia Ribeiro Soares, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho. Pessoa Jurídica de Direito Público. Ausência de Concurso Público. Nulidade. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos a 17 meses e dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período de 27 de agosto de 2001 a 03 de fevereiro de 2004 e a anotação na CTPS e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 271/2004-101-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Segurança Pública - SESEP, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Recorrido(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleto Araújo da Silva, Recorrido(s): Odelcione Silva Pereira, Advogado: Aroldo Denis Magalhães Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 04 de agosto de 2003 a 28 de fevereiro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão

regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 321/2004-314-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Menedin Indústria e Comércio de Vidros de Segurança Ltda., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Recorrido(s): Mário Sérgio da Rocha, Advogado: Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.; **Processo: RR - 324/2004-103-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Francisco das Chagas Dias Sobrinho, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação às parcelas referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao período de 04 de janeiro de 2002 a 10 de setembro de 2003, salários atrasados (oito meses) e saldo de salário (dez dias); sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 362/2004-051-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bonzanini & Bonzanini Ltda., Advogado: Aline Morgana Bettio, Recorrido(s): Carlos Afonso Torres, Advogado: André Luiz Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário de fls. 212/214, como entender de direito.; **Processo: RR - 420/2004-024-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Neilton Antônio Costa, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 539/2004-006-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Noete Sampaio do Nascimento, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 610/2004-142-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Arivaldo José de Andrade Filho, Recorrido(s): Cleide Maria de Oliveira Ribeiro e Outros, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais.; **Processo: RR - 638/2004-003-14-00.5 da 14a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mário Chaves da Cruz, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Recorrido(s): Empresa de Transporte Porto Velho Ltda., Advogado: Alberto Veríssimo Camurça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 663/2004-015-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Noemia Gruber, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: à unanimidade, ressalvado entendimento em sentido contrário, do Ministro Gelson de Azevedo, Relator, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a validade da quitação geral do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, a fim de que, instruído o feito na forma da Lei, aprecie os pedidos constantes da petição inicial. Também, por unanimidade, absolver a Reclamante da multa e da indenização, a que foi condenada por litigância de má-fé. Custas em reversão reversão, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 186 da SBDI-1.; **Processo: RR - 712/2004-403-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos da Região Nordeste do Rio Grande do Sul Ltda. - Uniced, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Anderson Virgínio Dall' Agnol, Recorrido(s): Jaqueline Inês Zago, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "Cooperativa de crédito. Enquadramento como instituição bancária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 722/2004-141-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Aurelino de Jesus, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei 8541 e contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o Recorrente a proceder ao desconto do imposto de renda dos créditos trabalhistas devidos ao Recorrido, devendo incidir sobre o valor total da execução, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Tra-

balho.; **Processo: RR - 766/2004-141-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Arlinda Maria de Amorim, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei 8541 e contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o Recorrente a proceder ao desconto do imposto de renda dos créditos trabalhistas devidos ao Recorrido, devendo incidir sobre o valor total da execução, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 773/2004-019-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Patrícia Maria Celeghim de Carvalho, Recorrido(s): Edson Luiz Duarte Munhoz, Advogado: Valdir Nascimbene, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do Autor ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 793/2004-101-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Buriti dos Lopes, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): Maria Alice Costa, Advogado: Telius Ferraz Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 989/2004-029-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): César Augusto Coelho Navarro, Advogado: Alvides Benini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários assistenciais por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 995/2004-103-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Libério Antônio GE-Acaiaba de Azevedo, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Audeir Luiz de Marco, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição da pretensão ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Audeir Luiz de Marco, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1111/2004-062-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pró-Saúde Assistência Médica Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Adriana dos Santos Henrique, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Recorrido(s): Phoenix Consultoria e Serviços S/C Ltda., Advogada: Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro na disposição contida no artigo 267, inciso IV, do CPC.; **Processo: RR - 1155/2004-059-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Jane Mendes Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): José Maria Machado Cruz, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos apenas por exposição a risco elétrico.; **Processo: RR - 1186/2004-004-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ericson Telecomunicações S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): João Jorge Tucoser, Advogada: Luciana Tucoser, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1393/2004-660-09-00.4 da 9a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Andreia Gabriel da Silva, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 76/79.; **Processo: RR - 1510/2004-010-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Recorrido(s): Clarice Juçara Cantovitz, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 25100/2004-012-11-00.0 da 11a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Márcia Cristina Bezerra de Queiroz, Advogado: Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema da nulidade da contratação do Reclamante, sem a realização de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.; **Processo: RR - 48/2005-010-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wanda Maria do Nascimento Ribeiro, Advogada: Micheline Antunes Esteves, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por Wanda Maria do Nascimento Ribeiro.; **Processo: RR - 126/2005-030-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A., Advogado: Aureo Francisco Lantmann Júnior, Recorrido(s): Aparecido Castro, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: José Francisco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida na petição inicial.; **Processo: RR - 178/2005-009-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maxitel S.A., Advogada: Thais Carla Pires Ribeiro, Recorrido(s): Adalberto do Outeiro, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Recorrido(s): Secit Brasil Ltda., Advogado: Paulo César Guimarães Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema multa em face do caráter protelatório dos embargos de declaração, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 232/2005-141-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): MB 5 - Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Hildo Santos Campos Júnior, Advogado: David Guerra Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 46 da Lei 8541 e contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a Recorrente a proceder ao desconto do imposto de renda dos créditos trabalhistas devidos ao Recorrido, devendo incidir sobre o valor total da execução, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 417/2005-104-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): André da Cunha Ribeiro, Advogado: Luciano do Lago Paranaçu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho. Pessoa Jurídica de Direito Público. Ausência de Concurso Público. Nulidade. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes, limitar a condenação ao pagamento apenas da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devida apenas a título de indenização e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público, com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 420/2005-047-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Consórcio Capim Branco Civil, Advogada: Carmem Luíza Mambrini, Recorrido(s): Vanderlei Frederico de Oliveira Silva, Advogada: Lindáuria Silva Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao disposto no art. 7º, inc. XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, conforme previsto na convenção coletiva de trabalho.; **Processo: RR - 431/2005-102-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Rute de Assis Silva, Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho. Pessoa Jurídica de Direito Público. Ausência de Concurso Público. Nulidade. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos à contraprestação pactuada dos salários dos meses de novembro/04 e dezembro/04 e dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período de 27 de agosto de 2001 a 03 de janeiro de 2005; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 432/2005-102-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Everton Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos efeitos do contrato de trabalho e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 363 e 219 deste Tribunal, respectivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, de quatro períodos de férias em dobro, um período de férias simples, acrescidos do adicional constitucional, décimo terceiro salário dos anos de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004,

mantendo a condenação apenas do salário do mês de dezembro/2004 e dos depósitos de FGTS a partir de 27.8.2001 até a demissão (3.1.2005).; **Processo: RR - 434/2005-013-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMC Contabilidade Ltda., Advogado: David Del Rosso, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 5º, inc. XX, e 8º, inc. V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da contribuição assistencial relativamente aos empregados não sindicalizados.; **Processo: RR - 492/2005-102-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Elóia de Oliveira Cruz, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho. Pessoa Jurídica de Direito Público. Ausência de Concurso Público. Nulidade. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos à contraprestação pactuada dos salários dos meses de novembro/03 a fevereiro/04, julho/04, setembro/04 a dezembro/04 e dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período de 27 de agosto de 2001 a 02 de janeiro de 2005; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 545/2005-038-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eliza Joelce de Carvalho, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Córdova e Dias Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 563/2005-261-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Susana Regina Pinheiro, Advogada: Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 578/2005-201-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Sebastiana Feitoza Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Contrato de Trabalho. Pessoa Jurídica de Direito Público. Ausência de realização de concurso público. Nulidade. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 03 de janeiro de 2005 e à assinatura e baixa na CTPS.; **Processo: RR - 679/2005-302-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Moisés Rosa de Bairros, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 705/2005-012-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido(s): Geisa Martins Moreira, Advogada: Cássia Maria de Freitas, Recorrido(s): Fausto Ferre Froes e Outro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação dos depósitos de FGTS a partir de 27.8.2001, data da vigência do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.; **Processo: RR - 1036/2005-077-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Eduardo Osmar de Oliveira, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogado: Flávia Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente.; **Processo: RR - 1129/2005-015-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edacir Valandro, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1689/2005-008-13-00.2 da 13a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Inaldá Carvalho Amorim Castro, Recorrido(s): Norma Barbosa de Medeiros, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3595/2005-008-19-00.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: José Rubem Angelo, Recorrido(s): José Silva de Santana, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AG-RR - 1080/2004-086-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Adriana Emília dos Anjos Marson, Advogado: Geraldo Magela de Lima, Agravado(s): Wilson Roberto Fuliaro e Outro, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR**

- **6468/2004-007-09-41.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Simone de Oliveira Leitão, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Organização Educacional Expoente Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 411/2005-024-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dardânia Queiroz Carvalho e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Alcino Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 513/2005-002-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital Anchieta Ltda., Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): José da Rocha Filho, Advogado: Cristiane Aires do Rego, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, Também por unanimidade, dele não conhecer.; **Processo: A-RR - 517911/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ricardo Jorge de Araújo Raed, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 705231/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Edgar Marques de Jesus, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2199/2001-006-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jussara Maria Silva Souza, Advogada: Vanja Irene Viggiano Soares, Agravado(s): SBP Machado Bar e Restaurante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 722616/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Ivanildo Alves Rodrigues, Advogado: Cláudio César Nascimentos Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 743935/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Aristides dos Santos Campos, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 747858/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Antônio Vieira, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 2749/2002-033-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Laércio Silas Angare, Agravado(s): New Tecnologic Serviços S/C Ltda. - ME, Advogado: Hermógenes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 10628/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Carlos Santiago, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 59/2003-465-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Jarbas Gomes Barbosa, Advogado: Nilton Fioravante Cavallari, Agravado(s): Josias Elizário de Lima, Advogado: Domingos Pavanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 562/2003-007-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Pedro da Costa e Silva, Advogado: José Cláudio Nogueira da Rosa, Agravado(s): Interlagos Point Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Ademir Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo INSS.; **Processo: A-RR - 785/2003-121-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ailton dos Reis Souza e Outros, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1187/2003-012-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Conceição Aparecida Varanelli, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2137/2003-083-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Paulo Sergio Moreira, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 2296/2003-315-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Francisco Wellington Barrozo Sales, Advogada: Gláucia Cristina Fruchella, Agravado(s): Glasser Pisos e Pré-Moldados Ltda., Advogada: Roberta Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2578/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Jorge Luiz Pires Moreira, Advogado: Joilson Oliveira de



Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-RR - 16768/2003-009-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Propex do Brasil Produtos Sintéticos Ltda., Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Agravado(s): Elmar Evandro Batista, Advogado: Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 359/2004-222-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa, Advogado: Marcos Jorge Caldas Pereira, Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s): José Correia de Santana, Advogado: Roterlando Cordeiro Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 407/2004-021-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indústria Bic de Aparelhos Médicos Ltda., Advogado: Antônio Carlos Picolo, Agravado(s): Roberto da Silveira, Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 701/2004-035-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sérgio Belíssimo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2382/2004-029-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Patrícia Gomes Beltrão Nienkötter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Batalha Viana, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Agravado(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Renato Gouvea dos Reis, Advogado: Wilson Correa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 638/2005-018-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Mendonça Sant'ana, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1907/1990-031-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Lutz Gerhard Hannemann, Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: Orivaldo Vieira, Embargado(a): Alliance One Exportadora de Tabacos Ltda. e Outras, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 1072/1994-055-15-86.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Demerval Cavallieri, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1106/1996-013-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Sebastião Dirceu Nogueira Cunha, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1001/1998-016-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Antônio Carlos Soares, Advogada: Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 1367/1998-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carmen Serafim, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 1677/1999-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Gilmar Zumak Passos e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada e não conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária.; **Processo: ED-RR - 1198/2001-019-02-85.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Darlene Aparecida da Silva, Advogado: Mariângela Teixeira Lopes Leão, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 18277/2001-003-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Rômulo Meyer Filho, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 728815/2001.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 728816/2001.6, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gláucia Aparecida dos Santos Vasconcelos, Advogado: Iran César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 743680/2001.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Americel S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudia Urbano de Araujo, Advogada: Deborah Fernandes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 768613/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jane Cavalcante e

Silva e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 793934/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José de Jesus Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 37648/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: João Carlos Costa Moderno e Outros, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Bessera, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 276/2003-059-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jurema de Sousa, Advogado: João Vilcan, Embargado(a): Dellitta de Participações e Desenvolvimento Ltda., Advogado: Sérgio Sacramento de Castro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 350/2003-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcelo José Buarque de Paula, Advogado: Maurício Quintino dos Santos, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rino Martins, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 476/2003-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marco Aurélio Aquino Guimarães e Outro, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1125/2003-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Afílio Augusto Segantin Braga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos termos da Súmula nº 278, para determinar, o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região para que, afastada a prescrição da pretensão do Sindicato-Autor, prossiga no julgamento das razões dos recursos ordinários interpostos, e contra-razões, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: ED-RR - 1164/2003-301-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogada: Andrea Augusta Pulici Kanaguchi, Embargado(a): Jorge Alberto Chaddad, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 1397/2003-099-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Geraldo Wanderley de Souza, Advogado: Vladimir Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1636/2003-341-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Adilson Nascimento de Andrade, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 2034/2003-113-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Embargado(a): Luciane Silva, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e sanar obscuridade e para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-A-RR - 2494/2003-431-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Luzia Correia da Silva, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Embargado(a): Escola Mundo Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 2504/2003-031-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Servimix Serviços S/C Ltda. - ME, Advogado: Eduardo Molina Vieira, Embargado(a): José Luís de Souza, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 239/2004-103-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Embargado(a): José Horácio de Moura Santos, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão indicada, sem atribuir-lhe efeito modificativo, e para crescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 432/2004-024-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): André Pereira de Souza, Advogado: Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 564/2004-092-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante:

Associação Atlético Ponte Preta, Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Embargado(a): Adriano Labber, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1379/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Moisés Moreira da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1488/2004-068-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Stieletrônica S.A., Advogada: Valéria da Costa Barbosa, Embargado(a): Lademir de Souza Cavalcante, Advogada: Eurídice Rodrigues de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3752/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Antônio Carlos Lopes Gomes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-RR - 3765/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Evandro Nascimento da Costa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-RR - 4096/2004-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Mário Francisco da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-RR - 4325/2004-002-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Genésio Junglos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-RR - 19210/2004-010-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Inalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ivone Elisabeth Christians, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material constante do primeiro parágrafo de fl. 441, para que passe a constar com a seguinte redação: "Nesse contexto, não há que se falar em ofensa aos arts. 7º, XI e XXVI, da Constituição Federal, 114 do Código Civil e 611, § 1º, 613, §§ 2º e 4º, 614, § 3º, da CLT, por não possuírem pertinência com a questão ora analisada"; **Processo: ED-A-RR - 89/2005-121-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: George Washington Hasselman, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Dow Brasil Nordeste Ltda., Advogado: José Milton de Aquino Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 130/2005-662-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Cardoso de Paiva, Advogada: Maria José Sanna Camacho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para esclarecimentos, sem alteração do decidido.; **Processo: ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Luciene Santiago dos Santos, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 363/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Jess Douglas Almeida Viana, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-RR - 368/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): José Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Cooserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 376/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): José Thelmann Ribeiro de Melo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 478/2005-046-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Bandeira Duarte Filho, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Fábila Elaine de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 480/2005-046-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edinaldo Bispo dos Santos, Ad-

vogada: Neiva Aparecida dos Reis, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Fábila Elaine de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 508/2005-921-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Atrévinda - Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Embargado(a): Gedeão Alves Cavalcante, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 713/2005-077-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): Marta Vagnaduzzi Dallarme, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1054/2005-001-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Carlos Rubens dos Reis, Advogado: Marcos Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos e para acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 1372/2005-024-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Coletivos Venda Nova Ltda., Advogada: Ângela Peres Neme, Embargado(a): Waldir Marcos da Mota, Advogado: Vanderleia Silva Trindade, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1807/2005-007-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Município de Pirapemas, Advogada: Eveline Silva Nunes, Embargado(a): Francisca Maria Santos da Silva, Advogado: Raimundo Francisco Bogéa Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2710/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Antônia Vieira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-RR - 3167/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Edilton da Silva Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da Quinta Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro EMMANOEL PEREIRA e a Excelentíssima Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARUDA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 577/1993-011-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Cristina de Almeida Belleza, Advogado: Hylton Moniz Freire Júnior, Agravado(s): Rose Marie Vieira Canalli, Advogado: Alexandre Barros Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1830/1997-037-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banesta S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Darci Lúcia de Souza Bertoli, Advogado: Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 97/1998-024-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabsesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Ison Gomes, Advogado: Neide André Nahas Borges, Agravado(s): Trank - Empresa de Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 301/1999-093-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DVG - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): José Luciano de Souza, Advogado: Júlio Couto Filho, Agravado(s): Plastway Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 703/1999-001-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria Newma Alves Queiroz Pedrosa, Ad-

vogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 704/1999-014-06-41.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Rubens José Vaz, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1257/1999-002-06-41.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Carlos de Souza Melo, Agravado(s): Edilson Vital de Barros, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1635/1999-072-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Multishopping Empreendimentos Imobiliários S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Sílvia Manes Galvão, Advogado: Hélio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1737/1999-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Arnaldo Carliman, Advogada: Marvia Caterina de Melo Hanszmann, Agravado(s): Massa Falida da Tapeçaria Líder S.A., Advogada: Ana Beatriz Macedo, Agravado(s): Antônio José Duarte Loureiro, Advogado: Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 312/2000-002-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Daniele Thimming Scharlau e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 27/2002-016-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz, Advogado: Paulo Luiz Fernandes, Agravado(s): Marcelo Lopes da Fonseca, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 954/2002-011-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZAP S.A., Advogado: Odilo Zanuzo, Agravado(s): Marcius Vinicius de Assis Melhem, Advogado: Miguel Centeno Sagnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 5892/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Thiago Pessoa Pimentel, Agravado(s): Adelson Gomes de Melo, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 56/2003-101-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisca Firmina Pereira Lima, Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): Brasman - Instalação e Manutenção Térmica Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 744/2003-030-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Nilza Firmo dos Santos Silva, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1691/2003-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Iracema Garcia de Oliveira, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): Brascosa Ltda., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 21041/2003-015-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Evaldo Domingues, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): Brasilsat Harald S.A., Advogada: Bianca Hämmerle Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 77783/2003-900-06-00.1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 77785/2003-900-06-00.0, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer, Advogada: Dane Maria Oliveira Feltes, Agravado(s): José Climaco de Melo Mendonça, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, determinando a Secretaria que o reatue para adaptá-lo a orientação contida na Resolução Administrativa nº 1240/2007 e o encaminhe ao Ministério Público do Trabalho para exame e emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 77785/2003-900-06-00.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 77783/2003-900-06-00.1, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Climaco de Melo Mendonça, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, determinando a Secretaria que o reatue para adaptá-lo a orientação contida na Resolução Administrativa nº 1240/2007 e o encaminhe ao Ministério Público do Trabalho para exame e emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 15/2004-670-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Volkswa-

gen do Brasil Ltda., Advogada: Cristiane Parucker Lemos Fleischerfresser, Agravado(s): Luís Celso Possobom, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por irregularidade do traslado.; **Processo: AIRR - 87/2004-026-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Cláudio Lúcio Adelino, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 248/2004-321-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Surubim, Advogado: Claudiomar de Freitas Feitosa, Agravado(s): Maurílio Arruda de Queiroz, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 634/2004-072-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 634/2004-072-09-41.6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Luiz Ribeiro Pereira, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 634/2004-072-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 634/2004-072-09-40.3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): José Luiz Ribeiro Pereira, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 699/2004-046-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Patrícia Macedo Guimarães, Agravado(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872/2004-060-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Julio César da Silva, Advogado: Mário Augusto Domingues Maranhão, Agravado(s): Viatic Ltda., Advogada: Ana Cristina Cândido da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1081/2004-006-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ângelo Pereira da Silva e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1138/2004-003-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Raimundo Nonato Filho, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1249/2004-006-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Valdesuso, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Heitor Luiz Murat de Meirelles Quintella, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): SCI - Sistemas, Computação e Informática, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1488/2004-039-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Almir dos Santos Silva, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2489/2004-262-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Galo Branco Ltda., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): José Carlos Gomes de Castro, Advogado: Hilson Cezar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2542/2004-261-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do RJ - Ceg, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): Luiz Renato Menezes Pereira, Advogado: Marcos Aurélio Ferreira Coelho, Agravado(s): Gás Sistemas Instalações de Gás Ltda., Advogado: Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 85/2005-001-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogado: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Milton Pereira Duarte, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 238/2005-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Adilson Guimarães Garrido, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 386/2005-114-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindepres, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Renato Linhares Pinheiro, Advogado: Lislie Pontes Frota Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de



Instrumento.; **Processo: AIRR - 445/2005-654-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 445/2005-654-09-41.1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elias Albano Airozo Júnior, Advogado: Carlos Gelenski Neto, Agravado(s): Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda., Advogada: Lorna Loredana Las-cowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 445/2005-654-09-41.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 445/2005-654-09-40.9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda., Advogada: Lorna Loredana Las-cowski, Agravado(s): Elias Albano Airozo Júnior, Advogado: Carlos Gelenski Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 663/2005-050-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemar, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Ivone Faria Torres, Advogado: Jucimar Alves da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 773/2005-202-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Walter Leonides Chaparro, Advogada: Simone Peter Peres, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Giovane Reus Nichele da Costa, Agravado(s): Gbsul Incorporadora e Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1194/2005-107-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Airtrade Escola de Pilotagem e Aviação Executiva Ltda. e Outro, Advogado: Cristiano Augusto Lemos Viegas, Agravado(s): Espólio de Nilson Rodrigues Vicente, Advogado: Gustavo Rubens Nunes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1473/2005-132-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Norton Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1489/2005-006-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Reunidas Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Agravado(s): Francisco Clécio Araújo Silva, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2058/2005-001-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Leonardo Castro Lima, Advogado: Marco Antônio Marques, Agravado(s): Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, Advogado: Edivânia Alves Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2566/2005-007-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dalva Eloy Dall'Orsoletta, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 8405/2005-037-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Douglas Coelho, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 9/2006-029-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ludovica Fridolina Leipnitz, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62/2006-332-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valdir Raimundo Ramos, Advogado: Eduardo Francisquetti, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 148/2006-005-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogada: Priscila Coelho da Fonseca Barreto, Agravado(s): Allysson Flávio Moraes do Nascimento, Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 298/2006-871-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): Iolanda Schmidt, Advogado: Nilton Gabriel Paz Koltermann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 778/2006-010-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Marcelo Pereira da Cruz, Advogada: Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779/2006-074-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Edson Randal Carvalho, Agravado(s): Valcir André Coelho,

Advogado: João Firmino Vieira Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Eduardo Figueredo Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1325/2006-090-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Jonas Cardoso, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1336/2006-065-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig, Advogado: Luiz Fernandes de Moraes, Agravado(s): Zilma da Silva Vieira, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1852/1992-441-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Silveira, Rosário & Cia. Ltda., Advogado: Roberto Celestino de Almeida, Recorrido(s): Júlio César da Costa, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 176036/1995.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de retificação da certidão de fls. 369 relativa à discussão do dia 20 de junho de 2007 para mantê-la tal como está. Sem divergência, suspender a proclamação do dia 29 de agosto de 2007, bem como o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 575/1996-103-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Recorrido(s): Gilberto Manarelli, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 118/1999-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Artênio Merçon, Recorrido(s): Cosme Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "responsabilidade solidária", por contrariedade às Súmulas 329 e 331, item IV, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais e para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada.; **Processo: RR - 1388/1999-662-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Roger Muscope, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de reenquadramento do reclamante, restabelecendo a sentença, em que se condenou a reclamada apenas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1813/1999-106-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dedetizadora e Limpadora Provac Drim S/C Ltda., Advogada: Regina Helena Borin, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Marcelo Bertacini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2197/1999-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francilene Souza de Mendonça, Advogada: Shirley Rosemary Durante de Moura, Recorrido(s): O Bifão Cozinha Domiciliar Ltda., Recorrido(s): Compaq Computer Brasil Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1004/2000-501-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Vasco Sobrinho, Advogado: Domingos Rossi Neto, Recorrido(s): Gracimar Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Eugênio Pachelli de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2227/2000-057-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cremer S.A., Advogado: José CuiSSI, Recorrido(s): Gilberto Ribeiro, Advogada: Demostina da Silva Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 575/2001-472-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luzia Simone Ferreira Silva, Advogado: Joáz José da Rocha Filho, Recorrido(s): IWC Comércio de Jóias e Relógios Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Vitória Comércio de Jóias e Relógios Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): MK Joalheiros Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 850/2001-026-01-00.4 da 1a.**

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Kátia Espanha de Freitas, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1031/2001-007-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Natalino Paiva Pereira, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "descontos fiscais" e "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível à reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Pro- vimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos e determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 790126/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caio Flávio Salau Vieira, Advogado: Ezequiel Milicich Seibel, Recorrido(s): Frigorífico Perini S.A., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie os pedidos constantes nas letras 'a', 'b' e 'c' da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 123/2002-033-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Silene Bianchini da Cunha, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Recorrido(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogada: Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Companhia Hering, Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Rogério Essel, Recorrido(s): Mille Fiori Confeccões Ltda., Advogada: Patrícia R. Bona Fisser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 749/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Frigorífico Riosulense S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Recorrido(s): Roberto Carlos Krammer, Advogado: James Ricardo Schwarzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à forma de cálculo dos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos a Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, nos termos da referida lei e dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Pro- vimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 901/2002-010-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Eliane Ferreira Dutra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Gerardi, Advogado: Priscila Leite Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 1380/2002-005-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TV Cidade de Fortaleza Ltda., Advogada: Helene Melo Cardoso, Recorrido(s): Francisco Afrânio Peixoto Lima, Advogado: José Afro Lourenço Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 6829/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): Cesário dos Santos Rodrigues, Advogado: Roberto Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10530/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Cavalcanti, Advogada: Fábíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10985/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sertão Bebidas Ltda., Advogado: José Clenarto Santos, Recorrido(s): Espólio de Belmário Gomes de Holanda, Advogado: Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo.; **Processo: RR - 11229/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Evandro de Souza Batista, Advogado: George de Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 17407/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eutectíc Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Amaral Batista, Recorrido(s): Cosme Damião Matozo, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos tópicos "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e que seja aplicada a correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos

serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 20990/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): José Edinaldo Balbino Fernandes, Advogada: Nádia Aparecida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 26039/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Roberto Rohonczy, Advogado: Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Siemens S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 51470/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: José Guilherme Mauger, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): Valdemir Nascimento, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 54327/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TVG - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Adinezio Morete, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 65484/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Recorrido(s): Gledson Moura de Oliveira, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 65728/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Inez de Fátima Bentim do Rego, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1.; **Processo: RR - 8529/2003-026-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nilo Sérgio Gaertner Zorzetto, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Jair Vittek, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Recorrido(s): Lourenço Maurício Muller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 984/2003-004-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jesus Carvalho de Araújo e Outros, Advogado: Paulo Batista da Mota, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, como entender de direito.; **Processo: RR - 1032/2003-070-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Citrovita Agroindustrial Ltda., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): Sérgio Aparecido de Oliveira, Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1076/2003-092-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Bernardino Pereira, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Recorrido(s): Holcim (Brasil) S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1174/2003-091-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adriano Alves Filho e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1419/2003-003-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anélia Rodrigues Alves, Advogado: Helson Pereira Resende, Advogada: Mitzi Eduarda Grube Pereira, Recorrido(s): BH Telecom Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1599/2003-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Leopoldino Maurício Cotrin, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Sisa Sociedade Eletromecânica Ltda., Advogado: Sergio Batista Paula Souza, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de

Instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, acrescer à condenação o acréscimo de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual.; **Processo: RR - 2677/2003-039-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marlene Borges da Silva, Advogado: Ademar de Oliveira, Recorrido(s): Kako Confeções Ltda., Advogado: Fabian Marcello G. Capello, Recorrido(s): Matthes Desenvolvimento Têxtil Ltda., Advogado: Gerson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 4209/2003-201-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Perticamps S.A. - Embalagens, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Rodrigues Loliola, Advogado: Luis Carlos Laurindo, Recorrido(s): Massa Falida de Heleny S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 32/2004-052-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Joel Pereira Maia, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva", por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.; **Processo: RR - 173/2004-015-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ari Luiz Amancio, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 205/2004-011-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cláudia Dambros, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): Comunidade Evangélica de Rio do Sul, Advogado: Roberto Budag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, até 1º/11/2001, quando instituída cláusula convencional determinando como base de cálculo o salário mínimo, o salário normativo da categoria como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 439/2004-014-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Massa Falida da Cerâmica Terranova Ltda., Advogado: Rogério Nanni Bliini, Recorrido(s): Gildo Carlos de Souza, Advogado: Nilton Nacaguma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão dos juros de mora após a decretação da falência, ficando a critério do juízo da falência deliberar sobre a sua aplicação.; **Processo: RR - 842/2004-026-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Cleonice Aparecida dos Santos Arruda, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas em itinere - pré-fixação em acordo coletivo", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas em itinere e seus reflexos.; **Processo: RR - 1691/2004-121-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jean Silva dos Santos, Advogada: Bruna Ferro, Recorrido(s): Nordeste Generation Ltda., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "equiparação salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1879/2004-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Choclates Garoto S.A., Advogado: Michelle Alves Moreira, Recorrido(s): Lair Barbosa de Araújo, Advogado: Osni de Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT - relação de emprego reconhecida em juízo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 133900/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Renato José Santos Silva, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 62/2005-015-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Finn, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela inclusão em seu cálculo de todas as parcelas de natureza salarial.; **Processo: RR - 455/2005-271-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Hilton José da Silva, Recorrido(s): Fabiano Barbosa dos Santos, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento

ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas em itinere e seus reflexos.; **Processo: RR - 713/2005-007-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ES - Fênix Autoação e Serviços Ltda., Advogado: Eduardo Thiébaud Pereira, Recorrido(s): Cesina Pereira da Costa Floriano, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção.; **Processo: RR - 1422/2005-026-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Isabel Bezerra Costa, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2091/2005-099-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Invista Nylon Sul Americana S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Onivaldo Manoel dos Santos, Advogado: Marcelo Frizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 731726/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Wanderley Costa Rodrigues, Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s) e Recorrente(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar sua responsabilidade subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão.; **Processo: AG-AIRR - 1483/2002-083-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Heloísa de Melo Alencar Toledo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 762/2003-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Francisco Torres Cavalcante Sobrinho, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 1077/2004-049-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Martelinho Funiliaria Especializada Ltda., Advogado: João Carlos Teves, Agravado(s): Carlos Alberto Alves Serrano, Advogado: Samuel Batista de Sá, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 2046/2005-029-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Jaime Rodrigues dos Santos, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 2555/2005-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Maria de Fátima Alves Evangelista, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 51154/2005-025-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Márcio Luiz Gomes, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 457281/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Odir Muniz Cyrillo, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 765244/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Leonardo Leite, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 784852/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Carlos Ribeiro Lial, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 45/2002-102-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ambrósio Sílvio de Abreu, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 877/2003-074-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Frank Lombardi, Advogado: Frank Lombardi Jú-



nior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1698/2003-060-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Isabel Cristina Ribau Henriques Gonçalves, Advogada: Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1933/2003-011-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sanmar da Silva Luz, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: A-RR - 1098/2004-007-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Juceline Peyrot, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Uniserv - União de Serviços Ltda., Advogada: Martha Sittoni Barreto, Agravado(s): Liderança - Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Eloísa Gomes Pazini, Agravado(s): Cooperativa de Serviço e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Falou pelo Agravante(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg.; **Processo: A-RR - 7579/2004-026-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Agravado(s): Roberto Luiz Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 4237/2005-036-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Ione Maria Martins Koerich, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1183/1997-121-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Químicas, Eletroquímicas, Farmacêuticas e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTICEL, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 518/2001-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Arthur Tega Filho, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-RR - 2642/2001-922-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Raimundo José Gonçalves da Rocha, Advogada: Carla Virgínia S. Dantas Avelino, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: ED-RR - 796861/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Indalcéio Gomes Neto, Embargado(a): Newton Luiz da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1572/2002-001-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Embargado(a): Geraldo Afonso do Sacramento, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 45064/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Tótilas Mota de Siqueira Júnior, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1126/2003-005-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 947/2004-002-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Alberto dos Santos Júnior, Advogado: Marco Antônio de M. Pereira, Embargado(a): Alicon Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1271/2004-035-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alberto Barbosa Costa, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Costa, Embargado(a): Shell Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1736/2004-051-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Bezerra, Advogado: Irvando Luiz Pre-

vides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 85/2005-091-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio de Carvalho Brandão Júnior, Advogado: Valdecir Fernandes, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1801/2005-007-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Divino de Sousa Rosa, Advogado: Rodrigo Cortizo Vidal, Embargado(a): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELO FILHO
Coordenador da Quinta Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro EMMANOEL PEREIRA e a Excelentíssima Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1734/1980-004-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Alaor Marques de Araújo, Advogado: Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1306/1992-039-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Francisca Campos Ferreira, Advogado: José Alexandre do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2721/1992-026-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Regina Carla da Silva Lopes Barros, Agravado(s): Gilmar Muniz da Silva, Advogada: Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1045/1993-481-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ana Maria Domato, Advogado: Iralison dos Santos Ribeiro, Agravado(s): Município de São Vicente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1849/1993-006-07-40.3 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): João Ananias Vasconcelos Neto e Outros, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 882/1994-302-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Artesan Mão-de-Obra e Empreitadas Ltda., Advogado: Luiz D'Agostino Neto, Agravado(s): José Miguel da Silva, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1792/1994-005-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Vixtiles Mármore e Granitos Ltda., Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Agravado(s): Fidelcino Pereira de Oliveira, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, relatora.; **Processo: AIRR - 1100/1995-004-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Neide Muniz Coimbra, Advogado: Itamar Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1268/1995-008-07-40.6 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Márcia Jane Gomes da Silva, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): July's Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Gilberto Marcelino Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1151/1996-702-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Arcindo Braidá, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2026/1996-003-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): Eldeir Almeida Guimarães, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 920/1998-133-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial Cibeb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos José Rodrigues dos Santos, Advogado:

Antônio Neiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2871/1998-241-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Rodrigues de Souza, Advogado: Carmelo Corato, Agravado(s): FW Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda., Advogado: Heloisa Helena Holzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1/1999-021-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Luiz Fatini, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1421/2000-003-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Renato Abreu Borges, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1456/2000-008-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Gustavo Azeredo Rôla, Agravado(s): Evandro Oliveira da Costa, Advogado: Ronaldo Bentes Batista, Agravado(s): Coopsalt - Cooperativa Mista de Trabalho e Prestação de Serviços Gerais, Técnicos e Especializados do Estado do Pará, Advogado: Ronaldo Felipe Siqueira Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 551/2001-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilvânia Silva Pinto, Advogado: Otto Nilson Fazzolo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1141/2001-333-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Davi dos Santos Costa, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): Aristeu Antônio Tonini, Advogado: Nédio Tonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1946/2001-222-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Saint-Clair Souto, Agravado(s): Coopsaúde - Cooperativa de Atividade na Área de Saúde, Advogado: Alexandre Kats, Agravado(s): Márcia da Silva Moreira, Advogado: Júlio César Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1978/2001-073-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Antônio Dias da Cruz, Advogado: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2143/2001-316-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valdir de Moraes, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 579/2002-048-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Interweb Soluções em Tecnologia Ltda., Advogada: Renata Barros Guimarães Pereira, Agravado(s): Wilmar Fernandes, Advogado: Heitor Pedros Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 789/2002-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Panayotis Adam, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Hotéis Della Volpe & Coto Ltda., Advogado: Durval Emílio Cavallari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 913/2002-004-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dirija Distribuidora Rio Jacarepaguá de Automóveis Ltda., Advogada: Mário César de Oliveira Vicente, Agravado(s): Luiz Fernando Pinto Montalvão, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 935/2002-042-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Adilson Manhães da Silva, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1189/2002-009-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Galvão de Souza, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1550/2002-281-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ceplin - Instituto de Neonatologia e Pediatria Ltda., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Elaine Cristina Oliveira Rocha, Advogado: Emerson Rodrigues Vivagua Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2352/2002-077-02-40.9 da 2a. Região**,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Laércio de Souza, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida da Viação Ambar Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 90220/2002-058-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Organização Real Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Neves, Agravado(s): Juan Carlos Martins Leles, , Agravado(s): Fundação Educacional Assistencial e de Proteção ao Meio Ambiente - Feama, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 38/2003-067-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): Espólio de Alexandre Araújo Vasconcelos, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 67/2003-115-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carla P. Barbosa - ME, , Agravado(s): Leila Cristina Faro, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 144/2003-010-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Oneide do Socorro de Souza Brito, , Agravado(s): Deus do Sol Ltda., , Agravado(s): Márcio Ricardo, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 151/2003-044-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Vanessa dos Santos da Silva, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 184/2003-044-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Supermercado Melo & Resende Ltda., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Bruno Scapelli Araújo, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 314/2003-011-16-40.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 314/2003-011-16-41.7, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravante(s): Reltón Dias do Val, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora, em face do despacho de admissibilidade do recurso de revista por ela proferido a fls. 175/176 (art. 134, III, do CPC).; **Processo: AIRR - 314/2003-011-16-41.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 314/2003-011-16-40.4, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Reltón Dias do Val, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora, em face do despacho de admissibilidade do recurso de revista por ela proferido a fls. 187/188 (art. 134, III, do CPC).; **Processo: AIRR - 449/2003-009-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Carlos Roberto de Alencar, Agravado(s): Regis de Aquino Farias, Advogado: Nelson Roberto da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 588/2003-021-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Cafeteria Café Theatre Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 906/2003-057-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manoel Monteiro Valente, Advogado: Hércules de Souza Calbar, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1021/2003-003-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Karen Espíndola, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1087/2003-302-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Agravado(s): Marilene de Souza Reis, Advogada: Luiza Olga Alexandrino Costa Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1366/2003-073-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Evandro dos Santos Pinto, Advogada: Ana Maria Carnevale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1374/2003-011-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Adelson Virgílio Vasques da Silva, Advogado: Adelson Virgílio Vasques da Silva, Agravado(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1601/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agra-

vante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Ricardo Tibães Lass, Agravado(s): Osmar Neves de Souza, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1618/2003-461-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Florivaldo Rogeri Maranhão, Advogado: Mauro Siqueira César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1626/2003-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): Américo Almeida de Medeiros, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1632/2003-006-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Henriqueta Estelita de Freitas Merlo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Maria Goreth de Souza, , Agravado(s): Massa Falida de Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. , , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1792/2003-055-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ilha Notícias Editora Jornalística Ltda., Advogado: Júlio Nascimento de Moraes, Agravado(s): Wilma Rodrigues D' Oliveira Kroff, Advogada: Lucineia Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1798/2003-017-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Brasil Themistocles Sampaio de Almeida, Advogado: Jorge Luiz Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1804/2003-069-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Unimed - Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Pedro Pereira Linhares, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1983/2003-243-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Rose Mary Chantre Pereira, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões para não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2146/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2623/2003-071-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jair Vaz de Arruda Júnior, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Geotemi Construções e Projetos Ltda., Advogado: Christiane Alves Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2680/2003-381-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Rogério Sanches da Silva, Advogada: Márcia Ramirez, Agravado(s): Brito Guinchos Ltda., Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2705/2003-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): Laura Emília Lopes, Advogada: Rosângela Coronado dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2847/2003-022-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco GE Capital S.A., Advogado: Cristiane Mayumi Asato, Agravado(s): Meire Cristina Magalhães de Souza, Advogado: José Orismo Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49/2004-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DM Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): Sandoval de Oliveira Pinto, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): CF Vigilância Segurança e Proteção Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Laura de Azevedo Kuhn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 412/2004-211-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Auto Posto Brepem II Ltda., Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Moacir de Oliveira Neri, Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 471/2004-041-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - Ceg, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): Jairo Severino dos Santos, Advogado: Carla Fabiana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 581/2004-042-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Juvêncio de Oliveira, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 586/2004-001-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sanplast - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): Belmano Alves da Nóbrega, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**

- 735/2004-023-21-40.9 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Aduato César Vasconcelos Silva, Agravado(s): Luiz Ferreira dos Santos, Advogado: Clézio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 782/2004-021-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Carlos Arnt Júnior, Advogado: Nilza Maria Tavares Oliveira, Agravado(s): Procosa - Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Arnaldo Blachman, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 829/2004-003-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Maria Eliane Moraes, Advogado: Armando de Oliveira Filho, Agravado(s): Temperos Carioca Refeições Industriais Ltda., , Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, , Agravado(s): Milocar Veículos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1061/2004-066-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ney Mendonça Knackfuss, Advogado: Carlos Antônio Coelho, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1093/2004-020-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Edileuza Brechó Rocha Felix dos Santos, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1110/2004-126-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Heitor Faro de Castro, Agravado(s): José Henrique Alves de Andrade Filho, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): DBM Engenharia de Manutenção e Serviço Ltda., Advogado: José Eduardo de Souza, Agravado(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto, Agravado(s): Engesig Construtora, Incorporadora e Instaladora Industrial Ltda., Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1165/2004-049-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Chaves Figueiredo, Advogado: Ivo Braune, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1320/2004-010-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Marcos Leite Vidal, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1499/2004-010-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Rocha Filho, Advogado: Carlos Gonçalves de Andrade Neto, Agravado(s): Bradesco Saúde S.A., Advogada: Fabiola Freitas e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1544/2004-066-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Elisabete Firmiano da Silva, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Maria Regina Ravanini Tupa, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1666/2004-034-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Jurema da Costa Barreto, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1693/2004-011-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1693/2004-011-15-40.6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Claudinei Martins de Freitas, Advogada: Marilda Izique Chebabí, Agravado(s): Simões Materiais de Construção Ltda., Advogado: Osvânio de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1693/2004-011-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1693/2004-011-15-40.6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Simões Materiais de Construção Ltda., Advogado: Osvânio de Oliveira Costa, Agravado(s): Claudinei Martins de Freitas, Advogada: Marilda Izique Chebabí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1769/2004-018-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): J. Mendes Material de Construção - ME, Advogada: Eliane Chaves, Agravado(s): José Luiz de Souza, Advogado: Francisco Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1933/2004-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Joaquim Pereira Filho, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por irregularidade do traslado.; **Processo: AIRR - 2093/2004-060-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Darci da Silva Freitas, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 22329/2004-002-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Zuraide Maria Gassen Dupont, Advogado: Ciro Ceccatto,



Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 28719/2004-003-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Espólio de Pedro Pereira Lopes, Advogado: João Bosco Jackmonth da Costa, Agravado(s): Séculos da Amazônia S.A. - Jóias e Relógios, Advogado: Mário Eurico Amaral Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 36/2005-301-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Luiz Augusto Maciel Fontes, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Teresa, Advogada: Flávia Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99/2005-721-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanzioti, Agravado(s): Rutinéia Garcia Marin, Advogado: Júlio César Mahfus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 135/2005-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Angela Benites das Neves, Agravado(s): Benjamim Ferreira de Oliveira, Advogado: Paulo de Tarso Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 178/2005-009-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Marcus Gomes, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Mega Vigilância e Segurança Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198/2005-077-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mann+Hummel Brasil Ltda., Advogado: Caroline Silva Pacheco, Agravado(s): Edson Roberto Amstalden, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 222/2005-015-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): José Carlos Castaldo, Advogado: Mauro de Moraes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 286/2005-005-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Turiilândia, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Zeni Freitas Mandu, Advogado: Manoel Antônio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 367/2005-014-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Juliana Galdino Bento de Souza, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Agravado(s): DF Bebidas Ltda. e Outros, Advogada: Ana Carolina Massa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 370/2005-010-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Alimentação, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Anadir da Silva Lopes, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455/2005-018-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Moinho Petinho Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Rose Alves Nunes, Advogado: José Aguiinaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 552/2005-151-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Emir Carvalho e Souza, Advogada: Jalvas Paiva Filho, Agravado(s): Alvorada Sul América de Turismo - Asatur Ltda., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 668/2005-132-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Loraine da Hora Denis, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): MSA Confeções Ltda., Advogada: Taís Souza de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 689/2005-042-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Neuza Maria da Silva Santos e Outros, Advogada: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708/2005-027-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Matias Gomes das Neves, Advogada: Maria Thereza Lage Christino, Agravado(s): Condomínio do Edifício Comandante Honório Vargas, Advogado: Amilton Themístocles de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 764/2005-005-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Jauá Ltda., Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): Carlos Alberto Davino dos Santos, Advogada: Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1182/2005-463-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Carmo Custódio de Souza, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº

928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1205/2005-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Paula Yvonne Stroh, Advogado: Renata Aparecida Prestes Elias de Carvalho, Agravado(s): Denilson Araújo da Silva, Advogada: Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Agravado(s): Cibus Restaurante Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1318/2005-010-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilberto Francisco Renato Allard Chateaubriand Bandeira de Mello, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Aurilucy de Jesus dos Santos Souza, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Província do Pará Ltda. e Outros, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1327/2005-007-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elze Costa dos Reis, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1336/2005-003-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Alysson Sousa Mourão, Agravado(s): Francisco Luiz e Silva, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1403/2005-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Manoel Francisco de Oliveira, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1449/2005-086-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aristides de Toledo, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Industrias Romi S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1495/2005-004-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Maria Gorett Gomes da Silva, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1779/2005-003-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): Romério Ferreira da Silva, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1862/2005-039-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: João Sandro Paoлин, Agravado(s): Daniel Adriano, Advogado: Ivo Dalcanale, Agravado(s): Confeções Joilson Ltda. - ME, Advogado: José Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1894/2005-033-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pedro Vidal de Lima, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: José Aranda Gabilan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2043/2005-038-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Engeço Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Arcides de David, Agravado(s): Hilário Divino Beppler, Advogado: Cândido Norberto Bortóvski Lucena, Agravado(s): Vaz Estruturas Metálicas Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3137/2005-058-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Genésio Jonny Canadas, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3930/2005-037-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Leane Herbets, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10/2006-086-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): Milton Sérgio de Paula, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 22/2006-088-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): Milton Saturnino da Silva, Advogada: Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 136/2006-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Alysson Sousa Mourão, Agravado(s): Lucídio Brandão Pereira de Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 141/2006-102-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogada: Fernanda Bandeira Andrade, Agravado(s): Valdomiro Lopes de Queiroz, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, conver-

tendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 154/2006-118-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vitório Guimarães da Silva, Advogado: Albertini Athayde, Agravado(s): Carlos Orleans Feitosa, Advogada: Solange Leite Feitosa, Agravado(s): M.A Rodrigues Prestes & Cia Ltda - Marsam, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 221/2006-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Motter Engenharia Ltda., Advogada: Patrícia Capra Pergher, Agravado(s): Rafael Augusto Santos de Araújo, Advogada: Miriam Rejane da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 299/2006-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manzoli S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Lauro do Prado Egges, Advogada: Juliana Bermudez de Castro Dreyer, Agravado(s): J. C. Montadora de Movéis Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 339/2006-741-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Alexandre Burmann, Agravado(s): Clarise de Andrade, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 374/2006-002-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Mário Alves de Oliveira, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 468/2006-107-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Toil Restaurante Ltda., Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Vladimir Weaver dos Santos, Advogado: João Batista de Sene, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 475/2006-003-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Siner gás - C/O, Advogado: Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Solange Martins Miera Damico - ME, Advogado: Paulo César Realde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 495/2006-004-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Tudo Pro Lar Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Rosicleide Maria da Silva, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 502/2006-037-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Paulo Francisco de Jesus Silva, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 518/2006-152-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Samuel da Silva Xavier, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): VS Terceirização e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 596/2006-102-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Contepe Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Josélio Gandra Vieira Gonçalves, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 655/2006-018-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Robson Vaz da Silva, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794/2006-090-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Romualdo Aparecido Chiesi, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 866/2006-004-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Terezinha de Jesus Barbosa de Vasconcelos, Advogado: José Carlos Moraes Cavalcanti, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 885/2006-024-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Iate Tênis Clube, Advogada: Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Agravado(s): Warley Marcio da Rocha, Advogada: Emília Fernandes Monteiro da Mata, Agravado(s): Marcelo Ronan Theodoro Xavier - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1026/2006-102-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Auto Posto Millenium 2000 Ltda., Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Agravado(s): Vanusa Alves da Silva, Advogado: Luis Itamar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1188/2006-008-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Gilferson de Oliveira Teixeira, Advogada: Eliane Antunes Queiroz, Agravado(s): Fidens Engenharia S.A., Advogado: Sérgio Luiz de Souza, Agravado(s): PHR Global Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1317/2006-080-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Milton França de Freitas, Advogado: Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1617/2006-039-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogada: Luciana Maria Barrote Guerra Lages, Agravado(s): Márcio Antônio Coelho, Advogada: Liene Otton de Carvalho, Agravado(s): Cofergusa - Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1658/2006-057-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Mauro Aparecido Gomes, Advogado: Iraê Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2159/2006-143-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Protégido Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Adriano da Silva, Advogado: Weber Abrahão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 15/2007-004-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda., Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): Cleuzenir Santos Sousa, Advogado: Isac Soares Câmara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 349/1998-013-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Espólio de Antônio Francisco Barreto, Advogada: Iranildes Andrade Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito.; **Processo: RR - 1142/1999-001-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Antônio Ferreira de Souza e Outro, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-os do pagamento de custas.; **Processo: RR - 11/2000-121-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josmiro Martins, Advogado: Francisco G. M. Apolônio Cometti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 138/2000-003-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco José de Sales, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Center Norte S.A. - Construção, Empreendimentos, Administração e Participação, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento, como hora extra, de mais trinta minutos em decorrência da não-concessão total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no § 4º do aludido dispositivo.; **Processo: RR - 312/2000-002-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Daniele Thimming Scharlau e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 1142/2000-023-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sebastião Celso dos Santos e Outro, Advogada: Daniela Anes Sanfins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1535/2000-131-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luis dos Santos de Jesus, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): Protector Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Marivaldo Ubaldino de Almeida, De-

cição: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1568/2000-013-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Recorrido(s): Maria Oliveira Sena, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 728/2001-031-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEIL - Comercial Exportadora Industrial Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Rosa Estela Gomes de Azevedo, Advogado: Marcello Lima, Recorrido(s): HVA Serviços Temporários Ltda., Advogado: Walter Franco Herve, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.;

Processo: RR - 1404/2001-431-02-00.0 da 2a. Região. Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Neusa David de Souza, Advogado: Sinesio José da Cruz, Recorrido(s): Pizzaria Belíssima Ltda., Advogada: Glória M. Trombini Carneti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1654/2001-202-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elias Laurentino de Oliveira, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Focus Terceirização de Serviços Ltda., Advogado: Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 6 da SBDI-1 desta Corte (atual item II da Súmula 60) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as horas prorrogadas do trabalho noturno incida o adicional noturno.; **Processo: RR - 408/2002-002-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Charles Nixon de Araújo Silva, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à jurisprudência uniforme deste Tribunal, ante a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o reclamante e a Fundação Municipal de Saúde sem prévia aprovação em concurso público, restabelecer a sentença de primeiro grau para restringir a condenação da reclamada ao pagamento do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 781/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc, Advogado: Maurício Maciel Santos, Recorrido(s): Alcione Salette de Oliveira, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1301/2002-064-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Recorrido(s): Maria das Graças Miranda Pinto, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto a fls. 189/198, afastada a intempestividade.; **Processo: RR - 1318/2002-007-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Nilton José Farion Menezes, Advogada: Luciana Lima de Mello, Recorrido(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2216/2002-077-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Marinho Sobrinho, Advogado: Clarindo Gonçalves de Melo, Recorrido(s): Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, Advogada: Neusa Rodrigues Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no que se refere ao tópico "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por ofensa aos artigos 453 da CLT e 7º, I, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho após a aposentadoria do Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todo o período do contrato de trabalho, ou seja, antes e após a aposentadoria espontânea.; **Processo: RR - 33250/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Agnaldo Aparecido da Silva, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange à época própria de incidência de correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para

determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 44458/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Pado S.A. - Industrial, Comercial e Importadora, Advogado: Carlos Eduardo Madi, Recorrido(s): Claudio da Silva Laurindo, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 106/110 neste aspecto.; **Processo: RR - 48766/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elton Rodrigues da Costa, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas in itinere - trajeto externo e interno" e "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 e à Súmula 325 e por contrariedade à Súmula 366 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere àquelas correspondentes ao trecho percorrido pelo reclamante da portaria até o local da prestação de serviço, conforme apuradas em liquidação, e para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que a duração normal do trabalho exceder os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerado todo o tempo que exceder a jornada normal.; **Processo: RR - 48866/2002-900-20-00.6 da 20a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Luzinete Santos Correia Andrade, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Município de Campo do Brito, Advogado: Antonio de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 49353/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Suzana de Moraes César, Advogado: João José Sady, Recorrido(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o respectivo benefício.; **Processo: RR - 54363/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): Jaime Lima Cavalcante, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à forma de pagamento das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte, e aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os minutos residuais sejam pagos na forma prevista no art. 58 da CLT e as horas extras, conforme determinado pela Súmula nº 85 deste Tribunal.; **Processo: RR - 54699/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ricardo Pereira dos Santos, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Bauducco & Cia. Ltda., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 59139/2002-900-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Jonas Catunda Júnior, Advogado: Délio Lins e Silva, Recorrido(s): Rose Mary Pimentel Alves e Outras, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 65846/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Francisco Dutra Agostinho, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): FMG Engenharia, Construções, Serviços e Montagens Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Multas. Embargos protelatórios" e "Honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "Horas extras. Minutos de antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada ao Recorrente; determinar que na contagem das horas extras, quando excedido o limite de dez minutos, seja remunerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, como extra; e conceder ao Reclamante a isenção do pagamento relativo aos honorários periciais.; **Processo: RR - 67043/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Andréa Vianna Nogueira Joaquin, Recorrido(s): Antenor Bezerra dos Reis, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por ofensa a dispositivos de lei, e à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e que as contribuições previdenciárias do Reclamante sejam calculadas mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição; e b) que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 200/2003-471-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vilma Aparecida Testoni, Advogado: Sílvia Ivone de Oliveira Borba Poltronieri, Recorrido(s): Amereno e Davidoff Estética S/C Ltda., Advogado: Antônio Luiz Tozatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 494/2003-253-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Newton de Carvalho,



Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Angélica Bailon Carulla, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastando a prescrição da pretensão ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 612/2003-019-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Simone Santana de Oliveira, Recorrido(s): Maria Ivone Caetano Fidalgo, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 829/2003-008-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marinho Romário Valente, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): União (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido atinente às diferenças da multa de 40% do FGTS.; **Processo: RR - 1186/2003-093-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Benedito Pero e Outros, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Rigesa - Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Mauro Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1295/2003-024-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Recorrido(s): Ary Vieira e Outros, Advogada: Márcia Menezes Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1440/2003-013-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Serasa S.A., Advogado: Mariângela Perroniani de Araújo, Recorrido(s): Grilo Transportes Ltda. - EPP, Advogado: José Wilson Menezes Santos, Recorrido(s): Denis Alberto Martins de Almeida, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1591/2003-027-12-85.0 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Antônio Carlos Bitencourt, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Dinisa Distribuidora de Insumos Industriais S.A., Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1597/2003-055-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Jaense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Recorrido(s): Antônio Aparecido Pires Cardoso, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1691/2003-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Iracema Garcia de Oliveira, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): Brascola Ltda., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, para o prosseguimento da apreciação da controvérsia, como entender de direito, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira que determinava o retorno dos autos à Vara do Trabalho, visto que ali se reconheceu a prescrição.; **Processo: RR - 1734/2003-383-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Saboya Filho, Advogado: José Manoel da Silva, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1858/2003-002-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio da Silva Brandão, Advogado: João Tenório Cavalcante, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade à Súmula 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 2480/2003-027-12-85.0 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Vera Lúcia Silva da Cunha e Outros, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Dinisa Distribuidora de Insumos Industriais S.A., Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2749/2003-030-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Teresinha de Jesus Maiola, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à parcela sexta parte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe pro-

vimento.; **Processo: RR - 51219/2003-025-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Arteleste Construções Ltda., Advogada: Soraya dos Santos Pereira, Recorrido(s): Valeci Xavier de Lima, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação às horas destinadas à compensação, limitar a condenação ao pagamento de apenas o adicional por serviço extraordinário. Fica mantido o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a jornada semanal de 44 horas.; **Processo: RR - 533/2004-333-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - SÍndiquímica, Advogada: Graziela Chiattonne Martins, Recorrido(s): Adler Guttel Indústria Comércio Importação e Exportação Representantes Comerciais Ltda., Advogada: Ana Cristina Tesser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 705/2004-022-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Geralda Maria Vargas, Advogado: José Orlando Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 723/2004-141-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Beneir Soares, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei 8541 e contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o Recorrente a proceder ao desconto do imposto de renda dos créditos trabalhistas devidos ao Recorrido, devendo incidir sobre o valor total da execução, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 1007/2004-026-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Reginaldo Aguiar de Albuquerque, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1081/2004-006-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ângelo Pereira da Silva e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, acrescer à condenação o acréscimo de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual.; **Processo: RR - 1304/2004-041-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): Marcos Paulo Machado Cardoso, Advogada: Kristine Elisa Hubbe Zumblick, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças relativas ao adicional de insalubridade em grau máximo.; **Processo: RR - 2802/2004-018-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Marcos Leate, Recorrido(s): Alisson Cristian Ruiz de Castro, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 164/2005-009-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rogério Alberto Sacht, Advogado: Paulo Célio Gomes, Recorrido(s): Construtora e Elétrica Saba Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1120/2005-073-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Elaine Cristina Reis, Recorrido(s): Ana Alice Moreira Cerino, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1177/2005-012-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Probank Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Jaderson de Lima Fernandes, Advogado: Rui Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do enquadramento do reclamante como bancário.; **Processo: RR - 1421/2005-026-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Recorrido(s): Francisca Kátia Roberta Gomes de Moraes, Advogado: José Wanderley Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1432/2005-026-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Re-

corrente(s): Marilene Batista da Silva, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1634/2005-115-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Wilson Guilherme Prado, Advogada: Renata Rodrigues Bezella de Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3030/2005-004-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogada: Sueneldeias Fernandes, Recorrido(s): Denilson Costa, Advogado: Francisco Borges Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos salários retidos e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte, bem como para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 52/2006-023-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Associação Beneditina da Providência - Abenp, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Recorrido(s): Maria Salete da Silva Pereira, Advogada: Luiza Pereira Schardosim de Barros, Recorrido(s): Porto Brasil Hospitalar Administração e Participações Ltda., Advogado: Márcio Ivo Tramontin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - reflexos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 298/2006-871-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): Iolanda Schmidt, Advogado: Nilton Gabriel Paz Koltermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição da pretensão do Reclamante relativa às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguir o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 779/2006-074-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Edson Randal Carvalho, Recorrido(s): Valcir André Coelho, Advogado: João Firmino Vieira Júnior, Recorrido(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Eduardo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista em relação ao tópico "Dono da obra - Responsabilidade", por contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluir-la da lide.; **Processo: AG-AIRR - 800463/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Clodoaldo do Nascimento Ferraz, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Isauro Carriel, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 18982/2003-005-11-42.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Elizete da Silva Oliveira, Advogado: Jair Ferreira Rodrigues, Agravado(s): José Pinheiro Rabelo, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-AIRR - 29/1991-012-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): Maria Victória Espíneira Gonzales, Advogado: Paulo Magalhães Nôvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 364/1997-017-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 464742/1998.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Walter Farias de Castro, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: A-AIRR - 42662/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Alves do Amaral, Advogado: Lázaro Brüning, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 214/2003-011-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Agravado(s): Luiz Roberto Madeira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-ED-RR - 399/2003-023-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Claodir Luiz Ventz, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa (fl. 51), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).; **Processo: A-RR - 2175/2003-094-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Francisco Pinho, Advogada: Ana Luísa Arcaro, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 761/2004-089-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Takahaki Kurokawa, Advogado: Arnaldo Spadotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 818/2004-015-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 818/2004-015-04-40.6, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vera Elizabeth Neu de Vargas, Advogado: Renato Klieemann Paese, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valtter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1012/2004-014-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Murtrans Ltda., Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Alessandra Lobo da Silva, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda. e Outra, Advogada: Ita Cavaleiro de Macedo Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1141/2004-016-10-40.7 da 10a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1141/2004-016-10-41.0, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Alfa de Investimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Ricardo Paulo Pastore Marques, Advogado: Fernando Antonio Marques Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1141/2004-016-10-41.0 da 10a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1141/2004-016-10-40.7, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ricardo Paulo Pastore Marques, Advogado: Fernando Antonio Marques Júnior, Agravado(s): Banco Alfa de Investimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 2045/2004-045-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogado: Alex Jung, Agravado(s): Luiz Adalberto Welter, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-RR - 1265/1988-015-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eliana Bernadete Prestes dos Santos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Neme, Embargado(a): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Natalia de Azevedo Morsch, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Clóvis Juarez Kemmerich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 198/1997-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Rusciano Júnior, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Evanir Galon, Advogada: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 724016/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Marcos Alcântara de Lima, Advogado: Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 729150/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): João Ribeiro Filho e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão e a contradição apontadas, julgar improcedente a pretensão, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: ED-A-RR - 751750/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Isaías Soares dos Santos, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 630/2002-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Jorge Lopes Barbosa, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 647/2002-073-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SL Síde S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Márcia Cristina de Souza, Advogada: Shirley Margaret de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar a omissão relativa à incompatibilidade da redução ficta da hora noturna com a prestação de serviços em jornada compensada de 12x36, à natureza jurídica do pagamento devido pela irregularidade na concessão de intervalo intrajornada e à não-incidência de adicionais extraordinários diferenciados da inexistência de reflexos e crescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 512/2004-015-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adherbal Gomes da

Silva, Advogado: Jullyo Cezzar de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para, sanar a omissão, sem contudo imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1032/2004-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outros, Advogado: Guilherme Aparecido Brasoloto, Embargado(a): João Rocha Ribeiro, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 33215/2004-007-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União (Ministério da Defesa - Sipam Sistema de Proteção da Amazônia), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luiz Carlos Alencar Batista, Advogado: Marcelo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 732/2005-058-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Eduardo Toniello e Outros, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Cleber Sebastião Cardoso, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 960/2005-033-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Alexandre do Nascimento Cantora, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Empresa Circular de Marília Ltda., Advogado: Adinaldo Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas. E, para constar, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELO FILHO

Coordenador da Quinta Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 19/09/2007

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 421/2000-191-17-00.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOALDIR PETERLE
ADVOGADO : DR. HÉLIO ARMANDO DE CASTRO GUEDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 531/2006-069-03-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IRMÃOS FARID LTDA.
ADVOGADA : DRA. LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : RODRIGO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LÍLIAN MARTINS FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 558/2005-036-02-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. FÁBIO PALMEIRO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S) : ÉLCIO APARECIDO LIBERT
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2065/1990-001-10-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRAMALIEL ALMINTA
ADVOGADA : DRA. ELISE RAMOS CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 90912/2003-900-04-00.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : NEY SILVA FOGAÇA
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2447/2004-382-02-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO VICENTE
ADVOGADO : DR. ELIAS CALIL NETO
AGRAVADO(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1024/2004-141-06-40.3
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, à unanimidade, ante possível violação do citado preceito constitucional, afastar o óbice apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JACKELINE GONÇALVES CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1035/2006-025-12-40.5
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, à unanimidade, afastar o óbice apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. MARÍLIA MONTEGGIA REVERBEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALBINO TRINDADE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FLORISBELO SARAIVA SOARES
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA 3V LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1188/2003-026-01-40.6
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
 AGRAVADO(S) : ITAMAR MIRANDA DOS REIS
 ADVOGADO : DR. PAULA AMARAL DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1738/2005-014-03-40.8
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JHONNY MICHAEL BERTOLO ALVES
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA PÓVOA ELLER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 6079/2004-002-09-40.2
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, à unanimidade, afastar o óbice apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JOSÉ XAVIER BOTELHO
 ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 16211/1997-651-09-41.6
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LUDMILA HUBAR PATRIANI
 ADVOGADO : DR. RICARDO NUNES DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO Coordenador da 5a. Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos à Exma. Sra. Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, nos termos dos artigos 97 e 98 do RITST:

PROCESSO : RR - 144/2001-009-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : EDUARDO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ROSANE MARIA SALOMÃO

PROCESSO : RR - 228/2005-151-11-40.8 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO HERALDO DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO COSTA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 577/1999-006-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : GERALDO JORGE CHAPARRA
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

PROCESSO : RR - 1193/2001-023-05-40.6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
 RECORRIDO(S) : HEBEL LEVI DE TEIVE E ARGOLLO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO
 RECORRIDO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.

ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GOMES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

PROCESSO : RR - 1935/2002-906-06-40.7 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : ISRAEL CLAUDINO DIONÍSIO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA
 RECORRIDO(S) : SOLEPOXI ESTACAS MODULADAS VIGELAND'S LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ELY BATISTA DO RÊGO

PROCESSO : RR - 16840/2002-900-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)

RECORRENTE(S) : JOÃO LEONARDO LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE

PROCESSO : RR - 35280/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE MELO LEAL
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO AUGUSTO LAGE SAMPAIO
 ADVOGADO : DR(A). AIKA UCHIDA
 RECORRIDO(S) : ISFEL EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON AUGUSTO VILLA REAL

PROCESSO : RR - 70479/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)

RECORRENTE(S) : ELIO DI FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL RODRIGUES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER

Brasília, 18 de setembro de 2007

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Coordenador Quinta Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a vigéssima segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa ; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Dan Carafá da Costa e Paes, Subprocurador do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires ressaltou a importância da posse do Dr. Otávio Brito Lopes na Procuradoria do Trabalho, destacando sua trajetória luminosa. Da mesma forma o Ilustre Ministro parabenizou a Drª Sandra Líia Simón pelo trabalho profícuo frente ao Ministério Público. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente ata, a íntegra das homenagens prestadas. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigéssima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de agosto, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. **Processo: AIRR - 2463/1990-101-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Valdemir Moraes Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2368/1991-006-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Agenor Marchandes de Rezende, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2428/1991-002-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - Ipec, Procurador: Dr. Ciro Leite Saraiva de Oliveira, Agravado(s): Eneida Maria Pinho Duarte e Outros, Advogado: Dr. Jales de Sena Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 316/1992-761-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas e Afins de Triunfo - SINDIPOLO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro

Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 986/1994-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Arlei Getúlio Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 738/1995-040-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1252/2002-4, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Oportans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Agravado(s): Francisco de Assis Torres, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 941/1995-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Rute Barbosa Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2099/1995-023-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-2099/1995-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Bento da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto F. do Amaral, Agravado(s): Unilever do Brasil Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 2099/1995-023-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-2099/1995-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unilever do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): José Bento da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto F. do Amaral, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 1678/1996-023-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Moacir Rosa, Advogado: Dr. Elizeu Alves Fortes, Agravado(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Fábio Antônio Obici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2097/1996-034-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR-2097/1996-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Maria de Lourdes da Conceição, Advogado: Dr. Autaris Almachar, Agravado(s): Ecco - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Luciano Cordeiro Alli, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Lavoro Consultoria de Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Alves de Sá Filho, Agravado(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Luciano Cordeiro Alli, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho em razão do provimento do recurso de revista da reclamada, em matéria idêntica; **Processo: AIRR - 1547/1997-074-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jurandir José dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226/1998-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Semeg - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Mário de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues Dutra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 943/1998-097-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com RR-943/1998-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luís Régis Romão, Agravado(s): Evandro Furlan, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1098/1998-203-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR-1098/1998-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ziemann-Liess Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Rodolfo Vladimir Rodrigues Araújo, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 1443/1998-203-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Roberto Valério da Rosa Christino, Advogado: Dr. Ricardo Reischak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 349/1999-001-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Better Seleção de Pessoal e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Rosângela Paulo da Silva Souza, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404/1999-010-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Home Light Eletricidade e Importação Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Adilson Jesus da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos C. Lordelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696/1999-111-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria

Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Maria leite de Almeida, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde, Advogado: Dr. Ailton Lyra Franzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801/1999-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vilmar dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 1208/1999-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gaucha Farma Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Luiz Carlos Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 1395/1999-015-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roque José Novaes, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Agravado(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1547/1999-003-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Creações Carla de Calçados Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Agravado(s): Gerson Martins Rosa, Advogado: Dr. Luiz Carmargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20/2000-019-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Itsa - Intercontinental Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado(s): Ielbo Marcus Lobo de Souza, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409/2000-072-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Rancharia, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paschetto, Agravado(s): Jacinto Dias da Cunha, Advogado: Dr. Jaime Lopes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447/2000-024-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Salão de Cabeleiros Walfer Ltda., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vanderlei da Silva Souza, Advogado: Dr. Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 595/2000-464-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR-150931/2005-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria do Socorro Juca Lima, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679/2000-221-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Florestal Raízes Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Eriton Luiz Barbosa da Cunha, Advogado: Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, Agravado(s): Klabin Riocell S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 897/2000-026-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-897/2000-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Romeu Leone Bolzoni e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 897/2000-026-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-897/2000-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Agravado(s): Romeu Leone Bolzoni e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 1304/2000-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Celite do Nordeste - Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): Hermes Vicente de Araújo, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2007/2000-014-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Daniele Cristina Peres de Oliveira, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - Emdel,

Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Advogado: Dr. Cícero Franco Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2277/2000-020-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ajourmar Maia Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3106/2000-043-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e Outra, Advogada: Dra. Andréa Regina Martins, Agravado(s): Nardélio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adalberto Nicolau Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70/2001-127-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Jânio Mascarello, Advogado: Dr. José Marin Neto Terceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102/2001-006-13-00.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Benedito Honório da Silva, Agravado(s): Laércio dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Agravado(s): Norte Sul Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 359/2001-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Mauro Tadeu Bezzi Hoffmann, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 437/2001-020-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Volni Paes, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599/2001-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Gilberto Wageck Amato, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao c. Superior Tribunal de Justiça; **Processo: AIRR - 637/2001-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Padilha Juruá, Agravado(s): Simone Machado Coelho, Advogada: Dra. Tamine Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 696/2001-031-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transportes Jaó Ltda., Advogado: Dr. Cleiton Tubino Silva, Agravado(s): Marina Rodrigues da Silva Farias, Advogada: Dra. Paula Márcia Cáceres Dan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1329/2001-007-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrêla, Agravado(s): Florivaldo Santos de Almeida, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510/2001-001-23-41.1 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-1510/2001-9, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Arlene Ferreira, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510/2001-001-23-40.9 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-1510/2001-1, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Arlene Ferreira, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1877/2001-056-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR-1877/2001-6, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Francisco Paula da Silva Filho, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2059/2001-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edmilson Lourenço de Andrade, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo Ferreira, Agravado(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Francisco José Bueno de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51742/2001-322-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-51742/2001-0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmop/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Carlos Roberto G. Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Agência Marítima Orion Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51742/2001-322-09-40.0 da 9a. Região**, corre



junto com AIRR-51742/2001-2, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Roberto G. Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Agência Marítima Orion Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721786/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Emídio Ferreira, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): Efumc - Engenharia, Urbanização e Construção Ltda., Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735696/2001.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Marcelo Nascimento de Moura, Advogado: Dr. Humberto Mendes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752057/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jurandir dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogado: Dr. Silvia Cristina Araneaga de Menezes, Agravado(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776023/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcelo Eduardo da Cruz Chaves, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Mont Serrat Transportes Ltda., Advogada: Dra. Ramayana Tito Paraíso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 777306/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Evando Miguel da Silva, Advogado: Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo Massad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791050/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro Gabriel Pereira, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Carrijo Pereira, Advogado: Dr. Said Jacob Yunes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808579/2001.1 da 9a. Região**, corre junto com RR-808580/2001-3, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Helena Fernandes de Paula, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): LimpTec Serviços Especiais S/c Ltda Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito a fim de que conste como agravante ESTADO DO PARANÁ, sucessor do INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR -, e como agravadas HELENA FERNANDES DE

PAULA e LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA; e, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811579/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sano S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): Edson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811801/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Evanir Toresin, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Ermeto Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 135/2002-252-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Américo Lopes, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137/2002-076-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roberto Samuel Santos Alcântara, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150/2002-731-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luís Fernando dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Milano Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 302/2002-027-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Thaiza de Andrade Pinheiro, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Sanitec Higienização Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 306/2002-021-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wrublewski & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Alberto Tokarski, Agravado(s): Leonel Alves Frago, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Agravado(s): Estefano Wrublewski Indústria Madeireira e Mecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 314/2002-373-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): South Service Trading S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Maria Joceli do Nascimento, Advogado: Dr. Amilton Paulo

Bonaldo, Agravado(s): Mexport Importação e Exportação Ltda., Agravado(s): Massa Falida da Sapataria Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 419/2002-521-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Carla Pereira Zago Saadi, Agravado(s): Oscar Moraes, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457/2002-006-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-457/2002-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Luiz Martins Ribeiro, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457/2002-006-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-457/2002-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Luiz Martins Ribeiro, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530/2002-076-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-530/2002-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Décio Navarro Martins, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, em face do não-conhecimento do recurso de revista adesivo, nos termos do artigo 500, III, do CPC, considerar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595/2002-444-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com A-AIRR-595/2002-4, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): Brasterra - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 667/2002-069-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Flavio Braga, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779/2002-161-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Chaves, Agravado(s): Manoel Pereira Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): Empreitepolo Service Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para que conste como agravada EMPREITEPOLO SERVICE LTDA., negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 819/2002-006-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Doenças Renais S/C Ltda., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): Rogério Martinelli Esperandio, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - Afpes, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 857/2002-089-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudemir Gimenes, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 926/2002-316-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Orlando José de Souza, Advogado: Dr. Lúcio Domingos dos Passos, Agravado(s): Compac Construções Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edson Rubens Polillo, Agravado(s): Imobiliária e Construtora Continental S/C Ltda., Advogado: Dr. Edson Rubens Polillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 948/2002-732-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação União Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Helio Bischoff, Agravado(s): Lourival Naudesto Machado, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 992/2002-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Moia Varjão, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1093/2002-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Aldo Fernando de Souza, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1138/2002-063-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vera Gouveia Barbosa, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do Triângulo Ltda. - Credipontal, Advogado: Dr. Marco André Dunley Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1152/2002-004-20-00.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Ângelo dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Viação São Pedro Ltda., Advogada: Dra. Márcia Jeane Menezes,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1205/2002-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serpo - Serviços de Portaria Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Almir Prestes Ribeiro, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): Guaiabacar S.A. - Veículos e Peças, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado por fundamento diverso; **Processo: AIRR - 1252/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-738/1995-5, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Francisco de Assis Torres, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1253/2002-006-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Claudionor Agripino de Jesus, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): Usina Açucareira Santa Luíza Ltda., Advogado: Dr. Faiz Massad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1297/2002-005-23-40.1 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Odemir Pedroso do Nascimento, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Sami Arap Sobrinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1677/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): Marcelo Jorge de Carvalho Silva, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1688/2002-004-19-41.4 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-1688/2002-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria de Fátima Alves Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1688/2002-004-19-40.1 da 19a. Região**, corre junto com RR-1688/2002-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Maria de Fátima Alves Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Decisão: Sobrestar o julgamento em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto; **Processo: AIRR - 1730/2002-075-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Ivair Gaiguer, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1990/2002-037-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Armando Morales Júnior, Advogado: Dr. Paulo Soares de Moraes, Agravado(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2176/2002-032-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Valdemar Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2463/2002-007-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Afonso Bleyer Filho, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2563/2002-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, Advogado: Dr. José Juscelino Ferreira de Medeiros, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2828/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proservi Banco de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Armando Guinezi, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Agravante(s): ABBC - Associação Brasileira de Bancos, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado(s): Adilson Ferreira Muniz, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2907/2002-018-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advo-

gada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Dericídio de Souza, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3441/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adilson Fernandes Pedreira, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Engepack Embalagens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7366/2002-900-23-00.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Rosane Maria Stevanato Rocha, Advogado: Dr. Afonso Sueki Miyamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8442/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Jaboatão dos Guararapes - SINTRAINCOM/PE, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Fink Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9011/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Musashi do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): Isaias Antônio da Silva, Advogada: Dra. Karina Lígia Cruz, Agravado(s): LF Produtividade e Desenvolvimento em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9391/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Teresinha de Fátima Cardoso Bhering e Outros, Advogado: Dr. Myriono Henriques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 9880/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lourdes de Fátima Perez Augusti, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10841/2002-007-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Odair Gardenal, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 15171/2002-008-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Saturnino Lobato Pereira, Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva, Agravado(s): A. A. Batista, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24598/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Nei Eletrificações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Belatto, Agravado(s): Edvino Izidoro da Silva, Advogado: Dr. Ivânio Cevoy Ozorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 24705/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR-24705/2002-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdir Zonta Zanetti, Advogada: Dra. Kátia Regina Andrade de Oliveira, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer; **Processo: AIRR - 25876/2002-900-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): Dilson Fagundes de Sousa, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27582/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Planar S.A. - Componentes de Informática, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Maria Elena Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29731/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Villanova Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Andrei Brettas Grunwald, Agravado(s): Jailson dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30944/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): José Renato Costa, Advogado: Dr. Gino Kammer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema horas extras, e quanto aos demais temas, conhecer e negar provimento; **Processo: AIRR - 44148/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com RR-51461/2002-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Ae-

roportuária - Infraero, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Doralina Fagundes, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 51748/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio José Dezute, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53774/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Gelson Neves do Rosário, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58017/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Engenho Barro Branco, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58632/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tecla Santos Giovannetti, Advogado: Dr. Júlio César Abreu das Neves, Agravado(s): José Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60007/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Dilene Kucwiczinski e Outros, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 60570/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Beneficente Santa Luzia), Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Hélio de Quadros, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66756/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Canosa Areas, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69336/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Canoinhas e Região, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Agravado(s): Akio Takahashi, Advogado: Dr. Carlos Henrique Süßenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69350/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Dinirson Fontes da Silva, Advogada: Dra. Andréa Proença Corga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71140/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja, Vinhos, Águas Minerais e Bebidas em Geral da Grande São Paulo, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71151/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rui Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Solene de Fátima Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72497/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): João Orlando Melo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo;

Processo: AIRR - 72549/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): José Leomar Nogueira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 28/2003-030-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universo Online Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cláudio Bonfim dos Santos, Advogado: Dr. Mário Jorge Carahyba Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184/2003-026-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota, Agravado(s): Elenir Maria Gardi, Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 231/2003-034-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carrefour - Co-

mércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Josefa de Lima Ferreira, Advogado: Dr. Cristiane Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2003-063-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravado(s): Luíza Silveira Pugliese, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 349/2003-008-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Ipácio Marques de Moraes, Advogada: Dra. Sara Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 386/2003-012-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-386/2003-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Arlei Getúlio Gonçalves, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 386/2003-012-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-386/2003-6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Arlei Getúlio Gonçalves, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403/2003-064-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Severiano Alves, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 435/2003-020-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR-435/2003-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Débora Muniz Gaudenzi e Outros, Advogada: Dra. Lucieli Costa Galho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436/2003-033-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Liliana Silva Lauber, Advogada: Dra. Maria Aparecida Moreira de Oliveira, Agravado(s): Halley Serviços Gerais S.A., Advogado: Dr. Marlon Lopes da Silva, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação para fazer constar na capa dos autos, também, como agravados, HALLEY SERVIÇOS GERAIS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437/2003-094-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): Anely Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 554/2003-254-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-554/2003-5, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Gilberto Gonçalves dos Reis, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573/2003-462-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR-573/2003-2, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): João Francisco Garcia, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655/2003-009-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Antônio Carlos Azevedo dos Santos, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 792/2003-036-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Luiz Corrêa, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797/2003-471-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Sérgio Bilouro, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 826/2003-003-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Edvaldo Rodrigues do Bon-



firm, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 906/2003-121-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arlei José Vescovi Piona, Agravado(s): Wolkmar Koehler, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 999/2003-059-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com RR-999/2003-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Gaudêncio Amaro da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1014/2003-511-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Martins, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1132/2003-482-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1132/2003-7, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lídia Calvo Francisco e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Fertilizantes Mitsui S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 1132/2003-482-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1132/2003-0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Lídia Calvo Francisco e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1160/2003-001-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1160/2003-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Natanilson de Jesus Pereira Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1160/2003-001-16-41.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1160/2003-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Natanilson de Jesus Pereira Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1164/2003-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203/2003-095-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Roberto Rosa Gama, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Teresa Dutra Neves e Outros, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1261/2003-073-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco VR S.A., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Mário Sérgio Ayres Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1277/2003-016-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Nanci Ida Rosselli, Agravado(s): Geraldo Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1371/2003-075-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa, Agravado(s): Francisco Nepomuceno Filho, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): W2 Distribuição e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1401/2003-004-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Djalma Lourival dos Santos Filho, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Agravado(s): Conar - Construtora Areense Ltda., Agravado(s): Bernadete Alves Teotônio, Agravado(s): José Valverde Teotônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1438/2003-007-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hércules Metais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): José Albino Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Autran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta; **Processo: AIRR - 1587/2003-102-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): Norma Malena da Silva, Advogada: Dra. Jeanete Maria da Silva Figueiredo, Agravado(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Pro-**

cesso: AIRR - 1701/2003-022-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosmari Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Tekla - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1840/2003-095-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Celso Roberto Dente, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1912/2003-005-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Álvaro José do Monte Vasconcelos (Fazenda Santa Luzia), Advogada: Dra. Ana Maria Santos Fidelis, Agravado(s): João Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Lara Gameleira Santos Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1983/2003-032-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wal Mart do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): kelli Cristiane Ferrão Papa, Advogado: Dr. Ângelo Frederico Diniz Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2001/2003-005-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Cláudio Luiz Aleixo Tavares, Advogado: Dr. Rosálvio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2060/2003-031-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Plásticos Mueller S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Vilson Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Adma Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2136/2003-016-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Andréia Pinheiro Felipe Passantino, Agravado(s): Claudinei Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado voto da Excelentíssima Relatora no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2168/2003-048-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Clessios Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gabriel Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2262/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Marcos Paulo Mendonça, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2653/2003-071-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Amanda da Silva Rezende, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Grangeias Acabamentos Gráficos, Advogado: Dr. Brigida Soares Simões Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12824/2003-002-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): Denis Marcos Santana de Souza, Advogada: Dra. Rosemary Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51260/2003-091-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Aparecida Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 51447/2003-072-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Assopar Empreiteira de Obras Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Agnolin, Agravado(s): Arceni Pontes de Lima, Advogada: Dra. Inês Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 74748/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renildo Rodrigues Esteves, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): SV Engenharia S.A., Advogada: Dra. Rita Armani Valmorbidia, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 80021/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Antônio Eduardo da Silva Araújo, Advogado: Dr. Airtom Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 82118/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Luiz Prudente Neto, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o

quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 82482/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Círio de Melo, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 84991/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Alexandrino Souza, Advogado: Dr. Valdêlar José da Rosa, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92832/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcos Barbosa, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 93315/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marcelo Eduardo Chaves Freire, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefevre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95166/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): Carlos Roberto Weber, Advogada: Dra. Deysse dos Santos Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 96812/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcus Antônio de Souza Miletto, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 97712/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Berta Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Agravado(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Pimenta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 97760/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravante(s): Maria Elói da Silva, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 99400/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gregório Felício da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 99506/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Ladimir Vidal Brizola, Advogado: Dr. Jaime Antônio Bridi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 99543/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ivone Gamba Bresolin, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Eliane Covolo Melgarejo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 107238/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telet S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): André Pereira Beheregaray, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum os Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 107428/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Terezinha Maidana Barbosa, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declararam-se impedidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compuseram o quórum os Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira e Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR - 19/2004-017-13-40.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Laurenir Cavalcante Batista, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): Antônia Cabral de Souza, Advogado: Dr. José Nilton Liberato de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76/2004-431-14-40.6 da 14a. Região**, corre junto com AIRR-76/2004-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Anildo Peres Aparecido, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76/2004-431-14-41.9 da 14a. Região**, corre junto com AIRR-76/2004-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Luciene Rezende Vasconcelos, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Agravado(s): Anildo Peres Aparecido, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78/2004-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nemésio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauí Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197/2004-073-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Carlos Dias, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Minassal Ltda., Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218/2004-021-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telelistas Ltda. (Região 1), Advogado: Dr. Eduardo Simões Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Eustáquio Teles, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 234/2004-002-13-40.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Gonzaga Gondim Filho, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 237/2004-751-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Nadir de Farias, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 247/2004-013-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): José Carlos Vieira Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ivonei Silva Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 287/2004-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Marco Aurélio dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 305/2004-103-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Váilde Francisca Lacerda Moraes, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - Cooperbras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 329/2004-005-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sônia Regina Sales Brasil, Advogada: Dra. Rochelle Aguiar Karam Cordeiro, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A. - Filial Ceará, Advogado: Dr. Neumayer de Sousa Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 340/2004-089-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Lenir Piagente da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395/2004-087-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com RR-395/2004-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Washinton Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444/2004-003-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa,

Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Francisco de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602/2004-003-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-602/2004-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Maria Pacharra, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapiccola Sampaio, Agravado(s): Praia Mar Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602/2004-003-17-41.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-602/2004-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Praia Mar Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Agravado(s): José Maria Pacharra, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643/2004-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Jerusalina Ribeiro Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 664/2004-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Anderson Silva de Mello, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 737/2004-003-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): André Zaru Barreto Caminha, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): Antônio Heitor Figueira Capris e Outra, Advogado: Dr. Carlos Américo Víncula Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746/2004-025-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): Cláudia Saad Magalhães Machado, Advogado: Dr. Pedro Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750/2004-007-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tecelagem Chuahy Ltda., Advogada: Dra. Suzana Comelato, Agravado(s): Marcelo Vieira de Souza, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784/2004-072-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Cleudiano Lopes, Advogado: Dr. Creusa Alcântara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786/2004-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Pedro da Silva Neto, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Correa Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818/2004-020-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Severino Santana da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853/2004-034-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-853/2004-7, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Agravado(s): Abilene Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Faustino Alves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados Ltda. - Tecnocoop, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853/2004-034-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-853/2004-4, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados Ltda. - Tecnocoop, Advogada: Dra. Christiani Netto Viggiano, Agravado(s): Abilene Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Faustino Alves, Agravado(s): Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 962/2004-004-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Anete Valle Machado, Advogada: Dra. Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estado de Rondônia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035/2004-060-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1056/2004-019-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Agravado(s): Conar - Construtora Areense Ltda., Agravado(s): Hugo Tavares de Almeida, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1110/2004-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Roneclio Santos

da Cunha, Advogado: Dr. Sabrina Spilimbergo, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1167/2004-003-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Emfapps Ltda. - ME, Advogado: Dr. Lúcio Oliveira Silva, Agravado(s): Heleno Francis de Souza, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Agravado(s): Magneti Marelli Escapamentos Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1210/2004-008-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Seguros S. A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Paulo Bernardino de Freitas, Advogado: Dr. Nelson Aguiar Cayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1244/2004-008-08-40.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1244/2004-6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Amazônia Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Roselaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1244/2004-008-08-41.6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1244/2004-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Amazônia Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Roselaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1255/2004-011-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cerpe - Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife S/C Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Luciana da Silva Medeiros, Advogada: Dra. Simone Fiuzza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1312/2004-301-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Casella, Agravado(s): Gabriela de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1426/2004-072-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Leon Zonenschain, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1729/2004-007-17-40.1 da 17a. Região**, corre junto com RR-1729/2004-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Amarildo Geraldo Garcia, Advogada: Dra. Delaide de Souza Lobato, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1766/2004-004-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Laboratório Botânico Naturervas Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Mota, Agravado(s): Sandra Maria Figueiredo Conceição, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2265/2004-028-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marisa Franco de Lima, Advogado: Dr. Shirley Zelinda Siqueira, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ronaldo Baluz de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22205/2004-007-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com RR-22205/2004-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eleni Terezinha Boutin, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Agravado(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, em face do não-conhecimento do recurso de revista adesivo, considerar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13/2005-004-15-41.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-13/2005-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Carlos de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Rui Giuntini, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13/2005-004-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-13/2005-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): José Carlos de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Rui Giuntini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101/2005-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - UDF, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Agravado(s): Odette Aracelis da Silva Leal, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 166/2005-351-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Droga Ex Ltda., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Bazílio, Agravado(s): Nivaldo Antônio Ramos Pereira, Advogado: Dr. Pedro Luiz Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200/2005-103-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bitencourt, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Silésio Alves Ferreira, Agravado(s): T&P - Recursos Humanos e Administração de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 292/2005-005-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



Veiga, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rafael Xavier Oliveira Gomes, Agravado(s): Jorge Antônio de Souza, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 315/2005-107-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Irineu Imero Abra, Advogado: Dr. José Carlos Madrona, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 323/2005-055-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ronaldo Adriano Valeriano, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Itamar dos Reis Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio dos Reis Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 343/2005-079-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407/2005-001-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Maria de Almeida Silva, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418/2005-048-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Agnaldo Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 509/2005-131-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ingersoll-Rand do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): Andréia Santos da Silva, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623/2005-003-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ioseas de Jesus Martins, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676/2005-020-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785/2005-105-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Agravado(s): José Alencar Silva, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 950/2005-130-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Gil Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1113/2005-006-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Climon - Clínica Médico Odontológica Monje S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Agravado(s): Rogério de Carvalho Silva, Advogada: Dra. Maria Luiza Azeredo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1121/2005-009-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juliano Queiroz Gonçalves, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1139/2005-010-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepta, Advogada: Dra. Lia Maroja Braga, Agravado(s): Marly Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Leogônio Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1397/2005-109-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Geraldo Coutinho, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Jorge Valentim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): Restaurantes Epag Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1509/2005-024-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-1509/2005-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 1510/2005-463-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Ubaldo Souza, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): Plena Empreendimentos e Engenharia Ltda. - PEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer;

Processo: AIRR - 9087/2005-035-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Afonso Pimenta de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra V. de Almeida Pimenta de Oliveira, Agravado(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 11007/2005-008-11-40.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Heloísa Helena Moreira Santiago, Agravado(s): Rucicléia Félix da Rocha, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53854/2005-003-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Marcos Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40/2006-059-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fazenda Laranjeira e Outro, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Agravado(s): Marilza da Rocha Bispo, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43/2006-035-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nélio Innocencio, Advogado: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, Agravado(s): Instituto Metodista Granbery, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43/2006-048-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transcol - Transportes e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Cleber Francisco de Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104/2006-099-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sintro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 186/2006-271-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luciano Vasconcelos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 187/2006-013-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): João Carlos Corrêa Leite, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 192/2006-002-14-40.9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Lívia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): Renato Mion Vioto, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 343/2006-102-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mirian Viveira do Nascimento, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ZAY 2 Sistemas e Informações Ltda., Advogado: Dr. Esdras Dantas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402/2006-084-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gleiner Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Votorantim Metais Zinco S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 427/2006-004-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Cinthia Kathiany Domingos Ribeiro, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500/2006-039-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Protegido - Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): José Onofre da Cruz, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579/2006-011-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Erika Cristina Ferreira Gomes, Agravado(s): Vilmar Souza Miranda, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773/2006-018-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): José Ezequiel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 904/2006-107-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):

Siderúrgica Ibérica do Pará S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Edivaldo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1188/2006-140-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Magdiel Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245/2006-005-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Wagner Tadeu Novaes Coutinho, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1299/2006-142-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Amâncio Vítor de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Ottoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1957/2006-107-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Evaldo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 578/1998-017-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): Vera Lúcia Marçal, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): Economus - Instituto de Segurança Social, Advogado: Dr. Rafael Vicari Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao item descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista observem como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR e RR - 3064/1999-095-09-42.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Alberto Gollin, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Decisão: não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, por consequência, julgar prejudicado o recurso adesivo da reclamante; **Processo: AIRR e RR - 1933/2000-074-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Succocitric Cutralda Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s) e Recorrente(s): José Sebastião Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Portieri de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 656585/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado de São Paulo - COTRAM, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopericitrus, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): Patrícia Rebouças Silva, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado de São Paulo - COTRAM. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS; **Processo: AIRR e RR - 656594/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar argüida em contra-razões. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 678946/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Juliano Júnio Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): Mauri da Costa, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador, determinar o pagamento da multa de 40% sobre o montante depositado por todo o período trabalhado; **Processo: AIRR e RR - 434/2001-008-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Luiz de Melo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Ediba - Eletro Diesel Battistella Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 751247/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Oduvaldo Araújo Ceccim, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador, acrescentar à condenação o pagamento da multa de 40% sobre o montante depositado por todo o período; **Processo: AIRR e RR - 787723/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Ubiratan de Abreu Welker, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 814112/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Nasa Laboratório Bio Clínico S/C Ltda., Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Agravado(s) e Recorrente(s): Mariana das Graças Félix de Souza, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR e RR - 814155/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Douglas Flores Guerreiro, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso adesivo do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 815314/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Jessé Mário Soares, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR e RR - 265/2002-001-13-00.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): Marinaldo Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 660/2002-028-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Advogada: Dra. Lilian Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): Rafael Siqueira da Costa, Advogada: Dra. Sirlene Maria de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de dez minutos de hora extra a título de intervalo intrajornada, conforme pedido delimitado em seu recurso de revista, com adicional de 50% e efeitos reflexos, em face da irregular concessão do descanso para repouso e alimentação; **Processo: AIRR e RR - 1656/2002-463-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): Raimundo Francisco de Sousa, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista adesivo; **Processo: AIRR e RR - 19123/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Airton Moreira Farias, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 19175/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Fernando Bonatelli, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das diferenças do PDI, restabe-

lecendo a r. sentença. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 26369/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): José Serafim Gomes, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada; **Processo: AIRR e RR - 48284/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro Ensweiler Thiesen, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 275, II, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR e RR - 48541/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Edson Pacifico Pazzeto, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 51172/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Alexandre Guido Valerão, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricande Vignoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 54453/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 desta C. Corte (convertida na Súmula nº 423) e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la do pagamento da sétima e oitava horas como extras, bem como seus efeitos reflexos; **Processo: AIRR e RR - 55269/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Eronilson dos Santos, Advogada: Dra. Dinah Corrêa Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Montcalm - Montagens Industriais S.A., Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Agravado(s): Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. Darcy Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 492/2003-254-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): Esmerindo Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista adesivo; **Processo: AIRR e RR - 519/2003-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): Valmir Cruz Donato, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista adesivo; **Processo: AIRR e RR - 525/2003-254-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): Domingos da Conceição Hurtado, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista adesivo; **Processo: AIRR e RR - 845/2003-254-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Agravado(s) e Recorrente(s): Valdemir Jonas dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Chamone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista adesivo; **Processo: AIRR e RR - 2436/2003-023-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Votorantim Cimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): Edison Gennari, Advogado: Dr. César Roberto Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista adesivo; **Processo: AIRR e RR - 73409/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Nivaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para de-

terminar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Fica prejudicado o agravo de instrumento do reclamante em face do não-conhecimento do recurso de revista adesivo; **Processo: AIRR e RR - 79023/2003-900-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Givaldo Mendes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 96483/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s) e Recorrido(s): Cláudia Silveira de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Exímia Serviços Temporários Ltda. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR e RR - 98931/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Teresinha de Fátima Almeida da Cruz, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema isenção de custas, por violação do art. 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as custas processuais. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação I: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Observação II: presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: AIRR e RR - 101928/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Bruno Celso Suvay, Advogado: Dr. Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema intervalo intrajornada - horas extraordinárias, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças postuladas a título de intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao item horas extraordinárias pré-contratadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR e RR - 102671/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Luiz Silva, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AIRR e RR - 118722/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Júlio Roberto Machado, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade, restabelecendo a r. sentença nesse aspecto. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 2097/1996-034-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2097/1996-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Conceição, Advogado: Dr. Autaris Almachar, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Recorrido(s): Ecco - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Luciano Cordeiro Alli, Recorrido(s): Lavoro Consultoria de Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Alves de Sá Filho, Recorrido(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Luciano Cordeiro Alli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331, II, do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a Imprensa Oficial do Estado, e atribuir-lhe a responsabilidade subsidiária pelos eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST; **Processo: RR - 2865/1997-053-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos,



Recorrido(s): Jozias Ribeiro Queiróz, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 868/1998-011-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valdomiro Bispo de Jesus e Outro, Advogado: Dr. Walteres Ramos de Macêdo, Recorrido(s): Leiro Construções e Incorporações Ltda., Advogada: Dra. Lesley Pereira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 885/1998-110-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sofruto Indústria Alimentícia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): João Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Lázaro Bruno da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 943/1998-097-15-00.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-943/1998-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogado: Dr. Sílvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Evandro Furlan, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa - embargos protelatórios, por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa determinado no v. acórdão recorrido de fls. 632/634; **Processo: RR - 1098/1998-203-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1098/1998-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rodolfo Vladimir Rodrigues Araújo, Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): Ziemann-Liess Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos referentes o FGTS sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 988/1999-058-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Hélio Raimundo da Silva, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 102/2000-002-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rainbow Turismo Ltda., Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Recorrido(s): Gigliola Dias Guimarães, Advogado: Dr. Elias Batista Ross, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito; **Processo: RR - 897/2000-026-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-897/2000-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Recorrido(s): Romeu Leone Bolzoni e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono salarial sob a forma de participação nos lucros e resultado da empresa. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 1276/2000-069-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Milene Lima Acosta, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): Parques Temáticos Administração Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cesar Daiha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória - gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação o pagamento dos salários e demais vantagens legais, assim considerados o 13º salário, as férias, 1/3, e os depósitos do FGTS, com o acréscimo de 40%, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas de R\$ 240,00 sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a cargo da ré; **Processo: RR - 1438/2000-052-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Valter de Sousa Pandolfi, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 1493/2000-003-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Leonardo Mazeron Tubino, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: RR - 620648/2000.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigerio, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Recorrido(s): Dionízio Rocha de Araújo, Advogada: Dra. Roberta

Moreira Castro, Recorrido(s): José Cutrale Júnior (Fazenda Santa Alice), Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, para que conste, também como recorrido, o primeiro reclamado José Cutrale Júnior (Fazenda Santa Alice) e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 623210/2000.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrente(s): Espólio de Tadeu Dall Igna, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - nulidade contratual por ausência de aprovação prévia em concurso público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação no tocante à multa de 40% do FGTS para que incida também sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria e, também por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada. Arbitrado provisoriamente ao acréscimo da condenação o valor de \$1.000,00, com custas de R\$20,00 a cargo da ré. Observação: presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 637004/2000.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Valmir de Freitas Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, na esteira da Súmula nº 277/TST, excluir da condenação as parcelas deferidas com base na incorporação declarada, que ora se afasta. Observação: declararam-se impedidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires e compuseram o quórum os Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira e Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 638726/2000.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Aparecido Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Galdino Gonçalves, Recorrido(s): Empresa de Transportes Andorinha S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Paris Silverio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 638728/2000.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Wilson Vitor de Almeida, Advogada: Dra. Maria da Graça de Luca Vezzú, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda. - COOPER RIO, Advogada: Dra. Vilma Maria Borges Adão, Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reatuação do feito, para que conste, também como recorrida, a primeira reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO E (2) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 647806/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. F. Costa Couto, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): Márcia de Freitas Alves, Advogada: Dra. Bianca dos Santos Romaguera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que analise os embargos de declaração do reclamado, no tocante aos aspectos trazidos no tema referente à omissão (fl. 332), como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso do Estado do Rio de Janeiro nos temas remanescentes e do recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região; **Processo: RR - 650829/2000.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Adelson Roberto Silva de Paula, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 651051/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Álvaro Souto Bernardes Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PETROS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de suplementação de aposentadoria e reflexos. Prejudicada a análise do recurso quanto à arguição de julgamento extra petita quanto à responsabilidade solidária da PETROBRAS; **Processo: RR - 660401/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizabeth Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema acolhimento da denunciação da lide no processo do trabalho. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 660650/2000.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): Orlando Patrício Filho, Advogada: Dra. Maria Solange Seixas Lopes, Advogada: Dra. Maria Tereza Pantoja Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: adicional de insalubridade - preclusão do tema prescrição, por conflito jurispri-

dencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 13.08.94; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: adicional de insalubridade - base de cálculo, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 674716/2000.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Luís Carlos Ferreira, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema honorários periciais - atualização monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais observe o art. 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 688501/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Benedito de Arruda, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 700992/2000.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema utilidades "in natura" - habitação, energia elétrica e água - integração ao salário - cobrança de valor irrisório, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela utilidade in natura - habitação - energia elétrica e água no seu principal e acessórios. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: RR - 718312/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Eurípedes da Silva, Advogado: Dr. Eli Aguado Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 640 do Decreto 3.000/99 e 276, § 4º, do Decreto 3.048/99, tão-somente do tema critério de efetivação para os descontos fiscais e previdenciários. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, em relação aos descontos fiscais, determinar a sua incidência sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. Quanto aos descontos previdenciários, esclarecer que o critério de sua apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição; **Processo: RR - 215/2001-036-24-00.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Daniel Rocha de Souza, Advogado: Dr. Aloisio Damasceno Costa, Recorrido(s): Gil Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Essir, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 13 da Lei nº 5.889/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais e morais; **Processo: RR - 376/2001-005-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Edilene Damasceno Diogenes Pinheiro, Advogada: Dra. Evelin de Cássia Mocarzel Petiz, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: RR - 429/2001-095-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José da Silva, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 498/2001-072-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Getulio Pereira Guedes, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema jornada de trabalho - gerente geral, por contrariedade à Súmula nº 287 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias deferidas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 992/2001-016-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluvi2s, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Recorrido(s): Andréa dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Lourival Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista; **Processo: RR - 995/2001-116-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Heloisa Maria Marques Assunção Vieira, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Vicente Fiuzza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - jornada superior a seis horas diárias, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora

extraordinária, do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 1062/2001-341-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreff, Recorrido(s): João Evangelista da Silva Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1557/2001-031-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jamaica Agricultura e Pecuária Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pilon, Recorrido(s): Ismael Moreira, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1877/2001-056-01-00.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1877/2001-0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Francisco Paula da Silva Filho, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Recorrido(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362/TST e, no mérito, afastar a pronúncia da prescrição quinquenal, quanto aos depósitos do FGTS incidentes sobre as verbas remuneratórias pagas pela empregadora no curso do contrato de trabalho, relativamente às quais a prescrição é trintenária. Observação: falhou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino;

Processo: RR - 2617/2001-464-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Espólio de Benedito Vasconcelos dos Santos, Recorrido(s): Viação Riacho Grande Ltda., Advogada: Dra. Maria de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 722598/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mariléia Victor Herbst, Advogado: Dr. Orlando Benz de Camargo, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 722672/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Marcelo Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado tão-somente quanto ao tema: descontos de imposto de renda - retenção e responsabilidade, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da Reclamada ao mero recolhimento dos descontos para imposto de renda, que deverão incidir sobre o crédito do Reclamante, na forma da Súmula nº 368/TST, inclusive sobre os juros de mora; **Processo: RR - 724929/2001.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Pedreiras Limoeiro Ltda., Advogada: Dra. Rosa Virgínia Suffredini Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão das fls. 144-5, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 139-41, como entender de direito, explicitando as questões fática relativas à alegação de vício de consentimento nos requerimentos de desistência e no pedido de oitiva dos substituídos, como entender de direito; **Processo: RR - 726415/2001.8 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Aparecida Soares Pereira, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Advogado: Dr. Humberto Marques Ferreira, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Marcelo Longas Guedes de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 727613/2001.8 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Inaldo Magno Cavalcante Brandão e Outros, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leopoldo Viana Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 729106/2001.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Aline Xavier Fernandes de Paiva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 729166/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Leonardo Cunha Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Cavalcanti Fernandes, Recorrido(s): Assessoria Básica de Serviços Ltda. - Abase, Advogado: Dr. Hélio Vidal, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Carneiro da Cunha Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a segunda reclamada - Caixa Econômica Federal - CEF, de forma subsidiária, quanto aos créditos do reclamante; **Processo: RR - 734887/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Mi-

nistro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cláudio Márcio da Silva, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 738015/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Fernando José Martins de Carvalho, Advogado: Dr. Nilson Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 738243/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Raimundo de Almeida Brito, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 738808/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Avicena Assistência Médica S/C Ltda., Advogado: Dr. João Serra, Recorrido(s): Tatiana Cosmo, Advogado: Dr. Nestor F. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 738894/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Imbralit Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): Jorge Tomaz, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 738938/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Marcelo Borges de Queiroz, Advogada: Dra. Cláudia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente dos temas complementação de aposentadoria e competência da justiça do trabalho e critério de atualização dos honorários periciais. No mérito, sem divergência, negar provimento quanto ao primeiro tema e, quanto ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais se faça pelos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 741647/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Gleidson Farias Gonçalves, Advogado: Dr. Silas Coelho, Recorrido(s): Engesan Telecomunicações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Romeu Alvarenga Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reautuação do feito, para que conste também como recorrida, a primeira reclamada ENGESAN - Telecomunicações e Construções LTDA. e (2) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema dono da obra - responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar da lide, tornando insubsistente a imputação de responsabilidade subsidiária pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista; **Processo: RR - 741676/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fertec Mineração S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Recorrido(s): Wellington Costa Santos, Advogado: Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 742250/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Adão Antunes de Almeida Moreira, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo validade ao acordo coletivo da categoria, excluir da condenação o pagamento referente às horas "in itinere", no principal e consectários; **Processo: RR - 742259/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Alessandro José da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 742260/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Espólio de Rogério Cangussu dos Santos, Advogada: Dra. Silvânia Aparecida Diniz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 744079/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Arnaldo Regula e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 744224/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Valdir Francisco da Silva, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Recorrido(s): Transportes Timboré Ltda., Advogado: Dr. Aírto Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 744989/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronivaldo Aparecido Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 745127/2001.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. Otávio Gineste Schroeder, Recorrido(s): Luciano de Souza Martinho, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas desconto - imposto de renda - correção monetária e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial os dois primeiros temas e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST o último, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para: 1) determinar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, item II, do TST; 2) determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; e 3) excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 747662/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Aparecida Evangelista da Silva e Outro, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais entre o salário-base e o salário mínimo e reflexos. Custas em reversão, isentos os reclamantes do seu recolhimento, na forma da lei; **Processo: RR - 749060/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos René Soares Fortes, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado apenas quanto ao tema cheque rancho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do cheque rancho nas diferenças salariais; **Processo: RR - 751742/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. João Alfredo Morelli, Recorrido(s): Valdir Petarnella, Advogado: Dr. Edson Luiz Gozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 753661/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eterbrás - Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Recorrido(s): José Carlos Andreello, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - jornada superior a 6h - previsão - norma coletiva - validade, por afronta ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras no período 01 de janeiro a 31 de dezembro/96; **Processo: RR - 754481/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Laurindo dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 754750/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edvarlei Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 756584/2001.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Otávio Anselmo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 02/SDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta, julgando improcedente o pedido de pagamento de diferenças em face da adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 757770/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Cláudio Mério José da Silva, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: correção monetária - época própria, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula nº 381 do TST; **Processo: RR - 757873/2001.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Distribuidora Zangirolami Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Diniz, Recorrido(s): Miguel Sarras, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 762313/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rosemary de Castro Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): Centro Escolar Edice Portela Ltda., Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 762353/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Ezequiel dos Santos Soares, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 764495/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Alessandra Márcia Santos Rossi, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Osires Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença (fls. 122-123), que deferira as horas "in itinere" pleiteadas; **Processo: RR - 768291/2001.0 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Jorge Zuchetto, Advogado: Dr. Gervásio V. Damian, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado voto da Excelentíssima Relatora no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 771320/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião Januário Lopes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 773002/2001.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): Colombo Valmir de Souza, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - sobreaviso - uso de bip, por contrariedade à OJ nº 49/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras de sobreaviso por uso do BIP; **Processo: RR - 773028/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clarinda Ferreira Bortoli, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 124/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 774984/2001.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Divina Pinto Dantas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 776431/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adão Mesquita, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 777985/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adão Mesquita, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 782330/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e Televisão Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Espírito Santo - Sintertes, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer do recurso de revista no tocante ao item honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta C. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 deste C. Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que, na base de cálculo do adicional de periculosidade, incidam tão-somente as parcelas de natureza salarial, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 191 e na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-I deste Tribunal. Fica mantida, no mais, a decisão recorrida, inclusive, quanto aos efeitos reflexos deferidos. Observação: presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 785225/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wilson Monteiro Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 785655/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Geovanne Souza Pereira, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Coppa - Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, determinar a remuneração das páginas dos autos, a partir da fl. 500, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 789843/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): Éd Wesley Tolardo, Advogado: Dr. Vera Lúcia Toledo Pereira de Gois Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca da questão ventilada nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, ficando sobrestado o exame da matéria remanescente. Observação: presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 790133/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Gentil Jaques Pinto, Advogada: Dra. Enéria Thomazini, Recorrido(s): Rodoviário Schio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 790314/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Ad-

vogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cristiano Carlos de Jesus, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 795818/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Ricardo Alves Santos, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 798162/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Isolde Ely, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 798169/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Recorrido(s): Vilma Carlos Raupp, Advogado: Dr. Alberto Variante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 799055/2001.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): Joel Fuck, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - classificação da atividade - Ministério do Trabalho, por contrariedade à OJ nº 4, I da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Invertido os ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, dispensado o autor de pagamento diante do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido; **Processo: RR - 800729/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Carlos Michelon, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a quitação geral, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 804170/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Luiz da Silva Cruz, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 15/08/2007, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais; **Processo: RR - 804977/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rose Lise Beux Porto, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 805425/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do de Janeiro - CTC - em Liquidação Extrajudicial, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Paulo Sérgio Ribeiro de Maria, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 808580/2001.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-808579/2001-1, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Helena Fernandes de Paula, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): Limpetx Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito a fim de que conste como recorrido ESTADO DO PARANÁ, sucessor do INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR -, e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - tomador dos serviços - multa do art. 477 da CLT, multas convencionais e juros de mora - alcance, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade subsidiária imposta pelas instâncias ordinárias ao segundo reclamado alcance a totalidade das obrigações trabalhistas da primeira reclamada, dentre as quais a multa do art. 477 da CLT, as multas convencionais e os juros de mora; **Processo: RR - 6/2002-063-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Espólio de Jair Vilela de Freitas, Advogado: Dr. Getúlio Barbosa de Queiroz, Recorrido(s): José Paula da Silva, Advogado: Dr. Omar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20/2002-097-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Alvo Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Paiva Chaves, Recorrido(s): Ubaldo Miranda Neves, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento, Recorrido(s): Jund-Serv Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Paiva Chaves, Recorrido(s): Delphos Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Munhoz Mazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do seu recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 530/2002-076-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-530/2002-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e

Sacchi, Recorrido(s): Décio Navarro Martins, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC; **Processo: RR - 831/2002-015-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Fabiano Luiz Prates Fernandes, Advogado: Dr. Evandro Mauro Ramos, Recorrido(s): J. F. Mensagens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da SBDI-I do c. TST e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que sejam apreciados os embargos de declaração opostos às fls. 78/81 pelo INSS, como entender de direito; **Processo: RR - 1024/2002-043-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rosivaldo Soares, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 08/08/2007, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1079/2002-022-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Lindoacir Brites de Oliveira, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Recorrido(s): Embrasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 2042/2002-028-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Condomínio Edifício Villa América, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Advogada: Dra. Luciana Pignatari Nardy, Recorrido(s): Joel José da Silva, Advogado: Dr. Roberto Bianchi Júnior, Recorrido(s): Golden Vip Comércio e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2289/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Rinaldo Moreira Cavalcanti, Advogado: Dr. Rivaldo Moreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2295/2002-039-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Mabesa do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): Ivandro Pereira do Amaral, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2441/2002-241-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Wanderlei de Moraes Monteiro, Advogado: Dr. Edson Robson Alves dos Santos, Recorrido(s): Polaris Artes Gráficas e Editora Ltda., Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2719/2002-018-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Raul Dantas Borges, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira Santos, Recorrido(s): Tacci Contábil Assessoria Empresarial, Advogada: Dra. Marinilda Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 24705/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-24705/2002-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Valdir Zonta Zanetti, Advogada: Dra. Káthia Regina Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação do contrato de trabalho na CTPS e para fins previdenciários e, como consequência, restabelecer a r. sentença. Observação: o duto representante do Ministério Público emitiu parecer; **Processo: RR - 46482/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Waldemar Hakime, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 51461/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-44148/2002-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Doralina Fagundes, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento adicional de insalubridade, invertidos os ônus da su-

cumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: declarar-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 53489/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Zequias Eleotério dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Gil Cipelli de Brito, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao deferimento das horas extraordinárias pelo não cumprimento do intervalo interjornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 54844/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Elizabeth Capitani dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, examinando o recurso do Ministério Público do Trabalho em conjunto com o recurso da reclamada, deles conhecer quanto ao tema aposentadoria - efeitos - continuidade da prestação de serviços - administração pública - nulidade - ausência de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 61759/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Luís Carlos Bérnago, Advogada: Dra. Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 64384/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Maria José Macedo Fialho e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema abono - norma coletiva - extensão aos aposentados - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido; **Processo: RR - 66883/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Luiz Carlos Mendes, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: declarar-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 113/2003-104-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do Triângulo Ltda. - Credipontal, Advogada: Dra. Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Maria Helena Lopes Zeredo, Recorrido(s): Nálbia Aparecida de Moura, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extraordinárias, ajuda alimentação, diferenças salariais e honorários advocatícios, parcelas que foram deferidas em decorrência do reconhecimento da jornada especial dos bancários. Observação: presente à Sessão o Dr. Thiago Luís Coelho da Rocha, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 139/2003-005-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Tereza Lima dos Santos, Advogada: Dra. Eliane Anversí Coutinho, Recorrido(s): Arimar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Durval José Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362/TST e, no mérito, afastar a pronúncia da prescrição quinquenal, quanto aos depósitos do FGTS incidentes sobre as verbas remuneratórias pagas pela empregadora no curso do contrato de trabalho, relativamente às quais a prescrição é trintenária; **Processo: RR - 182/2003-119-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Simoldes Plásticos Indústria Ltda., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Recorrido(s): Miguel Fabrício da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Osmar Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 403/2003-064-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Severiano Alves, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): José Rômulo Santiago e Outro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: Sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto; **Processo: RR - 435/2003-020-04-00.8 da 4a. Região.** corre junto

com AIRR-435/2003-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Débora Muniz Gaudenzi e Outros, Advogada: Dra. Lucieli Costa Gallo, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 491/2003-254-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Robson Antônio da Silva, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 554/2003-254-02-00.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-554/2003-0, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Gilberto Gonçalves dos Reis, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 570/2003-091-14-40.0 da 14a. Região.** corre junto com AIRR-570/2003-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Silva Machado, Recorrido(s): Jair Ferraz dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Veris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto à reintegração - sociedade de economia mista, por contrariedade à OJ 247/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração do reclamante, a partir de 1º/01/2003, uma vez respeitado o período de estabilidade eleitoral. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Jairo Waisros, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 573/2003-462-02-00.2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-573/2003-7, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): João Francisco Garcia, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Invertem-se os ônus da sucumbência, arbitrado à condenação o valor provisório de R\$ 9.000,00. Observação: presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 636/2003-383-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Anorina Silva Neta, Advogado: Dr. Juliano Martins, Recorrido(s): Listorti Pizzaria e Rotisseria Ltda. - ME e Outro, Advogado: Dr. Eliana Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, "a", da Lei Maior e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 693/2003-202-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roberto Batista de Jesus, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Imobiliária Vieira S/C Ltda., Advogado: Dr. Christiani Faioli Rogério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 753/2003-015-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Alceu Nunes, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 999/2003-059-15-00.0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-999/2003-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gaudêncio Amaro da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição do pedido deferir a complementação da indenização compensatória de 40%, pela incidência dos expurgos inflacionários e, como consequência, julgar procedente o pedido. Invertidos os ônus de sucumbência; **Processo: RR - 1090/2003-002-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Marcos André Neves, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa - 40% do FGTS, por contrariedade à OJ nº 344/SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) pela reclamada, ao final, sobre o valor da condenação, provisoriamente, arbitrado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais); **Processo: RR - 1131/2003-071-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ecy Costa, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Egrégio Tribunal Regional, deferir a complementação da indenização compensatória de 40%, pela incidência dos expurgos inflacionários, e restabelecer a r. sentença proferida pelo MM. Juízo de 1º grau, que julgou procedente o pedido deduzido na ação, inclusive quanto ao deferimento de honorários assistenciais; **Processo: RR - 1203/2003-095-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Teresa Dutra Neves e Outros, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccatto Guilhon, Recorrente(s): Luiz Roberto Rosa Gama, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto; **Processo: RR - 1216/2003-017-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Antônio Londro Carps, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e parcial aplicada pelo egrégio Tribunal Regional em relação ao período trabalhado antes da aposentadoria espontânea do reclamante, deferir o pagamento de 40% sobre o FGTS de todo o período trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1344/2003-491-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vicente Braz de Lima, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1503/2003-372-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Salvador Moreira, Advogado: Dr. Simone Batista, Recorrido(s): Pousada W. G. de Carvalho S/C Ltda. - ME, Advogado: Dr. Alice Gomes de Carvalho Torralvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, alínea "a", da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1521/2003-142-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Ricardo Bezerra de Lira, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extraordinárias - comissionistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de 50% pelo trabalho em horas extraordinárias seja calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, nos termos da Súmula nº 340 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

Processo: RR - 1542/2003-018-02-00.8 da 2a. Região. Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Regiane da Penha Baldrati, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Observação: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1602/2003-019-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Colégio João Paulo - Aldineide Antero da Silva, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Recorrido(s): Rejane Maria da Silva, Advogada: Dra. Ana Lygia Crespo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por vale-transporte da condenação; **Processo: RR - 1644/2003-025-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Armazém dos Pães Padaria & Conveniências Ltda., Advogada: Dra. Daniella Ferreira Barbuy, Recorrido(s): Atamir Machado Miranda, Advogado: Dr. Genivaldo Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1776/2003-003-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 6a. Região, Procurador: Dr. Artur de Azambuja Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema incompetência funcional da Vara do Trabalho, por violação do art. 16 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como limite territorial da decisão a 6ª Região do Trabalho; **Processo: RR - 2463/2003-007-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Severino Bezerra Júnior, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s):



SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2903/2003-381-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Calçados Behisnelian Ltda., Advogada: Dra. Anita Tenório, Recorrido(s): José Helio de Souza, Advogado: Dr. Rubens Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3189/2003-431-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ana Paula da Silva Macedo, Advogado: Dr. Dimas Rebelo de Sousa Carvalho, Recorrido(s): Kinue Eto - ME, Advogado: Dr. Sílvio de Souza Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 77439/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jomar da Silva Magalhães, Advogada: Dra. Patrícia Motta Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas multa do art. 477 da CLT - vínculo empregatício - controvérsia e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ nº 124/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; b) determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 86870/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Adair Pereira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho e, em consequência, afastar a nulidade do contrato de trabalho, restabelecendo a sentença que condenara a Reclamada ao pagamento das parcelas decorrentes da rescisão imotivada. Observação I: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Observação II: presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 87693/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Recorrido(s): Margarete Faria Pisciolari, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional a fim de que aprecie a matéria referente ao adicional noturno, apresentada no aditamento ao recurso ordinário de fls. 203/205, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 89098/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Romeu Gonçalves Pinto, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 89326/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel/RS, Advogado: Dr. Dêlcio Caye, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Assistente Litisconsorcial: Arsênio Bonesso de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Assistente Litisconsorcial: Darci Werle, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: declararam-se impedidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compuseram o quórum os Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira e Gelson de Azevedo. Observação II: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. Observação III: presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Recorrido. Observação IV: presente à Sessão o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, patrono do Assistente Litisconsorcial Arsênio Bonesso de Araújo e outros; **Processo: RR - 96360/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elegê Alimentos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): Marcelo Nunes Girardi, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que analise as demais matérias constante do recurso ordinário da recorrente, como entender de direito. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 96372/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S/A, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Karla Adauto Rodrigues, Advogado:

Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 96639/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vild Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 97552/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Luíza Castiglia, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio de forma simples e a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, a ser apurada em regular liquidação de sentença. Observação I: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Observação II: presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 395/2004-087-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-395/2004-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Washinton Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 500/2004-081-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Theobaldo de Nigris Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Recorrido(s): Umberto Baitello, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 513/2004-333-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Cristiane Heloísa Feldmann, Recorrido(s): Marco Antônio Meireles Duarte, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 730/2004-044-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Recorrido(s): Paulo Lourenço Machado Martini, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 857/2004-085-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Margaret Revored Natrielli, Recorrido(s): Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Danile de Oliveira Vilas Boas, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 880/2004-018-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Geraldo Antônio de Almeida, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da prescrição, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença de piso; **Processo: RR - 882/2004-231-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Emplal - Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Scalécio, Recorrido(s): Antônio Laércio da Silva, Advogado: Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1049/2004-079-**

02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alessandra Pena de Oliveira, Advogado: Dr. Orlando Macistt Palma, Recorrido(s): Mix Suprimentos para Escritórios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1085/2004-048-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edimar Gonçalves Costa, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Recorrido(s): VB Comercial Madeireira Ltda., Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Recorrido(s): Fabreil Comercio de Madeiras, Revestimentos e Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, alínea "a", da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1230/2004-314-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Usimontec Comércio e Serviços de Usinagem e Montagens Técnicas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Nilson Izaltino, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, alínea "a", da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1244/2004-021-23-00.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Amaggi Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Tadeu Guilhen, Recorrido(s): Carmindo Moreira Martins, Advogado: Dr. Anderson Valente Araújo, Recorrido(s): Travassos Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ibiraci N. da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1270/2004-001-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Kamilla Alves Ferreira e Outras, Advogado: Dr. Silomar Ataídes Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/08/2007, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços - possibilidade de reconhecimento em ação autônoma, ação declaratória, após o trânsito em julgado de ação anterior quanto à empresa interposta, por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União e, consequentemente, julgar improcedente o pedido. Custas invertidas, isentas as reclamantes, por se declararem pobres na forma da lei e fazerem jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: ressalvamos entendimento os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 1281/2004-108-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio de Andrade e Outros, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Melillo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: RR - 1284/2004-011-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DPM Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Maria Estela Neves, Advogada: Dra. Napoliana Gomes Barbosa Jatobá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1376/2004-282-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): Cristiane dos Santos Soares, Advogada: Dra. Danyella Carvalho Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação, no tocante às verbas trabalhistas, ao pagamento do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR - 1379/2004-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombin, Recorrido(s): Mouzar Borges Velho, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1423/2004-008-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alexandre Costa Brasil, Advogado: Dr. José Dorival Tesser, Recorrido(s): Úrsula Iracema Beck Abeling, Advogado: Dr. José Eduardo Soares Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, "a", da Lei Maior e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homolo-

gado; **Processo: RR - 1573/2004-511-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Rio de Janeiro S.A. e Outra, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Recorrido(s): Bruno Eduardo Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa - art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1594/2004-007-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Espólio de Adélio Silveira dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): Transportes e Serviços Arvuda Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1646/2004-003-22-00.5 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dra. Cláudia Elita Nogueira Marques, Recorrido(s): Eva Maria de Oliveira do Amaral, Advogado: Dr. Jairo Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363/TST; e b) honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do FGTS de todo período laboral, sem a multa de 40% bem como excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1704/2004-094-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Benedito Teixeira Pessine e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Pedrassoli Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema acordo coletivo e convenção coletiva - concomitância - prevalência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1729/2004-007-17-00.7 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-1729/2004-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Amarildo Geraldo Garcia, Advogada: Dra. Delaide de Souza Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1772/2004-042-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): Denilson Valentim e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, no particular, absolvendo a reclamada das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos decorrentes da base de cálculo, ressalvado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora. Inversão do ônus da sucumbência, dispensados os reclamantes de pagamento; **Processo: RR - 2207/2004-042-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Marcos Daniel Alves de Moraes Lomastro, Advogado: Dr. Marcelo de Abreu Machado, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se considere como época própria para a incidência da correção monetária dos débitos salariais trabalhistas o mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar do dia primeiro, nos termos da Súmula nº 381 desta Corte; **Processo: RR - 4332/2004-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): João dos Santos Lira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Cooserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 6089/2004-014-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Sandro Voleni Matte, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo adicional; **Processo: RR - 22205/2004-007-09-00.3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-22205/2004-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrente(s): Eleni Terezinha Boutin, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrido(s): Eleni Terezinha Boutin, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 138106/2004-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da

Veiga, Recorrente(s): Sandra Regina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. André Luís Brandão Gatti, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16/2005-029-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): João Carlos Barcellos de Souza e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema auxílio cesta-alimentação, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada auxílio cesta-alimentação prevista no acordo coletivo firmado em 2002/2003, seus reflexos e integrações; **Processo: RR - 140/2005-006-20-00.0 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sérgio Florêncio Soares dos Santos, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Relatora; **Processo: RR - 235/2005-411-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Recorrido(s): Luciano Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Rogério de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 406/2005-103-22-00.2 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Bocaína, Advogado: Dr. Antônio de Sousa Macedo Júnior, Recorrido(s): Lindalva Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Joaquim Santana Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos e honorários advocatícios - requisitos, por contrariedade, respectivamente, às Súmulas nº 363 e 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao primeiro tema reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, e, quanto ao segundo tema, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 627/2005-087-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Paulo Danilo Duarte Ramos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às OJs 307 e 342/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação mais 30 (trinta) minutos diários, como extras, pela concessão parcial do intervalo intrajornada; **Processo: RR - 731/2005-102-22-00.9 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Fredison Dias de Jesus, Advogado: Dr. Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos e honorários advocatícios - requisitos, por contrariedade às Súmulas nºs 363 e 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, quanto ao primeiro tema, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do salário dos meses de novembro e dezembro de 2004 e dos valores referentes às diferenças entre a contraprestação pactuada e o salário-mínimo/hora e aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%, e, quanto ao segundo tema, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 793/2005-025-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Edison Schneider, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de horas extraordinárias deduzido na ação, com a seqüente exclusão dos adicionais legais ou normativos e reflexos, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que, considerando válida a opção feita pelo reclamante, aprecie o pedido sucessivo, como entender de direito. Julgar prejudicado o recurso adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1304/2005-101-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Auto Posto Bichim V Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Recorrido(s): Antenor Trigueiro da Silva, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Recorrido(s): Posto de Serviços Tarumã Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1509/2005-024-03-00.6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1509/2005-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 1681/2005-171-06-00.9 da 6a. Região.** Relator:

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Márcia Karine Nogueira Campelo, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir à lide a Caixa Econômica Federal, condenando-a responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas da reclamante, em caso de inadimplência da empresa prestadora de serviços, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que examine as demais questões abordadas no recurso ordinário interposto pelo Caixa Econômica Federal, assim como, o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante; **Processo: RR - 1748/2005-007-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Nunes, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Dr. Fabiano Varela Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4043/2005-016-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Diva Elias Possamai, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: I - retirar de pauta o processo a pedido do Relator; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio, tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido. **Processo: RR - 16140/2005-007-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Recorrente(s): Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - Fael, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Recorrido(s): Amanda de Lima dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver as reclamadas da condenação imposta e, conseqüentemente, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças em face da adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora. Invertem-se os ônus da sucumbência, isentando, todavia, a autora de seu pagamento; **Processo: RR - 150931/2005-900-02-00.2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-595/2000-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Maria do Socorro Juca Lima, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 30/2006-051-18-00.4 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Anderson Máximo de Holanda, Recorrido(s): Genivaldo Dias Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos - anotação na CTPS, por divergência jurisprudencial, e administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos - salário - contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença; **Processo: RR - 108/2006-022-13-00.2 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Guilherme Marques Júnior, Recorrido(s): Luiz de Araújo Silva, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Ana Dolores Lucena Suassuna, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema abono previsto em acordo coletivo - natureza indenizatória, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 109/2006-043-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Franco Fabril Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Bruno Manzi Pereira, Recorrido(s): Márcio William da Silva, Advogado: Dr. Renata Franco Zanatta, Recorrido(s): Arantes Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Bruno Manzi Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 1446/2006-202-02-01.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Alessandra da Conceição Ramos, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Recorrido(s): Dr. Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cileide Candozin de Oliveira Bernart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória - gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento dos salários e demais vantagens legais, nos termos da fundamentação, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a cargo da ré e sujeita a complementação; **Processo: A-RR - 1616/1996-059-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedro da Silva Moreira, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para analisar o recurso de revista. Deferir o benefício da justiça gratuita ao recla-



mante. Não conhecer do restante do recurso, julgando-o prejudicado quanto ao tema honorários periciais; **Processo: A-AIRR - 1661/2000-111-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Frangoeste Avicultura Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): Ademar Paulo de Moraes, Advogada: Dra. Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, tendo em vista o caráter protelatório do desfecho final da demanda, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: A-AIRR - 595/2002-444-02-40.4 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-595/2002-7, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Gonçalves Martins, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Brasterra - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 786/2003-029-01-40.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Billy Ice Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Helena Coutinho Coelho, Agravado(s): Vanessa Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Sylvia Luzia Gorni Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-AIRR - 1533/2003-463-02-40.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Atanásio Dias de França, Advogada: Dra. Lucineide Maria de Carvalho, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 867/2005-017-10-40.0 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria de Souza Melo Rego e Outra, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar o despacho à fl. 92 e, em consequência, analisar o agravo de instrumento. Conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 1513/2005-066-23-40.1 da 23a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Emília Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Glauber Magno de Carvalho, Advogado: Dr. Joice Wolfscholl, Agravado(s): Trevisan Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar o despacho à fl. 135 e, em consequência, analisar o agravo de instrumento. Quanto ao agravo de instrumento, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1157/2000-521-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Arcibaldo Angelo Calvi, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrandocando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-ED-AIRR - 26506/2000-006-09-41.3 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-26506/2000-0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Valadão, Embargado(a): Ricardo Márcio Moreira Gomes, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 619879/2000.8 da 17a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sílvia Maria Mucuri, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 654242/2000.3 da 17a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Giovana Maia Gama Canal, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 654336/2000.9 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geovana Frigo Bobato, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-A-RR - 677249/2000.2 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): José Limercy Franco, Advogado: Dr. José Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 717519/2000.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. William Marcondes Santana, Embargado(a): Vital Pinto de Sousa Neto, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 752392/2001.4 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Embargado(a): Robson Domingues Cortez, Advogado: Dr. Haroldo José

Dantas da Silva, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a atualização, pela Secretaria da 6ª Turma, do nome do advogado do embargante nos registros pertinentes e acolher os presentes embargos de declaração para (1) sanar o erro material detectado no relatório do acórdão embargado e (2) sanar a omissão no que toca à fundamentação do agravo de instrumento do reclamado-embargado, acima explicitada, nos moldes do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 928/2003, sem alteração do julgado; **Processo: ED-RR - 783141/2001.5 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mário Batista da Silva e Outro, Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1499/2002-382-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Joni José Both, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação;

Processo: ED-AIRR - 78/2003-011-10-40.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Roberto Pereira Lima, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 94/2003-006-15-00.4 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Agropecuária Boa Vista S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Adolfo Cardozo, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 636/2003-014-10-40.5 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Secretaria Especial de Informática - SEI - Senado Federal), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Angeli Inácio Soares, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Centro de Treinamento e Administração Ltda. - CTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 2494/2003-341-01-00.2 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Ivan Diniz Nogueira, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, com acréscimo de fundamentos, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 16774/2003-652-09-40.7 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Geraldo Emerson Diniz, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Banco Boa Vista S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Pezoti, Advogado: Dr. Nilton Correira, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Dra. Mara Rúbica Guerra, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Caprice Andretta Chechelaky, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Embargado(a): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Embargado(a): Banco BCN S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargado(a): Banco Maxinvest S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 83597/2003-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Dejaury da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando omissão, acrescer ao julgado embargado a condenação da reclamada ao pagamento da indenização por tempo de serviço.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: ED-AIRR - 98601/2003-900-04-00.7 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Débora Vaccari, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: ED-RR - 1706/2004-027-12-00.4 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Embargado(a): Dilson Mondardo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1730/2004-018-02-00.7 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl Gonzalez, Embargado(a): Motel Paraty Plaza Ltda., Advogado: Dr. Miguel Villegas, Decisão: por unani-

midade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 4165/2004-036-12-40.1 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Beatriz Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Embargado(a): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 6388/2004-035-12-00.2 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Embargado(a): Cintia Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Sircos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR e RR - 55853/2002-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Célia Fervereiro Grisolia, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo e o agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 785502/2001.5 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Janaina Duarte, Advogado: Dr. Mauricio Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema adicional de insalubridade - limpeza de banheiros e higienização. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos.Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

ATA DA VIGÉSSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a vigéssima terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa ; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, SubProcuradora-Geral do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigéssima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de agosto , ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Julgamento de processos aqui consignados em ordem sequencial numérica:**Processo: AIRR - 3229/1992-006-18-00.3 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ailon Pereira de Santana, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Camargo Padilha, Decisão: por unanimidade, deferir ao autor o benefício da Justiça Gratuita, forte no art. 790, § 3º, da CLT e na OJ 269 da SDI-1/TST, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753/1995-021-04-40.9 da 4a. Região,** corre junto com RR - 753/1995-021-04-00.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogada: Dra. Viviane Pereira da Silva, Agravado(s): José Correa e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1133/1996-060-01-40.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Paulo Ressurreição de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1381/1996-252-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Alexandre da Silva, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Agravado(s): Massa Falida de Rowlands Construções e Montagens Ltda. , Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483/1997-004-17-42.7 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Cariacica, Procuradora: Dra. Fabia Médice de Medeiros, Agravado(s): Wilmiton Rocha Rodrigues, Advogada: Dra. Zeni Garcia de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527/1998-001-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): Celso Rocha Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 941/1998-004-05-00.4 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

- Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adailton Pereira Santos e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: AIRR - 966/1998-007-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravante(s): Ivete Maria Borges Varjão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1775/1998-071-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Lenice Gomes e Outros, Advogado: Dr. Edward Costa, Agravado(s): José Scanavachi Sobrinho, Advogado: Dr. Ademar Balduino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20186/1998-141-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tio Joca Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Toni Leonardo dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Nilvín Ehlert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: AIRR - 4/1999-069-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 4/1999-069-02-85.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Air Gonçalves do Carmo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1499/1999-033-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1499/1999-033-02-00.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmato da Silva Emerenciano, Agravado(s): Lídia Leal Barros, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Decisão: por unanimidade, em face do não-conhecimento do recurso de revista adesivo, nos termos do artigo 500, III, do CPC, considerar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2099/1999-042-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Arlindo Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39/2000-025-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Net Sul Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): Diná Tigik, Advogado: Dr. Dane Zaniewicz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: AIRR - 202/2000-024-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Digitel S.A. - Indústria Eletrônica, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Ademilson Mendonça Ferreira, Advogado: Dr. Aduato Machado Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: AIRR - 227/2000-003-22-41.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Watts Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): Antônio Cícero Vieira Filho, Advogado: Dr. Érica Cristina Nobre Vilar, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 303/2000-121-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Neudo Oliveira, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 375/2000-009-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maia Imóveis, Advogado: Dr. Newton Cleyde Peixoto, Agravado(s): Antônio Carlos Sales, Advogado: Dr. Paulo Roberto N. de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763/2000-241-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valdir Martins da Silva, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): Sociedade de Ônibus União Ltda. - Soul, Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 780/2000-047-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elza Cristina Barbosa, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Francisco Augusto Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 939/2000-002-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa de Profissionais da Saúde - COOPERADPS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): Valdete da Silva Nicomedes Ramos, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Agravado(s): Município de São Paulo, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPA SUP 4, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rueda Galeazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1038/2000-029-02-40.3 da**

2a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Fernanda Amaral Braga Machado, Agravado(s): Celuta Maria da Silva, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Agravado(s): Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064/2000-010-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Teófilo Condurú Reis Bitencourt, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): White Martins Gases Industriais do Norte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1069/2000-732-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geci Terezinha Corrêa, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Marco Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1186/2000-040-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1186/2000-040-02-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aline Carlos dos Anjos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Sé Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1197/2000-047-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nilza do Amaral da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Francisco Augusto Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1284/2000-007-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Widmarques Rabêlo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1622/2000-061-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Noel Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Sanguilano Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes Fotákos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1803/2000-015-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Augusto de Souza Cesário, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1870/2000-020-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hotéis Della Volpe Coto Ltda., Advogado: Dr. Cleverton Gomes da Silva, Agravado(s): Raquel Auzier de Melo, Advogado: Dr. Edson Camargo Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1883/2000-053-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Pedro Antônio Veloso, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida na contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2173/2000-005-05-41.2 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2315/2000-009-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria das Graças Nery Sardenha, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2523/2000-061-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2523/2000-061-02-41.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Edson Agunzo, Advogado: Dr. Wilson Danucalov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2523/2000-061-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2523/2000-061-02-40.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edson Agunzo, Advogado: Dr. Wilson Danucalov, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2801/2000-024-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Lanchonete e Pastelaria Santamarense Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes Fotákos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2938/2000-048-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Coomesp - Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): João de Oliveira Camelo, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): S.P. China Alimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3040/2000-061-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa,

Agravante(s): Christian da Silva Santos, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarão Beiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 632300/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Karine Maria de Vasconcelos Rocha, Advogada: Dra. Iane Andréa de Sá Ferreira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 720349/2000.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 720351/2000.0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Amador Idaire Lorenzati, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Admar Severo Neto, Agravado(s): Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720350/2000.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 720351/2000.0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos, Agravado(s): Amador Idaire Lorenzati, Agravado(s): Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Admar Severo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6/2001-090-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ernando de Araújo Bicalho, Advogado: Dr. Jairo Jordano Catão Júnior, Agravado(s): Márcia Cristina Costa, Advogada: Dra. Silvana Barreto A. Ferreira, Agravado(s): Hospital Imacula Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92/2001-654-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com RR - 92/2001-654-09-00.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Osny Pedro da Silva, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 319/2001-821-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sandro José Peres Correa, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466/2001-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): João Francisco Bentaqui, Advogado: Dr. Antônio Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: AIRR - 497/2001-035-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Benedito Silvério, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750/2001-048-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueuroa, Agravado(s): Luciane Aparecida Tralback, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Turci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807/2001-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viação Caprioli Ltda., Advogada: Dra. Luciana do Amaral Santos Maudonnet, Agravado(s): Luiz Augusto de Souza, Advogado: Dr. Admir José Jimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1094/2001-024-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Giovanni Ribeiro Borges, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Associação Nacional dos Funcionários do Banco Santander Meridional - ADESBAM, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1160/2001-203-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): Andriara Tramontini de Quevedo, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1202/2001-004-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Janaína Rubina Pedro Passare, Advogada: Dra. Vânia Regina Melo Fort, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1291/2001-113-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Aparecida Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1302/2001-015-04-40.6 da**



4a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Juarez da Fontoura Braz e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: AIRR - 1409/2001-161-05-40.8 da 5a. Região,** corre junto com RR - 1409/2001-161-05-00.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marli Eliutério da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 1473/2001-028-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lear Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Braúlio Faria de Vilhena, Agravado(s): Maria do Carmo Rocha, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1607/2001-075-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Letícia dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravado(s): Antônio Carlos Vicari - ME, Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Edino Nunes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 1751/2001-131-17-00.6 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Marlene Romualdo de Almeida e Outras, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1865/2001-040-02-40.5 da 2a. Região,** corre junto com RR - 1865/2001-040-02-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Almirze Luiz Pereira, Advogada: Dra. Daniela Teodoro Adorni, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, em face do não-conhecimento do recurso de revista adesivo, nos termos do artigo 500, III, do CPC, considerar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1930/2001-317-02-40.0 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Laura Flora Capodaglio, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2004/2001-113-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Savegnago Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Regina Célia Baraldi Bisson, Agravado(s): Glayson César Paulucci, Advogado: Dr. Maurício Brandão Ernesto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2066/2001-095-09-41.9 da 9a. Região,** corre junto com AIRR - 2066/2001-095-09-40.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Affornalli, Agravado(s): Laides Teleste Barros, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2077/2001-057-01-40.3 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz França, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2148/2001-060-02-40.5 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): João Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2158/2001-067-02-40.5 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Paulo Sérgio Cezario, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5596/2001-016-09-40.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Lauri dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771439/2001.6 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcio Cruz da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 773303/2001.8 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Concórdia Caminhões Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Elias José de Souza, Advogado: Dr. Sebastião R. dos

Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774552/2001.4 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dorotheia da Cunha Charret, Advogado: Dr. Isidro Barcia Barcala, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775728/2001.0 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): Melânia Natalina Gavazzoni, Advogado: Dr. Cinthia Bess, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12/2002-311-06-01.2 da 6a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Evalda Cabral Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos Kleuber Oliveira Nascimento, Agravado(s): Severino Domingos dos Santos, Advogada: Dra. Maria Socorro Bezerra Chaves, Agravado(s): Antônio Maury Figueiredo (Granja Acauá), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13/2002-004-18-40.0 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - Mundcoop e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Paulo Sérgio Araújo Costa, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19/2002-005-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carla Rodrigues, Agravado(s): Wellington Luís de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 21/2002-008-13-40.0 da 13a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): CELB - Companhia Energética da Borborema, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Paulo Ricardo de Sousa Barbosa, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27/2002-521-05-40.1 da 5a. Região,** corre junto com RR - 27/2002-521-05-00.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Joailton Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 97/2002-291-04-40.1 da 4a. Região,** corre junto com RR - 97/2002-291-04-00.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eli Correia Cardoso, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191/2002-004-04-40.8 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Diva Iloni Weber e Outra, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191/2002-653-09-40.0 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eduardo Raimundo de Souza, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Agravado(s): Nortox S.A., Advogado: Dr. Igor Fabrício Meneguello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 355/2002-871-04-40.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Lindon James Silveira Gomes, Advogado: Dr. Leila Cunha Trois, Agravado(s): A. E. Weber Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Dr. Cassia Ronise Somavilla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: AIRR - 358/2002-811-04-40.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Vilda de Paula Soares dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444/2002-102-15-40.9 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centro de Distribuição de Aço e de Serviços de Taubaté - CDST, Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Agravado(s): Cláudio dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Jorge Fumio Muta, Agravado(s): Bufolin Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502/2002-061-02-40.4 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valéria Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira, Agravado(s): Trevo Seguradora S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Kenji Morinaga, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531/2002-432-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Paulo Felício, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 578/2002-464-02-40.1 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Antônio Francisco dos Santos, Ad-

vogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Agravado(s): Engeútil Instalações Industriais e Controle Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604/2002-654-09-40.2 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Airtton Saldanha e Outros, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608/2002-016-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marco Aurélio de Oliveira Cardozo, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622/2002-068-09-40.8 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Neosili Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Joel Roberto Hauenstein, Agravado(s): Prestadora de Serviços Ipê Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666/2002-906-06-40.1 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva, Agravado(s): Dalmir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Adenor Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682/2002-062-02-40.0 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mário Florentino Soares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Churrascaria e Pizzaria Castelo Nobre Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ressalvado o entendimento da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 715/2002-332-04-40.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): Gislaíne Gerusa Pereira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849/2002-057-15-40.7 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Alessandro Martínez Segobia, Agravado(s): Auto Posto Beira Rio de Presidente Epitácio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 857/2002-281-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Márcio Toledo Lau, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 876/2002-372-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Manuel Calisto Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Nilvo Vieira da Costa, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 911/2002-403-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jeferson Marchioro de Lima, Advogado: Dr. Gema Andréia Tomiello, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1017/2002-911-11-00.1 da 11a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya S.A., Advogada: Dra. Andréa Ximenes Mitozo, Agravado(s): José Carlos Azevedo Alves, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019/2002-015-01-41.4 da 1a. Região,** corre junto com AIRR - 1019/2002-015-01-40.1, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edson Goulart Bastos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Fundação Sistel de Segurança Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019/2002-015-01-41.4, Relatora:** Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Agravado(s): Edson Goulart Bastos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047/2002-661-04-42.8 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 1047/2002-661-04-41.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Beneficente Dr. César Santos, Advogada: Dra. Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Domingos Guilherme Nuncio, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047/2002-661-04-41.5 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 1047/2002-661-04-42.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Domingos Guilherme Nuncio, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Hospital Beneficente Dr. César Santos, Advogada: Dra. Jucimara Souza de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1146/2002-465-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires,

Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Geraldo Severino da Silva, Advogado: Dr. Nelson Galbiatti Lopes Parron, Agravado(s): Indústria Eletro Dominichelli Ltda., Advogado: Dr. Simone Cavalcante Guerreiro Scaloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1242/2002-030-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Ieda da Rosa Barbosa, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: AIRR - 1247/2002-019-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): IMOSA Ltda., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): Veruska Patricia dos Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1609/2002-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Luiz Antônio de Barros, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1688/2002-004-19-40.1 da 19a. Região**, corre junto com RR - 1688/2002-004-19-41.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Maria de Fátima Alves Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 1699/2002-003-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Vaz Salgado, Agravado(s): Ivan Dias de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1831/2002-055-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Transportes Pesados J. C. H. M. Ltda., Advogado: Dr. Nelly Jean Bernardi Longhi, Agravado(s): José Roberto Bonfante, Advogado: Dr. Pedro Serignolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1910/2002-024-05-40.7 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1910/2002-024-05-00.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aurelina Costa Cerqueira Pereira, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2044/2002-023-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Plamarc Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): Espólio de Wálter Willy Bianchini, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2153/2002-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Impacto Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Arnaldo da Costa Maranhão, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Fibra Serviços de Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2229/2002-044-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cia. Hering, Advogada: Dra. Rosicler Aparecida Magiolo, Agravado(s): Anderson Pablo Pradela, Advogado: Dr. José Francisco Pascoalão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2339/2002-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Vitória Cristina da Silva Santos, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2409/2002-007-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lúcia da Silva Grotto, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3467/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Roberto Giz, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3824/2002-911-11-40.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Francisco de Souza Ferreira, Advogado: Dr. José Francisco Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5182/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jurandy José Netto, Advogada: Dra. Andréa da F. Figueiredo Massadar, Agravado(s): Toulon Comércio e Indústria de Modas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Alberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5725/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepi, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria Luesete Vieira, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6233/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Getúlio Lourival Weiss, Advogado: Dr. Ereni Inês Casarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7668/2002-014-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Marcelo Schwebel Di Osti Vieira, Advogado: Dr. Leonardo Figueira Maurano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento., **Processo: AIRR - 9167/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Charles Dehon Pereira de Melo, Advogada: Dra. Ana Catarina Magalhães de Andrade, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Diego Henrique Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9215/2002-014-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vivian Maria de Mello, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): Centro Especializado de Tratamento e Apoio ao Excepcional Ltda., Advogada: Dra. Carla Marister de Angelo Santin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12527/2002-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hotel Curitiba Capital S.A., Advogada: Dra. Lycia Amaral Mattioli, Agravado(s): Antônio Marcos dos Reis, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15789/2002-015-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Jane Simiema de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Alídeo Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26728/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Advogado: Dr. Nivaldo José Monteiro Mazzola, Agravado(s): Irene Ribeiro Machado do Amaral, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33085/2002-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Dorival Carlos Abrosio, Advogada: Dra. Patrícia Kimie Matsudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 34897/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Altair Esteves de Freitas, Advogado: Dr. Elias José Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 48038/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Cândido José de Azeredo, Agravado(s): Carlos Eduardo Machado Soares, Advogado: Dr. Paulo Cardoso Carlucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: AIRR - 58019/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Engenharia Paraiso (Usina Frei Caneca S.A.), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Clóvis Silva dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58110/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Tibau do Sul, Advogado: Dr. Wellington de Macedo Virginio, Agravado(s): Djane Galvão de Freitas, Advogado: Dr. Celso Meireles Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este;

Processo: AIRR - 58242/2002-900-08-00.2 da 8a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Emídio dos Santos Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58517/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Benedito Manoel, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59727/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Augusto Otto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvvas, Agravado(s): Massa Falida da Atalaia Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para que também conste, como recorrido, MASSA FALIDA DE ATALAIA SEGURANÇA LTDA. II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60667/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): J. Angelo Representações e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Zelaine Regina de Mello, Agravado(s): Wilson Gomercindo Lourenço, Advogado: Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Relator, em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela Petição nº TST-Pet 11711/2007. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira;

Processo: AIRR - 64968/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Verliani Roque Belotto, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66836/2002-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedro Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 67848/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcos Pratero, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Aline Duran Galastre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71639/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Agravado(s): Dorjini Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Silva, Agravado(s): Emparsanco S.A., Agravado(s): WR Serviços Ambientais Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral; **Processo: AIRR - 10/2003-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Franci Freire Duarte, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23/2003-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Nara Regina Gomes Garcia, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Agravado(s): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer; **Processo: AIRR - 25/2003-030-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Thama's Transportes Ltda., Advogado: Dr. Wesley Moura Toldo, Agravado(s): Joselito Santos Bahia, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64/2003-402-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Protesul Vigilância Caxiense Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zucco, Agravado(s): Lizandro Francisco Fernandes Alves, Advogado: Dr. João Luiz Fuzinatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74/2003-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Agravado(s): Déa Christina de Lima Canazza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 143/2003-017-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Vilmar Valério, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217/2003-011-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Oséas Arcênio, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 269/2003-011-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Agravado(s): Jocileide dos Santos Alexandre Gonçalves, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 299/2003-005-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Ana Rita Falkenbach Nunes, Agravado(s): Nilma Batista Dias, Advogado: Dr. Ileano Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 375/2003-035-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ivani de Fátima Antônio Passos, Advogado: Dr. José Carlos de Lacerda Godinho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442/2003-001-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Organização Santamarense de Educação e Cultura - Osec, Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Agravado(s): Margarete Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472/2003-251-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Nilza Costa



Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485/2003-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Célio Alves de Moura, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490/2003-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Matias Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503/2003-013-20-86.9 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Correia dos Passos, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Agravado(s): Maria Valdete dos Santos, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 518/2003-102-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): Adil Gomes Roberto e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 533/2003-004-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR - 533/2003-004-17-00.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alcício Vieira Torrez, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Cesan - Companhia Espírito Santense de Saneamento, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, em face do não-conhecimento do recurso de revista adesivo, considerar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 559/2003-018-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Martha Martins de Almeida, Advogado: Dr. Fernanda do Vale Pereira, Agravado(s): Pixie Artemoda Ltda., Advogado: Dr. João Vianes Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do INSS e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 571/2003-231-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Everton Francisco Machado Cabral, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 590/2003-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Guaraci Vianna dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 605/2003-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Fabioli Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Pedro Dias, Agravado(s): Associação Beneficente Pró-Matre de Vitória, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648/2003-251-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 648/2003-251-02-01.8, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Valdir dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808/2003-301-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Valdir dos Santos Marques, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 835/2003-086-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vera Donizetti Laurindo Santos, Advogado: Dr. Felipe Climaco Heineck, Agravado(s): Rachid B Saliba Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 840/2003-015-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 840/2003-015-03-00.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Juarez Felipe dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Agravado(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 884/2003-035-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Maria Stela Becker, Advogado: Dr. César Gerpi Moreira, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 911/2003-064-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jaime Valentim do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 911/2003-007-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Maria Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Banco do Brasil

S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 918/2003-111-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Eduardo Simões Neto, Agravado(s): Joaquim Miranda Filho e Outros, Advogado: Dr. Silvío Humberto Pinto Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988/2003-102-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alstom do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Manuela Valença Rocha de Luna, Agravado(s): José Dionísio Correa e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 996/2003-016-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Admilson Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1005/2003-291-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Palmares, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): Conservadora Borborema Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010/2003-051-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Luíza César de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1039/2003-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Joseane Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Atila Álvaro de Oliveira e Souza, Agravado(s): Ki - Massas Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047/2003-013-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hilston Lopes Torres, Advogada: Dra. Juraci Rufino Santos, Agravado(s): Minas Tênis Clube, Advogado: Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111/2003-492-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ataíde Prudencio, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1127/2003-053-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): Anísio Destefano e Outros, Advogada: Dra. Tereza Cristina Monteiro de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1163/2003-010-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com RR - 1163/2003-010-12-00.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Ristow, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1188/2003-301-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Agravado(s): Jeremias Alves de Alencar, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1195/2003-110-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Landulfo Dornas Filho, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Carla Elói Silva, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1201/2003-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisca Milsa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Hitoshi Ito, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1289/2003-067-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Patrícia Cardoso Diniz, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1362/2003-046-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Carlos Jordão Pinto, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a prejudicial de prescrição argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1385/2003-020-05-40.5 da 5a. Re-**

gião, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ecman Engenharia, Comércio, Manutenção e Representação de Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Prazeres dos Anjos, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1455/2003-004-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1455/2003-004-03-00.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosely Mary Martins Amaral, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Melo Martins, Agravado(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Dra. Karine Ladeira Loliola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1465/2003-465-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1465/2003-465-02-00.6, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Carlos Vieira, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1500/2003-911-11-40.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mário Felipe Moraes Júnior, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Trajano Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1722/2003-109-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro José Martins, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1730/2003-112-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ursula Cristina Ângelo, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Maxitel S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1981/2003-117-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cláudio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2136/2003-016-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Andréia Pinheiro Felipe Passantino, Agravado(s): Claudinei Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 22/08/2007, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2199/2003-012-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Central de Negócios e Cobrança Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Eugênio Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2435/2003-006-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Valdir Rosa, Advogado: Dr. José Luiz Pires de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2492/2003-069-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gilson Alves Cardoso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Alvorada Cinemas Ltda., Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2561/2003-658-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nelson Scardua, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2575/2003-078-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Dr. Christiniano de Oliveira, Agravado(s): Paulo Gentil de Siqueira, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3405/2003-431-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União para a Formação, Educação e Cultura do ABC - Unifec, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): José Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Cássio Orlando de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7432/2003-034-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gélia Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7874/2003-037-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jussara de Araújo, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 51758/2003-658-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rocha, Agravado(s): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Ad-

vogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 73989/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Super Mercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): George Antônio Santana, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81838/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celoi Bica Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 85764/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Barbosa Sobrinho, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 90845/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lourdes Barth Porto, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 90988/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Promptel Comunicações S.A., Advogado: Dr. Franklin Kelbert Karlstem, Agravado(s): Lauro Leopoldo da Costa Silveira, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 92476/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jupira Castanho Magalhães, Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrandoc o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 104407/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Roberto Carlos dos Santos Silvestre, Advogado: Dr. Ademir Costa Campana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 107420/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): Everton Luís da Silveira e Outros, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 108777/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Panambra Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): José Rogério Silva dos Santos, Advogado: Dr. Jaime Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 110677/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Selvino Pasquali, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Utencil Indústria e Comércio de Filtros Ltda., Advogado: Dr. Pedro Alberto Lazaretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 118388/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Délio Luiz Camello, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 13/2004-005-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paz Aliança Administração de Serviços Póstumos Ltda., Advogado: Dr. Ronny André Rodrigues, Agravado(s): Mardes Coutinho Pinheiro Cunha, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62/2004-036-03-40.1 da 3a. Re-**

gião, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Afonso Maria de Paiva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69/2004-038-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Rodrigues Camara Filho, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99/2004-332-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Arlete Beatriz Delavald Groth, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): Carla Viviane de Almeida, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 131/2004-074-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Fernando da Silva, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Castro Alvares, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Consórcio Candonga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149/2004-032-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Osvaldo Antônio Magalhães, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153/2004-054-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): Flávio Vieira, Advogada: Dra. Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 261/2004-011-16-40.2 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 261/2004-011-16-41.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Francisca Guimarães Lima, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 261/2004-011-16-41.5 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 261/2004-011-16-40.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Francisca Guimarães Lima, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 264/2004-087-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Pedro Geraldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 308/2004-009-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Contagem Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moreira de Castro, Agravado(s): Eduardo Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 345/2004-003-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria da Guia Brito de Oliveira, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Emanuel Paiva Palhano, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento suscitadas em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 352/2004-110-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de José Bonifácio, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues, Agravado(s): José Rei da Silva, Advogado: Dr. Cláudio José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 369/2004-020-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Denise Vicentini Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 452/2004-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): Lúcia Maria de Oliveira Figueiró, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 473/2004-371-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Magna Maria de Albuquerque, Advogada: Dra. Magna Maria de Albuquerque, Agravado(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogado: Dr. Luiz David Costa Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 489/2004-010-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Luiz Fernando Cavallero

Mendes, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 556/2004-027-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Casagrande Ltda., Advogado: Dr. Charleston Warmling Monguilhott, Agravado(s): Eduvirges Macedo, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 627/2004-114-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 627/2004-114-15-40.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unilever do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Massa Falida de Nortec Engenharia e Comércio Ltda., Agravado(s): Aroldo de Oliveira, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 627/2004-114-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 627/2004-114-15-41.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aroldo de Oliveira, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Shirley Rosemary Durante de Moura, Agravado(s): Unilever do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Massa Falida de Nortec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paul Cesar Kasten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 634/2004-007-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Leonardo Ribeiro Couto, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 637/2004-066-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Jane Mendes Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Afrânio Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663/2004-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Paulo Silveira Eduards, Advogado: Dr. Gildásio Teles Silva, Agravado(s): Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, Advogado: Dr. Karine Bezerra Bessone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669/2004-064-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cassia Batista Monteiro, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673/2004-019-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 673/2004-019-04-41.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Comercial Farroupilha S.A., Advogada: Dra. Anna Cristina Furquim de Almeida, Agravado(s): Alessandro Fiuza Bidart, Advogado: Dr. Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Mônica Machado de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673/2004-019-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 673/2004-019-04-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Anna Cristina Furquim de Almeida, Agravado(s): Alessandro Fiuza Bidart, Advogado: Dr. Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Comercial Farroupilha S.A., Advogada: Dra. Mônica Machado de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688/2004-122-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Charles Castro Terra Santos - ME, Advogado: Dr. Tommy Hoffmann, Agravado(s): Márcia São Félix de Amorim, Advogado: Dr. Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715/2004-104-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comércio e Abate de Aves Talhado Ltda., Advogado: Dr. Laerte Silvério, Agravado(s): Mário Feltrin, Advogada: Dra. Magali Inês Melhado Ruzza, Agravado(s): Frigorífico Avícola de Tanabi Ltda., Advogado: Dr. José De La Coleta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736/2004-003-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Luiz Gustavo de Almeida Valente, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750/2004-001-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedro Alves da Cruz (OSP Veículos, Peças e Acessórios), Advogado: Dr. Marcos Antônio Felipe da Silva, Agravado(s): Gilmar Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 753/2004-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Auto Viação Três Amigos S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Flávio Suiilano dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Mário Soares Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786/2004-091-09-41.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 786/2004-091-09-40.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Inalécio Gomes Neto, Agravado(s): Renato Alves da Luz, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo



Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786/2004-091-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 786/2004-091-09-41.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Analu Riesenbergl Gleich, Agravado(s): Renato Alves da Luz, Advogado: Dr. Aarape Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 838/2004-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Eduardo Marques de Souza, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 955/2004-016-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Comanche Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1009/2004-105-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1009/2004-105-03-40.8, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro do Vale Mussi, Agravado(s): Maria da Conceição dos Santos Mendonça, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1009/2004-105-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1009/2004-105-03-41.0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria da Conceição dos Santos Mendonça, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1174/2004-006-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente de Paulo Campos, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1198/2004-025-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Clínica Nossa Senhora de Lourdes Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Ederlaine de Almeida Araújo, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1519/2004-002-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Interport - Transportes e Serviços Intermodais Ltda., Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): Aldair Nickel, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1604/2004-007-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mara Arlene Fernandes, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1774/2004-261-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Agravado(s): Zilmar Antônio Meotti, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1863/2004-251-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): Paulo César Areno, Advogado: Dr. Luiz Alberto Porto, Agravado(s): Ensel - Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Marilza Soares, Agravado(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Luiz Fernando Koch, Agravado(s): Jimo Química Industrial Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Maria Filha Vicente dos Santos, Advogada: Dra. Ana Marilza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1889/2004-039-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Econ Distribuição S.A., Advogada: Dra. Elisa Maria de Arruda, Agravado(s): João Oscar Carvalho, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5286/2004-013-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Richard Hugh Fisk, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Nora Haydee Migliori, Advogado: Dr. Ramon Antônio Calcena Cuenca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6494/2004-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Advogada: Dra. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Agravado(s): Joice Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): Cooservi - Cooperativa de Trabalho e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 32/2005-003-21-41.0 da 21a. Região, corre junto com AIRR - 32/2005-003-21-40.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Flávio Henrique Rodrigues Carneiro, Agravado(s): José Batista Rangel, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Ferreira Rabêlo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32/2005-003-21-40.7 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 32/2005-003-21-41.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): José Batista Rangel, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101/2005-071-14-41.1 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 101/2005-071-14-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Monameres Gomes Grossi, Agravado(s): Vicente de Paula Gomes, Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Fabrícia Castro Mesquita Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101/2005-071-14-40.9 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 101/2005-071-14-41.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Vicente de Paula Gomes, Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Monameres Gomes Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150/2005-021-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Irineu de Souza Campinas, Advogado: Dr. José Cidral da Costa, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Agravado(s): Construtora Edubetos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174/2005-029-07-40.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lealtur - Turismo e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Antônio Pereira de Sousa, Advogado: Dr. José Gilland Bonfim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 330/2005-383-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Vilmar Pereira, Advogado: Dr. Alzirio Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398/2005-005-16-40.6 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Turiúlandia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): Eurides Ferreira Sousa e Outras, Advogado: Dr. Manoel Antônio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399/2005-095-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Cenira Witt Colombelli, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schössler, Agravado(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418/2005-039-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Roni Peterson de Barros Alves, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): Standard S/C Ltda. Segurança Patrimonial, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contramutua e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 453/2005-024-07-41.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Uruburetama, Advogado: Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Agravado(s): Cândido Xavier de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483/2005-023-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Transportes Oriental Ltda., Advogada: Dra. Paula Roberta Ronconi, Agravado(s): Dalnei dos Santos Lordelo Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Gonçalves de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494/2005-052-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Maria Goreti de Deus, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 510/2005-012-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Agravado(s): Vera Lúcia Buratto Marafon e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 518/2005-069-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Farid Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): Márcio das Dores Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 554/2005-042-02-40.5 da**

2a. Região, corre junto com AIRR - 554/2005-042-02-41.8, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sol Invest - Hotel Jaraguá Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Agravado(s): Rubens Soares da Costa, Advogada: Dra. Giocconda Maria Gloria Caballero da Rocha, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Profissionais da Área de Condomínios, Estacionamentos, Portaria, Limpeza, Conservação e Manutenção Predial - Coopermínio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 554/2005-042-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 554/2005-042-02-40.5, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Profissionais da Área de Condomínios, Estacionamentos, Portaria, Limpeza, Conservação e Manutenção Predial - Coopermínio, Advogado: Dr. Vanessa Cardone, Agravado(s): Rubens Soares da Costa, Advogada: Dra. Giocconda Maria Gloria Caballero da Rocha, Agravado(s): Sol Invest - Hotel Jaraguá Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 632/2005-132-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Dr. Marcelo Tamara Alves, Agravado(s): Jorge Lemos Pereira, Advogado: Dr. Salermo Sales de Oliveira, Agravado(s): Samidi Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643/2005-005-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e Trabalhadores em Vigilância, na Segurança Privada, Conexos e Similares Afins de Bauru e Região, Advogado: Dr. Mário Cezar Barbosa, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 866/2005-097-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Advogado: Dr. Erika Silva Parreira, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 915/2005-011-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fabíola Andréa Eustáquio, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 916/2005-097-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1018/2005-201-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sérgio Nunes Ubatuba, Advogado: Dr. José Marcelo Caldeira Adolfo, Agravado(s): Visatec - Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1175/2005-014-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Ivanildo Araújo de Luna e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1185/2005-009-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Antônio Carlos Soares de Albuquerque, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1226/2005-081-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Blue Wave Waterparks Equipamentos E Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Agravado(s): Rose Mary Dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Nilzo Meotti Fornari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1724/2005-110-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1724/2005-110-03-00.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Selt Engenharia Ltda., Agravado(s): Evaniir Batista da Silva, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1861/2005-039-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. João Sandro Paolin, Agravado(s): Ingrid Schulle, Agravado(s): Confecções Joilson Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1886/2005-002-13-40.8 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvaldo Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2966/2005-037-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mariana de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): McLane do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3688/2005-016-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agra-

vante(s): Marize Alves, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4879/2005-004-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de União, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Severino Vieira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14102/2005-005-11-40.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Francisco Edilson Feitosa Celestino, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22605/2005-008-11-40.0 da 11a. Região**, corre junto com RR - 22605/2005-008-11-00.5, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José Carlos Castilho Azevedo, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3/2006-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo de Moraes, Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbríg, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7/2006-057-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): Getúlio Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Gislaíne Antônia Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134/2006-081-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilvan Bispo Dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Barros de Camargo, Agravado(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150/2006-026-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condor Administradora de Condomínios Ltda., Advogada: Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa, Agravado(s): Rosane Faiet dos Santos, Advogado: Dr. César Luís Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154/2006-007-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tennis Place Comércio Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): Rodrigo Campos Ferreira, Advogada: Dra. Emília Fernandes Monteiro da Mata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 311/2006-051-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Eduardo Urany de Castro, Agravado(s): Edson Felisberto Brasileiro, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 316/2006-005-18-40.3 da 18a. Região**, corre junto com RR - 316/2006-005-18-00.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Agravado(s): Ângela Petrina Perim Rodrigues Duarte e Outros, Advogado: Dr. Paulo Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432/2006-064-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): Maria Roque Ribeiro, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: I - retirar de pauta o processo a pedido do Relator; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio, tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido; **Processo: AIRR - 496/2006-047-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consórcio Capim Branco Civil, Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambri, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Arlindo Cavalero Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 518/2006-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Monpar Indústria e Comércio de Auto Peças, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): José Carlos Custódio da Silva, Advogada: Dra. Joseane Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010/2006-006-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Emive - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): Breno Leonardo Vieira, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1354/2006-008-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ricardo Teixeira Mendes, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: Dr. Paulo Anízio Seravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1464/2006-023-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilson Dias de Brito, Advogado: Dr. Jairo de Holanda Cavalcanti, Agravado(s): Via Mix Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 2623/1998-016-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Adail de Souza, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravado(s) e Recorrente(s): Enertec do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Decisão:

retirar de pauta o processo, a pedido do Relator, em virtude de incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado nos autos do Processo TST- ERR 736593/2001.0 referente ao tema: atestado médico - INSS - exigência prevista em instrumento normativo; **Processo: AIRR e RR - 906/1999-007-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Zorandy Lopes Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Edson Queiroz - Universidade de Fortaleza, Advogada: Dra. Yvyla Maria Pitombeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR e RR - 1/2000-018-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Evandro Brasil Bastos, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogado: Dr. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema adicional de periculosidade - pagamento proporcional ao tempo de exposição - base de cálculo - honorários periciais, por contrariedade à Súmula nº 191 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário básico. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao item adicional de transferência - definitividade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o adicional de transferência e reflexos. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Maurício Pereira da Silva; **Processo: AIRR e RR - 982/2000-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Oswaldo Horta Aguirre Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Darcy Vieira Lopes, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema horas extraordinárias - jornada 12x36 - turnos ininterruptos de revezamento - ausência do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado a título do intervalo intrajornada não concedido, com os respectivos reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR e RR - 708008/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 367/2001-665-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Cleonilton Josué de Santa Clara, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Agravado(s) e Recorrente(s): Caminhos do Paraná S.A., Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: AIRR e RR - 1986/2001-024-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Daliete Regina Quevedo Aroni, Advogado: Dr. Braz Daniel Zeber, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banepa S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro. Observação: presente à Sessão a Drª Samantha Vasconcelos Chacon, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: AIRR e RR - 2026/2001-027-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): José Teixeira de Abreu, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 366 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extraordinárias diurnas ou noturnas, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Súmula nº 366 do C. TST; **Processo: AIRR e RR - 730434/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s) e Recorrente(s): Eliana Santos Soares, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR e RR - 743346/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Luíza Marquez Kallenberger, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Emlton Martins Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista observe como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final; **Processo: AIRR e RR - 770916/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): José de Oliveira Agostinho, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 815613/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Alzenir Soares de Jesus, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Anselmo Carlos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: AIRR e RR - 1120/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Robson Antônio de Castro, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema horas extraordinárias - minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam considerados os minutos residuais que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho, na totalidade do tempo que a exceder, quando ultrapassados de cinco minutos antes e depois da jornada, restabelecendo-se a r. sentença de origem. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários periciais, por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita e desobrigar o reclamante do pagamento de honorários periciais; **Processo: AIRR e RR - 5305/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Edilma Maria de Holanda Rolim, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR e RR - 13754/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Noli José Chitolina, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ruy Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema descontos para a Cassi e Previ, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 36988/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Valter Chaves, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 40618/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): Pedro Pinheiro Nunes, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 42590/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Emanuel Nunes Beltrão, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por incabível; **Processo: AIRR e RR - 53565/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio dos Passos, Advogado: Dr. André Chaguri, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcos Fabio de Oliveira Nusdeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, aplicando o teor da Súmula nº 363 do C. TST. Por unanimidade, declarar despcienda a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por se tratar de matéria já enfrentada no recurso de revista principal; **Processo: AIRR e RR - 67114/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Djalma Nunes Israel, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, desrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: AIRR e RR - 81767/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Romanci Brandão, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Observação I: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: AIRR e RR - 81843/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): Antônio Dei Ricardi, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Observação I: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: AIRR e RR - 85247/2003-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Ata - Aerotáxi Abaeté Ltda., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): José Maciel Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Sívio Avelino Pires Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 93957/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Suelda Lopes Moreira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 118737/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilt Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Marcionílio Fontes da Costa, Advogado: Dr. Antônio Camelo Irmão, Agravado(s) e Recorrido(s): Univil - Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Dr. Djalma Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento argüida em contra-razões. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 753/1995-021-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 753/1995-021-04-00.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Correa e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema gratificação de férias - integração na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 895/1995-004-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cristian Prado, Recorrido(s): Espólio de Antônio Martins Leonardo e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Constituição Federal (artigo 62) e dou-lhe provimento para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Observação: a douta representante do Ministério

Público emitiu parecer; **Processo: RR - 941/1995-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Rute Barbosa Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Constituição Federal e dar-lhe provimento para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001; **Processo: RR - 241/1998-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cola Comercial e Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Danilson Sena Cunha, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista observem como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final; **Processo: RR - 1627/1998-091-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): Edison Pires, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extraordinárias - bancário - artigo 62, inciso II, da CLT, por contrariedade à Súmula nº 287 deste C. Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias relativas ao período em que o autor atuou como gerente geral das agências de Barbosa Ferraz e de Engenheiro Beltrão. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Jairo Waisros, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 4/1999-069-02-85.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4/1999-069-02-40.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Air Gonçalves do Carmo, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1208/1999-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gaucha Farma Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Luiz Carlos Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de o reclamante pleitear diferenças salariais decorrentes da alteração de percentual de comissão. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: RR - 1499/1999-033-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1499/1999-033-02-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lidia Leal Barros, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada em decorrência do não-conhecimento do recurso principal (art. 500, III, do CPC); **Processo: RR - 1157/2000-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Arcibaldo Angelo Calvi, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 1186/2000-040-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1186/2000-040-02-40.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sê Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Recorrido(s): Aline Carlos dos Anjos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza jurídica - reflexo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1329/2000-103-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): Idelmira Muniz Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Constituição Federal (artigo 62) e dou-lhe provimento para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001; **Processo: RR - 3294/2000-014-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dirlel Aparecida Pieckocz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Look Time Mão-de-Obra Temporária Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Angela Sígolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 623340/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carlos Alberto Cândido Alves e Outros, Advogado: Dr. Edgard Bernardes, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 624248/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceo-

lim, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 c/c OJ nº 305/SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: RR - 632301/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Recorrente(s): Karine Maria de Vasconcelos Rocha, Advogada: Dra. Iane Andréa de Sá Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento AIRR-632300/2000.6, que corre junto; **Processo: RR - 652825/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Beagá Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Jairo Amaral de Moraes, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 673512/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): João Carneiro dos Santos, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Agro Pecuaría Nova Louzã S.A., Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema trabalho em dias de folga - intervalo entre jornadas e descanso semanal - ajuste coletivo - compensação, por violação dos artigos 66 e 67, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, como extras, as horas laboradas em desrespeito aos intervalos entre jornadas e o descanso semanal remunerado fixados nos mencionados dispositivos da CLT, nos termos da Súmula nº 110/TST; **Processo: RR - 674419/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Recorrido(s): Erivaldo Aguiar de Almeida, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema anistia - readmissão - efeitos financeiros, por violação do artigo 6º da lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que efeitos financeiros da anistia sejam devidos à data do efetivo retorno ao trabalho, nos termos da jurisprudência cristalizada na OJ-SDI-1-TST-Transitória-56; **Processo: RR - 674518/2000.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): João Telmo Silveira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e não conhecer, em decorrência, do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 692960/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cilene Santos Bolzachini, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Recorrido(s): Banco de Investimentos Garantia S.A., Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 693172/2000.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jorge Ronaldo Souza Ruiz, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Advogada: Dra. Afonso Eugênia de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 698585/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Elízio Monteiro e Outro, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; **Processo: RR - 702691/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Real Metalco S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): Carlos Alberto Batista Velloso, Advogada: Dra. Nancy Olive, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 712355/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Pecplan ABS - Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Lazaro Sotocorno e Outra, Recorrido(s): Aristides Guissoni, Advogado: Dr. Josué Henrique Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas prescrição quinquenal - empresa de coleta e comercialização de sêmen bovino - enquadramento como atividade rural e adicional de horas extras - acordo individual de compensação de jornada - validade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tópico e dar-lhe provimento quanto ao segundo tema para restabelecer a sentença em que não concedido o adicional das horas excedentes da oitava diária, em face da validade do acordo individual de compensação de jornada; **Processo: RR - 717915/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Recorrido(s): Sônia Helena Visconde e Outros, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa - art. 477 da CLT - massa falida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 717919/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marcus José Cândido, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Recorrido(s): Fundação de Planejamento Metropolitanano e Regional - Metroplan, Advogado: Dr. Paulo Moura Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 719614/2000.0 da 3a. Região**,

Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Izaque de Castro Machado, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação II: falou pelo recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 720351/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 720349/2000.5, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Procurador: Dr. Admar Severo Neto, Recorrido(s): Amador Idair Lorenzati, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Recorrido(s): Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 92/2001-654-09-00.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 92/2001-654-09-40.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): Osny Pedro da Silva, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato;

Processo: RR - 396/2001-006-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luciano Feriane, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 609/2001-001-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Daniel Silva Cavalcanti, Advogado: Dr. Daniel Silva Cavalcanti, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Observação: presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 707/2001-110-15-01.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): José Souza Bonfim, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1409/2001-161-05-00.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1409/2001-161-05-40.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Marli Eliutério da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema auxílio funeral e pensão - manual de pessoal da Petrobrás - pagamento à família de ex-empregado aposentado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da pensão por morte e do auxílio funeral. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1521/2001-061-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Gledson Cristino Ribeiro, Advogado: Dr. Almir da Silva Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1767/2001-231-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): Eduardo José Mendes, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para mandar observar na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001; **Processo: RR - 1865/2001-040-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1865/2001-040-02-40.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Almir Luiz Pereira, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante em decorrência do não-conhecimento do recurso principal (art. 500, III, do CPC); **Processo: RR - 2066/2001-095-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2066/2001-095-09-40.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Affornalli, Recorrido(s): Laides Teleste Barros, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas "in itinere" - requisitos para o deferimento - previsão contida em norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item intervalo interjornadas - artigo 66 da CLT - horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico honorários advocatícios - assistência judiciária, por contrariedade à Súmula nº 219 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema gorjetas - natureza jurídica - repercussões, por contrariedade à Súmula nº 354 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração das gorjetas no cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé trazida em contra-razões; **Processo: RR - 2243/2001-074-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Donizete Ortega, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Alcyr Silva Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 2713/2001-050-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Glauco Cardia Pereira, Advogado: Dr. Angélica Homs Galesi, Recorrido(s): Treenet Informática e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, "a", da Lei Maior e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 720758/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Cecília Toloza de Oliveira e Costa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, (a) determinar, em face do trânsito em julgado da decisão que determinou a exclusão da Fazenda Pública do pólo passivo da demanda, a reatuação do feito, a fim de que conste como recorrida tão-somente a BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e (b) não conhecer do recurso; **Processo: RR - 721860/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Joaquim Inocente dos Reis, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 727614/2001.1 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Recorrido(s): Ana da Costa Bandeira e Outros, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da alegada diferença entre o valor da antecipação da gratificação natalina, em fevereiro de 1994, em seu valor nominal convertido em real, e a importância deduzida a tal título, em dezembro de 1994, por ocasião do 13º salário. Invertem-se os ônus da sucumbência, isentando, todavia, os autores de seu pagamento; **Processo: RR - 729153/2001.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ausonia Navegação Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 729154/2001.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Multilift Operador Portuário Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 735890/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrido(s): José Benedito Moreira Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, (1) não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por intempestivo e (2) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 738831/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla (Fazenda São Francisco) e Outros, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Edson Pego Barbosa, Advogado: Dr. Walter Siqueira Pitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas multa - art. 477, § 8º, da CLT - justa causa e desconto legal - imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; e b) determinar que o desconto do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, item II, do TST; **Processo: RR - 739537/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - Cinteá), Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Luiz Cesário dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sieben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 744986/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro

Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Antônio Pereira, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 746776/2001.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Aniceto Soares da Silva Neto e Outros, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que considerara regular o procedimento adotado pela reclamada, ao compensar a primeira parcela da gratificação natalina paga em fevereiro de 1994, pelo número de URV aferido na data em que se deu o pagamento; **Processo: RR - 747767/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Antônio Alves de Barros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tem época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para estabelecer como marco da correção monetária o 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 749182/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bento de Jesus dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, tão-somente do tema base de cálculo do adicional de periculosidade. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico dos recorridos, excluídas, em consequência, as horas extras e as horas de sobreaviso. Observação: presente à Sessão a Drª Rogéria de Melo, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 749185/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Denise Leão Muallem, Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 753747/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jaime Soares, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 754669/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Construtora Elite Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): José Torralvo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas imposto de renda e horas extras - acordo de compensação - validade - Súmula nº 85/TST, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 85/TST e, no mérito: a) dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, item II, do TST; b) dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante às horas extras fruto de indevida compensação, ao adicional respectivo, mantido o deferimento como horas extras das excedentes da 44ª semanal; **Processo: RR - 756431/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Riguetto & Orsati Ltda., Advogado: Dr. Valter Fernandes de Mello, Recorrido(s): Dejanir Eliane de Jesus Capobianco Ferro, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 756633/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Noé Theodorico Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Cerqueira Brazil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 757768/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amábil Martinson Provasi, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Advogado: Dr. José Eymard Lougério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 757823/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Geneci Bilhan, Advogado: Dr. Enio Angelo Fenali Peruchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da União; **Processo: RR - 761068/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vera Lúcia Ferreira Florentino, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 761088/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Transportadora Dois Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrido(s): Abdoral Ricardo Gomes Falcão, Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 761284/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jorge Silvério Lopes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR -**



762163/2001.0 da 9a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Paulo Hirata, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto tema critério de efetivação dos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua incidência sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005; **Processo: RR - 762271/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Daniel Andrade Coelho, Advogada: Dra. Cláudia Helena Silveira Marques, Recorrido(s): Fiat Allis Latino-Americana Ltda., Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema redução do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula do acordo coletivo de trabalho que contempla a redução do intervalo intrajornada, devendo ser observado o intervalo mínimo previsto no art. 71 da CLT, para o deferimento de horas extras; **Processo: RR - 762314/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Claudemir da Silva Gudim, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - acordo de compensação - Súmula nº 85/TST, horas extras - minutos residuais e desconto legal - imposto de renda, por contrariedade à Súmula nº 85/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento: (a) para restringir a condenação, no tocante às horas extras fruto de indevida compensação, ao adicional respectivo, mantido o deferimento das horas extras excedentes da 44ª semanal; (b) para determinar que na apuração das horas extras decorrentes dos minutos residuais sejam desconsiderados até cinco minutos antes e depois da jornada contratual, consoante os registros dos cartões-ponto, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 366/TST; e (c) para determinar que o desconto do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, item II, do TST; **Processo: RR - 762479/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Gláucia Rosaura dos Santos, Advogado: Dr. Dêlcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 772302/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Muna Abdalla Rabello de Freitas, Advogada: Dra. Zanoide Rodrigues Bandini, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Penha Regina de Moraes Castro, Advogada: Dra. Zanoide Rodrigues Bandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander Banespa S.A., por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema descontos previdenciários e fiscais - critérios de apuração - responsabilidade das partes. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, em relação aos descontos fiscais, determinar a sua incidência sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. Quanto aos descontos previdenciários, esclarecer que o critério de sua apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Quanto ao recurso de revista da reclamante Muna Abdalla Rabello Freitas, dele conhecer por divergência jurisprudencial. No mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, assegurado o pagamento da gratificação semestral, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a quitação geral, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante-recorrente, como entender de direito com relação às horas extras; **Processo: RR - 775109/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Clube de Campo Alvorada, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Maurício Euzébio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 776429/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ailton José de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 777989/2001.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): José Pereira Bastos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos, restabelecendo a r. sentença (fls. 574-577), que julgara improcedente a reclamação. Invertido o ônus em relação às custas. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de

mandato. **Processo: RR - 783793/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Gomes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 784890/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Adilson Ferreira de Farias, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 788214/2001.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usinas Reunidas Seresta S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Avaci Terto dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Firmino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 794853/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Daniel Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 795604/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Recorrente(s): Antônio Evangelista de Farias, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 796831/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Borghetti, Recorrido(s): Ana Isabel da Veiga Saldanha, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 803857/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): Luciano Macioszek, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a sentença no particular; **Processo: RR - 804395/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Geraldo Custódio Santana, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; e conhecer do recurso do reclamante somente quanto ao tema horas extras - minutos residuais, por contrariedade à OJ nº 23/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 804521/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Transporte e Braçagem Piratininga Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Antônio Peres Quiltes, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema imposto de renda - incidência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, mediante incidência sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e da Súmula nº 368, II, do TST; **Processo: RR - 811801/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Evanir Toresin, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Ermeto Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão de fl. 159, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para proferir novo julgamento do recurso ordinário, sob o rito ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 814112/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nasa Laboratório Bio Clínico S/C Ltda., Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Recorrente(s): Maria das Graças Félix de Souza, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema vale-transporte - ônus da prova, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não fornecimento do vale-transporte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 27/2002-521-05-00.7 da 5a. Região.** Corre junto com AIRR - 27/2002-521-05-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Joailton Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos

termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I deste C. Tribunal Superior do Trabalho. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira. Observação II: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 31/2002-007-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Roberto Assine, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula nº 381 desta C. Corte. Observação: presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 97/2002-291-04-00.7 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR - 97/2002-291-04-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): Eli Correia Cardoso, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 163/2002-005-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Ovídio Pighinelli, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405/2002-920-20-00.7 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria José Rodrigues Fonseca, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1510/2002-013-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cervejaria Continental Itaim Ltda., Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): Maria Neide da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item vale transporte - indenização - ônus da prova, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização deferida pela não-concessão do vale-transporte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gorjetas - natureza jurídica - repercussões, por contrariedade à Súmula nº 354 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração das gorjetas no cálculo das horas extraordinárias, do descanso semanal remunerado, do adicional noturno e do aviso prévio. Observação: presente à Sessão a Drª Márcia Lyra Bergamo, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1666/2002-006-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ediles Galafassi de Queiroz, Advogado: Dr. Luiz Homero Peixoto, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação, como entender de direito; **Processo: RR - 1688/2002-004-19-41.4 da 19a. Região.** Corre junto com AIRR - 1688/2002-004-19-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria de Fátima Alves Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 1730/2002-075-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Ivair Gaiquer, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Viação Ambar Ltda., Advogado: Dr. Paulo Melo de Almeida Barros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade com a Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, excluindo a São Paulo Transporte S/A - SPTrans do pólo passivo da demanda; **Processo: RR - 1910/2002-024-05-00.2 da 5a. Região.** Corre junto com AIRR - 1910/2002-024-05-40.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. André Godinho, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Aurelina Costa Cerqueira Pereira, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema auxílio funeral e pensão - manual de pessoal da Petrobrás - pagamento à família de ex-empregado aposentado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da pensão por morte e o auxílio funeral; **Processo: RR - 2980/2002-661-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mário Favoreto, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Recorrido(s): Carlos Aparecido Marinuzzi, Advogado: Dr. Luiz Silvestre Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2991/2002-243-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ramiro Pereira de Melo, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Recorrido(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Victor Silva

Couri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 9391/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Teresinha de Fátima Cardoso Bhering e Outros, Advogado: Dr. Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 9847/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): R N Marques de Araújo, Advogado: Dr. Nadir Gayoso Ferraz Campelo, Recorrido(s): Anúldes Moresa dos Santos, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada verba; **Processo: RR - 9917/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Frederico Müller, Advogado: Dr. Paulo Luiz Durigan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema reconvenção - função de gratificação de confiança - restituição do valor. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. André Yokomizo Aceiro; **Processo: RR - 10841/2002-007-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Odair Gardenal, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extraordinárias - acordo de compensação de jornada - pagamento do adicional, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias quanto às horas destinadas à compensação de jornada; **Processo: RR - 12471/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrente(s): Alexandre de Queiroz, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ nº 23/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 40015/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sílvia Maria Campos Verdure, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 44965/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Valdiléia Lins da Trindade, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do apelo revisional da reclamada e, ainda por unanimidade, (b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade ao item IX da Súmula nº 6/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença em que considerados prescritos apenas os créditos anteriores a 29.9.95, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a prescrição total pronunciada, aprecie o mérito da ação, como entender de direito; **Processo: RR - 54075/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Sucessora da Companhia Siderúrgica da Amazônia S.A. - Siderama), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sebastião Nascimento da Costa, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 55269/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eronilson dos Santos, Advogada: Dra. Dinah Corrêa Almeida, Recorrente(s): Montcalm - Montagens Industriais S.A., Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Recorrido(s): Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. Darcy Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 396 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os salários do reclamante sejam pagos desde a data da sua despedida, considerada ilegal, em virtude do nexo causal entre suas atividades laborais e sua doença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 162/2003-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Walnir Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas "in itinere" - trajeto interno - portaria da empresa - local de trabalho e horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para crescer à condenação 30 minutos diários, como horas "in itinere", e reflexos, e as horas extras decorrentes dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, registrados nos cartões-ponto, excedentes do limite máximo de dez minutos diários, e reflexos. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00, como custas de R\$ 200,00, a cargo da ré; **Processo: RR - 295/2003-082-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): R. P. M. C. Comércio de Carnes e Derivados Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio de Abreu, Recorrido(s): Alzenira de Jesus Freitas, Advogado: Dr. Deonir Prioto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 328/2003-065-**

02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vagner Pereira Lima, Advogado: Dr. Oswaldo Augusto de Barros, Recorrido(s): R.A.F. Tec Serviços Automotivo Personalizado S/C Ltda. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, alínea "a", da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 403/2003-064-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrente(s): José Severiano Alves, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): José Rômulo Santiago e Outro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista do reclamante José Severiano Alves, para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que examine a pretensão do reclamante como entender de direito; **Processo: RR - 471/2003-255-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Recorrido(s): Manoel Valderir da Rocha, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 533/2003-004-17-00.5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 533/2003-004-17-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cesan - Companhia Espírito Santense de Saneamento, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrente(s): Alcílio Vieira Torres, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - assistência judiciária, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por ausência de sucumbência; **Processo: RR - 590/2003-001-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Recorrente(s): Maria Guaraci Vianna dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto; **Processo: RR - 608/2003-034-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Deusdete Pinto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento - intervalos entrejornadas e indenização adicional - artigo 9º da Lei nº 7.238/83 - base de cálculo, por contrariedade às Súmulas nºs 110 e 424 do TST, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, para condenar a reclamada em horas extras (hora simples, mais adicional de 50%), correspondentes ao desrespeito ao intervalo de onze horas previsto no art. 66 da CLT e provimento parcial no que toca ao segundo tópico, para condenar a reclamada em diferenças da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/83, decorrentes do cômputo, ao salário-base, dos adicionais legais ou convencionais, excetuada a gratificação natalina. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$116,00, calculadas sobre R\$5.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: RR - 627/2003-023-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Maria de Fátima Garibaldi e Souza, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 648/2003-251-02-01.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 648/2003-251-02-40.0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Valdir dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 653/2003-004-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida da Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Rocha Machado, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vera Lúcia Dinardi, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não-incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado; **Processo: RR - 655/2003-009-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Carlos Azevedo dos Santos, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional noturno - prorrogação - jornada mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã; **Processo: RR - 835/2003-010-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Whirlpool S.A., Advogada: Dra. Ivo-

nete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrente(s): Sílvia Roberta da Silva, Advogado: Dr. Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Recorrido(s): Massa Falida de Embra S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 840/2003-015-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 840/2003-015-03-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): Juarez Felipe dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema expedição de ofício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 900/2003-006-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): W&C Projetos Comércio Locação de Equipamentos de Som e Luz Ltda. - MÊ, Advogado: Dr. Manuel da Silva Barreiro, Recorrido(s): Marcos Welb Marchi, Advogada: Dra. Luciana Visconti Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 971/2003-003-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Beberibe, Advogado: Dr. Raquel Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): Carlos Henrique Chaves Barreira, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios - Súmula nº 219/TST. Requisitos da Lei nº 5584/70, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 986/2003-070-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Coqui, Recorrido(s): Paulo Bezerra de Brito Pereira, Advogado: Dr. José Francisco Lopes de Miranda Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1162/2003-481-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ana Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): Frangão Lanches Ltda., Advogado: Dr. Nelson Ney Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 1163/2003-010-12-00.2 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 1163/2003-010-12-40.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Edson Ristow, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1203/2003-095-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Teresa Dutra Neves e Outros, Advogada: Dra. Gisele Glelean Bocato Guilhon, Recorrente(s): Luiz Roberto Rosa Gama, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes Tereza Dutra Neves e Outros por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a complementação da indenização compensatória de 40%, pela incidência dos expurgos inflacionários e, como consequência, julgar procedente o pedido. Invertidos os ônus de sucumbência. Por unanimidade, não conhecer da preliminar argüida em contramínuta ao agravo de instrumento do reclamante Luiz Roberto Rosa Gama. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante Luiz Roberto Rosa Gama por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a complementação da indenização compensatória de 40%, pela incidência dos expurgos inflacionários e, como consequência, julgar procedente o pedido. Invertidos os ônus de sucumbência; **Processo: RR - 1226/2003-331-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Márcio Antônio Campos, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Recorrido(s): Fênix Mail Service Ltda., Advogado: Dr. Celso Ricardo Farandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1334/2003-013-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Wilson de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Recorrido(s): Steel Company Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1455/2003-004-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1455/2003-004-03-40.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Dra. Flávia Cristina Souza dos Santos, Advogada: Dra. Karine Ladeia Loliola, Recorrido(s): Rosely Mary Martins Amaral,



Advogada: Dra. Maria do Socorro de Melo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1465/2003-465-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1465/2003-465-02-40.0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Carlos Vieira, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: presente a Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do recorrido; **Processo: RR - 1731/2003-047-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Colégio Comercial Jardim Bonfiglioli Ltda., Advogado: Dr. Diogo Teixeira Macedo, Advogada: Dra. Thays Libanori Ruggiero Zangrandi, Recorrido(s): Dionéia da Silva, Advogado: Dr. Hélio Caetano da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1761/2003-013-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Facó 2000 - Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Lopes de Araújo Pereira Cavalcanti, Recorrido(s): Astério Inácio Lawisch, Advogado: Dr. Eugair Ribeiro de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 2045/2003-047-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Pasquini, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2129/2003-421-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Josevaldo Ferreira Amaral, Advogada: Dra. Jeane Aparecida Munhoz, Recorrido(s): Dall'Acqua Engenharia, Incorporações e Construções Ltda., Advogada: Dra. Ana Rita Brandi Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 2295/2003-342-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Fernando de Moraes, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 341/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 2426/2003-015-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Recorrido(s): Márvia Silva dos Santos, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza jurídica - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 5108/2003-004-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Irene Cacciatori Antunes, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: I - retirar de pauta o processo a pedido do Relator; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio, tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido; **Processo: RR - 21683/2003-006-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. Leticia Costa Leite Maia, Recorrido(s): Vera Inês Diene da Cruz, Advogado: Dr. Joaquim Traujas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas horas extras - regime 12x36 - previsão - norma coletiva - compensação - validade - Súmula nº 85/TST, por contrariedade à Súmula nº 85/TST, hora noturna reduzida - jornada 12x36, por divergência jurisprudencial e adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228/TST e à OJ nº 2/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) restringir a condenação em horas extras, apenas no tocante às indevidamente compensadas, ao adicional respectivo; e (b) excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade, pela base de cálculo, e reflexos; e negar-lhe provimento no tocante ao tema redução da hora noturna; **Processo: RR - 99543/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ivone Gamba Bresolin, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Eliane Covolo Melgarejo, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: RR - 102671/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jorge Luiz Silva, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição conta-se a partir da extinção do segundo contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que examine a matéria, como entender de direito. Por unanimidade, em face do provimento do recurso de revista do autor, considerar prejudicado o recurso de revista da reclamada. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: RR - 68/2004-095-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Unibeb - União de Distribuidoras de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): Claudemir Avelino da Silva, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema multa - art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 78/2004-482-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Guilherme Givaldo da Silva Albuquerque, Advogado: Dr. Cid Penha, Recorrido(s): Ana Patrícia Guimarães e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, alínea "a", da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 275/2004-048-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fátima Maria da Silva, Advogada: Dra. Sheila Garcia Reina, Recorrido(s): Itcon - Inteligência e Tecnologia de Consumo S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Perpétua Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, alínea "a", da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 277/2004-211-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Vicente da Silva, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Recorrido(s): J. R. A. Construtora e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luciano de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, "a", da Lei Maior e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 404/2004-251-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Recorrido(s): José Severino Fernandes, Advogado: Dr. Márcia Stela de Lima Oliveira, Recorrido(s): Hacienda Embriocoon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 748/2004-016-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença que excluiu a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 990/2004-660-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): Clayton Luís da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli, Recorrido(s): Plano Marketing Promocional S/C Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária - multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 1000/2004-040-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Rozinaldo dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): Viação Santo Amaro Ltda., Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 1041/2004-116-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A.), Advogado: Dr. Vicente Fiuzza

Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Acácio Marinho Filho, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária consoante o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 1143/2004-079-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Silveira Teles de Menezes, Advogado: Dr. Milo Italo Dela Torre, Recorrido(s): Reifer Estruturas Metálicas e Construções Ltda., Advogado: Dr. Diderot Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, "a", da Lei Maior e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1452/2004-202-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Vando de Souza - ME, Advogada: Dra. Adalgisa Angélica dos Anjos, Recorrido(s): Julcimar Souza Amaral, Advogada: Dra. Marisa de Moura Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1543/2004-381-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Uraquitã Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, decretando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação em relação ao número de horas trabalhadas e não pagas, sem o adicional de horas extraordinárias, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST; **Processo: RR - 1766/2004-016-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Viação Itaim Paulista Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): Reinaldo Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença que excluiu a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 1938/2004-003-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco José Parente Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. André Yokomizo Aceiro, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2118/2004-013-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Reinaldo dos Reis, Advogada: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença que excluiu a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 138102/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marinho Souza da Luz, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): Tomasetto Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antunes da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: RR - 143595/2004-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Souza França, Recorrido(s): Espólio de Reginaldo das Graças Cardoso, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 12 da Lei nº 6.019/74 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas com base na paridade de salários com os empregados da tomadora dos serviços; **Processo: RR - 140/2005-434-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Francisco Zampieri, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Recorrido(s): Duvalle Produções Artísticas Ltda. ME, Advogado: Dr. João Aparecido Ribeiro Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, alínea "a", da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 140/2005-006-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sérgio Florêncio Soares dos Santos, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa,

Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna; 458, II, do CPC; e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão das fls. 331-4, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 320-2, como entender de direito, explicitando as questões fática relativas à continuidade das lesões sofridas pelo reclamante, em razão do não cumprimento, pela reclamada, da Lei nº 10.790/2003, como entender de direito; **Processo: RR - 200/2005-054-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fernando Louzada Costacurta e Outra, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabí, Recorrido(s): Eronildes Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a ação anulatória para determinar anulação, nas reclamatórias trabalhistas de nºs 28/90 e 261/90, de todos os atos posteriores à penhora do imóvel de propriedade dos autores. Prejudicado o recurso quanto ao item honorários de sucumbência; **Processo: RR - 229/2005-351-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Basim Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Artur Ferreira Motta, Recorrido(s): Elton de Brito, Advogada: Dra. Gabriela Bolzani Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 496/2005-033-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Naratex Confecções Ltda., Advogado: Dr. Werner Kurth, Recorrido(s): Vilma Luzia Nunes França, Advogado: Dr. Lilian da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 632/2005-668-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão - Ibedec, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Leolino Dias dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Município de Guairá, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 693/2005-010-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Recorrido(s): Jossenei Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 725/2005-043-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maurílio Antônio Furtado, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga na instrução e julgamento do processo, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 742/2005-181-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Tânia Virgínia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Dias Pereira da Costa Neto, Recorrido(s): Município de Igarassu, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 760/2005-039-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): João Batista Rosa, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Campos Moreira, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Dr. Cláudio José Spinola Nogueira, Recorrido(s): Aurea Administração e Participações S.A. e Outra, Advogada: Dra. Adriana de Moura Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade com a Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, excluindo a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da demanda; **Processo: RR - 760/2005-103-22-00.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Vanda Maria de Sá, Advogada: Dra. Ana Chirles de Sousa Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação, diante dos termos em que imposta, ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40% e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 766/2005-056-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Antônio Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Válder Alves dos Santos, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 787/2005-751-04-00.0**

da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Iriovaldo Antônio de Oliveira Santos - ME, Advogado: Dr. Edio Eloi Trentini, Recorrido(s): Nerci Henrique Schwartz, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 949/2005-020-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Débora Chaves Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): Carlos Alberto Gonzaga, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1008/2005-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Graziela Alessandra Moreira Pisa, Recorrido(s): Miguel Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1009/2005-027-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Recorrido(s): Sebastião da Silva e Outro, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1148/2005-020-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Wilma Lima, Advogado: Dr. Amaro Gerson M. Vieira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1156/2005-011-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Iquego - Indústria Química do Estado de Goiás S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Ledice Lamounier e Outros, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intempestividade do recurso dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão do Egrégio Tribunal Regional quanto ao conhecimento do recurso ordinário dos reclamantes e declarar a sua intempestividade, restabelecendo a improcedência do pedido deduzido na ação, mas mantendo o deferimento da assistência judiciária gratuita no que se refere à isenção do pagamento das custas processuais. Prejudicada a análise dos demais temas deduzidos no recurso de revista; **Processo: RR - 1296/2005-026-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Francisca Nuclia Santana de Sousa, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1423/2005-026-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vera Lúcia de Oliveira Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1637/2005-005-13-00.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Claudemar Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Irapuan Sobral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1640/2005-004-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sandra Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Irapuan Sobral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1685/2005-291-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HB Couts Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Fabiana Silva da Silva, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Mafalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extraordinárias - minutos que antecedem e que sucedem a jornada - previsão em acordo coletivo, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância em até 10 minutos ao início e ao término da jornada de trabalho; **Processo: RR - 1724/2005-110-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1724/2005-110-03-40.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Selt Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): Evanir Batista da Silva, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa Barbosa, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1856/2005-022-13-00.1 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Francinete dos Santos Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Irapuan Sobral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1917/2005-003-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Henrique Klock e Outro, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2047/2005-029-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Laércio Bento Stopa, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2199/2005-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Carlos Alberto Lins, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 2241/2005-017-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): David Domingues, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 2475/2005-007-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Claudemir Lueckmann, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2831/2005-016-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ivo Batista Melo e Outro, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3092/2005-007-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Clenio Rogério de Souza, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3320/2005-016-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alcécio de Souza, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: I - retirar de pauta o processo a pedido do Relator; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio, tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido; **Processo: RR - 3719/2005-045-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Silvana Serpa da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema programa de incentivo à demissão consentida - transação extrajudicial - parcelas oriundas do contrato de trabalho - efeitos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de ampla eficácia liberatória à transação, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. Observação: falou pelo recorrido o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos; **Processo: RR - 5109/2005-050-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vilmar de Campos, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 8946/2005-035-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Claudete Camargo da Silva, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 9567/2005-002-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aroldo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Brandão, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que os reclamantes são integrantes da categoria dos economiários, e estando, portanto, submetidos a uma jornada de seis horas diárias e trinta semanal, condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extraordinárias, acrescidas dos adicionais, da incorporação ao salário e dos reflexos, na forma como requerido no item "b" da inicial. Defiro o pagamento da multa pelo descumprimento da cláusula convencional e determino a aplicação do divisor 180. Observe-se a variação salarial dos autores e a exclusão dos dias não laborados. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação I: falou pelo recorrido o Dr. Marcos Ulhoa Dani, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Jefferson Ramos Brandão, patrono do recorrente; **Processo: RR - 22605/2005-008-11-00.5 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 22605/2005-008-11-40.0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): José Carlos Castilho Azevedo, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia



útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 25302/2005-013-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Recorrido(s): Margarida Maria Ribeiro de Goes, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação imposta aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR - 159/2006-029-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eleonir Santos de Lima, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 186/2006-271-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Luciano Vasconcelos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas "in itinere" e reflexos; **Processo: RR - 316/2006-005-18-00.9 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 316/2006-005-18-40.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ângela Petrina Perim Rodrigues Duarte e Outros, Advogado: Dr. Paulo Batista da Mota, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345/2006-012-18-00.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Recorrido(s): Rogério Costa Pinto, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras excedentes da sexta - emprego bancário - PCS - opção pela jornada de 8 (oito) horas - ausência de fidejussão especial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 586/2006-050-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Mauro Fernandes da Fonseca, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 598/2006-015-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Iron Barreto Leão, Advogado: Dr. João Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 793/2006-009-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rogers Carlos Martins, Recorrido(s): Tito Paulo Marangoni, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 969/2006-016-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Cravinhos de Paula e Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pacheco Pirolo, Recorrido(s): Ceil Comércio e Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. William Aleixo Bertalan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3483/2006-037-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Paulo Roberto Macário, Advogado: Dr. Wilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga na instrução e julgamento do processo, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente; **Processo: A-RR - 718213/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Maria de Bessa, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, tendo em vista o caráter protelatório do desfecho final da demanda, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: A-RR - 1517/2003-003-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nilo Cooke, Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Agravado(s): Bristol - Myers Squibb Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar que os juros e a correção monetária incidam a partir de 10.7.2001, nos termos em que postulados na exordial, invertendo o ônus da sucumbência para fixar o valor das custas em R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor da causa, fixada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a cargo da reclamada; **Processo: A-AIRR - 1463/2004-079-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GF

Auto Atacado Ltda., Advogado: Dr. André Barros de Moura, Agravado(s): Antônio Marcos Brasil, Advogada: Dra. Marize dos Santos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-ED-AIRR - 412/2006-062-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sesccon/MG, Advogada: Dra. Daniela de Souza Barcelos, Agravado(s): Sipan - Sociedade Itaunense de Participações, Administração e Negócios Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-AIRR - 680/2003-020-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilvanilson de Jesus Costa, Advogado: Dr. Filadelfo Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de Agravo para, reconsiderando o r. despacho à fl. 113, analisar o Agravo de Instrumento, ao qual nega-se provimento; **Processo: ED-AIRR - 956/1992-001-08-40.6 da 8a. Região**, corre junto com RR - 956/1992-001-08-00.1, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Rui Francisco Vieira de Nôvoa e Outros, Advogado: Dr. Danielle Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 655139/2000.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Karina Laguna Andrezzo, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cleucimar Valente Firmiano, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar, os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 103/2001-003-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Maximiliano Gaidinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Benner, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Leoberto Pascuali, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 784594/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Embargante: Deulzeite Moulin Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramaccioti, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamantes e do reclamado, sem emprestar-lhes efeito modificativo, mantendo íntegra a r. decisão embargada; **Processo: ED-RR - 1303/2003-122-15-85.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Teresinha de Noronha Bacchiega Senatore, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 1749/2003-231-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dana-Albarus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Embargado(a): Antônio Carlos Moreira da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1826/2003-090-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Embargado(a): Vilson Leoni Sant'Anna, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antalcidas Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 99501/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cristiane Amorim, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Embargado(a): Cláudio Roberto Margarim e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: ED-RR - 317/2004-029-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Operadora São Paulo Renaissance Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Wandelinio Borges Reis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-A-RR - 1494/2004-035-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Aluísio Antônio Netto Ramos, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para conhecer do agravo, e, quanto a esse recurso, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 2856/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Alex da Cruz Cunha, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; **Processo: ED-AIRR - 51058/2004-671-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Simone Kohler, Embargado(a): Sindicato dos Empre-

gados no Comércio de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 256/2005-104-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Lar de Amparo e Promoção Humana, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Embargado(a): Albergson Aparecido Costa, Advogado: Dr. Breno Renato Alves Tito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 298/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Helena Sousa Meneses, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; **Processo: ED-ED-AIRR - 678/2005-042-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Francisco das Chagas de Sousa, Advogado: Dr. Ângelo Stadter Pimenta, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Clécio Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 976/2005-008-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pimenta Carneiro, Embargado(a): Rosimar de Sousa Lacerda, Advogado: Dr. Allysson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3814/2005-047-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Embargado(a): Claudenir dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 4817/2005-004-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Jarbas Gomes Machado Avelino, Advogada: Dra. Angela Oliveira Baleiro, Embargado(a): Domingos Ferreira Teixeira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 5017/2005-022-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Vanusa de Andrade, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 12377/2005-009-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Embargado(a): Aldalene Lira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem emprestar-lhes efeito modificativo, mantendo íntegra a r. decisão embargada; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 98462/2003-900-04-00.1

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Philippe Vieira de Mello Filho.

EMBARGANTE	: MARIA CRISTIANE GOYER
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1438/2005-010-08-40.6

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, em prosseguimento ao julgamento iniciado na Sessão do dia 12 de setembro, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UMBELINO DE JESUS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA
AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 66/2002-821-04-40.9**

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : OSVALDO MACIEL RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. NARA REJANE BARBOSA LEITE
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE GILBERTO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. LISIANNE BRAGA LUZ PEIXOTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 71/2004-201-08-40.8**

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO BRITO CHERMONT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALINE ISADORA COSTA CANTUÁRIA
ADVOGADO : DR. MARIA EMÍLIA OLIVEIRA CHAVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 223/2002-052-02-40.0**

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASÍLIO GHITELAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.
ADVOGADO : DR. ICHIE SCHWARTSMAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 873/2003-005-04-40.8

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DARCY PACHECO SOLUÇÕES DE PESO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1204/2000-008-17-00.4**

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1634/2004-271-04-40.8**

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELSO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTENOR RENATO DORNELES SANTOS
AGRAVADO(S) : SALVADOR FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NILZON RECH
ADVOGADO : DR. EUZÉBIO MENEZES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1699/2000-342-01-40.9**

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JARDIM DE INFÂNCIA PEIXINHOS DO MAR LTDA.

ADVOGADO : DR. CELIO VENTURA
AGRAVADO(S) : JÚNIA MÁRCIA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DELGADO DE ÁVILA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 13911/2002-900-04-00.9**

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MAGALI MARIA DO CARMO SASSI
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADA : DRA. DENISE RIBEIRO DENICOL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 17179/2001-006-09-40.7**

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TEREZA APARECIDA LEITE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CREPLIVE
AGRAVADO(S) : MARA CRISTINA GRABOVSKI MARLANGEON
ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 98898/2003-900-21-00.8**

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DIVALDO PATRÍCIO GOMES
ADVOGADA : DRA. SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 255/2003-014-02-40.0**

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO QUIRINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
 Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 689/2001-253-02-40.7

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CRISPINIANO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
 AGRAVADO(S) : IPS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIA SANCHES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
 Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 694/2005-005-20-40.5

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA SOUZA BARROSO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARILIA NABUCO SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
 Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 733/2003-018-04-42.1

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
 AGRAVADO(S) : LÚCIA BORGES DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. WAGNER SANTOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
 AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.
 Cristiane Delgado de Carvalho Silva
 Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 733/2003-018-04-41.9

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. WAGNER SANTOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : LÚCIA BORGES DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
 Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 4263/2005-050-12-40.6

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RANGEL EFFTING
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO PROVENSÍ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO GARCIA LUFIEGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
 Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 754106/2001.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (27ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/09/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) E RE- : NICOLAU LARA CAMPOS FILHO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
 AGRAVADO(S) E RE- : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
 Coordenadora da 6a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-43/2002-012-06-41.0

AGRAVANTE : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
 AGRAVADOS : JÚLIO FELIPE DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-05) interposto pelo Reclamado contra o r. despacho à fl. 143, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 151-155) e contra-razões (fls. 159-161), sendo dispensada a sua remessa ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamado deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de agravo de petição, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da CSBDI-1 - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Impõe ressaltar, outrossim, que nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-44/2002-999-19-40.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS
 ADVOGADA : DRA. CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
 AGRAVADO : JOSÉ DA COSTA FERRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto contra acórdão proferido em sede de remessa oficial e de recurso ordinário do Reclamante, com base na Orientação Jurisprudencial nº 334 da CSBDI-1 do TST.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do não provimento do apelo.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 60) e ostente representação regular (fl. 09), não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se manifestamente incabível.

Consoante já consignado no despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, o Reclamado não interpôs recurso ordinário da decisão proferida pela MM. Vara do Trabalho, sendo certo que a e. Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante.

Nessa esteira, o processamento do apelo efetivamente encontra óbice intransponível na Orientação Jurisprudencial nº 334 da CSBDI-1 do TST, que encerra o seguinte entendimento:

"REMESSA "EX OFFICIO". RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DE ENTE PÚBLICO. INCABÍVEL. DJ 09.12.03 Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-60/2003-080-03-40.0

AGRAVANTE : ANTÔNIO MACHADO FILHO
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO : RONIVALDO HONÓRIO DOS REIS
 ADVOGADO : DR. ADRIANO MOREIRA DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 124-126) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 127-131), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 122), ostente representação regular (fls. 49 e 81), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, consoante assentado no despacho denegatório, a cópia do substabelecimento que visava a dar poderes ao subscritor do recurso de revista, Dr. Humberto Marcial Fonseca, não foi devidamente autenticada quando da interposição do apelo, fato não contestado pelo Agravante.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Cumpre registrar que é inviável a admissão do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. Nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SBDI-1, DJ de 09/02/07.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-61/1996-023-01-40.0

AGRAVANTE : MARIA HELENA ROCHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo espólio da Reclamante, às fls. 02-04, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 48-49).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 53-56), sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que o Agravante deixou de trasladar peças indispensáveis à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, o Agravante não diligenciou o traslado das cópias do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário e da respectiva certidão de publicação, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no art. 897, § 5º, da CLT.

Signale-se que as peças acima elencadas são de traslado obrigatório e essencial, uma vez que sem elas não será possível examinar os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

Registre-se ainda que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de Setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-61/2002-028-02-40.6

AGRAVANTE : JANICE APARECIDA MARTINS
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESOP
ADVOGADO : DR. OSWALDO GIAMPIETRO JUNIOR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 57-66) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 67-77), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 55), ostente representação regular (fl. 15), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado no DJ em 01/08/2003 (sexta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 47. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 04/08/2003 (segunda-feira), vindo a expirar em 12/08/2003 (terça-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 29/09/2003 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Assim sendo, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo (fl. 53), tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista, até porque baseada na fl. 118 dos autos principais, cujo traslado não foi efetuado.

Dessa forma, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-116/2002-012-15-40.1

AGRAVANTE : GIANCARLO BIANCHI
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA PASCON VIANNA BRAGA
AGRAVADA : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 169-173) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 174-178), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 165), ostente representação regular (fl. 23), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado no DJ em 18/07/2003 (sexta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 144. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 21/07/2003 (segunda-feira), vindo a expirar em 28/07/2003 (segunda-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 1º/09/2003 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Assim sendo, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo (fl. 163), tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Dessa forma, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-140/2003-019-12-40.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADO : DR. JURANDYR HILARIO BERTOLDI
AGRAVADO : JOSOÉ MONTEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ARRABACA
AGRAVADA : CONSTRUTORA DEGGAU LTDA.

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município Reclamado, às fls. 02-13, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 17-19).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado pelo não-conhecimento do agravo (fl. 79).

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que o Agravante deixou de trasladar peças indispensáveis à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, o Município-Reclamado não diligenciou o traslado das cópias do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário e da respectiva certidão de publicação, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no art. 897, § 5º, da CLT.

Signale-se que as peças acima elencadas são de traslado obrigatório e essencial, uma vez que sem elas não será possível examinar os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-175-2002-463-02-40.6

AGRAVANTE : FRANCISCO RAIMUNDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVADA : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-11 contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 98-100 e contra-razões às fls. 102-105, não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece seguimento, uma vez que o agravante não autenticou as peças trasladadas, não existindo qualquer documento comprobatório da sua autenticidade.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu processamento, uma vez que tais peças devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme exigência do artigo 830 da CLT e do item IX da IN-TST-16/99.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias formadoras do agravo e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, §1º, in fine, do CPC, está configurada a irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Saliente-se que é dever da parte interessada zelar pela completa formação do instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do C. TST.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 830 e 896, § 5º, da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-188/2004-003-06-40.9

AGRAVANTE : NOROESTY VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS CARNEIRO
AGRAVADO : SEVERINO VICENTE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-10, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Apresentada contraminuta ao agravo às fls. 93-95 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 97-101, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 86) e suscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 83), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que o agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão regional, em sede de recurso ordinário, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

O entendimento desta colenda Corte, quanto à necessidade de traslado da certidão de publicação da decisão regional, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

A certidão de intimação da decisão regional é peça essencial. Na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento, a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitará verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Cumprir destacar, assim, que a decisão agravada não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que obrigatória ou necessária.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-208/2002-004-17-40.6

AGRAVANTE : SANDRA MARA AMORIM RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 AGRAVADO : LABORATÓRIO QUINTÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante (fls. 2-10) contra despacho (fls. 85-88) que negou seguimento ao seu recurso de revista.

A agravada apresentou contraminuta (fls. 99-102) e contra-razões (fls. 95-98), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora esteja suscrito por advogada regularmente habilitada (fl. 16), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças juntadas para a formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu processamento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência contida no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 11-89) e a declaração da subscritora do recurso quanto à autenticidade das peças, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da agravante.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-210/1999-254-02-40.3

AGRAVANTE : MARCOS DE UZEDA PONCE PASINI
 ADVOGADO : DR. ARNALDO GARCIA VALENTE
 AGRAVADAS : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A E FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADOS : DR. RODRIGO LUÍS SHIROMOTO E DR. RENATO LOBO GUIMARÃES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante (fls. 8-12) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que o agravante não trasladou aos autos cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, das razões do recurso de revista, do despacho denegatório, da certidão de publicação da decisão agravada, das custas e do depósito recursal, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópia da certidão de publicação da decisão agravada, peça essencial ao exame da tempestividade do próprio agravo de instrumento.

Impõe ressaltar, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-217/2004-002-13-40.8

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO : JOSÉ AIRES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÓSTHENES MARINHO COSTA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-07, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (68-69).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 73-76) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 95-98), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do apelo, visto que a Agravante trasladou, de forma incompleta, peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a Reclamada deixou de trasladar cópia da íntegra do recurso de revista, procedimento que inviabiliza, caso provido o agravo de instrumento, o imediato julgamento do apelo, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Desse modo, deixando a parte de instruir a sua petição recursal com peça completa, de traslado essencial, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo legal mencionado.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGOU SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-274/2004-001-24-40.0

AGRAVANTE : CLÁUDIO FRANCISCO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO
 AGRAVADO : ABRÃO JOSÉ NETTO
 ADVOGADO : DR. GLAUCUS ALVES RODRIGUES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-06 pelo reclamante contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 105-106).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 117), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Verifico, de plano, a inviabilidade de processamento do agravo de instrumento, uma vez que ausente a assinatura do representante legal do reclamante, tanto na petição de apresentação (fl. 2) quanto nas razões recursais (fl. 6). Decerto que todos os requisitos para a validade e admissibilidade do recurso devem estar atendidos no momento de sua interposição.

Sendo o recurso ato jurídico formal, a sua autenticidade e a sua validade dependem da assinatura de profissional habilitado, constituindo-se pressuposto de admissibilidade cuja inobservância torna inexistente o ato processual. Trata-se de vício insanável, ante o prazo fatal e peremptório para a interposição do recurso.

O entendimento desta colenda Corte acerca do tema vem expresso na Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1, com o seguinte teor: "RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE. (nova redação, DJ 20.04.05) O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais."

Convém registrar, ainda, que nos termos do artigo 169 do CPC, os atos e termos processuais devem ser assinados pelas pessoas que neles intervieram. Assim, a assinatura do advogado na peça recursal é indispensável para que se tenha por existente o recurso. Logo, recurso apócrifo equivale a recurso inexistente.

Ressalte-se que a assinatura é requisito fundamental para comprovar a autenticidade e a validade do recurso, sobretudo em razão de permitir avaliar o legítimo exercício dos poderes outorgados pelo constituinte ao advogado.

Diante do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inexistente.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-288/2003-007-16-40.5

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
 AGRAVADA : MARIA DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE às fls. 02-09 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta não foi apresentada, conforme certidão à fl. 260, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é inexistente.

O agravante não cuidou de instruí-lo com mandato válido, conferindo poderes ao subscritor do recurso, Dr. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR, para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.

A hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o subscritor do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso suscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo de instrumento não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-288/2003-007-16-41.8

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADA : MARIA DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fundação Roberto Marinho às fls. 02-23 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta não foi apresentada, conforme certidão à fl. 269, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

Constata-se que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, visto que a agravante não trasladou o comprovante do depósito recursal referente ao recurso de revista tampouco das custas processuais arbitradas pelo Tribunal a quo (fl. 85).

O artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, assim dispõe:

"(...) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provisto o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se que incumbe à agravante promover a correta formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Nesse sentido, temos o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalte-se, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Esclareça-se que o pagamento de custas (fls. 129) e o recolhimento do depósito recursal (fl. 128, 130 e 236) foram efetuados pelo Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE e não aproveitam à Fundação nos termos da Súmula nº 128/TST, que dispõe: "III Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide."

No presente caso ambas as reclamadas pedem a reforma de sentença que reconheceu vínculo de emprego consigo, e na hipótese de ser reconhecida a ausência da relação empregatícia, acarretaria a reforma da decisão com a exclusão da lide de uma ou de outra reclamada, ou até mesmo das duas, conforme o caso.

Ressalte-se ainda que, segundo a inteligência dos arts. 48 c/c 509 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, em caso de litisconsorte, o depósito recursal deve ser efetuado por cada recorrente individualmente, salvo no caso de litisconsorte unitário ou quando houver solidariedade passiva e as defesas opostas forem comuns. Nesse diapasão, mesmo no caso de condenação solidária, sendo diversos os fundamentos dos pedidos recursais, dos quais se infere cada que demandada pede sua exclusão do pólo passivo ou, até mesmo, que seja reconhecida a responsabilidade apenas de forma subsidiária, faz-se necessário que todas efetuem o depósito recursal em separado.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-325/2003-333-04-40.1

AGRAVANTE : KLABIN S.A.
AGRAVADA : ANA MARIA BITELLO PEDRO
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por intempestivo.

Foi apresentada contraminuta às fls. 113-115, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 80). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de interposição do recurso de revista.

A interpretação que se extrai da sistemática introduzida pelos §§ 4º e 5º do art. 897 da CLT é de que todos os elementos indispensáveis ao exame do recurso principal devem estar presentes, dentre os quais avulta a prova da tempestiva interposição do apelo.

Impende ressaltar, por oportuno, que não socorre a Reclamada o comprovante de postagem emitido em 09/07/2004, acostado à fl. 80v., tendo em vista que o elemento hábil para aferir a tempestividade, ou não, do recurso é a data em que foi protocolizado no órgão da Justiça do Trabalho e não a data da postagem na agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da localidade de origem. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da SBDI-1:

"PROCOLO DE RECURSO EM AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS POSTAGEM NO PRAZO LEGAL INGRESSO DO RECURSO NO TRIBUNAL APÓS VENCIDO O PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Não se tratando de protocolo de recurso em Vara do Trabalho, que esta Corte entende ser válido, mas sim em agência dos Correios, dentro do prazo legal, mas que deu entrada no Tribunal após os oito dias do prazo da lei, e tendo, ainda, a e. Turma deixado claro que a norma interna do TRT da 6ª Região é expressa ao excluir do Protocolo Postal petições que não se destinem ao primeiro e segundo graus daquele Tribunal, é manifesta a intempestividade do agravo de instrumento. Nesse contexto, incensurável a decisão embargada, primeiro porque, postado o recurso na agência dos Correios, sua entrada no Tribunal se deu após o prazo de lei, e, segundo, porque havia expressa vedação de sua utilização em recurso destinado a esta Corte. Recurso de embargos não conhecido" (E-AIRR-9.196/2002-906-06-40- Relator Min. Milton de Moura França- DJ 31/03/2006)

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC e 897, § 5º da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-361/2003-402-14-40.0

AGRAVANTE : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PROCURADORA : DRA. SÁRVIA SILVANA SANTOS LIMA
AGRAVADOS : CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA
AGRAVADA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
AGRAVADA : VISÃO DE ÁGUIA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ÉDSON DA COSTA CAMILLO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Acre, às fls. 02-18, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do não conhecimento do apelo.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-374/2004-461-04-40.2

AGRAVANTE : ADELAR MOTA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA TIEPPO
AGRAVADA : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (09-13).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 73-76) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 77-81), sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do apelo, tendo em vista que o Agravante deixou de trasladar peça indispensável à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, o Reclamante deixou de trasladar cópia do recurso de revista denegado, procedimento que inviabiliza, caso provido o agravo de instrumento, o imediato julgamento do apelo, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Desse modo, deixando a parte de instruir a sua petição recursal com peça de traslado essencial, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo legal mencionado.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-419/2003-110-08-40.9

AGRAVANTE : JOSÉ WALTON DE BRITO BECHARA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA FRIAS SIMÕES MARTINS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 3-13) interposto pelo reclamante contra despacho (fl. 14) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 96-108).

A agravada apresentou contraminuta (fls. 118-121) e contra-razões (fls. 122-124), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora esteja subscrito por advogada regularmente habilitada (fl. 16), não merece processamento, por intempestivo.

Com efeito, a Presidência do egrégio Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em decisão publicada no DJ de 7.8.2003 (quinta-feira), conforme certificado à fl. 15.

O prazo recursal teve início em 8.8.2003 (sexta-feira) e expirou em 15.8.2005 (sexta-feira).

O presente agravo de instrumento, contudo, somente foi protocolizado em 18.8.2005 (segunda-feira), conforme fl. 3, após o prazo recursal de oito dias, fixado no artigo 897, alínea b, da CLT, gerando a intempestividade do recurso e impedindo o seu processamento.

Em verdade, qualquer ocorrência capaz de dilatar o termo inicial ou final do prazo recursal deve ser comunicada e comprovada no momento da respectiva interposição, sob pena de intempestividade do apelo. A parte deve manejar seus recursos corretamente, comprovando e justificando a dilatação do prazo recursal, o que, efetivamente, não se verificou nestes autos.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-439/2004-301-04-40.8

AGRAVANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADA : GÉSSICA EDRIENE WINCK
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-08, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 100-102).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 109-115), sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST. Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao recurso de revista (fl. 99), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza o correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Outrossim, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Impende ressaltar, ainda, que a declaração de autenticidade das peças trasladadas não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica na guia do depósito recursal. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da CSBDI-1:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada no Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Recurso de Embargos não conhecido"(TST-E-ED-AIRR-72.562/2002-900-04-00-7, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 30/06/06).

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-470/2003-036-03-40.2

AGRAVANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS
ADVOGADO : DR. DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
AGRAVADO : JUCELINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BRIGOLINI FARIA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-10, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, pois não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, do único instrumento de mandato anexado à fl. 24 dos autos não figura o nome do Dr. Daniel Apolônio, único subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista denegado, configurando irregularidade de representação.

Ressalte-se que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Cumprir registrar que é inviável a admissão do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. Nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SBDI-1, DJ de 09/02/07.

Impõe salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-510/2005-013-04-40.9

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADA : GUISELA GEHN
ADVOGADO : DR. ADRIANO SOUZA DE ABREU

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 12-16).

Foi apresentada contraminuta ao agravo juntamente com as contra-razões ao recurso de revista (fls. 116-124), sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do apelo, visto que a Agravante trasladou, de forma incompleta, peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, consoante assentado à fl. 107, a Reclamada deixou de trasladar cópia da íntegra do recurso de revista, procedimento que inviabiliza, caso provido o agravo de instrumento, o imediato julgamento do apelo, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Desse modo, deixando a parte de instruir a sua petição recursal com peça completa, de traslado essencial, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo legal mencionado.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-527/2000-001-04-40.1

AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR RODRIGUES HATSK
ADVOGADA : DRA. LEILA LIMA DE SOUZA HARTHMANN
AGRAVADA : DATAMEC S.A - SISTEMA E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto pelo Reclamante contra o r. despacho às fls. 143-148, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 158-164) e contra-razões (fls. 166-173), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ Nº 18 da SBDI-1 - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-540/2001-007-17-40.9

AGRAVANTE : PAULO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-04) interposto pelo Reclamante contra o r. despacho às fls. 281-284, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 301-315) e contra-razões (fls. 290-300), sendo dispensada a sua remessa ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Impõe ressaltar, outrossim, que nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-541/2004-662-04-40.8

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO : CLÁUDIO GOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MELISSA DAL BELLO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do r. despacho às fls. 63-64, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada com fundamento nas Súmulas nºs 146 e 172 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 2-9). Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Diz que o r. despacho excedeu os limites do juízo de admissibilidade, procedendo a um verdadeiro julgamento integral do recurso de revista. Quanto às diferenças de horas extras, sustenta que foram demonstradas a violação direta e literal dos artigos 5º, II, da Constituição Federal de 1988, 333, I, do CPC, 74 e 818 da CLT e divergência jurisprudencial específica. Já no que tange às horas extras prestadas em domingos e feriados, insiste que teria sido demonstrada na revista a violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Súmula nº 146 do TST.

Sem contraminuta (certidão de fl. 70-v.), sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho em face do disposto no art. 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 65), está subscrito por advogada devidamente habilitada (fls. 35 e 62), mas não merece ser conhecido por irregularidade de traslado.

Com efeito, não há cópia da certidão de publicação do v. acórdão recorrido, o que impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da e. SBDI-1.

Realmente, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Frise-se, que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a data de interposição do recurso de revista.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado. Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-543/2004-060-03-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JOSÉ EUSTÁQUIO MAIA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-12, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 99-100).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 101), ostenta representação regular (fls. 34, 34v., 37 e 37v.) e foram trasladadas e declaradas autênticas as peças elencadas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT.

No entanto, constata-se que o Apelo não reúne condições de admissibilidade. Isso porque a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal à fl. 98 não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco recebedor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Como cediço, o artigo 897, § 5º, da CLT dispõe que cumpre às partes promover a correta formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Outrossim, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Impende ressaltar que a declaração de autenticidade das peças trasladadas não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica na guia do depósito recursal. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da CSBDI-1:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada no Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Recurso de Embargos não conhecido"(TST-E-ED-AIRR-72.562/2002-900-04-00.7, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 30/06/06).

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-578/2004-005-16-40.7

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. ELINE AGUIAR DA COSTA
AGRAVADA : MARIA ISABEL GARCIA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE às fls. 2-07 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta não foi apresentada, conforme certidão à fl. 247, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

Constata-se que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, visto que o agravante não trasladou cópia do comprovante do depósito recursal referente ao recurso de revista tampouco das custas processuais arbitradas pelo Tribunal a quo (fl. 99).

O artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, assim dispõe:

"(...) § 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se que incumbe ao agravante promover a correta formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Nesse sentido, temos o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalte-se, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Esclareça-se que as cópias do comprovante do pagamento de custas (fls. 120 e 147) e do recolhimento do depósito recursal (fls. 119, 146,e 236), por parte da Fundação Roberto Marinho, são referentes ao processo nº 639/2003, cujo reclamante é JOANACI ALEXANDRE COSTA, não correspondendo ao processo em análise, com identificação sob o nº 578/2004.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-578/2004-005-16-41.0

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADA : MARIA ISABEL GARCIA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fundação Roberto Marinho às fls. 2-21 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta não foi apresentada, conforme certidão à fl. 237, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é inexistente.

A agravante não cuidou de instruí-lo com mandato válido, conferindo poderes ao subscritor do recurso, Dr. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR, para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.

A hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o subscritor do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo de instrumento não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-611/2003-012-15-40.1

AGRAVANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO ZANOTELLI
AGRAVADO : MARCO ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO MARIANO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 2-5, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Regularmente notificado, o agravado não contraminutou o agravo e não ofereceu contra-razões ao apelo principal, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 90), ostente representação regular (fl.33), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, consoante assentado no despacho denegatório, a cópia da procuração que visava a dar poderes ao subscritor do recurso de revista, Dr. Leandro Zanotelli, não foi devidamente autenticada por ocasião da interposição do apelo.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-616/2000-031-01-40.6

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : JOAQUIM ARMANDO MOREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. ERNANI GONÇALVES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-05) interposto pela Reclamada contra o r. despacho às fls. 72-73, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 79), sendo dispensada a sua remessa ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamada deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Impõe ressaltar, outrossim, que nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-616/2003-029-03-40.1**

AGRAVANTE : WILLIAN DUARTE TEIXEIRA
 ADVOGADA : DRA. SELMA APARECIDA DINIZ
 AGRAVADA : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
 ADVOGADO : DR. CELSO SIMÕES VINHAS
 AGRAVADA : REAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-07, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 109) e ostente representação regular (fl. 14), não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado no DJ em 19/02/2004 (quinta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 101. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 20/02/2004 (sexta-feira), vindo a expirar em 27/02/2004 (sexta-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 04/03/2004 (quinta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Assim sendo, em que pese o despacho agravado consignar que o recurso era intempestivo (fls. 108-109), fato sequer contestado pelo Agravante, tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista, razão pela qual cabia ao Reclamante trasladar a cópia do recurso de revista interposto mediante a utilização do sistema de fac-símile, com o respectivo protocolo.

Dessa forma, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-621/2005-126-15-40.015ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
 ADVOGADA : DRª. CRISTIANE PEDROSO
 EMBARGADA : INÊS DO CARMO DUARTE
 ADVOGADA : DRª. ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES

D E S P A C H O

1. A reclamada opõe embargos de declaração contra o despacho da fl. 162, pelo qual o Ministro Presidente do TST negou seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, por intempestivo, uma vez interposto fora do prazo previsto no 897, caput, da CLT, bem como não demonstrada, no momento de sua interposição, a ausência de expediente forense no âmbito do Tribunal Regional da 15ª Região, nos moldes da Súmula 385/TST, .

2. Nas razões das fls. 206-9, a embargante alega, em síntese, que o recurso fora interposto no prazo legal, pois, no dia 20.11.06, data limite do prazo legal, não houve expediente forense em Campinas/SP, por ter sido feriado alusivo ao Dia da Consciência Negra, instituído com poucos dias de antecedência, sendo surpreendida ao se deparar com a ausência de expediente no âmbito do Tribunal a quo. Conseqüentemente, o agravo de instrumento só foi protocolizado em 21.11.06, não havendo, entretanto, "tempo hábil para localizar a Portaria que suspendeu o expediente naquele Órgão da Justiça" (fl. 166). Diz que "... se algum vício tivesse o recurso, o próprio Tribunal 'a quo' teria negado seguimento, o que não ocorreu no caso em tela" (fl. 167), razão pela qual haveria flagrante contradição na decisão ora embargada, e que, se não fossem verdadeiros os documentos juntados aos autos, o reclamante os teria impugnado. Diz, por fim, que há na jurisprudência a tendência no sentido de privilegiar a intenção do sujeito de direito, em detrimento de rigorismos formais, e que a decisão embargada "provoca contradição e principalmente prejuízo para a ora embargante no tocante ao pleno exercício do princípio do contraditório ..." (fl. 168), merecendo ser modificada. Junta, nesta oportunidade, a Portaria nº 54/2005, de 05.12.2005, extraída da página do TRT da 15ª Região, na internet (fl. 170).

3. Não prosperam, todavia, os declaratórios.

Com efeito, embora a reclamante alegue a existência de contradição na decisão embargada, pretende, na verdade, a sua reforma, por entender suficientes à demonstração da tempestividade do recurso as alegações expendidas e a juntada, a destempo, de documento comprobatório, insuscetíveis de apreciação em sede de embargos declaratórios.

Nada obstante, esclareço que, conforme já consignado na decisão embargada, não foi demonstrada, no momento da interposição do agravo de instrumento, a existência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo recursal, nos moldes da Súmula 385 desta Corte, verbis:

"**FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.** Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Quanto à alegada impossibilidade de localização do documento em tempo hábil, não há como acolhê-la, conforme explicita a Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte, uniformizadora da interpretação da Lei 9756/1998, quanto ao agravo de instrumento no processo do trabalho, ao vedar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Acresço, por oportuno, que a juntada extemporânea da referida peça, na realidade, afronta o art. 897, caput, da CLT, que fixa o prazo de oito dias para a interposição do agravo, em que por óbvio se inclui a formação hábil e adequada do instrumento. Não bastasse, a Portaria em questão fora extraída da internet, desprovida de assinatura da autoridade ou serventário responsável, desatendendo, nessa medida, o disposto na mesma Instrução Normativa nº 16, item IX, in fine, do TST.

Inviáveis os declaratórios, quanto à ausência de detecção, pelo Tribunal Regional, de eventual vício do recurso interposto, sabido que o juízo de admissibilidade ad quem não se subordina ao juízo de admissibilidade a quo, de modo que esta Corte procede livremente ao exame da admissibilidade do recurso, inclusive para declarar a irregularidade no cumprimento de algum pressuposto tido, pelo juízo provisório, como satisfeito. Do mesmo modo, totalmente inócua a alegada ausência de impugnação do agravado quanto à veracidade dos documentos trasladados, notadamente por não ser objeto de discussão, mas sim, a ausência de peça necessária ao exame da tempestividade do recurso pela Corte ad quem.

De excesso de formalismo também não há cogitar, consabido por todos os operadores jurídicos que constitui dever de ofício do Juízo o exame de todos os pressupostos de admissibilidade recursal, a teor da legislação pertinente, de caráter objetivo, com a automática incidência da norma quando da concretização de seu suporte fático.

Por fim, impende ressaltar que as garantias constitucionais previstas no art. 5º da Carta Política não eximem as partes de observar os pressupostos extrínsecos de cabimento exigidos para cada recurso, os quais devem ser respeitados sem que tal importe em excesso de formalismo ou implique cerceamento do direito ao contraditório, por se tratar de exigência contida na legislação vigente.

4. Ante o exposto, ausente vício a macular a decisão embargada, rejeito os presentes embargos de declaração.

5. Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-625-2002-461-02-40.8

AGRAVANTE : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 AGRAVADOS : JOSÉ RAIMUNDO NICÁCIO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-06 contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 108-v.), não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece seguimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fl. 102) está ilegível, não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. (Inteligência da OJ 285 da SBDI-1 do TST).

Ademais, no pórtico do r. despacho denegatório não está disponibilizada a data de interposição do apelo.

Saliente-se que é dever da parte interessada zelar pela completa formação do instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do C. TST.

Dessa forma, com base no caput e §5º do artigo 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-679/2002-009-06-40.6

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
 AGRAVADA : MÔNICA MARIA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reautuação do feito, para que conste como segunda agravada **UNISYS INFORMÁTICA LTDA.**

Trata-se de instrumento interposto pelo Bandepe, às fls. 02-18, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 187-194) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 196-202), pela Reclamante, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 169). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reautuação do feito, para que conste como segunda agravada **UNISYS INFORMÁTICA LTDA.**;

b) com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Após a reautuação, publique-se.

Brasília, de de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-679/2002-009-06-41.9

AGRAVANTE : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
 AGRAVADA : MÔNICA MARIA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reautuação do feito, para que conste como segundo agravado **BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-21, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 235-245) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 246-264), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Agravante deixou de trasladar as cópias do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, bem como das certidões de intimação da decisão agravada e de publicação do mencionado acórdão regional, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do agravo de instrumento, bem como do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI I - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reautuação do feito, para que conste como segundo agravado **BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE;**

b) com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Após a reautuação, publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-695/2002-051-03-40.0

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL
DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

AGRAVADO : FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-21, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 590), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha autenticado as peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da CSBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-734/1999-044-15-00.5

AGRAVANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MAGALHÃES

AGRAVADO : GONÇALVES LIBERATO GOMES

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BATISTA

DESPACHO

Junte-se a petição 96048/2007.0.

2.Intime-se o agravado, no prazo de 10 dias, para que se manifeste a respeito de alteração da razão social da agravante, ciente de que, no silêncio, sua concordância será presumida.

3.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação do agravado, determino a alteração dos registros pertinentes, mediante os documentos apresentados, para que a **FISCHER S/A - AGROINDÚSTRIA** passe a constar como agravante, observado o nome do advogado indicado.

Após, devolvam-se os autos à origem nos termos do art. 501, CPC, porquanto requerida a desistência do recurso interposto com a baixa do processo.

Na hipótese de manifestação voltem-me conclusos.

6.Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-752/2001-302-04-40.0

AGRAVANTE : HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS
LTD.

ADVOGADA : DRA. CLARISSA SANTOS LUCENA

AGRAVADO : CLARI DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : DR. LUIS AUGUSTO SCHIEHL

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-16, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 98-100), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 76). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-796/2004-008-03-40.1

AGRAVANTE : LUIZ CLÁUDIO MIRANDA

ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

AGRAVADA : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante (fls. 2-14) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 160-166).

Apenas o primeiro agravado apresentou contraminuta e contra-razões, em peça única, às fls. 181-184, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 179) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 29), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que o agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

O entendimento desta colenda Corte, quanto à necessidade de traslado da certidão de publicação da decisão regional, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

A certidão de intimação da decisão regional é peça essencial. Na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitará verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Cumpre destacar, outrossim, que a decisão agravada não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que obrigatória ou necessária.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-796/2004-008-03-41.4

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

AGRAVADO : LUIZ CLÁUDIO MIRANDA

ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

AGRAVADA : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado, às fls. 2-18, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 125-134).

Apenas o primeiro agravado apresentou contraminuta (fls. 139-148) e contra-razões (fls. 149-157), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 137), não merece processamento, uma vez que o agravante juntou aos autos cópia ilegível do comprovante de interposição do recurso de revista e cópia incompleta do depósito recursal respectivo, configurando deficiência de traslado, em desalinho com o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista (fl. 125) não satisfaz a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, uma vez que apresenta carimbo de protocolo ilegível, não permitindo a aferição da tempestividade do recurso. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

A fl. 126 o agravante juntou cópia incompleta da guia de depósito recursal, na qual não se permite identificar os requisitos mínimos para a sua validade, o que impede o exame de pressuposto de admissibilidade do recurso denegado, na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento.

A decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade e do preparo da revista, pois dela não constam a data de interposição do recurso de revista nem as informações relativas à guia de depósito recursal (processo, partes, autenticação mecânica).

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-797/2003-001-24-40.6

AGRAVANTE : SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRU-
ÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : FAUSTO ESTRADA RIOS JUNIOR

ADVOGADA : DRA. ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS

ADVOGADA : DRA. TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada, às fls. 02-16, contra decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 220-225).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a primeira Reclamada, ora Agravante, não diligenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da CSBDI I - Transitória.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.



Dessa forma, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo, indicando as fls. 533 e 535, tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Registre-se, por fim, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-816/2006-008-03-40.6 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MACEDO FILHO
EMBARGADOS : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

D E S P A C H O

1. A reclamada opõe embargos de declaração contra o despacho da fl. 72, pelo qual o Ministro Presidente do TST negou seguimento ao agravo de instrumento, por defeito de formação, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, III, desta Corte, ao fundamento da ausência de traslado das certidões de publicação dos acórdãos regionais ao julgamento de recurso ordinário e de embargos de declaração, necessárias ao processamento, por esta Corte ad quem, da revista interposta.

Nas razões das fls. 75-7 (fax) e 78-80 (originais), a embargante alega que "quanto a alegada falta de certidão, hoje com a publicidade conferida ao processo do trabalho, tem-se que tal exigência é totalmente equivocada, pelo fato de estar a disposição de qualquer um do povo as decisões dos Tribunais do Trabalho do país via internet"; "tal exigência se fazia necessária, na época da publicação da Lei, diante do fato de, naquela época, não haver o acesso à informação que temos hoje", juntando-se a isso "... o fato dos Procuradores da Agravante, consoante prerrogativa instituída no § 1º do art. 544/CPC (...), DECLARAREM, sob sua responsabilidade, serem AUTÊNTICAS as cópias das peças, em anexo, extraídas do processo ..."; e "... não houve qualquer prejuízo para a apreciação do recurso, requerendo seja o mesmo acatado, pelo fato de não se dar mais valor a forma do que a matéria de direito discutida nos autos" (fl. 80).

Não prosperam os declaratórios.

O acesso à internet não substitui a incumbência da agravante de providenciar o traslado das peças necessárias à formação do instrumento, por decorrer de imposição legal, não podendo ser transferida a terceiros, não se justificando a exclusão da exigência pelo avanço nos meios de comunicação.

Quanto à declaração de autenticidade pelos procuradores da agravante, restringe-se, evidentemente, às peças que se encontram nos autos, não alcançando peça não trasladada.

Não se trata, ainda, de prestigiar a formalidade do ato processual em detrimento da matéria objeto do recurso, uma vez que o direito à sua apreciação não exige as partes de observar os pressupostos extrínsecos de cabimento exigidos para cada recurso, que devem ser respeitados sem que tal importe em afastamento da jurisdição, por se tratar de exigência contida na legislação vigente.

Indispensável, pois, o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, em caso de provimento do agravo de instrumento. Nesse sentido a Instrução Normativa nº 16 desta Corte, uniformizadora da interpretação da Lei nº 9.756, de 17.12.1998, quanto ao agravo de instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho, que em seus itens III e X dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado, a teor do art. 897, § 5º, da CLT, não apenas das peças obrigatórias como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não cabendo a conversão em diligência para suprir eventual omissão.

Ante o exposto, ausente vício a macular a decisão embargada, **rejeito** os presentes embargos de declaração.

2. Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-838/2002-079-15-40.4

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ADIVALDO RICARDO
ADVOGADO : DR. GILSON MAURO BORIM

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 80-83) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 84-99), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamada deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-861/2004-049-03-40.4

AGRAVANTE : CAMILA MARCELINA FERNANDES DIELE
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ OTONI CAMPOS
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 05-07, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 157-158).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 160-167) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 168-164), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo de instrumento não merece processamento, tendo em vista que se encontra irregularmente formado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Na espécie, a cópia da petição do recurso de revista juntada aos autos não contém a data do seu protocolo, circunstância que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso.

A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, que estabelece que o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Registre-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Impende ressaltar, por oportuno, que não socorre a Reclamante o comprovante de postagem acostado à fl. 131v., tendo em vista que o elemento hábil para aferir a tempestividade ou não do recurso é a data em que foi protocolizado no órgão da Justiça do Trabalho e não a data da postagem na agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da localidade de origem. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da CSBDI-1:

"PROTOCOLO DE RECURSO EM AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS POSTAGEM NO PRAZO LEGAL INGRESSO DO RECURSO NO TRIBUNAL APÓS VENCIDO O PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Não se tratando de protocolo de recurso em Vara do Trabalho, que esta Corte entende ser válido, mas sim em agência dos Correios, dentro do prazo legal, mas que deu entrada no Tribunal após os oito dias do prazo da lei, e tendo, ainda, a e. Turma deixado claro que a norma interna do TRT da 6ª Região é expressa ao excluir do Protocolo Postal petições que não se destinem ao primeiro e segundo graus daquele Tribunal, é manifesta a intempestividade do agravo de instrumento. Nesse contexto, in censurável a decisão embargada, primeiro porque, postado o recurso na agência dos Correios, sua entrada no Tribunal se deu após o prazo de lei, e, segundo, porque havia expressa vedação de sua utilização em recurso destinado a esta Corte. Recurso de embargos não conhecido" (E-AIRR-9.196/2002-906-06-40- Relator Min. Milton de Moura França- DJ 31/03/2006).

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-889/1999-042-01-40.0

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO : WALTER PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto pela Reclamada contra o r. despacho às fls. 154-155, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Regularmente notificado o agravado apresentou contraminuta (fls. 160-165), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ nº 18 da SBDI-1 - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-922/1999-039-02-40.3

AGRAVANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO : EZEQUIEL GALVÃO
ADVOGADA : DRA. EDNA VILLAS BÓAS GOLDBERG

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-06, contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 90-91).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 94v.), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 89), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da CSBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-926/2001-024-01-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO : ALTIVO FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto pela Reclamada contra o r. despacho às fls. 72-73, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 78-80) e contra-razões (fls. 81-82), sendo dispensada sua remessa ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ Nº 18 da SBDI-I - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado. Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-936/2004-007-04-40.0

AGRAVANTE : FERNANDO CIBELLI DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SCHNEIDER

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-06, contra decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 72-75).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 82-85) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 86-96), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, o Reclamante não diligenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI I - Transitória.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Dessa forma, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo, indicando as fls. 192 e 193, tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Registre-se, por fim, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-975/2002-057-02-40.2

AGRAVANTE : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO : RÔMULO CEZAR RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES SANTOS
AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-10, pela Reclamada, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 232-233).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 235v.), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 218). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

A interpretação que se extrai da sistemática introduzida pelos §§ 4º e 5º do art. 897 da CLT é de que todos os elementos indispensáveis ao exame do recurso principal devem estar presentes, dentre os quais avulta a prova da tempestiva interposição do apelo.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Outrossim, cumpra salientar, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, que a etiqueta lançada à fl. 218 destes autos, por sua vez, também não constitui documento hábil a atestar a tempestividade da revista, considerando-se que sequer traz a assinatura do seu emissor.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-989/2004-020-09-40.3

AGRAVANTE : CLAUDI ANTONIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADA : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALTER OLIVEIRA CUSTÓDIO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 04-20, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contra-razões ao recurso de revista (fls. 38-43) e contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 44-50), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a insuficiência do traslado é manifesta. O Reclamante só exibiu a petição de agravo, deixando de trasladar todas as peças elencadas no art. 897, § 5º e I e II, da CLT.

Frise-se que o processamento do agravo de instrumento nos autos principais não mais se viabiliza, tendo em vista o Ato GDGCJ-GP nº 162/03, que revogou os §§ 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Registre-se ainda que, a teor do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1009/2003-020-03-40.1

AGRAVANTE : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO : PAULO ARTUR COSTA DE VILHENA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-08, contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 83-84).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 85), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 82), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora o Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).



Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1017/2002-091-09-40.1

AGRAVANTES : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO : APARECIDO VICENTE
ADVOGADO : DR. ANDREY LEGNANI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 2-5, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 309) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, consoante assentado no despacho denegatório, não constava dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. Lauro Fernando Pascoal, único subscritor do referido apelo, fato não negado pelas Agravantes.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe-se ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1.018/2003-921-21-40.4

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR
AGRAVADA : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ARAÚJO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-07, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão à fl. 109. O d. Ministério Público do Trabalho, às fls. 111-112, emitiu parecer pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 101) e subscrito por procurador (OJ-52-SBDI-1-TST), não merece processamento, uma vez que o agravante não trasladou cópia da procuração outorgada pela agravada, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópias das peças que elenca em seus incisos primeiro e segundo. Entre as peças de traslado obrigatório encontra-se a procuração outorgada pelo agravado.

O entendimento firmado na egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-1 desta Corte é no sentido de que o traslado da cópia da procuração outorgada pelo agravado é essencial, considerando-se que, com a nova sistemática adotada pelo artigo 897 da CLT, permitindo o imediato julgamento do recurso denegado, exige-se que o nome do advogado do agravado seja inserido no edital de publicação de pauta, em observância do princípio do contraditório. Nesse sentido são os seguintes Precedentes: E-AIRR-49670/2002-902-02-40, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3.3.2006; E-ED-RR-1465/2003-071-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 24.3.2006; e A-E-AIRR-1289/1997-001-04-40, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 11.11.2005.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1023/2004-003-13-40.6

AGRAVANTE : JOCÉLIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO
AGRAVADA : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante (fls. 2-6) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 68-74).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 78) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 7), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que o agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão regional, em sede de recurso ordinário, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

O entendimento desta colenda Corte, quanto à necessidade de traslado da certidão de publicação da decisão regional, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

A certidão de intimação da decisão regional é peça essencial. Na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitará verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Cumpre destacar, outrossim, que a decisão agravada não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que obrigatória ou necessária.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1026/2005-122-15-40.6

AGRAVANTE : AMANCO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MARTINS
AGRAVADO : MARCOS LOPES MOREIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO DE BARROS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-15, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 431).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 435-437 e contra-razões às fls. 157-165, não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Não merece ser conhecido o agravo de instrumento, por defeito na sua formação, ante a irregularidade no traslado da certidão de publicação do despacho denegatório, por falta de autenticação da peça.

A Lei 10.352/01, alterando o artigo 544, § 1º, do CPC, conferiu aos advogados a possibilidade de declarar a autenticidade das peças formadoras do agravo, sob sua responsabilidade pessoal.

Em face dessa nova legislação, este c. TST complementou a redação do item IX da IN-TST-16/99, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento neste ramo do Poder Judiciário.

Eis seus termos:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal".

Além disso, esta Justiça do Trabalho, guiada pelos princípios da celeridade e economia processuais, aceitou que essa autenticação fosse feita em bloco, na própria minuta do agravo.

No caso dos autos, entretanto, o ilustre advogado optou por autenticar as peças e não por declará-las autênticas com a afirmação na minuta do instrumento.

Sendo assim, há de ser observado o item IX da IN-TST-16, que dispõe acerca da necessidade de autenticação das peças, uma a uma.

Nesse sentido o precedente a seguir transcrito:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUTENTICAÇÃO. 1. O fato de o TST facultar ao advogado que declare, em bloco, a autenticidade das peças trasladadas à formação do instrumento do agravo não respalda a atuação do patrono que, não se valendo da aludida faculdade, optando por autenticar, um a um, os documentos acostados, deixa de apor o carimbo de autenticação em um deles. 2. Embargos de que não se conhece".

(PROC. Nº TST-E-AIRR-804/2003-038-01-40.1, SBDI1, Relator Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, DJU - 06/10/2006)

Dessa forma, a certidão de publicação do r. despacho denegatório (fl. 64), sem a devida autenticação, não atende ao artigo 830 da CLT, razão pela qual esse vício torna inexistente o referido documento, acarretando a irregularidade de formação do agravo de instrumento.

Destaque-se que este c. TST já firmou entendimento no sentido de que o r. despacho denegatório e a respectiva certidão de publicação são documentos distintos, conforme se vê da OJ-SBDI-1-TST-287, in verbis:

"AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. DJ 11.08.03 Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia".

Ante o exposto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se

Brasília, 11 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1028/2003-013-16-40.9

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO : ISAÍAS GONÇALVES VIANA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fundação Roberto Marinho às fls. 2-20 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta não foi apresentada, conforme certidão à fl. 227, sem a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é inexistente.

A agravante não cuidou de instruí-lo com mandato válido, conferindo poderes ao subscritor do recurso, Dr. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR, para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.

A hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o subscritor do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo de instrumento não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1028/2003-013-16-41.1

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVADO : ISAÍAS GONÇALVES VIANA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE às fls. 02-07 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta não foi apresentada, conforme certidão à fl. 217, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Constata-se que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, visto que o agravante não trasladou o comprovante de depósito recursal e das custas processuais.

O artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, assim dispõe:

"(...) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. § 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos. § 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se que incumbe ao agravante promover a correta formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Nesse sentido, temos o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalte-se, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.044/2003-013-08-40.5

AGRAVANTE : ONOFRE FERNANDES FILHO
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste que o processo está submetido ao rito sumaríssimo.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 03-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 73). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste que o processo está submetido ao rito sumaríssimo;
 b) com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.048/2002-041-02-40.4

AGRAVANTE : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CELSO NOBORU HAGIHARA
 AGRAVADO : SIVANILDO DE HOLANDA SANTANA
 ADVOGADO : DR. NIVALDO MENCHON FELCAR
 AGRAVADA : AR BRASIL ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Nextel Telecomunicações Ltda., às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 210-212) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 213-215), pelo Reclamante, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 197). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1125/2000-044-01-40.9

AGRAVANTE : DULCE MARCULINO PEREIRA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
 AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-33) interposto pela Reclamante contra o r. despacho às fls. 164-165, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 172-197) e contra-razões (fls. 199-239), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ Nº 18 da SBDI-I - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado. Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1183/2003-114-08-40.3

AGRAVANTE : AUTO POSTO VALE VERDE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO AMÉRICO SILVA BARROS
 AGRAVADO : MANOEL MARQUES MOREIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-5) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 112-123), uma vez que deserto.

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

É de se confirmar o despacho agravado.

O presente agravo, embora tempestivo (fls. 2 e 126) e subscrito por advogado habilitado (fls. 12-87-87v.), não merece processamento, pois o exame dos autos revela a deserção do recurso de revista.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença (fl. 41) foi de R\$ 75.000,00 (sentença e cinco mil reais), não havendo acréscimo posterior.

À época da interposição do recurso ordinário, o reclamado realizou o depósito do valor legal vigente à época (fl. 81), a saber, R\$ 4.169,33 (quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

O entendimento desta Corte Superior firmou-se, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-I, in verbis: - "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Entretanto, a agravante não trasladou a cópia do comprovante da garantia do juízo do recurso de revista, peça imprescindível à aferição da regularidade do preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade do referido recurso de revista denegado.

A decisão agravada está fundamentada justamente na deserção do recurso de revista, o que impõe à parte agravante o dever de demonstrar que há eficaz garantia do juízo, de modo a ultrapassar o óbice apontado para o trancamento do recurso.

Ausente, pois, elemento capaz de permitir o exame da regularidade dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista denegado, está configurada irregularidade de traslado, óbice ao processamento do agravo de instrumento, na forma do artigo 897, § 5º e § 7º da CLT e dos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impõe ressaltar, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da parte. Aplicável, portanto, o artigo 896, § 5º, da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1191/2001-008-04-40.0

AGRAVANTE : CLÁUDIA SIMONE TEIXEIRA DIAS
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBIÁDES LEMOS DA SILVA
 AGRAVADA : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GILBERTO LUPO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-18, pela Reclamante, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 406-408).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 414v.), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 304). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

A interpretação que se extrai da sistemática introduzida pelos §§ 4º e 5º do art. 897 da CLT é de que todos os elementos indispensáveis ao exame do recurso principal devem estar presentes, dentre os quais avulta a prova da tempestiva interposição do apelo.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1256/2003-005-21-40.7

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : GUARACI SANDERSON MEDEIROS DE LIMA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
 AGRAVADA : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 112-113).

Foi apresentada, em peça única, contraminuta e contra-razões às fls. 125-131, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST. Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 110), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1285/2001-015-04-40.7

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : LUCIANE MULLER EBERHARDT
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-15, pelo Reclamado, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 337-339).

Foram apresentadas contraminuta às fls.347-353 e contra-razões às fls. 354-363, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 315). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

A interpretação que se extrai da sistemática introduzida pelos §§ 4º e 5º do art. 897 da CLT é de que todos os elementos indispensáveis ao exame do recurso principal devem estar presentes, dentre os quais avulta a prova da tempestiva interposição do apelo.

Resalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.331/2002-001-06-40.5

AGRAVANTE : CIA. PALMARES DE HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO : MAÉLCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TEREZA CRISTINA MELO MORAIS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-13, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 99-100).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo de instrumento não merece processamento, por manifestamente intempestivo.

Com efeito, o despacho negatório do recurso de revista foi publicado em 27/02/2004 (sexta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 101. O prazo para interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 1º/03/2004 (segunda-feira), vindo a expirar em 08/03/2004 (segunda-feira). Entretanto, consoante protocolo à fl. 02, o agravo somente foi interposto em 12/04/2004 (sexta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 897, "b", da CLT.

Vale ressaltar que a certidão de publicação acostada à fl. 105 não aproveita à Agravante, tendo em vista que o pedido de republicação do despacho negatório interposto em 09/03/2004 (fl. 102) não foi acolhido pelo e. Tribunal a quo (fl. 104).

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1391/2003-311-06-40.0 TRT - 06º REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSAL MAÇANETAS E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO
AGRAVADO : WILLIAMS PAULINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM JOSÉ DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO

Ficam intimadas as partes do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 395 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Junte-se e Observe-se.

Em face da notícia de acordo, baixem os autos à origem.

Brasília-DF, 04/09/2007."

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1401/2002-087-03-40.8 3º REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ GONÇALVES COSTA
ADVOGADO : DRª MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
AGRAVADA : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DRª MARIA PAIM.

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o autor, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho negatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta às fls. 99-102 e contra-razões às fls. 103-12. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, deficiente a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional ao julgamento dos embargos declaratórios (fls. 81-2), necessária à aferição da tempestividade da revista, manejada em 14.8.2003 (fl. 83), e tampouco constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la com segurança, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor:

OJ nº 17 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Insuficiente a mera declaração, no despacho agravado da fl.96, de que tempestivo o recurso, desacompanhada dos dados fáticos ensejadores daquela conclusão, consabido o caráter precário e não vinculativo do primeiro juízo de admissibilidade recursal. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo.

Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1413/2003-421-01-40.5

AGRAVANTE : THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
AGRAVADO : PEDRO MÁRIO DA SILVA MORAES
ADVOGADO : DR. DERCY LUIZ MEDEIROS JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada às fls. 02-04, contra decisão que negou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta não foi apresentada, conforme certidão à fl. 14, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O recurso é tempestivo (fls. 02 e 11), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 05) e as peças trasladadas foram autenticadas.

Contudo, constata-se que o apelo encontra óbice intransponível ao seu prosseguimento, pois a agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, inciso I e II, da CLT.

Trata-se da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, cuja omissão inviabiliza, de plano, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Inteligência da OJ 18 da CSBDI-I - Transitória. Ademais, o traslado das razões do recurso de revista apresentado à fl. 10 está incompleto, impossibilitando julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98. Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do apelo, ante a ausência de peças essencial à sua formação.

Saliente-se que é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1.434/1997-005-04-40.3

AGRAVANTE : VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO : CARLOS JONES KRAUSE PINHEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 147-150) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 152-155), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 113). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1445/2002-006-17-40.7

AGRAVANTES : ROSINEIDE DE OLIVEIRA DALFIÔR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : DR. HELCIMAR ALVES DA MOTTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos reclamantes (fls. 2-5) contra despacho (fls. 47-48) que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O agravado apresentou contraminuta (fls. 63-65) e contra-razões (fls. 56-62), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 49) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 10), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que os agravantes não trasladaram cópia da certidão de publicação do acórdão regional, em sede de embargos de declaração, bem como cópia do recurso de revista denegado, configurando deficiência de traslado, em desalinhamento com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Com efeito, as mencionadas normas estabelecem que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Logo, as cópias do recurso de revista e da certidão de publicação da decisão originária são peças essenciais à compreensão da controvérsia e à aferição da tempestividade do recurso denegado.

A decisão agravada também não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que obrigatória ou necessária.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.499/2002-203-08-40.9

AGRAVANTE : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
 DR. JOSÉ A. C. MACIEL
 AGRAVADO : LUIZ ORLANDO FREITAS AMARAL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 03-14, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 131), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha autenticado as peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1606/2002-015-01-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO NOLÁCIO SILVA
 ADVOGADA : DRA. LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do despacho à fl. 58, negou seguimento ao recurso de revista da reclamada ao fundamento de que não foram demonstradas, de forma direta e literal, vulnerações a dispositivos de lei e à Constituição, e tampouco divergência jurisprudencial específica.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-5). Insiste que foi demonstrada violação direta e literal ao artigo 818 da CLT, decorrente do deferimento de horas extras com fundamento em prova frágil. Diz que foi demonstrada divergência jurisprudencial específica.

Contraminuta às fls. 62-64, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho em face do art. 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 58-v.) mas não merece ser conhecido por irregularidade de representação.

Com efeito, os nobres signatários do agravo de instrumento, Drs. Carlos Roberto Siqueira Castro e Cláudia Brum Mothé, não constam dos instrumentos de mandato trasladados (fls. 10 e 55) e tampouco do substabelecimento à fl. 11, sendo certo que não participaram da audiência de 10.12.2002 (fl. 18).

Dessa forma, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.630/2003-024-15-40.5

AGRAVANTE : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALFREDO MORELLI
 AGRAVADO : ROMILDO FERRARI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES DE SOUSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-47, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 266).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a Reclamada não diligenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Dessa forma, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo, indicando as fls. 322 e 323, tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Registre-se, por fim, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1632/2002-012-15-40.3

AGRAVANTE : FERTÉCNICA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO
 AGRAVADO : AMARILDO MENDES SANTIAGO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ESPAZIANI
 AGRAVADA : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-22) interposto pela Reclamada contra o r. despacho à fl. 480, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 482), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamada deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Impõe ressaltar, outrossim, que nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1648/2002-041-02-40.2

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA FONSECA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DOS ANJOS DA SILVA
 AGRAVADA : ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC
 ADVOGADO : DR. SILVIO FARIAS JUNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-09, pelo Reclamante, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 115-116).

Foram apresentadas contraminuta (fls. 119-121) e contra-razões (fls. 122-131), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 109). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

A interpretação que se extrai da sistemática introduzida pelos §§ 4º e 5º do art. 897 da CLT é de que todos os elementos indispensáveis ao exame do recurso principal devem estar presentes, dentre os quais avulta a prova da tempestiva interposição do apelo.

Resalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Outrossim, cumpre salientar, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, que a etiqueta lançada à fl. 109 destes autos, por sua vez, também não constitui documento hábil a atestar a tempestividade da revista, considerando-se que sequer traz a assinatura do seu emissor.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1732/2002-039-01-40.5

AGRAVANTE : QUITUNGO AUTO VIDROS E ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
 AGRAVADO : RENATO MOREIRA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. DEIVISSON MEDEIROS COELHO ALVES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-09, contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 140-141).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 147), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 135), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Orestes Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.869/2003-007-06-40.9

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADA : LINDALVA MARTINS DE SENA
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEÃO DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 265-275) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 316-325), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 249). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Resalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.929/2002-032-03-40.9

AGRAVANTE : VANDERLUCE FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
 AGRAVADAS : INTERNI S.A. INTERIORES PARA VEÍCULOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 02-17 e 20-35, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 123-125) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 126-128), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretiva da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.931/2004-030-03-40.7

AGRAVANTE : TRADIMAQ LTDA.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 AGRAVADO : ADAIR RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 176-177).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo de instrumento não merece processamento, tendo em vista que se encontra irregularmente formado.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Na espécie, a cópia da petição do recurso de revista juntada aos autos não contém a data do seu protocolo, circunstância que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso.

A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, que estabelece que o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Registre-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.939/2003-001-21-40.9

AGRAVANTE : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
 ADVOGADO : DR. IRAPUAN SOBRAL FILHO
 AGRAVADA : EDVÂNIA CARDOSO MACÊDO
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARIA DE FREITAS MARINHO DE MEDEIROS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-14, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a insuficiência do traslado é manifesta. A Recorrente só exibiu a petição de agravo, deixando de trasladar todas as peças elencadas no art. 897, § 5º e I e II, da CLT.

Frise-se que o processamento do agravo de instrumento nos autos principais não mais se viabiliza, tendo em vista o Ato GDGCJ-GP nº 162/03, que revogou os §§ 1º e 2º do inciso II da Instrução Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Nessa linha, a juntada extemporânea de peças, como ocorreu na hipótese, não supera a irregularidade de formação do instrumento.

Registre-se, por fim, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2027/1998-079-15-00.6

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR LAGE
 AGRAVADO : PEDRO LUIZ GUARDIA ROSALES FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 296-279) contra despacho (fl. 291) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 269-284).

O agravado não apresentou contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 302-verso, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 292 e 296), não tem autorizado o seu processamento, em face da irregularidade de representação.

A minuta de agravo de instrumento está subscrita pelo advogado Gabriel Spósito (fls. 296 e 299), que não detém instrumento de mandato válido no qual a agravante lhe tenha conferido poderes para representá-la em Juízo.

Isto porque a agravante outorgou poderes à Adriana Angelini Palmeira na procuração juntada aos autos à fl. 41, datada de 23.6.1998, com prazo determinado de validade, fixado em um ano, sem prever as exceções assinaladas na Súmula nº 395 do TST.

Conseqüentemente, os substabelecimentos decorrentes daquele mandato, juntados às fls. 40 e 252, por expirado o prazo de validade do mandato primário, são ineficazes à comprovação da regularidade de representação do subscritor do presente agravo de instrumento.

A hipótese também não é de mandato tácito, uma vez que ausente qualquer comprovação de tal condição, em relação ao subscritor do recurso.

Destaco, outrossim, que, embora o advogado que assina o documento juntado à fl. 252, Dr. Vladimir Lage, tenha assistido a parte em audiência, conforme ata às fls. 152-155, o mandato tácito não o autoriza a substabelecer, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 200 da CSBDI-1 do TST, o que conduz à inexistência jurídica dos atos processuais praticados pelo outorgado, Dr. Gabriel Spósito.

Quanto à necessidade de comprovação, no momento da interposição, da existência de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST, e que ao feito não se aplica a Súmula nº 395 do TST, considerando-se que nos instrumentos de mandato juntados para a formação do agravo não há cláusula estabelecendo a prevalência de poderes para atuar até o final da demanda.

Logo, como o recurso subscrito por advogado sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.425/2003-032-15-40.1

AGRAVANTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MARQUES MATAREZIO
AGRAVADA : LÁZARA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA CRISTINA B. R. GONÇALVES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 171).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 174-176), sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a Reclamada não diligenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI I - Transitória.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Dessa forma, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo, indicando as fls. 169v. e 171, tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Registre-se, por fim, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2692/2002-050-02-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADA : DRA. THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
AGRAVADO : JOSÉ WELLIGTON FERREIRA FELÍCIO
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-7) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 66-72).

Foi apresentada contraminuta ao agravo às fls. 80-86 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 87-89, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia do acórdão regional que julgou o seu recurso ordinário, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Impõe ressaltar, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2888/1998-065-02-40.7

AGRAVANTE : MARCOS EDUARDO DIAN
ADVOGADO : DR. MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-13, pelo Reclamante, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 145-146).

Foram apresentadas contraminuta (fls. 149-154) e contra-razões (fls. 155-168), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 131). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

A interpretação que se extrai da sistemática introduzida pelos §§ 4º e 5º do art. 897 da CLT é de que todos os elementos indispensáveis ao exame do recurso principal devem estar presentes, dentre os quais avulta a prova da tempestiva interposição do apelo.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Outrossim, cumpre salientar, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, que a etiqueta lançada à fl. 131 destes autos, por sua vez, também não constitui documento hábil a atestar a tempestividade da revista, considerando-se que sequer traz a assinatura do seu emissor.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2961/1999-077-02-40.1

AGRAVANTE : ADRIANO DE ALMEIDA PIRES
ADVOGADO : DR. SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO
AGRAVADO : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO HELZEL JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 02-06, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 102-105) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 106-109), sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que a Agravante deixou de trasladar peças obrigatórias à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o artigo 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, o Agravante não instruiu o agravo com as cópias da decisão agravada e da respectiva certidão de publicação, desatendendo ao art. 897, § 5º, I, da CLT, que as elenca como peças de traslado obrigatório.

Registre-se que, nos termos do item X da Mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3959/2003-341-01-40.71ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. TULLIO MARINI FILHO
AGRAVADO : DELCIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DESPACHO

1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada ao fundamento de que o acórdão regional guarda consonância com as Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SDI-I do TST, a atrair o óbice do art. 896, § 4º, da CLT (fls. 108-9).

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando que o recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 02-13).

Contraminuta apresentada (fl. 113-4), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Admissibilidade

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 109v.), regular a representação processual (fl. 37) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

3. Diferença da multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Prescrição. Responsabilidade.

A Corte a quo deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para, afastada a pronúncia de prescrição, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários (fls. 82-6).

Nas razões do recurso de revista, a reclamada insistiu na tese de prescrição total da pretensão do reclamante para postular pela diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, uma vez que, quando do ajuizamento da presente demanda, transcorridos mais de dois anos da ruptura do vínculo empregatício. Sustentou também que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença é da CEF, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Por fim, alegou que o reclamante não demonstrou ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01. Apontou violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República; 11 da CLT e 4º, I, da Lei Complementar 110/2001. Transcreveu, ainda, arestos para cotejo de teses.



Sem razão.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo. Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início da prescrição na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

"FGTS, MULTA DE 40%, DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em **30.6.2003**, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 84), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, o acórdão proferido em recurso ordinário, no particular, está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST.

Assim, incluíme o art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

De outra parte, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, **atualizados monetariamente** e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (destaquei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST. Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI1, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 - ATO JURÍDICO PERFEITO. O acórdão embargado decidiu conforme o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Resalto, ainda, que esta Corte tem por certo que o direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01. Dessa forma, desnecessária a prova de assinatura de termo de adesão à proposta prevista na referida Lei Complementar ou do comprovante de recebimento da diferença de FGTS a fim de assegurar o direito pleiteado. Assim, não há se falar em violação do art. 4º, I, dessa Lei Complementar.

4. Honorários advocatícios.

O Eg. Primeiro Regional deu provimento ao recurso ordinário, no tocante aos honorários advocatícios, mediante os seguintes fundamentos:

"O reclamante está assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e, em sua inicial (fl. 03), afirma não poder demandar sem prejuízo próprio ou de sua família

Assim, por preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, são devidos os honorários advocatícios." (fls. 85-6)

Inconformada, a reclamada, nas razões do recurso de revista, alegou que não satisfeitos os requisitos da Lei 5.584/70. Indicou contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

Sem razão.

No processo do trabalho, consoante a jurisprudência desta Corte, o deferimento de honorários advocatícios tem como pressuposto a constatação da ocorrência simultânea da assistência por sindicato e da situação autorizadora do beneplácito da justiça gratuita, a teor da Orientação Jurisprudencial 305/SDI-I e da Súmula 219 do TST.

Dessa forma, ao contrário do alegado pela reclamada, o acórdão proferido em recurso ordinário está em consonância com as Súmulas 219 e 329 do TST.

5. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento. Brasília, 29 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-9341/2004-005-11-40.9

AGRAVANTE : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO : PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. AMAZONEIDE FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Juntam-se as petições 69321/2006.6 e 99654/2007.8.

2. Intime-se o agravado, no prazo de 10 dias, para que se manifeste a respeito de alteração da razão social da agravante, ciente de que, no silêncio, sua concordância será presumida.

3. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação do agravado, determino a alteração dos registros pertinentes, mediante os documentos apresentados, para que a **VIVAX S/A** passe a constar como agravante.

4. Após, devolvam-se os autos à origem nos termos do art. 501, CPC, porquanto requerida a desistência do recurso interposto na petição 99654/2007.8, com a baixa do processo.

5. Publique-se.

6. Na hipótese de manifestação voltem-me conclusos. Brasília, 06 de setembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-11.460/2000-006-09-40.5

AGRAVANTE : LABORATÓRIOS PFIZER S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
 AGRAVADO : ADEMIR JOSÉ BERNARDI
 ADVOGADA : DRA. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-16, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 159-162) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 163-172), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

In casu, o Reclamado deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Se não bastasse, a guia de recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista, peça também essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco recebedor (fl. 147), circunstância que inviabiliza o correto preparo do recurso denegado.

Resalte-se que, nos termos do item X da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora o Agravante tenha autenticado as peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-26.760/2002-900-09-00.1

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
 AGRAVADOS : MÁRCIO GARCIA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSMAR SEBRENSKI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-8) contra o r. despacho à fl.79 que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta (fls. 84-88), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 80) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fls. 75 e 76), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que a agravante não trasladou cópia do acórdão regional, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

Assim, como o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98 e, sendo dever da parte interessada zelar pela completa formação do instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do apelo, ante a ausência de peça obrigatória à sua formação.

Desse modo, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-31120/2002-007-11-40.8

AGRAVANTE : CANAÃ INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO MORAIS DOLZANES
 AGRAVADO : JOSÉ HUMBERTO ALENCAR DE SOUZA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-09) contra despacho (fls. 49-50) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 39-48).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 54), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

As peças omitidas foram a cópia do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, a certidão de publicação do respectivo acórdão regional e a procuração do agravado.

A ausência da decisão originária, que julgou o recurso ordinário, não permite a compreensão da controvérsia, sendo, portanto, peça de traslado indispensável.

Quanto à sua certidão de publicação, o entendimento desta colenda Corte, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Nesse diapasão, a certidão de intimação da decisão regional é peça essencial, já que, na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitará verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Cumprido destacar que a decisão agravada não fornece elementos para a aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

No tocante à ausência da procuração do agravado, o entendimento firmado na egrégia SBDI-1 desta Corte é no sentido de que tal traslado é essencial, considerando-se que, com a nova sistemática adotada pelo artigo 897 da CLT, permitindo o imediato julgamento do recurso denegado, exige-se que o nome do advogado do agravado seja inserido no edital de publicação de pauta, em observância ao princípio do contraditório. Nesse sentido são os seguintes Precedentes: E-AIRR-49670/2002-902-02-40, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3.3.2006; E-ED-RR-1465/2003-071-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 24.3.2006; e A-E-AIRR-1289/1997-001-04-40, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 11.11.2005.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-43.676/2002-902-02-40.8

AGRAVANTE : PRÓ RECURSO HUMANOS S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA PRATES MARKET
 AGRAVADO : ANGELO VENTURINI JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA
 AGRAVADA : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DR. RONALDO CORRÊA MARTINS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-07) interposto pela Reclamada contra o r. despacho à fl. 14, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 197), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ Nº 18 da SBDI-1 - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Outrossim, cumpre salientar, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, que a etiqueta lançada à fl. 16 destes autos, por sua vez, também não constitui documento hábil a atestar a tempestividade da revista, considerando-se que sequer traz a assinatura do seu emissor.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-45.587/2002-902-02-40.6

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : MARY EDMIR JUNTA BUENO
 ADVOGADO : DR. CARIM CARDOSO SAAD

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-11) interposto pela Reclamada contra o r. despacho às fls. 152-153, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Foi apresentada contraminuta às fls. 156-165, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ Nº 18 da SBDI-1 - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Outrossim, cumpre salientar, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, que a etiqueta lançada à fl. 139 destes autos, por sua vez, também não constitui documento hábil a atestar a tempestividade da revista, considerando-se que sequer traz a assinatura do seu emissor.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-717506/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDOS : JESUINO NUNES NETO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

D E S P A C H O

Junte-se a petição 96054/2007.8.

2.Intime-se os recorridos, no prazo de 10 dias, para que se manifestem a respeito de alteração da razão social da recorrente, ciente de que, no silêncio, sua concordância será presumida.

3.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação dos recorridos, determino a alteração dos registros pertinentes, mediante os documentos apresentados, para que a **FISCHER S/A - AGROINDÚSTRIA** passe a constar como recorrente, observado o nome do advogado indicado.

Após, devolvam-se os autos à origem nos termos do art. 501, CPC, porquanto requerida a desistência do recurso interposto com a baixa do processo.

Na hipótese de manifestação voltem-me conclusos.

6.Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-759837/2001.7

RECORRENTE : RODOBAN - TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO : CELSO GOMES DA FONSECA
 ADVOGADA : DRA. STELA DE OLIVEIRA BARROS

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 496-499, complementado às fls. 504-505, negou provimento ao Recurso da Reclamada, mantendo a r. sentença de origem no que tange ao intervalo intrajornada, atualização do FGTS e correção monetária - época própria.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 507-515, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado, arguindo preliminarmente a nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, insurge-se contra os temas que não lhe foram favoráveis.

O recurso foi admitido à fl. 516. Contra-razões apresentadas às fls. 517-519, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O acórdão às fls. 504-505, proferido por ocasião do julgamento dos Embargos Declaratórios da Reclamada, foi publicado no dia 16/02/2001, sexta-feira, conforme certidão à fl. 506. Desse modo, tem-se que o término do oitavo dia legal ocorreu em 28/02/2001, quarta-feira de cinzas, dia útil.

Ocorre que o presente Recurso de Revista foi interposto apenas em 1º/03/2001 (quinta-feira), conforme se verifica do protocolo constante à fl. 507, após decorrido o prazo legal para a sua interposição. Tampouco a parte comprovou, quando da interposição do recurso de revista, a existência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo recursal, tal como prevê a Súmula nº 385 deste Tribunal.

Intempestivo, pois.

Destarte, nego seguimento ao recurso de revista da Reclamada por intempestivo, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-767333/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADA : TEREZA LOPES DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

D E S P A C H O

Junte-se a petição 96052/2007.9.

2.Intime-se a agravada, no prazo de 10 dias, para que se manifeste a respeito de alteração da razão social da agravante, ciente de que, no silêncio, sua concordância será presumida.

3.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação da agravada, determino a alteração dos registros pertinentes, mediante os documentos apresentados, para que a **FISCHER S/A - AGROINDÚSTRIA** passe a constar como agravante, observado o nome do advogado indicado.

Após, devolvam-se os autos à origem nos termos do art. 501, CPC, porquanto requerida a desistência do recurso interposto com a baixa do processo.

Na hipótese de manifestação voltem-me conclusos.

6.Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-773778/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADA : ROSALINA APARECIDA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS

D E S P A C H O

Junte-se a petição 96033/2007.2.

2.Intime-se a agravada, no prazo de 10 dias, para que se manifeste a respeito de alteração da razão social da agravante, ciente de que, no silêncio, sua concordância será presumida.



3. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação da agravada, determino a alteração dos registros pertinentes, mediante os documentos apresentados, para que a **FISCHER S/A - AGROINDÚSTRIA** passe a constar como agravante, observado o nome do advogado indicado.

Após, devolvam-se os autos à origem nos termos do art. 501, CPC, porquanto requerida a desistência do recurso interposto com a baixa do processo.

Na hipótese de manifestação voltem-me conclusos.

6. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

**COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

AUTOS COM VISTA

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS
ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRE-
TARIA.**

PROCESSO : RR - 124/2006-020-12-00.8 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NERI PIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI
RECORRIDO(S) : LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SER-
VIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES

PROCESSO : RR - 145/2006-020-12-00.3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NELSON PINTO
ADVOGADO : DR(A). RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI
RECORRIDO(S) : LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SER-
VIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES

PROCESSO : RR - 179/2004-074-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DO AMARAL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-
NHOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR - 183/2006-006-21-40.5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-
VOCADO)

AGRAVANTE(S) : AMARO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALDIR LAURENTINO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA CRISTINA FURTADO DA CRUZ
TOSCANO

PROCESSO : RR - 267/2006-654-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 267/2006-7

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS
ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO
PR/SC
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 267/2006-654-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 267/2006-2

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS
ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO
PR/SC
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS

PROCESSO : RR - 311/2004-074-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO MORAES FILHO
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO TEMER FERES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-
NHOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 321/1998-015-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO ALMEIDA MENNA BARRETO
ADVOGADA : DR(A). CLEDI DE FÁTIMA MÂNICA MOSCON
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN

PROCESSO : RR - 343/2004-074-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-
NHOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : MANOEL BIATO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OUTEIRO PINTO

PROCESSO : RR - 364/2004-044-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARCONDES KOZLOWSKI
RECORRIDO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 373/2006-005-20-00.7 TRT DA 20A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO

UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEI-
ROS,
PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS
DOS ESTADOS DE ALAGOAS E
SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : RR - 461/2005-161-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 461/2005-0

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : CELESTINO CUPERTINO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 461/2005-161-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 461/2005-6

AGRAVANTE(S) : CELESTINO CUPERTINO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : RR - 504/2006-016-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 599/2005-161-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BLANDÍCIO DO COUTO
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDA-
DE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 689/2003-161-05-40.9 TRT DA 5A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 689/2003-1

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : NOEL NONATO DO SACRAMENTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MAITTEI

PROCESSO : AIRR - 708/2005-033-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOANA DAS GRAÇAS BAILON DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS

ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 877/2004-074-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-
NHOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : DIONÍZIO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OUTEIRO PINTO

PROCESSO : AIRR - 898/2000-026-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 898/2000-9

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ CHAVES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA

PROCESSO : RR - 1000/2006-105-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO : RR - 1079/2004-011-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SUED MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

PROCESSO : RR - 1086/2005-007-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : HAYDEE LIMA GOMES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FER-
NANDES

PROCESSO : AIRR - 1089/2002-007-08-00.2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-
VOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FABIANO DE CRISTO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 1166/2005-011-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : EDMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : RR - 1264/2005-012-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : VALTER FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

PROCESSO : AIRR - 1297/1999-028-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-
VOCADO)
AGRAVANTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAVÉRIO ROBERTO DE LUCCA
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA PEDRO
ADVOGADO : DR(A). SONIA REGINA DIAS MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1344/1998-001-17-41.0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA
ADVOGADO : DR(A). EDER JACOBOSKI VIEGAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 1391/2005-009-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1730/2004-658-09-40.1 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1730/2004-4

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RONALD KRAKAUER
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BORDIGNON

PROCESSO : AIRR - 1730/2004-658-09-41.4 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1730/2004-1

AGRAVANTE(S) : RONALD KRAKAUER
ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BORDIGNON

PROCESSO : RR - 1756/2004-074-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS TOMAZ
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO

PROCESSO : RR - 1790/2003-074-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DO AMARAL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR - 1841/2004-063-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO MARCOS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 2059/1988-201-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 15117/1999-007-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ELTON DE SOUZA SERAFIM
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE

Brasília, 19 de setembro de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador de Classificação, Autuação
e Distribuição de Processos

Proceder o cancelamento da distribuição efetiva do processo RR - nº. 1905/2003-114-15-85.0, em 26/5/2006, no âmbito da 2ª Turma ao Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, em cumprimento ao despacho às fls. 152.

PROCESSO : RR - 1905 / 2003 - 114 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FLÁVIO AIRTON DUQUE ZAMBRONE
ADVOGADO : DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUCIANA RAMOS AMORIM
ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR

Brasília, 20 de setembro de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador de Classificação, Autuação
e Distribuição de Processos

Proceder o cancelamento da distribuição efetiva do processo AIRR - nº. 2240/1991-043-15-40.6, em 5/8/2005, no âmbito da 1ª Turma ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, em cumprimento ao despacho às fls. 54.

PROCESSO : AIRR - 2240 / 1991 - 043 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : RICARDO LUÍS DA SILVA
AGRAVADO(S) : NASSIF BALLURA NETO
ADVOGADO : NEIDE CARICCHIO

Brasília, 20 de setembro de 2007
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador de Classificação, Autuação
e Distribuição de Processos

Proceder o cancelamento da distribuição efetiva do processo AIRR - nº. 926/2000-102-04-40.7, em 20/4/2006, no âmbito da 6ª Turma ao Exmo. Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, em cumprimento ao despacho às fls. 236.

PROCESSO : AIRR - 926 / 2000 - 102 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S) : JOÃO CIRILO DAMASCENO
ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER

Brasília, 20 de setembro de 2007
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador de Classificação, Autuação
e Distribuição de Processos

Proceder o cancelamento da distribuição efetiva do processo AIRR - nº. 28602/2002-900-02-00.4, em 24/3/2006, no âmbito da 6ª Turma ao Exmo. Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, em cumprimento ao despacho às fls. 243.

PROCESSO : A-AIRR - 28602 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SOLANGE CALKAVICIUS
ADVOGADO : VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ

Brasília, 20 de setembro de 2007
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador de Classificação, Autuação
e Distribuição de Processos

Proceder o cancelamento da distribuição efetiva do processo AIRR - nº. 99/2005-446-02-40.6, em 24/8/2007, no âmbito da Coordenadoria de Dissídios Individuais 1 ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, em cumprimento ao despacho às fls. 337.

PROCESSO : E-AIRR - 99 / 2005 - 446 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SANTOS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS

Brasília, 20 de setembro de 2007
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador de Classificação, Autuação
e Distribuição de Processos

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Dependência - SDI2.

PROCESSO : ROAR - 377 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
PROCESSO : ROAR - 6030 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ALENCAR CHAGAS BELEM
ADVOGADO : LEANDRO HERLEINN MURI

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/09/2007 - Distribuição Extraordinária - SDI2.

PROCESSO : HC - 185955 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
IMPETRANTE : GABRIEL FUGULIN
ADVOGADO : KISSAO THAIS
AUTORIDADE COATO : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
PACIENTE : SUNAMITA ESTER FERREIRA

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/09/2007 - Distribuição Extraordinária - SDI2.

PROCESSO : HC - 185974 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTORIDADE COATO : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
TERCEIRO(A) INTERES- : SUNAMITA ESTER FERREIRA SADO(A)
IMPETRANTE E PACIEN- : GABRIEL FUGULIN TE
ADVOGADO : KISSAO THAIS

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/09/2007 - Distribuição Extraordinária - CT5.

PROCESSO : AC - 185817 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AUTOR(A) : CIDADE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : CYNTHIA DE CARVALHO STHEL
RÉU : UNIÃO

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/09/2007 - Distribuição Extraordinária - CT5.

PROCESSO : AC - 185994 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AUTOR(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD
RÉU : VICENTE MARQUES DOS SANTOS FILHO

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/09/2007 - Distribuição Extraordinária - SDI2.

PROCESSO : MS - 185934 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
AUTORIDADE COATORA : MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/09/2007 - Distribuição Extraordinária - CT3.

PROCESSO : AC - 185734 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AUTOR(A) : M A RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Dependência - CT6.

PROCESSO : AIRR - 723 / 2001 - 801 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES
 ADOVADO : MARCOS AIRES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORUMBY LTDA.
 ADOVADO : RITA DE CÁSSIA VATIMO ROCHA
 AGRAVADO(S) : ALAN ALVES CAVALCANTE
 ADOVADO : IRINEU DERLI LANGARO

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - SDII.

PROCESSO : E-AIRR - 930 / 1999 - 305 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADOVADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA ROSELEI FAVERO
 ADOVADO : ARLETE TERESINHA MARTINI
 PROCESSO : E-RR - 554037 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÕES S.A. - DO-CENAVE
 ADOVADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÕES S.A. - DO-CENAVE
 ADOVADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÕES S.A. - DO-CENAVE
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÕES S.A. - DO-CENAVE
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS
 ADOVADO : MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS
 ADOVADO : MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA

Observação : Adequação da distribuição do processo conforme o despacho fl. 493.

PROCESSO : E-RR - 382 / 2001 - 120 - 15 - 01 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADOVADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS PAULOSE
 ADOVADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - CT1.

PROCESSO : AIRR - 494 / 1986 - 028 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO RAMOS
 ADOVADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JORGE CUNHA ALVES
 ADOVADO : FRANCISCO MOREIRA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 1666 / 1994 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MESSIAS FERREIRA
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO
 PROCESSO : AIRR - 2273 / 1998 - 271 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE THOMÉ DA SILVEIRA
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : MIRIAN CORRÊA TRINDADE

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 274.

PROCESSO : AIRR - 2273 / 1998 - 271 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE THOMÉ DA SILVEIRA
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 345.

PROCESSO : AIRR - 810 / 1999 - 015 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADOVADO : AUGUSTO WOLF NETO
 AGRAVADO(S) : DILCEU LUIZ KEMPFER
 ADOVADO : LEONÉSIO ECKERT
 PROCESSO : AIRR - 1276 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ADEMIR ODILON GAMA
 ADOVADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
 PROCESSO : AIRR - 1228 / 2005 - 006 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ITIQUIRA TURISMO LTDA.
 ADOVADO : AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DA SILVA LOBO
 ADOVADO : FRANCISCA DE LOURDES NERY RABELO REIS

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - CT2.

PROCESSO : AIRR - 717 / 1989 - 033 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADOVADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA
 ADOVADO : ADILSON MAGOSSO
 PROCESSO : AIRR - 2253 / 2000 - 025 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ DE ARRUDA MONTEIRO
 ADOVADO : PEDRO FERNANDES CARDOSO
 PROCESSO : AIRR - 1025 / 2001 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADOVADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
 ADOVADO : ELCIO ROCHA GOMES

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - CT3.

PROCESSO : AIRR - 843 / 1996 - 010 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : MAXWELL CARDOSO SANT'ANNA
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 1428 / 1996 - 042 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI
 AGRAVADO(S) : JORGE PAULO DA COSTA
 ADOVADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
 PROCESSO : AIRR - 1509 / 1996 - 441 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : ELISEU DA SILVA REBOUÇAS
 ADOVADO : JOEL IGLESIAS

PROCESSO : AIRR - 26 / 1998 - 039 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : WINSTON SEBE

AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ ANTÔNIO FURONI
 ADOVADO : OVÍDIO SÁTOLO

PROCESSO : AIRR - 1563 / 1999 - 006 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA

AGRAVADO(S) : GETÚLIO LUIZ DA SILVA
 ADOVADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

PROCESSO : AIRR - 883 / 2003 - 046 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : ROBERTA FERNANDES AVELINE

AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES GONÇALVES PINHEIRO
 ADOVADO : MARCOS CHEHAB MALESON

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - CT4.

PROCESSO : AIRR - 1892 / 1996 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADOVADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

AGRAVADO(S) : NIVALDO JOSÉ MAIA
 ADOVADO : ANTÔNIO MACEDO FILHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : PLÍNIO ARANTES

AGRAVADO(S) : SEG - NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO

PROCESSO : AIRR - 1008 / 2000 - 066 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CLÍNICO MAXWELL LTDA.

ADVOGADO : FÁBIO KIK DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SILAS DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEIXOTO
 PROCESSO : AIRR - 1468 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LAERTE FUZZETTI

ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO

PROCESSO : AIRR - 1000 / 2005 - 801 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO AMARAL RIBEIRO
ADVOGADO : ANA LÚCIA THOMAS
PROCESSO : AIRR - 335 / 2006 - 002 - 23 - 40 - 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
AGRAVADO(S) : COMPRÃO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ILMO GNOATTO

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - CT5.

PROCESSO : AIRR - 674 / 2003 - 001 - 08 - 40 - 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALTAIR GUIMARÃES CARNEIRO
ADVOGADO : MIGUEL OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : CEZAR ESCÓCIO DE FÁRIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1802 / 2003 - 014 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO FORSTER FÁVARO
AGRAVADO(S) : ADELMO DIONÍSIO
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : AIRR - 1393 / 2004 - 038 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MARTINS BASTOS
ADVOGADO : LAURO MÁRIO PERDIGÃO SCHUCH
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1553 / 2005 - 067 - 03 - 42 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ACÚRSIO SARAIVA RIBEIRO
ADVOGADO : ANDRESA LUIZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - CT6.

PROCESSO : AIRR - 1185 / 2002 - 001 - 22 - 41 - 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 5619 / 2004 - 037 - 12 - 40 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALDIR BATISTA BASTOS
ADVOGADO : ANA PAULA PAIM FERREIRA
AGRAVADO(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO
PROCESSO : AIRR - 2729 / 2005 - 008 - 19 - 40 - 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PABLO LOVATO GIULIANI
AGRAVADO(S) : ÍTALO GRACIANO MATOS
ADVOGADO : SAMYA DAMASCENO CALUMBY ESTEVAM

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - CT1.

PROCESSO : AIRR - 1793 / 1989 - 003 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO LOPES
ADVOGADO : MARIO MILLER DA SILVA
AGRAVADO(S) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DANIELA SERRA HUDSON SOARES
PROCESSO : AIRR - 947 / 1991 - 006 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS EM BRASÍLIA
ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
PROCESSO : AIRR - 633 / 1996 - 022 - 04 - 41 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : VANESSA FÁTIMA FELIPPON COLUSSI
AGRAVADO(S) : JAIME RIBEIRO
ADVOGADO : EDSON MENDES MELLO DA ROSA
AGRAVADO(S) : SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A. - SEG
ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 136 / 2000 - 312 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 119.

PROCESSO : AIRR - 482 / 2000 - 008 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : AMARO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO : JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - CT2.

PROCESSO : AIRR - 590 / 1993 - 531 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA PORTO
ADVOGADO : FERNANDA VILLAÇA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 723 / 1997 - 561 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NELSON CHARÃO GOMES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE PETRY
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : IARA BERNARDETE NARDI
PROCESSO : AIRR - 544 / 2001 - 057 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LEMONTREE REPRESENTAÇÃO DE ASSINATURAS S.A.
ADVOGADO : RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : GILBERTO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : IOLANDO DE SOUZA MAIA

PROCESSO : AIRR - 621 / 2005 - 003 - 16 - 40 - 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO : DIEGO SOARES COSTA

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - CT3.

PROCESSO : AIRR - 2082 / 1987 - 016 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WALDIR DE ARAÚJO PADILHA
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
PROCESSO : AIRR - 16900 / 1994 - 003 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS KUBITZKI
ADVOGADO : GERALDO CARLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1400 / 1999 - 037 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA NILCÉA DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : CAROLINA DE PINHO TAVARES
PROCESSO : AIRR - 1459 / 1999 - 036 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ÁLVARO TORRES GONÇALVES
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA INÊS PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA
PROCESSO : AIRR - 1064 / 2000 - 004 - 17 - 41 - 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : DEA JOANA CELESTINO ROCHA
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
PROCESSO : AIRR - 1082 / 2002 - 008 - 06 - 41 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GUARULHOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : ISAÍAS GONÇALVES BEZERRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SOUSA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1181 / 2003 - 014 - 06 - 41 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO : ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
AGRAVADO(S) : JOSÉ HELDER SPENCER LEÃO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA MARINHO
PROCESSO : AIRR - 911 / 2005 - 099 - 03 - 41 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
AGRAVADO(S) : RONALDO HUMBERTO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 632 / 2006 - 921 - 21 - 40 - 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA



PROCESSO : AIRR - 6 / 2007 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA CRISTINA CORREIA DE HOLANDA
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - CT4.

PROCESSO : AIRR - 1190 / 1997 - 061 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RÁPIDO MACAENSE LTDA.
 ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : VALMIR FERNANDES DE FARIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO SEVERO NETO
 PROCESSO : AIRR - 671 / 1999 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : RONALDO JUNG
 AGRAVADO(S) : LUCIANO VIEIRA MARINHO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 PROCESSO : AIRR - 1575 / 2001 - 082 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
 AGRAVADO(S) : ULISSES DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÓA
 PROCESSO : AIRR - 3140 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS DE VASCONCELOS BARBOSA
 ADVOGADO : MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - CT5.

PROCESSO : AIRR - 2170 / 1992 - 038 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO BUZATO
 ADVOGADO : AIRTON CORDEIRO FORJAZ
 AGRAVADO(S) : FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS LAURINDO BARBOSA
 PROCESSO : AIRR - 315 / 1994 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
 PROCESSO : AIRR - 226 / 1995 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
 ADVOGADO : ROSSANA BRACK
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FELIPETTO CORRÊA
 ADVOGADO : SÉRGIO GILBERTO PRATES FERREIRA
 PROCESSO : AIRR - 1059 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - ITI
 ADVOGADO : SUZANA ROITMAN FARINA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA ALVARENGA RIBEIRO
 ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - CT1.

PROCESSO : RR - 1638 / 2003 - 073 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO PINHEIRO BORGES
 ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO PINHEIRO BORGES
 ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA REIS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA REIS

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - CT2.

PROCESSO : RR - 487 / 2002 - 741 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : LUÍS FELIPE GOTTFRIED FREITAS
 ADVOGADO : CIBELE FRANCO BONOTO
 RECORRIDO(S) : LUÍS FELIPE GOTTFRIED FREITAS
 ADVOGADO : CIBELE FRANCO BONOTO
 PROCESSO : RR - 183619 / 2007 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS ALBINO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
 RECORRIDO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE
 PROCESSO : RR - 183860 / 2007 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BARBOSA DA COSTA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - CT3.

PROCESSO : RR - 518 / 2002 - 463 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
 RECORRIDO(S) : FÁBIO EDUARDO BAKSA
 ADVOGADO : ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
 RECORRIDO(S) : FÁBIO EDUARDO BAKSA
 ADVOGADO : ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
 PROCESSO : RR - 857 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO JOSÉ ROVERI
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO JOSÉ ROVERI
 ADVOGADO : NELSON MEYER

PROCESSO : RR - 1828 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO GOMES
 ADVOGADO : FERNANDO MARTINI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO GOMES
 ADVOGADO : FERNANDO MARTINI

RECORRENTE(S) : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP
 ADVOGADO : MARIA IRACEMA DUTRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP
 ADVOGADO : MARIA IRACEMA DUTRA
 PROCESSO : RR - 965 / 2004 - 025 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SPEC PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
 RECORRENTE(S) : SPEC PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
 RECORRIDO(S) : OTTO JOSÉ WALTER SCHNEIDER
 ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
 RECORRIDO(S) : OTTO JOSÉ WALTER SCHNEIDER
 ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - CT4.

PROCESSO : RR - 2845 / 1998 - 431 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : BRUNO ARCIERO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : BRUNO ARCIERO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARQUES MAXIMIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARQUES MAXIMIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA
 PROCESSO : RR - 1583 / 2000 - 067 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PAULO STIPSKY
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 PROCESSO : RR - 764308 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : ASTRID ROSMANDI VIOLA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 607.

PROCESSO : RR - 1800 / 2002 - 020 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : AFONSO NUNES BARBOSA
 ADVOGADO : IZILDA APARECIDA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : CONSTRUARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA MELDRADO GOMES
 RECORRIDO(S) : AFONSO NUNES BARBOSA
 ADVOGADO : IZILDA APARECIDA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : CONSTRUARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA MELDRADO GOMES

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - CT5.

PROCESSO : RR - 167 / 2000 - 203 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : RÜDGER FEIDEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : ELBERTO CRISTIANO LARSEN
 ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE

PROCESSO : RR - 705 / 2005 - 016 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
RECORRIDO(S) : STELLA REGINA SALLES VILLA
ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : STELLA REGINA SALLES VILLA
ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : RR - 183859 / 2007 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ BUENO NETO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção - CT6.

PROCESSO : RR - 278 / 2005 - 641 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO KONRAD KONFLANZ
RECORRENTE(S) : AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO KONRAD KONFLANZ
RECORRIDO(S) : CARLITO VEECK PAUTZ
ADVOGADO : SÉRGIO TADEU MACHADO
RECORRIDO(S) : CARLITO VEECK PAUTZ
ADVOGADO : SÉRGIO TADEU MACHADO

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - CT1.

PROCESSO : RR - 38 / 1998 - 007 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
ADVOGADO : LISANDRA MORAES DE AZEREDO
RECORRIDO(S) : DAVI ULISSES CHAVES SIMÕES PIRES
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : RR - 9249 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DEISE SCHULTZ SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
RECORRIDO(S) : GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - CT2.

PROCESSO : RR - 88 / 1998 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ENI LOPES BECHAIRE
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : RR - 625438 / 2000 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALDA LEONEL PEREIRA LEITE
ADVOGADO : IONI FERREIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO : RR - 701374 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA ROGERS BRAGA
ADVOGADO : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : RR - 712059 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RAUL FELICIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANGUÁ - CAGEPAR
ADVOGADO : GERALDO HASSAN
PROCESSO : RR - 1339 / 2001 - 041 - 12 - 85 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO SIMON LAPOLLI
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO
PROCESSO : RR - 65435 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO
RECORRIDO(S) : JOCELINO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - CT3.

PROCESSO : RR - 6366 / 2003 - 035 - 12 - 85 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GICÉLIA LEITE BOUSFIELD
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
ADVOGADO : DJALMA GOSS SOBRINHO

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - CT4.

PROCESSO : RR - 1524 / 1998 - 231 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
RECORRIDO(S) : ILCA IONE DA SILVA PRATES
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : RR - 807 / 1999 - 009 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOÃO HYPÓLITO
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES

ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 601 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO EVANGELISTA
ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 601 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO EVANGELISTA
ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 183879 / 2007 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JÚLIO HOLANDA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - CT5.

PROCESSO : RR - 167 / 1995 - 001 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : DÓRIS LIETH PEÇANHA ROCHENBACH
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : RR - 1443 / 1997 - 003 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ORLÂNE VIEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : BASIMAR BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

PROCESSO : RR - 664726 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA CRISTINA SOARES MONDAINI
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

PROCESSO : RR - 678013 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDI MENEZES DA ROSA
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : ETH CORDEIRO DE AGUIAR
PROCESSO : RR - 718699 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUSTINA FERREIRA LIMA
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

PROCESSO : RR - 672 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA RIBEIRO SOARES DE VASCONCELOS

ADVOGADO : GILBERTO VERSIANI SANTOS
PROCESSO : RR - 1748 / 2005 - 050 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ÉDSON GONÇALVES PINTO
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR HAMDAN GONTIJO
RECORRIDO(S) : COINBRA CRESCUMAL S.A.
ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - SDI2.

PROCESSO : ROAR - 55123 / 1999 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MOYSÉS BRONSTEIN
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS COELHO CHIAVEGATTO
PROCESSO : ROAR - 55444 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES
ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA
RECORRIDO(S) : EUROCOSMÉTICA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO : ROBERTO SEBASTIÃO SANTOS SILVA
PROCESSO : ROAR - 3662 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO : RODRIGO LOPES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCESSO : ROMS - 3699 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO



RECORRIDO(S) : SÔNIA MELO GIMENEZ	PROCESSO : ROMS - 13507 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ART 3 PROPAGANDA MERCHANDISING E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : SANDRO TORRES REIS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO MORETTI
PROCESSO : ROMS - 4145 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	RECORRIDO(S) : OSMIR JARDIM
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RECORRIDO(S) : JEAN WEINER
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : NEUSA TOMIKO SHIMABUKURO TAKEHARA
ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO	E REGIÃO	ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
RECORRIDO(S) : KÁTIA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO	ADVOGADO : RODRIGO CHAGAS SOARES	RECORRIDO(S) : WILSON DOS SANTOS DAVID
ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	RECORRIDO(S) : RESTAURANTE ODISSEY LTDA.	PROCESSO : ROAR - 769 / 2005 - 000 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : NELSON CHANG PYO HONG	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : ROMS - 4349 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : GERALDO ALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROMS - 13661 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : EUCLIDES MOSER
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : NELSON DOS SANTOS	ADVOGADO : JIM CLAYTON TESKE
RECORRENTE(S) : ADALBERTO BERRETA COELHO	ADVOGADO : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	PROCESSO : ROAR - 1039 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO	RECORRIDO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : HIRLÉIA DIAS QUELHA	RECORRENTE(S) : FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	AUTORIDADE COATORA : 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA ROSA DA SILVA
PROCESSO : ROMS - 4743 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROMS - 3 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELOI GILBERTO HENZ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRIANA - AMS	PROCESSO : ROAR - 1268 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : LUCIANA ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ADEMIR DE BENGOZI CAGALLE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : VALDECI RODRIGUES	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
PROCESSO : RXOF E ROAR - 13467 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 4974 / 2005 - 000 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	PROCESSO : ROAR - 207 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : JARINA FRANCISCA DE SOUZA COSTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : FLÁVIO TÁVORA THEMÓTEO
ADVOGADO : REGINA APARECIDA DA FONSECA	RECORRENTE(S) : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
PROCESSO : ROAR - 13724 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADEMIR RIBEIRO MARQUES	ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : IVAN SAAB DE MELLO	PROCESSO : ROMS - 10867 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LINDOMAR TOMAZ DA ROCHA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : TÂNIA CRISTINA GIOVANNI BEZERRA DE MENEZES	PROCESSO : ROAR - 245 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADO : LÚCIO MESQUITA	RECORRENTE(S) : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : CLÓVIS DIAS
PROCESSO : RXOF E ROAR - 210 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 10925 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ FURLANETTO	PROCESSO : ROMS - 305 / 2005 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : DAMORES DE ALMEIDA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ARISTEU BERNARDES DE ASSIS NETO	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO : ROAG - 1769 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : OWG TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
RECORRENTE(S) : DELVICA ROSA DE MORAES	RECORRIDO(S) : DANIEL FRANÇOIS DINIZ	AUTORIDADE COATORA : 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : APARECIDO AZEVEDO GORDO	ADVOGADO : FERNANDO F. SILVA JÚNIOR	PROCESSO : ROMS - 11046 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : ROAR - 13033 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 631 / 2005 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,
RECORRENTE(S) : MARIA DAS NEVES SOARES FERNANDES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : WAGNER DONEGATI	ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUÍS DA SILVA	E REGIÃO
ADVOGADO : ÉRICA FERREIRA DE MENDONÇA	ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
PROCESSO : ROMS - 13252 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 750 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DON CARLINI ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MANOEL ALVES COUTINHO JUNIOR
RECORRENTE(S) : BIASI MASTROCOLA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ROLIM	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO	ADVOGADO : RODRIGO BALDO DE CARVALHO	PROCESSO : ROMS - 11867 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PEDRO GEREMIAS DE LIMA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES INTRACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARAMARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILARES, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA DE ARAÚJO
LITISCONSORTE PASSIVO : CARROCERIAS TRIOARTE LTDA.	E ACESSÓRIOS E DA CONSTRUÇÃO METÁLICA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ	ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES
		RECORRENTE(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.
		RECORRIDO(S) : JUSSARA DE ARAÚJO NIQUINI
		RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.
		RECORRIDO(S) : BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA
		ADVOGADO : FRANCILENE SENA BEZERRA SILVÉRIO
		RECORRIDO(S) : ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
		AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO	: ROMS - 12369 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PABLO LOVATO GIULIANI	PROCESSO	: ROMS - 424 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MARTA DOROTÉA DE ABREU PINTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOBRALHAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	PROCESSO	: ROMS - 309 / 2006 - 000 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN
RECORRIDO(S)	: JOVEM PRÉ LANCHONETE LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: VÂNIA REGINA MATTOZ BERTOLETTI BASTOS
ADVOGADO	: ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIANA DOMINGUES DA SILVA
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ROBERTA PONTES CAÚLA REIS	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
PROCESSO	: ROMS - 12371 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DIVALDO ALBUQUERQUE LIRA	PROCESSO	: ROMS - 485 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: IATIR DE CASTRO VIEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FÁBIO SOUZA DE SANTANA	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE	RECORRENTE(S)	: PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: VALDELIZ PEREIRA LOPES	PROCESSO	: ROAR - 310 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANE MACHADO
RECORRIDO(S)	: FÜLLER S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARIANE REMBIS COSTA
ADVOGADO	: ELOISA KÜNZEL	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE	ADVOGADO	: ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
PROCESSO	: ROAR - 13793 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA MOROSINI FRAZZON	PROCESSO	: ROMS - 530 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE NESTOR MARGARIDA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: EUCLYDES MASSON	PROCESSO	: ROAR - 322 / 2006 - 000 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO DE MOURA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA BAMPA
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: ALTAMIR ELISEU DE MIRANDA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO
ADVOGADO	: MELISSA PANARIELLO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A.
PROCESSO	: ROAR - 33 / 2006 - 000 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: FERNANDO DALLA PALMA ANTÔNIO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GARAPUAVA
RECORRENTE(S)	: CAIÇARA TÊNIS CLUBE	PROCESSO	: ROMS - 323 / 2006 - 000 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 623 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO QUESADA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARNOUDO CAVALCANTE VILAÇA	RECORRENTE(S)	: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA DE LUCENA	RECORRENTE(S)	: TRANSPOTENCIAL PAULISTA LTDA.
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 68 / 2006 - 000 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO CARLOS LOPES FERREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: TOXINE - CENTRO TOXICOLÓGICO DO NORDESTE LTDA.	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CORREIA NETO	ADVOGADO	: MIRYELLA BASTOS GOMES
RECORRIDO(S)	: OPÇÃO VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	PROCESSO	: ROMS - 1227 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SAÚ LÍBANO XAVIER DA SILVA	PROCESSO	: ROMS - 356 / 2006 - 000 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
REMETENTE	: TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUCSIM HOTÉIS LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO PAVANI DE ANDRADE
PROCESSO	: ROAR - 85 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FRUTUOSO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: RONALDO FERNANDES FERREIRA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
RECORRENTE(S)	: CÉLIA MARISA SOARES	ADVOGADO	: CLÁUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ADVOGADO	: VICTOR EDUARDO MIDLEI	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	PROCESSO	: ROAG - 1497 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DIB'S MODAS LTDA.	PROCESSO	: ROMS - 374 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: ROMS - 135 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: NILTON MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SANDRA MARA DA SILVA WOICHEKOSKI	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LIBIAMAR DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY	RECORRIDO(S)	: GLIMAR KALKUSKI DE ASSIS	ADVOGADO	: HUMBERTO DIAS REIS
RECORRIDO(S)	: MIRANDA ALVES DE JESUS HACKBART	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	PROCESSO	: ROAG - 1502 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL	PROCESSO	: RXOF E ROMS - 411 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 173 / 2006 - 000 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: NELSON MICHIELIN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO ROMANIN
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: KARL UDO HEINRICHS	RECORRIDO(S)	: TORQUE S.A.
RECORRIDO(S)	: PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ÁTILA SAUNER POSSE	ADVOGADO	: ROGÉRIO ROMANIN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	RECORRIDO(S)	: MARCOS TADEU RISSO
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR 2ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROMS - 413 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 1622 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 202 / 2006 - 000 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES	RECORRENTE(S)	: LUIZ AFONSO SILVEIRA ALVES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SAANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	ADVOGADO	: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
ADVOGADO	: ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA FILHO	RECORRIDO(S)	: JAYME JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: FAZENDA EUCALIPTO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	RECORRIDO(S)	: FAZENDA FIGUEIRA
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VI-TÓRIA	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO PINTO SOARES
PROCESSO	: ROAR - 206 / 2006 - 000 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ITAMAR SANTO FREITAS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: ROMS - 422 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FAZENDA FAROL DO ALBARDÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR - 1629 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		ADVOGADO	: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	RECORRENTE(S)	: LEOMAR DEBORTOLLI
		RECORRIDO(S)	: HELENITA MARZALL	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS
		ADVOGADO	: MARIANA DOMINGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
		AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	ADVOGADO	: JOVANI GIOVANAZ
				PROCESSO	: AIRO - 1772 / 2006 - 000 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
				AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
				ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
				AGRAVADO(S)	: MARCOS CÉSAR MORON
				ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCÍLIO



PROCESSO	: ROAR - 1849 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 10243 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANGÉLICA TATIANA TONIN
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FÉLIX ROSSI DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANDRÉIA STRASSBURGER
ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRIDO(S)	: MARIANE ELISABETA GRIEBLER DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JACINTO TEIXEIRA VERAS	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 182699 / 2007 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: ROAR - 2263 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 10699 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAMILTON SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: PAULO RENATO FRANCO DE MEDEIROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: DENILSON CERQUEIRA GABETTO
ADVOGADO	: EYDER LINI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS
RECORRIDO(S)	: BANCO INTER AMERICAN EXPRESS S.A.		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	: ROAR - 182799 / 2007 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 6035 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		: E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARCELLO DE ANDRADE ARRUDA
RECORRENTE(S)	: HOSPITALAR SUL PRODUTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS LTDA.	ADVOGADO	: LUÍS VICENTE CURY	ADVOGADO	: CUSTÓDIO CLEMENTE DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	: GISELE MATTNER	RECORRIDO(S)	: CHURRASCARIA 407 LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
RECORRIDO(S)	: STANISLAW MORAS	ADVOGADO	: JUDITH ALVES DE MATOS	PROCESSO	: ROAR - 182840 / 2007 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO	PROCESSO	: ROAR - 11168 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: ROAR - 6138 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MAGNO RODRIGUES DE MOURA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: CLERISMAR FERRAZ DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCELO JOSÉ DOMINGUES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA	ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE JESUS	RECORRIDO(S)	: AURORA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI	RECORRIDO(S)	: ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 182841 / 2007 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VANDERLAN LEME DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO BUZATO	PROCESSO	: ROMS - 11603 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 10066 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RECORRIDO(S)	: LÍGIA BRAGA FARIAS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
RECORRIDO(S)	: ADONIS BRITO DA SILVA		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	: ROAR - 182842 / 2007 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SORAINÉ-DÉ-VANESSA GOMES SOARES		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO		: E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ISABEL CRISTINA MARINHO LEITE
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 10087 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	ADVOGADO	: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: SARTORELLI ROTISSERI LTDA.	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO		
ADVOGADO	: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	PROCESSO	: ROAG - 11883 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO NEVES DE MELO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
ADVOGADO	: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: WIREX CABLE S.A.		
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO		
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 10132 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE SOUZA		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROMS - 12123 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ		
RECORRIDO(S)	: ELIAS VITALINO CIPRIANO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ		
ADVOGADO	: JOAQUIM ROCHA CIPRIANO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO		
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 1 / 2007 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO		
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 10145 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA		
ADVOGADO	: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO		
RECORRIDO(S)	: IÉDA MARIA SOARES MARTINS	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS		
ADVOGADO	: CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR		
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 37 / 2007 - 000 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO		
PROCESSO	: ROMS - 10198 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: VIVIAN CRISTINI AZEVEDO		
RECORRENTE(S)	: LUPUS ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA.	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO		
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: ADEMAR RODRIGUES DE CARVALHO		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NUNES	ADVOGADO	: JOEL QUINTELLA		
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NUNES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ		
RECORRIDO(S)	: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.	PROCESSO	: ROMS - 79 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ COELHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	RECORRENTE(S)	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO		
PROCESSO	: ROMS - 10235 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMAR RODRIGUES DE CARVALHO		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: JOEL QUINTELLA		
RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOEL QUINTELLA		
ADVOGADO	: DIEGO MOURA DE ARAÚJO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ		
RECORRIDO(S)	: EDUARDO FREITAS E SILVA	PROCESSO	: ROMS - 79 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	RECORRENTE(S)	: EXPRESSO CIDADE FOZ TRANSPORTES LTDA.		

Brasília, 18 de setembro de 2007.
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - SDII.

PROCESSO	: E-AIRR - 2009 / 1990 - 030 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO(A)	: KÁTIA RIBEIRO D'ALMEIDA
ADVOGADO	: ALICE AGUINAGA POTSCHE
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1285 / 1991 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADO(A)	: ALCENOR NUNES DA CRUZ
ADVOGADO	: LICINIO NUNES DE ARAUJO
PROCESSO	: E-ED-RR - 2669 / 1992 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADO(A)	: LINA ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1372 / 1995 - 025 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE
EMBARGADO(A)	: DARCI ROBERTO SAINZ HOMEM
ADVOGADO	: MARCELO DE FREITAS E CASTRO
PROCESSO	: E-AIRR - 3766 / 1996 - 034 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE	: SAUL DAMIANI FILHO
ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A)	: GENÉSIO VENERA
ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
EMBARGADO(A)	: SANTA E BELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 620 / 1998 - 193 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: DISTRIBUIDORA BAIANA DE ALUMÍNIOS LTDA. - DISBAL
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES
EMBARGANTE	: DISTRIBUIDORA BAIANA DE ALUMÍNIOS LTDA. - DISBAL

ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 600927 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1167 / 2000 - 062 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: INDIACIRA MARIA OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: TONY FIGUEIREDO	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 706 / 1998 - 008 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: INGRID JANE DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ADILSON ANDREAZZI
EMBARGANTE	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ M. VERDELLI
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	PROCESSO	: E-ED-RR - 603637 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1340 / 2000 - 421 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: VALTER BERTANHA VALADÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: MARIA MADALENA SANTOS ROCHA
PROCESSO	: E-AIRR - 1255 / 1998 - 304 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: MARIA MADALENA SANTOS ROCHA
EMBARGANTE	: VIAÇÃO FUTURA LTDA.	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRÍA	PROCESSO	: E-ED-RR - 618497 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MÁRIO FRÓES PRAZERES BASTOS
EMBARGADO(A)	: ERNESTO DOS SANTOS COSTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: HUMBERTO ATAÍDE SANTIAGO
ADVOGADO	: ÂNGELO LADIO DA SILVA	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: E-RR - 1674 / 2000 - 017 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1581 / 1998 - 008 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGANTE	: EDIMILSON PEREIRA DE SANTANA	EMBARGADO(A)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	EMBARGADO(A)	: EDSON ARCANJO DE VASCONCELOS	EMBARGADO(A)	: ARTUR BAVOSO SOBRINHO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO	ADVOGADO	: ALBERTO BOTELHO MENDES
ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 1745 / 2000 - 451 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1931 / 1998 - 006 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SEG RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: SEG - NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.	EMBARGANTE	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
EMBARGANTE	: JOILTON NOGUEIRA ROSA CABRAL	EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DALCIO REZENDE FALCÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 301 / 2000 - 020 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO - (AGRO-PEC AGROPECUÁRIA E COLONIZAÇÃO)	EMBARGADO(A)	: ARLINDO PINHEIRO BAPTISTA
PROCESSO	: E-AIRR - 97 / 1999 - 042 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE A. MOREIRA COSTA	ADVOGADO	: ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO - (AGRO-PEC AGROPECUÁRIA E COLONIZAÇÃO)	PROCESSO	: E-RR - 1912 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: RICARDO DANTAS ESCOBAR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: VANUSA GONÇALVES CAVALCANTE	EMBARGANTE	: ANTÔNIO ERISVALDO ALVES DE SOUZA
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO
ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 778 / 2000 - 013 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGADO(A)	: GILBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO DE CASTRO FONSECA	EMBARGANTE	: JOSÉ CASTRO FILHO	PROCESSO	: E-RR - 2739 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	EMBARGANTE	: JOSÉ CASTRO FILHO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: CLEUSA APARECIDA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 1125 / 1999 - 008 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.
EMBARGANTE	: SANDRA TALYULI DE OLIVEIRA SOUZA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PAGANI
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2803 / 2000 - 068 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 923 / 2000 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: REGINA CELI MARIANI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: RONALDO SCHARM
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2138 / 1999 - 122 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: HILDA CRUZ VIANA BISAGGIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO GIURNI CAMARGO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	EMBARGADO(A)	: SISTEMA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
EMBARGANTE	: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE	ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	EMBARGADO(A)	: SISTEMA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
EMBARGANTE	: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 959 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO	: OTHON DE AZEVEDO LOPES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR - 2879 / 2000 - 040 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO BRASSOLOTO	EMBARGANTE	: CHRISTIAN DI MÓNACO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: EDILENI JERONYMO GERATO	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	EMBARGANTE	: CONTINENTAL BANCO S.A.
PROCESSO	: E-RR - 2240 / 1999 - 231 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROSANA GILGEN	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDGAR FONTELLA ROLIANO	EMBARGADO(A)	: PEDRO EGÍDIO VIEIRA D'ALMEIDA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO	: E-ED-RR - 960 / 2000 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
EMBARGADO(A)	: MARIA ZENAIDE DE FREITAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-RR - 631066 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-ED-RR - 576479 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	EMBARGANTE	: ERONICE PEREIRA DAMASCENO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGANTE	: JOSÉ WANDERLEI ZANARDO MARTIN	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: ELIZABETH CABRAL VALENTIM	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: JOSÉ WANDERLEI ZANARDO MARTIN	ADVOGADO	: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO	: E-RR - 631310 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO FELIO FUCK	PROCESSO	: E-ED-RR - 1024 / 2000 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: JOSÉ WANDERLEI ZANARDO MARTIN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: TIBAGI - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTROS	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: USINA SANTA BÁRBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: JOÃO EDALÉNCIO RODRIGUES
ADVOGADO	: IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: E-RR - 593891 / 1999 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	PROCESSO	: E-ED-RR - 634729 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: MÁRIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)		ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: SAUL CUTRIM RAPOSO	ADVOGADO		EMBARGADO(A)	: NELSON FURINI
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM	ADVOGADO		ADVOGADO	: VALDIR KEHL
EMBARGADO(A)	: SAUL CUTRIM RAPOSO				
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUERCIO				



PROCESSO	: E-ED-RR - 640758 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 702652 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 751 / 2001 - 004 - 16 - 00 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGANTE	: SALVELINA MACHADO AMORÉ
ADVOGADO	: REGINALDO MARTINS DE ASSIS	ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	EMBARGADO(A)	: ALDO ALVES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MANOEL HABERKORN	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	PROCESSO	: E-ED-RR - 706185 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 789 / 2001 - 015 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	EMBARGANTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: ANTONINHO TOMÁS	ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM	ADVOGADO	: REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CLÁUDIO URENHA GOMES	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
EMBARGADO(A)	: GISELENE APARECIDA PAIVA PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 715843 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: REINALDO FISCHER AUGUSTO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR - 645436 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CIA. AGRÍCOLA SANTA CLARA	PROCESSO	: E-ED-RR - 966 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO RURAL S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LAURINDO FÉLIX	EMBARGANTE	: BENEDITO MACUÍCA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: IVANA LAUAR CLARET	ADVOGADO	: TERTULIANO PAULO
EMBARGANTE	: BANCO RURAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 716008 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: RUBIANA SANTOS BORGES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: VICTOR DE CASTRO NEVES
EMBARGANTE	: BANCO RURAL S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	PROCESSO	: E-AIRR - 1486 / 2001 - 104 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: RICARDO DE MAGALHÃES MATTOS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	EMBARGANTE	: FERNANDO DA CUNHA CABRAL
ADVOGADO	: ELIANA MESQUITA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: JORGE LUIZ PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 654241 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIZ VENÂNCIO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: E-RR - 717505 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2466 / 2001 - 002 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: ARNALDO CAMATTA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	EMBARGANTE	: COOPERATIVA DE CRÉDITO ORGANIZAÇÕES HEERING LTDA. - CREDIHERING
ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO AMARAL GONÇALVES DE CARVALHO	ADVOGADO	: RODOLFO RUEDIGER NETO
PROCESSO	: E-ED-RR - 655191 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO	EMBARGADO(A)	: PEDRO DEBATIN
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-RR - 41 / 2001 - 031 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE LEANDRO LOBE
EMBARGANTE	: MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-AIRR - 3330 / 2001 - 001 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A)	: VANICE ÂNGELA CRESTANI PAGNAN	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: WILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: MICHELINE LODETTI CESA	EMBARGADO(A)	: FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: E-RR - 657156 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO DE PAULA ASSIS	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 184 / 2001 - 015 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGANTE	: ANTÔNIO DANTAS ASSUNÇÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 728716 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	EMBARGANTE	: BALBINO SIMÕES DE ARAÚJO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: DERMIVAL ALVARENGA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
PROCESSO	: E-ED-RR - 662726 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JONAS MADRUGA	EMBARGANTE	: DERMIVAL ALVARENGA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	EMBARGADO(A)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-AIRR - 217 / 2001 - 004 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-RR - 734139 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE	: EDUARDO CUPOLILLO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-ED-RR - 662728 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: BANCO SOGERAL S.A.	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	EMBARGADO(A)	: JOÃO PEREIRA SALES
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-RR - 221 / 2001 - 631 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: NEILSON RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 741695 / 2001 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE	: BANCO BANE S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: E-RR - 688524 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: AMERICEL S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: AMERICEL S.A.
EMBARGADO(A)	: MARTA LÚCIA BARROSO	ADVOGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: CRISTY HADDAD FIGUEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES	EMBARGADO(A)	: GILVANNI MIGUEL DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 693787 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 304 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDIR CECHET JÚNIOR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-ED-RR - 751654 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGANTE	: ALFREDO ALVES
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: MARIVALDO DORETO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGANTE	: ALFREDO ALVES
EMBARGADO(A)	: CARLITO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 699 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A)	: CARLITO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: E-A-RR - 699502 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GILBERTO DE PAIVA SARTORI	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: E-ED-RR - 752828 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: VALDIR RIBEIRO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: CÉSAR CLAUDINO PEDROSO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.
				ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

PROCESSO	: E-ED-A-RR - 769541 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 156 / 2002 - 471 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 846 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
EMBARGADO(A)	: EVALDO DA SILVA HENRIQUE	EMBARGADO(A)	: DEGENAIR BRAGA DA GAMA	EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO	: MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	ADVOGADO	: VALTER TAVARES
PROCESSO	: E-ED-RR - 776589 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 216 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 910 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: OSCAR DAS NEVES TEIXEIRA
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGADO(A)	: PAULO ROGÉRIO DOS ANJOS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: ARROW FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES	ADVOGADO	: MARINA DE FREITAS MOTTA
EMBARGADO(A)	: BENEDITO LOURENÇO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 221 / 2002 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 945 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALTAIR MAGNO MARTINHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 782431 / 2001 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: IVONEI COSTA SANTOS
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DA COSTA SOARES	ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO	: LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO
ADVOGADO	: DAVID ALVES MOREIRA	EMBARGADO(A)	: ELI FERREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: RONDON SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 785058 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 254 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	EMBARGANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 980 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: FLÁVIO TADASHI SAKAUE	EMBARGANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	ADVOGADO	: GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: E-ED-RR - 785552 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA	EMBARGADO(A)	: SALVANDIR ANTÔNIO GOMES DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SERGIO APARECIDO CAMPI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGANTE	: DURVAL ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS	PROCESSO	: E-ED-RR - 358 / 2002 - 341 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SALVANDIR ANTÔNIO GOMES DA ROSA
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: CALÇADOS MAIDE LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 1036 / 2002 - 072 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO LUCAS LINDOSO	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: DÉBORA TATIANE PADILHA	EMBARGANTE	: TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA.
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO STEMMER	ADVOGADO	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 795596 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 379 / 2002 - 201 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CRISTOVAO GOUVEIA TAVARES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ADRIANO GUEDES
EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-AIRR - 1115 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: PRIEBE MÜLLER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: AGENOR CIRILO DUTRA	EMBARGADO(A)	: HILDEBRANDO JOSÉ CENTENO	EMBARGANTE	: BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: ANDRÉ HENRICH	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES
PROCESSO	: E-RR - 814788 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	EMBARGADO(A)	: MARCOS SAMUEL DE ANDREIA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MOTA
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 448 / 2002 - 008 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-RR - 1117 / 2002 - 007 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA	EMBARGADO(A)	: TATIANA CISNE SOUSA	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
EMBARGADO(A)	: JOÃO GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: LUIZ ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	PROCESSO	: E-RR - 461 / 2002 - 020 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 816193 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1187 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: TEREZINHA CÉLIA ODORIZO SAMPAIO	ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: JORGE DUNES GOMES MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ADEMIR PISSETI
ADVOGADO	: MAURÍCIO EDUARDO ROCHA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO	: SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	PROCESSO	: E-RR - 1242 / 2002 - 028 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 599 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 29 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	EMBARGADO(A)	: ELÍDIA APPARECIDA ROMÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: LOURDES VALÉRIA GOMES
EMBARGADO(A)	: IESA - INSTALADORA ELÉTRICA S.A.	EMBARGADO(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-ED-RR - 1413 / 2002 - 342 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JEULSILSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO SOARES DE GOUVEIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	EMBARGANTE	: MAURO DA SILVA PIRES
EMBARGADO(A)	: ESBEL - EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 817 / 2002 - 122 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA
PROCESSO	: E-AIRR - 154 / 2002 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: FRONTEIRA AGROPECUÁRIA S.A.	ADVOGADO	: PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
EMBARGANTE	: VIVO S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA LISBOA SILVEIRA MANTA	PROCESSO	: E-RR - 1474 / 2002 - 057 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: JOAREZ CASTRO LOPES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: JAILSON DE ALMEIDA VANICK	ADVOGADO	: CARLOS LUIZ BERNARDI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES	RELATOR		EMBARGADO(A)	: MARCOS FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ATENTO BRASIL S.A.	EMBARGANTE		ADVOGADO	: MIRTES ACÁCIA BERTACHINI HERRERA
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO		EMBARGADO(A)	: RECURSUS COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: ATENTO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)		ADVOGADO	: DANIEL KROBATH DELIZOICOV
ADVOGADO	: FERNANDA MACIEL DA ROCHA LINS DE ALMEIDA	ADVOGADO			



PROCESSO	: E-RR - 1497 / 2002 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO	: E-AIRR - 47089 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: FERNANDO SÉRGIO AMBRÓZIO	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGANTE	: ÉLIO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA	PROCESSO	: E-RR - 3871 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA
EMBARGADO(A)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSO S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: ÉLIO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	: PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1508 / 2002 - 084 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ALTAMIRO SERPA NORMANDO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ALDEMAR LUIZ DORNELES	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGANTE	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 7155 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ BENEDITO COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-AIRR - 47311 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA	EMBARGANTE	: MARIA DO CARMO COSTA BEZERRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: E-RR - 1519 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO LANGER SOSSMEIER
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: MARIA DO CARMO COSTA BEZERRA	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	EMBARGADO(A)	: MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ GAIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 48530 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÓSTHENES MARINHO COSTA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-AIRR - 1559 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ NAERTON SOARES NERI	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-ED-RR - 8611 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO CÉSAR P.P. JAIME
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	EMBARGANTE	: LUIZ ALBERTO AIRES DE ALENCAR	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ OSÓRIO DA COSTA VALE	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	EMBARGANTE	: HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 11127 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO CÉSAR P.P. JAIME
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1702 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: LUCIANA LOIK
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: GILBERTO MARTINS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
EMBARGADO(A)	: BANCO ECONÓMICO S.A.	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: E-RR - 52646 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO	: E-RR - 29204 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO	: E-RR - 1717 / 2002 - 004 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ NELSON NENEVÊ	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LEONALDO SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A)	: RITA ELISE VAGHETTI RIBEIRO
EMBARGADO(A)	: JORGE FERREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 32914 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: RITA ELISE VAGHETTI RIBEIRO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1722 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 56310 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: GEORGINA RIBEIRO FRITZ	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: VICTOR DOUGLAS NUÑEZ	EMBARGANTE	: GILMAR FERREIRA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO IZAAC LIBÓRIO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 33698 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1756 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: E-ED-RR - 58527 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: ARNALDO AUGUSTO LUGGERI	EMBARGADO(A)	: MASSAKO IWAKI	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: ROCHELL SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FERNANDO GOMIDE
EMBARGANTE	: ARNALDO AUGUSTO LUGGERI	PROCESSO	: E-RR - 33913 / 2002 - 012 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE RODRIGUES SPERANDIO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SQUILLACI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: E C - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
EMBARGADO(A)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CAROLINE BOTSMAN
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: WALDEMAR DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 59113 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	ADVOGADO	: EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	EMBARGANTE	: ACÚRCIO ALENCAR ARAÚJO FILHO
EMBARGADO(A)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 37801 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
PROCESSO	: E-ED-RR - 1978 / 2002 - 038 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 29 / 2003 - 551 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: ELZA BENEDITA MANO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: ROQUE SEMILDO VOGT	EMBARGANTE	: ELZA BENEDITA MANO	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALFRAN SOBRERA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 96 / 2003 - 034 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 2104 / 2002 - 021 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR - 40369 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
EMBARGADO(A)	: JOSÉ UILSON DE OLIVEIRA SOUSA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RAMOS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
PROCESSO	: E-RR - 3709 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 41899 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 143 / 2003 - 019 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: JOSÉ VALE DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	EMBARGANTE	: JOSIANE MACHADO COSTA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	: RENATO LOBO GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	: NILTON GABRIEL GONZAGA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
				PROCESSO	: E-RR - 232 / 2003 - 028 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
				EMBARGADO(A)	: CLARA BERTHA MALTZ
				ADVOGADO	: PAULA AMARO CRUZ MORGANTI
				EMBARGADO(A)	: DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	: MANOEL TARRIO GANDARA	PROCESSO	: E-ED-RR - 644 / 2003 - 372 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1019 / 2003 - 911 - 11 - 00 - 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALCIR TRINDADE	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: PERFECT CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-RR - 266 / 2003 - 231 - 04 - 00 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTINARI	EMBARGADO(A)	: DALVA DE OLIVEIRA FERREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MÁRIO ISAAC KAUFFMANN	ADVOGADO	: HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
EMBARGANTE	: DURATEX S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEDRO DE REZENDE	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO COMERLATO	ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA DE ASSIS	PROCESSO	: E-AIRR - 1057 / 2003 - 066 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RAUL DE PONTES	PROCESSO	: E-RR - 683 / 2003 - 271 - 06 - 00 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 277 / 2003 - 031 - 24 - 40 - 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGANTE	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS DOMINGUES
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGADO(A)	: VALDEMAR RODRIGUES DE BRITO	ADVOGADO	: MIKAEL LEKICH MIGOTTO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1078 / 2003 - 047 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA	PROCESSO	: E-RR - 705 / 2003 - 911 - 11 - 00 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: E-RR - 363 / 2003 - 382 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: TEODORA SILVA DE MEDEIROS	EMBARGADO(A)	: MARIA JÚLIA FERREIRA DE SOUSA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DARLENE TORRES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
EMBARGADO(A)	: PALÁCIO DOS MÓVEIS DE OSASCO LTDA.	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	: E-A-RR - 1173 / 2003 - 001 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO CESAR CÁCERES	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 711 / 2003 - 022 - 24 - 40 - 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA DA LUZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 364 / 2003 - 311 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: MARIA ALICE FAGUNDES VIEGAS	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: NEUSA SIENA BALARDI	EMBARGADO(A)	: ITAMAR COELHO MARQUES
EMBARGADO(A)	: CIP - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS	PROCESSO	: E-RR - 817 / 2003 - 028 - 03 - 00 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉRIC TEIXEIRA SALGADO
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES RODRIGUES NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA MACHADO CRUZ
EMBARGADO(A)	: MGS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
ADVOGADO	: MARA CYNTHIA MONTEIRO MUNIZ	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-RR - 1194 / 2003 - 009 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COMERCIAL CONSTRUTORA PPR LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A)	: SEVERINO HÉLIO BEZERRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 819 / 2003 - 061 - 01 - 00 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MAURO DIAS DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	: E-RR - 436 / 2003 - 911 - 11 - 00 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 1419 / 2003 - 012 - 07 - 00 - 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: ANTERO FRANCISCO DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: FRANCINEI CARDOSO COSTA	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
EMBARGADO(A)	: CONSERVADORA AMAZONAS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 850 / 2003 - 201 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRES DONIZETE COELHO
ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
PROCESSO	: E-RR - 442 / 2003 - 701 - 04 - 00 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: JUSSARA APARECIDA URBANO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO GILMAR DA COSTA E SILVA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOAQUIM FERNANDES BEZERRA	ADVOGADO	: RICARDO PINHEIRO MAIA
EMBARGADO(A)	: VELDOMIRO RIBEIRO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: CLAUDEMIR DE MELO	PROCESSO	: E-AIRR - 1497 / 2003 - 013 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HELVIO CHIAPINOTTO	ADVOGADO	: ARMINDO CARLOS DE ABREU	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: DANE ARALDI E CIA. LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 888 / 2003 - 026 - 03 - 00 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JAMES TIAGO COELHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: E-A-RR - 447 / 2003 - 051 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: OLGA ODILA VIDOTTO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MANOEL FERREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 1534 / 2003 - 072 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DANTAS	PROCESSO	: E-RR - 899 / 2003 - 010 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO ADOLAR WOLFF
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 553 / 2003 - 069 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOEL FLINTZ COELHO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1682 / 2003 - 462 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LAÉRCIO NAZARENO ALVES	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CELSO ROBERTO VAZ	EMBARGADO(A)	: MARIA TERESA DE VASCONCELLOS MALTEZ	EMBARGANTE	: JOSÉ MILTON COMANDANTE
PROCESSO	: E-RR - 554 / 2003 - 381 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 925 / 2003 - 039 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ WILMER DA SILVA	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ELIEL DE CARVALHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: REIZA KERN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SANDRA MARIA DOMINGUES	ADVOGADO	: ALTAMIR FREITAS BRAGA	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO	: E-RR - 611 / 2003 - 471 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: HENRIQUE SANTOS DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1705 / 2003 - 111 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CELESTINO DA SILVA NETO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 957 / 2003 - 024 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
EMBARGADO(A)	: AILTON APARECIDO ALVES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: NÍVIA MARIA TURINA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO SANTOS VIEIRA
EMBARGADO(A)	: MATÉRIA PRIMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 612 / 2003 - 069 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MILTON CASSIMIRO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1808 / 2003 - 122 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 992 / 2003 - 441 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RAIMUNDO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: CELSO ROBERTO VAZ	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-RR - 626 / 2003 - 073 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SIDNEY PAULOZZO VIANA	EMBARGADO(A)	: MICHAEL NORMANHA BARDAUIL
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: MICHELLE COPPI BARDAUIL
EMBARGANTE	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1857 / 2003 - 024 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A)	: ALFREDO PROCÓPIO RAMOS	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1005 / 2003 - 002 - 07 - 40 - 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO SALLES MOREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
		EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
		EMBARGADO(A)	: NAURA MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
		ADVOGADO	: FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA		



PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1991 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 89163 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 233 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: PAULO RENATO BORGES HUSEK	EMBARGANTE	: FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: ALZIR COGORNI	ADVOGADO	: ALFREDO ZUCCA NETO
EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANO BARRETO ZARANZA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: FABRÍZIO MORELO TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	: REGINA MARIA FERREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 90317 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ PAGINI
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RONALDO PROVENÇALE
PROCESSO	: E-ED-RR - 1994 / 2003 - 001 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE	: AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 242 / 2004 - 241 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ALDO DE CRESCI NETO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: DJAIME NASCIMENTO FLOR	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ADVOGADO	: CINTIA TASHIRO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ
EMBARGADO(A)	: MARIA ANTONIETA SILVEIRA LEITE ESMERALDO	PROCESSO	: E-AIRR - 90710 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA MARIA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR
PROCESSO	: E-AIRR - 2032 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 265 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: MARIA TAVARES DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: UNIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO BARRETO ZARANZA	PROCESSO	: E-ED-RR - 91971 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	EMBARGANTE	: PAULO CÉSAR FERNANDES	PROCESSO	: E-ED-RR - 290 / 2004 - 127 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2104 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: PAULO CÉSAR FERNANDES	EMBARGANTE	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO	: LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	EMBARGANTE	: PAULO CÉSAR FERNANDES	EMBARGANTE	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	: CRISTIANO BARRETO ZARANZA	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTONIO NAVROSKI
EMBARGADO(A)	: FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA LOPES	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: JOSÉ PASTORE
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 295 / 2004 - 331 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 2129 / 2003 - 031 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	EMBARGADO(A)	: EDSON TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: CHRISTIANE SOARES COSTA
EMBARGADO(A)	: RAQUEL NETO DA ROSA BINHOTTI	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIA DE CERÂMICA KITAMBAR LTDA.
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MAGDA IONE AMORIM BARBOSA
PROCESSO	: E-RR - 2664 / 2003 - 383 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	PROCESSO	: E-RR - 318 / 2004 - 016 - 06 - 02 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 92464 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: VALQUIRIA BARROS RAMOS DE BRITO	EMBARGANTE	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	EMBARGADO(A)	: EDSON TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	: IRENE SANT'ANA MARTINS	ADVOGADO	: FERNANDA BORGES	ADVOGADO	: CHRISTIANE SOARES COSTA
EMBARGADO(A)	: ATELIER DE COSTURA TREVISAN LTDA.	EMBARGADO(A)	: IVANIRA FALKEMBERG TUCHTENHAGEN	EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIA DE CERÂMICA KITAMBAR LTDA.
ADVOGADO	: LEONEL PELLEGRINO	ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADO	: MAGDA IONE AMORIM BARBOSA
PROCESSO	: E-AIRR - 2750 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 93566 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 318 / 2004 - 016 - 06 - 02 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR	EMBARGANTE	: SIMÃO LUIZ PEDROTTI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DIAMANTINA
EMBARGADO(A)	: LUIZ ROBERTO RABASSI	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADO	: GILBERTO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO	: WEDSON JOSÉ PIEROBON	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	: E-RR - 3318 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 97225 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 348 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: GAVA LANÇAMENTOS DE MODA LTDA.	EMBARGANTE	: GELSON ISAÍAS DE BRITO	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A)	: GIULIANNNA KARLA SOARES LOPES
EMBARGADO(A)	: APARECIDA ANTÔNIA CABRAL	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
ADVOGADO	: JONAS BORGES	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO	: E-ED-ED-AIRR - 359 / 2004 - 016 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 4297 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 100495 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE	: CSN CIMENTOS S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE SIMÃO DAMASCENO
ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS	ADVOGADO	: GLEIBER ADRIANO DE OLIVEIRA DANTAS
EMBARGANTE	: CSN CIMENTOS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 100495 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PRÉST SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-RR - 363 / 2004 - 036 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DAMASCENO DA SILVA	EMBARGANTE	: DANIEL LEMOS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: DANIEL LEMOS DOS SANTOS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-RR - 7870 / 2003 - 005 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	EMBARGADO(A)	: PAX NORTE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-RR - 22 / 2004 - 036 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SANDRA MARIA VIETMEIER
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: AIRTON FRIGERI
EMBARGADO(A)	: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	RELATORA	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 426 / 2004 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO	EMBARGANTE	: DIONEI DOUGLAS FELICIANO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR	ADVOGADO	: VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 19766 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ÁGUA DESMATAMENTO LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI	EMBARGADO(A)	: ÉDISON LUIZ BURGER
EMBARGANTE	: DOMINGOS ALTÉRIO NETO	PROCESSO	: E-RR - 125 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-RR - 440 / 2004 - 010 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
EMBARGANTE	: DOMINGOS ALTÉRIO NETO	EMBARGANTE	: COLÉGIO SANTO AGOSTINHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	ADVOGADO	: DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA	EMBARGANTE	: JUVERALDO DE SOUSA BATISTA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: JARBAS FREIRE FERREIRA	ADVOGADO	: ARTHUR MAXIMUS MONTEIRO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: WAGNER GIL JANSEN PEREIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCESSO	: E-A-RR - 83060 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JARBAS FREIRE FERREIRA	ADVOGADO	: CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: E-ED-RR - 442 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: GLADISTONE RODRIGUES COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	EMBARGANTE	: COLÉGIO SANTO AGOSTINHO	EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO METZ
EMBARGANTE	: GLADISTONE RODRIGUES COSTA	ADVOGADO	: DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA	ADVOGADO	: EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	: MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS	EMBARGADO(A)	: JARBAS FREIRE FERREIRA	EMBARGADO(A)	: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: WAGNER GIL JANSEN PEREIRA	ADVOGADO	: ANA MARIA FUNCK SCHERER
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	EMBARGADO(A)	: JARBAS FREIRE FERREIRA		
		ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA		

PROCESSO	: E-RR - 445 / 2004 - 491 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 687 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DJEISON KEHL
EMBARGADO(A)	: LÚCIO DE JESUS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ZENAIDE DA SILVA FARIAS	PROCESSO	: E-RR - 1306 / 2004 - 373 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO SUZANO LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 709 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ILDAMIRA ANTUNES DE LIMA
PROCESSO	: E-RR - 457 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: IVANI BERNADETE MILANI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: THAÍS STROZZI CARVALHO	EMBARGADO(A)	: CALÇADOS NIANSO LTDA.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: SÉRGIO CELOÍ FLESCH
EMBARGADO(A)	: ELAINE REGIS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	PROCESSO	: E-RR - 1371 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA	EMBARGADO(A)	: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA	EMBARGADO(A)	: GERALDO GRACIANO DE ANDRADE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-ED-RR - 491 / 2004 - 021 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: WILSON DA SILVA MELO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	PROCESSO	: E-RR - 1376 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PAULO OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 783 / 2004 - 051 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	EMBARGANTE	: CELSO ROBERTO MAIA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MARIA NILZA ARAÚJO GOMES
ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 511 / 2004 - 017 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1378 / 2004 - 002 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: ELIANE AGUILAR DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 800 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: DEUSUYTA BISPO FONTES	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA
EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1381 / 2004 - 004 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	PROCESSO	: E-RR - 927 / 2004 - 014 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-ED-RR - 594 / 2004 - 032 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: DENISE MARIA DE AZEVEDO LEITE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STICE-MS
ADVOGADO	: ALESSANDRO ALVES BERNARDES	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 1422 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARCUCCI	PROCESSO	: E-A-ARR - 944 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-A-RR - 614 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA DE SOUZA OMENA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO PEREIRA DE SANTANA	EMBARGADO(A)	: ALFREDO AFONSO DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS - COMPRESG
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA	PROCESSO	: E-AIRR - 1642 / 2004 - 060 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 621 / 2004 - 011 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1134 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
EMBARGANTE	: AMAURI FERNANDES	EMBARGANTE	: MURTRANS LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSEFA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUCAS AIRES BENTO GRAF	ADVOGADO	: MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: LAÉRCIO DA SILVA PANTOJA	PROCESSO	: E-AIRR - 1646 / 2004 - 058 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO	: E-A-RR - 621 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1144 / 2004 - 002 - 24 - 01 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RONILSON SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: AGNALDO ALVES DE SOUZA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: UNIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2626 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA LUCILENE RIBEIRO SANTOS	EMBARGADO(A)	: ECP DE OLIVEIRA DA SILVA	RELATORA	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: ELIANE FERREIRA DE SOUZA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-A-RR - 638 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NÁDIA SILVA MORAIS	EMBARGADO(A)	: JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS CARPANINI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LUCIANA SOARES FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 1209 / 2004 - 028 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AG-RR - 3097 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RENÉ MACEDO BATISTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 639 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: DANT ALIGHIERE ESBELL VIEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: PERY MARZULLO SOBRINHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	PROCESSO	: E-RR - 3330 / 2004 - 031 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RUBENS FERREIRA BRASIL	PROCESSO	: E-RR - 1221 / 2004 - 027 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 676 / 2004 - 021 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGANTE	: OSVALDO PESTANA	EMBARGADO(A)	: DANT ALIGHIERE ESBELL VIEIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: VANESSA ZIMMER GAY	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: ACE SCHMERSAL ELETROELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 3330 / 2004 - 031 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ALCINDO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1248 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID
ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	EMBARGANTE	: JAIR HONÓRIO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA DA ROSA
		ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA
		EMBARGANTE	: JAIR HONÓRIO DA SILVA		
		ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		
		EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.		



PROCESSO	: E-RR - 4028 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	PROCESSO	: E-RR - 586 / 2005 - 018 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: RIVELINO STEINMETZ	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA MARINHO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 126596 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PATAMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 4046 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO DE OLIVEIRA COELHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: LINCOLN DE SENA MOURA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	PROCESSO	: E-RR - 587 / 2005 - 009 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: NÉLSON ARAÚJO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: GUIOMAR GUSTAVO GAMBARRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-RR - 4447 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 55 / 2005 - 281 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MILTON CÉSAR BARBOSA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTIANE AIRES DO REGO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: BRASLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
EMBARGADO(A)	: FRANCIEULÁIA LEÃO GALVÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RECH	ADVOGADO	: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: VANDERLEI CARDOSO	PROCESSO	: E-RR - 620 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 4571 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÍCERO DECUSATI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 59 / 2005 - 482 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: ROSIANE VIEIRA DE FIGUEIREDO GILO
EMBARGADO(A)	: NÁDIA REGINA SARAIVA MACIEL DE MELO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANA MARIA DE FARIA LOPES
PROCESSO	: E-RR - 7836 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WILLIANS GOMES RAFAEL	EMBARGADO(A)	: ROGE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ENXOVAIS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES	ADVOGADO	: JOEL DE ARAÚJO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: CRISTAL ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E LANCHONETE LTDA.	PROCESSO	: E-AG-AIRR - 723 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: NORTON LISBOA LEMOS	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: ANA CAROLINA BASTOS BONATELLI	PROCESSO	: E-RR - 79 / 2005 - 016 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
ADVOGADO	: CLÁUDIO MENDES NETO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: MAGNA NAZARÉ FERNANDES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: ANA CAROLINA BASTOS BONATELLI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR TELES NETO
ADVOGADO	: CLÁUDIO MENDES NETO	EMBARGADO(A)	: IRENE DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: NORTEIPA ENGENHARIA LTDA.
EMBARGADO(A)	: ANA CAROLINA BASTOS BONATELLI	ADVOGADO	: ARCÊNIO GONÇALVES MINEU FILHO	EMBARGADO(A)	: BLITZ CASA FORTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: AGNALDO RIBEIRO DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 751 / 2005 - 004 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANA CAROLINA BASTOS BONATELLI	ADVOGADO	: FRANCISCO PEREIRA SERPA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: PABLO APÓSTOLOS SIARCOS	PROCESSO	: E-AG-RR - 191 / 2005 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-ED-RR - 13210 / 2004 - 008 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ZELITIA D. LEITE
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	ADVOGADO	: PAULO AYRTON CAMPOS
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC	EMBARGADO(A)	: GRACINDA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: OSVALDO RAMALHO DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: ILDEMAR FURTADO DE PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 19053 / 2004 - 004 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 230 / 2005 - 443 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AG-AIRR - 838 / 2005 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A.	EMBARGANTE	: PICOLLI SERVICE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: RENATO PERIM	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A.	EMBARGADO(A)	: MARILENE CORREIA DE MELO	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO REIS
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MAURÍCIO SALGADO	PROCESSO	: E-AIRR - 247 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 856 / 2005 - 089 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-ED-RR - 22497 / 2004 - 004 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA DA SILVA CIRILO	ADVOGADO	: WILLIAM LUIZ FANTINI
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS	ADVOGADO	: MARCOS SILVEIRA PORTO	EMBARGADO(A)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO	: RUBENIL ROSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-AG-AIRR - 315 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 903 / 2005 - 112 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 23375 / 2004 - 006 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOÃO CRISÓSTOMO BEZERRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	EMBARGADO(A)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	: ELANE ALVES TELES	PROCESSO	: E-RR - 529 / 2005 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO LARA DE FARIA
ADVOGADO	: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
EMBARGADO(A)	: TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
PROCESSO	: E-ED-RR - 120960 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SACO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ITAMAR ANTONIO MORETTI BASSO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 905 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: JADER UBIRAJARA SANTOS DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MARIA ELOISA SACHETTI DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: GIOVANA F. ROVANI DEMARCHI	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	PROCESSO	: E-RR - 545 / 2005 - 019 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE
ADVOGADO	: LEANDRO BAUER VIEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
PROCESSO	: E-ED-RR - 124513 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO JOSÉ LIMA PORTELA	PROCESSO	: E-AG-RR - 921 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: RIBEIRO E PEREIRA LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: RIVELINO STEINMETZ	ADVOGADO	: BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	EMBARGADO(A)	: MARIA TELMA OLIVEIRA FEITOSA
				ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO	: E-AG-RR - 923 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-ED-RR - 11464 / 2005 - 004 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM
EMBARGADO(A)	: NAIR RODRIGUES DE MACEDO	ADVOGADO	: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	EMBARGADO(A)	: SILVINHA DA ROCHA CARMIM
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1913 / 2005 - 026 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES
PROCESSO	: E-RR - 996 / 2005 - 015 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: SERVIMAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: RICARDO LUIZ PRATS	PROCESSO	: E-A-RR - 151806 / 2005 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: GABRIEL AFONSO MEI ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCUS PACHECO LUCIANO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ OLIVITO LANCHÁ	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS - ACIF	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A)	: ANA FLÁVIA DE PAULO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: MARIA GUILHERME DA GAMA
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI	PROCESSO	: E-RR - 1007 / 2005 - 086 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 1007 / 2005 - 086 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-A-RR - 154269 / 2005 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: DORIVAL PALLIATI	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS DORES SILVA
EMBARGANTE	: DORIVAL PALLIATI	PROCESSO	: E-AG-RR - 2600 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 13 / 2006 - 079 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO	EMBARGADO(A)	: MARIA GERACINDA CERQUEIRA GOMES	EMBARGANTE	: ESTEBAN GONZALES DE CASTRO
PROCESSO	: E-AIRR - 1051 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-AG-RR - 2770 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NACIONAL AGROFARM S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: KATIA EMIKO SHIBUYA BENINI
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DELFINO
EMBARGADO(A)	: PRESTER LTDA.	EMBARGADO(A)	: JÚLIO DE SOUSA PICANÇO	PROCESSO	: E-RR - 94 / 2006 - 451 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: WANDER BRUGNARA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA	PROCESSO	: E-AG-RR - 2932 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EDMAR FANFA FANTIN
ADVOGADO	: EDSON DE MORAES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO BUCHAIM
PROCESSO	: E-RR - 1112 / 2005 - 006 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: GERDAU S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA NUNES	EMBARGADO(A)	: GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
EMBARGANTE	: FERNANDO ANTÔNIO MENDES COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: SIMBARD JONES FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 2947 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 233 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
EMBARGADO(A)	: CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS	EMBARGADO(A)	: ALDEMIRA SILVA MARTINS	EMBARGADO(A)	: IZABEL CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1239 / 2005 - 005 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AG-RR - 3521 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 268 / 2006 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: RAIMUNDO JOSÉ ALVES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: GELSA GONZALEZ BARCELOS
ADVOGADO	: GENESCO RESENDE SANTIAGO	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	PROCESSO	: E-AG-RR - 3703 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1311 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2947 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 403 / 2006 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ARMANDO ÁVILA GODINHO
EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOSÉ PEDROSSIAN	EMBARGADO(A)	: ARLETE CAETANO RIBEIRO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO	: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JR.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: ARMANDO ÁVILA GODINHO
EMBARGADO(A)	: ENIO MATOS FERREIRA	PROCESSO	: E-A-RR - 4698 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
EMBARGADO(A)	: NILTON DECKINES IBANHEZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: REGIVALDO SANTOS PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR - 1371 / 2005 - 056 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROCILÉIA MENDES SAMPAIO	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: E-ED-RR - 4874 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 488 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX MODESTO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JULIANA RAPOSO TENÓRIO	EMBARGANTE	: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOURADO ALENCAR	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 1452 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOURADO ALENCAR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DAMÁZIO SOARES
EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: LAFAYETTE PEREIRA ANDRADE	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA SOUZA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUI	PROCESSO	: E-AIRR - 819 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	ADVOGADO	: WOLTERES ALENCAR MIRANDA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 1604 / 2005 - 010 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUI	EMBARGANTE	: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
EMBARGANTE	: JOSÉ WALMIR BARROTE	PROCESSO	: E-RR - 9709 / 2005 - 003 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: RODRIGO CORTIZO VIDAL
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	PROCESSO	: E-A-AIRR - 51142 / 2006 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	EMBARGANTE	: LUIZ FRANCISCO GUIMARÃES
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	EMBARGADO(A)	: MARIA GILLENNE DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ BOTTI MONTANHA
PROCESSO	: E-RR - 1834 / 2005 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JAIRO WAISROS
EMBARGANTE	: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO PEREIRA			EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA			ADVOGADO	: MAYRIS FERNANDEZ ROSA
				EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - CT1.

PROCESSO : AIRR - 2436 / 1992 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DJALMA LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : RODRIGO OSÓRIO GONDINHO
 PROCESSO : AIRR - 316 / 1996 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CORRÊA
 ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
 ADVOGADO : STÉFANO EGMONT BALTZ
 PROCESSO : AIRR - 659 / 1996 - 069 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO FERREIRA TOSTES
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
 AGRAVADO(S) : LTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 PROCESSO : AIRR - 130 / 1997 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA BARBOSA FILHO
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 PROCESSO : AIRR - 907 / 1997 - 067 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RENATA DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MARCO ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES
 ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 723 / 1998 - 003 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EDISON ZENÓBIO
 ADVOGADO : DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
 AGRAVANTE(S) : EDISON ZENÓBIO
 ADVOGADO : ALEXANDRE EMÍLIO MARTINS AMARAL
 AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ DIAS PINHEIRO
 ADVOGADO : JÁDER NILSON DA LUZ DIAS
 AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 2002 / 1998 - 031 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ DONIZETH MENDES BOTELHO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE
 PROCESSO : AIRR - 2337 / 1998 - 083 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO ANDRADE IVO
 ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
 AGRAVADO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 PROCESSO : AIRR - 995 / 1999 - 060 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DAVI DE ARAÚJO TELLES
 PROCESSO : AIRR - 1938 / 1999 - 203 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SAMUEL ROGÉRIO FELIZARDO
 ADVOGADO : ROBERTO CAMARGO
 AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 PROCESSO : AIRR - 1727 / 2000 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ROBERTA FERNANDES AVELINE
 AGRAVADO(S) : SALVADOR FERREIRA FARRIA
 ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO SAMPAIO

PROCESSO : AIRR - 1952 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BELA ROSA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 PROCESSO : AIRR - 2132 / 2000 - 421 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DE SOUZA DIAS
 ADVOGADO : LENI MARQUES
 PROCESSO : AIRR - 2570 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 PROCESSO : AIRR - 54 / 2001 - 029 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ART FILMS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE ROSSI JULLIEN
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO WAGNER
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 801 / 2001 - 254 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : LUCIVALTO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADVOGADO : JONEY SILVA ROEL
 PROCESSO : AIRR - 1228 / 2001 - 038 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO OCTAVIO FARBO FILHO
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
 AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : MARIA HELENA XAVIER MENDES FRÓES
 PROCESSO : AIRR - 1945 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CEPAR COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
 AGRAVADO(S) : SONJA VALCI MICHEL DELUCA
 ADVOGADO : SILVIO DANILLO DE LUCA
 PROCESSO : AIRR - 2063 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DANTAS
 ADVOGADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
 PROCESSO : AIRR - 2183 / 2001 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AFRÂNIO CLIMACO
 ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 2684 / 2001 - 054 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CERQUEIRA FERNANDES
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 2800 / 2001 - 263 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FRIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA
 AGRAVADO(S) : PROCOME - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 7264 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ELIZABETE FAVORETO
 ADVOGADO : FABIANO KRAUSE DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 194 / 2002 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL LUIZ GOMES MARTINS DA ROCHA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 PROCESSO : AIRR - 212 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO
 AGRAVADO(S) : WILSON DANTAS DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCELLO LIMA
 PROCESSO : AIRR - 229 / 2002 - 052 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
 PROCESSO : AIRR - 477 / 2002 - 521 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO BALBINO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA
 AGRAVADO(S) : PROCOME - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 565 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : AMAURY MARTINS FERIGOLO
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO
 PROCESSO : AIRR - 747 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
 AGRAVADO(S) : CELSO BALBINO
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 1092 / 2002 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA BARBOZA DA FONSECA
 ADVOGADO : GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS
 PROCESSO : AIRR - 1102 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FM RODRIGUES E COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : VALMIR DE SOUSA VIDAL
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES DE SOUZA
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 PROCESSO : AIRR - 1160 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : RICARDO ZILLIG MATIAS
 AGRAVADO(S) : MARIA IVETE DE BRITO RIBEIRO
 ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
 PROCESSO : AIRR - 1241 / 2002 - 020 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RECAPAGENS DIAMANTE LTDA.
 ADVOGADO : RONEI DANIELLI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTON
 ADVOGADO : RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI
 PROCESSO : AIRR - 1393 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : AMARO EGÍDIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : AGENOR PREMERO
 ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO NUNES LOPES
 PROCESSO : AIRR - 1415 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DOS SANTOS BENTO
 ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

PROCESSO	: AIRR - 1618 / 2002 - 055 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2003 - 027 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2003 - 013 - 16 - 41 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	ADVOGADO	: RODRIGO OSÓRIO GONDINHO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA IZONEIDE LIMA
ADVOGADO	: EDNA CONCEIÇÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2002 - 033 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2003 - 741 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ELINE AGUIAR DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2003 - 013 - 16 - 40 - 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: MAURO BORGES VILLELA	AGRAVADO(S)	: LUÍS ANTÔNIO DE LIMA CORTES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU	ADVOGADO	: CIBELE FRANCO BONOTO	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ
PROCESSO	: AIRR - 1679 / 2002 - 007 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 515 / 2003 - 005 - 16 - 40 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZONEIDE LIMA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: AZUL CIA. DE SEGUROS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FERNANDES PINTO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA MARGARIDA LOPES CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2003 - 052 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	AGRAVADO(S)	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1697 / 2002 - 481 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ELINE AGUIAR DA COSTA	ADVOGADO	: RUBENS HILLCOAT RIET CORREIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 515 / 2003 - 005 - 16 - 41 - 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OLINDO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: CIDNEI DA SILVA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2003 - 030 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1733 / 2002 - 069 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA MARGARIDA LOPES CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2003 - 030 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LUIZ JAILSON VASCONCELOS DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 532 / 2003 - 048 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: CHEZ VILMA IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIANA PERDIGÃO FERNANDES
ADVOGADO	: LUCIMARA MORAIS LIMA	ADVOGADO	: WILLIAN CHIEZA	ADVOGADO	: PAULA AMARAL DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 2113 / 2002 - 122 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA ARCANJO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1240 / 2003 - 053 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 614 / 2003 - 001 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ORLINDO GOMES LOBATO
ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FÁVARO
AGRAVADO(S)	: OSCAR CARLOS PAJUELO CALDERON	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO LEKE	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	: PEDRO LAZANI NETO	ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	ADVOGADO	: WILLIAM MARCONDES SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 2470 / 2002 - 082 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAKEDA PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1288 / 2003 - 015 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FERNANDES SCHNEIDER	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO GROSS	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA CARVALHO OLIVEIRA TITO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: PEDRO LUÍS CARDOSO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MIRANDA DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO BUNUTO FERNANDES	ADVOGADO	: FÁBIO BOLDRINI AZEVEDO	ADVOGADO	: JULIANA PINHAS COUTO
PROCESSO	: AIRR - 2781 / 2002 - 019 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2003 - 024 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: MARCUS FABRÍCIO ELLER	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	: MIGUEL SANTOS CRUZ	AGRAVADO(S)	: ALBERTO SCHIMIT	AGRAVADO(S)	: VANICE CAMPOS COSTA
ADVOGADO	: MARIA MURITA PINTO RABELO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 11 / 2003 - 061 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2003 - 033 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1387 / 2003 - 033 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES	ADVOGADO	: RUI MEIER	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: MARCOS CÉZAR VITOR	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO LIMA TABOADELA GOMES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA PALMEIRA
ADVOGADO	: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE	ADVOGADO	: RUI SANTOS REIS	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 118 / 2003 - 244 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 818 / 2003 - 020 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1493 / 2003 - 073 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA TAVARES	AGRAVANTE(S)	: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	AGRAVANTE(S)	: LAMPEJO EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: ARTHUR BAPTISTA XAVIER	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: CÉLIO REGINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO GASPAR	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO ESCODINO
AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2003 - 013 - 16 - 40 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: GUSTAVO REGIS NUNES SEMBLANO
PROCESSO	: AIRR - 298 / 2003 - 005 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 1613 / 2003 - 050 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DOS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO	: MARIA ANTÔNIA DA SILVA	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO	: DANIELA DE CARVALHO POLIDO
AGRAVADO(S)	: JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MANOEL JUAREZ DE ALENCAR SOUZA	AGRAVADO(S)	: SIMONE OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO	: MARCOS CÉSAR SERPENTINO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS JUREMA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2003 - 013 - 16 - 41 - 2 - TRT DA 16ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JANUÁRIO ALVES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE		
		ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ		
		AGRAVADO(S)	: MANOEL JUAREZ DE ALENCAR SOUZA		
		ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA		
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS		



PROCESSO	: AIRR - 1677 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2521 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3989 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADO	: ALICÍNIO LUIZ	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO ROSA	AGRAVADO(S)	: JAIRO NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NILSON INÁCIO LEMOS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO	: JOSÉ GRIMAL DE ANDRADE CARVALHO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 1692 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2624 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4056 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	AGRAVANTE(S)	: PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: FERDINANDO COSMO CREDIDIO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: ANTONIO PINTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CLEITON NICÁCIO VIANA	AGRAVADO(S)	: PAULO ENÉAS DE SOUZA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA QUEIJA ALVAR	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 1756 / 2003 - 301 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2640 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ONIR DE ALMEIDA ABRAHÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO LÚCIO SOARES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: MANOEL RODRIGUES DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 4941 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRES ARIAS GARCIA JUNIOR	ADVOGADO	: JORGE DE PAULA CAMPOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1789 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2706 / 2003 - 065 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA SERAFIM SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO MOREIRA
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO	: WALTAIR MAGNO MARTINHO
AGRAVADO(S)	: JORGE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANKYU S.A.
ADVOGADO	: WILSON HENRIQUE LOPES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: JOÃO AIRES CALDEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1810 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 2750 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ELLERY GIRÃO BARROSO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 5041 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	AGRAVANTE(S)	: LÚCIO FLÁVIO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1867 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO		: , DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: DUPONT DO BRASIL S.A.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		: E REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA RABELO MACEDO TOBLER MASTRANGELO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		: ADOGADO	PROCESSO	: AIRR - 5406 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		: ADOGADO(S)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: WILSON MENDES PINTO		: LANCHES SABOR E TEMPERO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA		: AIRR - 3120 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 2056 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO		: RELATOR	AGRAVADO(S)	: G.A. CARVALHO DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ALESSANDRA PRESTES MIESSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		: AGRAVANTE(S)	AGRAVADO(S)	: CIBELE ELIZABETH BOKERMANN FAUSTO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO STEUCK
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEON TORRES		: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 38 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA		: AGRAVADO(S)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 2193 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: PATRIMONIAL SAMPAIO MARCHESINI LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		: AIRR - 3254 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO TRINDADE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP		: RELATOR	AGRAVADO(S)	: GIVALDO JOSÉ NORONHA SOARES
ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA		: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARIA GORETTI MONTEIRO BRABALHO
AGRAVADO(S)	: ANA PAULA VISCONTI MACHADO DA MOTTA		: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: PMT ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO CORDEIRO		: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2221 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		: ERNANI SEBASTIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: LIMÃO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.		: AIRR - 3384 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR		: RELATOR	AGRAVADO(S)	: ADELANDE DE MELLO
AGRAVADO(S)	: NELSON FERNANDO DIAS DA GAMA		: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	: MAXIMILIANO TRANSMONTE		: AGRAVANTE(S)	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2404 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: ULISSES SOARES SEIXAS
AGRAVANTE(S)	: CSU CARDSYSTEM S.A.		: CARMEN LUIZA PEREIRA DE MATOS	ADVOGADO	: RAQUEL BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA		: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S)	: AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS		: AIRR - 3499 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOVER FERNANDES P. FERRAZ
ADVOGADO	: ELZO AMÂNCIO		: RELATOR	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2441 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO		: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		: AGRAVANTE(S)	AGRAVANTE(S)	: BANCO GE CAPITAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: FAST SHOP COMERCIAL LTDA.		: GILMAR MACHADO MEIRELLES	ADVOGADO	: SIMONE DE CASTRO R. Z. CINTRA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT		: GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ANDREA GOULARTE
AGRAVADO(S)	: OVÍDIO REAME JÚNIOR		: RÁPIDO LABARCA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: RIVALDO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	: ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA		: ELAINE APARECIDA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA
PROCESSO	: AIRR - 2504 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		: AIRR - 3949 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 181 / 2004 - 099 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		: RELATOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: FAST SHOP COMERCIAL LTDA.		: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: TUBETEX TUBOS DE PAPELÃO LTDA.
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT		: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: JOSEMAR ESTIGARIBIA
AGRAVADO(S)	: OVÍDIO REAME JÚNIOR		: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: TEXPAK INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO	: ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA		: JORGE RAMOS	ADVOGADO	: DAURIA EMBALAGENS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2504 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LUCIER BEZERRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		: AIRR - 3983 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA.		: RELATORA	ADVOGADO	: JAMILE ABDEL LATIF
ADVOGADO	: ILMA ALVES FERREIRA TORRES		: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIO EMBALAGENS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDMILSON FERNANDES DA SILVA		: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		
ADVOGADO	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO		: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		
			: ADÃO RAIMUNDO PEREIRA		
			: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO		

PROCESSO	:	AIRR - 190 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 811 / 2004 - 023 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S)	:	PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1105 / 2004 - 403 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GILDO DE FREITAS GOMES	AGRAVADO(S)	:	VICENTE ANTONIO BORTOLOTTO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO	ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 277 / 2004 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 827 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTONIO VEDANA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	:	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.	ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	PROCESSO	:	AIRR - 1130 / 2004 - 202 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	:	ROSIANE DE SOUZA BANDINE	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	RENATO DA SILVA BARBOZA	AGRAVANTE(S)	:	TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
	:	E REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 847 / 2004 - 391 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	RENATO TEODORO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	NÚMERO UM LANCHONETE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	:	ALEXANDRINO DE JESUS		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 367 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 1232 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO SÉRGIO RODRIGUES		:	E REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	MARLENE RICCI	ADVOGADO	:	MARLI MARQUES GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	:	PARKS HOTEL POA LTDA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO COUTO	PROCESSO	:	AIRR - 871 / 2004 - 027 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA IZABEL CAMPOS BRETAS
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	DAVI DE ARAÚJO TELLES
PROCESSO	:	AIRR - 413 / 2004 - 511 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1269 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ALICE TEREZINHA DA COSTA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	PLINIO SOPHTER PIRES
ADVOGADO	:	JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S)	:	ARMINDO CONCI	PROCESSO	:	AIRR - 871 / 2004 - 222 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	ALZIR COGORNI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 430 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	PROCESSO	:	AIRR - 1272 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	:	JACQUELINE DA SILVA LOPES	AGRAVANTE(S)	:	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA REIS VALE DA SILVA	ADVOGADO	:	CÁSSIO SOUZA DE MOURA	ADVOGADO	:	RAQUEL BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	SANDRO MACEDO CARNEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 878 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JAIME LOPES
ADVOGADO	:	SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	MARCELINO HAUSCHILD
	:		AGRAVANTE(S)	:	PROMEL - PROJETO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1312 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
	:		ADVOGADO	:	BÁRBARA JANAÍNA CARNEIRO MARQUES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	:		AGRAVADO(S)	:	CLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
	:		ADVOGADO	:	LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA	ADVOGADO	:	CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA
	:		PROCESSO	:	AIRR - 890 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA CHRISTINA NAPOLITANO
	:		RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETO
	:		AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1395 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
	:		ADVOGADO	:	ALICEANE SARDÁ LUIZ	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	:		AGRAVADO(S)	:	DAISE MENDES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	:	CIRO BOMFIM CARNEIRO
	:		ADVOGADO	:	FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA	ADVOGADO	:	MAURÍCIO VITOR LEONE DE SOUZA
	:		PROCESSO	:	AIRR - 979 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR
	:		RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1396 / 2004 - 315 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
	:		AGRAVANTE(S)	:	JOÃO LOPES FRANCISCO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	:		ADVOGADO	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	:	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
	:		AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AVENA
	:		ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	:	ADRIANO SILVA RAMOS
	:		PROCESSO	:	AIRR - 1020 / 2004 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS
	:		RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1405 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
	:		AGRAVANTE(S)	:	MARCELO PERINI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
	:		ADVOGADO	:	JOSÉ RENAND BULGARELLI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	:		AGRAVADO(S)	:	COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	ADVOGADO	:	FERNANDA MARTINS DA COSTA
	:		ADVOGADO	:	GIL ALVES MAGALHÃES NETO	AGRAVADO(S)	:	ADAULTO JOSÉ FACCINI
	:		PROCESSO	:	AIRR - 1045 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
	:		RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM MESA DE EXAME - RJ
	:		AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1428 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
	:		ADVOGADO	:	ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	:		AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO MARTINS DE MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	MARINA TEIXEIRA DE ARAÚJO
	:		ADVOGADO	:	NÁDIA TURRA VIEIRA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
	:		PROCESSO	:	AIRR - 1058 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
	:		RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	AMANDA SILVA DOS SANTOS
	:		AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	:	AIRR - 1433 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
	:		ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	:		AGRAVADO(S)	:	CLEDITE MARIA REIS	AGRAVANTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
	:		ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	:	DENZARD SILVEIRA NETO
	:		AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO FERNANDES DIAS
	:		ADVOGADO	:	RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	:	FELIPE ADOLFO KALAF
	:		PROCESSO	:	AIRR - 1058 / 2004 - 001 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1568 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
	:		RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
	:		AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	:	LOJAS RENNER S.A.
	:		ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
	:		AGRAVADO(S)	:	CLEDITE MARIA REIS	AGRAVADO(S)	:	STAGNER FAUSTINO QUEIROZ
	:			:		ADVOGADO	:	RODRIGO ANDRÉ DA SILVA



PROCESSO	: AIRR - 1583 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2005 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 433 / 2005 - 010 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO DALBOSCO
ADVOGADO	: MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO	: ERICA RICO FERREIRA PINTO	ADVOGADO	: MÁRCIO SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ LOURENÇO DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: GERALDO DONIZETTE DE LIMA	AGRAVADO(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: CAETANO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
PROCESSO	: AIRR - 1671 / 2004 - 302 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 135 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 511 / 2005 - 254 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WERNER SYSTEMS CABELEIREIROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AIRTON FRANCELINO DE SOUZA
ADVOGADO	: BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: LAUDICENIA DE SOUZA VIANA	AGRAVADO(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO	: EDUARDO VANZAN	ADVOGADO	: GUSTAVO CARNEIRO MELO	ADVOGADO	: IVAN PRATES
PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 161 / 2005 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2005 - 015 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AOL BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA DE OLIVEIRA CARRAFA	AGRAVADO(S)	: DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: ZÉLIO RIBEIRO BORGES	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS	ADVOGADO	: DALMIR JOSÉ FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1726 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 172 / 2005 - 069 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FERNANDA RODRIGUES VIEIRA LEITE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 625 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LASER SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO MARCIANO ALVES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ALFEU FERRAZ LOBATO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: VALESUL ALUMÍNIO S.A.
AGRAVADO(S)	: JORGE JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 214 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHELLE SEGADAS VIANNA
ADVOGADO	: SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ FERREIRA SALES
PROCESSO	: AIRR - 1773 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA LUZIA JOSÉ DE SOUZA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 629 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: DANIELI SILVA CHAGAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: ADOLPHO CAMILIANO PASSOS DE MORAES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JESIEL BATISTA VAZ	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO
ADVOGADO	: ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 270 / 2005 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 686 / 2005 - 133 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO FLEICHMAN	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1792 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO	ADVOGADO	: BERENICE LAMBERT
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PRODUMAN ENGENHARIA MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO CABRERA PEREIRA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 275 / 2005 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONNEY GREEVE
AGRAVADO(S)	: SIMONE DA COSTA FRANÇA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: OSMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIO FREITAS DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
PROCESSO	: AIRR - 1930 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR	PROCESSO	: AIRR - 696 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: NELSON FERREIRA FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL	ADVOGADO	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO FERREIRA DA COSTA MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 293 / 2005 - 601 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL HORTIFRUTI JORBAN LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JULITO DOS REIS ANDRADE
ADVOGADO	: RENATA APARECIDA PEDRECCA LOPES	AGRAVANTE(S)	: DÉLCIO MOACIR BRISSOW	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: HORTIGIL HORTIFRUTI S.A.	ADVOGADO	: LEONIDAS MOURA RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 721 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI	AGRAVADO(S)	: JUNE AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 2055 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CASSIA RONISE SOMAVILLA	AGRAVANTE(S)	: VIACÇÃO PÁSSARO VERDE S.A.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SANTO ÂNGELO	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS POZZA	ADVOGADO	: JORGE ALENCAR DA SILVA VIANA	AGRAVADO(S)	: JOSE CARLOS BATISTA
ADVOGADO	: ADILSON MALAQUIAS TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ADOBE - ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 736 / 2005 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR	AGRAVANTE(S)	: DÉLCIO MOACIR BRISSOW	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 2302 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONIDAS MOURA RAMOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JUNE AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: CASSIA RONISE SOMAVILLA	AGRAVADO(S)	: ABÍLIO SOARES FILHO
ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SANTO ÂNGELO	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GENILSON FEITOSA FERREIRA	ADVOGADO	: JORGE ALENCAR DA SILVA VIANA	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RÉGINA MÁGNA BARRETO DAMACÊNIO	PROCESSO	: AIRR - 321 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 2492 / 2004 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: VERA TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: AGAMENON VIEIRA ANDRADE	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR - 368 / 2005 - 521 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 788 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: HELENO GALDINO LUCAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 6 / 2005 - 041 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FELIPE ADOLFO KALAF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TERESINHA PACHECO SILVA
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 834 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILDE MARIA SILVA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: GILDA DA COSTA ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: AG DISCOS, LIVROS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 6 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 409 / 2005 - 064 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA GISELE GOMES ELPÍDIO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 837 / 2005 - 003 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEI CALDERON	ADVOGADO	: PRISCILA DE OLIVEIRA MIRANDA LEITE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA PENTEADO	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: MIGUEL JACINTHO PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA COSTA CALDAS	AGRAVADO(S)	: FABIANO BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	: SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DALIANA DE SIQUEIRA DANTAS
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
				ADVOGADO	: ANDRÉ MONTEIRO DO REGO

PROCESSO	: AIRR - 928 / 2005 - 008 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2005 - 027 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2005 - 007 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO XAVIER	AGRAVANTE(S)	: SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: A & B ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO	: HELCIO LINHARES	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DE SANTANA
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	: OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: INALDO FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 938 / 2005 - 008 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1169 / 2005 - 025 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1692 / 2005 - 074 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SERASA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S)	: MANPOWER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARIÂNGELA PERANOMIAN DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO	: FÁBIO CHONG DE LIMA
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JUVENAL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: GERINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: WAGNER BEMFICA ARAÚJO	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA BRUSCALIN
PROCESSO	: AIRR - 965 / 2005 - 662 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: OSMAR MANTOVANI	PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2005 - 033 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2005 - 009 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ROBERTO MONSON CORONEL	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUÍS LUFT	AGRAVANTE(S)	: IARA MARIA DA COSTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JUNQUEIRA DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 973 / 2005 - 016 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: AGENOR MARIO SOUZA DE AZEREDO COUTINHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RAFAEL REIS PROENÇA	PROCESSO	: AIRR - 1807 / 2005 - 011 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS MARTINS FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 1288 / 2005 - 445 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BRASCOBRA CENTER LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TIAGO MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO	: LÍDIO SOUTO MAIOR
ADVOGADO	: FELIPE GARCIA DI DOMENICO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S)	: HELTON GOMES FRADE
PROCESSO	: AIRR - 980 / 2005 - 025 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TOP CAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTA CAVALCANTI PONTES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1893 / 2005 - 252 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2005 - 027 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATORA	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CÉSAR DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA RITA WUCHERER DE MENDONÇA BRAGA	ADVOGADO	: BEATRIZ DA FONTE CAMPOS
ADVOGADO	: OSMAR MANTOVANI	ADVOGADO	: CLÁUDIA DA COSTA ALBERTI DE ABREU	AGRAVADO(S)	: JORGE LUÍS DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 982 / 2005 - 271 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1349 / 2005 - 461 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO DORNELLES DA ROSA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S)	: CAVALCANTI DE MORAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AMADO APARECIDO	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA TARCIANA CORREIA CAVALCANTI DE MORAIS	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO	: AIRR - 1903 / 2005 - 201 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVANILDO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO	ADVOGADO	: ILA MARTINS DELLANOCE	AGRAVANTE(S)	: NSR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 989 / 2005 - 028 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2005 - 026 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CESAR ROMERO DA SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: ULYSSES FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO RIO GRANDE DO SUL - SESCONRS	ADVOGADO	: WÁLTER JOSÉ BORGES ANTONGNETTI
ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: BIANCA PRESTES SOARES SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1962 / 2005 - 461 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: RURAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: GUILHERME LUIZ THOFEHRN OSÓRIO	AGRAVANTE(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: AIRR - 1362 / 2005 - 047 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
ADVOGADO	: CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: DEYVID TORRES MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 990 / 2005 - 008 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO MARQUES	ADVOGADO	: TEÓFILO FERREIRA LIMA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MAURICIO ALVES COSTA	AGRAVADO(S)	: PEM ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: RODRIGO FIALHO	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1968 / 2005 - 005 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR PIZARRO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2005 - 331 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: ADAIR CHIAPIN	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2005 - 009 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALISUL ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: MOISÉS CAVALCANTI DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: VERA REGINA DE PAULA	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: HEITOR SÉRGIO POETA	PROCESSO	: AIRR - 2124 / 2005 - 411 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: SARA NUNCIO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ZILEI AGUERO CORREA	PROCESSO	: AIRR - 1406 / 2005 - 007 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANGELA MARIA BRANDÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GIOVANNI JOSÉ AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2005 - 032 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ALVES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: FÁBIO PORTO ESTEVES	ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO
AGRAVANTE(S)	: NÚCLEO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELISA RAMOS LEAL	PROCESSO	: AIRR - 2259 / 2005 - 049 - 12 - 40 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ HINCKEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HELENO SANTIAGO	AGRAVANTE(S)	: AX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO DELLA VECHIA	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADO	: ARCIDES DE DAVID
PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2005 - 058 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	AGRAVADO(S)	: SEDENIR LUIZ SCAIN
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2005 - 007 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO RUDINEI BELOTTTO
AGRAVANTE(S)	: PÁTEO DA LUZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2457 / 2005 - 042 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO VICENTE DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
ADVOGADO	: SERGIO CASTRO NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: MARÍLIA GOMES MACHADO	ADVOGADO	: DENISE OKURA FUJIMOTO
PROCESSO	: AIRR - 1148 / 2005 - 131 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO MONTEIRO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO CABRAL CICOLO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1464 / 2005 - 202 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DAVID
AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: 21º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DANILO ANDRADE MAIA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.	ADVOGADO	: DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES	ADVOGADO	: LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	PROCESSO	: AIRR - 2891 / 2005 - 038 - 12 - 40 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS REGO DE BURGOS	RELATORA	: JANICE SILVA NUNES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1158 / 2005 - 030 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO TSCHAIKA	AGRAVANTE(S)	: SÁDIA S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO		ADVOGADO	: MARCO TÚLIO BASTOS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: OLÍMPIO KOVACIC
ADVOGADO	: ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS	ADVOGADO		ADVOGADO	: EDILSON JAIR CASAGRANDE
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA				
ADVOGADO	: ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE				



PROCESSO : AIRR - 3313 / 2005 - 232 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 261 / 2006 - 021 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 472 / 2006 - 036 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO : FRANCISCO BORGES DA SILVA	ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO PICCOLI	AGRAVADO(S) : HENRIQUE DA COSTA LUCENA	AGRAVADO(S) : CAROLINA MICAELLA MAZZEO BARCELLOS GRANATO MATTA
ADVOGADO : RAFAEL DAVI MARTINS COSTA	ADVOGADO : CEZAR CAMILO A. PELZER	ADVOGADO : LÚCIA DINIZ GUEDES DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 9930 / 2005 - 004 - 11 - 40 - 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 267 / 2006 - 059 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 477 / 2006 - 016 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LG PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : ROSILDA SANTOS RACHADEL PRATES
ADVOGADO : JULIANA BATISTA BRAGA	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : AILBENILDO FIGUEIREDO LOUREIRO	AGRAVADO(S) : IRINEU HOLZ	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : REINILDA GUIMARÃES DO VALLE	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : MÁRIO ANTOINE GEMELLO
PROCESSO : AIRR - 18294 / 2005 - 004 - 11 - 40 - 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 311 / 2006 - 006 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 483 / 2006 - 002 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : J.G. RODRIGUES & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENONI HENRIQUES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	ADVOGADO : JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : ARTHUR CÉSAR LIMA SALAZAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S) : ADARCY FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO : MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO	ADVOGADO : ANA CRISTINA BELLIO
PROCESSO : AIRR - 20525 / 2005 - 028 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 322 / 2006 - 403 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 485 / 2006 - 015 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAFÉ AUTOMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO	ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
AGRAVADO(S) : AFONSO ADRIANO ADAM	AGRAVADO(S) : JAIRON LUIZ SOUZA MADRUGA	AGRAVADO(S) : JUAN CARLO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FÁBIOLA DALL'AGNO	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 55451 / 2005 - 652 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.	PROCESSO : AIRR - 488 / 2006 - 001 - 23 - 40 - 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSE LUIS CAETANO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CÉLIO TIZATTO FILHO	PROCESSO : AIRR - 328 / 2006 - 001 - 22 - 40 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : HELIANE AMORIN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 494 / 2006 - 113 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NORMA REGINA PINHO RIBAS	AGRAVADO(S) : AFONSO ALVES DE SOUSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 79016 / 2005 - 020 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO PACELI LOPES DE FREITAS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 375 / 2006 - 011 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EBER CARVALHO DE MELO
AGRAVANTE(S) : CELSO LUIZ BATAGLINI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 521 / 2006 - 172 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVADO(S) : JANICE DE MORAIS DOS SANTOS SANCHES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 55 / 2006 - 231 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO FONSECA MARINHO	AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL O ESPIGÃO LTDA.	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	AGRAVADO(S) : MOISÉS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES	PROCESSO : AIRR - 380 / 2006 - 001 - 23 - 40 - 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : JACIRA CORREIA DE MOURA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MELO DE SANTANA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 659 / 2006 - 012 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : JANE PINTO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 68 / 2006 - 007 - 08 - 40 - 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : EDMARD GUERMAND QUEIROZ	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA LTDA.	ADVOGADO : DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : KATIUSCHIA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 380 / 2006 - 009 - 11 - 40 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
AGRAVADO(S) : MARIA DOS REIS SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO : MAURO MENDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 85 / 2006 - 431 - 14 - 40 - 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO : AIRR - 662 / 2006 - 445 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : EDGAR SARRAZIN VILAR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DAVID SILVA DAVID	AGRAVANTE(S) : ADMILSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : EURICO ENES LEBRE	PROCESSO : AIRR - 398 / 2006 - 015 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO LUCENO FONTINELE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
AGRAVADO(S) : ÚTIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 112 / 2006 - 046 - 24 - 40 - 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL	PROCESSO : AIRR - 678 / 2006 - 003 - 13 - 40 - 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ELI GONÇALVES BRAGA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETRA-COM/MS	ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : MOACIR SCANDOLA	PROCESSO : AIRR - 425 / 2006 - 141 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAYKEL BRUNO G. LIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : AFONSO CERVANTE RUIZ	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FACCIN KOEHLER
ADVOGADO : VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : IVANA MAGNA NÓBREGA DE MORAIS
PROCESSO : AIRR - 172 / 2006 - 102 - 22 - 40 - 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	PROCESSO : AIRR - 687 / 2006 - 002 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS SOARES RAMOS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FONSECA E FILHOS LTDA.	ADVOGADO : PEDRO MIGLIO	AGRAVANTE(S) : LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 431 / 2006 - 521 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES
AGRAVADO(S) : ISOMAR DE SANTANA CASTRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GILMAR GOMES DE NEGREIROS	AGRAVANTE(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A.	ADVOGADO : MARINA ALVES GODOY
PROCESSO : AIRR - 174 / 2006 - 023 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLAUDIO BOTTON	PROCESSO : AIRR - 725 / 2006 - 142 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : NOELI PEREIRA BELLINI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADO : ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI	PROCESSO : AIRR - 433 / 2006 - 027 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA ARAÚJO WEBER	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADALBERTO CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO : MARCELO LIPERT	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR - 191 / 2006 - 191 - 06 - 40 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : AIRR - 846 / 2006 - 014 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS RAIMUNDO DA SILVA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S) : LAURIMAR NAHUM DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO : AIRR - 448 / 2006 - 004 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S) : MILTON DAVINO DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : GILVAN CAETANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NERI INÊS PREZOTTO	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	
	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	
	ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA	

PROCESSO : AIRR - 849 / 2006 - 022 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1297 / 2006 - 151 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4181 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVANTE(S) : MARLENE ALVES BRANDINI
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RICHETTI	ADVOGADO : EDSON RANDAL CARVALHO	ADVOGADO : LÚCIA ANELLI TAVARES
AGRAVADO(S) : ALCIDES TERHORST	AGRAVADO(S) : DAVI FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
PROCESSO : AIRR - 928 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO GERALDO DE PÁDUA	RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS,
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA COLAMARCO LTDA.	EMPRESAS DE LOGÍSTICA NO RAMO DE TRANSPORTE
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA	PROCESSO : AIRR - 1302 / 2006 - 151 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	DE CARGAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA
ADVOGADO : LEONARDO CARNEIRO MACHADO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	DA SERRA - SINDICARGAS
AGRAVADO(S) : DANIEL VITOR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	ADVOGADO : ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
ADVOGADO : ELIAS GIL DA SILVA	ADVOGADO : ELIZABETH MASSOTE PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 8325 / 2006 - 005 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA COLAMARCO LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : ÉRICKA MOURA DE GOUVEIA	AGRAVADO(S) : PAULINO MARTINS MAFRA	AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 961 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EDITIS DAVID	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1371 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IÊDA CLÁUDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DAVID SILVA DAVID
ADVOGADO : ALEXANDRE ESPINHA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.	PROCESSO : AIRR - 13890 / 2006 - 005 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROMERSON TAVARES NETO DE MATOS	ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : SEBASTIÃO ANANIAS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : GILSON FEITOSA MOTA	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA NONATA MATOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : RBFK COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : ALAN KARDEC MEDEIROS	ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
PROCESSO : AIRR - 1036 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1433 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : DIVINO ALVES DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 24050 / 2006 - 015 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JIM BORRALHO BOAVISTA NETO	ADVOGADO : NUBIANA HELENA PEREIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SYLVANA MARIA PEREIRA LUSTOSA NEVES	AGRAVADO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG	AGRAVANTE(S) : PEDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	ADVOGADO : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
PROCESSO : AIRR - 1068 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1486 / 2006 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 99502 / 2006 - 071 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAURO PERES	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : EDUARDO HAN	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S) : DIVINO HENRIQUE CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : CRISTINA DA CRUZ BARBOSA LIMA	AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LOURIVAL CAETANO
ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXANDRE LEANDRO MIORIN	AGRAVADO(S) : VERDE SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	PROCESSO : AIRR - 1544 / 2006 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ARY DA SILVA FILHO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2 / 2007 - 003 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1090 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : GILSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CEZAR RODRIGUES DE LIMA
AGRAVANTE(S) : ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JORDECI ROZAL DA SILVA	ADVOGADO : RONALDO COELHO DAMIN
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : WANDERSON DIÓGENES DA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1546 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
ADVOGADO : FELÍCIO BADIÁ	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 44 / 2007 - 141 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1125 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRITON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓCULOS LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : SIMONE HAIDAMUS	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL
AGRAVANTE(S) : ROBERTA NEVES GONÇALVES DE MEDEIROS DELA BIANCA	AGRAVADO(S) : SUELI LOPES DE MATOS	ADVOGADO : ROSÂNGELA NUNES DE FARIA E SILVA
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : CARLOS MARCIANO LEME	AGRAVADO(S) : DIMAS PEREIRA DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1595 / 2006 - 006 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO
ADVOGADO : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2006 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : KELLEN PATRÍCIA BRANDÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	PROCESSO : AIRR - 66 / 2007 - 025 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA PASSOS ALVARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SEABRA NOBRE MUSSI LUNA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADO : ADRIANO BENVINDO NERI	AGRAVANTE(S) : ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1600 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES
ADVOGADO : MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS TADEU GOMES
PROCESSO : AIRR - 1165 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : GILSON PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 66 / 2007 - 025 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DIAUTO DIAS AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SALDANHA BARBOSA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : MARCUS VINÍCIUS TADEU GOMES
AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA DE MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 1688 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 66 / 2007 - 025 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1195 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARCUS VINÍCIUS TADEU GOMES
AGRAVANTE(S) : TORNEAMENTO GODOI E VIEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE SOUZA MACEDO	ADVOGADO : OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.
AGRAVADO(S) : HEDIMILSON CEZAR MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1908 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES
ADVOGADO : REGIS CARVALHO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 72 / 2007 - 094 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1208 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LAURINDA DE OLIVEIRA CALDEIRA DE MATOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : FERNANDO MÁXIMO NETO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ - SAAE
AGRAVANTE(S) : ORIEL CAETANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	ADVOGADO : LUCIANA DE CASTRO MACHADO
ADVOGADO : PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA	ADVOGADO : PAULO NÉLIO REZENDE	AGRAVADO(S) : ADÃO MARIANO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	PROCESSO : AIRR - 2470 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO MIRANDA DURÃES	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 92 / 2007 - 105 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1279 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERRÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH	AGRAVADO(S) : MARIA LUIS XAVIER SETUBAL	ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERRÃO
ADVOGADO : RAFAEL DOS SANTOS MADANÉLO	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, CON-SÓRCIOS E COOPERATIVAS	PROCESSO : AIRR - 2632 / 2006 - 085 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
EM TECNOLOGIA, COMERCIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE BILHETAGEM E	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 206 / 2007 - 039 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PASSAGEM, TRANSPORTE SUPLEMENTAR E SIMILARES DE BELÓ HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COSTA RAMA CASCÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
E REGIÃO	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
ADVOGADO : LUÍZ CLÁUDIO CARVALHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES
	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : JÚLIO ADRIANO DA SILVA
		ADVOGADO : ELAINE APARECIDA TEIXEIRA
		AGRAVADO(S) : COFERGUSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA.



PROCESSO : AIRR - 273 / 2007 - 025 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RANIERI ABRANCHES
ADVOGADO : CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - CT2.

PROCESSO : AIRR - 2114 / 1990 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PAULO ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : LEILA DOMINGUES SEELIG
AGRAVADO(S) : POLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES ALVES
ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2084 / 1995 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO BITTENCOURT
ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 403 / 1996 - 261 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ENGENHO RINOCERONTE
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1141 / 1996 - 053 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : LUCIO ALVES DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 324 / 1997 - 009 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LINALDO PEREIRA
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ELIZEU DIAS TELES
ADVOGADO : FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 17564 / 1997 - 006 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI
AGRAVADO(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
AGRAVADO(S) : MAURO JAIR ONEVETCH
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 589 / 1998 - 023 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : THELMA JOANA GOBATO
ADVOGADO : PRISCILA DE GOUVEIA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : SILVANA ELAINE BORSANDI
PROCESSO : AIRR - 1575 / 1998 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SIDERAL UNION S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA SOARES
AGRAVADO(S) : RUBENS PUGLIESE MASINI
ADVOGADO : GEHÍSA ARIDE GONÇALVES BUONOCORE NUNES
PROCESSO : AIRR - 3160 / 1998 - 087 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : LEONALDO GOMES RAMALHO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCESSO : AIRR - 147 / 1999 - 201 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ARIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : MOISÉS PEREIRA ALVES

PROCESSO : AIRR - 1508 / 1999 - 066 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : NELSON HALIM KAMEL
PROCESSO : AIRR - 2075 / 1999 - 028 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARCO LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 509 / 2000 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : MARIA SABINO GUIMARÃES
ADVOGADO : SIDNEI LOSTADO XAVIER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 881 / 2000 - 193 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : SÓCRATES MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : PHARMÁCIAS MEIRELLES DE FEIRA DE SANTANA LTDA.
ADVOGADO : RUY SANDES LEAL
PROCESSO : AIRR - 2738 / 2000 - 002 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 415 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SUMARÉ LTDA.
ADVOGADO : MARIA FERNANDA PENTEADO DE QUEIROZ M. MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : WILSON PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1196 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : IMI CORNELIUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : BRUNO ISAÍAS
AGRAVADO(S) : SOLANGE DA SILVA AZEVEDO MENDES
ADVOGADO : NIKOLAI NOWOSH
PROCESSO : AIRR - 1877 / 2001 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO : PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 1877 / 2001 - 031 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GERALDO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2032 / 2001 - 072 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO MENDES
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2050 / 2001 - 042 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : NAILA REGINA DOMINGUES FONTANELLI
ADVOGADO : MARIANA PAULON
PROCESSO : AIRR - 2093 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO CAGLIARI DIAS
ADVOGADO : LUCIANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2093 / 2001 - 053 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : VÂNIA HELENA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CAGLIARI DIAS
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR BORTOLETO

PROCESSO : AIRR - 3720 / 2001 - 037 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ BORBA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA PESSOA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 3856 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO GARCIA LTDA.
ADVOGADO : MOACYR DÁRIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : CÁTIA MARIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 281 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOEL MARIA LOPES
ADVOGADO : VILSON ANDRADE PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 535 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : CELSO DE AGUIAR SALLES
AGRAVADO(S) : SAIDE ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 627 / 2002 - 103 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 684 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUCIMAR MACHADO PINTO COUTINHO
ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 755 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SOLANGE DOS ANJOS DE LIMA
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 778 / 2002 - 064 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ERIG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARINÉS TRINDADE
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MOSA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA
PROCESSO : AIRR - 778 / 2002 - 064 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARINÉS TRINDADE
AGRAVADO(S) : ERIG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MOSA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA
PROCESSO : AIRR - 849 / 2002 - 242 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : DI SANTINNI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DO EIRO DO VAL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVA SOUZA
ADVOGADO : ADILSON VASCONCELLOS
PROCESSO : AIRR - 863 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : IVO NICOLETTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : PLÍNIO JOSÉ BENEVENUTO
AGRAVADO(S) : AR BRASIL ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1057 / 2002 - 361 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : GERALDO CAMPOS SALES
ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO

PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 47 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO HENRIQUE DA ROSA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE ROMANN	AGRAVADO(S)	: PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: JULIO CESAR SANSON COELHO	ADVOGADO	: GUSTAVO PAIM VASQUES
AGRAVADO(S)	: ALINE PINTO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 811 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	ADVOGADO	: VANESSA BARGA SALATINO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	: ANA PAULA GONÇALVES CLARO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
PROCESSO	: AIRR - 1167 / 2002 - 202 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ADEZUITA EMETÉRIO DA SILVA ASATO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VERA LÚCIA CHAGAS LEITE	ADVOGADO	: ANTÔNIO RICARDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CELSO DE MIRANDA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO	: PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MÁRIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 71 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ÉLVIO BERNARDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE ROMERO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: SAMUEL HENRIQUE NOBRE	ADVOGADO	: ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: DOMICIO SANTOS DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2003 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO	: LEILA GOYTACAZ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO VIDAL CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2003 - 047 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE
PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: GLB SERVIÇOS INTERATIVOS S.A.	AGRAVADO(S)	: SANEAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL LTDA. - SANTA	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: ELIANA DOMINGUES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE BARROS DA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MARGARIDO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO GERÔNIMO
ADVOGADO	: ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 264 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI
AGRAVADO(S)	: TV GLOBO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2002 - 057 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO ABDALLA MARCONDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.	AGRAVADO(S)	: POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: KARLA ANDREA BOLLETTA	AGRAVANTE(S)	: JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE BARROS DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: ALMIR ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL
ADVOGADO	: ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: GLB SERVIÇOS INTERATIVOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 409 / 2003 - 011 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA F. C. DE AGUIAR
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 1354 / 2002 - 046 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS BARROS COELHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL CHARLES DE GAULLE
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ GOMES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE NADAI
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO REMÉRIO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: WALDECK PEDRO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1373 / 2002 - 083 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 409 / 2003 - 011 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1168 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVADO(S)	: ED LIBANO WATER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS BARROS COELHO	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO	: WENDEL MOLINA TRINDADE	ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: EDIMARA LUIZA FERREIRA DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 1677 / 2002 - 060 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: ELIANA LÚCIA FERREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	PROCESSO	: AIRR - 1174 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO DE SOUZA MELO	PROCESSO	: AIRR - 421 / 2003 - 124 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: PATRÍCIA AVALONE VIANNA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	: ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA MUSSE	ADVOGADO	: HEITOR FARO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO DANTAS LIMA
AGRAVADO(S)	: AGEMAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: OSMAR TRIBUTINO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO	: PRIMO FRANCISCO ASTOLPHI GANDRA	PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2096 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VECTRA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS	AGRAVANTE(S)	: ARLETE BATISTA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2003 - 005 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE
ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: TERESINHA GUIMARÃES SENA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA
ADVOGADO	: DIEGO SOARES COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2117 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA PINHEIRO MARTINS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: INGRAM MICRO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ELINE AGUIAR DA COSTA	ADVOGADO	: CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO
ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2003 - 005 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA LETÍCIA ASSIS PASSOS
AGRAVADO(S)	: ILDEGARDES DE JESUS SIMEÃO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MAURI CÉSAR MACHADO
ADVOGADO	: DIEGO SOARES COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2003 - 021 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3059 / 2002 - 243 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA PINHEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: FLORIANO RIBEIRO DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: CLEMENTE MARIA V. DA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO ESPERIDIÃO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 526 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CARNEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1207 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3190 / 2002 - 383 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALFA CIMENTO FÁBRICA DE LAJES E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ESTEVAM	AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S. A.	AGRAVADO(S)	: PEDRO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA MUZY MELO	ADVOGADO	: HILDA PETCOV	AGRAVADO(S)	: DANIEL RIBEIRO CORREIAS
AGRAVADO(S)	: ANTONIO ROQUE DE MEIRA	PROCESSO	: AIRR - 800 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
PROCESSO	: AIRR - 7222 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO PROSPER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1243 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: SPORT CLUB DO RECIFE	AGRAVADO(S)	: CONFIDELITY ASSET MANAGEMENT LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: EDUARDO COIMBRA ESTEVES	ADVOGADO	: BONAPARTE LAZARINI JOBIM	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LEOMAR LEIRIA			AGRAVADO(S)	: OTTO JERKE NETO
ADVOGADO	: HERBERT CORREIA LIMA			ADVOGADO	: MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA



PROCESSO : AIRR - 1269 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2008 / 2003 - 321 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5670 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EZILMA LISBÔA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ATACÍLIO PITZER
ADVOGADO : MARCELINO DIAS DA ROCHA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : CRISTIANE CAMPOS ALVES
AGRAVADO(S) : MERCK S.A.	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE DEUS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTANÍFERA DO BRASIL
ADVOGADO : CRISTIANE MARQUES DE MORAES	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DE LEMOS PORTELLA	ADVOGADO : BRUNO MENDES LOPES
PROCESSO : AIRR - 1356 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 40 / 2004 - 040 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MICHEL CHRISTOVÃO CHEADI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR - 2059 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIVALDO DE PAIVA
ADVOGADO : SHANDLER SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : EDGARD MAESTRINI
PROCESSO : AIRR - 1384 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANO FURQUIM DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 99 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ZÉLIA CUSTÓDIO PINTO EUZÉBIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROMEU CASTAGNETTI	AGRAVADO(S) : LINK ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 2118 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO GAMES COMERCIAL LTDA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : RUBENS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALINE FONTOURA CARLOSSO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO VALTER DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1422 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 100 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANGELO DE AZEVEDO BARBOSA DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ZULEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	PROCESSO : AIRR - 2249 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA BENJÓ CESAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : TARCÍSIO DIAS ALMADA
PROCESSO : AIRR - 1435 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CANSANÇÃO DE BARROS	ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 2310 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : GERALDO DE SOUZA LIMA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : ROBSON DA SILVA REZENDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR - 148 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1472 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARTINS	AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : RODRIGO OSÓRIO GONDINHO
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO : AIRR - 2467 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALCIMAR MAIA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE MACEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JUREMA DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO : EDSON MACIEL ZANELLA	AGRAVANTE(S) : ZÉLIA VIANA DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 180 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1515 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : LEONARDO GARCIA DE MATTOS
ADVOGADO : DANIELLE MULINARI MORAES COSTA	PROCESSO : AIRR - 2734 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO BARBOZA FRANCO
AGRAVADO(S) : AGUINALDO VASCONCELOS FREIRE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ
ADVOGADO : SANDRA REGINA BUSCH	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR - 223 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1641 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : BENEDITO JORGE CARLOS	AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 3160 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EDSON DE OLIVEIRA ASSUPÇÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
ADVOGADO : EDEM SOBRAL DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR - 278 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1666 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JOSE FERNANDO MENEGATI RIBERTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	PROCESSO : AIRR - 3181 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : ESTEVAM DE OLIVEIRA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : EDNA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MALHARIA CARYMÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1683 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE FÜCHTER	PROCESSO : AIRR - 298 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR FRANCÊS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BIOTO FILHO	ADVOGADO : NILTON BATTISTI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO CAÚS	PROCESSO : AIRR - 3201 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : ESPORTE CLUBE UNIÃO SUZANO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : DARLAN SILVA DA COSTA
ADVOGADO : FÁDIA MOUSSA CHALOUHI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : SHEILA DE CASTRO GUEFF
PROCESSO : AIRR - 1745 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE CAMPOS PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 334 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IGOR DA COSTA LIMA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE BENITES DE LA TORRE CRUZ	PROCESSO : AIRR - 3325 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MARVIA CATERINA DE MELO HANSZMANN
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : BEN-HUR DE SOUZA MEIRELLES
PROCESSO : AIRR - 1752 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : SÉRGIO E. DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : PAULO JANUÁRIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 444 / 2004 - 441 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : SHANDLER SANTOS	PROCESSO : AIRR - 3342 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : MANOEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : ALCINO DE SOUZA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 1807 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	ADVOGADO : ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA SARPA	PROCESSO : AIRR - 513 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 3344 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANGELO JUNCANSEN
AGRAVADO(S) : MIGUEL CARLOS REIGOTO CARINO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : AUGUSTO SEVERINO GUEDES
ADVOGADO : CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1927 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : VANDERLEY COELHO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 567 / 2004 - 433 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : SHANDLER SANTOS	PROCESSO : AIRR - 3384 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIFEC - UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE ABREU	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : GABRIELA GONÇALVES O. E SOUZA
ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO TORRES TONDATO
	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
	AGRAVADO(S) : DIONE BENTO DA CUNHA	
	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	

PROCESSO : AIRR - 607 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1010 / 2004 - 007 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1452 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JORGE OLIMPIO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA MARATÁ (NELORE)	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO : HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ FONTENELLE	AGRAVADO(S) : CLÉLIA MARIA ANTONINI RUBINI
ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ TRAVASSOS DE AZEVEDO	ADVOGADO : IRANDY GARCIA DA SILVA	ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 680 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1013 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1464 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA QUINTELLA TORRES	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MILTON CÁSSIO PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALMEIR VALÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IVAN PACHECO MARQUES
PROCESSO : AIRR - 701 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1030 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1466 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : CLUBE NAVAL
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOÃO BRUNO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA CHAGAS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ EDMAR DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 749 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1061 / 2004 - 026 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BON GOUTER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1502 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FAST SHOP COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : CRISTIANE REBELO BOTELHO	ADVOGADO : GABRIELA GONÇALVES O. E SOUZA	AGRAVANTE(S) : ALBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LESSA	AGRAVADO(S) : PRISCILA DOS SANTOS GONÇALVES	ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA
ADVOGADO : ALDER MACEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO ALVES SOUZA	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR - 752 / 2004 - 492 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1160 / 2004 - 025 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1518 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PRODQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RENATO LUIZ PEIXOTO FERREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : JORGE RADI	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ ROGÉRIO DE ALMEIDA LIMA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO : LETÍCIA BLAUTH MOTA	AGRAVADO(S) : METRIA COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 789 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1160 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO SANTIAGO DE LIMA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CINEMARK BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1568 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GLADEMIR CERESA	ADVOGADO : DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ PEIXOTO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
PROCESSO : AIRR - 865 / 2004 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1206 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUSA LEITE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : MÁRCIA MENEZES SOARES
AGRAVANTE(S) : CÉLIA APARECIDA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 1633 / 2004 - 019 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE LÚCIO DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO	AGRAVADO(S) : ELIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : WEG INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA PEREIRA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	ADVOGADO : KARIN MARLISE SCHLÜNZEN
PROCESSO : AIRR - 895 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1222 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JEAN RODRIGO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
AGRAVANTE(S) : CONSER SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA ESCOBAR VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1726 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE MACEDO MARÇAL	ADVOGADO : ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ODA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MARIA MARTA NÉSPOLI CERQUEIRA	AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO : EDVALDO BELOTI	ADVOGADO : ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 946 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CASTELO'S BAR E PIZZARIA DA VILA DA PENHA LTDA.	AGRAVADO(S) : CAMILA DE MELO CORREIA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 1281 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1841 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	AGRAVANTE(S) : FÊNIX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S) : JOHNSON BRAGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JORGE GUILHERME COSTA FERREIRA	AGRAVADO(S) : F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA.
PROCESSO : AIRR - 957 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLITO CARVALHO SILVA	ADVOGADO : JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 1296 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : MÔNICA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2773 / 2004 - 244 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS	AGRAVADO(S) : FÁBIO PEREIRA CANCELLA	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 964 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA ANDRADE JÚNIOR	ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : MYRIA PAULA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : IONIA LISBOA LARA	ADVOGADO : CLARA TAROUQUELLA DA SILVA VICTÓRIO DIAS
ADVOGADO : VINÍCIUS BERNANOS	PROCESSO : AIRR - 1355 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MACHADO FONSECA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 3002 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PÉRISSÉ	AGRAVANTE(S) : RUBENS REITER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 964 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	AGRAVANTE(S) : JOÃO APARECIDO PALLU
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S. A.	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S) : APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTO CAPELLA SPRINGER	AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 1368 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARGARETE BERALDO TOSSATO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 3127 / 2004 - 022 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO NUNES	AGRAVANTE(S) : MODI DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 980 / 2004 - 316 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARLINDO GOMES MARQUES	ADVOGADO : JULIANE KAESTNER MEYER MAUL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ IVANBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO JOSINO INÁCIO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1443 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 7914 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : AZUL CIA. DE SEGUROS GERAIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MARIA LÚCIA AVELAR FERREIRA PAULINO	ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO CÉSAR MACHADO
	AGRAVADO(S) : JOSE ROBERTO PEREIRA DIAS	ADVOGADO : ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CORDEIRO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA - CAASC
		ADVOGADO : WILSON KNÖNER



PROCESSO : AIRR - 14383 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 396 / 2005 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 739 / 2005 - 024 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO REINALDO DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIA ADRIANA MANSANO	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO TURI
AGRAVADO(S) : AGNALDO CLOVIS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ORLANDO BUENO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BARRA BONITA
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO : SILVIA F. POLETO BOLLA
AGRAVADO(S) : SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 407 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 769 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 11 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S) : WIGBERTO VIEIRA FRANÇA	AGRAVADO(S) : BRUNA NICOLLE DOS REIS
ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S) : DENISE ROLIM GOMES DE LIMA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO	ADVOGADO : ISABELLA SANGRAND PIMENTA
PROCESSO : AIRR - 37 / 2005 - 004 - 23 - 42 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 409 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 884 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : GEANDRE BUCAIR SANTOS	ADVOGADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
AGRAVADO(S) : BELUCE ARRUDA DE CAMARGO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : VINICIUS MARCUS BRANCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDEOBERTO DAMÁZIO COTA
ADVOGADO : VÂNIA REGINA MELO FORT	ADVOGADO : CLÓVIUS COSTA SANTOS	ADVOGADO : DARLI DOMINGOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ	PROCESSO : AIRR - 445 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 37 / 2005 - 004 - 23 - 43 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : EURICO DE JESUS TELES NETO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : MILTON MATHIAS	PROCESSO : AIRR - 908 / 2005 - 014 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ	ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
AGRAVADO(S) : BELUCE ARRUDA DE CAMARGO MONTEIRO	ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO	ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
ADVOGADO : VÂNIA REGINA MELO FORT	PROCESSO : AIRR - 459 / 2005 - 041 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISA LOUREIRO MAIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DÁRIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 930 / 2005 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 63 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : OPHBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTÁLMICOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : TIAGO RODRIGUES NUNES (MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA IZABEL RODRIGUES)	ADVOGADO : JOÃO LOPES DA COSTA
ADVOGADO : RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	ADVOGADO : ALFREDO FOGAÇA NETO	AGRAVADO(S) : JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA BARREIROS DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 463 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 973 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 71 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SILDIANO DE BRITO GUERRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	AGRAVADO(S) : MARIO CESAR LARRUBIA
AGRAVADO(S) : JURANDIR DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	PROCESSO : AIRR - 499 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 977 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 101 / 2005 - 411 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : EDILBERTO JUSTI CARREIRA	AGRAVANTE(S) : BAKER HUGHES EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADO : CÉSAR CADENA DEL PORTO
AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA MAIA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ROBERTO FREIRE BLOISE
AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI	ADVOGADO : MARCELO CARDOSO VALLE	ADVOGADO : ROBERTO FREIRE BLOISE JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 129 / 2005 - 342 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 988 / 2005 - 028 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	PROCESSO : AIRR - 555 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARLENE MONTEIRO CARDOSO
ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : SANDRA MARIA DE BARROS SOARES	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO : AIRR - 204 / 2005 - 002 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FIORAVANTE FERRI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ELIZABETH S. B. LOBO CHERUBINI	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO SANTOS MONTELLO	PROCESSO : AIRR - 628 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : MÔNICA DERENE P. GUIMARÃES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : GABRIELA NOGUEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : MAURO ROSA ALVES	AGRAVANTE(S) : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1017 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : PRÓ MÉDICO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : VANDETE ROMANA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 212 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 634 / 2005 - 111 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILSON ALVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : SIMONE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EDIRCEU JOSÉ IZIDÓRIO	AGRAVADO(S) : COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE
AGRAVADO(S) : JUVENAL FÉLIX DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBSON TESCARO ARAÚJO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVADO(S) : FERNANDO PAVELOSKI DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1026 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 240 / 2005 - 051 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS WILSON	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 685 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUZIA BUFFET LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
ADVOGADO : MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : EDSON DIVINO DA COSTA	AGRAVADO(S) : WALLAN DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : FÁBIO DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO : JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARLENE MARY FILGUEIRAS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ALVES GOMES	AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO : AIRR - 1029 / 2005 - 033 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 245 / 2005 - 127 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCAS AIRES BENTO GRAF	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 719 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVANTE(S) : ANDERSON QUEIROZ DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MARCELO TRAGINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ROSANA	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDUARDO DE SOUZA STEFANONE
ADVOGADO : ROBSON THOMAS MOREIRA	AGRAVADO(S) : GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 257 / 2005 - 244 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : MÁRIO ALBERTO BUCHDID
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : WILSON CARLOS VILANI	
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.		
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES		
AGRAVADO(S) : EDSON FERNANDES DOS SANTOS		
ADVOGADO : JOSÉ MENDONÇA FILHO		

PROCESSO : AIRR - 1058 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1528 / 2005 - 541 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3450 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : KARINE RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO : RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO WANDERLEY	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES COUTINHO	AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA AUGUSTO DE SOUZA MONÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : ROGÉRIO DE PAULA	ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO : AIRR - 1077 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1556 / 2005 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 34699 / 2005 - 009 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSUÉ MAESTRI	AGRAVANTE(S) : MOACYR BARBOSA JUNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DOS SANTOS COSTA	AGRAVADO(S) : LUIS AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO : DAVID CRUZ ARAÚJO	ADVOGADO : ÁLCIO TEIXEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOEL MEDEIROS DO CARMO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE PIER GRILL	ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1564 / 2005 - 301 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26 / 2006 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSE CARLOS DE MELO GÓIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVANTE(S) : FRANCELINO VIEIRA AFFONSO	AGRAVANTE(S) : ROMELÂNDIA GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO : VAGNER ANTONIO COSENZA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : GASTRONOMIX EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA VERGUEIRO GRILL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1161 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO PORTES	AGRAVADO(S) : JOEL GOMES DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1592 / 2005 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER WILLIAM RIPPER
AGRAVANTE(S) : SOLAINE MARIA OURIQUE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 63 / 2006 - 102 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : SAMARA FERAZZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUC/RS	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : CLEOMAR SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MEDEIROS SALES	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO : AIRR - 1185 / 2005 - 013 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GUERRA DA COSTA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1605 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : KARINA LÍGIA CRUZ
AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 75 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ERIC GUMES LOPO DOS SANTOS	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	AGRAVADO(S) : ERONILDES BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO : AIRR - 1194 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO ONOFRE PINHEIRO	AGRAVADO(S) : NÓSLEN LEANDRO DE JESUS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 1658 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROSSANA BRACK	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENDES RODRIGUES	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 109 / 2006 - 026 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1251 / 2005 - 011 - 07 - 41 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	PROCESSO : AIRR - 1685 / 2005 - 107 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
ADVOGADO : ZULENE BRUNO MACHADO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : GILSON DANIEL MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ VENÂNCIO DA COSTA ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.	ADVOGADO : RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA
ADVOGADO : SÉRGIO SILVA COSTA SOUSA	ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	PROCESSO : AIRR - 118 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MENDES DA ROCHA NETO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 1280 / 2005 - 191 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO AG - MENDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 1761 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ANDERSON LUIZ DIAS MARTINS
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	AGRAVANTE(S) : VALDIR COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : IVANIO REUS DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ENOIDE MANOEL SALES	ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 138 / 2006 - 136 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NADJA SALES NEVES BARRETO	AGRAVADO(S) : CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 1316 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RAUL EDUARDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 2002 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO ANSELMO
ADVOGADO : ANA CAROLINA CARNELOSSI	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARLÚCIO ARAÚJO AZEVEDO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 173 / 2006 - 110 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	AGRAVADO(S) : ARTUR DOS SANTOS VELHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1366 / 2005 - 066 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 2062 / 2005 - 341 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S) : AGRENCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : CARLOS ROGÉRIO VIEIRA
AGRAVADO(S) : GILVAN PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	PROCESSO : AIRR - 190 / 2006 - 052 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS SOARES DE JESUS	AGRAVADO(S) : VANILSON SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 1421 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI	AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADRIANA CORDEIRO S. M. PIERANGELI	AGRAVADO(S) : VAGNER ALEXANDRE FERREIRA ROSA
ADVOGADO : JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO	PROCESSO : AIRR - 2065 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBEM PERRY
AGRAVADO(S) : EDSON BALBINO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MYRIAM CRISTINA PEREIRA SIMÕES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : PEDRO AGUIAR DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1425 / 2005 - 008 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : LEANDRO KONRAD KONFLANZ	PROCESSO : AIRR - 220 / 2006 - 009 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JANINE COELHO DE SOUZA SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA BIRKHEUER	ADVOGADO : EYDER LINI	AGRAVANTE(S) : ADIN VIANA FERREIRA
ADVOGADO : ANA PAULA FONTES DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 2120 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : VALDIR ANTÔNIO IEISBICK	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1452 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	PROCESSO : AIRR - 242 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : LUIS RENATO COLVARA ALVES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GLADSTTONE ALVES BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÉLO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO
AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : HIARDELOVY PERPÉTUO MARTINS
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES	PROCESSO : AIRR - 2965 / 2005 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANA SILVEIRA MUZZI
PROCESSO : AIRR - 1491 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 254 / 2006 - 002 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JACOB REINALDO VALENTIN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : NIVALDO VICENTE ALVES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : CLAUDINEI CODONHO	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO : OTON SOARES DO NASCIMENTO		AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BRUNO DE FARIAS
		ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID



PROCESSO : AIRR - 282 / 2006 - 099 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 463 / 2006 - 003 - 21 - 40 - 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 821 / 2006 - 065 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARÍLIA DE FÁTIMA FARIA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO : FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : IRINEU GERALDO ZANOTTI	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS	ADVOGADO : SEBASTIÃO DONIZETE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 294 / 2006 - 131 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 860 / 2006 - 010 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 485 / 2006 - 411 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CORAL - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO BENTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ENRIQUETA ELAJE DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BRAGA COELHO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : ISAC SOARES CÂMARA
PROCESSO : AIRR - 358 / 2006 - 055 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIANE COSTA	PROCESSO : AIRR - 864 / 2006 - 022 - 24 - 40 - 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : AGROÍSA - AGRO INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR - 500 / 2006 - 067 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RICHETTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARCO FLÁVIO TALARICO CAMBRAIA	AGRAVADO(S) : FAZENDA RECREIO AGRO-PASTORIL LTDA.
ADVOGADO : EDMIR OLIVEIRA	ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL	ADVOGADO : IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 371 / 2006 - 087 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALMY NARCIZO SILVA	PROCESSO : AIRR - 900 / 2006 - 005 - 10 - 40 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : AFONSO GERALDO MENDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CMG CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA.	PROCESSO : AIRR - 512 / 2006 - 146 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
AGRAVADO(S) : GESSIVALDO FERREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVADO(S) : ELITE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : PAULO APARECIDO AMARAL	ADVOGADO : EDSON RANDAL CARVALHO	ADVOGADO : CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
PROCESSO : AIRR - 372 / 2006 - 092 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES JARDIM	PROCESSO : AIRR - 948 / 2006 - 016 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : IVALDO COSTA DE SOUZA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO GRAMADO LTDA.	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA
ADVOGADO : WEBER PEIXOTO NOVAIS	ADVOGADO : JAIRO CARVALHO GARCIA	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
AGRAVADO(S) : NELSON DA SILVA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 544 / 2006 - 054 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : JOÃO FRANCINO NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 377 / 2006 - 099 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUZINETE APARECIDA SALES	PROCESSO : AIRR - 957 / 2006 - 041 - 12 - 40 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : PATRÍCIA DA CUNHA BORBA MACHADO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EDVALDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : NOVUS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : REGINALDO HEIZEN DA SILVA
ADVOGADO : ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA	ADVOGADO : ISAC ROMAGNOLI SILVEIRA LIMA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	PROCESSO : AIRR - 549 / 2006 - 023 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OLIVEIRA MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO GUIMARÃES HENRIQUE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
AGRAVADO(S) : CONSISA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 966 / 2006 - 025 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SÍLVIO ALVES PEREIRA	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIANA MENDES LUCENA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MARCOS BORONI NETO
ADVOGADO : SIMONE CRISTINA BISSOTO	ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
PROCESSO : AIRR - 391 / 2006 - 011 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 549 / 2006 - 116 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : S. INDUSTRIAL AUTOMOTIVO E COMÉRCIO DE PEÇAS E MATERIAL DE FRICÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 985 / 2006 - 011 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA	ADVOGADO : FABRÍCIO HENRIQUE DE SOUZA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : MAURICIO BENTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CÉZAR DOMINGOS GENUÁRIO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO MOURA SANTANA	ADVOGADO : ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 623 / 2006 - 006 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 393 / 2006 - 002 - 23 - 40 - 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE	AGRAVADO(S) : JOEL MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : CATARINA RÉGIA DE PAIVA PEIXE	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : LEVITE FERREIRA PITANGA	PROCESSO : AIRR - 999 / 2006 - 006 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADMAR PINTO DE SOUZA	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO : AIRR - 705 / 2006 - 113 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PROCESSO : AIRR - 421 / 2006 - 131 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE	AGRAVADO(S) : WESLEY GONÇALVES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA	AGRAVADO(S) : KATIA FABIANI DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1027 / 2006 - 018 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO DA SILVA PALMEIRA	ADVOGADO : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO : AIRR - 729 / 2006 - 009 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 425 / 2006 - 073 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC	AGRAVADO(S) : RAFAEL DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	AGRAVADO(S) : ELZA FRANCISCA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1041 / 2006 - 069 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HÉLIO HEIITI YAMANARI	ADVOGADO : JULIANA TEIXEIRA ESTEVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA	PROCESSO : AIRR - 738 / 2006 - 137 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 431 / 2006 - 466 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : SALATIEL DA SILVA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO ALVES CABRAL	ADVOGADO : IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO DE OLIVEIRA HORA	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO STORCK PINTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : PANEX PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO : LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 756 / 2006 - 010 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1063 / 2006 - 181 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 454 / 2006 - 002 - 22 - 40 - 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : DINÂMICA ADMNISTRAÇÕES, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELIZEU SUDÁRIO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : EDUARDO HAN	ADVOGADO : ANTÔNIO CORREIA NETO
ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : ADÉLIA GONCALVES NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : JAIRO DE JESUS FELICIANO
AGRAVADO(S) : ROBERT MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	ADVOGADO : KARINA LÍGIA CRUZ
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	PROCESSO : AIRR - 1074 / 2006 - 086 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 454 / 2006 - 031 - 24 - 00 - 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 813 / 2006 - 811 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG
AGRAVANTE(S) : SINERGÁS - C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
ADVOGADO : CUSTÓDIO GODOENG COSTA	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ADAIR JOSÉ CARVALHO DIAS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ALFENAS, COM EXTENSÃO DE BASE EM MONTE BELO/MG
ADVOGADO : VALTE MIR NOGUEIRA MENDES	AGRAVADO(S) : INÁCIO SOARES OLIVEIRA	ADVOGADO : RAFAEL HETTI
	ADVOGADO : CLEONILDA JUSTINA COPETTI	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ALFENAS, COM EXTENSÃO DE BASE EM MONTE BELO/MG
		ADVOGADO : JOSÉ NORBERTO ESTEVES

PROCESSO : AIRR - 1079 / 2006 - 058 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DANIELA ARAÚJO DE BRITTO
 AGRAVADO(S) : RAMON LUÍS DORNELA
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE ARAÚJO
 PROCESSO : AIRR - 1138 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC
 BH
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GIZELE NASCIMENTO SANCHES
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 PROCESSO : AIRR - 1165 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SANTA MARTA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ELIONARDO SILVA FÉLIX
 ADVOGADO : EDIBERTO RODRIGO AFONSO SMITH
 PROCESSO : AIRR - 1170 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ZCM CONSERVADORA LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO LEDOS PRIMO
 ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO ALMEIDA RAMOS
 PROCESSO : AIRR - 1436 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
 ECT
 ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : ELTON CÉSAR DE ARRUDA
 ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
 PROCESSO : AIRR - 1491 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIS DE QUEIROZ
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : ANA RITA CASTRO MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RENATO CAMPOS GOMES
 PROCESSO : AIRR - 1888 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
 ADVOGADO : CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
 AGRAVADO(S) : PRESLEI SANDRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JULIANO MARQUES DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 2088 / 2006 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : VICENTE JOÃO DA SILVA
 ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : PRISCILA MARA PERESI
 PROCESSO : AIRR - 12602 / 2006 - 001 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª RE-
 GIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : ERNANDO PEREIRA NOGUEIRA
 ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 17318 / 2006 - 002 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª RE-
 GIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DE JESUS DE SENA DÁCIO
 ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 17628 / 2006 - 013 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª RE-
 GIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EDUARDO PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
 PROCESSO : AIRR - 19321 / 2006 - 015 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª RE-
 GIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO
 ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 22899 / 2006 - 006 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª RE-
 GIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : WALLACE SOUZA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 91037 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COR-
 NÉLIO PROCÓPIO
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES BAT.COST. LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
 PROCESSO : AIRR - 64 / 2007 - 081 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : KARLA GUERRA PAIVA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : WAGNER CARLOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LT-
 DA.
 PROCESSO : AIRR - 90 / 2007 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
 AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS MRM LTDA.
 ADVOGADO : ANA MAGNA DE FÁTIMA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MILTON IRINEU LAUREANO
 ADVOGADO : MARGARIDA DE MELLO BRANDÃO TAVARES
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO BALBI SOLLERO
 PROCESSO : AIRR - 143 / 2007 - 125 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
 LTDA.
 ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DO SOCORRO REIS DOS ANJOS
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
 PROCESSO : AIRR - 459 / 2007 - 039 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
 ADVOGADO : LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES
 AGRAVADO(S) : ADEVILSON PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : LIENE OTTONE DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COFERGUSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA
 UNIÃO LTDA.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
 nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distri-
 buição Ordinária - CT3.

PROCESSO : AIRR - 763 / 1996 - 045 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JORGE MOTTA LISBOA
 ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTE-
 MA BANERJ - PREVI/BANERJ
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
 PROCESSO : AIRR - 763 / 1996 - 045 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTE-
 MA BANERJ - PREVI/BANERJ
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : JORGE MOTTA LISBOA
 ADVOGADO : JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 PROCESSO : AIRR - 1009 / 1996 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTONINO MAIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RU-
 RAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA E SILVA
 PROCESSO : AIRR - 754 / 1997 - 291 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO
 ADVOGADO : JAIR CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : JACUIPE AGROINDUSTRIAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 1087 / 1998 - 261 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : DESTILARIA MONTEVIDÉU LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : AMARO NAZÁRIO DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 1370 / 1998 - 511 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - DUNORTE
 ADVOGADO : ELIDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO

AGRAVADO(S) : NOVEL VEÍCULOS S.A.
 AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ FERREIRA SOARES
 ADVOGADO : MARCELO DE AZEVEDO
 PROCESSO : AIRR - 1470 / 1998 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NILSON PASSOS ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASLIGHT
 ADVOGADO : JAIME JOSÉ M. FERNANDES
 PROCESSO : AIRR - 636 / 1999 - 023 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO PINTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : WALDMIR ANTONIO DE CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 1028 / 1999 - 242 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARMO PEREIRA
 ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE
 AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILE-
 TROS
 ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
 PROCESSO : AIRR - 1028 / 1999 - 242 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILE-
 TROS
 ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARMO PEREIRA
 ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE
 AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 PROCESSO : AIRR - 1114 / 1999 - 047 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MOBITELE S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO CARLOS KEPPLER
 AGRAVADO(S) : RENATA APARECIDA PIERANGELI
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
 PROCESSO : AIRR - 2004 / 1999 - 014 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 AGRAVADO(S) : ADAUTO JOAQUIM DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIA DA PENHA SANTOS LOPES GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : J. M. EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 2244 / 1999 - 056 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MANUEL DE LIRA
 ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO
 AGRAVADO(S) : SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 387 / 2000 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : CELESTINO RAIMUNDO REZENDE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TIAGO DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 627 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RUY BARBOSA SOARES FILHO
 ADVOGADO : MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
 ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 1312 / 2000 - 204 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : CIRO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BELGARE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 AGRAVADO(S) : JORGE FRANCISCO DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 1395 / 2000 - 224 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
 AGRAVADO(S) : PRESTEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1641 / 2000 - 022 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARTIN DEARY
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : ICATU HOLDING S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA



PROCESSO : AIRR - 1709 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1996 / 2001 - 073 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1242 / 2002 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : DERVAL CORRÊA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON CARVALHO GERALDO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CORDEIRO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
PROCESSO : AIRR - 2100 / 2000 - 073 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2239 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN GOMES DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1305 / 2002 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO : CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA	AGRAVANTE(S) : INTERCULT IDIOMAS LTDA.
AGRAVADO(S) : JAIME DA SILVA VALE	AGRAVADO(S) : ANTONIA MÁRCIA COMOTTI SOARES	ADVOGADO : ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVADO(S) : LUCIANA MARQUES GASPAR
PROCESSO : AIRR - 2156 / 2000 - 025 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2445 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA SEARA DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1351 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S) : RAQUEL GOMES MECONDES ROSSI
AGRAVADO(S) : MARCOS SEBASTIÃO COELHO BARROS	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO : AIRR - 3976 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 137 / 2002 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALMEIDA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1603 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : NELSON MEYER	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO NUNES BUENO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MECATRON JUNDIAÍ INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : AGOSTINHO JERÔNIMO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 4788 / 2000 - 030 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 235 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1645 / 2002 - 431 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROTEGE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELIAS FRANCISCO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE FÜCHTER	ADVOGADO : FERNANDO BUONO	AGRAVANTE(S) : AÇOUGUE LAGOA AZUL DE IGUABA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DO CARMO	ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO FREITAS	ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE	AGRAVADO(S) : DOIS MIL DE IGUABA MERCEARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 181 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 452 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : PALMIER DE IGUABA MERCEARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CATARINA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO DE PAIVA CARDOSO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO CASTILHO MAÇANA	ADVOGADO : BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1656 / 2002 - 312 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO : AIRR - 499 / 2002 - 002 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 181 / 2001 - 053 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : AXA SEGUROS BRASIL S. A.	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	AGRAVADO(S) : MATEUS MILLER
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GOMES CALILLE	ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO DE PAIVA CARDOSO	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	PROCESSO : AIRR - 2052 / 2002 - 205 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	PROCESSO : AIRR - 564 / 2002 - 253 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 202 / 2001 - 007 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	AGRAVADO(S) : CARLOS LIMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSUÉ GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : JORGE TOMAZ DE AQUINO JÚNIOR
ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MIYASHIRO	PROCESSO : AIRR - 11307 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 636 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : SÍLVIO BATISTA
PROCESSO : AIRR - 330 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	AGRAVADO(S) : RODRIGO JOSÉ PIRES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : CREUZA FIGUEIREDO	ADVOGADO : CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL
AGRAVANTE(S) : JUAREZ COUTINHO DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELLO LIMA	PROCESSO : AIRR - 250 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : VOEST - ALPINE INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 643 / 2002 - 030 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCOS COCCHIARELLI
ADVOGADO : PAULO RAMIZ LASMAR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - USIMINAS MECÂNICA	AGRAVADO(S) : MÔNICA ROSA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 283 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GERSON FASTOVSKY	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 733 / 2001 - 053 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 643 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR
AGRAVANTE(S) : MAURO MAURICIO VITAL	AGRAVANTE(S) : MÔNICA ROSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : JORGE CARLOS PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : ROBERVAL FRAGA LOPES JUNIOR	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR - 313 / 2003 - 011 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1338 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 900 / 2002 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : JOSSOI OLIVEIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : WILSON SILVA BRACARENSE	AGRAVADO(S) : JOANA SIQUEIRA BOTELHO
ADVOGADO : JOSÉ BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : SILVIA REVOREDO LEITÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MERIDIEN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES	ADVOGADO : RODRIGO NUNES	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
PROCESSO : AIRR - 1575 / 2001 - 048 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1150 / 2002 - 067 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 313 / 2003 - 011 - 16 - 41 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCIANO ROCHA PEÇANHA	AGRAVANTE(S) : AXA SEGUROS BRASIL S. A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : FERNANDO BARBALHO MARTINS	ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ ANDRADE VERAS	AGRAVADO(S) : JOANA SIQUEIRA BOTELHO
ADVOGADO : PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 1996 / 2001 - 073 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1185 / 2002 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	AGRAVANTE(S) : ELZI MARIA CURITIBA	
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CORDEIRO	ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO	
AGRAVADO(S) : DERVAL CORRÊA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.	
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES	

PROCESSO	: AIRR - 418 / 2003 - 202 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IDRAI DA SILVA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1790 / 2003 - 065 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO ALEXANDRE VERZONI MIRAGLIA	AGRAVANTE(S)	: J.C.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1488 / 2003 - 008 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BONFIM
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALEXANDRE NOVAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MARLI REGINA DE BRITO
ADVOGADO	: WAGNER EDUARDO ROCHA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	ADVOGADO	: PEDRO EDSON GIANFRÉ
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1840 / 2003 - 465 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 433 / 2003 - 022 - 02 - 41 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ILDA FERNANDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA PUGLIESI DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 1510 / 2003 - 043 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CHARLES ADRIANO SENSI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ALVES
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 1853 / 2003 - 018 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 433 / 2003 - 022 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA BOA MORTE BATISTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1511 / 2003 - 025 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALBÉRIO RANGEL GONCALVES
AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA PUGLIESI DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO NUNES PATROCÍNIO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
ADVOGADO	: CHARLES ADRIANO SENSI	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	PROCESSO	: AIRR - 1874 / 2003 - 017 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 641 / 2003 - 134 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: SOFTWARE CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATEN- DIMENTO A CLIENTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: TRANSPARANÁ - EMPRESA DE TRANSPORTES PARANÁ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2003 - 010 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO NORIO SARAIVA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ROCHA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA BASÍLIO DA MOTTA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMEN- TOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COO- PERC
PROCESSO	: AIRR - 655 / 2003 - 049 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA CRUZ DE LIMA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1593 / 2003 - 050 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDUCTOR SOFTWAY INFORMÁTICA S.A.
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 1912 / 2003 - 033 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RENATO JOSÉ DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NILO LUIZ DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MARQUES
AGRAVADO(S)	: ALLIAGE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2003 - 442 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 765 / 2003 - 072 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: EDUARDO BOSCARIOL RIGHETTI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S)	: ELETRORBRAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.	ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVADO(S)	: CARMEN RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1966 / 2003 - 074 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY GOUVEIA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2003 - 016 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 953 / 2003 - 055 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ADRIANO ALCÂNTARA COUCEIRO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MARLI CHAGAS ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA BARBOSA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SORAIA DE SOUZA ESTEVAM
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	PROCESSO	: AIRR - 1984 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EROS ROBERTO DA SILVA ROCHA	ADVOGADO	: VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1659 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2003 - 022 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE LOPES
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO DE ALMEIDA SALGUEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2091 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSEMARY DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	PROCESSO	: AIRR - 1723 / 2003 - 223 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S)	: GERO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1212 / 2003 - 020 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	AGRAVADO(S)	: DAGMAR ESMERALDINA DE JESUS SOUZA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALAN DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2099 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: ADRIANA VERAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: RONALDO DA SILVA AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1736 / 2003 - 058 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: SANDRA HELENA DE AZEVEDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S)	: VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - VICBERJ	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: HÉLIO MAURICIO HOTT
PROCESSO	: AIRR - 1277 / 2003 - 461 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO CAMILLO NETO	PROCESSO	: AIRR - 2285 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REGINALDO RODRIGHER	ADVOGADO	: MÁRCIO LOUREIRO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA FACCINA	PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2003 - 038 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMA- CÊUTICOS S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MAURÍCIO TEIXEIRA DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2003 - 007 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: FÁBIO PIREZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2298 / 2003 - 014 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: SAKAE TATENO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: IMAGO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S)	: ANOIR FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA DE ALMEIDA BARROS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: CÍNTIA POSSAS MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2003 - 006 - 19 - 40 - 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO BARBOSA MACHI
AGRAVADO(S)	: SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1293 / 2003 - 372 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2380 / 2003 - 046 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: NILO WILTON DIAS
ADVOGADO	: MÁRIO ISAAC KAUFFMANN	ADVOGADO	: FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BRAGA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1775 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: CLÁUDIA VILLELA DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2003 - 024 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 2781 / 2003 - 024 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLÓVIS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO TADEI DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MERY DE FÁTIMA BAVIA	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	: TUBOMAC S.A. - TUBOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ELÍDIO LIMA
				ADVOGADO	: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ



PROCESSO : AIRR - 3209 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 349 / 2004 - 464 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 633 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA LOPES MARTINS	AGRAVADO(S) : JURUCESAR SILVA VIEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : KÁTIA REJANE DE CARVALHO TEMÓTEO	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR - 3271 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 353 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : JOSÉ HELENO RABETINE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : FMG EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.	ADVOGADO : SANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 634 / 2004 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARILENE GALVÃO MARFORI	AGRAVADO(S) : GRAZIELLE DA SILVA ROSA MOREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : JOEL MARQUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 3393 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 353 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : JULIANA RAMOS POLI
ADVOGADO : GABRIELA GONÇALVES O. E SOUZA	ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	PROCESSO : AIRR - 663 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JUCILENE LOPES DE MOURA	AGRAVADO(S) : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ GUAZZELLI	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO MORADA S.A.
AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA SYLVAN NEVES
PROCESSO : AIRR - 3661 / 2003 - 244 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA SANTOS RAMOS	AGRAVADO(S) : CARLA MARIA GOMES NORONHA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 357 / 2004 - 067 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO NITERÓI S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 673 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO BUENO DE LIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : RODRIGO MONÇÃO DA SILVA	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : INÊS CADEMARTORI C. BARBOSA
AGRAVADO(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S) : LEANDRO HENRIQUE MOSCON
ADVOGADO : ADENILZE BECHARA	PROCESSO : AIRR - 369 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGER EDUARDO GODOY
PROCESSO : AIRR - 13571 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 684 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : OSWALDO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO : MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S) : ADÃO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR LINHARES CARLOS
ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA	PROCESSO : AIRR - 387 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CESAR GERPI MOREIRA
AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 702 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : HOMERO MALAFAIA MONTEIRO CUNHA
AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADEMIR DE ASSIS LINDOLPHO	ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS
ADVOGADO : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI	ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - SPAC
AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 488 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : BABYTON PASETTI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 704 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : ALTAIR CESAR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
	AGRAVADO(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
	ADVOGADO : MANOEL OLIVEIRA LEITE	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO MARINHO DA SILVA
	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 704 / 2004 - 203 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 519 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA	AGRAVADO(S) : DEIVISON ALVES TEIXEIRA
	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MARTINS	ADVOGADO : CLEBER GUIMARÃES DE MELLO
	ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA VIANNA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
	PROCESSO : AIRR - 585 / 2004 - 391 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA ZALUSKI DA SILVA
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 718 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
	AGRAVADO(S) : ROTISSERIE CHEIRO VERDE DE POÁ LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO DE NARDI ARANHA
	PROCESSO : AIRR - 588 / 2004 - 202 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ LOPES RIBEIRO
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ALINE BARBOSA DE AMORIM
	AGRAVANTE(S) : BICICLETARIA DO EDINHO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 727 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
	ADVOGADO : ANGELA BEATRIZ MARTINHO DE TOLEDO MENEZES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	AGRAVADO(S) : EDMILSON DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.
	ADVOGADO : EDINALDO SOARES DE ARAÚJO	ADVOGADO : SIMONE DE CASTRO R. Z. CINTRA
	PROCESSO : AIRR - 593 / 2004 - 007 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEONICE MATEUS DE PAULA SANTOS
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO
	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 733 / 2004 - 066 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
	AGRAVADO(S) : TATIANA SERRA COELHO	AGRAVADO(S) : ROBERTO FRANCISCO ROSA
	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : ANANIAS DE CARVALHO ARAIS
	PROCESSO : AIRR - 593 / 2004 - 007 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 753 / 2004 - 072 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : ÉDER PERO MARQUES
	AGRAVADO(S) : TATIANA SERRA COELHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DA SILVA
		ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
		PROCESSO : AIRR - 769 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVANTE(S) : BANCO EQUITY DE INVESTIMENTOS S. A.
		ADVOGADO : ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI
		AGRAVADO(S) : ERNANI MENEZES DE CARVALHO
		ADVOGADO : FLÁVIA SOUZA E SILVA

PROCESSO : AIRR - 795 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1237 / 2004 - 099 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1807 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO - 3
ADVOGADO : JOHNNY HENRIQUES	ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	ADVOGADO : GUSTAVO SALERMO QUIRINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUEDES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : CÍCERO MANOEL DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : REGINA CELI NASCIMENTO
ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDUARDO CABRAL RIBEIRO	ADVOGADO : ANGELITA M. DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 827 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1239 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1836 / 2004 - 291 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PROJETOS TERRESTRES DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ATL ALGAR TELECOM LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : ALEXANDRE PESSOA AFONSO	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) : LEONEL BRUNO MADAZIO	AGRAVADO(S) : PAULA GOMES DE ARAÚJO ROCHA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CASTALDO	ADVOGADO : ANDRÉ LESCANO DE ARAÚJO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 887 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1269 / 2004 - 029 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	E REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ERIKA CRISTINA FLORIANO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.	AGRAVADO(S) : ANTILHETOS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO : CRISTO IVANOV JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1879 / 2004 - 023 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELIANA AGE NETTO	AGRAVADO(S) : CÉLIO AURIZOLI DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO	ADVOGADO : HEVERTON DA SILVA LINS	AGRAVANTE(S) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 913 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1348 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA C. XAVIER
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ROSA ELENA DE MORAIS DO CARMO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO SOUZA SOARES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ROSÂNGELA BELINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	AGRAVADO(S) : 3H RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : PRODOCUMENT SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ GOMES FERREIRA	ADVOGADO : ADRIANA MAZZEO FIOD
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 1952 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1374 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1061 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALMIR ALVES MARTINS	ADVOGADO : RODRIGO CARNEVALE ANTONIO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA	AGRAVADO(S) : AURELUCE BORGES LEITE
AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA ARAÚJO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CARETA
ADVOGADO : LUCILANE PIMENTA FARIA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 2166 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1386 / 2004 - 007 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
PROCESSO : AIRR - 1074 / 2004 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DÉBORA NOBILE MATOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DÁRCIO JOSÉ NOVO	AGRAVADO(S) : JASMIRO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : WILSON GERMANO DE CAMARGO	ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO CASTILHO	AGRAVADO(S) : SINVIS SISTEMAS INTREGADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : SILVIO HERMANO CORREIA DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 1465 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : COLUMBIA - VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1077 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ PEREIRA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 2216 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BNL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
AGRAVADO(S) : GILSON ANDRÉ PIUNTI	PROCESSO : AIRR - 1468 / 2004 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO GONZALEZ
ADVOGADO : OMAR DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
PROCESSO : AIRR - 1084 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2555 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CELSO LUIS STEVANATTO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA GÓES	AGRAVADO(S) : LEANDRO CUNHA	AGRAVANTE(S) : ATOL EDITORA LTDA.
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : CEGELEC LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1508 / 2004 - 029 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEF PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CORRADO BARALE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TROCCOLI
PROCESSO : AIRR - 1090 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARMOZINO ALVES DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : ALEC KRÛSE ZEINAD
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LÚCIO MAGANIN	ADVOGADO : INÁCIO SILVEIRA DO AMARILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS	PROCESSO : AIRR - 7345 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO : JOÃO MENOTI DE ALMEIDA LEÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : SHEYLA CANEJO BECHARA	PROCESSO : AIRR - 1527 / 2004 - 062 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MAURO VIEGAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.	AGRAVADO(S) : ABEL LOPES LIMA
ADVOGADO : GUILHERME NITZ CAPPI	ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL	ADVOGADO : VICTOR COSTA ZANETTA
PROCESSO : AIRR - 1090 / 2004 - 060 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA NACIONAL MISTA DE MÚLTIPLOS SERVIÇOS E TRABALHO - MULTI COOPER	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROSEMEIRE ZANELA	PROCESSO : AIRR - 17 / 2005 - 015 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : MARIA DIVINA DE JESUS SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : PROBANK SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SHEYLA CANEJO BECHARA	PROCESSO : AIRR - 1576 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MEDRADO ABRANTES	ADVOGADO : LUIZ VICTOR BEZERRA
ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO : AIRR - 42 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1143 / 2004 - 062 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1601 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
ADVOGADO : BRUNO LEAL DE CARVALHO PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ADILSON SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA CACHOLAS DE MAGALHÃES	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
ADVOGADO : VAGNER BRAGA COUTO	ADVOGADO : EDUARDO GALARDO MATTA	PROCESSO : AIRR - 47 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO GOMES	ADVOGADO : RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1160 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1624 / 2004 - 038 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO CURY FILHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CRUZ CAMPOS NETO
AGRAVANTE(S) : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARILENA APARECIDA MIRANDA	ADVOGADO : ROBSON GIMENEZ MORDENTE
ADVOGADO : ADRIANA CORBO	ADVOGADO : ENRY DE SAINT FALBO JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA - ISE	
ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABÍ	



PROCESSO : AIRR - 136 / 2005 - 014 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 403 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 700 / 2005 - 049 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCE-EE	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS CUNHA
ADVOGADO : CLARISSA LEHMEN	ADVOGADO : MARIANE RODRIGUES MARY	ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CANDIDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVADO(S) : LEDA APARECIDA LECHINIEWSKI	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA	ADVOGADO : EYDER LINI	ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : ARI LUIZ BRAGANHOL	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 723 / 2005 - 241 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 136 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 403 / 2005 - 012 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA VARGAS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MERCANTIL DE MÁQUINAS E MATERIAIS LTDA.
ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA	ADVOGADO : FELIPE KRUSSER PRIMO	ADVOGADO : MARIA LUISA LOVATTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCE-EE	AGRAVADO(S) : LEDA APARECIDA LECHINIEWSKI	PROCESSO : AIRR - 749 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CLARISSA LEHMEN	ADVOGADO : EYDER LINI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : ARI LUIZ BRAGANHOL	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : MARIANE RODRIGUES MARY	ADVOGADO : REGINA CARLA SILVA LOPES
PROCESSO : AIRR - 140 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 440 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBINSON DE ABREU LIMA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : EDUARDO ANDRADE F. DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS	ADVOGADO : WLADIMIR FISCHER DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 772 / 2005 - 445 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO JÚLIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ROGER FEIRA IBEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ELDER GUERRA MAGALHÃES	ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ÚNICO PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 147 / 2005 - 341 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 459 / 2005 - 093 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : JOSÉ FELISMINO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR - 794 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : RONALDO BALUZ DE FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : MARIA HIROKO TAKEUCHI	AGRAVADO(S) : SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO : JOÃO FREDERICO KRAETZER JÚNIOR	ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)
ADVOGADO : APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI	ADVOGADO : GERALDO PASSOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 794 / 2005 - 012 - 18 - 41 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 147 / 2005 - 341 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 539 / 2005 - 034 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : UNÍÃO (PGFN)
AGRAVANTE(S) : MARIA HIROKO TAKEUCHI	AGRAVANTE(S) : HAMILTON POLICE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : CORACI FIDÉLIS DE MOURA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR - 796 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RONALDO BALUZ DE FREITAS	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : AIRR - 558 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAMPESSATO COMÉRCIO DE MÁRMORES GRANITOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : RÜDGER FEIDEN
PROCESSO : AIRR - 227 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE RAMOS	AGRAVADO(S) : MAURI SILVEIRA DA ROCHA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JAIME HENRIQUE RAMOS	ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
AGRAVADO(S) : ALCINO BARCENA DANTAS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 810 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO : AIRR - 607 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 233 / 2005 - 068 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA GOMES DELAHYE	ADVOGADO : ADRIANA REIS VALE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA COMUNALLE ZAGUI	ADVOGADO : FRANCISCO VELTRI CASCARDO	AGRAVADO(S) : IBSEN DE SOUZA HENRIQUE
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RICARDO BASILE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : CINTIA DE FREITAS GOUVÊA	PROCESSO : AIRR - 839 / 2005 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 616 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : JANETE SANCHES MORALES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : PAULO BICUDO
PROCESSO : AIRR - 236 / 2005 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : INÊS JUSTINA MONTICELLI	ADVOGADO : LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVANTE(S) : ELUICE CHAVES LANDSBERG	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 849 / 2005 - 056 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 623 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : GILMAR NASCIMENTO COSTA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ERVIM BEJARANO MORENO
AGRAVADO(S) : UNIVERSE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES
PROCESSO : AIRR - 238 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	ADVOGADO : NEUSA APARECIDA MARTINHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO : EDUARDO MASCOLO	PROCESSO : AIRR - 864 / 2005 - 041 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 628 / 2005 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SEM CASA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSILENE RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
ADVOGADO : CLADOVIL CUSTÓDIO DA CRUZ	ADVOGADO : CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
PROCESSO : AIRR - 305 / 2005 - 194 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SERRA NOGUEIRA	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DIEGO SOARES COSTA	PROCESSO : AIRR - 909 / 2005 - 056 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 657 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ FELIPE GARCIA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
AGRAVADO(S) : NELSON ALVES RIBEIRO FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : LEONOV PINTO MOREIRA	ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : JAILSON ADEMIR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MAURO BASTOS NOGUEIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 305 / 2005 - 194 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 914 / 2005 - 011 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 683 / 2005 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NELSON ALVES RIBEIRO FILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VANESSA COELHO COSTA
ADVOGADO : LEONOV PINTO MOREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : VICTOR JOSÉ SIQUEIRA ALONSO
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CASTRO ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MISAEEL SILVA LIMA	ADVOGADO : LUCIANA BERMAN
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	ADVOGADO : JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	
	PROCESSO : AIRR - 689 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	
	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	
	AGRAVADO(S) : GERALDO LIMA DE MIRANDA	
	ADVOGADO : ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA	

PROCESSO : AIRR - 948 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1377 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2348 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GISLAINE CLIPS ZAMBERLAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA	ADVOGADO : FÁBIO PORTO ESTEVES	ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS	AGRAVADO(S) : ESDRAS FARIAS TENÓRIO E OUTRO	AGRAVADO(S) : VANDERLEI LUÍS CARDOSO
ADVOGADO : NEI GILVAN GATIBONI	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADO : MIRSON MANSUR GUEDES
PROCESSO : AIRR - 960 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1402 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2548 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SIMONE SUSSEKIND DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO : LENO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHAVES DE LARA
AGRAVADO(S) : SIMONI TEREZINHA MEIER	AGRAVADO(S) : ACADEMIA TONY REGADAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO	ADVOGADO : ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO	ADVOGADO : MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
PROCESSO : AIRR - 997 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1452 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2601 / 2005 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GILSON LICHT DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MATHUSALEM DA COSTA PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : MARCOS LIVRAMENTO SANTOS
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES	ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ENDOCRINOLOGIA E FERTILIDADE - FUEFE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : SABINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO RAFAEL PEREIRA PINTOS	ADVOGADO : THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI	ADVOGADO : DOUGLAS ROBERTO MENEZES
PROCESSO : AIRR - 1013 / 2005 - 059 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1459 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2685 / 2005 - 012 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARTICA DE MANAUS LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S) : TAKAO JAIME KONDO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM BEZERRA DA SILVA NETO
ADVOGADO : DANIELE DE JESUS DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VINCI DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2840 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1040 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1475 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO DE LIMA NUNES	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO : RAFAEL TONELI TEDESCO	AGRAVADO(S) : CLEIDE ANTÔNIO NICOLA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA NUNES ARAÚJO VASCONCELOS	ADVOGADO : CHRISTIAN MICHELLETE PRADO SILVA
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 5068 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1071 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1511 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : MAUÁ JURONG S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO	AGRAVADO(S) : LILIAN KELLY CARARO
AGRAVADO(S) : JASAN REPAROS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SONIA GOMES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DENILSON MESSIAS PINA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MOISÉS PEREIRA ALVES	PROCESSO : AIRR - 12400 / 2005 - 651 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DIAS	PROCESSO : AIRR - 1708 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 1136 / 2005 - 551 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.	ADVOGADO : MELISSA FERNANDES NISHIYAMA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	ADVOGADO : PAULO CAVALCANTE MALTA	AGRAVADO(S) : JESSICA MIKOWSKI
ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : RENATA CIRILO
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JURANDY SILVA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1829 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARINA PESCAROLO
AGRAVADO(S) : SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 12400 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1198 / 2005 - 029 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUA E ENERGIA S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : AMÉRICO FELIPE SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : JESSICA MIKOWSKI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : JUTELMO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : RENATA CIRILO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : CELSO NEVES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1844 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MELISSA FERNANDES NISHIYAMA
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMON DIAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 15480 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1202 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : LUCIANO DA SILVA CÂNDIDO	ADVOGADO : CAMILA LOUREIRO SACHSIDA
AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : GEOVANA FREITAS BARROS	AGRAVADO(S) : ITACIR FERNANDES POMPEU
ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ROSANE LOYOLA BASSO
AGRAVADO(S) : LÁZARO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA SANTOS TÓRRES DE SÁ E BENEVIDES	PROCESSO : AIRR - 1864 / 2005 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1221 / 2005 - 029 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ARINALDO BITTENCOURT
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CLEMENTE YOUNG PICCHIONI	PROCESSO : AIRR - 19715 / 2005 - 004 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : ROSEANNY TERESA DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S) : CLÍNICA PSIQUIÁTRICA CHARCOT S.A.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : GIVALDO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA	ADVOGADO : RODRIGO DA SILVA CANIZO
ADVOGADO : ALINE LEANDRO	PROCESSO : AIRR - 1925 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDERSON DE SOUZA CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 1234 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : BANRISUL S.A. ARMAZÉNS GERAIS	PROCESSO : AIRR - 91017 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ALICE MARIA ISSA	AGRAVADO(S) : RUDINEI MARCOS LORENZI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC
AGRAVADO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO : SIMONI NICOLAS BRUM	ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 2068 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PHYSIO CORPORE CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA S/S
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MAX HERCÍLIO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1261 / 2005 - 063 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3 / 2006 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CATARINA MODENESI MANDARANO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MICHAEL CAMPOS	AGRAVANTE(S) : LUIZ FELIPE NASCIMENTO
ADVOGADO : SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : RENATA SCHMIDT GASPARINI	ADVOGADO : HELDER SARAIVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 2164 / 2005 - 101 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGROCONSULT LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 7 / 2006 - 401 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CASA FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
	AGRAVADO(S) : VALDECI FRANCISCO DE BARROS	ADVOGADO : SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA
	ADVOGADO : GILVAN CAETANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOPES NOGUEIRA
		ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO



PROCESSO : AIRR - 9 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 305 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638 / 2006 - 812 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	ADVOGADO : GUSTAVO DE PAULA ASSIS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MICHEL WADIH FERREIRA	AGRAVADO(S) : AGUINALDO CARLOS PINTO	AGRAVADO(S) : FÉLIX DA SILVA FILHO
ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL	ADVOGADO : SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	ADVOGADO : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 80 / 2006 - 081 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 336 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 651 / 2006 - 004 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ANGELITA VITÓRIA DE JESUS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : APARECIDA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES	ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO : AIRR - 108 / 2006 - 115 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 358 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675 / 2006 - 141 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	ADVOGADO : ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FERNANDO OLIVIA ROCHA FILHO	AGRAVADO(S) : IVONALDO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO : MARGARETE CRUZ ALBINO
PROCESSO : AIRR - 122 / 2006 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 399 / 2006 - 020 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 715 / 2006 - 241 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SAMUEL DE SOUZA AGUIAR	AGRAVANTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NASCIF AMM	ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	ADVOGADO : EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : THOMSON HOLDING B.V.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO : ALEX SANDRO STEIN	AGRAVADO(S) : THOMSON AMÉRICAS B.V.	PROCESSO : AIRR - 725 / 2006 - 062 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRA GOUVEIA DE ALBUQUERQUE PAJUABA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ALINE DUTRA DE FARIA	ADVOGADO : LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : BOM DE PISCA - PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 135 / 2006 - 019 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 433 / 2006 - 521 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO VILELA DE MENEZES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : DÉNIA MARA COSTA
AGRAVANTE(S) : NOVO HORIZONTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A.	ADVOGADO : STAEL LORENA DE FREITAS
ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES	ADVOGADO : CLAUDIO BOTTON	PROCESSO : AIRR - 728 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARCELIANO DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VALDE MICHALCZUK	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVADO(S) : CIA. SULAMERICANA DE TABACOS	PROCESSO : AIRR - 464 / 2006 - 251 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
ADVOGADO : RAMIRO BECKER	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARÍLIA GERHARDT DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 151 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÉTODO TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : MARISE HELENA LAUX
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 750 / 2006 - 018 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEANDRO DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : LEONARDO ALVES CANUTO	ADVOGADO : MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MARCELINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPECARGA	ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA
ADVOGADO : ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO	ADVOGADO : NELSON JOSÉ CASTRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA SANTINO ALVES
PROCESSO : AIRR - 187 / 2006 - 401 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 471 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ISAC SOARES CÂMARA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 867 / 2006 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESPUMASINOS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA	ADVOGADO : ELLEN LINDEMANN WOTHER	AGRAVANTE(S) : TATIANA RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DAVI GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : RAFAEL PEDROSO DE MENDONÇA	ADVOGADO : SAULO SILVA
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO : MARJORIE KORB DE SANT'ANA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX
PROCESSO : AIRR - 202 / 2006 - 102 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 510 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CAROLINA LOPES JILVAN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 944 / 2006 - 008 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : EDSON RANDAL CARVALHO	AGRAVANTE(S) : J.C. DE SOUZA CORREA TRANSPORTES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO MENDONÇA WANDERLEY	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEREIRA MACHADO	ADVOGADO : MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : IVALDO COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VICENTE BRAZ DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 202 / 2006 - 102 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS ANJOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 531 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1001 / 2006 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO MENDONÇA WANDERLEY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JAQUELINE ARCENO COELHO	AGRAVANTE(S) : VERA HELENA FREIRE CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
ADVOGADO : KELMA CARVALHO DE FARIA	AGRAVADO(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	AGRAVANTE(S) : VERA HELENA FREIRE CUNHA
PROCESSO : AIRR - 214 / 2006 - 003 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO BORINI	ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 542 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO JOÃO ALFREDO DE ANDRADE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1020 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CRISTIANO ARRUDA FERREIRA	ADVOGADO : GUSTAVO DINIZ TAVARES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO HAAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCESSO : AIRR - 251 / 2006 - 051 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 544 / 2006 - 035 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA INÊS DELANNI MÓNACO
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCELO MÜLLER DE ALMEIDA
ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ARNALDO ALVES VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1096 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RODOLFO ESPERANÇA CLÁUDIO	ADVOGADO : FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO BÁLICO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI	ADVOGADO : LUCIANA ANDRADE RESENDE MAIA
ADVOGADO : RICARDO BRAZ	PROCESSO : AIRR - 635 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANILLO PRESTES
PROCESSO : AIRR - 256 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CICERO DECUSATI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BELFAR LTDA. - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA	PROCESSO : AIRR - 1122 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : EDSON CÂNDIDO DE SOUSA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : IVANILDE FERREIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA		AGRAVADO(S) : PRESTO AZIONI TRANSPORTES LTDA.
		AGRAVADO(S) : RODNEY LEANDRO MOREIRA SILVA
		ADVOGADO : GUILHERME ALKMMIM DE CARVALHO PEREIRA
		PROCESSO : AIRR - 1155 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
		ADVOGADO : RODRIGO POMPEU PEREIRA
		AGRAVADO(S) : EVANDRO OLÍMPIO FRANÇA
		ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO

PROCESSO : AIRR - 1170 / 2006 - 022 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DISPORT NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO : JAIRÓ MUNIZ POROCA
 AGRAVADO(S) : DORGECIL PONCIANO ALVES
 ADVOGADO : GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 1224 / 2006 - 105 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLARISMUNDO GONÇALVES PONTES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FABRÍCIO AUGUSTO REIS
 AGRAVADO(S) : ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 1264 / 2006 - 015 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT MORITZ
 ADVOGADO : ANDRÉ LARA SILVA
 AGRAVADO(S) : JUSCELIO PRATES
 ADVOGADO : WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : ÉRIKA COSTA CAMARGOS
 PROCESSO : AIRR - 1266 / 2006 - 121 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : MAURÍCIO BORGES DE FARIA
 PROCESSO : AIRR - 1282 / 2006 - 003 - 21 - 40 - 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRADING PESCAMAR LTDA.
 ADVOGADO : ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDNARDO GREGÓRIO ALVES AZEVEDO
 PROCESSO : AIRR - 1328 / 2006 - 025 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JACONIAS FERNANDES DE SOUSA
 ADVOGADO : ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.
 ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES
 PROCESSO : AIRR - 1328 / 2006 - 025 - 03 - 41 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.
 ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES
 AGRAVADO(S) : JACONIAS FERNANDES DE SOUSA
 ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 1338 / 2006 - 008 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CELESTE CORDEIRO CHAGAS
 ADVOGADO : RUI CARLOS
 PROCESSO : AIRR - 1361 / 2006 - 103 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALEIXO VIEIRA
 ADVOGADO : HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES
 AGRAVADO(S) : MAIS EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
 PROCESSO : AIRR - 1405 / 2006 - 014 - 17 - 40 - 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JAZON PEREIRA SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ ROGÉRIO ALVES
 AGRAVADO(S) : HPL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JENEFER LAPORTI PALMEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1544 / 2006 - 075 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BERNARDO SOARES CRUZ
 AGRAVADO(S) : SUZIANE ESTEVES SANTOS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO TOMAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 1654 / 2006 - 040 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO PEREZ NOGUEIRA
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : VINÍCIUS DE PINHO LACERDA ROCHA
 PROCESSO : AIRR - 2000 / 2006 - 121 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
 ADVOGADO : CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
 AGRAVADO(S) : DIONE CLEI PEREIRA GOMES
 ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 2102 / 2006 - 136 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : NEUZILENE GALVÃO CAMPOS
 AGRAVADO(S) : ILMA DE OLIVEIRA E SILVA COSTA
 ADVOGADO : CAROLINA DE MAGALHÃES VIANNA
 PROCESSO : AIRR - 8575 / 2006 - 002 - 11 - 40 - 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOÃO OLIVEIRA DE MORAES
 ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES
 AGRAVADO(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 PROCESSO : AIRR - 9556 / 2006 - 009 - 11 - 40 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ERLON FÁBIO RODRIGUES BORGES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
 PROCESSO : AIRR - 12227 / 2006 - 010 - 11 - 40 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ELIEZER LEÃO GONZALES
 PROCESSO : AIRR - 14069 / 2006 - 005 - 11 - 40 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NILTON SÉRGIO SANGALLETI
 ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 17624 / 2006 - 005 - 11 - 40 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
 PROCESSO : AIRR - 17951 / 2006 - 007 - 11 - 40 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
 AGRAVADO(S) : ISSAC DE FREITAS LOPES
 ADVOGADO : ELIEZER LEÃO GONZALES
 PROCESSO : AIRR - 51157 / 2006 - 069 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA BONA MADUREIRA
 ADVOGADO : SILVIO SIDERLEI BRAÚNA
 AGRAVADO(S) : EMPASESA LTDA.
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : RENATO PEDRO DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : ENGENHAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 53071 / 2006 - 673 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : J. MACÉDO S.A.
 ADVOGADO : AULO AUGUSTO PRATO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LAÉCIO SANTOS
 ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 8 / 2007 - 095 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO SANTOS LIMA
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA GOMES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EVANILDES DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO BARRA
 PROCESSO : AIRR - 45 / 2007 - 141 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL
 ADVOGADO : ROSÂNGELA NUNES DE FARIA E SILVA
 AGRAVADO(S) : DIMAS PEREIRA DE MENDONÇA
 ADVOGADO : FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO
 AGRAVADO(S) : VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION LTDA.
 ADVOGADO : JAIME ALVES GAMA
 PROCESSO : AIRR - 93 / 2007 - 003 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
 ADVOGADO : ISABELLA DA SILVA ALVES
 AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO SIQUEIRA DAS NEVES
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - CT4.

PROCESSO : AIRR - 931 / 1991 - 018 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ISRAEL FRAGA PORTO
 ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JULIANA COUTO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
 PROCESSO : AIRR - 782 / 1992 - 038 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARIA GRACIELA SILVEIRA PAREIRA
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA FERREIRA ALVERNAZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MÍCIA CALISTO SILVA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
 AGRAVADO(S) : FAROLITO BAR LTDA.
 ADVOGADO : DÉBORA ROCHA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 18 / 1993 - 046 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA MARQUES ALVARES
 ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES LUIS DIAS
 PROCESSO : AIRR - 471 / 1996 - 261 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DESTILARIA MONTEVIDÉU LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : SEVERINO GOMES DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 2207 / 1996 - 431 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO MARTINS DINIZ
 ADVOGADO : MARIA NAZARETH HAGE NICOLAU
 AGRAVADO(S) : DIXIE-TUR CÂMBIO E TURISMO LTDA.
 AGRAVADO(S) : SIMONE SUNE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : OSCAR MUQUICHE BAPTISTA
 PROCESSO : AIRR - 949 / 1997 - 342 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ALOISIO LOPES PEREIRA
 ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO
 PROCESSO : AIRR - 1998 / 1997 - 241 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÊES
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MIRANDA PALMEIRA
 ADVOGADO : BRUNO VIGNERON CARRIELLO
 PROCESSO : AIRR - 23532 / 1997 - 652 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ROSANA FERRARI COMAZZI
 ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
 AGRAVADO(S) : HILARIA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : COMAZZI JUNIOR E CIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : MARINO COMAZZI JUNIOR
 AGRAVADO(S) : CLEUSA APARECIDA DE FREITAS
 ADVOGADO : GABRIEL YARED FORTE
 PROCESSO : AIRR - 709 / 1999 - 042 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO
 ADVOGADO : LUIZ RENATO BUENO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 709 / 1999 - 042 - 01 - 41 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : GUILHERME NITZ CAPPÍ
 AGRAVADO(S) : GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO
 ADVOGADO : LUIZ RENATO BUENO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CINTIA DE FREITAS GOUVÊA
 PROCESSO : AIRR - 774 / 1999 - 481 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : LAERTE MARINS
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO



PROCESSO : AIRR - 780 / 1999 - 041 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 8 / 2001 - 315 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RUBENS PEREZ
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : ROSANA DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO : RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RADAR LTDA.
AGRAVADO(S) : ELIAS DA SILVA ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA FELIX DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 2440 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLA SUEYD RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO : AIRR - 116 / 2001 - 021 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : EDWARD CARDOSO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 899 / 1999 - 069 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : JAILSON RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AMAURI CEZAR MADALOSSO	AGRAVADO(S) : MILSON AZEVEDO TORRES	AGRAVADO(S) : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR	ADVOGADO : MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 4124 / 2001 - 018 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : J.A.V.T. CONSTRUÇÕES E MATERIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 272 / 2001 - 033 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : ADENILDO SCHMITZ
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ZALESKI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : ANA PAULA FONTES DE ANDRADE
ADVOGADO : LOURIVAL CAETANO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREA
PROCESSO : AIRR - 952 / 1999 - 331 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELENA DE MORAES PORTO	ADVOGADO : JOSÉ OSNILDO MORESTONI
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES PARAÍSO LTDA.
AGRAVANTE(S) : PEDREIRA MARIUTTI LTDA.	PROCESSO : AIRR - 361 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ OSNILDO MORESTONI
ADVOGADO : MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 45 / 2002 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELIPE	AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : SELENE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM	AGRAVANTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1231 / 1999 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO BONOSO ALVES CORREIA
AGRAVANTE(S) : RICARDO BENJAMIM DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 1132 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE DO COUTO MARTINS
ADVOGADO : EDUARDO GALARDO MATTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 294 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS	ADVOGADO : DENISE FONTES DE FARIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1262 / 1999 - 012 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRACILDE BALLIN MANDELLI	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : HAMILTON BASTOS LOURENÇO	ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ
AGRAVANTE(S) : PROJETOS CONSTRUÇÕES E GEOTECNICA LTDA - PRO-GECON	PROCESSO : AIRR - 1202 / 2001 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ILCIMAR SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DRAYTON CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 401 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ARNALDO SOARES DE ARAÚJO	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1880 / 1999 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY GOMES GALVÃO	PROCESSO : AIRR - 1234 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : PATRÍCIA GEÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 454 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 2219 / 1999 - 021 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LENIRA LEMOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : DANIELA SERRA HUDSON SOARES	PROCESSO : AIRR - 1392 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI
AGRAVADO(S) : XUXU PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADO : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI
AGRAVADO(S) : ALTAIR DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : ANDRÉIA WAKAI DUECHAS	PROCESSO : AIRR - 509 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 472 / 2000 - 003 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HELENA MARIA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DIAS CAMPOS
ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA	PROCESSO : AIRR - 1401 / 2001 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDGARD SOBRAL BARCELLOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 636 / 2002 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LAURO DA GAMA E SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 853 / 2000 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SÉRGIO SALES	ADVOGADO : VERA LÚCIA CHAGAS LEITE
AGRAVANTE(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA MEDEIROS
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1422 / 2001 - 401 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : OMAR CLEBER MACHADO FERREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 818 / 2002 - 033 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMARILDO TOZATO	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1713 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANA MIRANDA IVANO	AGRAVANTE(S) : CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CRISTIANE MARTINS COELHO	ADVOGADO : JOÃO GALDINO NETO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : GENEVAL ALVES
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA	PROCESSO : AIRR - 1768 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 962 / 2002 - 431 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DAVI BRITO GOULART	AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 2214 / 2000 - 040 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO LUIZ ROCHA SOARES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO	ADVOGADO : TELMA SUELY LAMAR PEREIRA DA SILVA SIMÃO
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSILVIO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO : AIRR - 1868 / 2001 - 451 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO KIK DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARISTEU SIQUEIRA DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1087 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB	ADVOGADO : PAULO CRUZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO : AIRR - 2552 / 2000 - 313 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALOIZIO TRINDADE RODRIGUES	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : IVAN DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2079 / 2001 - 038 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1093 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PIZZARIA E RESTAURANTE ORION LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERGIO VENTURA DE MENEZES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ELISETE MARIA BERNARDO	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : EDSON SANTANA OLIVEIRA
	PROCESSO : AIRR - 2182 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO ALVES DA SILVA
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : NANCY TANCISK DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1148 / 2002 - 047 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 364 / 2003 - 058 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 645 / 2003 - 462 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ATENDO - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERIANO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ALINE DE ASSIS PEREIRA	AGRAVADO(S) : FERNANDO GUSMÃO DE SOUZA
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO : JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1448 / 2002 - 465 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 397 / 2003 - 043 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686 / 2003 - 512 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO FELIPE SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : CTB - COMPONENTES TELEFÔNICOS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA BELCHIOR DE LIMA	AGRAVADO(S) : CTB - COMPONENTES TELEFÔNICOS BENTOGONÇALVES LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1448 / 2002 - 465 - 02 - 41 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 411 / 2003 - 011 - 16 - 41 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDOMIRO RODRIGUES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 721 / 2003 - 019 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO FELIPE SANTIAGO	AGRAVADO(S) : DIALMA DO NASCIMENTO SOUSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO : AIRR - 1457 / 2002 - 072 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ROSANGELA RIBEIRO DE AGUIAR THIBAUT	PROCESSO : AIRR - 411 / 2003 - 011 - 16 - 40 - 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO D'ALMEIDA FREITAS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 877 / 2003 - 262 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DA COSTA	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1483 / 2002 - 022 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DJALMA DO NASCIMENTO SOUSA	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL SAVÉRIO VALENTE LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROMERO NUNES MARTINS
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ILÍRIA MARIA CORREIA ESTEVES	PROCESSO : AIRR - 522 / 2003 - 315 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 909 / 2003 - 035 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1492 / 2002 - 009 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVADO(S) : MAURÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO MILANEZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : AGNALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DELMA DE SOUZA BARBOSA
AGRAVADO(S) : LOBBY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 546 / 2003 - 203 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 976 / 2003 - 254 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS COURA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : EDSON FERNANDES ANASTÁCIO
PROCESSO : AIRR - 1635 / 2002 - 431 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : SALVADOR RODRIGUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S) : AÇOUGUE LAGOA AZUL DE IGUAABA LTDA.	ADVOGADO : ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS	ADVOGADO : RODRIGO ABDALLA MARCONDES
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : DMG ENGENHARIA AUTOMOÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1069 / 2003 - 059 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BEZERRA ALMEIDA	ADVOGADO : EDGARD SABOYA FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 561 / 2003 - 481 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : DOIS MIL DE IGUAABA MERCEARIA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2095 / 2002 - 001 - 16 - 40 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAZ	PROCESSO : AIRR - 1135 / 2003 - 031 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : DAP TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 585 / 2003 - 014 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO FERREIRA CHAVES
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUÍS DE SOUSA FURTADO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
ADVOGADO : DIEGO SOARES COSTA	AGRAVANTE(S) : MÓVICARGA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : PROCEDA TECNOLOGIA E INFOMÁTICA S.A.
PROCESSO : AIRR - 2377 / 2002 - 465 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA	ADVOGADO : RICARDO CASTRO PEIXOTO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR	PROCESSO : AIRR - 1176 / 2003 - 044 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WALDECI LOPES DA SILVA	ADVOGADO : EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : PASTIFÍCIO GOLLER LTDA.
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO	ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 591 / 2003 - 065 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCIMAR DE PINHO ALVES
PROCESSO : AIRR - 2377 / 2002 - 465 - 02 - 41 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1255 / 2003 - 022 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA	AGRAVADO(S) : LIENYS ROCHA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : LP ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : WALDECI LOPES DA SILVA	ADVOGADO : GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS	ADVOGADO : MARCELO MARINHO
ADVOGADO : EGLE SABINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 625 / 2003 - 191 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NÉLIO BATISTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2568 / 2002 - 004 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR DE FEIRA DE SANTANA - FAMFS	PROCESSO : AIRR - 1391 / 2003 - 003 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORLANDO DA SILVA	ADVOGADO : DILSON BARBOSA CAMPOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S) : BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS	ADVOGADO : GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ DE MORAES	ADVOGADO : DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SENALBA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 641 / 2003 - 030 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 335 / 2003 - 071 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 1426 / 2003 - 028 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : LAUDINEI ROCHA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	ADVOGADO : CHARLES ADRIANO SENSI	AGRAVANTE(S) : REYNALDO SOARES COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DA COSTA	AGRAVADO(S) : SEMANAL SELEÇÃO E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : GRACIANI DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : EDUARDO VITOR TORRANO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF	AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S.A.	ADVOGADO : RICARDO BIANCHI DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 349 / 2003 - 037 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ESTEVÃO MALLET	PROCESSO : AIRR - 1532 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : RICARDO LUIZ ROCHA SOARES		ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : CLAUDIO CAVALINI ANTUNES DE MATTOS		AGRAVADO(S) : COMÉRIO DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO : ADAURI MOTA JACOB		ADVOGADO : ROSÂNE ROSA



PROCESSO : AIRR - 1549 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO : AIRR - 12 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VICENTE BEZERRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1968 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIAO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : MÁRIO LUIS SOARES RIBEIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MÁRCIA MARTIN TORRES
AGRAVADO(S) : MANOEL LOURENÇO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : HOTEL CASTELO LTDA.	ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : LILIAN CLÁUDIA GALVÃO REBELLO	AGRAVADO(S) : GILBERTO ALVES MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 18 / 2004 - 010 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1590 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2045 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ELINE AGUIAR DA COSTA
ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S) : MARILENE SOUSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JEFFERSON MODESTO DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : FRANCISCO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS DE MATTOS PINTO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO : AIRR - 1607 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 18 / 2004 - 010 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO DE AZEVEDO SODRÉ FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	PROCESSO : AIRR - 2058 / 2003 - 014 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO LUIZ LANGE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : PATRICAUTO PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARILENE SOUSA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1658 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA DE JESUS ONOFRE	ADVOGADO : FRANCISCO MENDES DE SOUSA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : CLEITON CONCEIÇÃO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VERDUN S.A.	ADVOGADO : BARTHOLOMEU GONÇALVES	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : FERDINANDO TAMBASCO	PROCESSO : AIRR - 2079 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 24 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUCIMAR VIANA FIRMO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1707 / 2003 - 242 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SHANDLER SANTOS	ADVOGADO : MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GOLFETTI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PENDOTIBA S.A.	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : KARLA TATIANE NAPOLITANO
ADVOGADO : MOACYR DÁRIO RIBEIRO NETO	PROCESSO : AIRR - 2644 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 99 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UBIRACY VEIGA DE ALENCAR	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO : AIRR - 1716 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : HÉLIO DE ASSIS RIBEIRO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : JORGE DE PAULA CAMPOS	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	PROCESSO : AIRR - 2670 / 2003 - 020 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	E REGIÃO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO EUGÊNIO DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA
ADVOGADO : CLÁUDIO SILVA CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S) : MARIA DO CÉU MARTINS PINTO
PROCESSO : AIRR - 1733 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO ANDRADE FURUE	PROCESSO : AIRR - 139 / 2004 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : DARI CAMPOS JÚNIOR	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DOUGLAS GIOVANNINI	AGRAVANTE(S) : HAIRTO CEZAR
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	PROCESSO : AIRR - 2700 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO BASILE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MANOEL JARDIM DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : BENEDITO APARECIDO ROCHA	AGRAVANTE(S) : ÉRICA HENDEL SANTOS SILVA	ADVOGADO : MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 1815 / 2003 - 511 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA MARQUES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 151 / 2004 - 002 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RENATO SCHUENCK LEAL	ADVOGADO : ALEX MORETTO VENTURIN	AGRAVANTE(S) : SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	AGRAVADO(S) : LUIZ AMÉRICO DA CUNHA
ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	PROCESSO : AIRR - 2745 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON ANTONIO PINCINATO
PROCESSO : AIRR - 1815 / 2003 - 511 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 174 / 2004 - 024 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : NORBER GUILHERME DA SILVA	ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADO(S) : RENATO SCHUENCK LEAL	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : JUDITH DIETZ
ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 3720 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI
PROCESSO : AIRR - 1833 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : LUCIMARA MORAIS LIMA
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	PROCESSO : AIRR - 174 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SHANDLER SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2745 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MARIA VITÓRIA CASTILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNE ROSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DAIANE FINGER
PROCESSO : AIRR - 1843 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : JUDITH DIETZ
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : NORBER GUILHERME DA SILVA	ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	PROCESSO : AIRR - 3729 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : LILIAN SOLANGE CAMBEIRO ABREU	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 188 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA	AGRAVANTE(S) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1869 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO DE LÚCCA MECKING	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : REINALDO LOPES CARDOSO	ADVOGADO : DAIANE FINGER
AGRAVANTE(S) : PAULO DE BRITO CINTRA	ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA	AGRAVADO(S) : JUDITH DIETZ
ADVOGADO : REGINA MESQUITA PARADA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 4044 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 1879 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 188 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : ALINE RODRIGUES DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : INDICATOR GFK LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : GILBERTO FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO SANTOS DA COSTA	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : ANA LUIZA LOMNITZER CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABRÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FM RODRIGUES E COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 229 / 2004 - 062 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : VALMIR DE SOUSA VIDAL	PROCESSO : AIRR - 30261 / 2003 - 001 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1879 / 2003 - 401 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO SANTOS DA COSTA	ADVOGADO : LAUDENIR DA COSTA LANDIM	AGRAVADO(S) : HERMINIA LOPES CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MARQUES VALENTE	ADVOGADO : MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : FM RODRIGUES E COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	

PROCESSO	: AIRR - 232 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 543 / 2004 - 431 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 846 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ANSELMO ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH RUSSO
ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: ALLAN DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
AGRAVADO(S)	: EMMIL - ENGENHARIA MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONDOMINIO CANTO DO MAR II	AGRAVADO(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: ORLANDINO BARBOZA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: AILTON FARIA DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDA APARECIDA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 235 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2004 - 223 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 556 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: OPERADORA DE SHOPPING CENTERS ELDORADO S/C LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GAIATO	AGRAVANTE(S)	: MALSO FERACIN	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: RUI ALVES BARBOSA DE ARRUDA	ADVOGADO	: ABILIO CARLOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DALSINI MENDES DE ALMEIDA BORGATTE
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	: PAULO SOUZA DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 251 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEVANIR HERMANO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2004 - 049 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CHRISTIANI NETTO VIGGIANO	AGRAVANTE(S)	: NEWTON VÉGA FILHO	ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE PAIM DE AMORIM	ADVOGADO	: REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MÁRIO CORREA
ADVOGADO	: LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	: EDVIL CASSONI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 254 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1062 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ISABELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA	AGRAVANTE(S)	: M. MARIA DE LIMA CONFECÇÕES	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: ANA AMÉLIA BEZERRA CORRÊA
ADVOGADO	: GILSON SOARES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ADRIANA AMARAL ALVES	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ORLANDO CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: MARIA INÊS PEREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 298 / 2004 - 011 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1062 / 2004 - 004 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: GEORGINA PEDROSA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DIETER MÜLLER	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ROBERVAL FICHER TOLOIS	ADVOGADO	: ANÁDIA PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANA AMÉLIA BEZERRA CORRÊA
ADVOGADO	: FRANCISCO DE PAULA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 677 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 356 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 1137 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANE REBELO BOTELHO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MARINHO NOGUEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS VINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA NETTO	PROCESSO	: AIRR - 699 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURICIO ALVES COSTA
PROCESSO	: AIRR - 370 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: DORCINO JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	ADVOGADO	: REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO BELMONTI	AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: ANDRESSA PEREIRA SILVA	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO NUNES MASCARENHAS
ADVOGADO	: AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 704 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
AGRAVADO(S)	: SCHEME TELECOM LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: NORBERTO DOMATO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 390 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTUR BACALCHUK	PROCESSO	: AIRR - 1194 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: DEZEMBRIÑO NUNES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITICARD S.A.	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 730 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO(S)	: KARINA LOPES PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DE LIMA AZAMBUJA
ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	AGRAVANTE(S)	: SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.	ADVOGADO	: MARILDA LOREGIAN
PROCESSO	: AIRR - 405 / 2004 - 301 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IARA DOS SANTOS PENICHE	PROCESSO	: AIRR - 1207 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: SELTIME SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: MAURÍCIO DUBOVSKI	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVANILDO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 757 / 2004 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SOSINSKI MARTINS
ADVOGADO	: VALTER TAVARES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA A. MORETTO
PROCESSO	: AIRR - 412 / 2004 - 050 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA LUIZ MARQUES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: APARECIDA DONISETTE MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	: VINÍCIUS BERNANOS	PROCESSO	: AIRR - 829 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 430 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ELYSIO ARAÚJO DE LUNA	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA
ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉA LÚCIA DE ANDRADE AMAZONAS COELHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: ROBERTO DANTAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA OLIVEIRA DO VALE
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 837 / 2004 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS WALTENCYR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: SANDRA BUENO DA CUNHA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 500 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA SOLANGE BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 846 / 2004 - 060 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE SOUZA JARDIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA FACCINA	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 501 / 2004 - 029 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN	PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2004 - 001 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH RUSSO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: RODRIGO MENDES DE AZEVEDO			ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	: MARIA SOLANGE DE ARAÚJO ESTEVES			AGRAVADO(S)	: MÁRCIA SOLANGE BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA				



ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 2094 / 2004 - 001 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 93 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVANTE(S) : RINALDO GONÇALVES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1311 / 2004 - 015 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : PROBUS ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL LTDA.	AGRAVADO(S) : DÓRIS LUZIA PONTES SILVA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ EVANGELISTA SOARES	ADVOGADO : CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE	ADVOGADO : MARCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO : BRUNA FERRO	AGRAVADO(S) : LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 149 / 2005 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ELIANE SANTOS VIEIRA	AGRAVADO(S) : PRÓ RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
PROCESSO : AIRR - 1367 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTA PRATES MARKET	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 2571 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAVID MENEZES BARSOTTI
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR SCARAMUZZI DE TOLEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO MARTINS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR - 154 / 2005 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : VLADIMIR CORNÉLIO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FONSECA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MIRANDA TORRES
PROCESSO : AIRR - 1367 / 2004 - 033 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S) : FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 2634 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 213 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RINALDO DA SILVA PRUDENTE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SCARAMUZZI DE TOLEDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO MARTINS	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
PROCESSO : AIRR - 1410 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENGMONT CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARLY JOVENTINO KICH
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PAULINO DE LIMA	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVANTE(S) : POSTO DE GASOLINA SÃO THIAGO DE INHAÚMA LTDA.	AGRAVADO(S) : ERIC CLARET DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 221 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO ALVES SILVA	ADVOGADO : AGUINALDO GUIMARÃES PINTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ADILSON DO CARMO VIANNA	PROCESSO : AIRR - 2717 / 2004 - 028 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CORRÊA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1431 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCELO VIANA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : VANESSA PEREIRA FERREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : PROSERV SERVIÇOS E CONTROLE DE PORTARIA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 269 / 2005 - 009 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO : VAGNER ANTONIO COSENZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : JORGE GUILHERME LEAL REIS	AGRAVADO(S) : DIVENA AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA.
ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
PROCESSO : AIRR - 1466 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÍDER SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : VAGNER ANTONIO COSENZA	ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MACHADO GOMES	AGRAVADO(S) : SUBMARINO S.A.	AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA	ADVOGADO : DANIELA BELTRAME	ADVOGADO : LUIS HIGINO DE SOUSA NETTO
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2920 / 2004 - 053 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OPERADORES DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ÁTILA DE OLIVEIRA DENYS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 269 / 2005 - 009 - 11 - 41 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR	ADVOGADO : HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1545 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLEONICE PEREIRA DE MOURA	AGRAVANTE(S) : OPERADORES DE ENERGIA LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA PEDROSO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 10117 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO VIZENTIM	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
PROCESSO : AIRR - 1565 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JARÍ MIELKE OTTO	AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER	ADVOGADO : LUIS HIGINO DE SOUSA NETTO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR - 269 / 2005 - 009 - 11 - 42 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : VILSON PADILHA ABREU	PROCESSO : AIRR - 21874 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1657 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : MOISÉS FROTA EVANGELISTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : M. GRIMALDI & ASSOCIADOS CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.	ADVOGADO : TALES BENARRÓS DE MESQUITA	ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SAULO VELOSO	PROCESSO : AIRR - 6 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OPERADORES DE ENERGIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO SANTOS BONFIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ÁTILA DE OLIVEIRA DENYS
ADVOGADO : WADIH HABIB BOMFIM	AGRAVANTE(S) : HELEN LUCY FELCAR	PROCESSO : AIRR - 289 / 2005 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1791 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LIZA OSÓRIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA PALMA	ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	PROCESSO : AIRR - 58 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAMUEL RUBINSTEIN
AGRAVADO(S) : VANDETE TIAGO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
ADVOGADO : FERNANDO MORENO DEL DEBBIO	AGRAVANTE(S) : DERMIVAL PEREIRA DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 306 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1958 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MONTE GORDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVANTE(S) : CELSON DE MAGALHÃES	ADVOGADO : FÁBIO FREIRE DE C. MATOS	ADVOGADO : ARTUR BACALTCHUK
ADVOGADO : MÁRCIA MARTIN TORRES	PROCESSO : AIRR - 62 / 2005 - 047 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NÚBIA MORENO RECH
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ELTON FERNANDES PENNA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 347 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2094 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S) : NEILOR GRABOVSKI
AGRAVANTE(S) : LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : NUREDIN AHMAD ALLAN
ADVOGADO : PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO	ADVOGADO : ADRIANA GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVADO(S) : RINALDO GONÇALVES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E CHOPPERIA 81 LTDA.	ADVOGADO : ELIZABET NASCIMENTO POLLI
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 365 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PROBUS ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL LTDA.		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE		AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : PRÓ RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.		ADVOGADO : DONES M. F. NUNES DA SILVA
		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COELHO
		ADVOGADO : CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

PROCESSO : AIRR - 371 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1200 / 2005 - 005 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECI-FE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : KARINE RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S) : TELSUL SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA	AGRAVADO(S) : ELIZABETE SALIMEN AGRELLO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ NERI HONORATO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO : DANIELA SONDERMANN BAMBINO	PROCESSO : AIRR - 773 / 2005 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LT-DA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALINE DE LIMA RICCARDI
PROCESSO : AIRR - 414 / 2005 - 314 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1200 / 2005 - 005 - 04 - 42 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LAÍS HELENA ORLANDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MAYRINK RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ELIZABETE SALIMEN AGRELLO
ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA LEONEL	PROCESSO : AIRR - 793 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO CAETANO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
PROCESSO : AIRR - 429 / 2005 - 022 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.	AGRAVADO(S) : REGINA GARCEZ	PROCESSO : AIRR - 1200 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA	ADVOGADO : ESTHER LANCRY	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO : LUDMILA MENELAU LINS E SILVA	ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
PROCESSO : AIRR - 453 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793 / 2005 - 006 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZABETE SALIMEN AGRELLO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : LUDMILA MENELAU LINS E SILVA	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S) : MAURO CISALPINO WERNECK FERNANDES	AGRAVADO(S) : REGINA GARCEZ	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO : ESTHER LANCRY	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 457 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO CETENCO PLAZA TORRE NORTE
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FREIRE GUERRA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.	PROCESSO : AIRR - 847 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO PANAMERICA PARK
ADVOGADO : LUCIANE ROCHA ROSA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOÃO MEDEIROS GAMBÔA
AGRAVADO(S) : TIAGO GALVÃO SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARIA ELENA DUTRA BRUM	AGRAVADO(S) : GILVAN MOTA SIMÕES
ADVOGADO : JULIO CESAR MANOEL PRUDENTE	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	ADVOGADO : ADILSON GUERCHE
AGRAVADO(S) : TIM CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : DENIZARD SILVEIRA NETO	ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI
PROCESSO : AIRR - 457 / 2005 - 016 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 861 / 2005 - 109 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SECWORK RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS S/C LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1233 / 2005 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DENIZARD SILVEIRA NETO	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
AGRAVADO(S) : TIAGO GALVÃO SANTOS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : JULIO CESAR MANOEL PRUDENTE	ADVOGADO : ODECIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : VALDIR DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.	PROCESSO : AIRR - 884 / 2005 - 021 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUCIANE ROCHA ROSA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1242 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 502 / 2005 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : ADÃO ESTEVÃO ROSA
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	AGRAVADO(S) : MARISTELA DE AQUINO SILVA NUNES	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARINS PORTO	PROCESSO : AIRR - 941 / 2005 - 060 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LETÍCIA BLAUTH MOTA
ADVOGADO : FERNANDO SOARES DE ASSIS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 1264 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 515 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MÁRCIO DA SILVA PORTO	AGRAVANTE(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JANE DA SILVA MIKALASKAS	ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO	AGRAVADO(S) : LETÍCIA SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ WEBER	PROCESSO : AIRR - 1023 / 2005 - 316 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE CRIVEL VARGAS
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR - 600 / 2005 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1371 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVADO(S) : TECNO SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SILVIO JORGE MEUCCI
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : JÚLIA TRINDADE	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : TUBANDT INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S) : LÍDER SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
PROCESSO : AIRR - 643 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZANDRA CUSTÓDIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : CARMEM MIRANDA R. PINTO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOAO MARIA MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 1520 / 2005 - 014 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1115 / 2005 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : NELSON JOÃO GIRELLI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF	ADVOGADO : LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	AGRAVADO(S) : DINÁ FONSECA RANGEL
PROCESSO : AIRR - 657 / 2005 - 105 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÍLVIO KNOLLER	ADVOGADO : MIRIAN DAISY RODRIGUES SANTANA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1598 / 2005 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO MESQUITA	PROCESSO : AIRR - 1131 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MASSARU SAITO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : MANOEL DE FARIAS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : BRASCOBRA CENTER LTDA.	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO : PETERSON PADOVANI	ADVOGADO : LÍDIO SOUTO MAIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORDUARDO VERGARA
PROCESSO : AIRR - 667 / 2005 - 038 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ROBERTA CAVALCANTI PONTES	PROCESSO : AIRR - 1667 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMEN-TO RURAL VALE DO ARAÇÁ - CERAÇÁ	PROCESSO : AIRR - 1156 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : RICARDO HOPPE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
AGRAVADO(S) : BRUNO BRESSAN	AGRAVANTE(S) : FERRARA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
ADVOGADO : RODRIGO LONGO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S) : NILSON SINVAL MENEZES SANTOS
PROCESSO : AIRR - 671 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IMPAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : TEÓFILO FERREIRA LIMA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : OMAR BENJAMIN GONÇALVES	AGRAVADO(S) : PEM ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ARAPUÁ COMERCIAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1676 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA	ADVOGADO : ALEXANDRE ORSI GUIMARÃES PIO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LOTUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EUNILDO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : HENRIQUE TOIODA SALLES	ADVOGADO : ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
	AGRAVADO(S) : ADILANA ROSA DUARTE	AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-TO
	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	ADVOGADO : MARCELO PAGANI DEVENS



PROCESSO : AIRR - 1824 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26 / 2006 - 072 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 308 / 2006 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	AGRAVANTE(S) : INVERSORA CADELL SOCIDADE ANONIMA	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA PEREZ DO AMARAL	ADVOGADO : RICARDO CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GRAZIELA BARTH CORDOVA	AGRAVADO(S) : ADELÍCIO VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA SÔNIA MARTINS
ADVOGADO : TÂNIA SÍLVIA KUHN	ADVOGADO : ALVARO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO LUCHI
PROCESSO : AIRR - 1931 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 34 / 2006 - 084 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 325 / 2006 - 101 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MV2 COMUNICAÇÃO MARKETING E EVENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPE-TUR
ADVOGADO : RICARDO JORGE GUEIROS CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO BATUIRA DA C. LOSSO PEDROSO	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : IVANY MORAES DA SILVA	AGRAVADO(S) : THAIS RIBEIRO PINESE	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO ALVES
ADVOGADO : VANCRILO MARQUES TÔRRES	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GUZZI DOS SANTOS	ADVOGADO : OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 1968 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 83 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 328 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NILZA APOLO MORAES	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : RENI ELIZEU DA SILVA	ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVADO(S) : TATIANA CHAGAS TÔTEL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ TURÍBIO
ADVOGADO : JAIR JOSÉ TATSCH	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR - 1997 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 94 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 332 / 2006 - 017 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CASAGRANDE PISOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO : EDMILSON BÓAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : ANA PAULA FONTES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : PEDRO IVO VELOZO DE MELO	AGRAVADO(S) : IONE SENA LOPES	AGRAVADO(S) : JUVINO LOPES
ADVOGADO : TATIANA VICENTE BEZERRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA	ADVOGADO : RUBENS COELHO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS - CODESCOOP/AMA	PROCESSO : AIRR - 120 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 413 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2032 / 2005 - 046 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS VICTORINO	ADVOGADO : NEY JOSÉ CAMPOS	ADVOGADO : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
ADVOGADO : KARINA SILVA BRITO	AGRAVADO(S) : EMERSON PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MILTON DUQUES DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADO : EDSON R. NUNES FREITAS
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 124 / 2006 - 058 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 2149 / 2005 - 203 - 04 - 42 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARLENE BOSCARIOL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : TANSAN DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 426 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DARIO TORRES DE MOURA FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	AGRAVADO(S) : WILLIAN OLIVEIRA CAMARGO	AGRAVANTE(S) : LOJAS INSINUANTE LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ KRAS FREITAS	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FENELON NEGRINHO	ADVOGADO : LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	PROCESSO : AIRR - 204 / 2006 - 035 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NOELMA DO REGO BARROS HOLANDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO : ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO	AGRAVANTE(S) : LUIZ EDUARDO MOREIRA JUNQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 432 / 2006 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2149 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ROSIMAR DONIZETE JATOBÁ	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MOREIRA	ADVOGADO : LUIS FERNANDO TAMBORLIN
ADVOGADO : NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 211 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSVALDO TOMAZ DE JESUS
AGRAVADO(S) : JOSÉ KRAS FREITAS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCEL ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S) : DIVISA CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO : SOLANGE GERALDA DE ARAÚJO
ADVOGADO : NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES FILHO	PROCESSO : AIRR - 499 / 2006 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2149 / 2005 - 203 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 212 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ KRAS FREITAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : WALLACE PEDROSO
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SAUL LUIZ PLÁCIDO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO	ADVOGADO : VERA LUCIA KOLLING
ADVOGADO : NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	PROCESSO : AIRR - 508 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PUGLIESI	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 247 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
PROCESSO : AIRR - 2319 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : EDSON RANDAL CARVALHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : JILMÁRIO NUNES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAIR FANTINE	ADVOGADO : SIDIANI EDVAN FERNANDES	ADVOGADO : IVALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : RONALDO MARTINS DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADO : JAIR CARVALHO GARCIA
ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	PROCESSO : AIRR - 254 / 2006 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 518 / 2006 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2673 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROSELY DO PRADO	ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN	ADVOGADO : CRISTIANE PEDROSO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DE JESUS	AGRAVADO(S) : ELISETE QUINTANA DOS REIS	AGRAVADO(S) : BRAULO CURCINO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MIDLAB SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO : DORIBIO GRUNEVALD	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
ADVOGADO : ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 265 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR - 3437 / 2005 - 031 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES LOPES	PROCESSO : AIRR - 536 / 2006 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : RENATO GOUVEA DOS REIS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : DALSON NILTON ROMAGNOLO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DA SILVA	ADVOGADO : DALVACI TEÓFILO DA SILVA	ADVOGADO : FÁBIO PICARELLI
ADVOGADO : ARNON GONÇALVES DE FARIA	PROCESSO : AIRR - 275 / 2006 - 022 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 6010 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 546 / 2006 - 035 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY GROSSKREUTZ MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : CONAPE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARNALDO ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO : FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO : DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PAMPULHA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	AGRAVADO(S) : MARIA ESTELA DE PAULA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 8 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDERSON ANTONIO PEREIRA DE JESUS BARRETO	ADVOGADO : MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : MÔNICA BEATRIZ GUERRA	
AGRAVANTE(S) : DENISE NUNES MOUSQUER		
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS		
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.		
ADVOGADO : ANDIARA MACIEL PEREIRA		

PROCESSO : AIRR - 558 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 774 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HUDSON LEONARDO DE CAMPOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIDADE DE ENSINO TÉCNICO LTDA. - UNETEC	AGRAVANTE(S) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA	ADVOGADO : CACILDA GATTI ALVES	PROCESSO : AIRR - 1764 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIVIANE DE PAULA E FREITAS	AGRAVADO(S) : TEDMAR NOLASCO DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	AGRAVANTE(S) : VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 567 / 2006 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : THEMMEER T. LEITE DIAS
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CELESTINO GOMES
AGRAVANTE(S) : ARNALDO ALVES VIEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
ADVOGADO : FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	PROCESSO : AIRR - 1910 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MERCEDES PEREIRA CAMILO	AGRAVADO(S) : IARA LÚCIA BENTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI	ADVOGADO : SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO	AGRAVANTE(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATEN- DIMENTO A CLIENTES S.A.
PROCESSO : AIRR - 608 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 937 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOÃO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CONTECH BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : STTE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : MÁRIO NEVES BAPTISTA FILHO	ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI	PROCESSO : AIRR - 11719 / 2006 - 002 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S) : JAPHET CISNEIROS GALVÃO	AGRAVADO(S) : PETERSON JAQUES SOARES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : WALTER SANTOS GALVÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 623 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 969 / 2006 - 305 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIANA PEREIRA BASTOS
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR TRINDADE PACHECO
AGRAVANTE(S) : CORAL - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DANIEL RAPHAEL ENÉAS E SILVA
ADVOGADO : CELITA OLIVEIRA SOUSA	ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN	PROCESSO : AIRR - 23863 / 2006 - 006 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S) : HILDETE MARIA DE ALCÂNTARA SANTOS	AGRAVADO(S) : JULIANA BOFF DA ROSA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : ISAC SOARES CÂMARA	ADVOGADO : NESTOR ALFEU WUTTKE	AGRAVANTE(S) : NUBIMAR MURAIARE
PROCESSO : AIRR - 636 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1018 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BSF - ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEPÓSITO AMIGÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 52956 / 2006 - 005 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO : DARCILO DE MIRANDA FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : ALVERI BORGES DE MORAES	AGRAVADO(S) : VALDIR MURADAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DAVID DEL ROSSO	ADVOGADO : SILVIO CARLOS CAPISTRANO CHAVES	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : BWS CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1030 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TARCISO JOSÉ DA COSTA
AGRAVADO(S) : MÉTODO ENGENHARIA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO TARTA	AGRAVANTE(S) : BSP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 53640 / 2006 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 636 / 2006 - 029 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CELSO LUIS PAZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : HELENA RODRIGUES DO PRADO
AGRAVANTE(S) : MÉTODO ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : TÂNIA TOCHETTO	ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS	PROCESSO : AIRR - 1165 / 2006 - 434 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : BWS CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ALVERI BORGES DE MORAES	AGRAVANTE(S) : AJF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 4 / 2007 - 141 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DAVID DEL ROSSO	ADVOGADO : ÉLCIO ARIEDNER G. DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : BSF - ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : FABIANO DE SOUZA SANTOS MACHADO	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL
ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO : ANÉSIA FIDELIS GUZDINSKAS	ADVOGADO : ROSÂNGELA NUNES DE FARIA E SILVA
PROCESSO : AIRR - 643 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1214 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IZAIAS LOPES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO
AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS TOLEDO DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 22 / 2007 - 003 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : AMADEU CARVALHO DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADO : DANIELÉ CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 1224 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELE- TRONORTE
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : BERNARDO R. FUSCO P. DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 656 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GERALDO VICENTE DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 27 / 2007 - 119 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GR CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA DO POVO 24 HORAS LTDA
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : LEONARDO BRAGANÇA DE MATOS	ADVOGADO : DANIEL DE CARVALHO PIQUEIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ASSIS LACERDA	PROCESSO : AIRR - 1246 / 2006 - 001 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO : ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
PROCESSO : AIRR - 685 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 50 / 2007 - 110 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCINEI MOTA DE FARIAS	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1309 / 2006 - 151 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BASTOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS - COHAB-MG	PROCESSO : AIRR - 108 / 2007 - 001 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	ADVOGADO : EDSON RANDAL CARVALHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 726 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA COLAMARCO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENEDITA AIRTES DE ARRUDA BATISTA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : PAULO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂN- CER - SPCC	ADVOGADO : SEBASTIÃO GERALDO DE PÁDUA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1342 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DE FREITAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 132 / 2007 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANA TEIXEIRA ESTEVES	AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 765 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GILSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : DINAILTON JOSÉ RODRIGUES RABELLO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVANTE(S) : UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - UNISERV	ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BASTOS
ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI	PROCESSO : AIRR - 1577 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELICÍSSIMO NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 108 / 2007 - 001 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	AGRAVANTE(S) : ELAINE DA SILVA BALBINO GOMES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 766 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO BERNARDES PACHECO	AGRAVANTE(S) : BENEDITA AIRTES DE ARRUDA BATISTA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA AFONSO DE SOUZA	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : RENATO SÉRGIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIDIANI EDVAN FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1690 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MODESTO DE CARVALHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 132 / 2007 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALO- RES E SEGURANÇA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO	AGRAVADO(S) : LEANDRO RIBEIRO BRAGA	ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES
		AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO TAVARES CAMPOS
		ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO



PROCESSO : AIRR - 178 / 2007 - 020 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - CO-PASA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MACEDO FILHO
 AGRAVADO(S) : GEISA TEIXEIRA ALVES
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 202 / 2007 - 019 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BLM COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FABIANA SILVA PASSOS
 ADVOGADO : VIRGÍNIA CAMPOS FIGUEIRÔA
 PROCESSO : AIRR - 233 / 2007 - 011 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE
 AGRAVADO(S) : BERNADETE PEREIRA
 ADVOGADO : CRISTINA PAULA FELDHAUS TUTIDA
 PROCESSO : AIRR - 279 / 2007 - 057 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA DA SILVA

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - CT5.

PROCESSO : AIRR - 2614 / 1992 - 008 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JACQUELINE LÚCIA CATARINA ROS-TAGNO
 ADVOGADO : TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIM
 AGRAVADO(S) : LOGOPAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : MICROPERIFÉRICOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERIFÉRICOS LTDA.
 ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE
 PROCESSO : AIRR - 197 / 1993 - 221 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO FERRAZ RAMOS
 ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : JOÃO VERCÍ DE RAMOS
 AGRAVADO(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO
 PROCESSO : AIRR - 197 / 1993 - 221 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO VERCÍ DE RAMOS
 ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FERRAZ RAMOS
 ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA
 PROCESSO : AIRR - 1203 / 1995 - 011 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR COELHO
 ADVOGADO : MARCELLO LIMA
 PROCESSO : AIRR - 1203 / 1996 - 002 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : GEORGE HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO SOUZA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

PROCESSO : AIRR - 1914 / 1996 - 066 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EVARISTO FERREIRA SENNA
 ADVOGADO : VALDICE FRANÇA DE ALMEIDA CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE A. MICELI MORAES
 PROCESSO : AIRR - 3249 / 1997 - 077 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : ELIANA MIRANDA IVANO
 AGRAVADO(S) : ADRIANA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : ROSEANNY TERESA DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 780 / 1998 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JORGE MEDEIROS BEZERRA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA
 PROCESSO : AIRR - 570 / 1999 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC
 AGRAVADO(S) : RICARDO ANDRADE MIRANDA
 ADVOGADO : ROSEMARI BEZERRA DA MOTTA
 PROCESSO : AIRR - 983 / 1999 - 041 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RONALDO COSTA
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSE
 PROCESSO : AIRR - 1682 / 1999 - 021 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA DA COSTA DANTAS
 ADVOGADO : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 1877 / 1999 - 008 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FABRIMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : ROSENI PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
 PROCESSO : AIRR - 1936 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATINGA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO SAVARIS
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 PROCESSO : AIRR - 2635 / 1999 - 079 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : CLEONICE PEREIRA
 ADVOGADO : CARMEM SILVIA MAURUTO LOPES
 PROCESSO : AIRR - 1399 / 2000 - 511 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELZANY MARIA GOVEA
 ADVOGADO : WANDERLEY DA SILVA COSTA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

PROCESSO : AIRR - 2069 / 2000 - 204 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : BDL RIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : JEFERSON GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA RIBEIRO OLIVEIRA
 ADVOGADO : RICARDO BASILE DE ALMEIDA
 PROCESSO : AIRR - 523 / 2001 - 024 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS EFETIVOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : BEATRIZ DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : GLÓRIA COSTA
 AGRAVADO(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 AGRAVADO(S) : NOSSA MÃO-DE-OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 823 / 2001 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA EDELZUITA SILVA MACHADO
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
 AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : AIRR - 823 / 2001 - 010 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA EDELZUITA SILVA MACHADO
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
 AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
 PROCESSO : AIRR - 1533 / 2001 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA
 AGRAVADO(S) : DARCY SILVANO
 ADVOGADO : NICOLA MANNA PIRAINO
 PROCESSO : AIRR - 1608 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : ELCIO ALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA
 PROCESSO : AIRR - 1831 / 2001 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE LIMA E SILVA
 ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
 PROCESSO : AIRR - 2172 / 2001 - 010 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : MARIELZA APARECIDA VERTTU SCHMIDT
 ADVOGADO : MARILENA VERTÚ CORRÊA
 PROCESSO : AIRR - 2471 / 2001 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LEMONTREE REPRESENTAÇÃO DE ASSINATURAS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : JOSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IOLANDO DE SOUZA MAIA
 AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
 ADVOGADO : LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 75 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2951 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1215 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : CHRISTIAN ALVES MACHADO
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA	ADVOGADO : FÁBIO MIGUEL BARRICHELLO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 360 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1246 / 2003 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 75 / 2002 - 057 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : BASF S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NATANAEL FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : ADENIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GELSON FRANCISCO BORGES DA COSTA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : EDSON MACIEL ZANELLA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 569 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1347 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : SHANDLER SANTOS
PROCESSO : AIRR - 412 / 2002 - 431 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HASENCLEVER SEBASTIÃO DE MACEDO	AGRAVADO(S) : WALDEMIR DO CARMO DE MORAES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : VERA MARIA M. CHAVES DE AZEVEDO TECLÉS	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 587 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1349 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : DEJAIR DA SILVA BASTOS	AGRAVANTE(S) : SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : RONALDO MARCO CRIVELLI
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA TSATLOGIANNIS	ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO
AGRAVADO(S) : PROCOME - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : VANDERLEI MARIANO	AGRAVADO(S) : DIMASE CENTER ARTIGOS PARA PRESENTES E RELOGIOS LTDA.
ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : OSCAR KENJI SAKATA	ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
PROCESSO : AIRR - 490 / 2002 - 011 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 709 / 2003 - 041 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1405 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CPEE - EQUIPAMENTOS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : OLAVO CABRAL RAMOS FILHO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : CÉLIA MARA PERES
AGRAVADO(S) : REGINALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTÔNIO ALVES	AGRAVADO(S) : ALUÍSIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO	ADVOGADO : DARCI PIRES	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : AIRR - 574 / 2002 - 027 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 785 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ TARCISIO CASTELLO BRANCO SAMPAIO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMSIP ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO FRANCISCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1483 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : VIVALDO SANTANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SIRLENE HELOISA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FIDELIS GOMES MARQUES
ADVOGADO : ARMANDO GUINEZI	ADVOGADO : MIRIAM TSUMAGARI ARAÚJO DA COSTA	ADVOGADO : CARMÉLIA DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1007 / 2002 - 024 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 807 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HADAD COMÉRCIO DE PRODUTOS TÍPICOS ALIMENTÍCIOS ÁRABES LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1679 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MOTTA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VANDERLEI DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ DE ASSIS MEDEIROS NETO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SILVAN DE MACÊDO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO : ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
ADVOGADO : JAIR RESENDE	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVADO(S) : FIAÇÃO PESSINA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1418 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1086 / 2003 - 024 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA R. OLIVEIRA LACERDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1782 / 2003 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : GELSON FRANCISCO BORGES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S) : MANOEL FAUSTINO MONCADA	ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADAPTA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1571 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1112 / 2003 - 222 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME GERALDO DE JESUS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DIOGE ALVES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DIAS MARQUES
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO	PROCESSO : AIRR - 1806 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDALMO FURTADO ALMADA	AGRAVADO(S) : BRUNO DO NASCIMENTO NUNES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : SILVIO SOARES	AGRAVADO(S) : EDSON GOMES NEVES	AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PROCESSO : AIRR - 1711 / 2002 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1211 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELDER DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR - 1953 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÉZIO JOSÉ SOARES	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDALMO FURTADO ALMADA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR - 2022 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVIO SOARES	ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1711 / 2002 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VAILTON DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DEIVISSON MEDEIROS COELHO ALVES
ADVOGADO : MARCELO MACHADO ENE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 2180 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS JORGE DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAU PASCHOAL	AGRAVADO(S) : GILVÂNIA PAULA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DAVI CEZAR PASCOAL
	ADVOGADO : VALDELIZ PEREIRA LOPES	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
		ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM



PROCESSO : AIRR - 2221 / 2003 - 302 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 25 / 2004 - 001 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 542 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) : ADELDA MORAES SOARES MARTINS	AGRAVADO(S) : WALQUÍRIA DE GUADALUPE RIBEIRO CORDEIRO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO OP-MARINER	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	E REGIÃO
ADVOGADO : ZILDOMAR DIVINO RIBEIRO	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA
PROCESSO : AIRR - 2312 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 25 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LANCHONETE KISIN LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO LOPES DAVID
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 572 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : NELSON MÁRIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : WALQUÍRIA DE GUADALUPE RIBEIRO CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA
PROCESSO : AIRR - 3024 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY DE LOURDES ALANIZ LIMA	PROCESSO : AIRR - 232 / 2004 - 067 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL BERNHARD
ADVOGADO : SÍLVIO JOSÉ DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 698 / 2004 - 021 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO BIELLA	AGRAVANTE(S) : BRUNA DA ROSA LOPES
PROCESSO : AIRR - 3305 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MEGAINVEST EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO MARCOLONGO	AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO NUNES VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA DO AMPARO BATALHA
ADVOGADO : LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 243 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 702 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTEVÃO ARTHUR RODRIGUES CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : MARINO ESTEVÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADIL GOMES DE AMORIM	ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES	ADVOGADO : FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 3405 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CARMEN ROBERTA FRANCO	PROCESSO : AIRR - 716 / 2004 - 361 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : HÉLIO GONÇALO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO : CIRINEU DIAS	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ESTEVÃO ARTHUR RODRIGUES CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 345 / 2004 - 011 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : RODRIGUES ANDRES CONTRERAR NUÑEZ
AGRAVADO(S) : ADIL GOMES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE	ADVOGADO : CLÁUDIO CORTIELHA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 749 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3405 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ENÉAS DOMINGUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROSELI DE JESUS PASQUALI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO PAPAÍ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR - 348 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANE SANTIAGO DE ABREU CAMBAIA
ADVOGADO : LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE	ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 863 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3935 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ENÉAS DOMINGUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROSELI DE JESUS PASQUALI	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR - 345 / 2004 - 011 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ERMENILDA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DALMIR JOSÉ DE LA PUENTE MACHADO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE	ADVOGADO : MARCELO DE LIZ MAINERI
ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 974 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DALMIR JOSÉ DE LA PUENTE MACHADO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ENÉAS DOMINGUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : ROSELI DE JESUS PASQUALI	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 4820 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 348 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL SANTORO JÓIA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MÔNICA LARANJEIRA PINTO
AGRAVANTE(S) : ALMIR LUIZ CALIXTO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ENÉAS DOMINGUES	PROCESSO : AIRR - 974 / 2004 - 048 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EYMAR DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : ROSELI DE JESUS PASQUALI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 14 / 2004 - 003 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 348 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE	AGRAVADO(S) : MÔNICA LARANJEIRA PINTO
ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE DE ABREU GOMES	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ENÉAS DOMINGUES	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : ROSELI DE JESUS PASQUALI	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 450 / 2004 - 403 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	
ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
ADVOGADO : AIRR - 14 / 2004 - 003 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL	
PROCESSO : AIRR - 14 / 2004 - 003 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 450 / 2004 - 403 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL	
AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE DE ABREU GOMES	ADVOGADO : JOSÉ LAÉRCIO VIEIRA DE BARROS	
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 450 / 2004 - 403 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
PROCESSO : AIRR - 19 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO	
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : MÔNICA CHINELATO	
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	
AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE DE ABREU GOMES	PROCESSO : AIRR - 489 / 2004 - 261 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : DESTILARIA MONTEVIDÉU LTDA.	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	
PROCESSO : AIRR - 19 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AARÃO LINS DE ANDRADE FILHO	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL FABRÍCIO DA SILVA	
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : ARINALDA ALVES MARTINS	
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ GALDINO DA SILVA		
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES		

PROCESSO : AIRR - 1000 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1378 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1959 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GIVALDO RODRIGUES ALVES	AGRAVANTE(S) : IVANOR LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO WARUMBY LINS	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL	ADVOGADO : BRUNO LEAL DE CARVALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO : NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL	ADVOGADO : ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO	ADVOGADO : GABRIEL PEREIRA SAD
PROCESSO : AIRR - 1055 / 2004 - 511 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1981 / 2004 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FREDERICO SAUDINO DE CASTRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RONALDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1387 / 2004 - 045 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANANIAS CERQUEIRA GICIRANI FILHO
ADVOGADO : ADERSON BUSSINGER DE CARVALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI
AGRAVADO(S) : INGERSOLL-RAND DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA DE FÁTIMA FERNANDES	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : JOSÉ CHIANCONE NETO
PROCESSO : AIRR - 1194 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALBERTINO ALVES	PROCESSO : AIRR - 2145 / 2004 - 142 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEREZA NOGUEIRA ZAMBON	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.	AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
ADVOGADO : CLARISSA CAMPOS BERNARDO	PROCESSO : AIRR - 1567 / 2004 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE	AGRAVANTE(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MARIA JOSELANE GALDINO GOMES
PROCESSO : AIRR - 1201 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR KEHL	PROCESSO : AIRR - 2763 / 2004 - 010 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CARLINDO LUZIA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : GILBERTO LEITÃO BARROS
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO : CARLOS PIMENTEL DE MATOS
AGRAVADO(S) : NIVALBER REICH OSÓRIO	PROCESSO : AIRR - 1567 / 2004 - 464 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ALEXANDRE NOVAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO : AIRR - 1203 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	PROCESSO : AIRR - 22 / 2005 - 521 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : CARLINDO LUZIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : ÉRIKA DO NASCIMENTO REIS	AGRAVADO(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	ADVOGADO : VALDIR KEHL	ADVOGADO : SILVIA BÚRIGO TOMELIN
PROCESSO : AIRR - 1248 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1568 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 124 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LÍGIA FERREIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ SANTOS DA COSTA	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO FIATENGINEERING - IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR PIZARRO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI MOREIRA BRAZ
PROCESSO : AIRR - 1250 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1634 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE DA MOTTA LEMOS SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : PAULO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 138 / 2005 - 231 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : CRISTIANO DO NASCIMENTO SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	ADVOGADO : TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR	ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
PROCESSO : AIRR - 1267 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES	AGRAVADO(S) : MARIA VERALUCIA PEREIRA LUNA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1717 / 2004 - 056 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN LOPES MUNIZ
AGRAVANTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LIMPCON LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO CETENCO PLAZA - TORRE NORTE	PROCESSO : AIRR - 185 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDIMILSON CÉSAR RAMOS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	AGRAVADO(S) : RICARDO MARTINS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ONIVALDO LOPES
PROCESSO : AIRR - 1306 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GLÓRIA FERNANDES CAZASSA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : STANDARD S/C LTDA. - SEGURANÇA PATRIMONIAL	ADVOGADO : SILVANA ELAINE BORSANDI
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	PROCESSO : AIRR - 1758 / 2004 - 062 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 308 / 2005 - 612 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRO HILTON BARBOSA DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BRITO
PROCESSO : AIRR - 1321 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL	ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : GILMAR PIRES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : ALEXSANDRO TADEU JANUÁRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1832 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 466 / 2005 - 226 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEONARDO MACEDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : LEO RICHARD DARMONT	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1363 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA APARECIDA MIRANDA	ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JEFERSON RICARDO CAMPELO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ARAÚJO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	ADVOGADO : TELMO CHRISTOVÃO DE PINHO
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO : AIRR - 1832 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 468 / 2005 - 051 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NILMAR VAZ BITTENCOURT	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JONAS DE BARROS PENTEADO	AGRAVANTE(S) : FERNANDA APARECIDA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : CMS CONSTRUTORA S.A.
	ADVOGADO : JEFERSON RICARDO CAMPELO	ADVOGADO : SÍLVIA JUNQUEIRA LEITE
	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA
		ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ DE PAIVA



PROCESSO : AIRR - 468 / 2005 - 051 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 976 / 2005 - 025 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1618 / 2005 - 044 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ DE PAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : CMS CONSTRUTORA S.A.	AGRAVADO(S) : ORLANDO CARDOZO	AGRAVADO(S) : ARLETE APARECIDA FERREIRA BONACHINI
ADVOGADO : SÍLVIA JUNQUEIRA LEITE	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 681 / 2005 - 004 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1689 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : OSMAR MANTOVANI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR - 1115 / 2005 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSCBEL - TRANSPORTE COLETIVO BELO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FELÍCIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ANTÔNIO CAMBAÚVA	AGRAVADO(S) : WADSON SIQUEIRA FAGUNDES
ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADO : GLAUCO SOLIANI	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 697 / 2005 - 203 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FREDRICH ARTHUR CASTILHO	PROCESSO : AIRR - 1702 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ARLENE CHRISTINE COQUILLARD	AGRAVANTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETR/ MG
ADVOGADO : GELSON FRANCISCO BORGES DA COSTA	ADVOGADO : ARLENE CHRISTINE COQUILLARD	ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO PONTES MARTINS	AGRAVADO(S) : NEW TIME ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LOCAÇÃO E VENDAS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ARISTOTELES DANTAS FORMIGA	ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	ADVOGADO : BEN-HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO
AGRAVADO(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1140 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1857 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 780 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉA MARIA RODRIGUES	ADVOGADO : CLARISSA CAMPOS BERNARDO
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S) : SIDNEY ALVAREZ	AGRAVADO(S) : REGIANE SQUILLANTE ARICÓ
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS	ADVOGADO : VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER	PROCESSO : AIRR - 1160 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2031 / 2005 - 001 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 804 / 2005 - 029 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS	ADVOGADO : EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVADO(S) : GLADIMIR FRANCISCO PAZ	AGRAVADO(S) : VALÉRIA VIDA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHIDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LUCIANO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO : KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	PROCESSO : AIRR - 2713 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 819 / 2005 - 263 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1366 / 2005 - 077 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : NELSON DE PAULO	ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : DÉCIO NAPPI
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHIDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES NETO
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ARTHUR MELLO MAZZINI	PROCESSO : AIRR - 2800 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 819 / 2005 - 263 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1546 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA ENY CORREIA ARDISSONE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BARBOSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHIDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ROBSON CABRAL DA SILVA	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
PROCESSO : AIRR - 819 / 2005 - 263 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : T & P DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1568 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3980 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	AGRAVANTE(S) : NUTRIS NUTRIÇÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS	ADVOGADO : PAULO OTAVIANO BERNIS	ADVOGADO : MÁRCIA ADRIANA MANSANO
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDIVALDO AMÉRICO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 804 / 2005 - 029 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DIVILSON DOS SANTOS	ADVOGADO : SUMAYA CHEDE CANSINI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1578 / 2005 - 017 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11982 / 2005 - 001 - 11 - 41 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS	ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	ADVOGADO : MÁRIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER	AGRAVADO(S) : LUIS CLÁUDIO SOUSA	AGRAVADO(S) : VIVÊNCIA DE MARIA HATCHWELL PESSOA
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1587 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS	ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO NETO	
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER	AGRAVADO(S) : SGP - SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIMONE MARIA DA SILVA LIRA	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO CAVALCANTI	
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DE VARGAS		
ADVOGADO : ANDREA VARASCHIN WEBBER		
PROCESSO : AIRR - 848 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		

PROCESSO : AIRR - 11982 / 2005 - 001 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 176 / 2006 - 016 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 426 / 2006 - 301 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO : ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADO : MARIA ERCILIA CARDOSO SERDEIRA
AGRAVADO(S) : VIVÊNCIA DE MARIA HATCHWELL PESSOA	AGRAVADO(S) : JOEL MARCOLINO DE LIMA	AGRAVADO(S) : RAVEL DIAS FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	PROCESSO : AIRR - 185 / 2006 - 079 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 463 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO SOUZA DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 22108 / 2005 - 013 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FLÁVIA REGINA FERREIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : ÉRIKA CINTRA VENÂNCIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : WILLIAM LUIZ FANTINI	ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FUVAE - FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DEBORAH MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO : WAGNER ROSCHEL CHRISTE	ADVOGADO : GISELLE ESTEVES FLEURY
AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 235 / 2006 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 473 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FÉLIX DE MELO FERREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 35 / 2006 - 075 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODRIGUES & OLIVEIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO	ADVOGADO : ANA CARLA GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : WS MOTOS PA LTDA.	AGRAVADO(S) : ISRAEL SALVADOR DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : MOACIR VALENTIN DA SILVA
ADVOGADO : JAIME DO CARMO RIBEIRO	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ FIGUEIRÓA	ADVOGADO : WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES
AGRAVADO(S) : ELIZEU BOITO	PROCESSO : AIRR - 259 / 2006 - 433 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 488 / 2006 - 521 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DEMÉTRIUS SALES MURTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 61 / 2006 - 732 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO SOUZA FREITAS	AGRAVANTE(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA	ADVOGADO : CLAUDIO BOTTON
AGRAVANTE(S) : SINARA LEMES PREUSS	AGRAVADO(S) : SPCOBRA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DEONÍSIO PILONI
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BRASFUMO - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA.	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 513 / 2006 - 171 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN	PROCESSO : AIRR - 278 / 2006 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 68 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NIVALDO CLAUDINO FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ANA CAROLINA MARTINS DE VASCONCELOS BEZERRA
AGRAVANTE(S) : GILDA PEREIRA LIMA DE SÁ	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ	AGRAVADO(S) : FARMÁCIA GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : HUGO DOMINGUES SICULI	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JORGE LUIZ ROTH	PROCESSO : AIRR - 524 / 2006 - 521 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA MENDES	PROCESSO : AIRR - 282 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 74 / 2006 - 031 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TRIEL-HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SMS DEMAG LTDA.	ADVOGADO : CLAUDIO BOTTON
AGRAVANTE(S) : RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA	AGRAVADO(S) : WALTER RASPE
ADVOGADO : RENATA FARIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EVANDRO ALVES FILHO	ADVOGADO : GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING
AGRAVADO(S) : BRAGA JÚNIOR & CIA. LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO LOTT CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 532 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : AMAURI MUNIZ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 376 / 2006 - 121 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CÁCERES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 109 / 2006 - 101 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASTÚRIAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	ADVOGADO : RODRIGO DE ABREU AMORIM
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA E SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA PAIXÃO LOPES
AGRAVANTE(S) : VICTOR JAIRES PERES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : NUGESA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO	PROCESSO : AIRR - 548 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CLAUDIA EUNICE FONSECA GARCIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	ADVOGADO : ANA MARIA CUNHA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : RÁDIO MANGUABA DE PILAR S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 117 / 2006 - 026 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 392 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ODILON COSTA PINTO FILHO
AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEGNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	ADVOGADO : ADRIANA DE MENDONÇA COSTA
ADVOGADO : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	ADVOGADO : EDUARDO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 583 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI FERNANDES DE BARROS	AGRAVADO(S) : KORPUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUGA	ADVOGADO : CARLO BENITO CONSENTINO FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
PROCESSO : AIRR - 144 / 2006 - 361 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVERALDO CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO BALTAR BASTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES	AGRAVADO(S) : FABIANA PINTO COELHO
AGRAVANTE(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LINOR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE
ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADO : ESTEVÃO BRITTO RAMOS	PROCESSO : AIRR - 703 / 2006 - 132 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REZENILDO LEANDRO DE MORAIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA H. DE MEDEIROS	ADVOGADO : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI	AGRAVANTE(S) : RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 422 / 2006 - 056 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS
ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : WANDER CLECIO PIRES QUIRINO
PROCESSO : AIRR - 159 / 2006 - 434 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MILTON PINTO LINO	ADVOGADO : ALTAIR GOMES DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	PROCESSO : AIRR - 769 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : SCHAEFFLER BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : FABRÍCIA ALANCASCE CARDOSO		ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA
ADVOGADO : ROBERTO EISENBERG		AGRAVADO(S) : VIVIANE NOGUEIRA NERES
		ADVOGADO : ISAC SOARES CÂMARA



PROCESSO : AIRR - 780 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCÍLIA MÁRCIA FAGUNDES FERREIRA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JEAN NUNES RIBEIRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : SÔNIA VALÉRIA MACEDO FÉLIX
AGRAVANTE(S) : AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1211 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : VANDERLI CHAVES DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MULTI SERVICE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 87 / 2007 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES	ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 799 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO HENRIQUE BARBOSA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : REINALDO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 1248 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEANDRO SILVA LELES
ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LUIZ TREGELLAS	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 169 / 2007 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 817 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARCONI JOSÉ LUIZ	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VARGINHA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OLÍMPIA	ADVOGADO : ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	PROCESSO : AIRR - 1461 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERIC AUGUSTO RAMOS ZEFERINO
AGRAVADO(S) : ANA ANGÉLICA BORGES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSIE PEREIRA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO : GIANE SEVERINA DOS REIS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.	PROCESSO : AIRR - 220 / 2007 - 152 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 818 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : GLEICE QUELLI LÁZARO VARGAS	AGRAVANTE(S) : USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DANIEL MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO : LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
ADVOGADO : IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	PROCESSO : AIRR - 1785 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO VICENTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EDMILSON LOPES DE REZENDE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : VÂNIA MARIA DE FREITAS MARINHO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO DINIZ BENTO
PROCESSO : AIRR - 855 / 2006 - 316 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : REGINALDO GONÇALVES PINHEIRO	Brasília, 18 de setembro de 2007.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO FONSECA	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PANTUZO	PROCESSO : AIRR - 1795 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	Coordenador
AGRAVADO(S) : MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
PROCESSO : AIRR - 889 / 2006 - 019 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - CT6.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	
AGRAVANTE(S) : NELSON ANTÔNIO LOUREIRO DE FARIAS	AGRAVADO(S) : VINÍCIUS FARIA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 98 / 1994 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ORLANDO GOMES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	ADVOGADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 911 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4601 / 2006 - 089 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTHA ÂNGELO TORRES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VALMIR RIBEIRO DOS REIS	AGRAVANTE(S) : SERAFIM ANTÔNIO FARIAS GOMES	AGRAVADO(S) : BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
AGRAVADO(S) : MARQUES LIMA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
ADVOGADO : ANTÔNIO SAGRILO	ADVOGADO : JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	PROCESSO : AIRR - 98 / 1994 - 033 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO SOUSA DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR - 20164 / 2006 - 006 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 943 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARTHA ÂNGELO TORRES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OTÁVIO DE ARAÚJO	ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS DO AMAZONAS LTDA. - TCA	ADVOGADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINCOESGO	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR MARÇAL MARTINS	AGRAVADO(S) : BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 53009 / 2006 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - BANERJ
PROCESSO : AIRR - 996 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALCINE EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 173 / 1995 - 065 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DO CARMO COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO : DALTON LEMKE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ADEMAR ANTÔNIO MARTINS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO INÁCIO PASSOS	AGRAVANTE(S) : MARTHA ÂNGELO TORRES
AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA JOVITA	ADVOGADO : MARCELO KOVALHUK	ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 1067 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 53309 / 2006 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DO CARMO COSTA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : J. MACÉDO S.A.	AGRAVADO(S) : BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : ADEMAR ANTÔNIO MARTINS DE AZEVEDO	ADVOGADO : RENATA DEQUÊCH	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - BANERJ
AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA JOVITA	AGRAVADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA TEODORO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 1067 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELITON ARAÚJO CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 173 / 1995 - 065 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO : EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERRÃO	PROCESSO : AIRR - 73 / 2007 - 144 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1157 / 1995 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : CABLELETRA DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : RAFAELA CAMPOS ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
		ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
		AGRAVADO(S) : WAGNER PORFÍRIO MENEZES
		ADVOGADO : VALTER TAVARES
		AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL
		NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
		ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

PROCESSO : AIRR - 1580 / 1995 - 012 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 691 / 1999 - 031 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 280 / 2002 - 317 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PAULO ALVES CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : TATA SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA	AGRAVANTE(S) : SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI	ADVOGADO : SÉRGIO JORGE DE LIMA TORRES	ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : MERCANTIL MAZOLA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO HERMENEGILDO	AGRAVADO(S) : ELIEL BENEDICTO
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : GLÓRIA COSTA	ADVOGADO : ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA
ADVOGADO : JADIER RODRIGUES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1338 / 1999 - 102 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 817 / 2002 - 481 - 01 - 42 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 710 / 1996 - 261 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : EDSON SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM SEBASTIÃO LOPES
AGRAVANTE(S) : DESTILARIA MONTEVIDÉU LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : YARA COSTA BEZERRA
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	AGRAVADO(S) : PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA	ADVOGADO : NANCY TANCNIK DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
PROCESSO : AIRR - 548 / 1997 - 001 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1807 / 1999 - 015 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PRIDE DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MICHAEL ROBERT ROYSTER
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S) : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 817 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : VALENTIM SANTOS MORO	AGRAVADO(S) : FABIANO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PRIDE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : LEO RICHARD DARMONT	ADVOGADO : DAVID LEINIG MEILER
AGRAVADO(S) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	PROCESSO : AIRR - 1607 / 2000 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM SEBASTIÃO LOPES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : YARA COSTA BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 1500 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : LÚLIO VIANNA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 817 / 2002 - 481 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	PROCESSO : AIRR - 2243 / 2000 - 065 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
PROCESSO : AIRR - 4125 / 1997 - 241 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : JOAQUIM SEBASTIÃO LOPES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : YARA COSTA BEZERRA
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB	AGRAVADO(S) : PRIDE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	AGRAVADO(S) : RITA VENERANDA	PROCESSO : AIRR - 947 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA PORTELA	ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 539 / 2001 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
PROCESSO : AIRR - 392 / 1998 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA COSTA
AGRAVANTE(S) : JORGE GUINLE	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : UBIRAJARA LOPES RAMOS
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARCONDES KOZLOWSKI	AGRAVADO(S) : SÉRGIO SARAIVA FALCÃO	PROCESSO : AIRR - 965 / 2002 - 244 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ZENAIDE DE ALMEIDA MACEDO SANTOS	ADVOGADO : IVAN GOMES DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ABÍLIO AUGUSTO RICARDO CHAVES	AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 863 / 1998 - 262 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1313 / 2001 - 051 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : LUCIENA GUIMARÃES DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.	ADVOGADO : ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO	PROCESSO : AIRR - 969 / 2002 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SELMO LEMOS HARTMANN	AGRAVADO(S) : CLAUDIA CORDEIRO CRUZ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : UBALDO ANTÔNIO DE SOUZA HELENA	ADVOGADO : SÉRGIO CORREIA LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO : AIRR - 1083 / 1998 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2002 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES ALVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : JULIANA COUTO	PROCESSO : AIRR - 983 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ FERRAZ	AGRAVADO(S) : MARIA JANDIRA TEIXEIRA DA CUNHA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : REJANE MARIA OLIVEIRA NEVES	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	PROCESSO : AIRR - 2012 / 2001 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MANUEL DE OLIVEIRA DUARTE
PROCESSO : AIRR - 1306 / 1998 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA ORTOPÉDICA LEBLON LTDA. - CORTREL	ADVOGADO : DAVI BRITO GOULART
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : PAULO MALTZ	PROCESSO : AIRR - 1007 / 2002 - 091 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CRECHE BRINCANDO E CONSTRUINDO LTDA.	AGRAVADO(S) : FLÁVIA REGINA DA CRUZ MAGALHÃES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : GABRIELA DALCOLMO MADEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ERLINTON GOULART
AGRAVADO(S) : CARLA ADRIANA SOEIRO DE CASTRO CÂMARA	PROCESSO : AIRR - 2020 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ BOSCO JÚNIOR
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURUP - EMDURB
PROCESSO : AIRR - 103 / 1999 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELENY CORDEIRO VIANNA PIMENTEL	ADVOGADO : WANI APARECIDA SILVA MENÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	PROCESSO : AIRR - 1154 / 2002 - 062 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCOS PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MÁRCIO EVANGELISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : LEVI ROCHA NEVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA ECONÔMICO-SOCIAL - FAPES	ADVOGADO : JOÃO FERNANDO RIGO
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CORDEIRO	AGRAVADO(S) : LÁZARO TEIXEIRA DA COSTA (FAZENDA SÃO MIGUEL)
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A. - GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 2622 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CHRISTINA SINGLE
ADVOGADO : CRISTINA WALSH MENDONÇA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1170 / 2002 - 401 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 114 / 1999 - 017 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DIOMAR RODRIGUES PINA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : REGINA FERREIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BLUE TREE HOTEL'S & RESORTS DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ROSANE DE FÁTIMA BARBOSA SAYEGH
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : VALDIR KEHL	AGRAVADO(S) : RUBENS MARQUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : IVAN FERREIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COOPMULTSERV-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	PROCESSO : AIRR - 17549 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR JOSÉ SIQUEIRA ALONSO
ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1206 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 527 / 1999 - 056 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BENEDITO ZARI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARIANA SILVA MARQUEZANI	AGRAVANTE(S) : AMARO CÉSAR FIGUEIREDO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO GONÇALVES GINGLASS	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO : MARCELO SILVA GOMES
ADVOGADO : ADRIANA COSTA PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 36 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1279 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
	AGRAVADO(S) : AQUILINO BRAZ DE CARVALHO	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
	ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	AGRAVADO(S) : DAVID SOARES DE CARVALHO



ADVOGADO : MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI	PROCESSO : AIRR - 463 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIAS MAGNO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LIX INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO : SILVANA MACHADO CELLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1380 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO : MÁRCIA ANDRADE COSTA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA CAVALCANTI DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1268 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AÇOMED SERVIÇOS E INÓX E METAIS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : RODRIGO CANEZIN BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 541 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
AGRAVADO(S) : VALDIR DONIZETE PIQUERAS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARIA CECI RAMOS DO VALE
ADVOGADO : ERICSSON DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : DELFIM BARROS VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1408 / 2002 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FELIPE B. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HELENA MARTINS DE CASTRO FRANÇA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : MARCELO TEODORO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1358 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO PINTO JORDÃO	ADVOGADO : FABIANO VERONESI DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	PROCESSO : AIRR - 693 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK
ADVOGADO : PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO	AGRAVADO(S) : MAIQUEL JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"	ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : AIRR - 1667 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADALTO RODOLFO FERREIRA PACHECO	PROCESSO : AIRR - 1358 / 2003 - 012 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : JÚLIO EUSTÁQUIO FERREIRA BRAZ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA MARIA DA SILVA BARROS VITORIANO	AGRAVANTE(S) : MAIQUEL JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO GALARDO MATTA	AGRAVADO(S) : FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 741 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1686 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS TRILHA 14 LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1378 / 2003 - 071 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ANA PAULA DE CARVALHO LEITÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA CHAGAS LEITE	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO : SIMONE NÓBREGA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JALCES TAMOYO PRADO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1041 / 2003 - 013 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : HÉRCULES DE SOUZA CALBAR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
PROCESSO : AIRR - 1747 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE SOUZA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1378 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MARCELO RICARDO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
PROCESSO : AIRR - 2626 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1041 / 2003 - 013 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARLOS STOQUE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE SOUZA
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1381 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALMEIDA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO : AIRR - 2712 / 2002 - 005 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁISE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1064 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMUNDO JOSÉ SANTOS PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ ARMINDO	PROCESSO : AIRR - 1419 / 2003 - 006 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ATUAL LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO DE ALMEIDA CAMARGO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : MÁRCIO DA SILVA GERALDO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ACARI S.A.	AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.	ADVOGADO : ROSELI MARTINS XAVIER PINTO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
ADVOGADO : MAURO TISEO	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : USINAS MECÂNICAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1473 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERALDO CASARINE	ADVOGADO : HÉLIO FANCIO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : HEITOR CORNACCHIONI	AGRAVADO(S) : JOCIMAR PAVOSKI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 94 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : ANDRÉ SANDRO PEDROSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2003 - 251 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIMONE DA CINHA SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO NASCIMENTO FILHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DAVID
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO	AGRAVANTE(S) : JOCIMAR PAVOSKI	PROCESSO : AIRR - 1664 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TLM - TRANSPORTES E LOGÍSTICA MODERNA LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : SONIA NEVES DE ASSIS	AGRAVADO(S) : USINAS MECÂNICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : HÉLIO FANCIO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
PROCESSO : AIRR - 125 / 2003 - 302 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1155 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	E REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : ESTEVÃO MALLETT	ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO NUNES MAINARDES	AGRAVADO(S) : MARIA EVANGELINA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MONDELLO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : FERNANDO LOPES DAVID
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	PROCESSO : AIRR - 1197 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1684 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	AGRAVANTE(S) : SANTOS FUTEBOL CLUBE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 269 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO : ASTOR BILDHAUER
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO DE PAIVA FARIAS	AGRAVADO(S) : BENEDITA ANTONIETA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : GLOBETRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : NORIVALDO COSTA G. FILHO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
ADVOGADO : RÉGIA MARIA RANIERI	PROCESSO : AIRR - 1223 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1686 / 2003 - 045 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GISELA ZWEIMAN BRAUN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ADRIANA TELES FARIA	AGRAVANTE(S) : OPEN AUTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
	ADVOGADO : LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
	AGRAVADO(S) : GILSON DE BRITTO GODINHO	AGRAVADO(S) : JEAN PIERRE CAMPOS LIMA
	ADVOGADO : MAURA FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
	PROCESSO : AIRR - 1268 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	
	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	
	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	

PROCESSO : AIRR - 1736 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ BRUN JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 3670 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS	ADVOGADO : MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DOS PRAZERES GOMES	PROCESSO : AIRR - 2150 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE ALMEIDA CHAVES
ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : PAULO CESAR DE ALMEIDA FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1743 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	PROCESSO : AIRR - 3965 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : EDIMILSON DE SANTANA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO	PROCESSO : AIRR - 2150 / 2003 - 462 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ROBERTO DONIZETTI PEREIRA DA COSTA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ADILSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PAULO CELSO BOLDRIN	AGRAVANTE(S) : EDIMILSON DE SANTANA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 1756 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 5033 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO	PROCESSO : AIRR - 2263 / 2003 - 020 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ALMIRO MARINHO
ADVOGADO : ROGÉRIO PRATES PERIARD	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 1766 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	PROCESSO : AIRR - 5657 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ANTONIO BOMFIM PEREIRA RAMOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : MARIA LUIZA NEVES NUNES	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2281 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA MARQUES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MIRELA DO NASCIMENTO MELO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	PROCESSO : AIRR - 12 / 2004 - 127 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARCONDES ALBERTO TAVARES DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 1766 / 2003 - 001 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 2427 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO PAPARELLI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR GUEDES NABUCO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : DOGIVAL ALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA MARQUES	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 2668 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12 / 2004 - 127 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1826 / 2003 - 045 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
AGRAVANTE(S) : EDILSON PATERNOSTERS	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO : RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S) : DOGIVAL ALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	E REGIÃO	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 1831 / 2003 - 222 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LANCHONETE ODORICO MENDES LTDA.	AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2751 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13 / 2004 - 003 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : LEONARDO JOSÉ RODRIGUES RAMOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DENISE CAMPOS DIAS MEDEIROS	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ
PROCESSO : AIRR - 1865 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVANTE(S) : LUANA MISTERO DE OLIVEIRA	E REGIÃO	AGRAVADO(S) : BERNARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO DE QUEIROZ ELIAS	ADVOGADO : FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : IRMÃOS FISH COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 13 / 2004 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO BIELLA	ADVOGADO : HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JÚNIOR	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : PORTO BENS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2846 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO : AIRR - 1900 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : COPIBRASA ARTES GRÁFICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI DAVID VICENTE DA SILVA	ADVOGADO : ROSA MARIA CARRASCO CALDAS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES GAIA	AGRAVADO(S) : BERNARDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO : AIRR - 3020 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2049 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : MC IPANEMA COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : PAULO RICARDO CIRIO PAES
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	AGRAVADO(S) : GERALDO DE SOUZA BASTOS FILHO	AGRAVADO(S) : ELIENE BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADÃO BARBOZA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : PAULO MÁRIO REIS MEDEIROS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 3246 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 32 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2107 / 2003 - 030 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : VALÉRIA CRISTINA CALIL ABOUD MACIEL
AGRAVANTE(S) : AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA.	ADVOGADO : LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO : LEILA DE MELLO MIRANDA
ADVOGADO : FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI	AGRAVADO(S) : WALDIR LOPES BARBOSA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - IDORT-RJ
AGRAVADO(S) : SOBAR ÁLCOOL E DERIVADOS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : CARLOS RAMIRO DE CASTRO LOUREIRO
AGRAVADO(S) : AGROBAU - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3643 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSULTORIA E COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ROSENI BATISTA DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CARLOS RAMIRO DE CASTRO LOUREIRO
ADVOGADO : JOSÉ BRUN JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
AGRAVADO(S) : SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	ADVOGADO : LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO : MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI	AGRAVADO(S) : WALDIR LOPES BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 83 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA	PROCESSO : AIRR - 3643 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA DOS SANTOS MARAU
PROCESSO : AIRR - 2107 / 2003 - 030 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : CINTIA DE FREITAS GOUVÊA
ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANICETO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SOBAR ÁLCOOL E DERIVADOS LTDA.		
AGRAVADO(S) : AGROBAU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.		
AGRAVADO(S) : ROSENI BATISTA DA SILVA		



PROCESSO : AIRR - 88 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 518 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 903 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - COOPERPOA
ADVOGADO : ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES	ADVOGADO : GUSTAVO LÍVERO	ADVOGADO : CHARLES VOLNEI HAAS
AGRAVADO(S) : ALDENIR FERREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SILVIO CARLOS DAUN	AGRAVADO(S) : MARISA ELENA RAMOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	ADVOGADO : ADRIANO DAUN MONICI	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES
PROCESSO : AIRR - 118 / 2004 - 127 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 553 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 904 / 2004 - 391 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR FARIA ALVES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	AGRAVADO(S) : LSI LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO : RONALDO BALUZ DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : EDNA RITA	AGRAVADO(S) : NANCY APARECIDA FERNANDES
AGRAVADO(S) : GERALDO CAVALCANTE MACHADO	PROCESSO : AIRR - 553 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 925 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 118 / 2004 - 127 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAVI AMÂNCIO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN	AGRAVADO(S) : MARIA ROSANGELA BARBOSA NUNES
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 623 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO TAVARES MUNIZ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 959 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : GERALDO CAVALCANTE MACHADO	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS	AGRAVADO(S) : VANDERLAN DO NASCIMENTO LIMA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : LÚCIO ANTÔNIO SIMÕES CABRAL	AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ SOUZA DE BRITO
AGRAVADO(S) : TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 703 / 2004 - 011 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 970 / 2004 - 066 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO VIEIRA DE JESUS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 165 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE FREITAS ALVAREZ	ADVOGADO : GUILHERME BORBA	AGRAVADO(S) : ADALMIR DE SIQUEIRA PARAVIDINI
ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 706 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1029 / 2004 - 029 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DILCINÉIA DA SILVA REIS	AGRAVANTE(S) : RITZ EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 188 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁBDON ALMEIDA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : DERMEVAL ARAÚJO DE LACERDA	ADVOGADO : NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS	AGRAVADO(S) : DIONE MARINHO PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDA DO VALLE FARIA	PROCESSO : AIRR - 730 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARTINS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ALCIDES ROBERTO MIRANDA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : IGORNETO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARIANA PAULON	AGRAVANTE(S) : RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1031 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 212 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS NUNES DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : PRAIA BAR LTDA.	ADVOGADO : LEONICE FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
ADVOGADO : MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	PROCESSO : AIRR - 757 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZULMA DE JESUS
AGRAVADO(S) : JOÃO OCINO NETO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ EDMAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1040 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 239 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : FÁBIO LEITE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A.	ADVOGADO : OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : RENATA MARTINS MOURA MEILER
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 778 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CRISTINE DA ROCHA ROSA
AGRAVADO(S) : FERNANDO ALVES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1055 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 282 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : GISLENE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : WALCENIR SOUZA LIMA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO COELHO
ADVOGADO : CELSO LUIS STEVANATTO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS CÉSAR MORAES	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JOAQUIM	PROCESSO : AIRR - 792 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1056 / 2004 - 001 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 288 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : ADOLFO BREDER	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GÉRSON JOSÉ MAGALHÃES GOMES
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA	ADVOGADO : ASTOR BILDHAUER	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : MARIANA PAULON	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO : AIRR - 461 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 800 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1056 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO BRAZ MORENO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.	ADVOGADO : AGLAIA MEDINA LEITE FARIA	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ
ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE	AGRAVADO(S) : ISABEL TERESINHA DA SILVEIRA MACIEL	AGRAVADO(S) : GÉRSON JOSÉ MAGALHÃES GOMES
PROCESSO : AIRR - 492 / 2004 - 127 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DA SILVA SÁ	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 876 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1076 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LILTON HÉLIO RAVAIOLI	ADVOGADO : RICARDO LUIZ ROCHA SOARES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : FLOELI DO PRADO SANTOS	AGRAVADO(S) : RUBEM MOURÃO DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO : AIRR - 506 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 888 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADALBERTO GONÇALVES MUARRE
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
ADVOGADO : RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	AGRAVANTE(S) : LUANA SANTOS FRAGOSO	
AGRAVADO(S) : ELIANA SIRENA	ADVOGADO : CLÁUDIO YOUNES RIBEIRO	
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA	AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	
	ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	

PROCESSO : AIRR - 1156 / 2004 - 011 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROMILDO FERREIRA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 128 / 2005 - 143 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARINÊS TRINDADE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR - 1650 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FRANCO SERRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S) : ADILSON JOSE COUTINHO
ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1172 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO : AIRR - 128 / 2005 - 143 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPETRAUX - COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUXILIARES EM EXPLORAÇÃO, TRANSPORTE	E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADILSON JOSE COUTINHO
, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : MARLI HARTE MEDINA GALLEGO	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES SOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : SHIRLEI FRANCO ROSA	PROCESSO : AIRR - 1811 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
ADVOGADO : CARLOS DA SILVA BARROS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 154 / 2005 - 039 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1189 / 2004 - 321 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : NEI CALDERON	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS DE CASTRO E SILVA	AGRAVADO(S) : CLAUDETE DOS SANTOS MONTEIRO	ADVOGADO : PATRÍCIA DE FÁTIMA FINGER DEI RICARDI
ADVOGADO : OSIEL BONAPARTE DA MATTA FILHO	ADVOGADO : GLÁUCIA ZAPATA FREIRE	AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO NOGUEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : SENDAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 2161 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUI HOBUS
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR GARCIA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 156 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1192 / 2004 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S) : IZABEL DA SILVA LOUVEIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEX FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA CELINA SILVA
ADVOGADO : RUBENS HILLCOAT RIET CORREIA	ADVOGADO : ROBERTO MARTINS COSTA	AGRAVADO(S) : CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBPM
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RIOS COELHO	PROCESSO : AIRR - 2209 / 2004 - 012 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ARNALDO LEITE MESQUITA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 223 / 2005 - 111 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1201 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO ABIB	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	AGRAVANTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : NELSON FERNANDO COSTA
AGRAVADO(S) : CARLITO FERREIRA DA MOTA	PROCESSO : AIRR - 2209 / 2004 - 012 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA MARA MIRANDA
ADVOGADO : DENÍVIA SOUZA QUEIROZ	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A.
AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CAÑADO GONÇALVES	ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR	PROCESSO : AIRR - 228 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1265 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO ABIB	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2578 / 2004 - 261 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : NILO BARCELOS DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : JUCI NASCIMENTO DA SILVA BRITO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PROCOPIO DA SILVA	ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR - 244 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1269 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PRENSAS SCHULER S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 2674 / 2004 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA THOMÉ
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S) : ADALTO RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE	PROCESSO : AIRR - 279 / 2005 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
E REGIÃO	AGRAVADO(S) : EST - EMPREENDIMENTOS E SUPORTES TECNOLÓGICOS E EDUCACIONAIS LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	ADVOGADO : MÁRCIO EDUARDO RIEGO COTS	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ATJAZL LANCHONETE E BAR LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2829 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1361 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO : AIRR - 298 / 2005 - 077 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : JÚLIA GOUVÊA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	ADVOGADO : CLÁUDIO GUEDES DE MOURA	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS
AGRAVADO(S) : RITA LIZETE MARINHO	PROCESSO : AIRR - 14619 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ MARCELO MOREIRA
ADVOGADO : ROSÂNE ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : XV - ADMINISTRAÇÃO, EVENTOS CULTURAIS E LAZER LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1485 / 2004 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ATAÍDE FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO : RENÊ MARCOS SIGRIST
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LUIZ RICARDO BERLEZE	AGRAVADO(S) : JOSIANE DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 304 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DOENÇAS RENAI S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 13 / 2005 - 205 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : HELDER ANTÔNIO DEZENA DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MARLY DE AMORIM ALBINO
PROCESSO : AIRR - 1492 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COELHO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : GILSON VIEIRA MOURÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA ROLIN LIMA MARTIN	AGRAVADO(S) : BATÁVIA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : MARISSOL JESUS FILLA
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ART LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR - 69 / 2005 - 301 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 307 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1492 / 2004 - 016 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE ALEXANDRE BARBOSA	AGRAVADO(S) : CÉLIO FERNANDO DE BOUCHERVILLE FILHO
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ PIRES GOMES	ADVOGADO : FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA ROLIN LIMA MARTIN	AGRAVADO(S) : ACSER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E MÃO-DE-OBRA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2005 - 118 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
PROCESSO : AIRR - 1556 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 331 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : FACCHINI S.A. - TAMOYO HOTEL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO DEMATTE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CLEUSA APARECIDA PAGANGLISO DE CAMARGO	ADVOGADO : LEILA LIMA SANTOS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MOSA S.A.	ADVOGADO : EDSON LUIZ NETTO	AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS DE FREITAS GOMES
ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA DA SILVA CAÓ VINAGRE		ADVOGADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO



PROCESSO : AIRR - 332 / 2005 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 863 / 2005 - 281 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1131 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : WALTER DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS NAKAYONE LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : AUGUSTO COSTA MARCELINO	ADVOGADO : ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO	ADVOGADO : PATRÍCIA PIRES MORAES
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OG-MO/SANTOS	AGRAVADO(S) : GILBERTO PEDRO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MARINA AMARAL DE ALMEIDA
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ PERTINO DE MORAIS	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	PROCESSO : AIRR - 864 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
PROCESSO : AIRR - 344 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CELSO VIEIRA DE QUEIROZ ALBUQUERQUE	PROCESSO : AIRR - 1131 / 2005 - 007 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FERNANDO UNIS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LAILA DE BRAGA CAVALCANTI	ADVOGADO : PEDRO CABRERA PEREIRA DA ROSA	ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA COSTA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 882 / 2005 - 060 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARINA AMARAL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DANIELA SERRA HUDSON SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 357 / 2005 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES DAHAS	ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO
AGRAVANTE(S) : TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CELSO TORRES PIRES	PROCESSO : AIRR - 1134 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LÉDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES	ADVOGADO : ELDER GUERRA MAGALHÃES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : OSVALDO POSTALI CARDOSO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO : JULIANA PURCHIO FERRO	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 545 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 882 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAFNI TORRES OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO : AIRR - 1135 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA	ADVOGADO : MICHELLE CRISTINE RIBEIRO LACERDA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRÉ VITOR	AGRAVADO(S) : CELSO TORRES PIRES	AGRAVANTE(S) : ALUMÍNIO GLOBO LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA DA CUNHA BORBA MACHADO	ADVOGADO : ELDER GUERRA MAGALHÃES	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
PROCESSO : AIRR - 546 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD	ADVOGADO : JÚLIO MILIAN SANCHES
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 889 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1150 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : ALCIR NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : NEURI ROMAN
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : RAQUEL MOTTA	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : AMARILDO DUART	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : SARA NUNCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE	PROCESSO : AIRR - 960 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1162 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 549 / 2005 - 653 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SAM LTDA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARIA ANTÔNIA DA SILVA	ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : SILVIO EZEQUIEL DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA
ADVOGADO : FERNANDA LUIZA HABITZREUTER	ADVOGADO : VALDENIR BARBOSA	ADVOGADO : HUGO VICTOR GUIMARÃES NETO
AGRAVADO(S) : ANACELI HERRERO PERES LIMA	PROCESSO : AIRR - 964 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1216 / 2005 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 580 / 2005 - 058 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOSELINO VENÂNCIO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSENI BEZERRA	AGRAVADO(S) : INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OG-MO/SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO : GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARGUERITE LOUIS SADER TESCARI	AGRAVADO(S) : LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1216 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO KOGACHI	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : BAMBI RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S) : LISERVE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO CATHARINO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 687 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : MARLI SIMÕES COELHO	ADVOGADO : ANTONIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 1028 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1244 / 2005 - 023 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : LETÍCIA BLAUTH MOTA	AGRAVANTE(S) : VALTER RIGUETE GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 743 / 2005 - 029 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO : LÚCILA R. PENA CAL
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CARLA DE LOURDES SANTANA MEIRELLES SACRAMENTO
AGRAVANTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	ADVOGADO : ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 1254 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ RICARDO DE ARAÚJO	ADVOGADO : ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	PROCESSO : AIRR - 1034 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 799 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS M. PAULINO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : RESPLENDOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ DA SILVA DE ASSIS
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA ROCHA BATISTA	ADVOGADO : JOSÉ DIÓGENES AGUIAR DA SILVA	ADVOGADO : JADIR NASCIMENTO LUCIANO
ADVOGADO : GUILHERME CARVALHO E SOUSA	AGRAVADO(S) : SCM ASSESSORIA EM RH E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1264 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : VAVIMAFI COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO	AGRAVADO(S) : VIA PROMOTER TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVONE AIDA PINTO FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 839 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA GISELIA FREITAS DA COSTA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MÚCIO DE MORAES ARRUDA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	AGRAVADO(S) : J & O REP. E DEP. LTDA	ADVOGADO : BERTHA STUMPF FERNANDES
ADVOGADO : CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1039 / 2005 - 002 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1276 / 2005 - 004 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ MORAES JÚNIOR	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : CRISTIANE FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 852 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO	ADVOGADO : RICARDO CORRÊA JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ALVANILDO BURY NUNES	AGRAVADO(S) : AMBRÓSIO SELHORST
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : JOSÉ GABRIEL MACEDO BELTRÃO	ADVOGADO : JAIR PEREIRA
ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	PROCESSO : AIRR - 1095 / 2005 - 056 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1348 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TARCISIO LUIZ SIMONELLI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 855 / 2005 - 511 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS ANDRES
AGRAVANTE(S) : BRITAL FOOD RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : EDVALDO DA SILVA BARROS	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA		
AGRAVADO(S) : ALÍRIO PEREIRA PAZ		
ADVOGADO : GEORGIA DA SILVA DIAS		
PROCESSO : AIRR - 856 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
AGRAVANTE(S) : REJANE FIGUEIREDO NEMOUCENO BUENO		
ADVOGADO : ROGÉRIO FERREIRA BORGES		
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : TAISE MACHADO MELO		

PROCESSO : AIRR - 1359 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1817 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5 / 2006 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S) : IZA SILVA MOURA
ADVOGADO : GEORGE VIDAL DE BRITTO	ADVOGADO : HORÁCIO NOGUEIRA AMORIM FILHO	ADVOGADO : PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
AGRAVADO(S) : NÁDIA BARROS CUNHA	AGRAVADO(S) : JOSIAS FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MAURO TOSHIO YAMADA
ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROMA	AGRAVADO(S) : MULTI ÁRABE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1432 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2009 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15 / 2006 - 039 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO VIANA GONÇALVES
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO : ERCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOUSA TARGINO	AGRAVADO(S) : IRINEU REDEMAR POHL	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : JORGE FERREIRA GOMES	ADVOGADO : GISELE GNOATO NUNES	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO : AIRR - 1438 / 2005 - 013 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR - 33 / 2006 - 102 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : EMIR FRANCISCO ZIR BOTHOMÉ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2196 / 2005 - 812 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LAURENE AURÉIA LUCENA TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FRANCO DELLATORRE	AGRAVANTE(S) : JOÃO FERNANDO PETRARCA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS GARCIA GONÇALVES	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : EURÍPDIS TAVARES DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : INTERCLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	PROCESSO : AIRR - 64 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO BIELLA	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1438 / 2005 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2196 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TECHNOS DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : GRACYMARYA ARAÚJO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : INTERCLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO BIELLA	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FRANCO DELLATORRE	AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDO PETRARCA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 93 / 2006 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS GARCIA GONÇALVES	ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2450 / 2005 - 014 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1524 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : FELIPE KRUSSER PRIMO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : HARRY ALFEU CARLOTTO NETO
AGRAVANTE(S) : INEZ MARIA MALTA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO : ELSON LUIZ ZANELA
ADVOGADO : GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÓA	AGRAVADO(S) : JORGE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ELCIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : FABIANE RESCHKE VICENZI
PROCESSO : AIRR - 1549 / 2005 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 96 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ADRIANA CORDEIRO S. M. PIERANGELI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO GARRIDO	PROCESSO : AIRR - 2504 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SHARON HANAK	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ISABEL MARTINES COZENDEY
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	AGRAVADO(S) : SEDIT SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE	ADVOGADO : SÉRGIO SZNIFER
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM	ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE	PROCESSO : AIRR - 114 / 2006 - 026 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ARI OSVALDO DE SOUZA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 1622 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 2803 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CAETANO
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : MILTON AUGUSTO DE PAULA	ADVOGADO : RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA
AGRAVADO(S) : HAROLDO TEMPORAL VARELLA	ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR	PROCESSO : AIRR - 127 / 2006 - 026 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CLEIDE GALVÃO DORNELAS	AGRAVADO(S) : STATUS TRANSPORTES PESADOS LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : CLAUDIR LIZOT	AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.
ADVOGADO : LUDMILA MENELAU LINS E SILVA	PROCESSO : AIRR - 2865 / 2005 - 038 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1622 / 2005 - 014 - 06 - 41 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : APARECIDO HONÓRIO DA ROCHA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO DE ARAÚJO SOBRINHO	ADVOGADO : RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : ARMILO ZANATTA	PROCESSO : AIRR - 134 / 2006 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUDMILA MENELAU LINS E SILVA	AGRAVADO(S) : SADIÁ S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : HAROLDO TEMPORAL VARELLA	ADVOGADO : MARCO TÚLIO BASTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : IVO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA CLEIDE GALVÃO DORNELAS	PROCESSO : AIRR - 3721 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
PROCESSO : AIRR - 1647 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA TEIXEIRA	ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	PROCESSO : AIRR - 186 / 2006 - 141 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LUISMAR MARTINS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 4360 / 2005 - 050 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DIMAS ROSA RESENDE
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE LIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : THAÍS LETÍCIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : GENY DE SOUZA FALCAO	AGRAVANTE(S) : ARNALDO SÍLVIO ZIMMERMANN	ADVOGADO : GRAZIELA FERREIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1707 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALCIDES DELAMURE HESS	PROCESSO : AIRR - 190 / 2006 - 009 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : TERMOTÉCNICA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DAMBROZ S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA	ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RAQUEL RUARO DE MENEGHI MICHELON	PROCESSO : AIRR - 15492 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ ZAMPIERI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ADMILSON NUNES PALMEIRA
ADVOGADO : JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO
PROCESSO : AIRR - 1720 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 194 / 2006 - 006 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO : NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 28355 / 2005 - 005 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : ADEMIR BELINELI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALDO MARTO DA SILVA
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI	AGRAVANTE(S) : VIA BH COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES
PROCESSO : AIRR - 1775 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS PAULO RESENDE NEVES	PROCESSO : AIRR - 207 / 2006 - 070 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ADELTON CRUZ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VIA BH COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : IVAN CLEBER TAKASUCA
ADVOGADO : MARCOS PAULO RESENDE NEVES	ADVOGADO : MARIANE AZEVEDO PEREIRA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO RABELLO
AGRAVADO(S) : ADELTON CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA		ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
		PROCESSO : AIRR - 207 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ



ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	PROCESSO : AIRR - 924 / 2006 - 142 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVAN CLEBER TAKASUCA	AGRAVADO(S) : LUIZ PIMENTEL DE MORAIS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO RABELLO	ADVOGADO : LÍLLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : AIRR - 219 / 2006 - 135 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 598 / 2006 - 821 - 10 - 40 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : NARCI PINTO DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : JAIME CÁSSIO DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	PROCESSO : AIRR - 945 / 2006 - 027 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : AIRR - 278 / 2006 - 911 - 11 - 40 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ PIMENTEL DE MORAIS	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LÍLLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA	AGRAVADO(S) : NIVALDO NUNES VIEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 629 / 2006 - 771 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : SÓLIDA RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DA COSTA FREIRE	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO : AIRR - 958 / 2006 - 003 - 21 - 41 - 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : WANISE DE OLIVEIRA BASTOS	ADVOGADO : MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 322 / 2006 - 071 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AIRTON WEIMER	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ÉDSON LUIZ KOBER	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
AGRAVANTE(S) : MOBITEL S.A.	PROCESSO : AIRR - 732 / 2006 - 106 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS KEPPLER	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE M. BARRETO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA PEREZ MICHELIN	AGRAVANTE(S) : EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS AMAZONAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 977 / 2006 - 020 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR MARTINS MADEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : ADAILSA MARCELINO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 363 / 2006 - 659 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 746 / 2006 - 010 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDILSON SOUSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : CORAL - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1017 / 2006 - 001 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER	ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : ADIR JOSÉ ALVES	AGRAVADO(S) : CRISTIANE DE LIMA SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : MAURO ANDRÉ KRUPP	ADVOGADO : ISAC SOARES CÂMARA	ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S) : OSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 760 / 2006 - 008 - 08 - 40 - 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSCAR MACHADO FILHO
PROCESSO : AIRR - 371 / 2006 - 451 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1025 / 2006 - 040 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : EVERSON TAROUCA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : RUBENS DE SOUZA MORAES	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : CLÓVIS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE	ADVOGADO : MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ	PROCESSO : AIRR - 781 / 2006 - 016 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE DO TRIANGULO - CATT
PROCESSO : AIRR - 390 / 2006 - 011 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : VINÍCIUS DE PINHO LACERDA ROCHA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : DROGARIA TRADE LTDA.	AGRAVADO(S) : EUDES MOREIRA TORRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO : ADRIANA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : GRACE MARY FERNANDES STARLING
ADVOGADO : WALLACE PEDROSO	AGRAVADO(S) : CLORIAN DE PAULA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1031 / 2006 - 009 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ERNI PERES GONÇALVES	ADVOGADO : DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 786 / 2006 - 014 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RÁDIO ARAGUAIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 417 / 2006 - 102 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MAURO FREITAS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : GIOVANNA MORILLO VIGIL	ADVOGADO : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO : VAIR FERREIRA LEMES	AGRAVADO(S) : DÁRCIO JOSÉ SEMENSATO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1059 / 2006 - 044 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUCIENE SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 812 / 2006 - 058 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 436 / 2006 - 110 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : RENOVADORA ARCOS LTDA.	AGRAVADO(S) : HÉLIO SIQUEIRA AIDAR
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO : LEONARDO VIANA VALADARES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IOMAR DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1071 / 2006 - 005 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DALTON LÚCIO DE CASTRO	ADVOGADO : WENDEL FÉLIX MONTEIRO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 829 / 2006 - 024 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTIVAS NOVO PRADO LTDA.
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO
ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : QUEILA ARAGÃO DUARTE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 506 / 2006 - 006 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1090 / 2006 - 019 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : RODRIGO DA SILVA BORGES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DOMINGOS GUIMARÃES DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S) : BRUNA MASCARENHAS LIMA	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO VIEIRA DAS NEVES
ADVOGADO : ISABELA CARDOSO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 833 / 2006 - 022 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA
PROCESSO : AIRR - 508 / 2006 - 055 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : EXTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CRISTIANO LISBOA PYRRHO	PROCESSO : AIRR - 1105 / 2006 - 019 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO SANTA RITA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ANA THERESA DE ASSIS BARROS	AGRAVADO(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO : WILLIAM LUIZ FANTINI	PROCESSO : AIRR - 875 / 2006 - 411 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SALES
PROCESSO : AIRR - 536 / 2006 - 153 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO : AIRR - 1146 / 2006 - 077 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELLEN CRISTINA BERNARDES	ADVOGADO : CARMELA CAROLINA COVELLO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA	AGRAVADO(S) : IVANIR ROSSATO	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ÁGIS CARÁIBA DOS SANTOS	ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
ADVOGADO : DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO	PROCESSO : AIRR - 892 / 2006 - 107 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA COIMBRA
PROCESSO : AIRR - 543 / 2006 - 035 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : COELMIG COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : ARNALDO ALVES VIEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE	AGRAVADO(S) : JOMAR BRITTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA ELIANA ANDRADE	ADVOGADO : WAGNER RACHID SCOFIELD
AGRAVADO(S) : DONIZETE APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO : GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA	PROCESSO : AIRR - 1152 / 2006 - 142 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI	PROCESSO : AIRR - 901 / 2006 - 112 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 598 / 2006 - 821 - 10 - 41 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA GOMES
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : AQUEYME MEIRELLES	ADVOGADO : ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG	

PROCESSO : AIRR - 1238 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : AURENTINO SARMENTO COSTA
ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PROCESSO : AIRR - 1280 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.
ADVOGADO : LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL
AGRAVADO(S) : ANCORÁ SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : MARIA EIZABETH DE OLIVEIRA COUTO
AGRAVADO(S) : MARCO TULIO BORGES SILVA
ADVOGADO : CRISTHIANE GUALBERTO FARAH
AGRAVADO(S) : GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO
PROCESSO : AIRR - 1284 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GENIVALDO MARCELINO FELÍCIO
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES
PROCESSO : AIRR - 1305 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CMG COSTA REFLORESTAMENTO
ADVOGADO : ELIANE SABBÁ LOPES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANE DE MENEZES VIEIRA BLINE
PROCESSO : AIRR - 1461 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARCELO DE SOUZA INAMORI
ADVOGADO : VÂNIA HELENA NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1716 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDITORA ALTEROSA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEIXO
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1753 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEDRO ROBERTO GARCIA
ADVOGADO : JOEL ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SALMERON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA ISQUIZATO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1871 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ALAIR BENTO PINTO MOREIRA
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
PROCESSO : AIRR - 1953 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GLEUCIR CARVALHO
ADVOGADO : ALEXANDRA KARLA MENDES
AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
PROCESSO : AIRR - 2052 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WANDER FLÁVIO SANTOS
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : AIRR - 2463 / 2006 - 034 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDÍSIO EGÍDIO MOREIRA
ADVOGADO : RENATO PEREIRA GOMES
PROCESSO : AIRR - 3088 / 2006 - 089 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO : PAULO JESUS DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : RUBENS GOMES MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 9268 / 2006 - 001 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LORD HOTEL LTDA.

ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : JOÃO CARNEIRO SILVA FILHO
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 13392 / 2006 - 005 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO : CÍNTIA MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EDUARDO CASTRO CORRÊA
ADVOGADO : ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 51300 / 2006 - 095 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDESTE LTDA. - SUDCOOP
ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : VANDERLEI BRAZ
ADVOGADO : SILVIO SIDERLEI BRAUNA
PROCESSO : AIRR - 52868 / 2006 - 007 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARCELO DALLAZEN
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
AGRAVADO(S) : SCHAIANE RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : VALDIR NUNES PALMEIRA
PROCESSO : AIRR - 52868 / 2006 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SCHAIANE RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : VALDIR NUNES PALMEIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO DALLAZEN
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO : AIRR - 91039 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ADONIS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
PROCESSO : AIRR - 28 / 2007 - 008 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMILY BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO MELLO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ITAEC DA COSTA SOBRAL
ADVOGADO : IGOR CÔBE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 96 / 2007 - 031 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RIACHO LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JAIME FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM
PROCESSO : AIRR - 103 / 2007 - 061 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ - AISI
ADVOGADO : GIOVANNI JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S) : TEREZA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DÁRCIO JOSÉ REALINO
PROCESSO : AIRR - 107 / 2007 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOÃO VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 144 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : ANTÔNIO MACEDO FILHO
AGRAVADO(S) : ILDEU FELIPE DA COSTA
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
PROCESSO : AIRR - 183 / 2007 - 101 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S) : IRANDIR MORAES FURTADO
ADVOGADO : ÁUREA JUDITH FERREIRA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 194 / 2007 - 021 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : ANTÔNIO MACEDO FILHO
AGRAVADO(S) : IRINEU GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - CTI.

PROCESSO : RR - 1334 / 1997 - 255 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NEURMANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
PROCESSO : RR - 493 / 1999 - 017 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : VERÔNICA FILIPINI NEVES
RECORRIDO(S) : ÉDSON CARLOS VALLE
ADVOGADO : VALTER FERNANDES DE MELLO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 2713 / 1999 - 032 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRENTE(S) : LOUCOS POR SORVETE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
RECORRIDO(S) : ALFREDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO
PROCESSO : RR - 601 / 2000 - 044 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : EUNICE DA COSTA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : RR - 632 / 2000 - 028 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA LENIER ALVES SILVA
ADVOGADO : ALDA ALENCAR PEREIRA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 1289 / 2000 - 040 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO PINTO FERREIRA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : RR - 2115 / 2000 - 036 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MIRANDA FILHO
ADVOGADO : GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 4 / 2001 - 661 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : HELDER LAVIGNE
RECORRIDO(S) : JOVINO TERTULIANO DE BARROS
ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 754 / 2001 - 262 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
RECORRIDO(S) : EVERALDO PINHEIRO
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES
PROCESSO : RR - 1734 / 2001 - 056 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RECORRIDO(S) : PEDRO MARTINS SARMENTO FILHO
ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS
PROCESSO : RR - 2669 / 2001 - 065 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : DEVANIR VERONA
ADVOGADO : WILTON MAURÉLIO
RECORRIDO(S) : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MARTINS
RECORRIDO(S) : ALG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EDISON LUCAS DA SILVA
PROCESSO : RR - 2683 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA ANTÔNIA RABELO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador



PROCESSO	: RR - 301 / 2002 - 053 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1751 / 2002 - 007 - 12 - 85 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO CEOTTO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL DINIZ DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: BANCO VR S.A.	RECORRENTE(S)	: REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADO	: MARTINIANO LINTZ JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	ADVOGADO	: ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	PROCESSO	: RR - 1320 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WAGNER RICCIO BALTHAZAR	RECORRENTE(S)	: GILSON GIONETE RAMOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOÃO MENDES DE CARVALHO	ADVOGADO	: LÚCIO MAGANIN	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
PROCESSO	: RR - 313 / 2002 - 120 - 15 - 85 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 1926 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RUBENS NALESOS
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: RR - 1322 / 2003 - 381 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDILSON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: CASSIO ALVES LONGO	RECORRIDO(S)	: CELSO BENIGNO DO PRADO	RECORRENTE(S)	: METROFILE GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 315 / 2002 - 731 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DONIZETE DOS SANTOS PRATA	ADVOGADO	: RENATA DE CÁSSIA VIOTTO XAVIER
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 2995 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GRAZIELA LAURINDO ALMEIDA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA E SILVA
ADVOGADO	: JAQUELINE PRADE	RECORRENTE(S)	: METROPOLITAN TRANSPREMIUM TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: ISOLETE IVAIR DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: DAVID SANTANA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1420 / 2003 - 012 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER	RECORRIDO(S)	: CLAUDIO NASCIMENTO DE VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 328 / 2002 - 010 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIVALDO TOLEDO	RECORRENTE(S)	: MINISTER EXPRESS EDITORA DE IMPRESSOS LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 78 / 2003 - 056 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S)	: NATALINA BEATRIZ MARTINS DE LIMA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ PUGAN
RECORRIDO(S)	: ROBERTO CHAVES FLECK	ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TURCI	PROCESSO	: RR - 1568 / 2003 - 049 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSVALDO XAVIER HUGO	RECORRIDO(S)	: LUIZ MENDES DA SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 397 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO FERRIM FILHO	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 96 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CARLOS DE CAMARGO
ADVOGADO	: WOLTERES ALENCAR MIRANDA	RECORRENTE(S)	: AGUINALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: FABIANO RENATO DIAS PERIN
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOURADO ALENCAR	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	PROCESSO	: RR - 1572 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 711 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 218 / 2003 - 444 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MORIEL
RECORRENTE(S)	: IVO VILARIN DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS
ADVOGADO	: BENILDES SOCORRO COELHO PIKANÇO ZULLI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ COSTA VELOSO	ADVOGADO	: MARCELO CLEMENTE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: ZULEIDE PINTO DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 1588 / 2003 - 001 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 743 / 2002 - 006 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARÉ MANSA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: NOBEL SOARES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: IVONE FASANELLA
RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: RR - 529 / 2003 - 010 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP
RECORRIDO(S)	: ADÃO JOÃO MACIEL DAITX	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANEZ DE SEGURIDADE SOCIAL - BANCES	ADVOGADO	: SUELI MAROTTE
ADVOGADO	: RAFAEL DAVI MARTINS COSTA	ADVOGADO	: RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA GOMES DE LACERDA FUZIOKA
PROCESSO	: RR - 1010 / 2002 - 053 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANEZ S. A.	ADVOGADO	: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GIOVANNA FERREIRA	PROCESSO	: RR - 1598 / 2003 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO FARIAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: FÁBIO NÓVOA	RECORRENTE(S)	: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LIMA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 547 / 2003 - 027 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ARAÚJO LOBO
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS PACHECO SILVA
PROCESSO	: RR - 1095 / 2002 - 109 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RUBENS MAURO GUELMAN	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ANTUNES ANTÔNIO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO	: RR - 1752 / 2003 - 313 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ZF NACAM SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: PERI FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LUIZ VICENTE DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RECORRENTE(S)	: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SIVALDO ROSA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 681 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO FRANCISCO
ADVOGADO	: CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: FERREIRA & GONÇALVES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 1216 / 2002 - 057 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO FERNANDES	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ELOÍSA MARIA AGUERA CORTEZ DOS REIS	PROCESSO	: RR - 1793 / 2003 - 481 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CÉLIA ROCHA LIMA	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO REINO UNIDO
RECORRIDO(S)	: ACOM COMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO	: RR - 735 / 2003 - 004 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO GOMES CARDOSO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO RABELO MACEDO
PROCESSO	: RR - 1287 / 2002 - 093 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	ADVOGADO	: ELAINE ALCIONE DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 1801 / 2003 - 054 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL JAGUARUÍNA	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO IASI KELLER	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARCELO FLO	RECORRENTE(S)	: TERESINHA DE JESUS HESPANHOL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MAURO MEDINA	PROCESSO	: RR - 752 / 2003 - 037 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CÁRNIO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: RR - 1448 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WILLIAMS VITOR DE AMORIM	ADVOGADO	: CRISTIANE REBELO BOTELHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: RR - 1907 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A.	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ÂNGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
RECORRIDO(S)	: ALOISIO CASTRO GOMES	PROCESSO	: RR - 998 / 2003 - 015 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
ADVOGADO	: JOANA D'ARC BASTOS LEITE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: LUCILENE ROMANHA DAS GRAÇAS SIQUEIRA
PROCESSO	: RR - 1478 / 2002 - 033 - 02 - 85 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS EDUARDO FERNANDES	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MIGUEL CENTENO SAGNELLI	PROCESSO	: RR - 2013 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BERNADETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA PONTES SALES	RECORRENTE(S)	: GEVISA S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR - 1036 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: WILSON ROBERTO RODRIGUES QUESADA
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO	: VALÉRIA RODRIGUES
		ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER		
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR		

PROCESSO	: RR - 2025 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 624 / 2004 - 023 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRENTE(S)	: SINVAL TISSE FERREIRA	RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	PROCESSO	: RR - 1096 / 2004 - 026 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S)	: ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: AÇOUGUE MICHALENSE LTDA.
ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	: EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA FERREIRA ALVERNAZ
PROCESSO	: RR - 2669 / 2003 - 048 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: SAULO JOSÉ MANSUR
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LEANDRO BIONDI	ADVOGADO	: SONIA BLANCO RAMOS
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR - 629 / 2004 - 005 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AÇOUGUE LUXO DA RAINHA LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA FERREIRA ALVERNAZ
RECORRIDO(S)	: OSVALDO DIAS LARANJEIRA	RECORRENTE(S)	: PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 1128 / 2004 - 003 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANSELMO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 2920 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LEOPOLDO S.A.	RECORRENTE(S)	: DÍNAMO SERVIÇOS LTDA.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ VANDERLEI KEMP	ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA FERREIRA PARDINHO	RECORRIDO(S)	: SUELY ALVES COSTA
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: JAIR RODRIGUES VIEIRA	ADVOGADO	: MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO VITORINO DE ARRUDA	PROCESSO	: RR - 659 / 2004 - 491 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 1184 / 2004 - 670 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 4714 / 2003 - 016 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDNEI VERSUTTO	RECORRENTE(S)	: PÁDUA LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ TAMASIUNAS	ADVOGADO	: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS	ADVOGADO	: ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRA DAIANE SAMPAIO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA	PROCESSO	: RR - 673 / 2004 - 043 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMERSON EDUARDY SENKO
RECORRENTE(S)	: EDSON LOPES COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 1216 / 2004 - 141 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAMES BILL DANTAS	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA
PROCESSO	: RR - 6016 / 2003 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA FERNANDA DE CAMARGO GRACIO	ADVOGADO	: WÉLITON RÓGER ALTOÉ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RECORRIDO(S)	: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ÉBER OSVALDO NUNO RIBEIRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO	: RR - 755 / 2004 - 291 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1280 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CELSO GERALDO PETTER	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DEBORAH HANSMANN MARCOS	RECORRENTE(S)	: MOVICARGA SUL - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
PROCESSO	: RR - 20216 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZA JUSTINA TEBALDI	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO DOS SANTOS VARGAS	RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTINHO BRUDA
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO	: EDUARDO ZENKER
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO	: RR - 779 / 2004 - 016 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1539 / 2004 - 024 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELMA SUELI GOES FUHRMANN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: ALPHAGEOS TECNOLOGIA APLICADA S.A.	RECORRENTE(S)	: WALMIR MACHADO GOMES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI	ADVOGADO	: OTÁVIO FERREIRA
PROCESSO	: RR - 34 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LAURO DE ALMEIDA SANTOS	RECORRIDO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: WAGNER STABELINI	ADVOGADO	: DENIZARD SILVEIRA NETO
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: RR - 830 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1680 / 2004 - 014 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EURICO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: ALPHAGEOS TECNOLOGIA APLICADA S.A.	RECORRENTE(S)	: RUBEN TAUBEMBLATT
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO	: RR - 104 / 2004 - 446 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LAURO DE ALMEIDA SANTOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: WAGNER STABELINI	ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
RECORRENTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO	: RR - 830 / 2004 - 662 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1779 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULO DA PIEDADE	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA.	RECORRENTE(S)	: DORVINA REAMY
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO	: PATRÍCIA MANINI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: RR - 195 / 2004 - 006 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AIRTON RAMOS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: METROPOLITANA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCELO MENDES	ADVOGADO	: OSNI DE FARIAS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	PROCESSO	: RR - 896 / 2004 - 431 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA ELIANE FARIAS FREIRE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SUZANA ROITMAN FARINA
RECORRIDO(S)	: LUCIANA ALVES SERRÃO	RECORRENTE(S)	: AOL BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: SIDNEY GUERRA REGINALDO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
PROCESSO	: RR - 196 / 2004 - 372 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DOUGLAS GONÇALVES DA CUNHA	PROCESSO	: RR - 1796 / 2004 - 442 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 913 / 2004 - 662 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRECA CONSENTINO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S)	: JURANDIR TOMAZ DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: VEÍSA VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	: ROBERTO MARTINS COSTA	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS
PROCESSO	: RR - 199 / 2004 - 464 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARMANDO ANTÔNIO NOVEL	PROCESSO	: RR - 2114 / 2004 - 472 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉ FRIEDRICH DORNELES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: IVETE RETTONDINI GIRARDI	PROCESSO	: RR - 985 / 2004 - 036 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: RUTE PAIVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ELISANGELA APARECIDA SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: SIMONE ARAÚJO CARAVANTE DE CASTILHO
PROCESSO	: RR - 202 / 2004 - 035 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL TIO PEPE	PROCESSO	: RR - 2291 / 2004 - 016 - 12 - 01 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LEÔNIO GURGEL RODRIGUES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: DORIVAL MOREIRA	PROCESSO	: RR - 1017 / 2004 - 057 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AILTON DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JAMES BILL DANTAS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA	RECORRENTE(S)	: MOISÉS ESTEVES GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA
PROCESSO	: RR - 458 / 2004 - 048 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 1048 / 2004 - 464 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: MARIA AMÉLIA BRAVO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO	RECORRENTE(S)	: AGUSTIN RAMIREZ GUEDES		
RECORRIDO(S)	: CONFECÇÕES DE ROUPAS YUN HEE SÁ LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA		
ADVOGADO	: LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR				



PROCESSO	: RR - 2306 / 2004 - 029 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO LOPES GAIA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO COSME CHAGAS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
RECORRENTE(S)	: IDIOMAR DE JESUS NOGUEIRA	PROCESSO	: RR - 264 / 2005 - 036 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 826 / 2005 - 022 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALDO BONATTO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: VERGÍNIA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ OTÁVIO DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: UTI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO JORGE FERNANDES	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
PROCESSO	: RR - 2422 / 2004 - 017 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: MARCUS VINICIUS MACHADO DE BEM
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SERTANEJO ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 842 / 2005 - 651 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS MOURA	PROCESSO	: RR - 422 / 2005 - 025 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO DO AMARAL SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO	: RR - 2524 / 2004 - 020 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: CLEBER MENNA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LETÍCIA BLAUTH MOTA	ADVOGADO	: MAINAR RAFAEL VIGANÓ
RECORRENTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: GERALDO VICENTE	PROCESSO	: RR - 873 / 2005 - 561 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANESSA MORZELLE PINHEIRO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: EDSON ALVES VIEIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	PROCESSO	: RR - 492 / 2005 - 008 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL BERNHARD
RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO CONSTRUTOR DE RODOVIAS PARANÁ	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: LUIZ MÁRIO DAMIANI FONSECA
ADVOGADO	: PATRICIA FONTANA WEFFORT	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JÚLIO EDUARDO PIVA
PROCESSO	: RR - 2533 / 2004 - 009 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIACÃO SERRANA LTDA.	PROCESSO	: RR - 883 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CINARA GUIMARÃES ANDRADE CALABREZ	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ GERVÁSIO ROCHA	RECORRENTE(S)	: ISNALDO RICARDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: SANDRO FERREIRA BRASIL
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR GNOATTO
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 497 / 2005 - 191 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALTAIR CARDOSO RITTES
PROCESSO	: RR - 2685 / 2004 - 070 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CEYTON ADRIANO MORESCO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - CO-OPESMA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
RECORRENTE(S)	: TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO BRASIL OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ROSANA BARBOSA FORECCHI	PROCESSO	: RR - 935 / 2005 - 121 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GEORGES EUSTRATIOS ARCHONTAKIS	ADVOGADO	: JOÃO BONAPARTE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTOS BONILHA	PROCESSO	: RR - 596 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
PROCESSO	: RR - 11937 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: ELIAS GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO FLOR NETO
RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	ADVOGADO	: MILTON MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRENTE(S)	: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	PROCESSO	: RR - 963 / 2005 - 005 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JAIME DE ADORNO FILHO
RECORRIDO(S)	: VALDOMIRO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 614 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SPINA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 13334 / 2004 - 004 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS VIANNA SOLEDADE ROBATTO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FELIPE KRUSSER PRIMO	PROCESSO	: RR - 967 / 2005 - 064 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: KATIA DIAS TAVARES	RECORRIDO(S)	: MICHELE FREITAS DOS SANTOS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA	RECORRENTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: CARINA PESCAROLO	ADVOGADO	: FABIANE RESCHKE VICENZI	RECORRIDO(S)	: CREDICARD BANCO S.A.
PROCESSO	: RR - 15554 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 700 / 2005 - 010 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR ROBERTO PEREIRA DE MELO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA MARIA DE LIMA
RECORRENTE(S)	: TRANSJOI TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: MIGUEL ÂNGELO CUNHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PÉRICLES FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	: FERNANDO SCHLIEPER	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: GILMAR MARTINS LOURENÇO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: GABRIEL YARED FORTE	ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 975 / 2005 - 352 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 79 / 2005 - 052 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 710 / 2005 - 052 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROBANK S.A.
RECORRENTE(S)	: SYNGENTA SEEDS LTDA.	RELATORA	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO LOPES
ADVOGADO	: GUSTAVO LÍVERO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: JOÃO ADALBERTO SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO BUGHOLI	RECORRIDO(S)	: ELISÂNGELA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIA SALOMÉ DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: MILTON BUGHOLI	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: ADÃO NOGUEIRA PAIM	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 149 / 2005 - 011 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: THOMAS STEPPE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 720 / 2005 - 001 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ FÉLIX DA SILVA	RELATORA	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR - 996 / 2005 - 221 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S. A.	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: SANDRA LÚCIA DE ALMEIDA JACON	RECORRIDO(S)	: SARA MARIA PACHECO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: RR - 179 / 2005 - 482 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 771 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
RECORRENTE(S)	: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI
ADVOGADO	: RENATA CHADE CATTINI MALUF	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: EVELINA ALVES BARBOSA	ADVOGADO	: RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1002 / 2005 - 211 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO	PROCESSO	: RR - 792 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 181 / 2005 - 254 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGFN)
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: RINALDO LOPES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ROSEVALDO VATRIM MACHADO	ADVOGADO	: TONY FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO
ADVOGADO	: KARLA DUARTE DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: CERÂMICA DIAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: RR - 792 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1012 / 2005 - 054 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 209 / 2005 - 251 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO FRANCISCO S.A.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO	: IVAN PRATES	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: CLÓVIS GUIDO DEBIASI
RECORRENTE(S)	: EPAMINONDAS MARIO SANTOS				

PROCESSO	: RR - 1021 / 2005 - 251 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1411 / 2005 - 013 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA /CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO	
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE SENA JESUS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE CACHOEIRINHA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI	ADVOGADO	: ANDRÉ PESSOA	PROCESSO	: RR - 1916 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FÁTIMA BEATRIZ LIMA BAIRROS	RECORRIDO(S)	: EDVAL DOS SANTOS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: JOCÉLIA MATILDE LOPES	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA ROSSATE DA CUNHA
PROCESSO	: RR - 1030 / 2005 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ALEXANDRE MORAIS CANTERO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRENTE(S)	: MUNDIAL RH ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 1473 / 2005 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVANA SCAQUETTI
ADVOGADO	: SUELEI SIQUEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 2097 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TÊXTIL RV LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: TAMINE CHEDID	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRENTE(S)	: ALADIR SANT'ANA COLVERO
RECORRIDO(S)	: MARISETE HEITIMAN VAREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: FERNANDO LUZ LEHNEN
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SANT'ANNA DE SOUZA	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, COMPONENTES E DO VESTUÁRIO DE PAROBÉ
PROCESSO	: RR - 1069 / 2005 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1515 / 2005 - 017 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LISIANE RODRIGUES PISONI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 2177 / 2005 - 003 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO THOMAZ
RECORRIDO(S)	: HAROLDO HORTA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: RENATO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: RUY DRUMMOND SMITH	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO	: RR - 1167 / 2005 - 018 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	PROCESSO	: RR - 2233 / 2005 - 028 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VÁLTER PENA DA CRUZ	PROCESSO	: RR - 1629 / 2005 - 003 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: ÁTILA ENOR ROCHA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MARIA ÂNGELA BRAINER ARAÚJO	ADVOGADO	: PIERRE ANDREY RUTHES
ADVOGADO	: EDMUNDO FAHEL FILHO	ADVOGADO	: ESTHER LANCRY	RECORRIDO(S)	: SUNSHINE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	PROCESSO	: RR - 2257 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1170 / 2005 - 058 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1664 / 2005 - 121 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: MARIA ÂNGELA BRAINER ARAÚJO	ADVOGADO	: KÉRCIA KARENINA CAMARÇO BATISTA
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: ESTHER LANCRY	RECORRIDO(S)	: JOÃO RICARDO CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ERNANDES BATISTA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO
ADVOGADO	: BENTO LUIZ CARNAZ	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	PROCESSO	: RR - 2318 / 2005 - 384 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: RR - 1629 / 2005 - 003 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 1258 / 2005 - 019 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA ÂNGELA BRAINER ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: DÉLIO GALAN ALVES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: CLODOALDO ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: CTC DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRIDO(S)	: CTC LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO	: HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIOVICTOR MARTINEZ CARREIRO	PROCESSO	: RR - 1704 / 2005 - 662 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2368 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 1259 / 2005 - 465 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LOPES GINEL	RECORRIDO(S)	: GILSON ANTUNES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO FIDELIS	ADVOGADO	: IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA NUNES DA CRUZ	PROCESSO	: RR - 1735 / 2005 - 003 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2447 / 2005 - 004 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 1279 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARBONIFERA CRICIÚMA S.A.	RECORRENTE(S)	: CH BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ADOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS	ADVOGADO	: JANETE PAPAIZIAN CAMARGO
RECORRENTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE ÁGUIDA	RECORRIDO(S)	: PEDRO ALBERTO NEDOCHETKO
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	: MARA MELLO	ADVOGADO	: NIVALDO ROQUE
RECORRIDO(S)	: JACKSON RODRIGO MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1773 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2513 / 2005 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA	RELATORA	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RECORRENTE(S)	: EQUAGRIL S.A. EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO	: BIANCA BASSÓIA REINSTEIN	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO	: ENIMAR PIZZATTO
PROCESSO	: RR - 1280 / 2005 - 076 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TATIANA MARIA ABIB BARELLI LUZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ IVAN VIEIRA MARQUES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ELIZETE PENHA DA LUZ	ADVOGADO	: MARCELO HONJO
RECORRENTE(S)	: AUTOVIAS S.A.	PROCESSO	: RR - 1819 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2613 / 2005 - 049 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO ELIAS DE BARROS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: JORGE HENRIQUE DIAS	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: ODORICO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO
PROCESSO	: RR - 1315 / 2005 - 102 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANGELO DEFENDI	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO	: MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RECORRENTE(S)	: PROBANK S.A.	PROCESSO	: RR - 1832 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2730 / 2005 - 661 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO D'AMICO	RELATORA	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA. - TCCC
ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADO	: MÁRCIA GOMES VILELA	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: AUGUSTO CESAR RADDE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JORDÃO GALINDO BEZERRA	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO	: INÁRA ROSCHILDT PINTO	ADVOGADO	: CUSTÓDIO GODOENG COSTA	ADVOGADO	: ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO
PROCESSO	: RR - 1317 / 2005 - 130 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1877 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RECORRENTE(S)	: LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
ADVOGADO	: JOÃO PIRES DE TOLEDO	ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
RECORRIDO(S)	: MAURÍLIO DOS REIS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
ADVOGADO	: MARCELO ALVES GLYCÉRIO DE LEMOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
PROCESSO	: RR - 1372 / 2005 - 100 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RECORRENTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ)	RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BORGES DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
ADVOGADO	: RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.		
		ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI		
		RECORRIDO(S)	: EURICO PEREIRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
		PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		



PROCESSO	: RR - 3608 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 79 / 2006 - 088 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 341 / 2006 - 002 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S)	: TELMA LÚCIA DE LIMA CASTRO	RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: ALBERTO FELISBERTO	RECORRIDO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	ADVOGADO	: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
PROCESSO	: RR - 3634 / 2005 - 146 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 113 / 2006 - 008 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 349 / 2006 - 015 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: CASSIMIRO JOSÉ CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	RECORRENTE(S)	: PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ZOCARATO FILHO	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL
RECORRIDO(S)	: AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELIAS MARDONES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MICHELE MARDONES SANTANA
ADVOGADO	: EURO BENTO MACIEL	ADVOGADO	: ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA	ADVOGADO	: MARCOS MODESTO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 5976 / 2005 - 011 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 117 / 2006 - 102 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 362 / 2006 - 090 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: PEDRO FREITAS ERGANG	RECORRENTE(S)	: VALDIR LOPES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: GERALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAINAR RAFAEL VIGANÓ	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES	ADVOGADO	: BERNARDINO SERINO SANTOS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	: ARINALDO BITTENCOURT	ADVOGADO	: JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	ADVOGADO	: DARIO DE FARIA TAVARES NETO
PROCESSO	: RR - 8708 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CENIBRA - CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 164 / 2006 - 004 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA SOUTO MIRANDA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 381 / 2006 - 087 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: EDUARDO CABRAL XAVIER	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI	RECORRENTE(S)	: DENISE DAS GRAÇAS DE PAULA
ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO MUNHOZ MOYA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS GERALDO ROSA
PROCESSO	: RR - 9869 / 2005 - 003 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 198 / 2006 - 005 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOÃO FERNANDO FERREIRA MARQUES
RECORRENTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO	: RR - 397 / 2006 - 011 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: JONNES JOSÉ PAIXÃO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: AURORA ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANTÔNIO PRACIANO FILHO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA MACHUCA RAMOS	ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 16125 / 2005 - 013 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MARIA SELMA MILTÃO RUFINO MENEZES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
RECORRENTE(S)	: IVONE DA COSTA	PROCESSO	: RR - 217 / 2006 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 412 / 2006 - 001 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: RUI JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	RECORRENTE(S)	: GIRLENE ALVINO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 6 / 2006 - 011 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: WEDJA LIMA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS	RECORRIDO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: TELMA MARIA RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: TERESA CRISTINA CORDEIRO
ADVOGADO	: FLÁVIA KIRSCHBAUM	PROCESSO	: RR - 233 / 2006 - 026 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 431 / 2006 - 022 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS	RECORRENTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: AMÉRICO JOSÉ DE PINHO	ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EDMILTON FARIAS RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 7 / 2006 - 253 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS	ADVOGADO	: CÁSSIA CAROLINA VOLLET CUNHA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 266 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADM DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: GILVAN JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: EDIR BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO	: REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: RR - 489 / 2006 - 821 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	RECORRIDO(S)	: MAURO MAURI RENNER	RECORRENTE(S)	: MARIOZAN ALVES RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 48 / 2006 - 087 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO	: GISELI BERNARDES COELHO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 272 / 2006 - 003 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: S.A. FRIGORÍFICO GURUPI
RECORRENTE(S)	: EXXEL BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	: AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 492 / 2006 - 004 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DAVID CAMARGO FILHO	ADVOGADO	: ADRIANO LEONARDO DE O. F. GALVÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI	RECORRIDO(S)	: DARCY VASCONCELOS GRANJA	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA ALVES
PROCESSO	: RR - 49 / 2006 - 261 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE	ADVOGADO	: ELIANA ÁVILA ANTUNES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 272 / 2006 - 078 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROTEDALI TRANSPORTES URBANOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ALZIR ANTONIO NEDEL	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO	: LIZANDRO SANTI MANFIO	RECORRENTE(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	: CARINE PIGAITTO	RECORRIDO(S)	: LAURA REGINA PARREIRA DUARTE	PROCESSO	: RR - 526 / 2006 - 101 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 73 / 2006 - 037 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ LIMA MUNIZ OLIVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 304 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRENTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRIDO(S)	: NILSO ZUCA
RECORRIDO(S)	: MARIA ROSALINA DA SILVA	ADVOGADO	: KÉRCIA KARENINA CAMARÇO BATISTA	PROCESSO	: RR - 527 / 2006 - 015 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	RECORRIDO(S)	: WALDEMAR DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 78 / 2006 - 101 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELDER LARRY GAZE GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: ALPINO S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 315 / 2006 - 006 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLIVAL RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: BENEDITO SANTANA DA PAIXÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI	RECORRENTE(S)	: RENATA QUIRINO DE PAULA SILVEIRA BEZERRA	ADVOGADO	: PAULA PEREIRA PIRES
RECORRIDO(S)	: ABÍLIO ALPE	ADVOGADO	: ROBERTO DE BARROS BARRETO	PROCESSO	: RR - 536 / 2006 - 802 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: POLITEC LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SA-NEANTINS
		PROCESSO	: RR - 316 / 2006 - 126 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
		RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: ADAUTO PAULINO DE LUNA
		RECORRENTE(S)	: CRUZEIRO DO SUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO DE O.V. VIDAL
		ADVOGADO	: RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA	PROCESSO	: RR - 539 / 2006 - 020 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: LÁSARA VALÉRIA GONÇALVES FERREIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
		ADVOGADO	: MARIA VANDERLY FERNANDES	RECORRENTE(S)	: GEZO FERREIRA DA SILVA
				ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
				RECORRIDO(S)	: BRASAL REFRIGERANTES S.A.
				ADVOGADO	: JONAS MOREIRA DE MORAIS NETO

PROCESSO	: RR - 542 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 827 / 2006 - 030 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: RAUL DA SILVA MOREIRA NETO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S)	: CESA S.A.	PROCESSO	: RR - 1706 / 2006 - 005 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO AURELIANO DE SOUSA FILHO	RECORRIDO(S)	: WASHINGTON PINTO DE MESQUITA	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO- DE- OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: LÍGIA GONÇALVES DE MAGALHÃES ALMEIDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
PROCESSO	: RR - 593 / 2006 - 251 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 882 / 2006 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FLAVIANO DE SOUZA OSÓRIO NETO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
RECORRENTE(S)	: RENOVEST COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORMES LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	PROCESSO	: RR - 2082 / 2006 - 005 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUELEI SIQUEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA GOUVEA DE MORAES FILHA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: WILSON BRAZ
ADVOGADO	: PAULO TSCHIEKA	ADVOGADO	: WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
RECORRIDO(S)	: RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA.	PROCESSO	: RR - 911 / 2006 - 110 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ
ADVOGADO	: RUI EDUARDO VIDAL FALCÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
PROCESSO	: RR - 615 / 2006 - 110 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE	PROCESSO	: RR - 2086 / 2006 - 022 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	
RECORRENTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDVIPA	RECORRENTE(S)	: JATIR DOS SANTOS	
ADVOGADO	: IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO	: JADER KAHWAGE DAVID	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
RECORRIDO(S)	: JULIETA CARVALHO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ
ADVOGADO	: RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA	ADVOGADO	: LILIANE ALMEIDA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
PROCESSO	: RR - 628 / 2006 - 012 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: RR - 2375 / 2006 - 140 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CARIMI HABER CEZARINO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ JORGE DE SOUZA RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 961 / 2006 - 018 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TIM NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: FLÁVIO AGUSTO ALVERNI DE ABREU
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: A & C CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ JUNTOLLI
PROCESSO	: RR - 678 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WILLIAM LOPES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ISRAEL CRISTIAN SILVA TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ELIAS ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANA MARIA DA SILVA BARROS VITORIANO
RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: RR - 987 / 2006 - 013 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3367 / 2006 - 026 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARMELA COVELLO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: DAVI DA SILVA RANGEL	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ADEMIR SEHNEM
ADVOGADO	: FERNANDA PINHEIRO BROT	ADVOGADO	: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	: RR - 679 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FILOMILA RODRIGUES ÁVILA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO	ADVOGADO	: CRISTIANO DE AMARANTE
RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: RR - 1002 / 2006 - 002 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3628 / 2006 - 005 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: NELSON PEREIRA DE MORAES	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: WALDIR FERNANDES
ADVOGADO	: SEDENIR TAVARES DIAS	ADVOGADO	: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MOLLERI
PROCESSO	: RR - 683 / 2006 - 077 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HÉLIO CORDEIRO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARCEL BATISTA YOKOMIZO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RECORRENTE(S)	: ALÚZIO JOSÉ DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 1009 / 2006 - 009 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3651 / 2006 - 018 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: CIA. HERING
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO	: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: MAURICIO ROCHA COUTINHO
PROCESSO	: RR - 686 / 2006 - 006 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HÉLIO CORDEIRO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: ALIDA WUST
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARCEL BATISTA YOKOMIZO	ADVOGADO	: MAURI AGOSTINI
RECORRENTE(S)	: WLADIMIR FURTADO MIRANDA	PROCESSO	: RR - 1046 / 2006 - 043 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 185360 / 2007 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL KONSTADINIDIS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELENITO BORGES MARTINS	RECORRENTE(S)	: BENEDICTO LUÍS DE ARRUDA
ADVOGADO	: IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
PROCESSO	: RR - 688 / 2006 - 101 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GRÃOS DO OESTE LTDA.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: GIDEON RIBEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MAURO DA SILVA FEITOSA	PROCESSO	: RR - 1056 / 2006 - 075 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	Brasília, 18 de setembro de 2007.	
ADVOGADO	: WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO	
RECORRIDO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Coordenador	
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - CT2.	
RECORRIDO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRIDO(S)	: SILVANA DE FÁTIMA COUTINHO	PROCESSO	: RR - 2562 / 1997 - 037 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS COSTA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 697 / 2006 - 012 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 1067 / 2006 - 057 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: IRENE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
RECORRENTE(S)	: GISELA GARCIA BONTEMPO	ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1384 / 1998 - 017 - 04 - 01 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFIS- SIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: SYLVIA VIEIRA DE MORAES	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	: RR - 750 / 2006 - 021 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TLMK	ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARILENE SILVA PEREIRA DUQUE	RECORRIDO(S)	: ILZA MARIA TROMMER REY
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CÉSAR KEPPE AYUB
ADVOGADO	: GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: RR - 1096 / 2006 - 016 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: VALDIR VIRGILIO BIOLIO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: CHARLES ROCHA DOS SANTOS		
PROCESSO	: RR - 781 / 2006 - 005 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO		
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS MENDES	PROCESSO	: RR - 1614 / 2006 - 010 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
RECORRIDO(S)	: DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO NONATO MODESTO CORRÊA		
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: JADER KAHWAGE DAVID		
PROCESSO	: RR - 792 / 2006 - 038 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE- LESC				
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO				
RECORRIDO(S)	: ROMEO MARTINAZZO				
ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES				



PROCESSO	: RR - 1608 / 1998 - 313 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 887 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RECORRENTE(S)	: LAERTH DE ALMEIDA FONSECA	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: RR - 1118 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.	RECORRIDO(S)	: NADIR MARIA DE OLIVEIRA CAVAZA	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ZAGO	ADVOGADO	: ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S)	: ALVORADA SERVIÇO AUXILIAR DO TRANSPORTE AÉREO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1598 / 2002 - 039 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ABSALÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1991 / 1998 - 064 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: FERNANDO BATISTA TOPA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: CARLOS ARTHUR DE CARVALHO	ADVOGADO	: CHARLES ADRIANO SENSI	PROCESSO	: RR - 1154 / 2003 - 042 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: GERCINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: HERVAL BONDIM DA GRAÇA	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ STALIN WOJNOWICZ
RECORRIDO(S)	: PREVINDUS - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	ADVOGADO	: SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO TAVARES LTDA.
ADVOGADO	: HERVAL BONDIM DA GRACA	PROCESSO	: RR - 2016 / 2002 - 261 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA
PROCESSO	: RR - 804 / 1999 - 006 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 1292 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SHOPPING CENTERS REUNIDOS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: PNFICADORA E CONFEITARIA PARQUE SETE DE SETEMBRO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO MARQUES	ADVOGADO	: UBIRAJARA D LEONI	ADVOGADO	: CESIRA CARLET
RECORRIDO(S)	: MÁRIO ALVES CORTICEIRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO	ADVOGADO	: RUBENS CIRÍACO DIAS DE MOURA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	: RR - 1026 / 2000 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3754 / 2002 - 012 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1358 / 2003 - 027 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: FORD BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: DANIEL TOLENTINO MOTA
RECORRIDO(S)	: JOSEVAL SILVA DO CARMO	RECORRIDO(S)	: CRISTIANE MACHADO KULISKY	RECORRIDO(S)	: TERESINHA REINHARDT BELUNI
ADVOGADO	: MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	ADVOGADO	: EUGÊNIO DE LIMA BRAGA	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
PROCESSO	: RR - 1661 / 2001 - 003 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 473 / 2003 - 442 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1485 / 2003 - 055 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO CREDIBANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: LUÍS CARLOS SABINO
ADVOGADO	: ALEX MORETTO VENTURIN	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
RECORRIDO(S)	: LUCINETE CANDIDO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES ORIENTADAS AO PÚBLICO S.A. - TOPTEL	RECORRIDO(S)	: SAINT GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO AMORIM	RECORRIDO(S)	: MÁRIO MIGUEL DE PAIVA	ADVOGADO	: AIRTON CORDEIRO FORJAZ
PROCESSO	: RR - 2217 / 2001 - 314 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGNALDO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 1493 / 2003 - 201 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 499 / 2003 - 021 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: LAUDELICE BARBOSA NETA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO	: MARTA BUENO COSTANZE	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.	ADVOGADO	: JULYANA LANTYER O. ESQUIVEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉLITO JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: BERNARDO SINDER	RECORRIDO(S)	: ABÍLIO AUGUSTO GONÇALVES BRAGANÇA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JORGE DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 2564 / 2001 - 003 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO	PROCESSO	: RR - 1749 / 2003 - 002 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 499 / 2003 - 121 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ABREU TEMÓTEO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: ANA JOSETE FERREIRA MESQUITA	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS
RECORRIDO(S)	: BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S)	: EDUARDO JORGE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU	RECORRIDO(S)	: CLAIR CARVALHO GARCIA	ADVOGADO	: ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS
PROCESSO	: RR - 87 / 2002 - 016 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: RR - 1764 / 2003 - 038 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 632 / 2003 - 047 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: PEDRO BARACHISIO LISBÔA	RECORRENTE(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU	ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: ARCANJA DE SOUZA MENDONÇA HUGUENIN
ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE	RECORRIDO(S)	: MARIA DIZ VALES DE GONDRA	ADVOGADO	: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ADAILSON MARQUES SANTANA	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	PROCESSO	: RR - 1842 / 2003 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS	PROCESSO	: RR - 724 / 2003 - 058 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 329 / 2002 - 055 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S)	: CÍCERO DAVE O'BRIEN CABRAL DE ALBUQUERQUE BELLO	ADVOGADO	: AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO LIMONI MARTINS
ADVOGADO	: ALCEU LUIZ CARREIRA	RECORRIDO(S)	: ROSY MARY FERNANDES DE FREIRE FONTES	ADVOGADO	: JANE SALVADOR
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ALCEU LUIZ CARREIRA	PROCESSO	: RR - 1970 / 2003 - 063 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS	PROCESSO	: RR - 916 / 2003 - 069 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 462 / 2002 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ZELITA DIAS JARDIM DE MAGALHÃES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: JONATAS RODRIGO CARDOSO
RECORRENTE(S)	: ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA (HOSPITAL ALBERT EINSTEIN)
ADVOGADO	: AIRES VIGO	RECORRENTE(S)	: ELOY DE CARVALHO	ADVOGADO	: LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT
RECORRIDO(S)	: ADEMIR GONÇALVES DE MELO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	PROCESSO	: RR - 2050 / 2003 - 011 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM BAHU	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 512 / 2002 - 181 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 931 / 2003 - 061 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLAUDIA MORALES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA LIRA BARROS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FÁBIO SOARES DE MATOS	ADVOGADO	: MARCELO SAUD DOS SANTOS
ADVOGADO	: MILCIADES VICENTE DE PAULA	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	PROCESSO	: RR - 2094 / 2003 - 013 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PACK PLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: JOSIAS VIEIRA DA CUNHA	ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: KARINA LÍGIA CRUZ AMORIM	PROCESSO	: RR - 1050 / 2003 - 018 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CARLOS MESQUITA NEIVA DE MELO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALVES DA MATA
RECORRIDO(S)	: BISA - BIOTÉCNICA INDUSTRIAL AGRÍCOLA S.A.	RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO	: RR - 609 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	PROCESSO	: RR - 2107 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GONÇALVES DE FRANÇA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: UNIFISIO - UNIDADE DE FISIOTERAPIA OSASCO S/C LTDA.	ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	: MARIA REGINA BORGES	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS - COOPERBEN	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S)	: DENISE CRISTINA COELHO	PROCESSO	: RR - 1103 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO REIS
ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE KATZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
		RECORRENTE(S)	: GLAMISTON PORTO FIGUEIREDO	PROCESSO	: RR - 2120 / 2003 - 010 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
				RECORRENTE(S)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA
				ADVOGADO	: PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : RENATO MATOS DE JESUS	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR - 1305 / 2004 - 654 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR - 2189 / 2003 - 002 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 471 / 2004 - 014 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANDRÉ RODRIGUES PRADO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
RECORRENTE(S) : TATIANA FLORÊNCIO DE LIMA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PARANÁ
ADVOGADO : CÉLIA REGINA GARUTTI DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS PASSOS MONTEIRO	ADVOGADO : DANIELLE LAGINSKI FREIRE
RECORRIDO(S) : NMD EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO : RR - 1332 / 2004 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : CIRLENE AMARILIS MORIGGI PIMENTA	PROCESSO : RR - 525 / 2004 - 444 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 2369 / 2003 - 004 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SANREMO LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : DÉCIO EDUARDO MORAES CASTILHO	ADVOGADO : HÉLIDA BRAGAÇA ROSA PETRI
RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA TITONELLI	ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	RECORRIDO(S) : VERALDINO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RECORRIDO(S) : INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JADER NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : LUIZ CAMINHA DE CASTRO	PROCESSO : RR - 1338 / 2004 - 023 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR - 575 / 2004 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR - 4709 / 2003 - 016 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : SILVIO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : USINA SANTA LÚCIA S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES
RECORRENTE(S) : ALTAIR OLIVEIRA DO PLADO	ADVOGADO : FÁBIO SANTANA LOJUDGE SANCHES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JAMES BILL DANTAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARCIANO	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RECORRENTE(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC.	ADVOGADO : ELCIO J. P. VIGATTO	PROCESSO : RR - 1476 / 2004 - 070 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERREIRA	PROCESSO : RR - 608 / 2004 - 042 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : LEANDRO ROSA DE ANDRADE
PROCESSO : RR - 13241 / 2003 - 011 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CIE BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NOVACAP S.A.
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RECORRIDO(S) : MARCEL DORF	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADO : DOUGLAS BLAICHMAN	PROCESSO : RR - 1489 / 2004 - 381 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARCOS DA SILVA GOMES	PROCESSO : RR - 608 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : HUMBERTO R. CONSTANTINO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : LUIZ DE OLIVEIRA BARROS
PROCESSO : RR - 18448 / 2003 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PISCANÇO ZULLI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRIDO(S) : DENTAL JOMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
RECORRENTE(S) : C.R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	RECORRIDO(S) : TIAGO PRATIS DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS SARAIVA SOUTO DE AMARAL
ADVOGADO : IVANA VIARO PADILHA	ADVOGADO : LUCIANA BULLAMAH STOLL	PROCESSO : RR - 1515 / 2004 - 075 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : DEJAHIR DIAS FILHO	PROCESSO : RR - 686 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : TATIANA GOMES MAZUCATTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
PROCESSO : RR - 4 / 2004 - 070 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DENISE SILVA CARDOSO	RECORRIDO(S) : GENI DE SOUZA STOCKIL
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ DANIEL DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : SILVIO QUIRICO
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 1610 / 2004 - 052 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO DE MARQUI	RECORRIDO(S) : A. R. VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : REINALDO SIDERLEY VASSOLER	PROCESSO : RR - 747 / 2004 - 402 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SYNGENTA SEEDS LTDA.
PROCESSO : RR - 41 / 2004 - 446 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : GUSTAVO LÍVERO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : LILIAN APARECIDA BATISTA DA SILVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ARLENE DA SILVA ZAMBENEDETTI	ADVOGADO : ADÃO NOGUEIRA PAIM
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : CLISETE FERREIRA MENDES	RECORRIDO(S) : JOÃO ADALBERTO SILVA DE ALMEIDA - ME
RECORRIDO(S) : ROSEMEIRE DE SÁ CAMBOA	ADVOGADO : ADQUEL CALEGARI	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE
ADVOGADO : SILVIO SOARES	PROCESSO : RR - 776 / 2004 - 028 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1875 / 2004 - 076 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 115 / 2004 - 074 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRENTE(S) : HOSPITAL UNIMED FRANCA LTDA.
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : ALEXANDRE MINGHIN	ADVOGADO : MANSUR JORGE SAID FILHO
ADVOGADO : FÁBIO PALMEIRO	RECORRIDO(S) : CLAYTON GEORGE JOÃO	RECORRIDO(S) : ZILDA ANTUNES DE PAIVA
RECORRIDO(S) : RODRIGO GONÇALVES VILLAS BOAS	ADVOGADO : BEATRIZ PERIAÑES FACCHINATO	ADVOGADO : ARNALDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO : MARCELO ROMERO	PROCESSO : RR - 984 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1875 / 2004 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : ABSALÃO DE SOUZA LIMA	RECORRENTE(S) : CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
PROCESSO : RR - 133 / 2004 - 251 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ DINA	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : RODRIGO GASPAS TEIXEIRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA	PROCESSO : RR - 1048 / 2004 - 010 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : FERNANDINA DA SILVA REIS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1893 / 2004 - 001 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : VALTER RUFINO SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 190 / 2004 - 010 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	RECORRENTE(S) : TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADO : CLÁUDIA ALVES BARBOSA COGO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, SECAS, LIQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS E FRETAMENTO EM GERAL DE CARIACICA E VIANA /ES - SINTROCAVI
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	PROCESSO : RR - 1059 / 2004 - 004 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RONI FURTADO BORG
RECORRIDO(S) : JOÃO JACÓ LOPES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 2011 / 2004 - 042 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LAÉRCIO CÂNDIDO BASÍLIO	RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO CHAMPS ÉLYSEES
ADVOGADO : ABSALÃO DE SOUZA LIMA	RECORRENTE(S) : VIVO S.A.	ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
PROCESSO : RR - 221 / 2004 - 099 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA	RECORRIDO(S) : MARILDA APARECIDA DE SOUZA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : NINA ROSA PEREIRA CAMARGO	ADVOGADO : MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
RECORRENTE(S) : EYBL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 2016 / 2004 - 029 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA	PROCESSO : RR - 1156 / 2004 - 381 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO DIAS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : ANTONIO VIEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
PROCESSO : RR - 262 / 2004 - 012 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA VELHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ALTAMIR ALMEIDA LENCINE JÚNIOR	ADVOGADO : LÚCIO MAGANIN
RECORRENTE(S) : TEREZINO SELESTINO DE SOUZA	ADVOGADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	PROCESSO : RR - 1161 / 2004 - 016 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
ADVOGADO : DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	
PROCESSO : RR - 452 / 2004 - 025 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DJEISON KEHL	
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA LUCAS DAMASCENO VIEIRA	
RECORRENTE(S) : NADYA VELOSO DE MATOS	ADVOGADO : EYDER LINI	
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES		



PROCESSO : RR - 2498 / 2004 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 19461 / 2004 - 004 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 447 / 2005 - 143 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EVALDO KORB	RECORRENTE(S) : DIVA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO GOMES
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN	ADVOGADO : DANIELA BRUM DA SILVA	ADVOGADO : JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSIANE LOPES BARROS	RECORRIDO(S) : JOEL MAURÍCIO PASCHOALIM
ADVOGADO : JOÃO CARLOS REQUIÃO	ADVOGADO : EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO
PROCESSO : RR - 2610 / 2004 - 003 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 22055 / 2004 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 525 / 2005 - 025 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	RECORRENTE(S) : AMILTON JOSÉ MORDIZIM	RECORRENTE(S) : REGIS ELISANDRO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : MARINÊS I. KOCHI
RECORRIDO(S) : ANA MARIA MATEUS	RECORRIDO(S) : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO QUEBRA QUEIXO
ADVOGADO : MILTON MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MADELAINE ROSTIROLLA
PROCESSO : RR - 2954 / 2004 - 030 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3 / 2005 - 007 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 529 / 2005 - 701 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : WRC OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : IWERSON LUIZ WRONSKI	ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ GOULART DOIN	RECORRIDO(S) : EDENIR CASSARO	RECORRIDO(S) : ITAMIR SIMAS MELO
ADVOGADO : WILSON REIMER	ADVOGADO : MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : RR - 4087 / 2004 - 513 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 108 / 2005 - 089 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 531 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	RECORRENTE(S) : BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	ADVOGADO : JAYME MOREIRA DE LUNA NETO	ADVOGADO : VANESSA MACHADO
RECORRIDO(S) : JACIARA D'ÁVILA REZENDE	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SIDENEI FREITAS	RECORRENTE(S) : ALTINO MOREIRA DE MENEZES
ADVOGADO : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA	ADVOGADO : ALÍCIO FERNANDES GRACIOLI	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : RR - 4620 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 221 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : JIM BORRALHO BOAVISTA NETO	PROCESSO : RR - 534 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ADÃO SOUZA RABELO	RECORRIDO(S) : JOÃO DA GUIA SOARES DE MIRANDA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : GENTIL COELHO REZENDE NETO	RECORRENTE(S) : JOÃO EVANGELISTA CERQUEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 222 / 2005 - 052 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
PROCESSO : RR - 7571 / 2004 - 013 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : VALDIR APARECIDO DE MORAIS	ADVOGADO : ANDRÉ PESSOA
RECORRENTE(S) : CARMEM KUBACK DA FONSECA VIZOLLI	ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : NELSON RAMOS KÜSTER	RECORRIDO(S) : ALCANCE RADIUS LTDA.	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : WALDIANE C. G. ZANCA ALONSO	PROCESSO : RR - 616 / 2005 - 011 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÓVIS APARECIDO MARTINS	PROCESSO : RR - 253 / 2005 - 025 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR - 8118 / 2004 - 010 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : DILSON RODRIGUES MARTINS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA. - CLÍNICA SÃO MARCOS	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : STRATOS - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DIEGO LENZI REYES ROMERO	RECORRIDO(S) : GENILSON DA CONCEIÇÃO BATISTA	ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
RECORRIDO(S) : GESIEL DOS SANTOS FRANÇA	ADVOGADO : LEONEL DIAS LIMA FILHO	RECORRIDO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS HEINZEN	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS - COOPRO	ADVOGADO : JULIANA BEBIANO LIMA
PROCESSO : RR - 10731 / 2004 - 003 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALL SERVICES COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ROSE MARIE M. B. FOUCHOU	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO
RECORRENTE(S) : AURÉLIO DE LIMA NUNES	PROCESSO : RR - 322 / 2005 - 461 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAMES DOUGLAS TOMPKINS
ADVOGADO : CÉSAR MARÇAL CERCONDE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : MICHEL DE OLIVEIRA ALVES	PROCESSO : RR - 635 / 2005 - 037 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉLIO TIZATTO FILHO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR - 12813 / 2004 - 012 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRENTE(S) : ANGELITA PEREIRA	PROCESSO : RR - 325 / 2005 - 465 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALEX FERREIRA PALAMEDI
ADVOGADO : RENATA CIRILO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CINTRA
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RECORRIDO(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : PATRÍCIA FRÓES DE ABREU
PROCESSO : RR - 13416 / 2004 - 013 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DJAIR GONÇALVES	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : RR - 340 / 2005 - 181 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 731 / 2005 - 006 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : LENIR CRYSTINE BROETO SEIXAS	RECORRENTE(S) : GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO : SANTUZZA DA COSTA PEREIRA AZEREDO	ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
PROCESSO : RR - 14194 / 2004 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SOLANGE TERESINHA BERTRAN
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA.	PROCESSO : RR - 358 / 2005 - 332 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 775 / 2005 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SÍLVIO BATISTA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : VALDEMAR EMILIANO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.	RECORRENTE(S) : LUCIANE PRODUTOS PARA VEDAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GABRIEL YARED FORTE	ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA KRAMER	ADVOGADO : RICARDO SANTOS FERREIRA
PROCESSO : RR - 14568 / 2004 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS RONEI DE JESUS	RECORRENTE(S) : LUCIANE PRODUTOS PARA VEDAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO : SILVANA PENTEADO CORRÊA RENNÓ
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA.	PROCESSO : RR - 391 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : SÍLVIO BATISTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 777 / 2005 - 006 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALDEMAR EMILIANO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGES-PISA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : GABRIEL YARED FORTE	ADVOGADO : MARY BARROS BEZERRA MACHADO	RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : RR - 14568 / 2004 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENIVALDO SANTOS DA COSTA	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DIÓGENES MEIRELES MELO	RECORRIDO(S) : LEANDRO SOUZA SILVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR - 358 / 2005 - 332 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ADOLFO CARDOSO DE AZAMBUJA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 780 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTONIO TADEU DE SÁ	RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA KRAMER	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
	RECORRIDO(S) : MARCOS RONEI DE JESUS	ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
	ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD	RECORRIDO(S) : ALESSANDRO SANCHES DOS SANTOS
	PROCESSO : RR - 15374 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO LEONARDO SCORZA
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 783 / 2005 - 033 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGES-PISA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	ADVOGADO : MARY BARROS BEZERRA MACHADO	RECORRENTE(S) : JIL SILVA NATURESA
	RECORRIDO(S) : GENIVALDO SANTOS DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
	ADVOGADO : DIÓGENES MEIRELES MELO	

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA NEUMA ROMÃO RIBEIRO	PROCESSO : RR - 1492 / 2005 - 007 - 05 - 00 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	ADVOGADO : CÉLIA MARIA SERPA MARQUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 783 / 2005 - 078 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1271 / 2005 - 113 - 15 - 00 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALMIRO GOMES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : JENÁRIO VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MULTI LABOR RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB	ADVOGADO : FLÁVIA KIRSCHBAUM
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA.	RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ VALÉRIO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1506 / 2005 - 006 - 05 - 00 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ERICK ARCHANGELO S. DE NEGREIROS GIMENEZ RINALDI	ADVOGADO : PAULO TEMPORINI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 816 / 2005 - 001 - 17 - 00 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO	ADVOGADO : CAROLINA NUNES CRUZ
RECORRENTE(S) : HOSPITAL PRAIA DA COSTA LTDA.	PROCESSO : RR - 1297 / 2005 - 018 - 01 - 00 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO NUNES	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO LUIZ DE ARAÚJO ALVES CABRAL	RECORRIDO(S) : RAYMUNDO NONATO LARANJEIRA
ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA	ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES
PROCESSO : RR - 848 / 2005 - 262 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO : RR - 1573 / 2005 - 009 - 05 - 00 - 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : IMEDIATO RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : RR - 1307 / 2005 - 044 - 03 - 00 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : RENT SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
ADVOGADO : SUELI APARECIDA CABRERA	RECORRENTE(S) : BERNARDINO BUENO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : INTERATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
ADVOGADO : PAULO MÁRCIO BANIELTI	RECORRIDO(S) : ARNALDO BORGES PEREIRA	PROCESSO : RR - 1675 / 2005 - 034 - 12 - 00 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADMITH MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	ADVOGADO : ELIANE MARIA DE BARROS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO	PROCESSO : RR - 1312 / 2005 - 110 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RECORRIDO(S) : EUNICE ALVES DA COSTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIPPERER
ADVOGADO : JOÃO CARLOS HONORATO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : BEATRIZ DA SILVA PELICCIOTTI
PROCESSO : RR - 910 / 2005 - 052 - 18 - 00 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : CRISTIANE DAMBRÓS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : LUCIENE LOPES BORGES	RECORRIDO(S) : MANTEL TELECOM LTDA.
RECORRENTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO : ADVALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO RUBIK
ADVOGADO : WARLEY MORAES GARCIA	RECORRIDO(S) : MULTICEL TELECOM LTDA.	PROCESSO : RR - 1709 / 2005 - 060 - 02 - 01 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUCIMAR AVELAR DO PILAR	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA VIEIRA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : NILO GOMES PEREIRA	RECORRIDO(S) : TNL CONTAX S.A.	RECORRENTE(S) : DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES
PROCESSO : RR - 922 / 2005 - 381 - 04 - 00 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : DIGE MG SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : DENISE SCORSE DA CUNHA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO GODOI
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL	PROCESSO : RR - 1353 / 2005 - 381 - 04 - 00 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1867 / 2005 - 008 - 06 - 00 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S) : ANA CARLA BARBOSA DE SANTANA
PROCESSO : RR - 924 / 2005 - 133 - 05 - 00 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : IRACI LENZ	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN	ADVOGADO : SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : RR - 1436 / 2005 - 030 - 03 - 00 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVEIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 1874 / 2005 - 004 - 12 - 00 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RECORRENTE(S) : JOSÉ JÚNIOR CHAGAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MANOEL AMÂNCIO
ADVOGADO : ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO	RECORRIDO(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	ADVOGADO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 926 / 2005 - 060 - 03 - 00 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 1447 / 2005 - 003 - 22 - 00 - 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO BALINSKI
RECORRENTE(S) : JUSSARA FERREIRA TAVARES DE FRANÇA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : GIOVANNA LEPRE SANDRI
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ DE CASTRO VILARINHO	PROCESSO : RR - 1893 / 2005 - 562 - 09 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES	RECORRIDO(S) : EUDES LUZ MENDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR - 949 / 2005 - 221 - 04 - 00 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	RECORRENTE(S) : RENILSO FARIAS DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	ADVOGADO : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FERNANDO MALHEIROS	ADVOGADO : JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO	RECORRIDO(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA BOFF	PROCESSO : RR - 1458 / 2005 - 134 - 03 - 00 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOARES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 2038 / 2005 - 446 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI	RECORRENTE(S) : LM CONSULTORIA EM CALL CENTER E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR - 950 / 2005 - 009 - 17 - 00 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MAXWELL OREFICE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : BANCO TRIÂNGULO S.A.	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	RECORRIDO(S) : IVY CRISTINA SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO TRINDADE
RECORRIDO(S) : CRÊUSA MARIA MORAES GOMES	ADVOGADO : JULIANO GOMES O. BATISTA	PROCESSO : RR - 2066 / 2005 - 562 - 09 - 00 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO	RECORRIDO(S) : PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 1087 / 2005 - 007 - 04 - 00 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MAXWELL OREFICE	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRENTE(S) : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.	PROCESSO : RR - 1466 / 2005 - 022 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FARIAS DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ DUTRA BECKER	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIEGO D'ABREU GREEN	RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	PROCESSO : RR - 2070 / 2005 - 051 - 11 - 00 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : NÁDIA M. BERNARDES DA SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : GILSON NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : BIANCA BASSÓA REINSTEIN	ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : NEUZA PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 1122 / 2005 - 062 - 01 - 00 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	
RECORRENTE(S) : MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES	
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA		
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
ADVOGADO : EDUARDO MACCARI TELLES		
PROCESSO : RR - 1258 / 2005 - 023 - 07 - 00 - 1 - TRT DA 7ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
RECORRENTE(S) : SUELY IZABEL KAULING		
ADVOGADO : PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA		



PROCESSO	: RR - 2091 / 2005 - 079 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5612 / 2005 - 005 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 149 / 2006 - 751 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: PAULO AFONSO TEODORO	RECORRENTE(S)	: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	RECORRENTE(S)	: STEFFEN PNEUS LTDA.
ADVOGADO	: WALDIR GOMES ROSA FILHO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS AZAMBUJA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: GUARDIÁ VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ BERTI CORREA	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO LUIZ ROSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO RIBEIRO CARVALHO PINTO	PROCESSO	: RR - 5874 / 2005 - 001 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 152 / 2006 - 038 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2144 / 2005 - 069 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
RECORRENTE(S)	: ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LT-DA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: IARA ALVARENGA FREIRE	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO OSWALDO SCHLOSSER
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO TRATES	ADVOGADO	: ÁLVARO EIJÍ NAKASHIMA	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
ADVOGADO	: MARCELO MANOEL	PROCESSO	: RR - 12128 / 2005 - 006 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 165 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2159 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRENTE(S)	: AGRO LATINA LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: ADAUTO FLORÊNCIO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	: LEONARDO OSTERMANN MOREIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO RAIMUNDO DE LIMA	ADVOGADO	: MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: NILDA MARA CARPES SILVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 184 / 2006 - 007 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO	: RR - 18828 / 2005 - 013 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 2375 / 2005 - 031 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: TIM NORDESTE S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: SANDRO LIMA RODRIGUES	ADVOGADO	: GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
RECORRENTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S)	: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.
ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ JUNTOLLI
RECORRENTE(S)	: JAMERSON JONES DA SILVA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	: GISELLE COSTA DE FREITAS
ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA	PROCESSO	: RR - 21527 / 2005 - 010 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 191 / 2006 - 002 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2667 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LUGUES	RECORRENTE(S)	: JOVÂNIO VIDAL GRIEBEL
RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.	RECORRIDO(S)	: NAURA LYGIA VIEIRA LOIOLA	ADVOGADO	: ELIANA ÁVILA ANTUNES
ADVOGADO	: RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	RECORRIDO(S)	: SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE AGUIAR	PROCESSO	: RR - 17 / 2006 - 008 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA.
PROCESSO	: RR - 2681 / 2005 - 038 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA JANETE NAHUM GOMES	ADVOGADO	: MÔNICA ELISIA NEVES NETO DE CEZARO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 237 / 2006 - 050 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARILÉIA DIESEL WINCKLER	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	RECORRENTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR - 24 / 2006 - 076 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIA GOMES VALENTE
ADVOGADO	: ÂNGELA RITTER WOELTJE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ALEIXO WENK
PROCESSO	: RR - 2713 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: OSNILDA VALDINA MILBRATZ
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MÁRCIA GOMES VILELA	PROCESSO	: RR - 256 / 2006 - 034 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: AVELINO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ	PROCESSO	: RR - 26 / 2006 - 092 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROBANK S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEREIRA MARQUES	RECORRENTE(S)	: MARCOS ALEXANDRE CONDE
PROCESSO	: RR - 2930 / 2005 - 013 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GILSON ALVES RAMOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: PHOENIX ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD	RECORRIDO(S)	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	PROCESSO	: RR - 50 / 2006 - 015 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 259 / 2006 - 403 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: LEONDINA ALICE MION PILATI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: PENASUL ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ROBERTO FERNANDES BORDIN	ADVOGADO	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: BIANCA BASSÔA REINSTEIN
ADVOGADO	: MARÍLIA MARIA PAESE	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: MINGO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 2989 / 2005 - 077 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: ARI LUIZ DUPONT
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 83 / 2006 - 020 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JUVENAL DE PAULA NEVES
RECORRENTE(S)	: HÉLIO GUIDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RICARDO CERATTI MANFRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TABELLI	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO SALVADOR
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	: ARI LUIZ DUPONT
ADVOGADO	: OSMAR SILVEIRA FRANCO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA MACEDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 291 / 2006 - 005 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 3066 / 2005 - 003 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
RECORRENTE(S)	: JULIANA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 85 / 2006 - 099 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	: MILTON MENDES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARCELO MAURÍCIO DE CAMARGOS
RECORRIDO(S)	: PROAVE AGROINDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ÂNGELO ANTONIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
ADVOGADO	: EDIRLENE REGINALDO DE FREITAS	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS NOVAIS	PROCESSO	: RR - 305 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 3721 / 2005 - 045 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMERCIAL TALLONE LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ELIZABETH PRUDÊNCIO DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
RECORRENTE(S)	: CELSO ROGÉRIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FLECHA S.A. - TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: LUCIANA NUNES GOUVÊA	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC	PROCESSO	: RR - 130 / 2006 - 161 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILVAN FRANCISCO
ADVOGADO	: GISELLE DAUSSEN CAPELLA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 406 / 2006 - 041 - 14 - 00 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 4168 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRENTE(S)	: GLEICE MARTINS
RECORRENTE(S)	: SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CLAUDEMIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: NILMA APARECIDA RUIZ
ADVOGADO	: SÉRGIO BORINI	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	RECORRIDO(S)	: BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MILENA HOFFMANN BERTOTTI	RECORRIDO(S)	: GDK ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO	: RUBENS RITTER VON JELITA	ADVOGADO	: SYLVIO GUIMARÃES LOBO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		PROCESSO	: RR - 138 / 2006 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 425 / 2006 - 812 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA LIPARINI DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		ADVOGADO	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAGÉ
		RECORRIDO(S)	: FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA M. N. QUINTANA
		ADVOGADO	: FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
				RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO AMARAL GARCIA
				ADVOGADO	: VERA LÚCIA DAMIANI

PROCESSO	: RR - 430 / 2006 - 001 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 759 / 2006 - 076 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1073 / 2006 - 048 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MARCOS LUIZ DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: HITALA GOMES E SILVA
ADVOGADO	: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: MARCELO MIRANDA PARREIRAS	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S)	: JÚLIA MAYUMI NISSHIKAWA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS	RECORRIDO(S)	: CONSERVAR SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	ADVOGADO	: CLEVERSON RAMOS LIMA
PROCESSO	: RR - 453 / 2006 - 035 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 779 / 2006 - 004 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1078 / 2006 - 007 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	: CORIZETE RODRIGUES DE JESUS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MARLEUDO DA SILVA
ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRIDO(S)	: EDERSON APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA	ADVOGADO	: ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	ADVOGADO	: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 802 / 2006 - 002 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1104 / 2006 - 016 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 591 / 2006 - 006 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S. A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
RECORRENTE(S)	: AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	RECORRENTE(S)	: DEMÓSTENES BARBOSA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RAFAEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO TEIXEIRA NASSER	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	ADVOGADO	: FELÍCIO BADIA
RECORRIDO(S)	: LUCIANO CARDOSO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 1126 / 2006 - 003 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 860 / 2006 - 003 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 621 / 2006 - 001 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: CLÓVIS LUIZ FELÍCIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRENTE(S)	: CASANOVA HABITAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS	RECORRIDO(S)	: CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	RECORRIDO(S)	: SHIRLEY RODRIGUES DE JESUS	ADVOGADO	: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
RECORRIDO(S)	: SERVI APLIQUE	ADVOGADO	: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA	PROCESSO	: RR - 1159 / 2006 - 152 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALBERTO CONCEIÇÃO SANTANA	RECORRIDO(S)	: CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS	RECORRENTE(S)	: MAURICIO DONIZETTI RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 651 / 2006 - 102 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 873 / 2006 - 025 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRENTE(S)	: GERALDO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI	RECORRIDO(S)	: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO MURTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DA MATA	ADVOGADO	: ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1209 / 2006 - 038 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 653 / 2006 - 030 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 900 / 2006 - 034 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: IEDA HELENA MARAFON VIGO
RECORRENTE(S)	: AC MG DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO	: NELSI SALETE BERNARDI
ADVOGADO	: RAQUEL LEAL PAIXÃO RASO GUIMARÃES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: MIRIAM IMACULADA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PRADO FILHO	ADVOGADO	: CARLA CORRÊA FAVILLA
ADVOGADO	: ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA	ADVOGADO	: VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1244 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 653 / 2006 - 038 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 914 / 2006 - 098 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RECORRENTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: DORVAL HOMEM DE MELO	ADVOGADO	: CAMILE ELY GOMES
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CÉLIO FRAGA DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: CLECI MARIA LEDUR HUBER
RECORRIDO(S)	: JOSIANNE MATOZINHO FERREIRA	ADVOGADO	: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.- TRANCID	ADVOGADO	: MARA ELAINE DRESCH KASPARY
ADVOGADO	: MARIA CARCHEDI	RECORRIDO(S)	: GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1310 / 2006 - 105 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 659 / 2006 - 006 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: RR - 926 / 2006 - 071 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: RÁDIO ARAGUAIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: AGENOR CARLOS ALEXANDRINO VASCONCELOS	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO	: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAURO BOSCO CABRAL	RECORRIDO(S)	: LEONARDO CAETANO ALVES
RECORRIDO(S)	: BENEDITO UBEÑISSIO LEANDRO SEIXAS	RECORRIDO(S)	: FAZENDA SANTO ESPEDITO	ADVOGADO	: FELÍCIO BADIA
ADVOGADO	: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MIRIAM MATTIONI	PROCESSO	: RR - 1843 / 2006 - 136 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 659 / 2006 - 010 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FAZENDA SANTO ESPEDITO III	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MIRIAM MATTIONI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
RECORRENTE(S)	: TÊXTIL RENAUX S.A.	RECORRIDO(S)	: ALGODOEIRA ALGOLINI LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
ADVOGADO	: FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	ADVOGADO	: MIRIAM MATTIONI	RECORRIDO(S)	: ABNER CANDIDO MARTINS
RECORRIDO(S)	: ODILON MACHADO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 945 / 2006 - 009 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROGÉRIO VIEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 2107 / 2006 - 028 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 710 / 2006 - 108 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIO RESENDE FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: GESTÃO HOSPITALAR S.A. - GESTHO	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: TATIANA MICHELLE MARQUES VIEIRA	RECORRIDO(S)	: LAURO MATEUS
RECORRIDO(S)	: DALESSANDRO CAVALCANTI BRANT	PROCESSO	: RR - 951 / 2006 - 024 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VORLEI ALVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 2128 / 2006 - 028 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 729 / 2006 - 064 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROSANGELA CRISTINA CARDOSO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FLÁVIO LOTT BRANT	RECORRENTE(S)	: BANCO RURAL S.A.
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S)	: ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: EVANDRO LUIZ ELIAS
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO KONORAT
RECORRENTE(S)	: ALDO SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO	ADVOGADO	: ISABELLA SANGLARD PIMENTA	PROCESSO	: RR - 2585 / 2006 - 081 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: RR - 958 / 2006 - 021 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: CAMILO CORREIA ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 735 / 2006 - 139 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CARLOS PRUDENTE CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO	RECORRIDO(S)	: MONTEPINO LTDA.
RECORRENTE(S)	: ECLÉTICA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALÍRIA MARIA SOUZA FRANÇA	ADVOGADO	: FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	PROCESSO	: RR - 999 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3614 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VANDER NAZARET FARIA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: AFONSO MARTHENDAL
PROCESSO	: RR - 754 / 2006 - 021 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ARTUR PINHEIRO DE CASTELLO BRANCO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: SILVIA NOGUEIRA MENDES	ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI
ADVOGADO	: MARCOS D'ÁVILA FERNANDES				
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				
ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO				

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - CT3.

PROCESSO : RR - 2823 / 1997 - 342 - 01 - 00 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
 RECORRIDO(S) : SOBEU - SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR
 ADOVADO : SONIA REGINA DIAS MARTINS
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DE ABREU E SILVA
 ADOVADO : LUIZ MIGUEL PETERLINI
 PROCESSO : RR - 15069 / 1998 - 010 - 09 - 00 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : EUGÊNIO DE LIMA BRAGA
 ADOVADO : APARECIDO SOARES ANDRADE
 PROCESSO : RR - 3071 / 1999 - 063 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA FERREIRA ROSÁRIO DOS SANTOS
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : RR - 31 / 2000 - 025 - 03 - 00 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADOVADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : PEDRO GUILHERME DE PINHO TAVARES
 ADOVADO : ALEXANDRE MENDES FERREIRA DE MELO
 PROCESSO : RR - 567 / 2001 - 037 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO FRANCO
 ADOVADO : LEANDRO MELONI
 PROCESSO : RR - 655 / 2001 - 027 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO(S) : GUILHERME BENEDITO ROMAGNOLLI
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : RR - 929 / 2001 - 010 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PORTO ALEGRE COUNTRY CLUB
 ADOVADO : ROSSANA BRACK
 RECORRIDO(S) : PEDRO ZANETTI MOREIRA
 ADOVADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 PROCESSO : RR - 967 / 2001 - 462 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ
 RECORRIDO(S) : ALTIVO PEDRO DE FARIA
 ADOVADO : ÂNGELA MARIA GAIA
 PROCESSO : RR - 1531 / 2001 - 002 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EZEQUIEL QUINHONES
 ADOVADO : ROMEU GUARNIERI
 PROCESSO : RR - 1738 / 2001 - 670 - 09 - 00 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS MATEUS
 RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ PORTELA
 ADOVADO : IZABEL AMÁLIA GOSCINSCKI
 PROCESSO : RR - 2073 / 2001 - 014 - 09 - 00 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADOVADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
 RECORRENTE(S) : DORINEL SEBASTIÃO GUTH DE ARAÚJO
 ADOVADO : THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
 ADOVADO : IRACI DA SILVA BORGES
 PROCESSO : RR - 2281 / 2001 - 077 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LUCILENA DE MORAES BUENO
 ADOVADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PROCESSO : RR - 2557 / 2001 - 004 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SAINT PAUL TAQUARI VEÍCULOS LTDA.
 ADOVADO : KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO
 RECORRIDO(S) : LORRAINE VIVIANI
 ADOVADO : ISMAEL CAMACHO RODRIGUES
 PROCESSO : RR - 2576 / 2001 - 244 - 01 - 00 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE JESUS
 ADOVADO : ANSELMO TORRES DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : ULTRALAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES
 PROCESSO : RR - 2629 / 2001 - 066 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : GUSTAVO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADOVADO : NEIDE ANDRÉA NAHAS BORGES
 RECORRIDO(S) : MAKRO KOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 ADOVADO : CYNTHIA GATENO
 PROCESSO : RR - 2641 / 2001 - 008 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO(S) : OSMAR ROVINA
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : RR - 125 / 2002 - 421 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : GALAXY BRASIL LTDA.
 ADOVADO : MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE GÓES
 ADOVADO : DANILO BARBOSA QUADROS
 PROCESSO : RR - 422 / 2002 - 039 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE SIQUEIRA
 ADOVADO : JOCELINO PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADOVADO : NELSON MORIO NAKAMURA
 PROCESSO : RR - 593 / 2002 - 006 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADOVADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
 RECORRIDO(S) : MARCELO ROBERTO BAPTISTA
 ADOVADO : JESUS PINHEIRO ALVARES
 PROCESSO : RR - 905 / 2002 - 481 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MILTON DE FRANÇA
 ADOVADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : YACHT CLUBE SÃO VICENTE
 ADOVADO : JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA
 PROCESSO : RR - 1120 / 2002 - 141 - 17 - 00 - 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A. - FRISA
 ADOVADO : MÁRCIO DELL'SANTO
 RECORRIDO(S) : ELEANIR NICOLAU RIBEIRO
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS COMÉRIO
 PROCESSO : RR - 1169 / 2002 - 066 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADOVADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 RECORRIDO(S) : RUBENS FERREIRA PAES
 ADOVADO : DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ
 PROCESSO : RR - 1183 / 2002 - 070 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : PAULO PAULINO DA SILVA
 ADOVADO : PAULO ROBERTO PARMEGIANI
 PROCESSO : RR - 1197 / 2002 - 243 - 01 - 00 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VIA MIKAELA CALÇADOS LTDA.
 ADOVADO : MARIA GERMANA M. B. DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SAMARITANA CALÇADOS S.A.
 RECORRIDO(S) : ROBERTO LUIZ FORTES DOS SANTOS
 ADOVADO : WILLIANS LIMA DE CARVALHO
 PROCESSO : RR - 1202 / 2002 - 039 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : RR - 1208 / 2002 - 001 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ABB LTDA.
 ADOVADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BESSA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
 RECORRIDO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
 ADOVADO : MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
 PROCESSO : RR - 1234 / 2002 - 024 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.
 ADOVADO : LUIZ FRANCISCO LOPES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : GUILHERME PERONI LAMPERT
 RECORRIDO(S) : JAQUELINE COSTA DE JESUS
 ADOVADO : CRISPIM GRACIA DE BARRETO
 PROCESSO : RR - 1468 / 2002 - 003 - 12 - 00 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : THÁIS DE SOUZA PASIN
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO (HOSPITAL SÃO JOSÉ)
 ADOVADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
 RECORRIDO(S) : RENATO LEANDRO
 ADOVADO : JAMILTO COLONETTI
 RECORRIDO(S) : SERSOUZA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA.
 ADOVADO : OCIMAR MARAGNO
 RECORRIDO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
 PROCESSO : RR - 1496 / 2002 - 193 - 05 - 00 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : ELIANE SANTOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA MACÊDO
 ADOVADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
 PROCESSO : RR - 1577 / 2002 - 024 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM MOREIRA DA CRUZ
 ADOVADO : JOSÉ SALEM NETO
 RECORRIDO(S) : COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : JOÃO ALFREDO MORELLI
 PROCESSO : RR - 1743 / 2002 - 221 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ARLINDO BIANCHINI
 ADOVADO : EGÍDIO ILÁRIO PIEROSAN
 RECORRIDO(S) : LAMARTINE DE LIMA CORRÊA
 ADOVADO : SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI
 PROCESSO : RR - 2163 / 2002 - 032 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ANSELMO MINETTO
 ADOVADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 PROCESSO : RR - 2428 / 2002 - 070 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EDUARDO YASUKAZU SEBATA
 ADOVADO : CELSO FERRAREZE
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO : ANA CLÁUDIA VIANA
 PROCESSO : RR - 2597 / 2002 - 361 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : REPÚBLICA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
 ADOVADO : IBRAIM CALICHMAN
 RECORRIDO(S) : SOFISA - SERVIÇOS ORTOPÉDICOS E FISIOTERAPIA S/C LTDA.
 ADOVADO : RICARDO CHINAGLIA
 RECORRIDO(S) : MARTA DA SILVA ANDRADE
 ADOVADO : SÉRGIO LUIZ ORTIZ
 RECORRIDO(S) : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.
 ADOVADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 2602 / 2002 - 471 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FÁBIO ADRIANO DA SILVA
 ADOVADO : DEISE APARECIDA AIEN
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AÇÃO E TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVIZAÇÃO
 ADOVADO : ALEXANDRE VENTURA
 RECORRIDO(S) : PALMARES COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.
 ADOVADO : PAULO DE OLIVEIRA SOARES

PROCESSO	:	RR - 330 / 2003 - 302 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1491 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 201 / 2004 - 463 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PAULO DOS SANTOS ZACARIAS	RECORRENTE(S)	:	TV RECORD DE FRANCA S.A.	RECORRENTE(S)	:	OSVALDO DESITO JÚNIOR
ADVOGADO	:	VALTER TAVARES	ADVOGADO	:	JULIANA BATISTA	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	:	IVO MARCO SOARES RODARTE	RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANE DE CÁSSIA PIERDOMENICO	ADVOGADO	:	DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	:	RR - 333 / 2003 - 044 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1942 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 229 / 2004 - 040 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	:	SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRENTE(S)	:	ESPORTE CLUBE PINHEIROS
ADVOGADO	:	ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO	ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	:	RUBENS TAVARES AIDAR
RECORRIDO(S)	:	EMANUEL ALMEIDA JARDIM	RECORRIDO(S)	:	AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ROBERTO SGARBI
ADVOGADO	:	CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO	ADVOGADO	:	ELIAS EDUARDO ROSA GEORGES	ADVOGADO	:	DEBORAH CARLA VINHA
PROCESSO	:	RR - 583 / 2003 - 071 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	:	RR - 233 / 2004 - 253 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	WELLINGTON CÉSAR DIAS DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 1964 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ANTÔNIO SOARES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	BANCO PANAMERICANO S.A.	RECORRENTE(S)	:	ISMAEL SOUZA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	:	PAULO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	IGOR BELTRAMI HUMMEL
RECORRIDO(S)	:	SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	RR - 250 / 2004 - 121 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 661 / 2003 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	RR - 2382 / 2003 - 062 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO	:	DENILTON GUBOLIN DE SALLES	RECORRENTE(S)	:	HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	SEBASTIANA JORDELINA PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	GEISA DE ANDRADE ORTEIRO RAMOS	ADVOGADO	:	RICARDO AZEVEDO LEITÃO	ADVOGADO	:	FERNANDO LACERDA
ADVOGADO	:	MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	EDUARDO FIGUEIRA	RECORRIDO(S)	:	GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	:	MÁRIO JORGE CARAHYBA SILVA	PROCESSO	:	RR - 292 / 2004 - 016 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 759 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2861 / 2003 - 045 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	ISAIAS TOLDO
RECORRENTE(S)	:	LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	IVAN JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO	:	LUCIANO GUIMARÃES PIAZZETTA	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	RECORRIDO(S)	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
RECORRENTE(S)	:	ADRIANA TAVARES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	WILBER SILVEIRA DE MENDONÇA	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	:	ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE	PROCESSO	:	RR - 371 / 2004 - 058 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	LEMBRASUL AGRO - FLORESTAL LTDA.	PROCESSO	:	RR - 3653 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	MÁRCIO GABRIELLI GODOY	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	COMERCIAL SAMBAÍBA DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN	ADVOGADO	:	STELLA MARIS VITALE	RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CHAVES
RECORRIDO(S)	:	DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	JONATAS RODRIGO CARDOSO
ADVOGADO	:	ANA PAULA PAVELSKI	ADVOGADO	:	CIRO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRIDO(S)	:	RURAL IMÓVEIS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 3731 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS
ADVOGADO	:	MÁRCIO GABRIELLI GODOY	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 794 / 2003 - 046 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	CSN CIMENTOS S.A.	ADVOGADO	:	DÁRCIO CÂNDIDO BARBOSA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	:	RR - 373 / 2004 - 065 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	BENEDITO SÉRGIO FERNANDES	RECORRIDO(S)	:	JOÃO BATISTA CLEMENTE	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI	ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	JOÃO LUIZ CARVALHO LIMA
RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	:	RR - 4337 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	:	RR - 868 / 2003 - 048 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	JOÃO ARISTIDES DO CARMO	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 388 / 2004 - 125 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S)	:	CSN CIMENTOS S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA
RECORRIDO(S)	:	MARCO AURÉLIO DE SANTANA	PROCESSO	:	RR - 4432 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
ADVOGADO	:	LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ HILTON ALVES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 871 / 2003 - 036 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	:	FERNANDO SCUARCINA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	TULLIO MARINI FILHO	PROCESSO	:	RR - 417 / 2004 - 057 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	PEDRO GILBERTO SIMIÃO	RECORRIDO(S)	:	LAURO DA SILVA ALBERNAZ	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI	ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	RR - 13971 / 2003 - 002 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HEITOR PINTO E SILVA FILHO
ADVOGADO	:	CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 979 / 2003 - 013 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	MARIA HELENA DE CARVALHO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	:	RR - 569 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MARIA GLEICIR BARÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA	ADVOGADO	:	FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	RECORRENTE(S)	:	EDITORA SCIPIONE S.A.
RECORRENTE(S)	:	CELSE SECONDO VILASANCHEZ	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	:	MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO	:	RR - 35 / 2004 - 025 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	RUDI NILSON WOTTRICH
RECORRIDO(S)	:	HM HOTÉIS E TURISMO S.A.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	CARLA ROSANE DALBEM ALVARES
ADVOGADO	:	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA	RECORRENTE(S)	:	SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	PROCESSO	:	RR - 580 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1016 / 2003 - 373 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LAURO FERNANDO PASCOAL	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	VANDERLEI DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS RAMARIM LTDA.	ADVOGADO	:	GILBERTO JULIO SARMENTO	ADVOGADO	:	JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI
ADVOGADO	:	FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	PROCESSO	:	RR - 60 / 2004 - 106 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	EDVALDO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	ALESSANDRO MARCOS ROESE	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 1226 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	PROCESSO	:	RR - 604 / 2004 - 049 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	:	WALTER LORENZETTI	RECORRENTE(S)	:	WALDEMAR HENRIQUE TELLES
ADVOGADO	:	CÉLIA ROCHA DE LIMA	PROCESSO	:	RR - 173 / 2004 - 024 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CRISTINA MAGDA DIAS
RECORRIDO(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	:	GUSTAVO AUGUSTO FARIA CORTINES
			ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 631 / 2004 - 244 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
			RECORRIDO(S)	:	JAIME FLORIANO DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
			ADVOGADO	:	EMERSON BARBOZA DE ALMEIDA SOARES	RECORRENTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
			RECORRIDO(S)	:	EXPRESSO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO	:	EYMAR DUARTE TIBÃES
			ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	:	LÍLIA MUNIZ LOBATO
			RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA.	ADVOGADO	:	AURANY MILLEN DE CASTRO
			ADVOGADO	:	ABSALÃO DE SOUZA LIMA			



PROCESSO : RR - 744 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1378 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2585 / 2004 - 017 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AGOPECUÁRIA ITÁLIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	RECORRENTE(S) : BANCO ITAUBANK S.A.
ADVOGADO : FABIOLA OTT SABÓIA	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JUNIOR
RECORRIDO(S) : LÍRIO LUIZ FEDERLE	RECORRENTE(S) : ACIOL GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : KRAYLLI DOMICIANO
ADVOGADO : JORGE LUIZ DOS SANTOS MORAES	ADVOGADO : BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO	ADVOGADO : ALESSANDRA G. NAVARRO ESQUECULA
PROCESSO : RR - 838 / 2004 - 045 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 2651 / 2004 - 016 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 1481 / 2004 - 005 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRENTE(S) : GELSOMINA CIAVOLELLA BOCARDI	ADVOGADO : THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
RECORRIDO(S) : BREDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : AFONSO FÉLIX GIMENEZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDECIR PEREIRA
RECORRIDO(S) : MILTON JÚLIO MARAGNO	RECORRIDO(S) : JOÃO RAREKE NETO	ADVOGADO : VANDER MÁRCIA AMARAL CHAVES
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 2678 / 2004 - 005 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	PROCESSO : RR - 1491 / 2004 - 031 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : EDMILSON SÁTIRO DE SOUSA
PROCESSO : RR - 840 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DENIS TIEPO	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : GELSON FERRAREZE	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOSCO	PROCESSO : RR - 4485 / 2004 - 663 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : APARECIDO JOSÉ CONSTANTE	PROCESSO : RR - 1577 / 2004 - 002 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR - 923 / 2004 - 462 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : PAULO DONIZETTI ASSALIN
RECORRENTE(S) : KARLA DESIREE MOXOTO SOUZA MONTEIRO	RECORRIDO(S) : WALTERLY SANTOS SILVA	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : RR - 5653 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO	PROCESSO : RR - 1601 / 2004 - 014 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
PROCESSO : RR - 1034 / 2004 - 002 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : GUSTAVO JUICHEM
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	RECORRIDO(S) : SÔNIO REGINA GUARILHA
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : MARGARIDA MARIA AMARAL E MELLO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO ANIBAL FERNANDES	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ
ADVOGADO : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 1641 / 2004 - 052 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8401 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1161 / 2004 - 061 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : SYNGENTA SEEDS LTDA.	RECORRENTE(S) : SAMARA SALEH
RECORRENTE(S) : ROBERTO VIANA GOMES	ADVOGADO : GUSTAVO LÍVERO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : IVAN PACHECO MARQUES	RECORRIDO(S) : ANA MARTA MENDES PINHEIRO BATISTA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : ADÃO NOGUEIRA PAIM	ADVOGADO : CLAUDIA LIMA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO	RECORRIDO(S) : JOÃO ADALBERTO SILVA DE ALMEIDA - ME	PROCESSO : RR - 11521 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1244 / 2004 - 482 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1676 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : PAULO VILBERTO VILELA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES
ADVOGADO : EDUARDO BRENNA DO AMARAL	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : SONIA MARIA DA SILVA ZOCCO	RECORRIDO(S) : DEMERINO CORREA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VANESSA HENNING DA COSTA
ADVOGADO : ROSANÍ DE ANDRADE PASCHOAL	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 16530 / 2004 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1343 / 2004 - 031 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1772 / 2004 - 131 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : OTAVIANO ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : OSVAIR MIGUEL BORIN	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : PAULO CESAR BUSATO	RECORRIDO(S) : OSMAR JOSÉ LEONARDI
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA FONTÃO	ADVOGADO : ANDERSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : ÉZEO FUSCO JÚNIOR	ADVOGADO : LEONARDO VALLE SOARES	PROCESSO : RR - 154 / 2005 - 101 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1366 / 2004 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1795 / 2004 - 051 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : GOLDEN FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO	RECORRIDO(S) : DÉBORA RONCHI DE ALMEIDA COSTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : GÉRSO ANTONIO CASEMIRO	ADVOGADO : MARCELO SCHIAVINI COSSATI
ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME SANTORO CALDARI	PROCESSO : RR - 213 / 2005 - 007 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADELICIO SILVA ROCHA	PROCESSO : RR - 1804 / 2004 - 031 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 1371 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SALLES CHEMISTRI PUBLICIDADE LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PASCUALI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ESTEVÃO MALLETT	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA SMOLII
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	RECORRIDO(S) : MPA COMUNICAÇÕES LTDA	ADVOGADO : JOÃO SMOLII
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADO : ARTHUR LISKE	PROCESSO : RR - 337 / 2005 - 034 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ERICSON CERQUEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : GILBERTO MONTEIRO DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO SAMPAIO	ADVOGADO : VOLMIR SOUZA SALGADO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : BLOKOS ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR - 2164 / 2004 - 058 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR - 1373 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PEDRO PIRES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : TELMA PIRES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RECORRIDO(S) : ERNANDO JOSÉ LEAL
RECORRIDO(S) : JOÃO AMORIM COUTO	PROCESSO : RR - 2309 / 2004 - 053 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RECORRIDO(S) : COINBRA - CRESCIUMAL S.A.	RECORRENTE(S) : MARISA RAYMUNDI	
ADVOGADO : AIRES VIGO	ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	
	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	

PROCESSO	:	RR - 389 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 752 / 2005 - 056 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 963 / 2005 - 136 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S)	:	DEDINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	MARY BARROS BEZERRA MACHADO	ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	:	DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO FRANÇA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	:	ADEMIR SIMÕES SOARES	RECORRENTE(S)	:	LEONEL BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DIÓGENES MEIRELES MELO	ADVOGADO	:	ALESSANDRA MOLLER	ADVOGADO	:	JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	:	RR - 394 / 2005 - 009 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA.	RECORRIDO(S)	:	MARCIO MILAN DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	RR - 763 / 2005 - 009 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	THIAGO ZANATA GONZALEZ
RECORRENTE(S)	:	SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	RR - 964 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ADRIANO GUEDES LAIMER	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	LUZIA GREGÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLO DE MIRANDA	RECORRENTE(S)	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	NILZA MARIA REIS CABRAL	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL
PROCESSO	:	RR - 524 / 2005 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PATRÍCIA SICA PALERMO	RECORRIDO(S)	:	LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	RR - 765 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - APFES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 965 / 2005 - 008 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FERNANDES PASSOS	ADVOGADO	:	FLÁVIA SCHMIDT	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	:	MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	RECORRIDO(S)	:	LAERTE PEREIRA BRITO	ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
PROCESSO	:	RR - 534 / 2005 - 032 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ ROTH	RECORRIDO(S)	:	RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 779 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
RECORRENTE(S)	:	RICARDO SANTOS DA COSTA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	WALDIR FRANCISCO JOHANN
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S)	:	JUAREZ GOMES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A.	ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	:	PAULO AZEVEDO
ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	JOVINO SOARES DE SOUSA	PROCESSO	:	RR - 972 / 2005 - 511 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 573 / 2005 - 099 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FERNANDO SCUARCINA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	RR - 785 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
RECORRENTE(S)	:	HIPERION LOGÍSTICA LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	EDYR SÉRGIO VARIANI
ADVOGADO	:	MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA	RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	:	NELCI BIANCHIN NARDI
RECORRIDO(S)	:	JOEL CARLOS FRANÇA	ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	:	LINO SCHUTKOSKI
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA CANELO BARBOSA PAPA	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV	PROCESSO	:	RR - 983 / 2005 - 341 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 606 / 2005 - 247 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DAIANE FINGER	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	REYNALDO RIBEIRO DE MELLO	RECORRENTE(S)	:	ADÃO LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	:	EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ	PROCESSO	:	RR - 792 / 2005 - 121 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
RECORRIDO(S)	:	JORGE LUIZ ANACLETO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	JÚLIA PEREIRA CHAVEZ
ADVOGADO	:	REGIANE M. RODRIGUES	RECORRENTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	:	RR - 1022 / 2005 - 016 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 652 / 2005 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO DA SILVA BORGES	RECORRENTE(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	:	ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	ADVOGADO	:	JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO	:	THAÍS KELBERT
ADVOGADO	:	MARY BARROS BEZERRA MACHADO	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	RECORRIDO(S)	:	CHARLES GOMES MENDES
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO	PROCESSO	:	RR - 816 / 2005 - 039 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NÁDIA M. BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	:	WILSON OLIVEIRA E SILVA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 652 / 2005 - 660 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	:	ANDRÉ DUTRA BECKER
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	DJANE HEIRY RAMOS DINIZ	PROCESSO	:	RR - 1034 / 2005 - 115 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	:	EDSON RAMOS DA SILVA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	VANESSA HENNING DA COSTA	ADVOGADO	:	JOSÉ CANHADA	RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR - 856 / 2005 - 004 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE
ADVOGADO	:	HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 684 / 2005 - 076 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	NILTON BELARMINO DE LIMA	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	PAULO AZEVEDO	PROCESSO	:	RR - 1094 / 2005 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	LUCIANO SANDIM CORRÊA	ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RECORRENTE(S)	:	MARCOPOLO S. A.
RECORRIDO(S)	:	JOÃO CÂNDIDO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	:	MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	:	VOLMIR ANDRÉ PAZA
PROCESSO	:	RR - 712 / 2005 - 011 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 860 / 2005 - 567 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	OSNI MELOS DE MESQUITA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	EDUARDO SIMIONATO
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	:	RR - 1110 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO RANGEL EFFTING	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIA CRISTINA MENDES	RECORRIDO(S)	:	TERESINHA DE FATIMA LAZARINO COSTA VIDUAL	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO	:	DIOGO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	:	GIAN MARCO DEL PINTOR	ADVOGADO	:	LUCIANA PISA QUEIROZ
PROCESSO	:	RR - 714 / 2005 - 014 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 900 / 2005 - 551 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	PEDRO SALUSTIANO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	MARCOS WILSON SILVA
RECORRENTE(S)	:	ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	:	RR - 1130 / 2005 - 073 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MATILDE DE RESENDE EGG	ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	:	ITAMAR TIELLET DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	MANOEL RIBEIRO NIZA
ADVOGADO	:	YOUSSEF GEORGES SAIFI	ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO	:	RR - 724 / 2005 - 023 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 908 / 2005 - 039 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA MEISTER GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	PROCESSO	:	RR - 1165 / 2005 - 021 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALINE SILVEIRA HARENZA	RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	BENINO ALMEIDA SANCHES	ADVOGADO	:	DORALICE FERREIRA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CRISTINA LIFCZYNSKI PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ CIOCIOLITO	ADVOGADO	:	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO
PROCESSO	:	RR - 738 / 2005 - 053 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 945 / 2005 - 002 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S)	:	ALVISE TREVISAN	RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	:	PEDRO CARRILHO TAVARES
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA	ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	:	MARCELO EL KIK PATRÍCIO	PROCESSO	:	RR - 1167 / 2005 - 076 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CORALLI RIOS	ADVOGADO	:	ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
						RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
						ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MAIA
						RECORRIDO(S)	:	VERA LÚCIA MAIA LEONARDI
						ADVOGADO	:	JOSÉ CARETA



PROCESSO	: RR - 1266 / 2005 - 812 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1674 / 2005 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3406 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: PAULO LERNER	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFEC	RECORRENTE(S)	: VALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	: IRANI MARIANI	ADVOGADO	: JANAÍNA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRIDO(S)	: VICTOR SÉRGIO MALAGUES NUNES	RECORRIDO(S)	: SORAIDE LÚCIA QUIRINO	RECORRIDO(S)	: CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ALVES	ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADO	: GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
PROCESSO	: RR - 1347 / 2005 - 732 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1740 / 2005 - 096 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4032 / 2005 - 303 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	: WCA - SERVIÇOS DE LIMPEZA S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHÄFER	ADVOGADO	: CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S)	: ALADIR RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DEODATO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANADETE DE SOUZA
ADVOGADO	: NELSON EDUARDO KLAFKE	ADVOGADO	: MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ	ADVOGADO	: LUIZ JORGE GRELLMANN
PROCESSO	: RR - 1351 / 2005 - 008 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DALMASO	ADVOGADO	: GRASIELA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: PEDRO REIS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1745 / 2005 - 663 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4370 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: IZAQUE SILVA LIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: POSTO MARINA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRENTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: FÁBIO CESAR TEIXEIRA	ADVOGADO	: LIA GOMES VALENTE
PROCESSO	: RR - 1394 / 2005 - 114 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARMANDO MOREIRA DE JESUS	RECORRIDO(S)	: JOÃO MACHADO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ELAINE C. TAVARES DE JESUS	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO ASSAD RUPP
RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU	PROCESSO	: RR - 6210 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAUDICÉIA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADO	: ROGÉRIO ISSAO KODANI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: CÉLIA MARA LADEIA COLEN	PROCESSO	: RR - 1745 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÔNIA TERESINHA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	: RR - 1399 / 2005 - 024 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CREUZA MARIA DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BEFFA	ADVOGADO	: TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR - 6214 / 2005 - 014 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA NASCIMENTO SAMPAIO	ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 1745 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELIZABETH DUTRA DA SILVA
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S)	: ORLINDO CONCEIÇÃO RODRIGUES SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: KARLA COELHO CHAVES	ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO	: MÁRIO ANTOINE GEMELGO
PROCESSO	: RR - 1404 / 2005 - 035 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NIVALDO MARQUES DE MELLO	PROCESSO	: RR - 7579 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: PAULO DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 1796 / 2005 - 291 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSEMIR JOÃO DE FARIAS
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ PIVA
RECORRIDO(S)	: TARCÍSIO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: TRANSBIER TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: RAFAEL AUGUSTO MACIEL	ADVOGADO	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 1424 / 2005 - 011 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DE JESUS DA CRUZ SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 8713 / 2005 - 006 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRENTE(S)	: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA DE ATHAYDE	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: CARLOS CARLOMAGNO RAMOS	PROCESSO	: RR - 1894 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CRISTIANO DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	: RR - 17763 / 2005 - 002 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO LIMA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: LUCIANO SANDIM CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 1455 / 2005 - 401 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EVALDO DE OLIVEIRA FREITAS	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO PINHAIS TOWER FLAT
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1902 / 2005 - 465 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSEMEIRE ARSELI
RECORRENTE(S)	: HIDRÁULICOS MF LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CELLES SERVIÇOS DE RESTAURANTE E HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO	: RENATO DOMINGOS ZUCO	RECORRENTE(S)	: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S)	: OTO GIACOMELLI	ADVOGADO	: ALEXANDRE PERLATTO SILVA	RECORRIDO(S)	: MARILENE MULLER
ADVOGADO	: CIBELE MORO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LINS DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES
PROCESSO	: RR - 1510 / 2005 - 010 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VITOR FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SLAVIERO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2077 / 2005 - 078 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSEMEIRE ARSELI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARILENE MULLER
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: ROQUE DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANO SANDIM CORRÊA	RECORRIDO(S)	: SLAVIERO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: EVALDO DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO	: ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 1902 / 2005 - 465 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 18737 / 2005 - 007 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 1516 / 2005 - 009 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO PINHAIS TOWER FLAT
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ALEXANDRE PERLATTO SILVA	ADVOGADO	: ROSEMEIRE ARSELI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LINS DA COSTA	RECORRIDO(S)	: CELLES SERVIÇOS DE RESTAURANTE E HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO	: ROSEMEIRE ARSELI
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 2077 / 2005 - 078 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARILENE MULLER
ADVOGADO	: ANDRÉ PESSOA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: WALDEMAR MENDES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ EDUARDO MORASCHI	RECORRIDO(S)	: SLAVIERO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO	: ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS	ADVOGADO	: ROSEMEIRE ARSELI
PROCESSO	: RR - 1519 / 2005 - 006 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	PROCESSO	: RR - 18737 / 2005 - 007 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: OSMAR SILVEIRA FRANCO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ GABI DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 2414 / 2005 - 812 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GISELI DE FÁTIMA JAVORSKI
ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: K&S COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	ADVOGADO	: AIRTON MIRANDA BOZZA
PROCESSO	: RR - 1623 / 2005 - 003 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEUZA MARIZA LARROSA LUIZ	PROCESSO	: RR - 2 / 2006 - 111 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.	PROCESSO	: RR - 2667 / 2005 - 049 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMERSON FERNANDES ISQUIERDO
ADVOGADO	: LEONARDO LAGE DA MOTTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
RECORRIDO(S)	: NATANAEL CATULINO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: AILSON LOPES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: BRUM NICOLAO NALÉRIO
ADVOGADO	: SILVIO FARIA	ADVOGADO	: ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BATIPAGLIA
		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	PROCESSO	: RR - 28 / 2006 - 014 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARIA CRISTINA XAVIER	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		PROCESSO	: RR - 2990 / 2005 - 064 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CLÁUDIA ALVES BARBOSA COGO
		RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: IVANI JOSÉ GOMES
		ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ARONE COLOMBO
		RECORRIDO(S)	: JANZELITO ALVES		
		ADVOGADO	: ADNAN EL KADRI		

PROCESSO	: RR - 30 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 374 / 2006 - 109 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 548 / 2006 - 106 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRENTE(S)	: RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DE BELO HORIZONTE LTDA . - UNICRED/BH
ADVOGADO	: KÉRCIA KARENINA CAMARÇO BATISTA	ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO	: MARCOS LOPES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE SOUSA RABELO	RECORRIDO(S)	: GEOVISTE LTDA.	RECORRIDO(S)	: VELMARA DOS REIS PIRES
ADVOGADO	: HELDER LARRY GAZE GONÇALVES	ADVOGADO	: MÁRCIA GUIMARÃES	ADVOGADO	: CAROLINA DE CARO MARTINS
PROCESSO	: RR - 38 / 2006 - 006 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IVAIR JOSÉ CARREIRO	PROCESSO	: RR - 594 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 384 / 2006 - 002 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARMINDO KOLBE
ADVOGADO	: MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARQUES BACALHAU FILHO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ORLÂNE VIEIRA LIMA	ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO
PROCESSO	: RR - 71 / 2006 - 139 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARGARIDA DE JESUS FERREIRA CAMPELO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS	ADVOGADO	: ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 388 / 2006 - 096 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 609 / 2006 - 012 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ SOARES COZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SALES DE MENEZES
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
RECORRIDO(S)	: RAMON RÔMULO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VALMIR ALVES DE CAMPOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADO	: GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	ADVOGADO	: FABIANA KARLA CAVALCANTI
PROCESSO	: RR - 96 / 2006 - 013 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 397 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 674 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS /DF	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: CAMILE ELY GOMES	ADVOGADO	: CARMELA CAROLINA COVELLO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RENATO GIOVANI CARDOSO
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA MENDES	ADVOGADO	: GUILHERME BACKES	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DA SILVEIRA
PROCESSO	: RR - 125 / 2006 - 153 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 424 / 2006 - 088 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 683 / 2006 - 659 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: THOMPSON LEITE RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: ODAIR JOSÉ CAETANO	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO	: VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	ADVOGADO	: REGINA SOMEI CHENG	ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALFREDO REIS	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRIDO(S)	: LINDONÉS FONSECA
ADVOGADO	: GUSTAVO VILELA DE MENEZES	ADVOGADO	: EDUARDO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: LUCILENE ZANETTI
PROCESSO	: RR - 138 / 2006 - 003 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 438 / 2006 - 076 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 728 / 2006 - 007 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: RAIA & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOAQUINA RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: MIRELA LAPERA FERNANDES	ADVOGADO	: EVANIA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: DENYS RICHARD MEDEIROS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DANILO RIBEIRO LIMA	RECORRIDO(S)	: GRAND PRIX MOTO E NÁUTICA LTDA.
ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO SAIA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO HLBINK
PROCESSO	: RR - 158 / 2006 - 401 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALMIRA RODRIGUES GOMES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO
RECORRENTE(S)	: OSMANI BRAZ DE LEMOS	RECORRENTE(S)	: NILSON JOSÉ LUVISON	PROCESSO	: RR - 742 / 2006 - 010 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS GOMES	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CAXIAS DO SUL	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
ADVOGADO	: JANETE MARIA MORESCO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
PROCESSO	: RR - 197 / 2006 - 089 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 471 / 2006 - 031 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IRIO HOFFMANN
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA WINTER
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS	PROCESSO	: RR - 751 / 2006 - 011 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: CUSTÓDIO GODOENG COSTA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOEL APARECIDO VILELA	RECORRIDO(S)	: ORLANDO CÉSAR GOMES	RECORRENTE(S)	: EDILSON TEIXEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	PROCESSO	: RR - 496 / 2006 - 057 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: AURORA ENERGIA S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: ALFREDO VANDERLEI VELOSO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
PROCESSO	: RR - 222 / 2006 - 231 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: LÚCIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: FLÁVIO MARCUS RAMOS DE SOUSA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FAUSTINO	PROCESSO	: RR - 815 / 2006 - 014 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON DA CUNHA MARTINS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 498 / 2006 - 004 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: YURI DANTAS PEREIRA
ADVOGADO	: SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ DA SILVA LIMA
PROCESSO	: RR - 263 / 2006 - 791 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE SANTANA LIMA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: LEUTON REZENDE JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 829 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
RECORRIDO(S)	: LAÍDE LÚCIA DUTRA	PROCESSO	: RR - 542 / 2006 - 001 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ DA SILVA DA SILVEIRA
PROCESSO	: RR - 264 / 2006 - 006 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO	: RR - 871 / 2006 - 021 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: EDIVAN FELIPE SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ DIAS ANDRADE	ADVOGADO	: MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ VALENÇA LEAL DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI
ADVOGADO	: FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE	ADVOGADO	: ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO RODRIGUES SALAZAR
PROCESSO	: RR - 339 / 2006 - 076 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)		ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)			
RECORRENTE(S)	: KLÉBER ANTÔNIO LEMOS				
ADVOGADO	: EURÍPEDES ALVES SOBRINHO				
RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.				
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO				



PROCESSO : RR - 946 / 2006 - 005 - 14 - 00 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
 ADOVADO : AGNALDO KAWASAKI
 RECORRENTE(S) : TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
 ADOVADO : IVANILSON LUCAS CABRAL
 RECORRIDO(S) : RUBEMAR CARLOS MENDES DE SOUZA
 ADOVADO : FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO
 PROCESSO : RR - 948 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADOVADO : CAMILE ELY GOMES
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO PITSCH
 ADOVADO : ONEIDE SMIT
 PROCESSO : RR - 1092 / 2006 - 018 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
 ADOVADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : MOISÉS OLIVEIRA FREITAS
 ADOVADO : FELÍCIO BADIA
 PROCESSO : RR - 1143 / 2006 - 001 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VALDIR JOÃO DE SOUZA
 ADOVADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECORRIDO(S) : SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA.
 ADOVADO : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
 RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG
 ADOVADO : KAREN KAJITA
 PROCESSO : RR - 1187 / 2006 - 129 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA DANTAS
 ADOVADO : SATURNINO VITOR DE FARIA
 RECORRIDO(S) : ROMA EMPREENDIMIENTOS LTDA.
 PROCESSO : RR - 1275 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
 ADOVADO : LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : MARCIO DO AMARAL
 ADOVADO : JOSÉ PAULO DA SILVEIRA
 PROCESSO : RR - 1420 / 2006 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : PEDRO TAKEO ISHIBA
 ADOVADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
 PROCESSO : RR - 1437 / 2006 - 041 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
 ADOVADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARCOS RODOLFO ALANO
 ADOVADO : JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 1507 / 2006 - 142 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
 ADOVADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES
 PROCESSO : RR - 1525 / 2006 - 038 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CLAUDEMIR JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE
 ADOVADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
 RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : RR - 1600 / 2006 - 139 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADOVADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
 RECORRIDO(S) : HELVERTON BICALHO PASSOS HOMEM
 ADOVADO : LUIZ CARLOS DE MORAES PINTO

PROCESSO : RR - 1629 / 2006 - 145 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A.
 ADOVADO : DARCLEY SOARES MENEZES
 RECORRIDO(S) : HÉLIO EVANGELISTA LOPES
 ADOVADO : JOSÉ NILSON DA SILVA TEIXEIRA
 PROCESSO : RR - 1678 / 2006 - 087 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : LEONARDO VIZENTIM
 RECORRIDO(S) : CLEISON BALDASSI FILHO
 ADOVADO : FABYO LUIZ ASSUNÇÃO
 PROCESSO : RR - 1713 / 2006 - 022 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ GIORGIO FACHINI DO ROSÁRIO
 ADOVADO : SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
 PROCESSO : RR - 1902 / 2006 - 050 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
 ADOVADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS DA SILVA
 ADOVADO : MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA
 PROCESSO : RR - 1964 / 2006 - 022 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR DOS SANTOS
 ADOVADO : ALAÔ ROBSON CAVALCANTI DE PAIVA
 PROCESSO : RR - 2338 / 2006 - 050 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MARIA DA GRAÇA CABRAL
 ADOVADO : TATIANA BOZZANO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : SIMONE SOMMER OZÓRIO
 PROCESSO : RR - 2748 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SINÉSIO SANTA ROSA
 ADOVADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
 RECORRIDO(S) : JOELSIO CÂNDIDO DA SILVA
 ADOVADO : SANDRO AUGUSTO BONACIN
 RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA NEBLINA LTDA.
 ADOVADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
 PROCESSO : RR - 3453 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JUCÉLIA NAZÁRIO MACHADO
 ADOVADO : RODRIGO VALVERDE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : DANIELA SAVI BILÉSSIMO
 PROCESSO : RR - 3616 / 2006 - 005 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : IVAN HORÁCIO DA SILVA
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO MOLLERI
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
 PROCESSO : RR - 3738 / 2006 - 014 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ADEMIR LISBOA
 ADOVADO : RODRIGO VALVERDE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADOVADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
 PROCESSO : RR - 9822 / 2006 - 008 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
 ADOVADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDO(S) : ALDIVAN DE SOUZA PEREIRA
 ADOVADO : JOCIL DA SILVA MORAES

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - CT4.

PROCESSO : RR - 2076 / 1999 - 059 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA IRACI DE GOUVEIA
 ADOVADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADOVADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
 PROCESSO : RR - 2199 / 1999 - 005 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : ARISTIDES ANTÔNIO DE ARAÚJO MONTEIRO
 ADOVADO : RICARDO INNOCENTI
 RECORRIDO(S) : COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
 ADOVADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 PROCESSO : RR - 2211 / 1999 - 061 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO MACEDO DA COSTA
 ADOVADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 627 / 2000 - 446 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : DENICE GUEDES DOS SANTOS
 ADOVADO : ANA CLÁUDIA SILVA BARROS
 RECORRIDO(S) : TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : ANTONIO CARLOS COSTA JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 962 / 2000 - 444 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : RICARDO DE SOUSA FÁTIMA
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO SILVA
 PROCESSO : RR - 970 / 2000 - 060 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : JOÃO DE GOUVEIA FILHO
 ADOVADO : CLÁUDIO AMORIM
 RECORRIDO(S) : IMOBILIÁRIA GOUVEIA S/C LTDA.
 ADOVADO : ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ
 PROCESSO : RR - 3154 / 2000 - 063 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO HUMBERTO NOGUEIRA BARROS
 ADOVADO : ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA
 RECORRIDO(S) : THOR SEGURANÇA S/C LTDA.
 PROCESSO : RR - 1904 / 2001 - 015 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : OLINTO MILTON SOARES DO NASCIMENTO
 ADOVADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
 ADOVADO : MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
 ADOVADO : NILCE CAMARGO PAIXÃO
 PROCESSO : RR - 1929 / 2001 - 021 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADOVADO : RAFAEL TAVARES THOMÉ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GEDILSON AMORIM
 ADOVADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
 PROCESSO : RR - 2274 / 2001 - 315 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CHRISTIANE TEREZA SALDANHA
 ADOVADO : LUÍS CARLOS MORO
 RECORRIDO(S) : AMERICAN AIRLINES INC.
 ADOVADO : NELSON MANNRICH
 PROCESSO : RR - 2374 / 2001 - 055 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO PREDIO MARTINELLI
 ADOVADO : ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA
 RECORRIDO(S) : FLORIVAL ROSA
 ADOVADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
 PROCESSO : RR - 2531 / 2001 - 078 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO(S) : MISAEEL BEZERRA DE MENEZES
 ADOVADO : IGOR BELTRAMI HUMMEL
 PROCESSO : RR - 2908 / 2001 - 008 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
 ADOVADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA RIBEIRO WILLMERSDORF
 ADOVADO : PATRÍCIA MERCADANTE

PROCESSO	: RR - 7867 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2080 / 2002 - 030 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: CARMEN CASSETTA GOMES
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	RECORRENTE(S)	: MÁRIO GOMES FONSECA	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
ADVOGADO	: FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	ADVOGADO	: JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 773 / 2003 - 011 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CELSO ELY CAZUA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: NORTON PASSOS WALDRAFF	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CRISTIANE MARIA FERREIRA
PROCESSO	: RR - 10656 / 2001 - 003 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EVANIR APARECIDA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA
RECORRENTE(S)	: DENSO DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: BICICLETAS MONARK S.A.	ADVOGADO	: MARISSOL GOMEZ RODRIGUES
ADVOGADO	: REGIANE ANTUNES DEQUECHE	ADVOGADO	: LINDINALVA ESTEVES BONILHA	PROCESSO	: RR - 1097 / 2003 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARCELO CÉLIO KUDLAVITZ	RECORRIDO(S)	: AMICO SAÚDE LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	ADVOGADO	: HERBERT GOMES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: RR - 17650 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2218 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: JAIRO DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA BARROSO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ROKS	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ FOLIGNO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	RECORRIDO(S)	: BOMTEMPO SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 1114 / 2003 - 117 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 376 / 2002 - 060 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA MADEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL MB LTDA.
RECORRENTE(S)	: CLÍNICA INFANTIL SANTA ISABELLA S/C LTDA.	ADVOGADO	: TERESA CRISTINA BARBOSA HESPANHOL	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO	: HERBERT ALBERT VAZ DE LIMA	PROCESSO	: RR - 2568 / 2002 - 012 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA ALCILADORA MATOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MIRLENE FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DAVILSON DOS REIS GOMES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PASCHOAL	RECORRENTE(S)	: PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1189 / 2003 - 101 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 430 / 2002 - 008 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARISA BRASÍLIO RODRIGUES CAMARGO TIETZ-MANN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSINO VICENTE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: NEIVA REGINA DUARTE COSTA
ADVOGADO	: CELSO LUIS STEVANATTO	RECORRIDO(S)	: ELUNIL COMERCIAL, ENGENHARIA, PROJETOS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA AGUIAR	ADVOGADO	: FÁBIO ALIANDRO TANCREDI	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA ZONA SUL LTDA. - COOTRASUL
ADVOGADO	: CLARISSE MENDES D'AVILA	PROCESSO	: RR - 2781 / 2002 - 261 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO KLEMENT RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 607 / 2002 - 002 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: GERALDO LAFAIETE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO VIA MÁXIMA LTDA.	ADVOGADO	: ARCIDE ZANATTA	PROCESSO	: RR - 1243 / 2003 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: KARINA MARIA QUARIGUASY P. VERA	RECORRIDO(S)	: KENPACK SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ORLANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	: ALZIRA MARIA DE PAIVA	PROCESSO	: RR - 5 / 2003 - 095 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IVANIA LUBENOW
PROCESSO	: RR - 635 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANITA TORMEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: RR - 1256 / 2003 - 019 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: FERNANDA MOSER	RECORRIDO(S)	: MARTINHO DA COSTA MARCONDES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	ADVOGADO	: JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 41 / 2003 - 047 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SILVA E SOUZA SOCIEDADE EDUCACIONAL
RECORRIDO(S)	: CORNÉLIO ROBERTO PETRY	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANLEY SLEIMAN DA COSTA
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA	PROCESSO	: RR - 1262 / 2003 - 087 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 785 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOÃO GUSTAVO ALMEIDA SILVA	RECORRENTE(S)	: SEBASTIANA MADALENA DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	ADVOGADO	: DIRCEU SCARIOT	ADVOGADO	: DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO JUCHEM	PROCESSO	: RR - 239 / 2003 - 441 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANACI APARECIDA ARRAES PAULÍNIA
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS PERSIN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DAURO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1298 / 2003 - 055 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 850 / 2002 - 040 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: V & ANG. PROPAGANDA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MULTI DELIVERY SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO GANIKO HIGA	RECORRIDO(S)	: RODRIGO DA MATA VASQUES	ADVOGADO	: CARLA FREIRE MOREIRA SILVÉRIO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: MÁRCIA DENISE RAMALHO WEATHERBY	RECORRIDO(S)	: RENATA DE OLIVEIRA ALEGRETTE
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR - 302 / 2003 - 006 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 1333 / 2003 - 371 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1147 / 2002 - 025 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELIEZER FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: ESPAÇO RH RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ELIANA ALO DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: DANIEL MACIEL ALFONSI
RECORRIDO(S)	: CLEMAR PELEGRINI	RECORRIDO(S)	: BRASTUBO - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL
ADVOGADO	: WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO BRITO PAULA ALBUQUERQUE	PROCESSO	: RR - 1451 / 2003 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1332 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 431 / 2003 - 031 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: SAMUEL FERREIRA DE LIMA
RECORRENTE(S)	: RAQUEL FEITOSA COUTO	RECORRENTE(S)	: ADRIANA REDONDO LOBO	ADVOGADO	: BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S)	: BICICLETAS MONARK S.A.
RECORRIDO(S)	: SETEM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: LINDINALVA ESTEVES BONILHA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: RR - 1480 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: METALÚRGICA ROCHA LTDA.	PROCESSO	: RR - 579 / 2003 - 074 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: EDUARDO LUIZ MONTEIRO
PROCESSO	: RR - 1349 / 2002 - 001 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLUBE ESPERIA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LEANDRO AGUIAR PICCINO	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSEFINA HELEN SIVILA DE PEREZ	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	: RAFAEL REIS PROENÇA	ADVOGADO	: OSWALDO PIZARDO	PROCESSO	: RR - 1689 / 2003 - 019 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ SULZBACH	PROCESSO	: RR - 626 / 2003 - 311 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: A.M.C. TÊXTIL LTDA.
PROCESSO	: RR - 1744 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROMÁRIO MAIA DA SILVA	ADVOGADO	: VALKIRIO LORENZETTE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: SÉRGIO SANTOS SILVA		
RECORRIDO(S)	: JAIRO DE SOUZA BORGES	PROCESSO	: RR - 725 / 2003 - 022 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		
		RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		



PROCESSO : RR - 1782 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 502 / 2004 - 066 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1423 / 2004 - 053 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : OLEGÁRIO DE ALMEIDA BARBOSA	RECORRENTE(S) : ANA ELISETE MARTINS FRANCELINO	RECORRENTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO : DARCI APARECIDO HONÓRIO	ADVOGADO : ADRIANA DIAS DE MENEZES
RECORRIDO(S) : CSN CIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA FONTES BARRETO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	ADVOGADO : IVAN PACHECO MARQUES
PROCESSO : RR - 2011 / 2003 - 001 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 530 / 2004 - 053 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1463 / 2004 - 064 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CLEBER ALVES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTÁS	ADVOGADO : CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON
RECORRIDO(S) : ANDERSON SILVA PRATA	RECORRIDO(S) : NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SILVIA COUTO ALVES
ADVOGADO : CARLOS DE ALMEIDA SALOMÃO	ADVOGADO : LUCIANO FUSCO NOGUEIRA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
PROCESSO : RR - 2171 / 2003 - 312 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 574 / 2004 - 431 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR - 1471 / 2004 - 005 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : XYZ TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : WILSON APARECIDO CUSTÓDIO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANDRÉA ARREBOLA	ADVOGADO : ROMEO TERTULIANO	RECORRENTE(S) : RONAN PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NIVALDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : FLODOBERTO FAGUNDES MOIA	ADVOGADO : REJANE SETO	RECORRIDO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR - 2295 / 2003 - 057 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 658 / 2004 - 070 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR - 1487 / 2004 - 464 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESPORTE CLUBE PINHEIROS	RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : RUBENS TAVARES AIDAR	ADVOGADO : RODOLFO DEROSSI CABREIRA	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO TELLES	RECORRIDO(S) : DANIELLE RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DEBORAH CARLA VINHA	ADVOGADO : MARCELO SIMÃO DE SÁ	RECORRIDO(S) : CÍCERO FERREIRA VIANA
PROCESSO : RR - 2370 / 2003 - 311 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 727 / 2004 - 039 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 1502 / 2004 - 031 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANGELA MARIA DE MEDEIROS	RECORRENTE(S) : JAIRO LUCIOR GIURANNO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRIDO(S) : FITAS ELÁSTICAS ESTRELA LTDA.	RECORRIDO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.	ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA	RECORRIDO(S) : HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 2697 / 2003 - 312 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 816 / 2004 - 037 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.
RECORRENTE(S) : ELIANE BARBOSA DE ALMEIDA BARROS	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CAVALHEIRO	ADVOGADO : RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA
ADVOGADO : RUI DI GIACOMO BARBOSA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : RR - 1731 / 2004 - 115 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	PROCESSO : RR - 951 / 2004 - 511 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO : RR - 3127 / 2003 - 046 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	RECORRENTE(S) : PAULO PESENTE ANTUNES
RECORRENTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO ANDRADE ZAMPIERI	ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	RECORRIDO(S) : VOLMIR SOBIESKI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN	PROCESSO : RR - 1736 / 2004 - 446 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JUNIOR	PROCESSO : RR - 1009 / 2004 - 325 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR - 18992 / 2003 - 007 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO : MARIELZA FORNACIARI BLOOT	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO DA SILVA
ADVOGADO : ROSANA JARDIM RIELLA	RECORRIDO(S) : ROBERTO ADRIANO AMADEU	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : SIMONI MARIA PAGLIARINI EUGÊNIO	ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO	PROCESSO : RR - 1769 / 2004 - 063 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	RECORRIDO(S) : ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 95 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA ZORZI	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1051 / 2004 - 065 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
RECORRENTE(S) : DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ULISSES TUFY NETO	ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	RECORRIDO(S) : DF VASCONCELOS S.A. - ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA.
PROCESSO : RR - 149 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR - 1150 / 2004 - 008 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA.
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1782 / 2004 - 023 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EDVALDO JOSÉ GONÇALVES	ADVOGADO : WAJAH EL MESSANE JUNIOR	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ODIM SCHULTZ	ADVOGADO : SEBASTIÃO BARZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : GERMANO SCHROEDER NETO	RECORRIDO(S) : ADRIANA PETERS ABDALLA
PROCESSO : RR - 354 / 2004 - 039 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1261 / 2004 - 035 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR - 1871 / 2004 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : RUBENS BELLO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO : MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : TOMAZ DIAS VIEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEU
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO	ADVOGADO : PAULO CELSO BOLDRIN	RECORRIDO(S) : EDSON DANTAS ALVES
PROCESSO : RR - 389 / 2004 - 801 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1384 / 2004 - 031 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 1919 / 2004 - 012 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRIDO(S) : CESAR TORRES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LEOTONIA BRITO SOARES	ADVOGADO : CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	RECORRENTE(S) : LUIZ AUGUSTO LIMA WALDALSEN
PROCESSO : RR - 442 / 2004 - 068 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1414 / 2004 - 025 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRENTE(S) : EDMIR FERNEDA	PROCESSO : RR - 1927 / 2004 - 041 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONDINA ALICE MION PILATI	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA..	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON
RECORRIDO(S) : NELSON BECKER		RECORRIDO(S) : MARIA ZÉLIA CORRÊA PEDROSO
ADVOGADO : MARÍLIA MARIA PAESE		ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS

PROCESSO	: RR - 1958 / 2004 - 102 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 93 / 2005 - 019 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 296 / 2005 - 094 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: VALDIRMO LUSTOSA NOGUEIRA SOARES	RECORRENTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA MORAES DANIEL	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: ROMEU JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CRISTIANA MARA SIRE	ADVOGADO	: MÁRCIO SANDE	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 97 / 2005 - 010 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 325 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2191 / 2004 - 072 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CUCCARO & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ APARECIDO GAZZOTTO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
RECORRIDO(S)	: MASSAROCA PIZZA BAR LTDA	ADVOGADO	: LEANDRA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO	: DANIELA PAOLASINE	PROCESSO	: RR - 131 / 2005 - 441 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COINBRA - CRESCIUMAL S.A.
PROCESSO	: RR - 2733 / 2004 - 036 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: AIRES VIGO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS CORDEIRO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 329 / 2005 - 099 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: SHARON HANAK	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS	RECORRENTE(S)	: CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: VERA LUCIA FISCHER	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO	: LISA HELENA ARCARO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO	: RR - 164 / 2005 - 401 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS AGOSTINHO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DOUGLAS JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: RR - 3341 / 2004 - 020 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	PROCESSO	: RR - 374 / 2005 - 006 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: LORECI SARAIVA	RECORRENTE(S)	: LUIZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: LUIS GUILHERME PEGORARO	ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	ADVOGADO	: MARLON SILVANO VIEIRA
RECORRIDO(S)	: ALDO GEROLA	PROCESSO	: RR - 192 / 2005 - 653 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALEIR MACHADO
ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 6637 / 2004 - 651 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ODAIR MARCONDES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 443 / 2005 - 131 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S)	: NORTOX S.A.	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	ADVOGADO	: IGOR SÁ GILLE WOLKOFF
RECORRIDO(S)	: DENISE SANDRINI ADAMCZYK	PROCESSO	: RR - 221 / 2005 - 019 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLAUDINÊS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
PROCESSO	: RR - 7077 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.	PROCESSO	: RR - 504 / 2005 - 031 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MIRTES MARIA WESSLER	RECORRENTE(S)	: ELISABETE GOULART
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO	: ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS
RECORRIDO(S)	: JAIR FIORI BETTEZ	PROCESSO	: RR - 223 / 2005 - 451 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFORMÁTICA
ADVOGADO	: JAMIL NABOR CALEFFI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
ADVOGADO	: GILSON SOARES RODRIGUES	ADVOGADO	: DANIEL BERNHARD	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: RR - 13771 / 2004 - 008 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO	PROCESSO	: RR - 530 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: WILMAR WILD WACHHOLZ	RECORRIDO(S)	: JORGE AUGUSTO CERENTINI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOSÉ CUNHA GARCIA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
RECORRIDO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	PROCESSO	: RR - 242 / 2005 - 121 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ANDRE LUIS GUERREIRO
PROCESSO	: RR - 17423 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: ALESSANDRO APARECIDO HERMÍNIO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA	PROCESSO	: RR - 530 / 2005 - 079 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CORITIBA FOOT BALL CLUB	RECORRIDO(S)	: ROMUALDO MORO CAPO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	ADVOGADO	: WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO(S)	: PAULO CESAR REMEZ	PROCESSO	: RR - 260 / 2005 - 023 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO	: SÉRGIO GOMES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA FERREIRA
PROCESSO	: RR - 39 / 2005 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: VANESSA HENNING DA COSTA	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
RECORRENTE(S)	: POSTO CAPIXABA LTDA.	RECORRIDO(S)	: GERTRUDE CORDEIRO DE MACÉDO	PROCESSO	: RR - 560 / 2005 - 561 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA HELENA REINOSO REZENDE	ADVOGADO	: WALDUR TRENTINI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	: GERSON PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 261 / 2005 - 005 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ROGÉRIO ALVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: PATRÍCIA NAGY
PROCESSO	: RR - 44 / 2005 - 005 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASÍLIA CORPORATE FINANCE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: DEJANIR BUENO DA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ELÍZIO ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO IVAN ELIAS
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: ACIDÉZIO PAULINO VALENTIM	PROCESSO	: RR - 604 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JARBAS DE ALMEIDA MATTOS	ADVOGADO	: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 265 / 2005 - 382 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GENÁRIO ALVES VIEIRA
PROCESSO	: RR - 49 / 2005 - 151 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: AILTON DALTRIO MARTINS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO	: FLÁVIA KIRSCHBAUM
ADVOGADO	: JORGINA ILDA DEL PUPO	RECORRIDO(S)	: IZALINO LUIZ FILIMBERTI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: EDUARDO AMBRÓSIO BARROSO	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO
ADVOGADO	: LUCIANA SPELTA BARCELOS	PROCESSO	: RR - 267 / 2005 - 251 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 606 / 2005 - 016 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 81 / 2005 - 009 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: RODRIGO SANTOS DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
RECORRENTE(S)	: PAULO RENATO FICKS	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUCIANO ROCHA DE MELO	RECORRIDO(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: DERMIVAL DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ITAUTEC - COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO	: JAMES BILL DANTAS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 282 / 2005 - 492 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 89 / 2005 - 027 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 710 / 2005 - 067 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS COMIM	ADVOGADO	: EXPEDITO APARECIDO DIAS MARQUES	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	RECORRIDO(S)	: SONIA FÁTIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: LUCIANE GRAVE DE AQUINO	RECORRIDO(S)	: DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA			ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
				RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
				ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS



PROCESSO	: RR - 723 / 2005 - 069 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABRELINO LUIZ BUSSOLOTTO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RENATO GÓES PENTEADO FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 1304 / 2005 - 051 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1806 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: BERNARDO SOARES BARROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MADALENA	RECORRENTE(S)	: ADASPLAN ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E COBRANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO	: MONICA HEINE
RECORRIDO(S)	: HELOÍSA HELENA GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROZELINO SINDRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ODOSAR FATARELLI ROCHA
ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA PÊCEGO CARVALHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO SANITÁ CRESPO
PROCESSO	: RR - 747 / 2005 - 029 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1307 / 2005 - 045 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLUBE DE CAMPO FAZENDA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR - 1814 / 2005 - 459 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RIBAMAR AMARO COLACIO	RECORRIDO(S)	: NILZA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB	ADVOGADO	: EMILIA LEITE DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA	PROCESSO	: RR - 1307 / 2005 - 662 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NIVALDO VENTURINO
PROCESSO	: RR - 759 / 2005 - 039 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ELOIR FERREIRA	PROCESSO	: RR - 2121 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RECORRENTE(S)	: HERALDO JOSÉ PEREIRA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO BORGES DE CARVALHO	ADVOGADO	: NILO GANZER	ADVOGADO	: ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: VALÉRIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA	PROCESSO	: RR - 1346 / 2005 - 024 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DE VITÓRIA LTDA. - UNICRED VITÓRIA
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	PROCESSO	: RR - 2531 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 782 / 2005 - 042 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: JOSÉ INÁCIO RAMIRES DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 1349 / 2005 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S)	: CLAUDIOMAR DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE
ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RECORRENTE(S)	: MANOEL COSTA DA FÉ	PROCESSO	: RR - 2928 / 2005 - 104 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 867 / 2005 - 006 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATEL	ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DIAS DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S)	: MARCELO DE OLIVEIRA ZAMBRANO	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	ADVOGADO	: CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE
ADVOGADO	: ANA RITA CORREA PINTO NAKADA	PROCESSO	: RR - 1435 / 2005 - 043 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2548 / 2005 - 058 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 934 / 2005 - 372 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ LUÍS FELIX	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRENTE(S)	: MARISTELA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO	: PATRÍCIA CORNAZZANI FALCÃO	RECORRIDO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RECORRIDO(S)	: LÉA MACHADO DE SOUZA SANTIAGO
RECORRIDO(S)	: MAX LOVE COSMÉTICOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO TEIXEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: ROSA MARIA EIRAS
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA PRADO	RECORRIDO(S)	: MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR - 2915 / 2005 - 057 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 960 / 2005 - 005 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 1480 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRENTE(S)	: JONALDO VITENA DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S)	: MEVATO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE
ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	RECORRIDO(S)	: ADÁLIA RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: RR - 2928 / 2005 - 104 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 977 / 2005 - 006 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO TOMÉ JESUS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 1511 / 2005 - 023 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ABASTECEDORA IKOPORÃ LTDA.
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MÁRCIA LOREA LAWSON
ADVOGADO	: LIZETE FREITAS MAESTRI	RECORRENTE(S)	: DOMINGOS FRANCISCO CASTRO DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: CLAUDIOMAR MEDEIROS COSTA
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES DE MORAES	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO	: ANA HELENA OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	: SHANA GUTERRES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO FIGUEIREDO GEORG
PROCESSO	: RR - 1144 / 2005 - 008 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO GONÇALVES FERREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1553 / 2005 - 041 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO XAVIER VIEIRA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 2982 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	RECORRENTE(S)	: VANDENILZA ALVES BARBOSA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MARCOS DOS SANTOS MIRANDA	ADVOGADO	: MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SHANA GUTERRES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA	RECORRENTE(S)	: FERNANDO MAIA FILHO
PROCESSO	: RR - 1204 / 2005 - 521 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1582 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÓVIS TADEU KAULING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO	: RR - 3398 / 2005 - 133 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE DO COUTO E SILVA	ADVOGADO	: MARCUS DA SILVA MACHICADO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CIVA	RECORRIDO(S)	: VALMIR JACOB ERMEL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: EUNICE GEHLEN	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	: MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
PROCESSO	: RR - 1246 / 2005 - 003 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1590 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSVAIR RODRIGUES DE LIMA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: COSMO ALVES VARGAS
RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRENTE(S)	: LUÍZA MOREIRA DOS SANTOS FERNANDES	PROCESSO	: RR - 3560 / 2005 - 142 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO LOUREIRO MARTINS	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ELINALVA BATISTA DE AGUIAR SILVA	RECORRIDO(S)	: AGRO-PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO ANGOTTI
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO CARÓSI	ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 1284 / 2005 - 659 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1595 / 2005 - 125 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.	RECORRENTE(S)	: FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.	PROCESSO	: RR - 4119 / 2005 - 006 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN	ADVOGADO	: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		RECORRIDO(S)	: USINA BELA VISTA S. A.	RECORRENTE(S)	: PLACAS DO PARANÁ S.A.
		RECORRIDO(S)	: REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO	: JULIANA FOLTRAN
		ADVOGADO	: ANTONIO DONIZETI DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE SOUZA
		PROCESSO	: RR - 1682 / 2005 - 019 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXSANDRA DE SOUZA
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO PADILHA
		ADVOGADO	: ÍTALO SOUZA NICOLIELLO		

PROCESSO	: RR - 7313 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: E REGIÃO	PROCESSO	: RR - 360 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO GONÇALVES DIAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: NEUSA DE FÁTIMA CAMPOS	ADVOGADO	: ZORA FAST FOOD LANCHONETE LTDA.	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RECORRIDO(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC	PROCESSO	: RR - 45 / 2006 - 121 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCELO MORS
RECORRIDO(S)	: BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SANDRO MOACIR DA CRUZ
ADVOGADO	: LEANDRO MAURÍCIO SAUGO	RECORRENTE(S)	: PINTURAS YPIRANGA LTDA.	PROCESSO	: RR - 373 / 2006 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 7797 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: EZEQUIEL DUTRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SÔNIA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO RAMIZ LASMAR
ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	PROCESSO	: RR - 80 / 2006 - 101 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FIAT DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: ANGELITA FARO CLASSO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO	: HENRIQUE COSTA FILHO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	: RR - 418 / 2006 - 008 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 7934 / 2005 - 034 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: EDENIR FERREIRA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 93 / 2006 - 102 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: NEILSON SALES DE CALDAS LINS
RECORRIDO(S)	: EDUARDO ANTÔNIO ANGELONI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO LUCHI	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD	PROCESSO	: RR - 443 / 2006 - 031 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S)	: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: LUCIANO DELLA ROCCA	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
PROCESSO	: RR - 8710 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: CUSTÓDIO GODOENG COSTA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 153 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUCIANA A. MACIEL - GÁS
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 477 / 2006 - 033 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: SANDRO MARCELO XAVIER	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS VILARINHO	RECORRENTE(S)	: BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA	RECORRIDO(S)	: PAULO DE TARSO DA SILVA MENDES	ADVOGADO	: GIOVANI SUCCO
PROCESSO	: RR - 9096 / 2005 - 015 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO DA ROCHA PORTELA	RECORRIDO(S)	: GILMAR CAPISTRANO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 167 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEWTON JOSÉ DALLAROSA
RECORRENTE(S)	: ROSA LEMONIE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: COMCÊ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	: ANA CAROLINA LOPES OLSEN	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARIOGOLD LICKFELD
RECORRIDO(S)	: TELMA BITTENCOURT DA ROCHA LOURES	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS VILARINHO	PROCESSO	: RR - 506 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS VAZ BORGES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 13562 / 2005 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 211 / 2006 - 121 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA GOMES DE MOURA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: VANESSA HENNING DA COSTA	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO ROSA NÁUTICA (ANTÔNIO CARLOS TEMER BARBOSA)	ADVOGADO	: JOSÉ STALIN WOJTCOWICZ
RECORRIDO(S)	: ADRIANA APARECIDA SCHREINER DANTAS	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA TEMER BARBOSA	PROCESSO	: RR - 581 / 2006 - 109 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MAGNABOSCO	RECORRIDO(S)	: CÉLIO MAURÍCIO DA LUZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO	ADVOGADO	: RODRIGO VICENTE LUCA	RECORRENTE(S)	: GARRA TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS	PROCESSO	: RR - 261 / 2006 - 005 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
PROCESSO	: RR - 51054 / 2005 - 656 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE FARIA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO	: WAGNER LUIZ DIAS ANDRADE	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO JAGHER	RECORRIDO(S)	: JARBAS BATISTA DINIZ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: IRMO SCHMITZ	ADVOGADO	: FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE	PROCESSO	: RR - 600 / 2006 - 801 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA	PROCESSO	: RR - 277 / 2006 - 567 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR - 54767 / 2005 - 005 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: EDUARDO MANZANO FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRENTE(S)	: NUTRIS NUTRIÇÃO, TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MÁRCIA ADRIANA MANSANO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ JARDIM	ADVOGADO	: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	: GELSON DE PAULA GONÇALVES	ADVOGADO	: TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA	PROCESSO	: RR - 606 / 2006 - 114 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN	PROCESSO	: RR - 293 / 2006 - 055 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: SIGLO PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO LEONARDO
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ SEBEN	RECORRENTE(S)	: USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
PROCESSO	: RR - 6 / 2006 - 191 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ALFREDO MORELLI	RECORRIDO(S)	: DÁRIO EGIDIO NUNES
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: JOÃO BENEDITO FRANCISCO	ADVOGADO	: AMARO BOSSI QUEIROZ
RECORRENTE(S)	: KRAKATOA COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA	PROCESSO	: RR - 609 / 2006 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA CARIBÉ BEZERRA CAVALCANTI	PROCESSO	: RR - 299 / 2006 - 001 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: FERNANDA LEAL DE SANTANA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: NELSON GONÇALVES BRANDÃO	RECORRENTE(S)	: JORGE AUGUSTO LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA
PROCESSO	: RR - 20 / 2006 - 002 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FERREIRA BORGES	RECORRENTE(S)	: WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SORAJANE ALVARENGA PIMENTA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: CIRNA TERESINHA LINDENMAYR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 312 / 2006 - 531 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 614 / 2006 - 002 - 13 - 00 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES	RECORRENTE(S)	: GRENDENE S.A.	RECORRENTE(S)	: CARLOS AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 26 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: VALDEZ VEIGA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR VEIGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: IVANA MAGNA NÓBREGA DE MORAIS
		PROCESSO	: RR - 329 / 2006 - 026 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 654 / 2006 - 021 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		RECORRENTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ)	RECORRENTE(S)	: ROSÂNGELA FERNANDES DE LIMA MARON
		ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	ADVOGADO	: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
		RECORRIDO(S)	: DOMINGOS ALVINO DE BARROS	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
		ADVOGADO	: HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATOS	ADVOGADO	: ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR
		PROCESSO	: RR - 343 / 2006 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JULIANA FURTADO DE MOURA
		RECORRENTE(S)	: WIMBLENDON INSTITUTO DE BELEZA LTDA.	PROCESSO	: RR - 681 / 2006 - 004 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		RECORRIDO(S)	: EDNA PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	ADVOGADO	: ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
				RECORRIDO(S)	: MARIA EMÍLIA GUIMARÃES DA SILVA
				ADVOGADO	: AILTON SEBASTIÃO DA SILVA



PROCESSO	: RR - 685 / 2006 - 113 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MOACIR PIRES DE MIRANDA	PROCESSO	: RR - 1804 / 2006 - 052 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FRANCISCO ANIS FAIAD	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 967 / 2006 - 033 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MALHARIA DIANA LTDA.
ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ROMEO PIAZERA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: OTTAMAR EVANGELISTA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: SERENA KLUG KANNENBERG
ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO	: VALMOR JOSÉ MARQUETTI
PROCESSO	: RR - 717 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERNANDA CANUTO AMORIM	PROCESSO	: RR - 1810 / 2006 - 136 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: WILDERLÚCIO LOPES DIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	ADVOGADO	: CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES
RECORRIDO(S)	: ANDERSON SOUZA LIMA	PROCESSO	: RR - 1040 / 2006 - 005 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: TRANSEGURO BH - TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: ALBA MARTINS CUNHA	ADVOGADO	: ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
PROCESSO	: RR - 753 / 2006 - 021 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO COSTA	PROCESSO	: RR - 1838 / 2006 - 139 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MARIA PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1051 / 2006 - 102 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MONTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROGÉRIO REZENDE AZEVEDO
ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO	: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: HUMBERTO MAURO LOBO PEREIRA BARBOSA
PROCESSO	: RR - 767 / 2006 - 086 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LAUDIRENE CHAVES PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2155 / 2006 - 050 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CÍCERO GONÇALVES SIMÕES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: RR - 1105 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WAGNER BAPTISTA DE LACERDA
ADVOGADO	: SILVANA ELAINE BORSANDI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S)	: ANA CLÁUDIA SOARES FERREIRA MORENO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA	ADVOGADO	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	ADVOGADO	: GISELLE DAUSSEN CAPELLA
PROCESSO	: RR - 795 / 2006 - 006 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VÂNIO GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 2781 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EVANDRO JOSÉ LAGO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 1130 / 2006 - 025 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINESIO SANTA ROSA
ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S)	: ADEMILSON OLIVEIRA DE MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: LÍDIO ANTÔNIO MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: AGROPECUÁRIA NEBLINA LTDA.
ADVOGADO	: FELÍCIO BADIA	ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO	: RR - 815 / 2006 - 192 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: CLAUDETE CARVALHO BOCAMINO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: SANDRO AUGUSTO BONACIN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1157 / 2006 - 201 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4168 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANDERSON AMARAL RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: LUIZ CANAVELLO NETO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: VICTOR EDUARDO GEVAERD
RECORRIDO(S)	: URGÂNIA ELIZA DA PAZ	RECORRIDO(S)	: GERALDO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: VICTOR EDUARDO GEVAERD
ADVOGADO	: JARLENIRA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE GALDINO	ADVOGADO	: CREODON TENÓRIO MACIEL	RECORRIDO(S)	: SÔNIA REGINA REGO DA COSTA
PROCESSO	: RR - 822 / 2006 - 021 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO KREMER
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: OSWALDO OTÁVIO DA CRUZ GOUVEIA	PROCESSO	: RR - 113 / 2007 - 036 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PATRÍCIA COSTA RAMOS LIMA	PROCESSO	: RR - 1198 / 2006 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ARIMATÉIA SOARES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: EDSON MOTA
PROCESSO	: RR - 825 / 2006 - 006 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES		
RECORRENTE(S)	: LOW COST GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1199 / 2006 - 018 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRIDO(S)	: ERICK KUNZLER SALDANHA DUARTE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN		
ADVOGADO	: OSVALDO XAVIER HUGO	RECORRIDO(S)	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES		
RECORRIDO(S)	: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	ADVOGADO	: VÂNIO GONÇALVES		
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	RECORRIDO(S)	: EVANDRO JOSÉ LAGO		
PROCESSO	: RR - 830 / 2006 - 281 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1130 / 2006 - 025 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S)	: MOACIR SANSÃO	RECORRENTE(S)	: LÍDIO ANTÔNIO MONTEIRO		
ADVOGADO	: JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁKER	ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR		
RECORRIDO(S)	: CHARLES JÚNIOR SILVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO		
PROCESSO	: RR - 876 / 2006 - 001 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
RECORRENTE(S)	: ANGÉLICA DABUL BRAGA	RECORRIDO(S)	: GERALDO OLIVEIRA DA SILVA		
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: CREODON TENÓRIO MACIEL		
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES		
ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADO	: OSWALDO OTÁVIO DA CRUZ GOUVEIA		
PROCESSO	: RR - 891 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1198 / 2006 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RECORRENTE(S)	: JANE PEROTONI SUSIN	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ARIMATÉIA SOARES DE ALMEIDA		
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: CRISTIANO DE AMARANTE	ADVOGADO	: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES		
PROCESSO	: RR - 899 / 2006 - 021 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1199 / 2006 - 018 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO PINHEIRO		
ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO		
RECORRIDO(S)	: WAGNER FELISMINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI		
PROCESSO	: RR - 904 / 2006 - 013 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1201 / 2006 - 013 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: JOÃO BOSCO FAVARO		
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA MENDES	ADVOGADO	: GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA		
RECORRIDO(S)	: DURVAL MENDES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO		
PROCESSO	: RR - 907 / 2006 - 071 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1208 / 2006 - 121 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		
RECORRENTE(S)	: GERALDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FIBRASA NORDESTE S.A.		
ADVOGADO	: EMERSON ANTÔNIO G. PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA		
		RECORRIDO(S)	: IRANDIR FERREIRA DA SILVA		
		ADVOGADO	: JOSÉ AMARO DA SILVA		
		PROCESSO	: RR - 1340 / 2006 - 143 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO		
		RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		
		RECORRENTE(S)	: MARCELO ASSIS MAALDI		
		ADVOGADO	: CARLOS VICTOR MUZZI FILHO		
		RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI		
		PROCESSO	: RR - 1630 / 2006 - 054 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA DA COSTA RODRIGUES		
		ADVOGADO	: VILSON MARIOT		
		RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC		
		ADVOGADO	: SIMONE SOMMER OZÓRIO		

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - CT5.

PROCESSO	: RR - 1313 / 1996 - 312 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SANDRA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
RECORRIDO(S)	: STILLO METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	: EWERTON RENATO BORGES
RECORRIDO(S)	: DIRETA E LÓGICA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 1322 / 1999 - 047 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
RECORRIDO(S)	: SUELI MARIA ELOI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JORGE DONIZETTI FERNANDES
RECORRIDO(S)	: FRANÇOIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 324 / 2000 - 462 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA
RECORRIDO(S)	: ARLINDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

PROCESSO	: RR - 2048 / 2000 - 053 - 01 - 00 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 91 / 2003 - 025 - 09 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2580 / 2003 - 003 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS COELHO BORBA	RECORRENTE(S)	: OSWALDO FORMIGHIERI	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO	: MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA	ADVOGADO	: IVAN SÉRGIO TASCA	RECORRIDO(S)	: GERALDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	PROCESSO	: RR - 20916 / 2003 - 006 - 09 - 00 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 761 / 2001 - 066 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 221 / 2003 - 029 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRENTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.	ADVOGADO	: CRISTINA KAKAWA
ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSENEUDO RABELO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: APARECIDO DONIZETE DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: RENATO SATTOMURA	ADVOGADO	: OLGA GURGINSK
ADVOGADO	: DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ	ADVOGADO	: LUIZ RIBEIRO SARAIVA DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: ELÉTRICA PRUÊNCIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 1586 / 2001 - 109 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 495 / 2003 - 007 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 21824 / 2003 - 009 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S)	: ÂNGELA APARECIDA NAPOLITANO	RECORRENTE(S)	: SILVIO SPACKI
ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLETT	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
RECORRIDO(S)	: SILVIA BORGES GARCIA AMATO	RECORRIDO(S)	: ITAMBÉ PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIO AURÉLIO REZE	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CARVALHO CORRÊA DE MELLO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: RR - 2424 / 2001 - 010 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 658 / 2003 - 095 - 15 - 00 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 81 / 2004 - 021 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CHURRASCARIA CANTO DO GALETO LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE	ADVOGADO	: EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO
RECORRIDO(S)	: ELINALDO BENTO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO
PROCESSO	: RR - 2802 / 2001 - 038 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	PROCESSO	: RR - 93 / 2004 - 094 - 15 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1151 / 2003 - 053 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM NEVES
ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA	RECORRENTE(S)	: DÉBORA NINOMIYA ARINI	ADVOGADO	: RENATO RUSSO
RECORRIDO(S)	: GENIVALDO FERREIRA PEREIRA	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	RECORRIDO(S)	: GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: DOCE POLY ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE PRIMEIRO GRAU S/C LTDA.	ADVOGADO	: LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA
RECORRIDO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	PROCESSO	: RR - 1335 / 2003 - 670 - 09 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLÚCIO LEDO VIEIRA
PROCESSO	: RR - 72 / 2002 - 074 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 137 / 2004 - 001 - 22 - 00 - 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MAXXWELD CONECTORES ELÉTRICOS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DE AGUIAR	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRIDO(S)	: OBADÍAS ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: ALCIONE ROBERTO TOSCAN	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: RR - 1628 / 2003 - 061 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VENICIO SARAIVA DE LIMA
PROCESSO	: RR - 182 / 2002 - 322 - 09 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 142 / 2004 - 027 - 12 - 00 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: TRANS LIX S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: GUARACY MARISTANY	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	RECORRENTE(S)	: ELIANE S. A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ALAMIR INÁCIO BUENO	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: VALDINETE BATISTA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VALMIR GAVA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: RR - 1736 / 2003 - 402 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARA MELLO
PROCESSO	: RR - 1233 / 2002 - 462 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 274 / 2004 - 067 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SATURNINO DE SOUZA	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ ZARA
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: VÂNIA LÚCIA MENDONÇA DA MOTTA BOSSAN	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	: RR - 1235 / 2002 - 038 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2043 / 2003 - 024 - 05 - 00 - 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 388 / 2004 - 801 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRIDO(S)	: MARIA MARIKO TAMINATA HIRATA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: DULCE MARIA DE SOUZA GOMES SANTANA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NEWTON JACQUES BENITES
PROCESSO	: RR - 1297 / 2002 - 670 - 09 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2106 / 2003 - 482 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 900 / 2004 - 451 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DACAR QUÍMICA DO BRASIL S. A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.
RECORRIDO(S)	: RICARDO DA SILVA NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRERES	ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL	RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO TISSOT DE LIMA
PROCESSO	: RR - 1860 / 2002 - 006 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA CORREIA DOS SANTOS ARAÚJO	ADVOGADO	: RODRIGO DONIDA DALCUL
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA	PROCESSO	: RR - 912 / 2004 - 030 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GOMES DE SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S)	: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CUBATÃO	RECORRENTE(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	: ADRIANA XAVIER	ADVOGADO	: RENATO MENDONÇA FALCÃO	ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO
ADVOGADO	: CARLOS MATIAS MIRHIB	PROCESSO	: RR - 2274 / 2003 - 342 - 01 - 00 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARISA ALTOMARE ARIENTE
PROCESSO	: RR - 2315 / 2002 - 031 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS BOTTURI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 967 / 2004 - 008 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CARLOS EDUARDO COPETI ESPINA	ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA KALUME	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: EDITORA OPERACIONAL LTDA	ADVOGADO	: ALINE RODRIGUES DA ROCHA	ADVOGADO	: LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO TAVARES VAZ	PROCESSO	: RR - 2450 / 2003 - 050 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HERIVELTON CONCEIÇÃO DA LUZ
RECORRIDO(S)	: EDITORA VENDO LTDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI
ADVOGADO	: PAULO RICARDO TAVARES VAZ	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE FABIANO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1157 / 2004 - 020 - 05 - 00 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2398 / 2002 - 012 - 05 - 00 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLARISSE ABEL NATIVIDADE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DIGITEN COMÉRCIO, CURSOS E INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LIANA MARIA DE AZEVEDO PINTO	RECORRIDO(S)	: HÉLIO JOSÉ FELICIANO	RECORRIDO(S)	: NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA.
ADVOGADO	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA	ADVOGADO	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO	: MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: THAÍSS BERVEGLIERI BALDACIN	PROCESSO	: RR - 1189 / 2004 - 076 - 15 - 85 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: THIAGO GUERREIRO PINTO	ADVOGADO		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 2464 / 2002 - 031 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)		RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO		ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRENTE(S)	: ELIANE FARIA GANGI				
ADVOGADO	: CHARLES ADRIANO SENSI				
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.				
ADVOGADO	: MIRIAN LIVIERO				



RECORRIDO(S) : FERNANDA SOARES	PROCESSO : RR - 18063 / 2004 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 679 / 2005 - 018 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO VICENTE MIGUEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR - 1202 / 2004 - 046 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DANIELA RODRIGUES PINTO	RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DE ARAÚJO FALCÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : PANIFICADORA ANA BELA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO AMÂNCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR - 13 / 2005 - 002 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO RICARDO SILVA XAVIER
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 704 / 2005 - 019 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALFREDO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	RECORRENTE(S) : LAÉRCIO CLEITON SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : ODILO MAIA GONDIM NETO	RECORRENTE(S) : EMILIO GARRASTAZU PEREIRA CRUZ
PROCESSO : RR - 1229 / 2004 - 018 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA SANTO AMARO LTDA.	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
RECORRENTE(S) : MÁRIO ALMEIDA CORDEIRO	PROCESSO : RR - 45 / 2005 - 138 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 708 / 2005 - 006 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA	ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 1235 / 2004 - 008 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALVARO CESÁRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BELMIRO DAS VIRGENS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NEY ARY DE SOUZA ROSA
RECORRENTE(S) : ENGEMIX S.A.	PROCESSO : RR - 145 / 2005 - 101 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE FRUTAS BALSANELI LTDA.
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SILVIA ROSANA PEREIRA SIMONE SPADONI
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVEIRA LOPES	RECORRENTE(S) : GOLDEN FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.	PROCESSO : RR - 740 / 2005 - 057 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARISTELA SANT'ANNA	ADVOGADO : UDNO ZANDONADE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 1240 / 2004 - 019 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANDERSON CAETANO DE ROSA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO SCHIAVINI COSSATI	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.	PROCESSO : RR - 205 / 2005 - 137 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DENNIS KENJI MIYAMOTO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUÍS DE MELLO DURANTI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : DÉBORA CEDRASCHI DIAS
PROCESSO : RR - 1388 / 2004 - 029 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : RR - 853 / 2005 - 002 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ BENTO DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S) : TEXPAR-TEXTIL DA PARAÍBA S/A
ADVOGADO : PRICILA SABAG NICODEMO	ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI	ADVOGADO : MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
RECORRIDO(S) : OSMAR MARTINEZ GALLERA	PROCESSO : RR - 302 / 2005 - 019 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCONDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FLÁVIO CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1395 / 2004 - 007 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	PROCESSO : RR - 883 / 2005 - 043 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : EDITE DE OLIVEIRA ALVES	RECORRENTE(S) : SIRLEY FERNANDES ROSENO MARTINS
ADVOGADO : IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS GARCIA RIBEIRO	PROCESSO : RR - 373 / 2005 - 561 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARIA DAS DORES SOARES DE ANDRADE
PROCESSO : RR - 1400 / 2004 - 008 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TANARA DALLAGNESE	PROCESSO : RR - 1043 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GLEISON JÚNIOR VANINI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JAILTON INOCÊNCIO DA ROSA	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : MARIANE RODRIGUES MARY	ADVOGADO : CARLOS EUGENIO BENNER
RECORRIDO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : DAVID DE OLIVEIRA FELÍCIO
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	ADVOGADO : KELLEN SANTANA SOUZA	ADVOGADO : MILTON MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1532 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 395 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1056 / 2005 - 433 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALDEVINO MARQUES DE ARRUDA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CASSIMIRO DE FARIAS FILHO
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA
RECORRIDO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA	ADVOGADO : RAFAEL DE MORAES CORREIA	ADVOGADO : MILTON FABIANO DE MARCHI
RECORRIDO(S) : COINBRA - CRESCIUMAL S.A.	PROCESSO : RR - 403 / 2005 - 371 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1062 / 2005 - 018 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : AIRES VIGO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR - 1853 / 2004 - 462 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DAIZI TELES DE LIMA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SIRLETE MARIA DIAS NEVES	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARLI DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : LUIZ PAULO ROMANO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA	PROCESSO : RR - 1070 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO : JARLEI DE FRAGA PORTAL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO : RR - 462 / 2005 - 054 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
PROCESSO : RR - 2100 / 2004 - 031 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S) : EVANIR MARIA FLECK
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO LOPES DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES	PROCESSO : RR - 1268 / 2005 - 051 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	RECORRENTE(S) : KANITZ 1900 COSMÉTICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	ADVOGADO : RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA	ADVOGADO : DOUGLAS DE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO : DJALMA GOSS SOBRINHO	PROCESSO : RR - 554 / 2005 - 037 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROCESSO : RR - 2113 / 2004 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ATAIDE R. DE AZEREDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : RR - 1313 / 2005 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES PINTO	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : MARTA JÚLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA.	ADVOGADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA	ADVOGADO : ROSEMARY MACHADO DE PAULA
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RECORRIDO(S) : LAZER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR - 2548 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 593 / 2005 - 382 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1331 / 2005 - 082 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM	ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME
RECORRIDO(S) : GILNEI DIAS	RECORRIDO(S) : BERNADETE SILVANI VOESE	ADVOGADO : MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO : MILTON MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARINO NASCIMENTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARLI MENDES PIRES DE OLIVEIRA
	PROCESSO : RR - 647 / 2005 - 037 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO MARCOS MARTINS THOMÉ
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FLÁVIO MAGALHÃES NUNES	
	ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL	
	RECORRIDO(S) : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.	
	ADVOGADO : ANA CAROLINA NEGRÃO DE URZEDO ROCHA	

PROCESSO	: RR - 1348 / 2005 - 025 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2480 / 2005 - 252 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 104 / 2006 - 001 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ANDERSON APARECIDO RAMOS	RECORRENTE(S)	: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ADELSON RAMOS SANTOS
ADVOGADO	: FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO COMERLATO	ADVOGADO	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: VICENTE MENDES GOMES	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: FABIANO GARCIA SEVERGNINI	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 1352 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2636 / 2005 - 078 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S)	: TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 125 / 2006 - 072 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA CARLTON PRADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO FERREIRA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HORTA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO	: ADENILSON FERRARI	ADVOGADO	: MARIA HELENA DA SILVA	ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
PROCESSO	: RR - 1392 / 2005 - 281 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2955 / 2005 - 007 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SILVANO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ÂNGELO PILATTI NETO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA	RECORRENTE(S)	: LIVADÁRIO GOMES	PROCESSO	: RR - 165 / 2006 - 017 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAUREN SAILE	ADVOGADO	: LIVADÁRIO GOMES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROGÉRIO AMARAL NOVAIS	RECORRIDO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MARJORI GRANATO NASRALLA FUKUHARA
ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER	ADVOGADO	: WAGNER PINTO DE CAMARGO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
PROCESSO	: RR - 1450 / 2005 - 005 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3490 / 2005 - 466 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: TAISE MACHADO MELO
RECORRENTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 184 / 2006 - 016 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ MOREIRA MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO	ADVOGADO	: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: RR - 3628 / 2005 - 008 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANA MARIA DE SOUSA COELHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: RR - 1499 / 2005 - 002 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: GIOVANNA MORILLO VIGIL	PROCESSO	: RR - 196 / 2006 - 089 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ PESSOA	ADVOGADO	: CASSIANO BISPO DOS SANTOS NETO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 5429 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CLODOALDO APARECIDO RAIMUNDO
RECORRIDO(S)	: ALVINO ALMEIDA DO VALE	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	RECORRIDO(S)	: AURORA ENERGIA S.A.
PROCESSO	: RR - 1657 / 2005 - 052 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NILSON GILMAR ZIMMERMANN	ADVOGADO	: ALFREDO VANDERLEI VELOSO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ROSIANE VIANA	PROCESSO	: RR - 204 / 2006 - 019 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: USINA CAETÉ S.A.	PROCESSO	: RR - 5921 / 2005 - 034 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PRADO MARQUEZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILSON ALMEIDA MORAES	RECORRENTE(S)	: GILBERTO PINHEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO
ADVOGADO	: SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA PIMENTEL GOMES
PROCESSO	: RR - 1689 / 2005 - 026 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: RAUBER SCHLICKMANN MICHELS	PROCESSO	: RR - 211 / 2006 - 005 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 6896 / 2005 - 035 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: LEANDRA APARECIDA TRINDADE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CARLOS EDUARDO NEVES
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE MATOS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	ADVOGADO	: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: GOMES AMADO & CIA. LTDA.
PROCESSO	: RR - 1706 / 2005 - 050 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ BALTAZAR	ADVOGADO	: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARILDA ROSA ZIESEMER	RECORRIDO(S)	: BORRACHAS DREBOR LTDA.
RECORRENTE(S)	: LÚCIA FÉLIX DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 238 / 2006 - 004 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 6 / 2006 - 051 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: BERNARDO SOARES CRUZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO	: RR - 1837 / 2005 - 018 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA GOMES VILELA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: OLGA MARI DE MARCO	RECORRIDO(S)	: FAUSTO GONÇALVES RODOVALHO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S)	: LUIGI TEODORO PAPA	ADVOGADO	: RACHEL DE PAULA MAGRINI
ADVOGADO	: OLGA MARI DE MARCO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	PROCESSO	: RR - 276 / 2006 - 811 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB	PROCESSO	: RR - 24 / 2006 - 104 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
PROCESSO	: RR - 1838 / 2005 - 097 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SANTA PAULA LOTEADORA LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUÍS ALBERTO CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO
RECORRENTE(S)	: CERÂMICA ERMIDA LTDA.	RECORRIDO(S)	: NEIR MONTEIRO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 310 / 2006 - 087 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GISELE MATHIAS NIVOLONI	ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 29 / 2006 - 002 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADAIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	: AMAURI COLLUCCI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO	: RR - 1882 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA 5WA LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUCIANO AVELLAR	ADVOGADO	: ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	: HILTON JÚNIOR VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR - 334 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS DA SILVA MACHICADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FARIA PIMENTEL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: DÁRIO PELENTIR DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 39 / 2006 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO KLEBER CABRAL E SANTOS
PROCESSO	: RR - 2025 / 2005 - 384 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PEDRO MONTEIRO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL PEREIRA LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.	RECORRIDO(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	PROCESSO	: RR - 397 / 2006 - 026 - 12 - 01 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: FELIX FERREIRA LIMA	PROCESSO	: RR - 69 / 2006 - 044 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LAURITA NEU DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ MANUEL RODRIGUES CASTANHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 2068 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SONIA MARIA TEIXEIRA ILKIU	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSC
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN	ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		
ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO	: FÁBIO DAUFENBACH PEREIRA		
RECORRENTE(S)	: JOÃO MARIA PACHECO				
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO				
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS				



PROCESSO : RR - 475 / 2006 - 003 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADOVADO : DANTE ROSSI
 RECORRIDO(S) : LÚCIA IARA DA SILVA GOMES
 ADOVADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 PROCESSO : RR - 499 / 2006 - 802 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ RICARDO MENDES
 ADOVADO : DENISE MARTINS SUCENA PIRES
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
 PROCESSO : RR - 524 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADOVADO : JOVANI GIOVANAZ
 RECORRIDO(S) : RENATO JOSÉ DE ABREU
 ADOVADO : PAULO ROBERTO GREGORY
 PROCESSO : RR - 533 / 2006 - 053 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
 DA.
 ADOVADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 RECORRENTE(S) : ODILON MOREIRA DA CUNHA
 ADOVADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 533 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA TEREZA GUIMARÃES GOBBO
 ADOVADO : ELUZIENE LACERDA LIMA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : VICENTE PAULO DA SILVA
 PROCESSO : RR - 610 / 2006 - 095 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES FERREIRA
 ADOVADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
 ADOVADO : NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 636 / 2006 - 149 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO PAULINO
 RECORRIDO(S) : MARLENE QUEIROZ MARTINI
 ADOVADO : WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
 PROCESSO : RR - 655 / 2006 - 016 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO
 ADOVADO : TADEU MARCOS PINTO
 PROCESSO : RR - 665 / 2006 - 012 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LOURIVAL BONFIM TAVARES
 ADOVADO : JOMAR ALVES MORENO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
 PROCESSO : RR - 680 / 2006 - 015 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADOVADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BAN-
 CO DA AMAZÔNIA - CAPAF
 ADOVADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 RECORRIDO(S) : BASÍLIO NUNES RODRIGUES
 ADOVADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 PROCESSO : RR - 689 / 2006 - 055 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARTONAGEM JAUENSE LTDA.
 ADOVADO : REINALDO CÉSAR ROSSAGNESI
 RECORRIDO(S) : MAURICIO CRESCÊNCIO
 ADOVADO : HENRIQUE MORAES LOSTORTO
 PROCESSO : RR - 691 / 2006 - 043 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAGNO JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
 RECORRIDO(S) : LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
 ADOVADO : FLÁVIO HERMÓGENES TOLÊDO
 PROCESSO : RR - 752 / 2006 - 021 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ORMIR DA SILVA PERES
 ADOVADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : OSIVAL DANTAS BARRETO
 PROCESSO : RR - 784 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GISELE GERUSA DE AMORIM PEREIRA PIZZOLO
 ADOVADO : ANDRÉ BONO

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 - ECT
 ADOVADO : DANIELE COLOGNI
 PROCESSO : RR - 889 / 2006 - 015 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : GUSTAVO PEREIRA MENDES
 RECORRENTE(S) : REGINA GORGES
 ADOVADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 966 / 2006 - 026 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS
 ADOVADO : CRISTIANO CARLOS KUSEK
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BALDUINO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS
 PROCESSO : RR - 1026 / 2006 - 013 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
 ADOVADO : CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ADRIANA DE FÁTIMA VENÂNCIO
 ADOVADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
 PROCESSO : RR - 1048 / 2006 - 018 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : ALEXANDRE DONDA TENIUS
 RECORRIDO(S) : LEONETE MARIA SCHIMITZ MARAGNO
 ADOVADO : VALKIRIO LORENZETTE
 PROCESSO : RR - 1220 / 2006 - 009 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ELÍGIO BOTH
 ADOVADO : MARCOS ANDRÉ SCHAEFER
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC
 ADOVADO : ALEX JUNG
 PROCESSO : RR - 1270 / 2006 - 026 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VITAPELLI LTDA.
 ADOVADO : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
 ADOVADO : RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA
 PROCESSO : RR - 1348 / 2006 - 142 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GIOVANI PEREIRA SILVA
 ADOVADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES
 PROCESSO : RR - 1440 / 2006 - 007 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO
 ADOVADO : RODRIGO SCHOSSLER
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
 ADOVADO : CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA
 PROCESSO : RR - 1924 / 2006 - 047 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FREITAS DE ARAÚJO
 ADOVADO : SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
 RECORRIDO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO- DE- OBRA DO TRABA-
 LHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
 PROCESSO : RR - 2010 / 2006 - 143 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO : MARCOS TEIXEIRA MACIEL LEITE
 RECORRIDO(S) : MARIA LYRA PARROT MARTA
 ADOVADO : WAGNER ANTONIO POLICENI PARROT
 PROCESSO : RR - 2259 / 2006 - 026 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AUREA SOCREPPA LINHARES
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -
 BESC
 ADOVADO : TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA
 PROCESSO : RR - 2617 / 2006 - 136 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAURO MOREIRA DORNAS
 ADOVADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
 PROCESSO : RR - 2936 / 2006 - 022 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-
 LHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OG-
 MO/ITAJAÍ
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NEVES
 ADOVADO : FERNANDO WOLFRAM RULF
 PROCESSO : RR - 53749 / 2006 - 003 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADOVADO : AFONSO JOSÉ RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO MARIANO
 ADOVADO : LEANDRO DA COSTA ZDRADEK

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
CoordenadorRelação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distri-
buição Ordinária - CT6.

PROCESSO : RR - 872 / 1994 - 261 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : VILLARES INDÚSTRIA DE BASE S.A. - VIBASA
 ADOVADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ KEMPE
 ADOVADO : FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA
 PROCESSO : RR - 3112 / 1995 - 008 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : BRUNO ARAÚJO DAYRELL
 ADOVADO : AGENOR BARRETO PARENTE
 RECORRIDO(S) : MARTA JUSSARA
 RECORRIDO(S) : TEQUILA CANCUN RESTAURANTE LTDA
 ADOVADO : SIMONE HAIDAMUS
 RECORRIDO(S) : INTERAMÉRICA TRADE FINANCIAMENTO E SERVI-
 ÇOS LTDA.
 ADOVADO : PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA
 PROCESSO : RR - 2683 / 1997 - 462 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARCOS APARECIDO FERNANDES
 ADOVADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 3220 / 1997 - 046 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : DJALMA DA SILVA GODOI
 ADOVADO : ANTÔNIO RICARDO
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-
 CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
 ADOVADO : VINICIUS GOULART
 PROCESSO : RR - 1324 / 1999 - 322 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CIDRAL & CIDRAL LTDA.
 ADOVADO : GISAH M. MAYSONNAVE
 RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIL LOPES FERREIRA
 ADOVADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
 PROCESSO : RR - 2667 / 1999 - 464 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTONIO PEREIRA
 ADOVADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA
 RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : FERDINANDO COSMO CREDITIO
 PROCESSO : RR - 3223 / 1999 - 032 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO(S) : SUELLY LUCAS DA SILVA PANDOLPHINI
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : RR - 48 / 2000 - 021 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRAZ
 ADOVADO : ANDRÉ CASAUT FERRAZO
 RECORRIDO(S) : JUNPAC EMBALAGENS LTDA.
 ADOVADO : SÍLVIA MARIA PINCINATO
 PROCESSO : RR - 1227 / 2000 - 002 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : RICARDO JOSÉ MOTTA
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 PROCESSO : RR - 1684 / 2000 - 058 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE
 SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : JAIME TEIXEIRA ASSUMPÇÃO
 ADOVADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 150 / 2001 - 521 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
 RECORRIDO(S) : EDVANIA DIAS DOS SANTOS
 ADOVADO : RUBENS SÉRGIO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ARAPUÃ COMERCIAL S.A.
 ADOVADO : JAYME BARBOZA DE FREITAS
 PROCESSO : RR - 288 / 2001 - 014 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.
 ADOVADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
 RECORRIDO(S) : RINALDO APARECIDO DE LIMA
 ADOVADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

PROCESSO	: RR - 2235 / 2001 - 023 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 1081 / 2003 - 034 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO BIOCHIMICO LTDA.	PROCESSO	: RR - 2633 / 2002 - 031 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO	: ERASTO SOARES VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
RECORRIDO(S)	: DOROTHÉA ANA DORSTER ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: MARIA CRISTINA GOMES	RECORRIDO(S)	: FÁBIO DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS	ADVOGADO	: JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
RECORRIDO(S)	: C & C CONSULTORES COOPERADOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	RECORRIDO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ - BBA S.A.
ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA LIMA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	: RR - 2535 / 2001 - 311 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	PROCESSO	: RR - 1137 / 2003 - 472 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 3245 / 2002 - 383 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: AQUECEDORES CUMULUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: JCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDMILSON JORGE TORRES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ALBERTO CARLETTI
ADVOGADO	: MAURÍCIO DUBOVISKI	RECORRIDO(S)	: EDNA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 2690 / 2001 - 036 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DE VITA BORGES DE SALES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 4395 / 2002 - 004 - 09 - 00 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1146 / 2003 - 063 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARLENE SOARES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ROSA MARIA GUTIERREZ	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA MARIZE BETEZEK MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: CELINA DAS GRAÇAS CUBAS GIRO
PROCESSO	: RR - 493 / 2002 - 023 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTIANE BACICHETI	ADVOGADO	: PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 1303 / 2003 - 037 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MILTON ARENZON	PROCESSO	: RR - 34 / 2003 - 043 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: FÁBIO TADEU RODELLA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS PONTES	RECORRENTE(S)	: TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BARBOSA
ADVOGADO	: JOSÉ VENERANDO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S)	: ADS - ÁLVARES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
PROCESSO	: RR - 495 / 2002 - 254 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO MESQUITA COUCEIRO	RECORRIDO(S)	: LUIS CARLOS RANGEL DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE
RECORRENTE(S)	: WANDERCI BARBOSA	PROCESSO	: RR - 91 / 2003 - 056 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1468 / 2003 - 464 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: TK & M SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO	: ANDRÉIA VENTURA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 543 / 2002 - 253 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WELLINGTON RAMOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ZEMA ZSELICS LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTONIO DELÁZARI FILHO
RECORRENTE(S)	: ARIIVALDO CASTILHO PASSOS	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO AMBAR LTDA.	PROCESSO	: RR - 1513 / 2003 - 462 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: WILLIAN LIMA CABRAL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR - 188 / 2003 - 005 - 07 - 00 - 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RUI GOMES ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: AMÉRICO FELIPE SANTIAGO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA ELAINE BEZERRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RECORRIDO(S)	: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 761 / 2002 - 006 - 05 - 41 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIVIO ROCHA FERRAZ	PROCESSO	: RR - 1677 / 2003 - 065 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 244 / 2003 - 087 - 15 - 00 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: BONOCÓ VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO	RECORRENTE(S)	: KRATON POLYMERS DO BRASIL S.A	ADVOGADO	: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
RECORRIDO(S)	: TEREZINHA MESQUITA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	RECORRIDO(S)	: ERICK VENÍCIUS ALVES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 768 / 2002 - 006 - 01 - 00 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NORTEC LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRANCEZ
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO CERONI	PROCESSO	: RR - 1679 / 2003 - 071 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: DEGUSSA BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO	: TANIA SOARES DA COSTA SILVA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARQUES	RECORRIDO(S)	: JOÃO FRANCISCO FERNANDES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA	ADVOGADO	: MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	RECORRIDO(S)	: MAGNÓLIA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 916 / 2002 - 102 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 307 / 2003 - 033 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1799 / 2003 - 037 - 01 - 00 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AUTOLIV DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: GISELA DA SILVA FREIRE	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: CATIA MARIA DIAS RABELLO
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JESUS ERASMO TIMÓTEO	ADVOGADO	: SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIUS FÉRES	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO BALDERAMA	RECORRIDO(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
PROCESSO	: RR - 1058 / 2002 - 008 - 01 - 00 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 781 / 2003 - 521 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1807 / 2003 - 010 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ERIG TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: MOISÉS VOGT	RECORRENTE(S)	: DANIEL DA SILVA DIAS
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES MOSA S.A.	RECORRIDO(S)	: CLÉONICE MARIA CARLA SIMON	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ SCHWANZ ORFALIAIS	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RECORRIDO(S)	: MULTIGRAIN COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 848 / 2003 - 010 - 01 - 00 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1849 / 2003 - 003 - 01 - 00 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: MARINÊS TRINDADE	RECORRENTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA TAVARES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: RR - 1156 / 2002 - 461 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO AYRES BERGER
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 864 / 2003 - 005 - 09 - 00 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2039 / 2003 - 025 - 05 - 00 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: GERALDO GOMES DE SÁ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS MARTINS	RECORRENTE(S)	: BAHEMA S.A.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO	: DERALDO BRANDÃO FILHO
PROCESSO	: RR - 1694 / 2002 - 007 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S)	: BAHEMA EQUIPAMENTOS S.A.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: RR - 875 / 2003 - 461 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALFREDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S)	: ALVARO DE SOUZA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: IVAN PEREIRA LOPES	PROCESSO	: RR - 2071 / 2003 - 482 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CORTE	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS DE CASTRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 2549 / 2002 - 004 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO BORGES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.				
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO				



RECORRIDO(S) : GRÁFICA E EDITORA VICE-REI LTDA.	PROCESSO : RR - 106 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NELTO LUIZ RENZETTI
ADVOGADO : DOUGLAS VEIGA TARRAÇO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : RICARDO WOSNIAK
PROCESSO : RR - 2169 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CLÁUDIA CARLTON PRADO	PROCESSO : RR - 1033 / 2004 - 014 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LINDOLFO ROMAIS	RECORRIDO(S) : APARECIDO DO ROSÁRIO MARQUES DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.	PROCESSO : RR - 132 / 2004 - 654 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : EFIGENIO DE FREITAS VIMIEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : CECILIA COSTA PACHECO
PROCESSO : RR - 2501 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE FIOR	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA	PROCESSO : RR - 1203 / 2004 - 501 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.	RECORRIDO(S) : GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	RECORRENTE(S) : OLÍVIA SANAÉ MAEDA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA VALÉRIA PEREIRA	PROCESSO : RR - 282 / 2004 - 016 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : PÉROLA FRANCISCA CARMIGNANI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
PROCESSO : RR - 2599 / 2003 - 013 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : FERNANDA CEREGATTI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	PROCESSO : RR - 1251 / 2004 - 021 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ITAMARA INÁCIO CUNHA DA SILVA	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ALEXO DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO : DENILTON ODAIR DE CASTRO	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : CHARLES FRACASSO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	PROCESSO : RR - 333 / 2004 - 040 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILSO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 2604 / 2003 - 044 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : PAULO SILVEIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : ALLPAC EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RECORRENTE(S) : DIONÍSIO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : KARLHEINZ ALVES NEUMANN	ADVOGADO : SERGIO ROBERTO JUCHEM
ADVOGADO : MARCOS BOTTURI	RECORRIDO(S) : ALLPAC LTDA.	PROCESSO : RR - 1294 / 2004 - 032 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA.	ADVOGADO : SAMANTHA DOS SANTOS MACHADO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA	RECORRIDO(S) : REGINALDO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.
PROCESSO : RR - 2850 / 2003 - 038 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA	ADVOGADO : ALESSANDRO ALVES BERNARDES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 357 / 2004 - 251 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FLYING ICE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI
ADVOGADO : MAURO FRANCIS BERNARDINO TAVARES	RECORRENTE(S) : W2G S.A.	PROCESSO : RR - 1329 / 2004 - 061 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : N. F. F. DISTRIBUIDORA E EXPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : RENATA CHADE CATTINI MALUF	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA	RECORRIDO(S) : PRISCILA ALMEIDA MEDEIROS	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOVACAP S.A.
RECORRIDO(S) : MARCOS DA SILVA TOLEDO	ADVOGADO : LUIZ MARCELO MOREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
ADVOGADO : LUCILA PITOL DE MEDEIROS	PROCESSO : RR - 552 / 2004 - 096 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE LIMA
PROCESSO : RR - 3159 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : RR - 1452 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO SABOIA	RECORRIDO(S) : ALDO DAMIANO NATALE JUNDIAÍ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VALÉRIA PINHEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO : RONALDO VICENTE GARCIA	ADVOGADO : MAURÍCIO EDUARDO ROCHA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	PROCESSO : RR - 607 / 2004 - 446 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FILOMENO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 5211 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARCELO DE SALLES CUNHA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO GALVAN	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES	ADVOGADO : DORLAN JANUÁRIO
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RECORRIDO(S) : SANTOS FUTEBOL CLUBE	PROCESSO : RR - 1481 / 2004 - 070 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMIR CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 747 / 2004 - 053 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : WALDYR AMORIM FERNANDES
PROCESSO : RR - 12058 / 2003 - 008 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.	RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DGNANE SILVA	ADVOGADO : RENATA ALMEIDA VASQUES
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRIDO(S) : VALDEMIR SANTANA DA PURIFICAÇÃO	PROCESSO : RR - 1535 / 2004 - 040 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NIVALNIR CLAUDINO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	PROCESSO : RR - 867 / 2004 - 055 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : WALDYR DUTRA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER
PROCESSO : RR - 21813 / 2003 - 011 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRENTE(S) : MASTER DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO FERREIRA ROSA	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ENILSON JORGE DOS SANTOS ARAÚJO	ADVOGADO : GIOVANA MICHELIN LETTI
RECORRIDO(S) : JAIME SILVA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 874 / 2004 - 037 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1553 / 2004 - 095 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ELÍAZER ANTÔNIO MEDEIROS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : EDITORA ABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : WAGNER FERREIRA AMADO	RECORRENTE(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO : CÉLIA REGINA GARUTTI DA SILVA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
PROCESSO : RR - 55 / 2004 - 491 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	RECORRIDO(S) : RUI CARLOS KRONBAUER
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : BEATRIZ PERIAÑES FACCHINATO	ADVOGADO : MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES	PROCESSO : RR - 937 / 2004 - 003 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1605 / 2004 - 019 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MARISTELA SOUTO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	RECORRENTE(S) : MAGNO SIDNEI SCHRÖER
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRIDO(S) : IVONILCY PACHECO MANDELLI	ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : RR - 68 / 2004 - 023 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR - 985 / 2004 - 371 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR - 1616 / 2004 - 109 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	RECORRENTE(S) : ODETE DE JESUS SHATZ	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO PASSOS DE SOUZA	ADVOGADO : NILTON GARRIDO MOSCARDINI	RECORRENTE(S) : AUTOMEC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HELENO BESERRA DE MOURA	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO
RECORRIDO(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.	ADVOGADO : KAREN NEDER NISTICÓ	RECORRIDO(S) : MARCELO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : MANOEL OLIVEIRA LEITE	PROCESSO : RR - 994 / 2004 - 654 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO MARTINS ALBIERO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 1627 / 2004 - 057 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL OLIVEIRA LEITE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR - 93 / 2004 - 062 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA PISA QUEIROZ	RECORRENTE(S) : VIDROTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : GENIVALDO DE PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA	RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO ESTEVES DE MAGALHÃES
ADVOGADO : ANA REGINA MARQUES BRANDÃO	PROCESSO : RR - 1017 / 2004 - 004 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ABDON LOMBARDI
RECORRIDO(S) : MÁRIO SOARES FILHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
ADVOGADO : WILSON BARBOSA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	

PROCESSO	: RR - 1656 / 2004 - 029 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 102 / 2005 - 107 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 653 / 2005 - 052 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA DE LIMA OLÍMPIA	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO NONATO AROUCHA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CALHADO CANTERO	ADVOGADO	: GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA MEDEIROS CRUZ	RECORRIDO(S)	: FABIANO FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA	ADVOGADO	: GILBERTO LOPES DE ARAUJO	ADVOGADO	: AILTON DA SILVA PORTO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: RR - 197 / 2005 - 122 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 715 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 1699 / 2004 - 446 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALVINO FRANCISCO PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: VANDERLEI CÉSAR CORNIANI	ADVOGADO	: FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: VANDA MARIA BRAGA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: VILLARES METALS S.A.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
RECORRIDO(S)	: GUARUJÁ VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 303 / 2005 - 381 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 738 / 2005 - 032 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO OSVALDO DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 1918 / 2004 - 052 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S)	: NEIDE LEANDRO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO THEÓFILO DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: PEDRO SEBASTIÃO COELHO	PROCESSO	: RR - 303 / 2005 - 067 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 739 / 2005 - 023 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1956 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RICARDO MARCHTEIN CASTILHO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEDRO FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROSA DOS PRAZERES	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: APARECIDA DA SILVA MARTINS	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO		ADVOGADO	: JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	PROCESSO	: RR - 324 / 2005 - 141 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
PROCESSO	: RR - 2052 / 2004 - 017 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MIRANEY MARTINS AMORIM
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA DE LIMA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME	ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA
ADVOGADO	: MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: RUBEM PAULO VIEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO VILA RICA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA GONÇALVES MUNIZ	ADVOGADO	: ROBERTO MOREIRA NUNES	ADVOGADO	: MIRANEY MARTINS AMORIM
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES	PROCESSO	: RR - 334 / 2005 - 226 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 769 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2061 / 2004 - 008 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.	RECORRENTE(S)	: LUCIANO ERMELINO DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S)	: S/C. CLÍNICA BARROS LTDA.	RECORRIDO(S)	: GELSON NOLASCO DE AZEREDO	RECORRIDO(S)	: CONDOR SUPER CENTER LTDA.
ADVOGADO	: ARLEN PINTO MOREIRA	ADVOGADO	: TOLENTINA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO
PROCESSO	: RR - 2195 / 2004 - 075 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 345 / 2005 - 446 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PJ ZONTA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRENTE(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	PROCESSO	: RR - 813 / 2005 - 522 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADO	: ANA ELIZA FRANCO AUGUSTO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: DIONÍSIO ALVES	RECORRIDO(S)	: CLAUDOMIR SAMUEL BEZERRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO	: ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA	ADVOGADO	: FERNANDA BORGES
PROCESSO	: RR - 2352 / 2004 - 092 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 431 / 2005 - 010 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VILSON SALVADOR
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: SARA NUNCIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 820 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRO ALVES BERNARDES	ADVOGADO	: ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: SIZINO MODESTO CANGUÇU	RECORRIDO(S)	: MARIA VALDA DINIZ COSTA	RECORRENTE(S)	: ADEMIR JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARCUCCI	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.	PROCESSO	: RR - 510 / 2005 - 088 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
PROCESSO	: RR - 2629 / 2004 - 014 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: OCTÁVIO AUGUSTO FERREIRA MENDES	RECORRIDO(S)	: COINBRA - CRESCIUMAL S.A.
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: ROSA MARIA GUTIERREZ	ADVOGADO	: AIRES VIGO
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: RR - 860 / 2005 - 042 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: PAULA BARRICHELHI BUZON	PROCESSO	: RR - 572 / 2005 - 018 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SAULO DE TARSO CORREIA BRAGA
RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO	: PAULA BARRICHELHI BUZON	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANOEL DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EBM INCORPORAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CINTRA	ADVOGADO	: JULPIANO CHAVES CORTEZ	PROCESSO	: RR - 895 / 2005 - 012 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 7503 / 2004 - 002 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 577 / 2005 - 471 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: BCP S.A.
RECORRENTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	: LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA	RECORRIDO(S)	: QUEILA DE DEUS
RECORRIDO(S)	: CRISTIANO ADRIANO BANAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO	ADVOGADO	: LOUANA NASCIMENTO
ADVOGADO	: ÂNGELA BENGHIDO	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO	: RR - 949 / 2005 - 074 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 15289 / 2004 - 010 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 605 / 2005 - 016 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ÁLVARO DA SILVA PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	ADVOGADO	: JAMES BILL DANTAS	RECORRENTE(S)	: IRENE SADAKO NISHIKAWA MURAKAMI
RECORRIDO(S)	: NADIA SAMPAIO GHEM	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: MARÍLIA MARIA PAESE	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 959 / 2005 - 221 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 102 / 2005 - 138 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 606 / 2005 - 006 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
RECORRENTE(S)	: WANDA DE OLIVEIRA PEGO	RECORRENTE(S)	: BANCO BMG S.A.	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL	ADVOGADO	: ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO DE OLIVEIRA PENA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	RECORRIDO(S)	: INGRID BRACHMANN	ADVOGADO	: LUIS CARLOS LAURINDO
ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	ADVOGADO	: EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA	PROCESSO	: RR - 967 / 2005 - 004 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
				RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
				RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
				ADVOGADO	: PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
				RECORRIDO(S)	: LUIZ HOLANDA FILHO
				ADVOGADO	: JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA



PROCESSO : RR - 998 / 2005 - 069 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1416 / 2005 - 018 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	DERIVADOS, BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO E
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AFINS DE LAGES E REGIÃO DE
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : EVERALDO BERNARDINO DOS SANTOS	SANTA CATARINA - SIZIAL
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELATO	ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PADILHA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 2078 / 2005 - 052 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ERNANI PUDELL	ADVOGADO : NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR - 1021 / 2005 - 063 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : ESMERALDO DO CARMO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO	ADVOGADO : MOACIR CARLOS PIOLA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 1475 / 2005 - 041 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ROSSI JULLIEN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS NUNES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GIOVANI APARECIDO DOS SANTOS VALIM	PROCESSO : RR - 2166 / 2005 - 001 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALDER MACEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PEDRO HANSEN NETO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR - 1025 / 2005 - 001 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GIBA'S PIZZARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO NETO	RECORRIDO(S) : LAURIENE OLIVEIRA PEIXOTO
RECORRENTE(S) : FERNANDO NOGUEIRA MARTINS	PROCESSO : RR - 1521 / 2005 - 008 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA
ADVOGADO : MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI
ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 2261 / 2005 - 076 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1047 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRENTE(S) : OSCAR TOFETI JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA	ADVOGADO : MOACIR CARLOS PIOLA
ADVOGADO : ANDRÉ DUTRA BECKER	ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRIDO(S) : JULIO CÉSAR THOMÉ FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 1542 / 2005 - 005 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO : FRANCISCO SALLES COELHO NETO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 2373 / 2005 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : BIANCA BASSÔA REINSTEIN	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RECORRENTE(S) : KARYNE MELISSA PIVA
PROCESSO : RR - 1166 / 2005 - 092 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRENO CORGOZINHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CAROLINA DE CARO MARTINS	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S) : WILSON DE ARAÚJO PIMENTA	RECORRIDO(S) : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA.	ADVOGADO : MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOS
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE	ADVOGADO : CÁSSIO FERREIRA LEITE	PROCESSO : RR - 2664 / 2005 - 016 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB	PROCESSO : RR - 1575 / 2005 - 313 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
RECORRIDO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RECORRENTE(S) : NZ SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA.	ADVOGADO : ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA
ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	ADVOGADO : CHRISTINIANO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : HERLON JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1172 / 2005 - 064 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DACIO ANTÔNIO PINCERNO	PROCESSO : RR - 2779 / 2005 - 007 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR - 1626 / 2005 - 003 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ALESSANDRA ARAÚJO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE LAGES
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS FREITAS	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : EDSON ARCARI
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	RECORRIDO(S) : ARAUCÁRIA INDÚSTRIA E EDITORA LTDA - EPP
PROCESSO : RR - 1222 / 2005 - 012 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS FANTIM	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO	PROCESSO : RR - 2843 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO FRANÇA MARINHO	PROCESSO : RR - 1672 / 2005 - 003 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : SANTO BENDO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA JÚLIA DE LIMA SOUZA	ADVOGADO : DILVÂNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO : RR - 1230 / 2005 - 332 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : AMIRACY RODRIGUES FARIAS	PROCESSO : RR - 2855 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.	PROCESSO : RR - 1698 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA KRAMER	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : MC COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
RECORRIDO(S) : MILTON RAMOS	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ADVOGADO : JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
ADVOGADO : PAULO CÉZAR LAUXEN	ADVOGADO : CÂNDIDA MARIA BREGALDA	RECORRIDO(S) : FABIANE SEVERO DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 1231 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS	ADVOGADO : LIANA YURI FUKUDA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROFISSIONAIS DE EMFERMAGENS, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RR - 3469 / 2005 - 003 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MED EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : AREOVALDO LUÍS DAL MAS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : GRAZIELA DA SILVA
RECORRIDO(S) : DANIELA MORAIS	PROCESSO : RR - 1700 / 2005 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : SIMONE CECÍLIA RAUPP	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : RR - 1239 / 2005 - 011 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SERENA LTDA.	ADVOGADO : GISELLE DAUSSEN CAPELLA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : GUSTAVO CANI GAMA	PROCESSO : RR - 3609 / 2005 - 045 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : RILDO REBONATO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA	RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO MELO
RECORRIDO(S) : LINDOVALDO FERREIRA DE SOUSA	PROCESSO : RR - 1730 / 2005 - 022 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALAÔ ROBSON CAVALCANTI DE PAIVA
ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
PROCESSO : RR - 1273 / 2005 - 022 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELIANA APARECIDA ALVES TOLEDO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	PROCESSO : RR - 4276 / 2005 - 658 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JANETE CRISTINA ALVES DE PAULA	RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARTUR FURQUIM DE CAMPOS NETO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR - 1946 / 2005 - 007 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : NILZA CASTANHA
PROCESSO : RR - 1344 / 2005 - 007 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ JORGE GRELLMANN
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CLADIMIR OSVALDO TEODORO	ADVOGADO : GRASIELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NATÁLIA SCHNAIDER SERRO	ADVOGADO : FERNANDO ARALDI SOMMARIVA	PROCESSO : RR - 4780 / 2005 - 051 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JADERSON LUIS FRANÇA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ELSON LUIZ ZANELA	TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E	RECORRENTE(S) : LEONEL BUZZI
RECORRIDO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.		ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : BIANCA BASSÔA REINSTEIN		RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : RR - 1375 / 2005 - 004 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO		ADVOGADO : SIMONE SOMMER OZÓRIO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JUSTINO CRISTOFOLINI		
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA		
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO : RAUBER SCHLICKMANN MICHELS		

PROCESSO	: RR - 5383 / 2005 - 028 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	PROCESSO	: RR - 267 / 2006 - 811 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: NADYVALDO OLIVEIRA MONTEIRO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC.	PROCESSO	: RR - 75 / 2006 - 091 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRENTE(S)	: ADRIANO MEDICE MOREIRA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S)	: BALZANIR BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	: RAUDINEZ ANDRETE	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAMASUL	PROCESSO	: RR - 302 / 2006 - 012 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 6711 / 2005 - 147 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CDL COMERCIAL D'ALMEIDA LTDA.
RECORRENTE(S)	: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.	PROCESSO	: RR - 90 / 2006 - 014 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
ADVOGADO	: CLEBER ROBERTO BIANCHINI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: JAQUELINE SANTANA DE ALCÂNTARA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CARLOS MACEDO	RECORRENTE(S)	: JOSEVANE GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO NUNES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO XAVIER COELHO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	PROCESSO	: RR - 375 / 2006 - 657 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 7313 / 2005 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FABIANA KARLA CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: MANTROS SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR - 99 / 2006 - 002 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ
ADVOGADO	: VALDEMAR WAGNER JÚNIOR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: CARLA CRISTINA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO MELLO	RECORRENTE(S)	: EVERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA
ADVOGADO	: EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO	ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	PROCESSO	: RR - 404 / 2006 - 028 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 9747 / 2005 - 146 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LUCAS PACHECO DE MIRANDA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	ADVOGADO	: CAROLINA DE PINHO TAVARES
ADVOGADO	: NEI PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: LUCAS PACHECO DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	: OTACÍLIO DA SILVA SANTOS
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO ALFREDO DE SOUSA PEREIRA	PROCESSO	: RR - 101 / 2006 - 003 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELSON MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	: JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 415 / 2006 - 087 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 10346 / 2005 - 016 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	RECORRENTE(S)	: RITZ COMERCIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
RECORRENTE(S)	: MILI S.A.	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÉ BARROS	RECORRIDO(S)	: WILLIAM ALEXANDRE PEREIRA BICALHO
ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS	PROCESSO	: RR - 153 / 2006 - 003 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S)	: ERANIL INOCÊNCIO LEAL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 417 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	RECORRENTE(S)	: S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 11830 / 2005 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS VILARINHO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE MOURA NETO
RECORRENTE(S)	: TEREZINHA VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 162 / 2006 - 008 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO DA ROCHA PORTELA
ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 477 / 2006 - 044 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DIEGO LENZI REYES ROMERO	ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA MENDES	RECORRENTE(S)	: CBTC TELECOM - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S.A.
PROCESSO	: RR - 12502 / 2005 - 010 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RIVALDO GUEDES CORREA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARIA AUGUSTA LUIZ ROCHA
RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO SAENGE GEVA	PROCESSO	: RR - 163 / 2006 - 083 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CAZAROTTI
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GRISARD	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 479 / 2006 - 109 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DENIR ROSA	RECORRENTE(S)	: HORMÍNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: OLGA CLÉA STANKEWICZ SCHMIDT	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
RECORRIDO(S)	: CARVALHO SEG COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JORGE GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	ADVOGADO	: DEMÓSTENES DA SILVA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ROSA TERESINHA DA LUZ LAMPERT
ADVOGADO	: CLEVERSON JOSÉ GUSO	PROCESSO	: RR - 183 / 2006 - 037 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRIAM ROSA SANTOS DUARTE
PROCESSO	: RR - 80171 / 2005 - 871 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 488 / 2006 - 009 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR ALVES CHAVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SÍLVIA BATALHA MENDES	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: MOISÉS VOGT	RECORRIDO(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: ADRIANA REIS VALE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VALDIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	PROCESSO	: RR - 201 / 2006 - 655 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S)	: MARA LUIZA COSTA CARVALHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA
PROCESSO	: RR - 35 / 2006 - 010 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: LUÍS APARECIDO SASSI	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	PROCESSO	: RR - 495 / 2006 - 027 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: WILMA ELLER SCHMIDT	PROCESSO	: RR - 207 / 2006 - 014 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROEMA MINAS S.A.
ADVOGADO	: SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: AGNALDO ALVES DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 44 / 2006 - 009 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: JARDERSON BATISTA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: KELLY C. NASCIMENTO DE LUNA	ADVOGADO	: WAGNA BIGÃO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS SILVA MELO	PROCESSO	: RR - 527 / 2006 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: NATALIA SCHNAIDER SERRO	ADVOGADO	: ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: DANIEL BACHMANN	PROCESSO	: RR - 207 / 2006 - 005 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S)	: TERRA NETWORKS S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRIDO(S)	: JOEL PIRES SANTANA
ADVOGADO	: GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: HENRIQUE MORAES LOSTORTO
PROCESSO	: RR - 60 / 2006 - 104 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI VENCESLAU	PROCESSO	: RR - 532 / 2006 - 051 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: AURORA ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW	ADVOGADO	: ALFREDO VANDERLEI VELOSO	ADVOGADO	: SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	: RR - 227 / 2006 - 401 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VANDERLÉIA DE SENA
ADVOGADO	: JOÃO PAULO DALMAZO BARBIERI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MICHAEL WEGNER KNABEN
RECORRIDO(S)	: MESSIAS ROBERTO VILCHES FRESNEDA	RECORRENTE(S)	: MARTHA LIED MACHADO	PROCESSO	: RR - 535 / 2006 - 009 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELTON LUIZ CYRILLO	ADVOGADO	: EDUARDO NELO TAVARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 63 / 2006 - 621 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HEDWIG ZIPF	RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA SILVA RODRIGUES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SANTOS	PROCESSO	: RR - 230 / 2006 - 021 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		RECORRENTE(S)	: LEILA MARTA BORGES QUEIROZ		
		ADVOGADO	: ELUZIENE LACERDA LIMA		
		RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: TAISE MACHADO MELO		



PROCESSO	: RR - 538 / 2006 - 132 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 914 / 2006 - 561 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CHRISTOPHE DANIEL BARDON (FAZENDA RANCHO PAREDÃO DA SERRA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: NILCE MACEDO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO	RECORRENTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.	RECORRIDO(S)	: GUILHERME GOMES MELDAU
ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO	: VALMOR ALBANI	ADVOGADO	: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID
RECORRIDO(S)	: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA. - CESA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARAZINHOS	PROCESSO	: RR - 1677 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO CRISTIAN DA SILVA ARAÚJO	ADVOGADO	: MARGARETH MAROSO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 595 / 2006 - 043 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 923 / 2006 - 024 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ROMEU SACCANI
RECORRENTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA APARECIDA VAZ	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS MASCHI
ADVOGADO	: ILMA CRISTINE SENA LIMA	ADVOGADO	: GUILHERME VILELA DE PAULA	ADVOGADO	: DENISON HENRIQUE LEANDRO
RECORRIDO(S)	: RONALDO CEZAR DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TIM NORDESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 1695 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 664 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 986 / 2006 - 053 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: STEVESON TIBES SARMENTO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI
RECORRIDO(S)	: LAURA MARIN CEBIN BASSANI	RECORRIDO(S)	: JOSE PEREIRA DO AMARAL FILHO	PROCESSO	: RR - 1766 / 2006 - 047 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 732 / 2006 - 019 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: RODOLFO GABRIEL
RECORRENTE(S)	: CORNÉLIO MORAES NETO	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1034 / 2006 - 010 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO- DE- OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	PROCESSO	: RR - 2162 / 2006 - 137 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 745 / 2006 - 018 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: RITA DE FÁTIMA ALVES NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S)	: BELGO SIDERURGIA S.A.	ADVOGADO	: CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	PROCESSO	: RR - 1138 / 2006 - 004 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÔNICA SILVA MATEUS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CAROLINA DE CARO MARTINS
ADVOGADO	: PAULO AYRTON CAMPOS	RECORRENTE(S)	: NATAL DENTE LTDA - PAULIDENT	RECORRIDO(S)	: TNL CONTAX S.A.
PROCESSO	: RR - 778 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILANA VARELLA ARAÚJO DA NÓBREGA GASPAR	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: ISMÊNIA MARIA LIMA NOGUEIRA LEGÍTIMO	PROCESSO	: RR - 2378 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: MARLY DE ARAÚJO LINS BAHIA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO	PROCESSO	: RR - 1154 / 2006 - 047 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TÂNIA MÁRCIA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: ENIO WALDA KRILOV	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
ADVOGADO	: HILÁRIO BRANCHER	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: RR - 781 / 2006 - 003 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: JONALVO LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 2653 / 2006 - 005 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LOURIVAL REZENDE ALVES	ADVOGADO	: LOURIVAL MOREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1154 / 2006 - 022 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REFRIBRÁS ARMAZENS FRIGORÍFICOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FERNANDA DA SILVA MACHADO DE NORONHA
ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RECORRENTE(S)	: JOÃO ESPÍRITO SANTO ARRUDA	RECORRIDO(S)	: ADRIANO DE MATOS DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 787 / 2006 - 025 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PERICLES SIQUEIRA BRANDÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	PROCESSO	: RR - 2751 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	ADVOGADO	: LÉDA MARIA SILVESTRE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1157 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINÉSIO SANTA ROSA
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	RECORRIDO(S)	: AGROPECUÁRIA NEBLINA LTDA.
PROCESSO	: RR - 801 / 2006 - 585 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO BETTIO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: LIANA ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: DARCI JOSÉ CORBELLINI	ADVOGADO	: SANDRO AUGUSTO BONACIN
ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 1205 / 2006 - 057 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2764 / 2006 - 140 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	RECORRENTE(S)	: ALIANÇA DIVINÓPOLIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN	ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
PROCESSO	: RR - 819 / 2006 - 012 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA	RECORRIDO(S)	: EDUARDO DA SILVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: VALQUÍRIA ROCHA BATISTA	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RECORRIDO(S)	: ROSILENE ALVES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 3602 / 2006 - 037 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO	: FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: AUDÉMICIO LINDOLFO SOBRAL	PROCESSO	: RR - 1318 / 2006 - 025 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA PAULA DUARTE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
PROCESSO	: RR - 834 / 2006 - 019 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI
RECORRENTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: DANILO VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 8043 / 2006 - 003 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: FELÍCIO BADIA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: ADENILSON DA SILVA CARVALHO	PROCESSO	: RR - 1320 / 2006 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES ARCEBISPO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CÉSAR MARÇAL CERCONDE
PROCESSO	: RR - 849 / 2006 - 108 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: CÉLIO TIZATTO FILHO
RECORRENTE(S)	: SAMIR JORGE HOURI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DENY DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 170 / 2007 - 117 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 1451 / 2006 - 004 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EDVALDO PEREIRA DIAS
ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 881 / 2006 - 014 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HAROLDO SOUZA SILVA	RECORRIDO(S)	: SIDENORTE - SIDERURGIA LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: HAROLDO SOUZA SILVA	ADVOGADO	: SEVERA ROMANA B. GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	: CÉLIO FARACO FILHO	RECORRIDO(S)	: RENALUCIA DE JESUS DIAS		
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: RR - 1475 / 2006 - 006 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
ADVOGADO	: GISELLE DAUSSEN CAPELLA				

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2007 - Distribuição Ordinária - SDC.

PROCESSO : RODC - 1404 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADVOGADO : VERÔNICA MARIA FLECHA DE LIMA ÁLVARES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, ITAPEVA E CAMANDUCAIA
ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : RODC - 2759 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ALCEU AENLHE RUBATTINO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA MARIA
ADVOGADO : GERSEI ELIZABETH DE MORAES COPETTI
PROCESSO : RODC - 3611 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON
ADVOGADO : EDUARDO CARINGI RAUPP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINTARGS
ADVOGADO : DENILSON JOSE DA SILVA PRESTES
PROCESSO : RODC - 20244 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO - SINTRATEL
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO
PROCESSO : ROAA - 20297 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, CARGAS PESADAS E LOGÍSTICAS EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO E ITAPEVICERICA DA SERRA
ADVOGADO : AFONSO NEMÉSIO VIANA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO SETOR ADMINISTRATIVO DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOVIÁRIOS URBANO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, SUBURBANO E FRETAMENTO DE OSASCO, SOROCABA, VALE DO RIBEIRA E RESPECTIVAS REGIÕES - SINETROSV
ADVOGADO : MÁRCIA BARBOSA EVANGELISTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP
ADVOGADO : NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS, SUPER PESADOS, LÍQUIDOS, ENTREGADORES DE MERCADORIAS, DIFERENCIADOS, DEPÓSITOS, LOCADORAS DE VEÍCULOS E CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE GUARULHOS, ATIBAIA, ARUJÁ, MAIRIPORÁ, BRAGANÇA PAULISTA, SANTA ISABEL, NAZARÉ PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDÕES, PIRACAIA E JOANÓPOLIS - SINDICARGAS
ADVOGADO : REGINALDO DE LIMA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS, RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO DE TURISMO E FRETAMENTO DE GUARULHOS, ARUJÁ, SANTA ISABEL, MAIRIPORÁ, ATIBAIA, BRAGANÇA PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDÕES, PIRACAIA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TODA JURISDIÇÃO DO VALE DO PARAÍBA - SINDIESCRIT
ADVOGADO : REGINALDO DE LIMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA
ADVOGADO : WALTER MARCIANO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RODC - 231 / 2006 - 000 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR
PROCESSO : RODC - 429 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
ADVOGADO : FERNANDO DE MORAES VAZ
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RODC - 516 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DÉCIO LUIZ OTERO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI
PROCESSO : RODC - 533 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDVIPA
ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP/PA
ADVOGADO : MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO
PROCESSO : ROAR - 972 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS E POSTOS DE SAÚDE E TRABALHADORES AFINS DE ALMENARA E REGIÃO
ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 415.
PROCESSO : RODC - 1026 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO

ADVOGADO : HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA - SETCEB
ADVOGADO : FLORIVALDO CAJÉ DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB
ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : CÍCERO VILAS-BOAS PINTO
PROCESSO : RODC - 1744 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL
ADVOGADO : JOÃO NERY CAMPANÁRIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOTIVAS, DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO DO MÉDIO PARAÍBA E DO SUL FLUMINENSE - METALSUL
ADVOGADO : JOÃO AIRES CALDEIRA
PROCESSO : RODC - 1922 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO : CELSO MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALVALUX COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : RODC - 3313 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ANA LUCIA GARBIN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - SECOHTUR
ADVOGADO : GELCI MARIA NUNES FERNANDES
PROCESSO : RODC - 20080 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS DE VEÍCULOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO, DELIVERY, EMPRESAS DE MOTO-FRETE, CORRIER, E EMPRESAS SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP
ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN
ADVOGADO : NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR
PROCESSO : RODC - 20094 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPRES
ADVOGADO : KATIA REGINA ALVES DORIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO : THAIS GALANTINI SEROTTI
PROCESSO : RODC - 20170 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JONAS DA COSTA MATOS



PROCESSO : RODC - 20186 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
 RECORRIDO(S) : NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador
 COORDENADORIA DE RECURSOS

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Processo nº TST-RE-AIRR 2333/1984-004-05-40.3 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : GLAXO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : PARÍSIO CERQUEIRA BITTENCOURT
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

2. Processo nº TST-RE-AIRR 318/1989-004-10-40.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
 RECORRIDO(S) : DANIEL RIBEIRO PORTO
 ADVOGADO : DR. ANDERSON FERREIRA GONÇALVES

3. Processo nº TST-RE-AIRR 769/1989-005-08-00.8 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : EDSON RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

4. Processo nº TST-RE-AIRR 959/1989-009-10-44.5 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA BATISTA NUNES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

5. Processo nº TST-RE-AIRR 81/1990-024-03-40.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO(S) : MARIA BEATRIZ REIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES

6. Processo nº TST-RE-AIRR 114/1990-005-01-40.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO CAMARGO DE MAGALHÃES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA

7. Processo nº TST-RE-AIRR 386/1990-007-10-41.2 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

8. Processo nº TST-RE-AIRR 603/1990-002-19-48.2 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIPREV/AL
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO

9. Processo nº TST-RE-AIRR 1717/1990-009-04-41.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : SANTA ENOEMA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA MARÍLIA PEIXOTO MARTINEZ

10. Processo nº TST-RE-AIRR 2246/1990-016-01-40.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : ROBSON SANTANA TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ORLANDO FERREIRA STQUE

11. Processo nº TST-RE-AIRR 32/1991-821-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE VITAL ANTUNES NUNES
 RECORRIDO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BÚRIGO TOMELIN

12. Processo nº TST-RE-AIRR 2169/1991-001-22-40.1 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : NEULANDY CÉSAR BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DAUZICO PEREIRA DOS SANTOS

13. Processo nº TST-RE-AIRR 2230/1991-007-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. OSWALDO PIRES SIMONELLI

14. Processo nº TST-RE-ROAG 2419/1992-003-17-41.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : JAMES GOMES DE ALVARENGA E OUTRO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 ADVOGADA : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

15. Processo nº TST-RE-ROAG 910/1993-003-17-46.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : HELIÊNIA SILVA GONZAGA
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MARIANI

16. Processo nº TST-RE-AIRR 2119/1993-009-06-40.4 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : TEREZA CRISTINA SANTANA MEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

17. Processo nº TST-RE-AIRR 2483/1993-001-17-45.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADA : DRA. BIANKA CHRISTINE FAVORETTI

18. Processo nº TST-RE-AIRR 784/1994-003-22-41.1 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : ZILDA MELO SANTOS LIMA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

19. Processo nº TST-RE-AIRR 1582/1994-004-17-41.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : ADAUTO DOS SANTOS SALLES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

20. Processo nº TST-RE-AIRR 323/1995-014-08-41.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 RECORRIDO(S) : ASER JOÃO FREITAS DE MORAES
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

21. Processo nº TST-RE-RR 899/1995-271-04-00.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAQUINÉ
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
 RECORRIDO(S) : RENI JOSÉ ALVES
 ADVOGADO : DR. IVANI RODRIGUES RENDA

22. Processo nº TST-RE-AIRR 288/1996-011-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : CARLOS JACINTHO VERNEY GOMEZ
 ADVOGADO : DR. JAIRÓ NAUR FRANCK

23. Processo nº TST-RE-AIRR 763/1996-021-04-40.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : HILTON SEVERO AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADA : DRA. JOANA PINTO LUCENA

24. Processo nº TST-RE-AIRR 967/1996-851-04-40.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE TORRES FREITAS E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. LEONILDE BONANNI ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PEDRO OBINO JÚNIOR LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA WACHTER

25. Processo nº TST-RE-AIRR 1321/1996-059-15-40.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DONIZETE SANTOS
 RECORRIDO(S) : CONFAB REVESTIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NATRIELLI

26. Processo nº TST-RE-AIRR 1729/1996-022-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A.
 RECORRIDO(S) : EVANDRO LUIZ DOMINGOS
 ADVOGADO : DR. OSCAR DA SILVA BARBOZA
 RECORRIDO(S) : ALVES AZEVEDO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LEANDRO GUARIERO

27. Processo nº TST-RE-AIRR 2401/1996-019-03-40.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DO PRADO
 ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

28. Processo nº TST-RE-AIRR 312/1997-103-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 RECORRIDO(S) : DURVAL MARTINS PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

29. Processo nº TST-RE-AIRR 588/1997-096-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

30. Processo nº TST-RE-AIRR 622/1997-001-14-40.4 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : ERASMO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MOACIR OSCAR SCHNEIDER

31. Processo nº TST-RE-RR 648/1997-099-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : INVISTA NYLON SUL AMERICANA S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LÁZARO DE JESUS MORARI E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

32. Processo nº TST-RE-RR 790/1997-025-09-00.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 RECORRIDO(S) : RODOLFO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARIANI

33. Processo nº TST-RE-AIRR 795/1997-010-15-41.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ REBUSTINI
 ADVOGADO : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

34. Processo nº TST-RE-AIRR 857/1997-662-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NÚNCIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

35. Processo nº TST-RE-AIRR 882/1997-102-04-40.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : M. ALMEIDA & FILHOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : PAULO RENATO SILVEIRA DA FONSECA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROSANE LEMOS XAVIER

36. Processo nº TST-RE-AIRR 982/1997-006-17-41.4 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 RECORRIDO(S) : CARLOS JUBERTO LOSS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALVARENGA PINTO

37. Processo nº TST-RE-AIRR 1006/1997-041-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
 RECORRIDO(S) : DALMO DE OLIVEIRA CEZAR
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

38. Processo nº TST-RE-AIRR 1306/1997-731-04-40.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JOZIAS BARCAROL E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ISER
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ROMMI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADELAIDE MELO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. ROSEMARA KLAFKE HOPPE

39. Processo nº TST-RE-AIRR 1458/1997-032-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : L HUBER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSEFA DIOGO
 ADVOGADO : DR. NEY ALVES COUTINHO

40. Processo nº TST-RE-AIRR 2590/1997-024-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E DE EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANK TAKAMURA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR

41. Processo nº TST-RE-AIRR 3567/1997-030-12-40.0 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 RECORRIDO(S) : PETRONILA SCHAPO
 ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

42. Processo nº TST-RE-RR 3882/1997-242-01-00.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE E OUTRO
 RECORRIDO(S) : MANOEL BOTELHO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. DIONE FIRMINO DE LIMA

43. Processo nº TST-RE-AIRR 26/1998-024-04-41.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : VÁLQUIR ALVES DORNELLES
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

44. Processo nº TST-RE-AIRR 395/1998-027-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FRANCO DO AMARAL
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

45. Processo nº TST-RE-AIRR 811/1998-191-17-00.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : VIRGÍLIO PAULO BRIEL
ADVOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

46. Processo nº TST-RE-AIRR 1112/1998-811-04-40.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : IVAN MAGALHÃES SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCEL JUSSARA ARAÚJO BRUM BETIOLLO
RECORRIDO(S) : ADÃO ALDEMI GODINHO LEON
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

47. Processo nº TST-RE-AIRR 1147/1998-445-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : DORIVAL NUNES FILHO E OUTROS
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO

48. Processo nº TST-RE-AIRR 1184/1998-057-01-40.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : FERNANDO JORGE DE SALLES MULLER
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

49. Processo nº TST-RE-AIRR 1273/1998-442-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES

50. Processo nº TST-RE-RR 1947/1998-095-15-00.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ROTOLI
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DE TOLEDO

51. Processo nº TST-RE-AIRR 2490/1998-311-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEW DO BRASIL MOTORES E REDUTORES LTDA.
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO DE JESUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. BENEDITO FLORIANO

52. Processo nº TST-RE-AIRR 7734/1998-016-09-41.6 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA BINHARA ESTURILLO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

53. Processo nº TST-RE-ROAR 55457/1998-000-01-00.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : GERALDO MOREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES

54. Processo nº TST-RE-RR 425725/1998.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ SODRÉ LINHARES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

55. Processo nº TST-RE-RR 426290/1998.9 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO KIOTO KOTANI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

56. Processo nº TST-RE-RR 473491/1998.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
RECORRIDO(S) : MANOEL RIBEIRO MATOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

57. Processo nº TST-RE-RR 474379/1998.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : VICENTE DE PAULA RIBEIRAL E OUTRO
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

58. Processo nº TST-RE-RR 488802/1998.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RECORRIDO(S) : ALAIR GONÇALVES PERNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

59. Processo nº TST-RE-RR 494519/1998.0 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : EDNA MARIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO

60. Processo nº TST-RE-AIRR 251/1999-004-04-41.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : MARIA GLENI COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

61. Processo nº TST-RE-AIRR 372/1999-111-08-42.8 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MIGUEL IZAÍAS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO LOPES

RECORRIDO(S) : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. HAROLD GUILHERME PINHEIRO DA SILVA

62. Processo nº TST-RE-AIRR 451/1999-091-15-40.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : MARILI GARCIA MADI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

63. Processo nº TST-RE-RR 530/1999-043-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA SILVIA MARIANI PIRES DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

64. Processo nº TST-RE-AIRR 674/1999-007-07-40.9 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES LOBO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA

65. Processo nº TST-RE-AIRR 728/1999-056-03-40.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ACHILLES MASCARENHAS DINIZ
RECORRIDO(S) : OMAR PINTO DA MOTA
ADVOGADO : DR. ACHILLES MASCARENHAS DINIZ

RECORRIDO(S) : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSISA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO EDUARDO VALADARES

66. Processo nº TST-RE-RR 750/1999-004-17-00.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ADENILSON BARBOSA PORFÍRIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

67. Processo nº TST-RE-AIRR 777/1999-732-04-40.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : L.D. - MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALEXANDRE MORESCO

RECORRIDO(S) : LUIZ HELVINO MUELLER
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE

68. Processo nº TST-RE-AIRR 837/1999-070-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ENITA MARIA DE SOUZA BRITTO E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

69. Processo nº TST-RE-AIRR 897/1999-001-17-40.3 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
RECORRIDO(S) : CACILDA GUIMARÃES CARARETTO
ADVOGADO : DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO

70. Processo nº TST-RE-AIRR 1292/1999-041-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE SOUZA SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES

71. Processo nº TST-RE-AIRR 1376/1999-024-05-40.2 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
RECORRIDO(S) : EMMANOEL CALMON DA SILVA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR

72. Processo nº TST-RE-AIRR 1447/1999-002-01-40.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ESQUADRO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

RECORRIDO(S) : EDMUNDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARISTEU GARCIA

RECORRIDO(S) : HEATING & COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ

73. Processo nº TST-RE-RR 1462/1999-008-17-00.6 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA LUIZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

74. Processo nº TST-RE-AIRR 1490/1999-055-01-40.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ
RECORRIDO(S) : TMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

RECORRIDO(S) : CLÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

75. Processo nº TST-RE-AIRR 1511/1999-046-15-40.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TORQUE S.A.
RECORRIDO(S) : ATÍLIO ALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO QUENZER

76. Processo nº TST-RE-AIRR 1684/1999-024-07-40.7 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA INÁCIO TRÉVIA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

77. Processo nº TST-RE-AIRR 1919/1999-115-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ ESGALHA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

78. Processo nº TST-RE-RR 535044/1999.6 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : JOÃO VALMIR SERRI
ADVOGADA : DRA. JUSSARA OSIK

79. Processo nº TST-RE-RR 542111/1999.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL E EDUARDO JANIUI MARTINS
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : EDUARDO JANIUI MARTINS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

80. Processo nº TST-RE-RR 545833/1999.9 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : OSÓRIO COIMBRA
RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

81. Processo nº TST-RE-RR 556205/1999.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

82. Processo nº TST-RE-RR 561232/1999.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARVALHO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

83. Processo nº TST-RE-RR 575448/1999.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRIDO(S) : GILVANI ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

84. Processo nº TST-RE-RR 580034/1999.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : DOMINGOS GAVA
RECORRIDO(S) : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO

85. Processo nº TST-RE-RR 582938/1999.2 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
RECORRIDO(S) : FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS

86. Processo nº TST-RE-AIRR 591510/1999.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

87. Processo nº TST-RE-RR 593896/1999.0 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIO VALÉRIO AMARAL MOTTA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

88. Processo nº TST-RE-RR 601027/1999.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : HEITOR MANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

89. Processo nº TST-RE-RR 610490/1999.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA HIRLEIDE DO RÓCIO BATISTA CORREIA
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

90. Processo nº TST-RE-RR 611116/1999.3 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA EUNICE LEMOS NOVAIS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

91. Processo nº TST-RE-RR 616930/1999.6 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO EDELBERTO FERREIRA DE HOLANDA
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

92. Processo nº TST-RE-RR 617934/1999.7 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO DE DEUS OLIVEIRA MARQUES FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

93. Processo nº TST-RE-AIRR 26/2000-080-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COCACEL COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA.
RECORRIDO(S) : ADAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

94. Processo nº TST-RE-AIRR 51/2000-005-17-00.9 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BENTO DE AQUINO E SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

**95. Processo nº TST-RE-AIRR 155/2000-008-08-40.6 - TRT 8ª Região**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ADRIANO LIMA DE MATOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. GERSON ANTONIO LEITE

96. Processo nº TST-RE-AIRR 310/2000-314-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA THEODORO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : ADJUNTO DE CONTENCIOSO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

97. Processo nº TST-RE-RR 546/2000-001-17-00.2 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : OSVALDINO FERNANDES CORREA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO

98. Processo nº TST-RE-RR 748/2000-027-03-00.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : LUCAS DANIEL GUILHERME
 ADVOGADA : DRA. GISÉLIA SILVA REIS
 RECORRIDO(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

99. Processo nº TST-RE-RR 779/2000-002-17-00.1 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ BENEDITO SIQUEIRA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

100. Processo nº TST-RE-AIRR 926/2000-038-01-40.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 RECORRIDO(S) : ABEL DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

101. Processo nº TST-RE-AIRR 1109/2000-012-10-00.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 RECORRIDO(S) : NILZA FLORES
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

102. Processo nº TST-RE-RR 1248/2000-087-15-00.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S) : LUIZ LOPES DOS REIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

103. Processo nº TST-RE-AIRR 1284/2000-094-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : DORVANIL RODRIGUES TRINDADE
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO

104. Processo nº TST-RE-AIRR 1358/2000-066-01-40.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SERIZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

105. Processo nº TST-RE-RR 1543/2000-011-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : CÍCERO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

106. Processo nº TST-RE-RR 1708/2000-433-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : JOSE CLÁUDIO ZANARDO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

107. Processo nº TST-RE-AIRR 1866/2000-040-02-40.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 RECORRIDO(S) : VILMA LOPES
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO

108. Processo nº TST-RE-RR 1949/2000-042-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JULIETA DE OLIVEIRA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DRA. IVONE MENOSSI VIGÁRIO

109. Processo nº TST-RE-AIRR 1996/2000-045-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MARCELO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ARLEI RODRIGUES

110. Processo nº TST-RE-RR 2128/2000-053-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : JOÃO HONÓRIO PAULINO E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA

111. Processo nº TST-RE-AIRR 2161/2000-444-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BENJAMIM PEPE NETO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

112. Processo nº TST-RE-RR 2182/2000-035-02-85.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : AUTÔMATOS INDUSTRIAL SP LTDA.
 RECORRIDO(S) : NICOLAAS SNIJDERS
 ADVOGADA : DRA. ZELIA CUNHA CASTRO

113. Processo nº TST-RE-AIRR 2227/2000-031-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. KOICHI YAMADA
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA BLOCH EDITORES S.A.
 ADVOGADO : DR. VALTER SOARES

114. Processo nº TST-RE-RR 2406/2000-372-02-00.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

115. Processo nº TST-RE-AIRR 2639/2000-036-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 RECORRIDO(S) : RENATO ARNALDO FRIEDRICH
 ADVOGADO : DR. SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO

116. Processo nº TST-RE-AIRR 3078/2000-055-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA IGNEZ JOÃO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

117. Processo nº TST-RE-AIRR 28609/2000-006-09-40.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO ANTÔNIO DALLEDONE
 RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

118. Processo nº TST-RE-RXOF e ROAR 55348/2000-000-01-00.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 RECORRIDO(S) : ROSANE PINTO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADA : DRA. ROSANE MONJARDIM

119. Processo nº TST-RE-RR 620902/2000.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MINATEL
 RECORRIDO(S) : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

120. Processo nº TST-RE-RR 621262/2000.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO DIAS SANTIAGO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

121. Processo nº TST-RE-AIRR 628633/2000.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 RECORRIDO(S) : IVANI TIBÚRCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

122. Processo nº TST-RE-RR 629223/2000.8 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO CARDOSO
 RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

123. Processo nº TST-RE-RR 629659/2000.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES CALDEIRA
 RECORRIDO(S) : FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JUÉLIO FERREIRA DE MOURA

124. Processo nº TST-RE-RR 631183/2000.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TORQUE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉZAR DA SILVA

125. Processo nº TST-RE-RR 643095/2000.2 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
 RECORRIDO(S) : MADALENA MARINHO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

126. Processo nº TST-RE-RR 650989/2000.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
 RECORRIDO(S) : GERALDO FAUSTINO PINTO
 ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

127. Processo nº TST-RE-RR 653073/2000.3 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTEL/RN
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

128. Processo nº TST-RE-RR 654387/2000.5 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO TAVARES ROSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

129. Processo nº TST-RE-RR 660194/2000.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : SILVANA FERNANDES RONCETTI
 ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

130. Processo nº TST-RE-RR 665061/2000.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA VALENÇA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. DELIO LINS E SILVA JÚNIOR

131. Processo nº TST-RE-RR 666675/2000.0 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : MARCOS ALBERTO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

132. Processo nº TST-RE-RR 674472/2000.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO CALVOSO PAULON
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

133. Processo nº TST-RE-RR 677684/2000.4 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA TEIXEIRA COLARES
 ADVOGADO : DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES

134. Processo nº TST-RE-RR 677697/2000.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 RECORRIDO(S) : ORLANDO GRANADIER
 ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS

135. Processo nº TST-RE-RR 685329/2000.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

136. Processo nº TST-RE-RR 688298/2000.5 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NORMANDO PINHEIRO

137. Processo nº TST-RE-RR 688629/2000.9 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : LEONIDAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

138. Processo nº TST-RE-RR 696039/2000.5 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : LINDOMAR ALVES CAETANO
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

139. Processo nº TST-RE-RR 702759/2000.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
RECORRIDO(S) : EVANI DE CASTRO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

140. Processo nº TST-RE-RR 703372/2000.8 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
RECORRIDO(S) : LÂNIA LANE NERY DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANGELITO EVANGELISTA QUEIROZ

141. Processo nº TST-RE-RR 704250/2000.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : LÚCIO DOS SANTOS CIRINO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

142. Processo nº TST-RE-RR 705116/2000.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO GAYOSO MONTEIRO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

143. Processo nº TST-RE-RR 706729/2000.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S) : FREDOLINO LASCH
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

144. Processo nº TST-RE-RR 707096/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JAIR CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM

145. Processo nº TST-RE-RR 707101/2000.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANDERSON CLARO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

146. Processo nº TST-RE-RR 715239/2000.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARILDA LOPES DE FARIA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

147. Processo nº TST-RE-RR 715249/2000.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : NILTON FLORES
RECORRIDO(S) : WIREX CABLE S.A.
ADVOGADO : DR. AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR

148. Processo nº TST-RE-RR 718579/2000.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : COSME DAMIÃO TENÓRIO
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA ALVES PEREIRA

149. Processo nº TST-RE-RR 719595/2000.4 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

150. Processo nº TST-RE-RR 719627/2000.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : VANDERLEI GUARACI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

151. Processo nº TST-RE-ROAR 35/2001-000-15-00.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO BORGES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA

152. Processo nº TST-RE-AIRR 61/2001-003-23-40.4 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : CECÍLIA BASTIANI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA

153. Processo nº TST-RE-AIRR 186/2001-013-08-40.3 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : TOP MARFRIO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDEMAR DA SILVA
RECORRIDO(S) : IVALDO MATINI SANTOS
ADVOGADO : DR. EDEVALDO A. CALDAS

154. Processo nº TST-RE-AIRR 206/2001-261-02-40.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDIR SOARES DE MELO
ADVOGADO : DR. ROBSON ROGÉRIO DEOTTI

155. Processo nº TST-RE-AIRR 318/2001-291-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ NEVES PAULO
ADVOGADO : DR. JURANDIR JOSÉ MENDEL
RECORRIDO(S) : MERCOSUL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE BARROS LUIZELLI

156. Processo nº TST-RE-AIRR 338/2001-431-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
RECORRIDO(S) : FRANCISCA QUINTANILHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GUERRA

157. Processo nº TST-RE-RR 496/2001-032-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
RECORRIDO(S) : JOSÉ IRANI DIAS NETO
ADVOGADA : DRA. LEIDCLER OLIVEIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : MOACYR PIEROZZI
ADVOGADA : DRA. ENEIDA RUTE MANFREDINI

158. Processo nº TST-RE-RR 700/2001-055-15-41.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA GOMES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADA : DRA. GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI

159. Processo nº TST-RE-RR 719/2001-028-04-00.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : GELVAN ROSIMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GENI GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DANIELA DE ROCCHI GATIBONI

160. Processo nº TST-RE-RR 723/2001-271-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : HÉLIO MARTINS SERRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLAUDIVAL CLEMENTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. HÉLIO LOPES PAULO

161. Processo nº TST-RE-AIRR 730/2001-255-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO MORALES FERNANDES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

162. Processo nº TST-RE-AIRR 922/2001-006-04-40.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : EDIBA S.A. - EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES BARBIERI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS

RECORRIDO(S) : LUIZ DAVI MATOS
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : AIRTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELSA GARCIA

163. Processo nº TST-RE-AIRR 996/2001-023-15-40.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
RECORRIDO(S) : NELSON FRANCO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA SANTOS MELO

164. Processo nº TST-RE-RR 1006/2001-465-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO LOPES

165. Processo nº TST-RE-RR 1182/2001-025-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ELEMAR SANTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO DAS FLORES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA

166. Processo nº TST-RE-AIRR 1266/2001-231-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MIGUEL MARTINS FEITOSA
RECORRIDO(S) : OLÍMPIO CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. NATANOL FERREIRA DA SILVA

167. Processo nº TST-RE-AIRR 1704/2001-006-01-40.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE DÁRIO ARTHUR DIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

168. Processo nº TST-RE-AIRR 1739/2001-341-01-40.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRIDO(S) : DANIEL AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DEMÉTRIO PASSOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE REAL VOLTA REDONDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

169. Processo nº TST-RE-AIRR 1807/2001-070-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO

170. Processo nº TST-RE-AIRR 1855/2001-014-05-40.7 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : JAIR COSTA SEIXAS
ADVOGADO : DR. JAMIL CABUS NETO

171. Processo nº TST-RE-AIRR 1856/2001-402-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
RECORRIDO(S) : CLODOALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO COMITRE RIGO

172. Processo nº TST-RE-RR 1870/2001-024-02-00.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

173. Processo nº TST-RE-RR 2012/2001-074-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALERIANO FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

174. Processo nº TST-RE-RR 2090/2001-009-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : DANIEL MITTELSTAEDT
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES

**175. Processo nº TST-RE-AIRR 2167/2001-223-01-40.3 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KATS
 RECORRIDO(S) : ERLI DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉZAR RIBEIRO SOARES

176. Processo nº TST-RE-RR 2176/2001-053-01-00.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 RECORRIDO(S) : IDALINA DO CARMO RABELO
 ADVOGADO : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

177. Processo nº TST-RE-AIRR 2316/2001-009-05-40.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ALBÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. RENATO LÔBO GUIMARÃES

178. Processo nº TST-RE-RR 2388/2001-001-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TURISMO S.A.
 RECORRIDO(S) : NÉLSON LOPES FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO

179. Processo nº TST-RE-AIRR 2925/2001-111-08-00.2 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MENDES ELERES
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA
 ADVOGADO : DR. ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

180. Processo nº TST-RE-AIRR 2928/2001-040-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E DE EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA E ESTATÍSTICA DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
 ADVOGADA : DRA. CLARISSA CAMPOS BERNARDO

181. Processo nº TST-RE-RR 6660/2001-013-09-00.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ARAMIS MARTINI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR
 ADVOGADO : DR. IRINEU MAZZAROTTO FILHO
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

182. Processo nº TST-RE-ROAR 55525/2001-000-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA PEREIRA FONTES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO HECHTMAN

183. Processo nº TST-RE-AIRR 721707/2001.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 RECORRIDO(S) : ARMANDO BARROS CORREA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO PERES TORELLY

184. Processo nº TST-RE-RR 723782/2001.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

185. Processo nº TST-RE-RR 725406/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY DIAS BARCELOS
 ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

186. Processo nº TST-RE-RR 725729/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WILDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

187. Processo nº TST-RE-RR 727627/2001.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : JANE MARA DE OLIVEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ANTÔNIO BOAVENTURA - ASSECAB
 ADVOGADO : DR. NERALDINO VALENTIM DA SILVA

188. Processo nº TST-RE-RR 727709/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY CELESTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

189. Processo nº TST-RE-AIRR 732648/2001.5 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

190. Processo nº TST-RE-RR 733024/2001.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIA EVANGELISTA DA SILVA E OUTRA
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

191. Processo nº TST-RE-RR 733076/2001.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : LÁZARO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

192. Processo nº TST-RE-RR 739032/2001.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ROSA MARIA RIBEIRO LOPES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

193. Processo nº TST-RE-AIRR 742887/2001.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : KÁTIA APARECIDA SUZES BARBOSA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

194. Processo nº TST-RE-RR 742892/2001.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 RECORRIDO(S) : EDGAR RIBEIRO DUARTE FILHO
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

195. Processo nº TST-RE-RR 743964/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO DIAS
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

196. Processo nº TST-RE-RR 743965/2001.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO INÊS VIEIRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

197. Processo nº TST-RE-RR 744063/2001.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : GUILHERME DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

198. Processo nº TST-RE-RR 746721/2001.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RIBEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

199. Processo nº TST-RE-RR 747686/2001.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : VALDECIR CUSTÓDIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

200. Processo nº TST-RE-RR 749085/2001.1 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : DULCILENE LIMA RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. AMANDA DA ROCHA ALVES

201. Processo nº TST-RE-RR 750152/2001.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA MADALOSSO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO S. SEITENFUS

202. Processo nº TST-RE-AIRR e RR 750816/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S) : EVAIR RICARDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. RENATO LÔBO GUIMARÃES

203. Processo nº TST-RE-RR 755864/2001.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : GILBERTO ALVES SERPA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

204. Processo nº TST-RE-RR 757779/2001.4 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MARIA DE JESUS
 ADVOGADO : DR. DAVID ALVES MOREIRA
 RECORRIDO(S) : RONDON SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

205. Processo nº TST-RE-RR 763435/2001.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SEVERINO CADORIM
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
 ADVOGADO : DR. RICARDO MENDES CALLADO

206. Processo nº TST-RE-RR 764420/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : AGNALDO MARTINS NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

207. Processo nº TST-RE-RR 765360/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

208. Processo nº TST-RE-AIRR 769016/2001.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO SANTOS DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR. DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO

209. Processo nº TST-RE-RR 769188/2001.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : VANDERCI DE MELO ANDRADE
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

210. Processo nº TST-RE-RR 770200/2001.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : FABRÍCIO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

211. Processo nº TST-RE-RR 772473/2001.9 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS MERCÊS DA SILVA
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

212. Processo nº TST-RE-RXOFROAR 775799/2001.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ÂNGELO ALADINO OROFINO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO

213. Processo nº TST-RE-RR 779461/2001.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : VILMA DA SILVA BORGES E OUTRO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

214. Processo nº TST-RE-AIRR 781966/2001.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

215. Processo nº TST-RE-RR 784634/2001.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 RECORRIDO(S) : GUIOMAR JANUTH
 ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

216. Processo nº TST-RE-RR 792175/2001.4 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM
 RECORRIDO(S) : GUARARAPES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
 RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
 RECORRIDO(S) : DORGIVAL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

217. Processo nº TST-RE-AIRR 792782/2001.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDA DO CARMO DE ANDRADE CERVANTES E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

218. Processo nº TST-RE-RR 793954/2001.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR MATEUS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

219. Processo nº TST-RE-RR 804238/2001.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : TEOFANEY WASHINGTON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA ELIANE DOS REIS VIEIRA

220. Processo nº TST-RE-RR 804297/2001.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : RUI GREGÓRIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

221. Processo nº TST-RE-RR 805216/2001.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

222. Processo nº TST-RE-RR 805515/2001.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : TYRESOLES DE FEIRA DE SANTANA S.A. - REFORMADORA DE PNEUS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

223. Processo nº TST-RE-AIRR 808158/2001.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FRANCINEIDE SERAFIM MANIÇOBA SILVA
ADVOGADA : DRA. SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO

224. Processo nº TST-RE-RR 809921/2001.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO JABOR GARCIA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

225. Processo nº TST-RE-RR 810720/2001.3 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : TARSO MEIRELES FILGUEIRAS
ADVOGADO : DR. ALEX MORORÓ XEREZ SILVA

226. Processo nº TST-RE-AIRR 813875/2001.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO SOARES PACHECO

227. Processo nº TST-RE-RR 816514/2001.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS NASCIMBENI E OUTRO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

228. Processo nº TST-RE-AIRR 54/2002-331-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.
RECORRIDO(S) : EDUARDO HEINECK
ADVOGADA : DRA. ELIANE TONELLO

229. Processo nº TST-RE-AIRR 69/2002-035-01-40.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ RICARDO
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CURY BORCHARDT
RECORRIDO(S) : SOARES LAVRADOR, IMPORTADORES LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

230. Processo nº TST-RE-AIRR 83/2002-383-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FURLAN
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

231. Processo nº TST-RE-AIRR 130/2002-041-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S) : CARMELITA MARIA DO CARMO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

232. Processo nº TST-RE-AIRR 130/2002-069-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S) : TÂNIA BARBOSA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

233. Processo nº TST-RE-AIRR 131/2002-018-13-40.9 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
RECORRIDO(S) : INALDO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA

234. Processo nº TST-RE-AIRR 178/2002-005-04-40.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
RECORRIDO(S) : CLESI ELIZA BOZZETTO
ADVOGADO : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA

235. Processo nº TST-RE-AIRR 269/2002-999-22-40.7 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISMAEL REIS GUIMARÃES

236. Processo nº TST-RE-AIRR 297/2002-371-04-40.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CLAUDENIR ADILSON VARGAS
ADVOGADA : DRA. IVANI BERNADETE MILANI

237. Processo nº TST-RE-AIRR 412/2002-016-04-41.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : IRMA VALDETE DE OLIVEIRA LAGO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

238. Processo nº TST-RE-AIRR 517/2002-026-04-40.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : ZULEIKA AYALA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ADJUNTO DE CONTENCIOSO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

239. Processo nº TST-RE-AIRR 522/2002-031-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : DP ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

240. Processo nº TST-RE-AIRR 604/2002-007-08-40.1 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SÍLVIA DA SILVA MAIA
ADVOGADA : DRA. ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO
RECORRIDO(S) : AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LORETO DE BELÉM
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

241. Processo nº TST-RE-RR 609/2002-026-01-00.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : VALCIR TELES DE MORAES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FERREIRA

242. Processo nº TST-RE-AIRR 630/2002-001-05-41.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO HENRIQUE TAVARES DE LEMOS
ADVOGADO : DR. RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

243. Processo nº TST-RE-RR 635/2002-107-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : AGROPASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO LACERDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

244. Processo nº TST-RE-AIRR 663/2002-106-08-40.1 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SEGULIMPA LTDA. - ME
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

245. Processo nº TST-RE-RR 682/2002-070-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JACKSON DOUGLAS BATISTA BRITO
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

246. Processo nº TST-RE-AIRR 713/2002-018-03-00.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO E OUTROS
RECORRIDO(S) : AUGUSTO FÉLIX BEZERRA
ADVOGADO : DR. VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS

247. Processo nº TST-RE-ROAA 740/2002-000-12-00.0 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MARCHEZINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

248. Processo nº TST-RE-ROAA 742/2002-022-04-41.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : ELISABETH DAGMAR WAMES COELHO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

249. Processo nº TST-RE-AIRR 742/2002-022-04-41.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : TERESINHA DO CARMO LIMA SEVERO
ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI

250. Processo nº TST-RE-ROAA e ROAC 743/2002-000-12-00.4 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : VANIZA SALETE DACAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LAURO MACHADO LINHARES
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

251. Processo nº TST-RE-RR 828/2002-013-01-00.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ROBSON DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FERREIRA

252. Processo nº TST-RE-AIRR 855/2002-014-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO AUGUSTO DE MATTOS NETO
ADVOGADO : DR. CÉSAR GLIOLI
RECORRIDO(S) : MBI DO BRASIL, COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
ADVOGADO : DR. MICAEL GALHANO FEIJÓ

253. Processo nº TST-RE-RR 871/2002-030-04-00.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (IMPRESA NACIONAL)
RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR. WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

254. Processo nº TST-RE-RR 871/2002-030-04-00.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARIA IVONE COSTA FARIA
ADVOGADA : DRA. IVANIA MARIA LAZZARON
RECORRIDO(S) : NATIR TEREZA MONTEIRO DE LACERDA
ADVOGADA : DRA. VALQUIRIA BELMENI STEFFENS

255. Processo nº TST-RE-AIRR 961/2002-016-10-41.2 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO FERNANDES GOMES DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL - SINDICAR
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

**255. Processo nº TST-RE-RR 967/2002-001-07-00.0 - TRT 7ª Região**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 RECORRIDO(S) : JOCÉLIA BENEVIDES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA

256. Processo nº TST-RE-AIRR 969/2002-018-10-40.9 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : WELLINGTON CÉSAR LIMA FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. WILMEM ALMEIDA

257. Processo nº TST-RE-AIRR 1006/2002-094-15-40.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : CIRINEY GARLA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

258. Processo nº TST-RE-AIRR 1047/2002-058-01-40.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAE-TEC
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO MARQUES MARTINS
 ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
 ADVOGADO : DR. THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA

259. Processo nº TST-RE-AIRR 1123/2002-032-01-40.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARCELO NUNES MACHADO
 RECORRIDO(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

260. Processo nº TST-RE-RR 1129/2002-382-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : GENILDA DE LIMA MENDONÇA
 ADVOGADO : DR. GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

261. Processo nº TST-RE-AIRR 1170/2002-039-03-40.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SUPERMIX COMERCIAL LTDA. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : ROBERTA ALVES MARCELINO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI

262. Processo nº TST-RE-AIRR 1252/2002-445-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 RECORRIDO(S) : LUIZ GUILHERME MARTINS FONTES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

263. Processo nº TST-RE-AIRR 1332/2002-045-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARCAS MARCANTES E PATENTES S/C LTDA.
 RECORRIDO(S) : MAURO ROBERTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DE CAMARGO ARANHA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO MARCAS E PATENTES S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. SYLVIO KRASILCHILK

264. Processo nº TST-RE-RR 1375/2002-900-11-00.0 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : DRUZILLA MOREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

265. Processo nº TST-RE-RR 1409/2002-006-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 RECORRIDO(S) : LENI ALVES DOS SANTOS PINELLI
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

266. Processo nº TST-RE-AIRR 1436/2002-201-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 RECORRIDO(S) : SILVANO BRITO LOPES
 ADVOGADO : DR. ISMAEL ALVES FREITAS

267. Processo nº TST-RE-AIRR 1439/2002-002-22-40.7 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 RECORRIDO(S) : LAURO ANTÔNIO PEIXOTO EZEQUIEL
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

268. Processo nº TST-RE-AIRR 1496/2002-019-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
 RECORRIDO(S) : EDUARDO CORRÊA
 ADVOGADO : DR. JOÃO MACHADO DE SOUZA NETO

269. Processo nº TST-RE-AIRR 1506/2002-003-22-40.0 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE SANTANA RIBEIRO FILHO
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

270. Processo nº TST-RE-AIRR 1511/2002-036-23-40.8 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : LOCAR LOCADORA DE CARROS LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MAUSS VARGAS
 ADVOGADO : DR. WILSON ISAC RIBEIRO

271. Processo nº TST-RE-AIRR 1553/2002-045-15-40.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
 ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES FILHO

272. Processo nº TST-RE-AIRR 1565/2002-041-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHETERIA TULAS LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. VALDIVINO ALVES

273. Processo nº TST-RE-AIRR 1621/2002-464-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : SIDNEY GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

274. Processo nº TST-RE-RR 1634/2002-024-03-00.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

275. Processo nº TST-RE-AIRR 1783/2002-007-15-40.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BARRETO
 ADVOGADA : DRA. EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE COLETIVO - CATT
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

276. Processo nº TST-RE-AIRR 1818/2002-006-17-40.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : CÉSAR AUGUSTO CIDADE PEREIRA DE SÁ
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

277. Processo nº TST-RE-AIRR 1856/2002-501-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA FARIA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

278. Processo nº TST-RE-AIRR 1868/2002-008-05-40.5 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE SANTANA COELHO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

279. Processo nº TST-RE-AIRR 2340/2002-040-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA

280. Processo nº TST-RE-RR 2358/2002-014-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DUARTE DO PATEO
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

281. Processo nº TST-RE-RR 2361/2002-008-05-00.4 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 RECORRIDO(S) : MARIA D'AJUDA SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

282. Processo nº TST-RE-AIRR 2472/2002-051-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : BAR E LANCHES GILCY LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

283. Processo nº TST-RE-AIRR 2712/2002-003-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : IGOR RODRIGUES DAMIANO
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI
 RECORRIDO(S) : S. B. O. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO COMIN

284. Processo nº TST-RE-AIRR 3469/2002-921-21-40.5 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : ALZIRA DANTAS DA COSTA
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES

285. Processo nº TST-RE-AIRR 3822/2002-911-11-40.4 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PRADO DE NEGREIROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

286. Processo nº TST-RE-ROAR 6221/2002-909-09-00.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO PERCICOTTI
 ADVOGADO : DR. LIDSON JOSÉ TOMASS

287. Processo nº TST-RE-AIRR 8159/2002-003-11-40.6 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PORTO
 ADVOGADO : DR. DANIEL DA SILVA CHAVES

288. Processo nº TST-RE-RR 10606/2002-902-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA JORGE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JANDIRA
 ADVOGADO : DR. JUSCELINO PEREIRA DA SILVA

289. Processo nº TST-RE-RR 11626/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S) : FAUSTINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

290. Processo nº TST-RE-RR 21949/2002-008-09-00.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA VERGÍNIA GODOI
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

291. Processo nº TST-RE-AIRR 28067/2002-902-02-40.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 RECORRIDO(S) : SIDNEY MARQUES
 ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

292. Processo nº TST-RE-AIRR 28478/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO MAGNO ASSIS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE
 RECORRIDO(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

293. Processo nº TST-RE-RR 30977/2002-900-01-00.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : JADIR PATROCÍNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LÉO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

294. Processo nº TST-RE-AIRR 32760/2002-902-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALBERTO BALDUINO FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

295. Processo nº TST-RE-RR 33631/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : LOURIVAL NERI EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA DOS REIS SILVA

296. Processo nº TST-RE-RR 38854/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

297. Processo nº TST-RE-RR 44430/2002-900-11-00.7 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RECORRIDO(S) : HELENA PASSOS MARQUES
ADVOGADO : DR. NORMANDO PINHEIRO

298. Processo nº TST-RE-AIRR 46695/2002-900-12-00.4 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S) : JADER LIRIANO PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE

299. Processo nº TST-RE-AIRR 46974/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : WALTER VINÍCIUS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO SOARES PACHECO

300. Processo nº TST-RE-RR 47318/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : GISÉLIA MOURA DE PAULA
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

301. Processo nº TST-RE-AIRR 48563/2002-902-02-40.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE ÁLVARO CORAZZA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

302. Processo nº TST-RE-RR 49308/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GEDALVO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SUCESSORA DE MR. COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA

303. Processo nº TST-RE-AIRR 50444/2002-902-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRINA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VIENA DELICATESSEN LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ESTEVAM

304. Processo nº TST-RE-AIRR 50578/2002-900-09-00.1 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : NAPOLÉÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DIRCE TRIANA

305. Processo nº TST-RE-AIRR e RR 53574/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : REINALDO SZYBISTY SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

306. Processo nº TST-RE-AIRR 53912/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : EZEQUIEL MIRANDA ARANTES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

307. Processo nº TST-RE-AIRR 55418/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : GETÚLIO VITOR GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

308. Processo nº TST-RE-AIRR 55764/2002-900-02-00.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

309. Processo nº TST-RE-RR 56636/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

310. Processo nº TST-RE-AIRR e RR 57641/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : RUI JOSÉ PEREIRA SCHIER E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

311. Processo nº TST-RE-RR 58407/2002-900-24-00.9 - TRT 24ª Região

RECORRENTE(S) : CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

312. Processo nº TST-RE-RR 58750/2002-900-11-00.4 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO BRITO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA

313. Processo nº TST-RE-AIRR 61733/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTRO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

314. Processo nº TST-RE-AIRR 64797/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA AMARAL
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

315. Processo nº TST-RE-AIRR 66443/2002-900-04-00.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : REGINA MARIA DUARTE GOMES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS

316. Processo nº TST-RE-AIRR 68199/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : PRINTA BAR LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES

317. Processo nº TST-RE-AIRR 5/2003-921-21-40.8 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO COSTA OTAVIANO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

318. Processo nº TST-RE-AIRR 17/2003-041-14-40.1 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE ELI MARIANO
RECORRIDO(S) : IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO JOSÉ JERÔNIMO VIAN

319. Processo nº TST-RE-AIRR 21/2003-511-04-40.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : VALDEMAR RONCATTO
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ POLI GRANDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO CASER

320. Processo nº TST-RE-AIRR 30/2003-011-10-40.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
RECORRIDO(S) : JEAN NUNES DAMASCENO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

321. Processo nº TST-RE-AIRR 47/2003-014-05-40.4 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) : JUSTINA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

322. Processo nº TST-RE-AIRR 71/2003-011-10-40.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
RECORRIDO(S) : JAIRO RIBEIRO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

323. Processo nº TST-RE-RR 74/2003-100-03-00.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA IDALINA DE ALMEIDA SOUZA E BASTOS
ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

324. Processo nº TST-RE-RR 77/2003-022-04-00.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : NEIVA VIEIRA COELHO
ADVOGADA : DRA. SIRLEI FOGAÇA MARTINS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO GRISOLIA WALLENDORF
ADVOGADO : DR. FERNANDO REIS SELISTRE DOS SANTOS

325. Processo nº TST-RE-AIRR 80/2003-011-10-40.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
RECORRIDO(S) : WILLIAM ALVES DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

326. Processo nº TST-RE-AIRR 84/2003-011-10-40.6 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA SANTANA SILVA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

327. Processo nº TST-RE-AIRR 125/2003-011-10-40.4 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
RECORRIDO(S) : ILDO VALVERDE DOURADO
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

328. Processo nº TST-RE-AIRR 136/2003-011-10-40.4 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO GOMES RORIZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

329. Processo nº TST-RE-RR 148/2003-281-04-00.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : VALMIR SILVA NUNES
ADVOGADO : DR. DAVI ELOI MÜLLER
RECORRIDO(S) : COMERCIAL RISSUL LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO DE OLIVEIRA

**330. Processo nº TST-RE-RR 165/2003-026-04-00.3 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : PAULA CRISTINA ANJOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. GILBERTO SEVERO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARIA MARGARETE MACHADO CIMIRRO
 ADVOGADA : DRA. IVANIA MARIA LAZZARON

331. Processo nº TST-RE-AIRR 166/2003-342-01-40.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 RECORRIDO(S) : EZIO DA SILVA BARRETO
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

332. Processo nº TST-RE-AIRR 174/2003-013-05-40.7 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 RECORRIDO(S) : DILTON CARLOS ROSA E SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES

333. Processo nº TST-RE-AIRR 180/2003-007-08-40.6 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : POSTO TEXAS
 ADVOGADO : DR. WILLIAM OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO DAS MERCES PINA
 ADVOGADO : DR. ARLINDO DINIZ MELO

334. Processo nº TST-RE-AIRR 249/2003-031-01-40.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 RECORRIDO(S) : OSWALDO THEODORO PECKOLT E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO

335. Processo nº TST-RE-AIRR 257/2003-010-10-40.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA)
 RECORRIDO(S) : ROSE MERY FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PROBANK LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

336. Processo nº TST-RE-AIRR 258/2003-051-01-40.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : LILIAN DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
 RECORRIDO(S) : SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

337. Processo nº TST-RE-RR 259/2003-255-02-00.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

338. Processo nº TST-RE-AIRR 310/2003-021-24-40.0 - TRT 24ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. NILSON FRANCISCO DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JOÃO DOMINGOS

339. Processo nº TST-RE-AIRR 316/2003-017-04-40.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 RECORRIDO(S) : ELISABETE GALVEZ RIBEIRO PIEGAS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE

340. Processo nº TST-RE-AIRR 318/2003-381-06-40.2 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : EVALDO CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. QUERINO DE SOUSA NETO
 RECORRIDO(S) : CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

341. Processo nº TST-RE-AIRR 324/2003-028-01-40.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
 RECORRIDO(S) : ANDRE FARIA DE ARUJO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA DORES RAMOS SILVEIRA TERRA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
 ADVOGADO : DR. THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA

342. Processo nº TST-RE-AIRR 333/2003-022-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : DIVA BERGONSI DOS REIS
 ADVOGADO : DR. SAUL TEIXEIRA DOS REIS
 RECORRIDO(S) : IMPERCLEAN - IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTOFADOS LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

343. Processo nº TST-RE-AIRR 341/2003-056-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CÉSAR MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JAMES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KARLA CABIZUCA BERNARDES

344. Processo nº TST-RE-AIRR 346/2003-101-22-40.8 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 RECORRIDO(S) : HAMILTON ARAÚJO MENESES
 ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

345. Processo nº TST-RE-ROAA 348/2003-000-10-00.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL - STCMDP/DF
 ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

346. Processo nº TST-RE-AIRR 369/2003-161-17-40.3 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO FERNANDES PESTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

347. Processo nº TST-RE-AIRR 403/2003-110-08-41.9 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANSELMO CARVALHO QUEIROZ
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

348. Processo nº TST-RE-AIRR 408/2003-094-09-40.9 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
 RECORRIDO(S) : AMARILDO BERNARDI
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

349. Processo nº TST-RE-RR 412/2003-109-08-00.2 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO CLARINDO DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

350. Processo nº TST-RE-AIRR 419/2003-002-22-40.0 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 RECORRIDO(S) : EVILÁSIO MACÁRIO DE CASTRO
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

351. Processo nº TST-RE-RR 419/2003-255-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : NELSON RIBEIRO BOTELHO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

352. Processo nº TST-RE-ROAR 420/2003-000-17-00.4 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : AZIEL RODRIGUES DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. WIDMARQUES RABÊLO COSTA

353. Processo nº TST-RE-AIRR 424/2003-016-04-40.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN

354. Processo nº TST-RE-RR 429/2003-255-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : PAULO DOS SANTOS MOURA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

355. Processo nº TST-RE-RR 436/2003-012-12-00.4 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 RECORRIDO(S) : IVANIR CASAGRANDE
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

356. Processo nº TST-RE-RR 456/2003-253-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS TELES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

357. Processo nº TST-RE-AIRR 464/2003-003-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : DÉCIO MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

358. Processo nº TST-RE-RR 474/2003-451-04-00.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 RECORRIDO(S) : ADÃO ADEMAR DA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

359. Processo nº TST-RE-ROAR 476/2003-000-17-00.9 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ADRIANO NETO DE LIMA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

360. Processo nº TST-RE-RR 476/2003-253-02-00.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : WALTER NUNES MATHEUS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

361. Processo nº TST-RE-RR 483/2003-255-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : PEDRO AMÉRICO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

362. Processo nº TST-RE-RR 498/2003-026-03-00.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ENEDSON GONÇALVES OSÓRIO
 ADVOGADA : DRA. ENIRDA MARIA BARBOSA

363. Processo nº TST-RE-RR 500/2003-255-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : ZULMIRA DE OLIVEIRA MARTINS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

364. Processo nº TST-RE-RR 502/2003-254-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR

365. Processo nº TST-RE-AIRR 504/2003-008-10-40.1 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : SELMA DE ARAÚJO ESTEVES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA)
 PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO

366. Processo nº TST-RE-AIRR 513/2003-120-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. ELIAS DE SOUZA BAHIA

367. Processo nº TST-RE-RR 529/2003-254-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : JAYR ANTÔNIO FELIPPE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

368. Processo nº TST-RE-RR 532/2003-255-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ESTEVES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO CRAMER ESTEVES

369. Processo nº TST-RE-RR 532/2003-253-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : HIDROMAR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

370. Processo nº TST-RE-AIRR 540/2003-465-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SANTO FACHIERE
ADVOGADO : DR. VALDIR FÉLIX DA SILVA

371. Processo nº TST-RE-AIRR 547/2003-041-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JÓSIMA AES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA (HOSPITAL ALBERT EINSTEIN)

ADVOGADA : DRA. LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT

372. Processo nº TST-RE-AIRR 567/2003-121-17-40.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : GILSON LOZER MENELLI
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

373. Processo nº TST-RE-AIRR 569/2003-464-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCIEL REIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÁCERES DIAS

374. Processo nº TST-RE-RR 569/2003-255-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO GRACIOLLI OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

375. Processo nº TST-RE-RR 586/2003-002-22-00.6 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINEIRAS - CPRM
RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTÔNIO NEVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

376. Processo nº TST-RE-AIRR 594/2003-255-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : WALDIR GONÇALVES BARREIRO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA LEONOR CUSTÓDIO MESQUITA

377. Processo nº TST-RE-AIRR 597/2003-255-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : NÍVIO VELOSO
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR

378. Processo nº TST-RE-RR 597/2003-008-10-00.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

379. Processo nº TST-RE-RR 599/2003-253-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : VALDEMIR VÁLIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

380. Processo nº TST-RE-AIRR 603/2003-008-17-40.5 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)

RECORRIDO(S) : EDILSON DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RODRIGO WERNESBACH RONCHI

RECORRIDO(S) : CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

381. Processo nº TST-RE-AIRR 609/2003-253-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : GENIVAL PEREIRA BRITO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

382. Processo nº TST-RE-RR 623/2003-089-03-00.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
RECORRIDO(S) : NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

383. Processo nº TST-RE-AIRR 628/2003-253-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : ÁLVARO OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

384. Processo nº TST-RE-AIRR 628/2003-003-23-40.4 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S) : GILBERTO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

385. Processo nº TST-RE-AIRR 632/2003-253-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

386. Processo nº TST-RE-RR 648/2003-254-02-00.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO XAVIER
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

387. Processo nº TST-RE-AIRR 654/2003-069-03-40.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS MARTINS

388. Processo nº TST-RE-AIRR 668/2003-102-06-40.0 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DAVID DE LIMA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JEANETE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : REAL BRILHO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

389. Processo nº TST-RE-RR 673/2003-008-12-00.6 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : RUDIMAR LIONEL LAND
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

390. Processo nº TST-RE-RR 678/2003-042-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO TRIVILIN
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA

391. Processo nº TST-RE-RR 687/2003-029-15-00.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
RECORRIDO(S) : EDISVALDINO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDMUNDO NUNES DA SILVA

392. Processo nº TST-RE-AIRR 704/2003-006-15-40.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
RECORRIDO(S) : RENATO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO

393. Processo nº TST-RE-AIRR 711/2003-253-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : ACÁCIO JOSÉ VERISSIMO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA

394. Processo nº TST-RE-AIRR 746/2003-014-10-40.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LAURENTINO DE SOUZA
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA SILVEIRA
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CTA

ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : SHIRLEY MARIA OLIVEIRA SANTOS SANTIAGO
ADVOGADA : DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA

395. Processo nº TST-RE-RR 793/2003-121-17-00.4 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : ADALBERTO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

396. Processo nº TST-RE-RODC 794/2003-000-12-00.7 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINTRESC

RECORRIDO(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY

397. Processo nº TST-RE-AIRR 809/2003-065-01-40.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRIO LINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON HALIM KAMEL

398. Processo nº TST-RE-AIRR 818/2003-254-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : DANILO MARÇAL MOURA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

399. Processo nº TST-RE-RR 831/2003-252-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : JÚLIO GONZALES ARIAS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI

400. Processo nº TST-RE-AIRR 832/2003-251-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

401. Processo nº TST-RE-AIRR 837/2003-005-17-40.3 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RECORRIDO(S) : EDILES FIRME
ADVOGADO : DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA

402. Processo nº TST-RE-AIRR 855/2003-001-22-40.2 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

403. Processo nº TST-RE-AIRR 874/2003-023-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS BISPO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

404. Processo nº TST-RE-RR 885/2003-014-03-00.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : ADALBERTO ALVES MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

405. Processo nº TST-RE-AIRR 892/2003-006-01-40.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : HIRIA MARIA TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. GILSO SOARES VERDAN

406. Processo nº TST-RE-AIRR 896/2003-020-01-40.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALONSO DE SÁ GUTIÉRREZ

407. Processo nº TST-RE-AIRR 898/2003-007-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RECORRIDO(S) : ARMANDO ALLIL
ADVOGADO : DR. JOSÉ NASCENTES COELHO NETO

408. Processo nº TST-RE-RR 903/2003-106-03-00.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

409. Processo nº TST-RE-AIRR 909/2003-057-01-40.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA FARIAS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES

**410. Processo nº TST-RE-RR 909/2003-067-01-40.6 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ADEMIR DE ALMEIDA HESPANHOL
 ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO

411. Processo nº TST-RE-RR 910/2003-010-18-00.2 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 RECORRIDO(S) : VALDECI PEREIRA SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

412. Processo nº TST-RE-AIRR 913/2003-069-01-40.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DIAS DE CASTRO CERVO
 ADVOGADO : DR. RENATO AROUCA HÖFKE COSTA

413. Processo nº TST-RE-RR 924/2003-058-01-40.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ISIS PINTO BARBOZA MAIA
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

414. Processo nº TST-RE-AIRR 925/2003-035-01-40.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : REGINA MILANEZ
 ADVOGADA : DRA. CARLA GAYOSO NADAES

415. Processo nº TST-RE-AIRR 932/2003-291-04-40.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 RECORRIDO(S) : GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PEREIRA LOPES

416. Processo nº TST-RE-AIRR 943/2003-026-01-40.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : GILBERTO PEREIRA DAS NEVES
 ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

417. Processo nº TST-RE-AIRR 946/2003-401-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 RECORRIDO(S) : OBERDAN FONTES DORMUNDO
 ADVOGADA : DRA. SAMIRA SAID ABU EGAL DANIEL

418. Processo nº TST-RE-AIRR 953/2003-070-01-40.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETE DE SOUZA GATO
 ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

419. Processo nº TST-RE-AIRR 959/2003-018-01-40.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : CAMILO LÉLIS DE FREITAS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PINTO

420. Processo nº TST-RE-AIRR 959/2003-029-01-40.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 RECORRIDO(S) : VALDEA PESSANHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PIMPA DA SILVA

421. Processo nº TST-RE-RR 973/2003-015-10-00.4 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : FLÁVIO IRAJÁ CARVALHO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

422. Processo nº TST-RE-AIRR 1012/2003-253-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO THOMAZ
 ADVOGADO : DR. DANIEL FERNANDES MARQUES

423. Processo nº TST-RE-RR 1019/2003-010-18-00.3 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS COSTA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

424. Processo nº TST-RE-AIRR 1028/2003-022-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ANDIA
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

425. Processo nº TST-RE-RR 1033/2003-443-02-01.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA RAVAZZANI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

426. Processo nº TST-RE-AIRR 1043/2003-067-15-40.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO DA FONSECA MATTOS E OUTRA
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB

427. Processo nº TST-RE-AIRR 1058/2003-465-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : MAURÍLIO GUARDACHONE
 ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

428. Processo nº TST-RE-RR 1067/2003-009-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

429. Processo nº TST-RE-RR 1068/2003-079-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 RECORRIDO(S) : ROBERTO LUÍS BARRETO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO

430. Processo nº TST-RE-RR 1075/2003-007-15-00.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. ANDERSON NATAL PIO

431. Processo nº TST-RE-RR 1099/2003-281-04-00.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS MAROCO DE BORBA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
 RECORRIDO(S) : MPM - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARLENE FERREIRA
 RECORRIDO(S) : FIBRAPLAC CHAPAS DE MDF LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA REIS FLÓRES

432. Processo nº TST-RE-RR 1112/2003-084-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARILSA DA COSTA HONÓRIO

433. Processo nº TST-RE-AIRR 1113/2003-521-01-40.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO HEITOR SOARES RAMOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. GIOVANA TOGNOLO OLIVIER VILELA

434. Processo nº TST-RE-RR 1113/2003-660-09-00.7 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ÂNGELA PEDROSO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 PROCURADOR : DR. OSÍRES GERALDO KAPP

435. Processo nº TST-RE-AIRR 1114/2003-084-15-40.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA

436. Processo nº TST-RE-AIRR 1119/2003-012-03-40.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ROSANA LÚCIA DE ABREU
 ADVOGADO : DR. MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO

437. Processo nº TST-RE-RR 1120/2003-024-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO
 ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

438. Processo nº TST-RE-AIRR 1123/2003-331-04-40.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CARBURGO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : FERNANDO WILBERT
 ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

439. Processo nº TST-RE-RR 1129/2003-055-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 RECORRIDO(S) : IZAURA HOJO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

440. Processo nº TST-RE-AIRR 1130/2003-047-01-40.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : HAROLDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

441. Processo nº TST-RE-RR 1138/2003-660-09-00.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROZELI DAS GRAÇAS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 PROCURADOR : DR. OSÍRES GERALDO KAPP

442. Processo nº TST-RE-RR 1146/2003-051-11-00.6 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : RONALDO PORTELA DE AMORIM
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

443. Processo nº TST-RE-RR 1156/2003-120-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CELESTINO DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. MARTA HELENA GENTILINI DAVID

444. Processo nº TST-RE-AIRR 1170/2003-004-03-41.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA SILVA TEODORO
 ADVOGADO : DR. LEONARDO RICOY LEÃO

445. Processo nº TST-RE-AIRR 1175/2003-092-03-40.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : GERALDO FELIPE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

446. Processo nº TST-RE-AIRR 1182/2003-023-15-40.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : OSVALDO ROSA
 ADVOGADA : DRA. BRANCA REGINA FARIA XAVIER

447. Processo nº TST-RE-AIRR 1182/2003-271-02-40.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
 RECORRIDO(S) : MANOEL ALMEIDA MAGALHÃES NETO
 ADVOGADO : DR. OTACIO GOI

448. Processo nº TST-RE-AIRR 1190/2003-003-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
 RECORRIDO(S) : JOZIAS FERREIRA DE ARRUDA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO NAVES SOARES

449. Processo nº TST-RE-RR 1204/2003-052-15-00.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : GERALDO EUSTÁQUIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WANDER FREGNANI BARBOSA

450. Processo nº TST-RE-RR 1207/2003-020-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : GISELA PACELLI FERREIRA MIRANDA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES

451. Processo nº TST-RE-AIRR 1208/2003-016-10-40.2 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM NETO DE REZENDE JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

452. Processo nº TST-RE-AIRR 1218/2003-043-15-40.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : DOMINGOS GOSLOPE E OUTROS
 RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

453. Processo nº TST-RE-AIRR 1226/2003-009-18-40.2 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : WALDECIR VIEIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GREY BELLYS DIAS LIRA

454. Processo nº TST-RE-AIRR 1236/2003-005-04-40.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA DE BOM FREITAS MOREIRA
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

455. Processo nº TST-RE-RR 1240/2003-029-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOAQUIM FÉLIX SOBRINHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
ADVOGADO : DR. AGNALDO AUGUSTO FELICIANO

456. Processo nº TST-RE-AIRR 1247/2003-465-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : NORMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA

457. Processo nº TST-RE-AIRR 1252/2003-001-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : VÁLTER ROMA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

458. Processo nº TST-RE-AIRR 1255/2003-002-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : LUZINETE TEIXEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : AMPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

459. Processo nº TST-RE-RR 1260/2003-282-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AMILTON BERNARDINO DA CRUZ

460. Processo nº TST-RE-AIRR 1261/2003-463-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

461. Processo nº TST-RE-AIRR 1263/2003-022-04-40.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDÉSIO ROQUE MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

462. Processo nº TST-RE-AIRR 1270/2003-463-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA

463. Processo nº TST-RE-RR 1272/2003-044-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
RECORRIDO(S) : ARLETE APARECIDA FERREIRA BONACHINI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO

464. Processo nº TST-RE-RR 1273/2003-031-02-40.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
RECORRIDO(S) : SIDNEI ROBERTO JORGE
ADVOGADO : DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY

465. Processo nº TST-RE-AIRR 1280/2003-019-10-40.9 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO BOSCAINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

466. Processo nº TST-RE-AIRR 1283/2003-005-24-40.3 - TRT 24ª Região

RECORRENTE(S) : LEXCONSULT & ASSOCIADOS - LEX CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, LEGISLATIVA, PARLAMENTAR E EMPRESARIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : RODRIGO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORRÊA

467. Processo nº TST-RE-AIRR 1290/2003-002-05-40.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : DINALVA ALVES DE OLIVEIRA DA CUNHA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

468. Processo nº TST-RE-AIRR 1290/2003-003-06-40.0 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : IÂNE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO C. GAMBÓIA
RECORRIDO(S) : DORA & PAULO MOURA - COMÉRCIO E SALÃO DE BELEZA LTDA. - ME
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

469. Processo nº TST-RE-RR 1296/2003-007-03-00.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ERNANE PEREIRA VALERIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

470. Processo nº TST-RE-AIRR 1303/2003-005-04-40.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
RECORRIDO(S) : ÁLVARO MACHADO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

471. Processo nº TST-RE-AIRR 1310/2003-005-05-40.1 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARTIM SOUZA DA CRUZ
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

472. Processo nº TST-RE-RR 1330/2003-044-15-00.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RECORRIDO(S) : ILDEMAR PRATA MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

473. Processo nº TST-RE-RR 1338/2003-024-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
RECORRIDO(S) : MARISA APARECIDA ZANETTI
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO

474. Processo nº TST-RE-AIRR 1339/2003-203-01-40.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALMIR ANTÔNIO LAPORTE
RECORRIDO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELLE CRISTINA ALVES

475. Processo nº TST-RE-RR 1366/2003-024-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
RECORRIDO(S) : OSVALDO BIANCO
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO

476. Processo nº TST-RE-AIRR 1369/2003-911-11-40.2 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : ALADIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA

477. Processo nº TST-RE-RR 1383/2003-092-03-00.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

478. Processo nº TST-RE-AIRR 1394/2003-005-17-40.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RECORRIDO(S) : IVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GETÚLIO MARQUES FIGUEIRO

479. Processo nº TST-RE-RR 1407/2003-024-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
RECORRIDO(S) : VALENTIM JORGE
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

480. Processo nº TST-RE-AIRR 1442/2003-122-15-40.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : DIRCEU FUZZETTO
ADVOGADA : DRA. TATIANA VEIGA OZAKI

481. Processo nº TST-RE-RR 1446/2003-024-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
RECORRIDO(S) : GINEZ PEDRO GABARRÃO
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

482. Processo nº TST-RE-AIRR 1450/2003-047-01-40.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : DILMAR DA SILVA LINO
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

483. Processo nº TST-RE-AIRR 1473/2003-020-01-40.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S) : ARON ZISEL TENENBLAT
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

484. Processo nº TST-RE-AIRR 1488/2003-341-01-40.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RECORRIDO(S) : OSÉIAS MATOS SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

485. Processo nº TST-RE-AIRR 1488/2003-122-15-40.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA MEGALE
ADVOGADA : DRA. TATIANA VEIGA OZAKI

486. Processo nº TST-RE-RR 1495/2003-465-02-00.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SULZER BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA

487. Processo nº TST-RE-AIRR 1495/2003-341-01-40.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO IDALINO
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

488. Processo nº TST-RE-RR 1500/2003-461-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ARNALDO SILVA SOUZA
ADVOGADA : DRA. NANCY MENEZES ZAMBOTTO

489. Processo nº TST-RE-AIRR 1514/2003-106-15-40.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ DA CUNHA E OUTROS
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES CALDEIA PIRES FANGANIELLO
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DESIGN & OFICINA LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : GILBERTO AMBRÓSIO FANGANIELLO
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERREIRA DE SOUZA

490. Processo nº TST-RE-AIRR 1523/2003-002-06-40.9 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM PEDRO CARNEIRO CAMPELLO NETO
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA
RECORRIDO(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

491. Processo nº TST-RE-AIRR 1561/2003-461-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : WALTER AMARO ESCADA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SPÍNOLA

492. Processo nº TST-RE-AIRR 1570/2003-028-03-40.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ TIBÚRCIO AMBRÓSIO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

493. Processo nº TST-RE-AIRR 1578/2003-021-24-40.9 - TRT 24ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MANOEL DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND
RECORRIDO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

494. Processo nº TST-RE-RR 1590/2003-002-06-00.9 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ADICAL BOMBONS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : RIVENIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO REZENDE

**495. Processo nº TST-RE-AIRR 1597/2003-004-06-40.8 - TRT 6ª Região**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MOVIMENTO TORTURA NUNCA MAIS - MTNM
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZ
 RECORRIDO(S) : JOÃO EMMANUEL FREIRE
 ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

496. Processo nº TST-RE-AIRR 1614/2003-421-01-40.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : SALVADOR CASSIANO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO FERREIRA DE JESUS

497. Processo nº TST-RE-AIRR 1642/2003-341-01-40.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 RECORRIDO(S) : GERALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

498. Processo nº TST-RE-AIRR 1645/2003-341-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 RECORRIDO(S) : FABIANO MIGUEL MARTINS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

499. Processo nº TST-RE-AIRR 1645/2003-059-01-40.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : RONALDO FERNANDES GOMES
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

500. Processo nº TST-RE-RR 1663/2003-342-01-00.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

501. Processo nº TST-RE-AIRR 1691/2003-009-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : DAVID BISCARO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MORAES

502. Processo nº TST-RE-AIRR 1695/2003-062-15-42.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BIANOR COSTA FREIRE COLCHESQUI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
 ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JUNIOR

503. Processo nº TST-RE-AIRR 1702/2003-059-03-40.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

504. Processo nº TST-RE-AIRR 1711/2003-048-01-40.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 RECORRIDO(S) : CELSO BOTELHO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. NELSON HALIM KAMEL

505. Processo nº TST-RE-AIRR 1744/2003-046-01-40.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ADONIS MONASSA MARTINS
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

506. Processo nº TST-RE-AIRR 1751/2003-049-02-40.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP
 RECORRIDO(S) : JOEL PAULO MEDICIS ALVES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

507. Processo nº TST-RE-AIRR 1784/2003-094-15-40.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : LICIO PAIXÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

508. Processo nº TST-RE-RR 1824/2003-282-01-00.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIS PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

509. Processo nº TST-RE-AIRR 1845/2003-099-03-40.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 RECORRIDO(S) : CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

510. Processo nº TST-RE-AIRR 1871/2003-003-19-40.1 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : ELIANE MARIA MONTEIRO DA ROCHA LIMA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS

511. Processo nº TST-RE-AIRR 1887/2003-291-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SIMBAD DE MAIRIPORÃ LTDA. - ME
 ADVOGADA : DRA. ARTÊMIA PEREIRA DA SILVA

512. Processo nº TST-RE-RR 1889/2003-171-06-00.6 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
 RECORRIDO(S) : COOPRESAM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL
 ADVOGADA : DRA. VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ROSEMARY MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

513. Processo nº TST-RE-AIRR 1930/2003-024-05-40.9 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : VICENILTON DE LIMA RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

514. Processo nº TST-RE-AIRR 1936/2003-053-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : ARNALDO BATARRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

515. Processo nº TST-RE-AIRR 1936/2003-005-17-40.2 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 RECORRIDO(S) : MARINHO FERREIRA DE ABREU
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

516. Processo nº TST-RE-RR 1984/2003-002-08-40.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 RECORRIDO(S) : LAURO RIBEIRO DAS CHAGAS
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

517. Processo nº TST-RE-AIRR 1997/2003-244-01-40.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ROBERTO MACHADO TELES
 ADVOGADA : DRA. ALZIRA DA SILVA MOURA

518. Processo nº TST-RE-AIRR 2105/2003-465-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANTONIO JUSTINO CAMPOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

519. Processo nº TST-RE-RR 2130/2003-341-01-00.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 RECORRIDO(S) : NELSON RODRIGUES DE MORAES BARBEIRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

520. Processo nº TST-RE-RR 2332/2003-034-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA CATARINA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA BERNARDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RUBENS SILVEIRA

521. Processo nº TST-RE-RR 2403/2003-032-15-40.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : EDMILSON FELICIANO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

522. Processo nº TST-RE-RR 2515/2003-092-15-00.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CELSO ROBERTO DENTE
 RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

523. Processo nº TST-RE-AIRR 2524/2003-341-01-40.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 RECORRIDO(S) : GERALDO SALVADOR DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA

524. Processo nº TST-RE-AIRR 2657/2003-036-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : CARLOS DOS REIS ARAÚJO
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

525. Processo nº TST-RE-AIRR 2777/2003-122-15-40.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : VANI INGE BURG
 ADVOGADA : DRA. VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX

526. Processo nº TST-RE-AIRR 2873/2003-057-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : NOVO SABOR DA GULA LANCHES LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. SALVIANOR FERNANDES ROCHA

527. Processo nº TST-RE-AIRR 2974/2003-049-02-40.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JGD TRANSPORTES LTDA.
 RECORRIDO(S) : JAILTON LUIZ DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ALVES DA COSTA

528. Processo nº TST-RE-RR 3044/2003-461-02-00.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : DAYMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : ELIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

529. Processo nº TST-RE-AIRR 3421/2003-341-01-40.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 RECORRIDO(S) : SPARTACUS VIEIRA
 ADVOGADO : DR. JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

530. Processo nº TST-RE-RR 4193/2003-341-01-00.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 RECORRIDO(S) : MARLY BARROS NOGUEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

531. Processo nº TST-RE-RR 7568/2003-036-12-00.7 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 RECORRIDO(S) : ADENIR ASTROGILDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

532. Processo nº TST-RE-AIRR 18525/2003-651-09-40.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DIRCINIA DA COSTA LOPES PIMENTA
 RECORRIDO(S) : ESPART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

533. Processo nº TST-RE-AIRR 19056/2003-013-11-40.0 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO SALES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELVES MARTINS TRAVASSOS

534. Processo nº TST-RE-RXOF e RODC 20196/2003-000-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JUAN FRANCISCO CARPENTER
RECORRIDO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO GRANIERI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPEKERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO TRINDADE

535. Processo nº TST-RE-AIRR 36628/2003-013-11-40.5 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA GUEDES
ADVOGADA : DRA. ELISABETE LUCAS

536. Processo nº TST-RE-RR 73241/2003-900-11-00.2 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : MARIA ROSA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. AMBRÓSIO GAIA NINA

537. Processo nº TST-RE-RR 75489/2003-900-11-00.8 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
RECORRIDO(S) : NEIRY FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA OLIVEIRA

538. Processo nº TST-RE-AIRR 76928/2003-900-07-00.1 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

539. Processo nº TST-RE-AIRR 77842/2003-900-14-00.8 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : ADALBERTO SOARES DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO

540. Processo nº TST-RE-RR 90581/2003-900-04-00.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ERVINO DA ROSA
RECORRIDO(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

541. Processo nº TST-RE-RR 95282/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : NEUSA MARIA SILVA ALVES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN

542. Processo nº TST-RE-AIRR 95776/2003-900-04-00.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. PIO CERVO

543. Processo nº TST-RE-AR 96029/2003-000-00-00.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : MARGARETH MARIA VALADARES CAMPOS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA

544. Processo nº TST-RE-RR 97959/2003-900-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : MARIA DIRCE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

545. Processo nº TST-RE-AIRR 98464/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE PETROLINA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : PIOVEZANI E DA ROSA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSCAR FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : LANCHERIA 1-2 FEIJÃO COM ARROZ 3-4 FEIJÃO NO PRATO LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

546. Processo nº TST-RE-AIRR 107719/2003-900-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MAURO YUKIO KURIYAMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE BUENO

547. Processo nº TST-RE-AR 119479/2003-000-00-00.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : YARA MARIA RIZZI E PAULA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

548. Processo nº TST-RE-AIRR 32/2004-007-06-40.3 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO (HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO)
RECORRIDO(S) : REGINALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

549. Processo nº TST-RE-AIRR 72/2004-431-14-40.8 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECORRIDO(S) : IVANIZA DA SILVA BRANDÃO SHANENAUÁ
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

550. Processo nº TST-RE-AIRR 87/2004-095-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RECORRIDO(S) : SELMA DE FÁTIMA PERIZATO
ADVOGADO : DR. MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA

551. Processo nº TST-RE-RR 90/2004-031-23-00.3 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : BRUNO TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EDUARDO SORTICA DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA SILVANIA ZAGO MELO - ME (PADARIA FIORELA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA

552. Processo nº TST-RE-RR 136/2004-051-11-00.4 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

553. Processo nº TST-RE-AIRR 158/2004-001-10-40.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : YEDA RABELLO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALBERTO SALES
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
RECORRIDO(S) : RÉGIS BENE SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : CLÍNICA DE REPOUSO PLANALTO S.A.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

554. Processo nº TST-RE-AIRR 174/2004-018-10-40.2 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE JESUS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

555. Processo nº TST-RE-ROAC 177/2004-000-10-00.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

556. Processo nº TST-RE-RR 190/2004-035-03-00.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
RECORRIDO(S) : RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MIGUEL LUIZ DE ALMEIDA BRITO
ADVOGADA : DRA. EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO

557. Processo nº TST-RE-AIRR 200/2004-050-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S) : ARLINDO FERRAZ CHENU
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

558. Processo nº TST-RE-AIRR 213/2004-009-10-40.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : PEDRO FERREIRA DA MATA FILHO
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

559. Processo nº TST-RE-AIRR 223/2004-019-04-40.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
RECORRIDO(S) : SUZANA PERES MOURA
ADVOGADO : DR. GUILHERME JOHANN NETO

560. Processo nº TST-RE-ROAG 224/2004-000-17-00.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : BASÍLIO GONÇALVES DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA MOREIRA

561. Processo nº TST-RE-AIRR 229/2004-001-12-40.1 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTENOR TAGLIEBER DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA

562. Processo nº TST-RE-AIRR 229/2004-118-15-40.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : FERNANDA MIQUELINI
ADVOGADA : DRA. DANILA BOLOGNA LOURENÇONI

563. Processo nº TST-RE-AIRR 236/2004-014-10-40.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
RECORRIDO(S) : ALLISSON LUIZ TURQUIELLO
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

564. Processo nº TST-RE-AIRR 246/2004-003-20-40.8 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : NESTOR DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

565. Processo nº TST-RE-RR 262/2004-003-23-00.0 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ABAQUAR CALÇADOS LTDA. - SAMELLO FOOTWEAR
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

**566. Processo nº TST-RE-AIRR 278/2004-007-05-40.0 - TRT 5ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFER-RO
 RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

567. Processo nº TST-RE-AIRR 278/2004-063-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CHARLES ALVES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

568. Processo nº TST-RE-AIRR 289/2004-021-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADOVADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO

569. Processo nº TST-RE-AIRR 290/2004-030-03-40.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARCUS VINICIUS MALAQUIAS DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : PRIMELÉTRICA LTDA.
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

570. Processo nº TST-RE-RR 322/2004-051-11-00.3 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : SYDCLEY MARTINS CAVALCANTE
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

571. Processo nº TST-RE-AIRR 326/2004-004-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : LUIZ MACHADO DE MORAES
 ADOVADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS

572. Processo nº TST-RE-RR 326/2004-011-06-40.4 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE
 RECORRIDO(S) : ROBÉRIO MORAIS DA SILVA E OUTROS
 ADOVADA : DRA. JEANNE VALDEVINO DOS ANJOS

573. Processo nº TST-RE-RR 348/2004-112-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BERNARDO BIAGI E OUTROS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA APARECIDO CHAGAS
 ADOVADO : DR. MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS

574. Processo nº TST-RE-RR 355/2004-051-11-00.3 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA SANTANA BARBOSA
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

575. Processo nº TST-RE-RODC 388/2004-000-20-00.1 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 RECORRIDO(S) : DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
 ADOVADO : DR. GUSTAVO VILELA DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MCE ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO SILVA LEAHY
 RECORRIDO(S) : JP ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCO AURÉLIO DE MATTOS CARVALHO
 RECORRIDO(S) : D SERVICE LTDA.
 ADOVADA : DRA. EULA ÁLVARES DE CAMPOS CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. JÚLIO ROCHADEL MOREIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS,
 PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

576. Processo nº TST-RE-AIRR 395/2004-002-23-40.4 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : FÁBIO BELARDI
 RECORRIDO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. MÔNICA ELISIA NEVES NETO DE CEZARO

577. Processo nº TST-RE-AIRR 402/2004-003-19-40.6 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
 ADOVADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

578. Processo nº TST-RE-AIRR 413/2004-403-14-40.6 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO SALES CASTRO
 ADOVADO : DR. JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

579. Processo nº TST-RE-AIRR 417/2004-002-10-40.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : MARYELE ABADIA DE LIMA
 ADOVADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
 RECORRIDO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

580. Processo nº TST-RE-AIRR 417/2004-003-19-40.4 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 RECORRIDO(S) : ELIO JUREMA DA SILVA
 ADOVADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

581. Processo nº TST-RE-AIRR 418/2004-022-12-40.5 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : ZENAIDE MARIA SILVA DE SOUZA
 ADOVADO : DR. JOSEMAR SIEMANN
 RECORRIDO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

582. Processo nº TST-RE-AIRR 420/2004-022-12-40.4 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. JOSEMAR SIEMANN
 RECORRIDO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

583. Processo nº TST-RE-AIRR 422/2004-402-14-40.0 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 RECORRIDO(S) : LINDOMAR ALVES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

584. Processo nº TST-RE-AIRR 422/2004-006-10-40.5 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
 RECORRIDO(S) : EDUARDO ROCHA FILHO
 ADOVADO : DR. HOROZIMBO ALVES FERREIRA

585. Processo nº TST-RE-RR 423/2004-051-11-00.4 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA NUNES E OUTRO
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

586. Processo nº TST-RE-RR 424/2004-012-12-00.0 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO BECKER
 ADOVADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

587. Processo nº TST-RE-AIRR 433/2004-007-06-40.3 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : EDNALDO FERREIRA DO CARMO
 ADOVADO : DR. MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : AMAURY DA SILVA PINTO JÚNIOR
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)
 RECORRIDO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

588. Processo nº TST-RE-AIRR 437/2004-251-04-40.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : REBESQUINI S.A. TRANSPORTES
 ADOVADO : DR. JOSÉ MELLO DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : JOÃO SANTOS DA SILVA
 ADOVADO : DR. MARCUS FEIO DE LEMOS

589. Processo nº TST-RE-AIRR 448/2004-101-08-41.3 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : ADMIR VICENTE SILVA FIGUEIREDO
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

590. Processo nº TST-RE-AIRR 450/2004-077-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : REDECARD S.A.
 RECORRIDO(S) : ADEMAR YOSHIO MITSUQUI
 ADOVADO : DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
 RECORRIDO(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

591. Processo nº TST-RE-AIRR 460/2004-015-10-40.9 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : TELE-CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
 RECORRIDO(S) : JAQUELINE TERESINHA DAVOGLIO
 ADOVADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

592. Processo nº TST-RE-AIRR 465/2004-631-05-40.7 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
 RECORRIDO(S) : MANOEL SELMO COQUEIRO DUTRA
 ADOVADO : DR. FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO
 RECORRIDO(S) : GRUPO IBERDROLA (COELBA)
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

593. Processo nº TST-RE-RR 472/2004-051-11-00.7 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA FEITOSA NASCIMENTO
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

594. Processo nº TST-RE-AIRR 477/2004-116-08-40.1 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MASARU YURIZAWA
 ADOVADA : DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO
 RECORRIDO(S) : OCINEIDE LOPES DA SILVA
 ADOVADA : DRA. ELDELY DA SILVA HUBNER

595. Processo nº TST-RE-RR 481/2004-051-11-00.8 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA FERNANDES MATOS
 ADOVADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

596. Processo nº TST-RE-AIRR 489/2004-003-08-40.1 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : CRISOGNO FERREIRA FRAZÃO FILHO
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

597. Processo nº TST-RE-AIRR 492/2004-027-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO (FAZENDA SÃO JOSÉ) E OUTRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALBERTINO DE PAULA
 ADOVADO : DR. LIRNEY SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CABRERA MANO (FAZENDA SÃO JOSÉ)
 ADOVADO : DR. FERNANDO JOSÉ BELLINI CABRERA

598. Processo nº TST-RE-AIRR 502/2004-014-08-41.9 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : ROBERTO PIRES MONTEIRO
 ADOVADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

599. Processo nº TST-RE-AIRR 526/2004-013-10-40.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : CARLOS MIGUEL PIRES
 ADOVADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RECORRIDO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

600. Processo nº TST-RE-RR 531/2004-311-06-00.0 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ARCANJO TENÓRIO DA SILVA
 ADOVADA : DRA. TERESA FABÍOLA SILVA DE MELO
 RECORRIDO(S) : RICARDO FREDERICO KUHN FERNANDES
 ADOVADO : DR. JOÃO BAPTISTA SANTOS JÚNIOR

601. Processo nº TST-RE-AIRR 553/2004-087-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : GUSTAVO LUIZ DE CAMARGO BOZA
ADVOGADO : DR. MARCEL ROBERTO BARBOSA
RECORRIDO(S) : COPLAM MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

602. Processo nº TST-RE-AIRR 588/2004-033-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA CRUZ
RECORRIDO(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

603. Processo nº TST-RE-RR 590/2004-051-11-00.5 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO : DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

604. Processo nº TST-RE-RR 610/2004-051-11-00.8 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : NILO FRANCMAR ROCHA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

605. Processo nº TST-RE-RR 612/2004-037-12-00.5 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : WALKIRIA DA ROSA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

606. Processo nº TST-RE-RR 649/2004-171-06-00.5 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

607. Processo nº TST-RE-AIRR 697/2004-015-10-40.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : ANDRÉA BORBA GURGEL DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. SUELI FERREIRA NUNES
RECORRIDO(S) : RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

608. Processo nº TST-RE-AIRR 703/2004-271-04-40.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : EDISON LUIZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : SIDINEI LUIZ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

609. Processo nº TST-RE-AIRR 706/2004-181-06-40.8 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ BERNARDO FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : INTX - INTERIOR, EXTERIOR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA LAGES

610. Processo nº TST-RE-RR 732/2004-051-11-00.4 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : MARIA EDNA LOPES DE DEUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

611. Processo nº TST-RE-RR 733/2004-051-11-00.9 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : MARISETH DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

612. Processo nº TST-RE-AIRR 748/2004-016-04-40.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : ELIANA LIEDTKE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

613. Processo nº TST-RE-RR 758/2004-051-11-00.2 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : REGINA ELIZABETH FELIPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

614. Processo nº TST-RE-RR 763/2004-054-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO FRANCISCO S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

615. Processo nº TST-RE-RR 776/2004-004-23-00.1 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : RONIELTON LUIZ DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DRAUZIO LEIRIÃO
RECORRIDO(S) : R A B CORREIA - ME
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR ROSADA

616. Processo nº TST-RE-AIRR 778/2004-016-10-40.6 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : MAGDA SIMÕES BEZERRA LOPES BATISTA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

617. Processo nº TST-RE-AIRR 782/2004-006-20-40.2 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : MASTERLIMPE - SERVIÇOS E EMPREENDIMEN-
TOS
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : DÉBORA FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LISBOA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARTHUR CEZAR AZEVÉDO BORBA

618. Processo nº TST-RE-RR 786/2004-002-04-00.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ARTUR ALBERTO WITT E OUTRA
ADVOGADO : DR. ODONIR BARBOZA PRATES

619. Processo nº TST-RE-AIRR 810/2004-010-12-40.4 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO AVELINO FRÖHLICH
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. GIOVANA MICHELIN LETTI

620. Processo nº TST-RE-RR 833/2004-026-12-85.2 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : MARION ELIZABETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

621. Processo nº TST-RE-AIRR 838/2004-007-18-40.6 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
RECORRIDO(S) : JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. NELIANA FRAGA DE SOUSA

622. Processo nº TST-RE-AIRR 860/2004-106-15-40.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
RECORRIDO(S) : JOÃO JERÔNIMO BERNARDI
ADVOGADO : DR. LENIRO DA FONSECA

623. Processo nº TST-RE-AIRR 861/2004-084-15-40.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FABIANO ANTUNES FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO

624. Processo nº TST-RE-RR 870/2004-999-11-00.7 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S) : LUZIA DA SILVA GAMA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AUGUSTO ESTEVES

625. Processo nº TST-RE-RR 872/2004-999-11-00.6 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : MARIA NAZARÉ ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AUGUSTO ESTEVES

626. Processo nº TST-RE-RR 888/2004-051-11-00.5 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : DILENE SALES DA LUZ
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

627. Processo nº TST-RE-RR 895/2004-089-03-00.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
RECORRIDO(S) : JAIR FURTADO LEITE
ADVOGADA : DRA. JANES GOMES DA SILVA

628. Processo nº TST-RE-RR 910/2004-051-11-00.7 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

629. Processo nº TST-RE-RR 920/2004-023-02-00.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
RECORRIDO(S) : RUBENS PIRES CASTANHO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

630. Processo nº TST-RE-AIRR 921/2004-006-06-40.4 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA
S.A. (CAFÉS FINOS RECIFE LTDA.)
RECORRIDO(S) : MARCOS DE ALBUQUERQUE PRAXEDES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

631. Processo nº TST-RE-RR 942/2004-004-10-00.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DURVAL PEREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO BORGES REZENDE
RECORRIDO(S) : REPÚBLICA DE PORTUGAL
ADVOGADO : DR. VICTORINO RIBEIRO COELHO

632. Processo nº TST-RE-AIRR 946/2004-018-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-
LESP
RECORRIDO(S) : MARCELO COUTINHO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

633. Processo nº TST-RE-AIRR 948/2004-013-04-40.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ROSANE FORTES BIDESE
ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

634. Processo nº TST-RE-RR 959/2004-143-06-00.0 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : AF CRUZ MERCADINHO, PADARIA E PASTELARIA
LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : ADELSON DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RÔMULO ALVES DE ALENCAR

635. Processo nº TST-RE-RR 970/2004-911-11-00.4 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ROBNEY MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
RECORRIDO(S) : EPS EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-
OBRA LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RECORRIDO(S) : ANSETT NORTE TECNOLOGIA E COMÉRCIO LT-
DA.
ADVOGADO : DR. DENIEL RODRIGO BENEVIDES DE QUEIROZ

636. Processo nº TST-RE-RR 1068/2004-051-11-00.0 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ SOUTO REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

637. Processo nº TST-RE-AIRR 1074/2004-016-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

**638. Processo nº TST-RE-RR 1077/2004-051-11-00.1 - TRT 11ª Região**

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : MIRIAN COLARES MESQUITA
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

639. Processo nº TST-RE-RR 1082/2004-010-12-00.3 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA CADORE
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

640. Processo nº TST-RE-RR 1083/2004-051-11-00.9 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

641. Processo nº TST-RE-AIRR 1094/2004-014-10-40.9 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) : KLEBER MINATOGAU E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

642. Processo nº TST-RE-RR 1106/2004-051-11-00.5 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : JOÃO FREITAS BARBOSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

643. Processo nº TST-RE-RR 1109/2004-025-04-40.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS PERES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

644. Processo nº TST-RE-RR 1136/2004-051-11-00.1 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : EDSON DIAS HONORATO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

645. Processo nº TST-RE-RR 1139/2004-051-11-00.5 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA RITA DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

646. Processo nº TST-RE-AIRR 1145/2004-035-01-40.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ELIAS TENÓRIO DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. GRAZIELE CARDOSO DA SILVA

647. Processo nº TST-RE-RR 1172/2004-002-10-00.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : AMÉRICO JOSÉ DE CASTRO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

648. Processo nº TST-RE-AIRR 1172/2004-019-10-40.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : ARLINDA DOS SANTOS VALCÁCIO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GROBA MENDES

649. Processo nº TST-RE-RR 1190/2004-004-10-00.5 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : DEISE ZAMBRANA
 ADVOGADO : DR. RENATO BORGES REZENDE
 RECORRIDO(S) : EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL
 ADVOGADO : DR. VICTORINO RIBEIRO COELHO

650. Processo nº TST-RE-AIRR 1214/2004-001-22-40.6 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VALDIR DE SOUSA
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

651. Processo nº TST-RE-AIRR 1220/2004-011-10-40.6 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : NEWTON JORDÃO ZERBINI
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

652. Processo nº TST-RE-RR 1228/2004-051-11-00.1 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO LIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

653. Processo nº TST-RE-AIRR 1242/2004-005-10-41.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA.
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
 RECORRIDO(S) : THIAGO AMARAL PIRES
 ADVOGADO : DR. CARLOS COSTA SILVA FREIRE

654. Processo nº TST-RE-RR 1243/2004-051-11-00.0 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ANES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

655. Processo nº TST-RE-AIRR 1247/2004-018-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : JUNIOR FERNANDES BEZERRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES

656. Processo nº TST-RE-AIRR 1258/2004-018-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO ALVES DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES

657. Processo nº TST-RE-AIRR 1260/2004-018-10-40.2 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)
 RECORRIDO(S) : DEUZONITA DE FRANÇA MARANHÃO
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES

658. Processo nº TST-RE-AIRR 1272/2004-009-10-40.6 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

659. Processo nº TST-RE-AIRR 1290/2004-081-18-40.1 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
 RECORRIDO(S) : VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA
 ADVOGADA : DRA. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

660. Processo nº TST-RE-AIRR 1303/2004-029-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LBG RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

661. Processo nº TST-RE-RR 1319/2004-067-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IVONE GUTIERREZ HERNANDES ADÃO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DRA. IVONE MENOSSI VIGÁRIO

662. Processo nº TST-RE-RR 1321/2004-521-04-00.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
 RECORRIDO(S) : MARIZETE KISSEL
 ADVOGADO : DR. PAULO REIS FRANKLIN DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE MIORANDO

663. Processo nº TST-RE-AIRR 1342/2004-002-19-40.2 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS FRANCISCO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO
 RECORRIDO(S) : LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

664. Processo nº TST-RE-AIRR 1353/2004-103-03-40.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : WELLINGTON ELIAS DE MATOS
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO ALEIXO NETO

665. Processo nº TST-RE-ROAG 1355/2004-921-21-40.2 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANCHIETA DE PAIVA E OUTROS
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

666. Processo nº TST-RE-AIRR 1369/2004-001-23-40.7 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CATARINO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

667. Processo nº TST-RE-RR 1392/2004-011-12-00.4 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA STÉDILE
 ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

668. Processo nº TST-RE-RR 1393/2004-035-12-00.9 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 RECORRIDO(S) : JOYCE RAFAEL PENEDO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

669. Processo nº TST-RE-AIRR 1404/2004-089-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARILENE BENESSERTI MIRANDA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTUS GIARETTA DÓRIA VIEIRA

670. Processo nº TST-RE-AIRR 1432/2004-046-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : LUIZ VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ZANCA

671. Processo nº TST-RE-AIRR 1432/2004-008-18-40.7 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

672. Processo nº TST-RE-AIRR 1445/2004-034-12-40.5 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCELO FERNANDES
 ADVOGADA : DRA. CLARETE CAROLINA LONGO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ADJUNTO DE CONTENCIOSO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

673. Processo nº TST-RE-AIRR 1464/2004-108-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : AILTON RAIMUNDO
 ADVOGADO : DR. MARCELINO FRANCISCO OLIVEIRA

674. Processo nº TST-RE-AIRR 1504/2004-025-01-40.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ GOMES FILHO
 ADVOGADO : DR. ADOLPHO PONTES MALTA

675. Processo nº TST-RE-RR 1528/2004-051-11-00.0 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

676. Processo nº TST-RE-AIRR 1535/2004-010-03-40.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 RECORRIDO(S) : FRANCIANE APARECIDA LACERDA CIRILO
 ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS

677. Processo nº TST-RE-AIRR 1593/2004-026-15-40.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : VITAPELLI LTDA.
RECORRIDO(S) : CRISTINA SOARES DE AVIER
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ROMANO

678. Processo nº TST-RE-AIRR 1612/2004-291-04-40.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ARNO ERNI KNEBEL
ADVOGADA : DRA. SONIA REGINA MONTEZZANA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ERNI LUIZ PACHECO BILÍAO - ME
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA

679. Processo nº TST-RE-RR 1659/2004-066-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ASCÂNIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA

680. Processo nº TST-RE-AIRR 1714/2004-001-22-40.8 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RECORRIDO(S) : CONSTANTINO GOMES VIEIRA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

681. Processo nº TST-RE-RR 1738/2004-002-19-00.5 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO(S) : ANA MARIA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. NELSON MONTENEGRO FIGO

682. Processo nº TST-RE-RR 1763/2004-001-08-00.2 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO WALMIR CARAMURU DA COSTA
ADVOGADA : DRA. JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

683. Processo nº TST-RE-RODC 1783/2004-000-03-00.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BETIM, IGARAPÉ, ESMERALDAS, MATEUS LEME, JUATUBA E SÃO JOAQUIM DE BICAS
ADVOGADO : DR. EMERSON MOL DA SILVA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

684. Processo nº TST-RE-AIRR 1821/2004-001-23-40.0 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : MARCELO RENATO BURACOF
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

685. Processo nº TST-RE-RR 1876/2004-099-03-00.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD E FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRIDO(S) : JORGE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

686. Processo nº TST-RE-RR 1913/2004-009-08-00.9 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA PAZ
ADVOGADO : DR. DANIEL KONSTADINIDIS
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

687. Processo nº TST-RE-AIRR 1921/2004-083-15-40.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTENOR MARTINS
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUENJI KOGA

688. Processo nº TST-RE-RR 1921/2004-051-11-00.4 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : CIPRIANO COSTA PEREIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

689. Processo nº TST-RE-AIRR 1940/2004-044-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
RECORRIDO(S) : ELDO AMÍLCAR FRANCHIN
ADVOGADO : DR. ELIAS CALIL NETO

690. Processo nº TST-RE-AIRR 2037/2004-005-23-40.5 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ARROZEIRA SOMAR LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONE IZETE DE SOUZA GOMES
RECORRIDO(S) : NILO ÂNGELO DUARTE
ADVOGADO : DR. GUARACY CARLOS SOUZA

691. Processo nº TST-RE-AIRR 2049/2004-002-23-40.0 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ANJO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

692. Processo nº TST-RE-AIRR 2077/2004-005-23-40.7 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : NEY FERNANDO PAES DE BARROS
ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

693. Processo nº TST-RE-ROAR 2184/2004-000-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ONOFRE VILELA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ

694. Processo nº TST-RE-AIRR 2283/2004-003-02-40.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : DOCERIA VIVI LTDA.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CABRAL

695. Processo nº TST-RE-RR 2488/2004-051-11-00.4 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

696. Processo nº TST-RE-AIRR 2650/2004-076-02-40.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCO E RINALDINI RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

697. Processo nº TST-RE-AIRR 2867/2004-003-02-40.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : BAR E LANCHES JARDIM DA POMPÉIA LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

698. Processo nº TST-RE-RR 2940/2004-051-11-00.8 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FEITOSA SANTIAGO
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

699. Processo nº TST-RE-AIRR 3060/2004-037-12-40.1 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DURVAL DE MORAES E OUTROS
RECORRIDO(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO

700. Processo nº TST-RE-RR 3068/2004-051-11-00.5 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : MARIA REGILÚCIA ALVES BARROS
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

701. Processo nº TST-RE-RR 3810/2004-051-11-00.2 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : EUCLÍDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

702. Processo nº TST-RE-AIRR 4182/2004-036-12-40.9 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : HELENA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRICHEZ
RECORRIDO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

703. Processo nº TST-RE-AIRR 6032/2004-007-09-40.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA LINHARES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PISCONTI MACHADO

704. Processo nº TST-RE-AIRR 6188/2004-037-12-40.7 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : IVAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

705. Processo nº TST-RE-RR 7134/2004-034-12-00.5 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH ROBERGE GOEDERT
ADVOGADO : DR. JÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

706. Processo nº TST-RE-RR 8694/2004-005-11-00.7 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : EDILSON FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN

707. Processo nº TST-RE-RODC 20320/2004-000-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO E SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA - SINDHOSFIL-VP
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDHOSFIL
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINDHOSFIL
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

**708. Processo nº TST-RE-RR 27660/2004-009-11-00.7 - TRT 11ª Região**

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : JUCELINO CARDOSO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

709. Processo nº TST-RE-AIRR 32771/2004-012-11-40.2 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

710. Processo nº TST-RE-AIRR 33586/2004-002-11-40.8 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

711. Processo nº TST-RE-RR 129513/2004-900-04-00.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO FONTOURA DA ROSA
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DRA. TATIANE ROLIAN CORRÊA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON COUTINHO PEÑA

712. Processo nº TST-RE-RR 141235/2004-900-01-00.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SONIA MARIA PIMENTEL NASCIMENTO E OUTRA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

713. Processo nº TST-RE-RR 149585/2004-900-11-00.3 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

RECORRIDO(S) : MADALENA FERNANDES NERY

ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

714. Processo nº TST-RE-RR 2/2005-003-08-00.7 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CELSO SAMPAIO DE SIQUEIRA LOBO
 RECORRIDO(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN

715. Processo nº TST-RE-AIRR 9/2005-020-10-40.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS)

RECORRIDO(S) : FABIANA MARTINS DE FREITAS FERREIRA

ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

716. Processo nº TST-RE-AIRR 51/2005-004-23-40.9 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE TEMPEROS TIO SOUZA LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO BARÃO

RECORRIDO(S) : JULIO CÉZAR DA SILVA

ADVOGADO : DR. GABRIEL COSTA LEITE

717. Processo nº TST-RE-AIRR 56/2005-007-23-40.0 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : SUIBERTO DE OLIVEIRA RIOS - ME

ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

RECORRIDO(S) : ROSALVO AGUIAR DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ELIANE LEITE SAMPAIO

718. Processo nº TST-RE-RR 79/2005-660-09-00.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : IVO APARECIDO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADA : DRA. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

719. Processo nº TST-RE-AIRR 80/2005-492-05-40.4 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA

RECORRIDO(S) : AGROINDUSTRIAL GHISLAINE ESMERALDA LTDA.

ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JACQUES CASIMIRO DAMASCENO

ADVOGADO : DR. MARCOS FLÁVIO RHEM DA SILVA

720. Processo nº TST-RE-AIRR 86/2005-012-03-40.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : SINVAL CLAUDINO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

721. Processo nº TST-RE-AIRR 94/2005-661-04-40.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 RECORRIDO(S) : VALDIR DOMINGUES NUNES
 ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

722. Processo nº TST-RE-AIRR 97/2005-002-03-40.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 RECORRIDO(S) : ANA PAULA MIRANDA DRUMMOND
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO

RECORRIDO(S) : PMT SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DOS REIS

RECORRIDO(S) : CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

723. Processo nº TST-RE-AIRR 113/2005-127-15-40.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

RECORRIDO(S) : MANOEL MARTINS DE SOUZA NETO

ADVOGADO : DR. RODRIGO CÉSAR BAPTISTA LINHARES

724. Processo nº TST-RE-AIRR 122/2005-004-22-40.9 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA

RECORRIDO(S) : ARNALDO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

725. Processo nº TST-RE-AIRR 133/2005-013-18-40.1 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO

ADVOGADA : DRA. NELIANA FRAGA DE SOUSA

726. Processo nº TST-RE-AIRR 156/2005-111-08-40.6 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

RECORRIDO(S) : EDVANER MOITA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ PAES DE CASTRO

727. Processo nº TST-RE-AIRR 157/2005-015-10-40.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO

RECORRIDO(S) : LUCIANA VIDAL DE MENEZES

ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

RECORRIDO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

728. Processo nº TST-RE-AIRR 164/2005-008-10-40.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO

RECORRIDO(S) : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

RECORRIDO(S) : ELIANE CHAVES MARQUES

ADVOGADO : DR. HUDSON LINHARES BATISTA

729. Processo nº TST-RE-ROAR 190/2005-000-10-00.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : EUGÊNIA APPARECIDA BARROS DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

730. Processo nº TST-RE-ROAR 195/2005-000-10-00.6 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : WALTER BATISTA DA FONSECA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

731. Processo nº TST-RE-AIRR 196/2005-020-10-40.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS

RECORRIDO(S) : CLÓVIS DA SILVA

ADVOGADO : DR. SÍLVIO SIQUEIRA BARBOSA

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP

ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO

732. Processo nº TST-RE-AIRR 199/2005-018-10-40.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO

RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA GUALBERTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECORRIDO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

733. Processo nº TST-RE-RR 215/2005-010-06-00.8 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : TRIGUEIRO FONTES ADVOGADOS

RECORRIDO(S) : GERALDO LOBATO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

734. Processo nº TST-RE-AIRR 223/2005-133-15-40.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ADONIAS ALBINO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SCRIGNOLI

ADVOGADA : DRA. GRAZIELA GABELINI DROVETTO

735. Processo nº TST-RE-AIRR 225/2005-026-04-40.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DE FRAGA E OUTROS

RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

736. Processo nº TST-RE-ROAR 226/2005-000-10-00.9 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE JESUS BRASIL KOWADA

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADA : DRA. DANIELA ELENA CARBONERI

737. Processo nº TST-RE-AIRR 265/2005-005-20-40.8 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO

RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. GUSTAVO LAPORTE

RECORRIDO(S) : OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

738. Processo nº TST-RE-AIRR 297/2005-002-13-40.2 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES ASFURI

ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA

739. Processo nº TST-RE-AIRR 302/2005-384-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : NÉLSON ALEXANDRE

ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES

RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

740. Processo nº TST-RE-RR 303/2005-384-02-00.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES

RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DAS NEVES SANTOS

741. Processo nº TST-RE-RR 361/2005-021-07-00.1 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

RECORRIDO(S) : FRANCISCO EUZÉBIO GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

742. Processo nº TST-RE-AIRR 374/2005-013-08-40.5 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA LOPES DE ARAUJO

ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

RECORRIDO(S) : JARINA MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO

743. Processo nº TST-RE-AIRR 381/2005-009-08-40.8 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

RECORRIDO(S) : HERMÍNIO DE BRAGA DIAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

744. Processo nº TST-RE-AIRR 394/2005-079-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.

RECORRIDO(S) : VALDIR CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. RIVAMAR AUTULLO

745. Processo nº TST-RE-AIRR 397/2005-003-22-40.6 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RECORRIDO(S) : PEDRO QUIRINO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA

746. Processo nº TST-RE-AIRR 425/2005-004-21-40.7 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : DOMINGOS SÁVIO MACHADO PRADO E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : ADJUNTO DE CONTENCIOSO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

747. Processo nº TST-RE-AIRR 436/2005-003-22-40.5 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA
RECORRIDO(S) : TENÓRIO DOS ANJOS NETO
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

748. Processo nº TST-RE-AIRR 447/2005-004-10-40.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : TRÊS EDITORIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : ANDERSON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS SCHNEIDER
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

749. Processo nº TST-RE-AIRR 459/2005-005-08-40.9 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
RECORRIDO(S) : MARCOS ALEXANDRE CASTRO DE BRITO
ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ DA SILVA LIMA

750. Processo nº TST-RE-AIRR 474/2005-005-10-40.6 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : KARLA LEILA RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMPOS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO E MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP

ADVOGADO : DR. MAICON ANDRADE MACHADO

751. Processo nº TST-RE-AIRR 476/2005-014-08-40.7 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : ANA JÚLIA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO : DR. DANIEL KONSTADINIDIS
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

752. Processo nº TST-RE-AIRR 482/2005-047-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : RODRIGO MORENO CALSAVARA
ADVOGADO : DR. DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES
RECORRIDO(S) : QUALITAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

753. Processo nº TST-RE-ROAG 493/2005-000-05-00.3 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

754. Processo nº TST-RE-AIRR 517/2005-025-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO GREGÓRIO RAMOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARGIT KLIEMANN FUCHS
RECORRIDO(S) : ACTIVE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CRUSH ALMEIDA

755. Processo nº TST-RE-RR 526/2005-115-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : VITAPELLI LTDA.
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR FRANCISCO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DUARTE DE OLIVEIRA

756. Processo nº TST-RE-AIRR 542/2005-003-10-40.4 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : GRAZIELA DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO
RECORRIDO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

757. Processo nº TST-RE-AIRR 544/2005-017-10-40.6 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : LORIVÂNIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. EDSON DIAS QUIXABA
RECORRIDO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

758. Processo nº TST-RE-AIRR 572/2005-041-14-40.5 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : CASA DO CRIADOR COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR. RODOLFO SCHER DA SILVA

759. Processo nº TST-RE-AIRR 588/2005-221-04-40.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : NILTON VIEGAS DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

760. Processo nº TST-RE-RR 594/2005-006-10-00.5 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : NATAN DIONÍZIO DE LIMA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

761. Processo nº TST-RE-AIRR 599/2005-022-04-41.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : LILIANE MARIA DE LIMA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

762. Processo nº TST-RE-AIRR 606/2005-015-10-40.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA KALIDAZA LACERDA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

763. Processo nº TST-RE-AIRR 606/2005-002-22-40.5 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EMÍLIO SANTANA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

764. Processo nº TST-RE-AIRR 615/2005-004-10-40.4 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : DANIEL FEITOSA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

765. Processo nº TST-RE-AIRR 618/2005-003-21-40.1 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA BARBALHO BRITO E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

PROCURADOR : ADJUNTO DE CONTENCIOSO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

766. Processo nº TST-RE-AIRR 619/2005-003-16-40.3 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS ALVES DE CARVALHO VIÉ-GAS
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

767. Processo nº TST-RE-AIRR 621/2005-005-08-41.1 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES NAS ENTIDADES PÚBLICAS CONCESSIONÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTES E DO TRÁFEGO URBANO DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTEBEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR

768. Processo nº TST-RE-RR 621/2005-141-17-00.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO PERONI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

769. Processo nº TST-RE-AIRR 622/2005-004-16-40.3 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : LAUDELINO DE JESUS SOARES
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

770. Processo nº TST-RE-AIRR 623/2005-001-21-40.1 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : WILLIAN COELHO ROCHA E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : ADJUNTO DE CONTENCIOSO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

771. Processo nº TST-RE-AIRR 637/2005-006-21-40.7 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : DAVIDINA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : ADJUNTO DE CONTENCIOSO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

772. Processo nº TST-RE-RR 654/2005-661-04-00.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : SELVINO MOMOLLI
ADVOGADA : DRA. VANESSA S. RODRIGUES

773. Processo nº TST-RE-AIRR 667/2005-002-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOCEMARA TERESINHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUC/RS
ADVOGADA : DRA. DÓRIS KRAUSE KILIAN

774. Processo nº TST-RE-AIRR 687/2005-026-03-40.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : INÁCIO RAIMUNDO CONSTANTINO
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

775. Processo nº TST-RE-AIRR 721/2005-110-03-40.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TNL CONTAX S.A.
RECORRIDO(S) : GILVAN REZENDE PEDROSA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO

776. Processo nº TST-RE-AIRR 724/2005-015-10-40.5 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : ASENATE TEIXEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

777. Processo nº TST-RE-AIRR 728/2005-003-20-40.9 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MARIA EMÍLIA DANTAS E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. WILMA BORGES BARRETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

778. Processo nº TST-RE-AIRR 729/2005-064-03-40.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : GERALDO DIONÍSIO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

779. Processo nº TST-RE-AIRR 733/2005-020-10-40.1 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRIDO(S) : EDNA BASTOS FERNANDES LIMA
ADVOGADO : DR. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

780. Processo nº TST-RE-AIRR 779/2005-002-17-40.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SERRANA LTDA.
RECORRIDO(S) : LEONÍDIO JOAQUIM ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO

781. Processo nº TST-RE-AIRR 828/2005-010-08-40.9 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MANUEL SANTOS FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : CÉLIO CLÁUDIO QUEIROZ LOBATO E OUTRA
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

RECORRIDO(S) : BENEDITO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERFFESON QUARESMA

**782. Processo nº TST-RE-AIRR 832/2005-012-04-40.1 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH

783. Processo nº TST-RE-AIRR 832/2005-811-10-41.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADOVADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

784. Processo nº TST-RE-AIRR 845/2005-007-08-40.3 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : MAURIZÉLIA DACIER LOBATO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
 ADOVADA : DRA. FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES

785. Processo nº TST-RE-RR 850/2005-005-10-00.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : ORMIR DA SILVA PERES
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

786. Processo nº TST-RE-ROAR 868/2005-000-05-00.5 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ENÉAS SERAFIM DA SILVA
 ADOVADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES

787. Processo nº TST-RE-AIRR 883/2005-020-04-40.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : EXPRESSO GLOBAL LTDA. E OUTRO
 ADOVADA : DRA. ANITA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : ARIIVALDO DA SILVA NUNES
 ADOVADO : DR. AGLAI CORREA NÖER

788. Processo nº TST-RE-AIRR 889/2005-059-19-40.2 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO DA SILVA
 ADOVADO : DR. SANDRO FERREIRA FEITOZA
 RECORRIDO(S) : ELETREX S.A. - REDES ELÉTRICAS
 ADOVADO : DR. SAÚ LÍBANO XAVIER DA SILVA

789. Processo nº TST-RE-AIRR 892/2005-028-03-40.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : GERALDO VALENTINO ALVES
 ADOVADA : DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

790. Processo nº TST-RE-ROAR 914/2005-000-05-00.6 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 RECORRIDO(S) : RAUL FERREIRA FILHO
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LEITE

791. Processo nº TST-RE-RR 980/2005-059-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RECORRIDO(S) : ESCOLA TÉCNICA DE FORMAÇÃO GERENCIAL - SEBRAE-MG
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS

792. Processo nº TST-RE-ROAR 982/2005-000-03-00.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : NOÉ CAPRONI DE MORAIS E OUTRA
 RECORRIDO(S) : COLÉGIO PROMOVE - EDUCADORA SETEALAGOANA LTDA.
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)
 RECORRIDO(S) : ALICE MARIA CAMPELO RAMOS
 ADOVADA : DRA. HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS

793. Processo nº TST-RE-RR 985/2005-099-03-00.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS

794. Processo nº TST-RE-AIRR 1041/2005-241-18-40.4 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : HM RESTAURANTE FORNALHA - ME
 RECORRIDO(S) : JOÃO BEZERRA DE ARAUJO FILHO
 ADOVADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

795. Processo nº TST-RE-AIRR 1055/2005-089-03-40.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVALE TRANSPORTES LTDA.
 RECORRIDO(S) : FLORISVALDO MARTINS DA SILVA
 ADOVADO : DR. IVAN DE FREITAS MEDEIROS

796. Processo nº TST-RE-AIRR 1063/2005-010-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : JIBRAN EL-HADJ NETO
 RECORRIDO(S) : 2R COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SOARES MARTINS

797. Processo nº TST-RE-AIRR 1110/2005-001-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : MARIA EDIVANDA DE FREITAS - ME (RECANTO DA DUTRA)
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

798. Processo nº TST-RE-AIRR 1157/2005-006-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : NÚBIA BEZERRA FREITAS
 ADOVADO : DR. UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

799. Processo nº TST-RE-ROAR 1158/2005-000-05-00.2 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : CLÉBER DEL RIO ATANÁZIO
 RECORRIDO(S) : EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A.
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO DE F. ONOFRE DA SILVA

800. Processo nº TST-RE-AIRR 1170/2005-112-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : CARLA JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DRA. THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA
 RECORRIDO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

801. Processo nº TST-RE-AIRR 1174/2005-013-04-40.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTROS
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS GOULART
 ADOVADO : DR. FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA
 RECORRIDO(S) : GLADIMIR FRANCISCO PAZ
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

802. Processo nº TST-RE-ROAR 1203/2005-000-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARLI DO CARMO AGUIAR
 RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO JMR LTDA.
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA

803. Processo nº TST-RE-AIRR 1205/2005-071-09-40.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
 RECORRIDO(S) : SILVANA ROBERTO NETO
 ADOVADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

804. Processo nº TST-RE-ROAR 1214/2005-000-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : GETÚLIO GOUVEIA
 RECORRIDO(S) : INTERMOINHOS NORDESTE S.A. - INTERPASTIL
 ADOVADO : DR. LUCIANO DE OLIVEIRA GIL

805. Processo nº TST-RE-AIRR 1245/2005-013-04-40.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : RAFAEL PIRES DE SOUZA
 ADOVADA : DRA. VALÉRIA MEDEIROS GARCIA
 RECORRIDO(S) : ORTIZ ZELADORIA E PORTARIA
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

806. Processo nº TST-RE-AIRR 1256/2005-022-24-40.8 - TRT 24ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA DE OLIVEIRA FIGUEIRA
 ADOVADO : DR. JOÃO TIAGO DA MAIA
 RECORRIDO(S) : VALDECIR ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DRA. LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

807. Processo nº TST-RE-RR 1267/2005-032-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS PIMENTA
 RECORRIDO(S) : EATON LTDA.
 ADOVADA : DRA. ELIANE GALDINO DOS SANTOS

808. Processo nº TST-RE-AIRR 1291/2005-005-13-40.1 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ FERNANDES ARAGÃO
 ADOVADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

809. Processo nº TST-RE-RR 1294/2005-026-07-00.4 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO BITU DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADOVADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

810. Processo nº TST-RE-AIRR 1405/2005-006-19-40.7 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 RECORRIDO(S) : EDNEUZA FIRMO DE MELO
 ADOVADA : DRA. ANA CECÍLIA VALENÇA CAHÚ

811. Processo nº TST-RE-AIRR 1436/2005-004-22-40.9 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : CÍCERA MARIA DE ALMEIDA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)

812. Processo nº TST-RE-AIRR 1461/2005-108-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 RECORRIDO(S) : FERNANDO LAGE CALDEIRA
 ADOVADO : DR. RENE ANDRADE GUERRA

813. Processo nº TST-RE-AIRR 1464/2005-013-08-40.3 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 RECORRIDO(S) : KLEBER HENRIQUE ALVARES FILHO
 ADOVADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : FABIANO DE CRISTO NOGUEIRA DIAS
 ADOVADO : AO(À) RECORRIDO(A)
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADOVADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

814. Processo nº TST-RE-AIRR 1469/2005-006-23-40.6 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) : EULAIR MORAES DA SILVA
 ADOVADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

815. Processo nº TST-RE-ROAR 1475/2005-000-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIO ÁUREO NORONHA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA

816. Processo nº TST-RE-RR 1485/2005-038-03-00.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : VANÍZIA DE OLIVEIRA TREVIZANI
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

817. Processo nº TST-RE-AIRR 1495/2005-013-03-40.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ELIANE FIGUEIRÓ BASTOS
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO MACHADO COUTINHO

818. Processo nº TST-RE-AIRR 1522/2005-001-22-40.2 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ LOPES DUTRA
 ADOVADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

819. Processo nº TST-RE-AIRR 1561/2005-058-03-40.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : MARILDA APARECIDA FERREIRA BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ITAMAR ONOFRE DA SILVA

820. Processo nº TST-RE-AIRR 1660/2005-015-03-40.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO ROCHA RIBEIRO AMORIM
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

821. Processo nº TST-RE-AIRR 1725/2005-012-03-40.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
RECORRIDO(S) : BENEVENUTO DILTON BRANDÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO

822. Processo nº TST-RE-AIRR 1768/2005-003-17-40.4 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ADILSON DE SOUZA NUNES
RECORRIDO(S) : USIMIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : AFONSO NEVES GONÇALVES
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : JOÃO PENHA DA SILVA NETO
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : SAMUEL FERREIRA BRAGA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : EDILSON PENHA SOUZA
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁGDA SILVANA PERPÉTUO DE MENDONÇA BORGES

823. Processo nº TST-RE-AIRR 1858/2005-002-18-40.3 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RECORRIDO(S) : RODRIGO RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

824. Processo nº TST-RE-AIRR 2020/2005-031-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA CÉZAR
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

825. Processo nº TST-RE-RR 2048/2005-007-12-00.4 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALDO BONATTO FILHO

826. Processo nº TST-RE-ROMS 2127/2005-000-04-00.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : VEM - VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AERVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. MARCELO DE LIZ MAINERI

827. Processo nº TST-RE-AIRR 2457/2005-016-16-40.4 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BENEDITO GOUVEIA FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

828. Processo nº TST-RE-AIRR 2622/2005-031-12-40.2 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : FARMÁCIA E DROGARIA GANZO LTDA.
RECORRIDO(S) : ABELARDO GOES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA MW LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS SANTOS

829. Processo nº TST-RE-AIRR 2719/2005-047-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : REINALDO ROCHA DUARTE
RECORRIDO(S) : IREP SOCIEDADE DE ENSINO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

830. Processo nº TST-RE-ROMS 4190/2005-000-04-00.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO CAPÃO NOVO LTDA.
ADVOGADO : DR. MIGUEL GLASHORESTER SEVERO

831. Processo nº TST-RE-RODC 4258/2005-000-04-00.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENNERGISUL
RECORRIDO(S) : CEEE GT - COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ERMES PEDRO PEDRASSANI

832. Processo nº TST-RE-RR 4594/2005-008-11-00.1 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : ROSALTIMO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES
RECORRIDO(S) : HOME SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

833. Processo nº TST-RE-ROMS 10812/2005-000-02-00.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : WAGNER GARCIA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

834. Processo nº TST-RE-RR 12165/2005-007-11-00.1 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSUÉ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)

835. Processo nº TST-RE-AIRR 13115/2005-000-02-01.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ BUENO PINTO
RECORRIDO(S) : RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA

836. Processo nº TST-RE-RODC 20097/2005-000-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO

837. Processo nº TST-RE-RODC 20147/2005-000-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NOS SERVIÇOS URBANOS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL E VALE DO RIBEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO TRINDADE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

838. Processo nº TST-RE-RXOF e RODC 20245/2005-000-02-00.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTRO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO : DR. APARECIDO INÁCIO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO
RECORRIDO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
PROCURADORA : DRA. ANA LÚCIA CÂMARA

839. Processo nº TST-RE-AIRR 78030/2005-020-09-40.4 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : EDSON NIELSEN
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MAURO BIANCHI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ELSON SABAINI

840. Processo nº TST-RE-AIRR 91006/2005-669-09-40.6 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : TATSUMI MASUTA
ADVOGADO : DR. FÁBIO SALLES VIANNA

841. Processo nº TST-RE-RR 154246/2005-900-11-00.5 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : SOILA PEREIRA DE GÓES
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

842. Processo nº TST-RE-AR 155506/2005-000-00-00.6 - TST

RECORRENTE(S) : JOSÉ ABALÉM NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

843. Processo nº TST-RE-RR 3/2006-036-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : HÉLIO CRUZ DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

844. Processo nº TST-RE-AIRR 9/2006-009-04-40.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SANI COUTINHO TAVARES E OUTROS
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

845. Processo nº TST-RE-ROAR 39/2006-000-08-00.7 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO LIMA GOMES
RECORRIDO(S) : ABOIT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARK IMBIRA DE CASTRO

846. Processo nº TST-RE-AIRR 139/2006-009-03-40.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TNL CONTAX S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CÉSAR PEDROSO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

847. Processo nº TST-RE-AIRR 145/2006-015-03-40.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

848. Processo nº TST-RE-ROAR 165/2006-000-03-00.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : RIO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S) : HÉLIO DE ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVINO DOS REIS
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : OSÓRIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : AO(À) RECORRIDO(A)
RECORRIDO(S) : CIA. AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE SOUZA VALENTIM